SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 17 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2032

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 2610/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER a servidora ***ZILDA SPADA AIDA,*** lotada no Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Auxiliar Administrativo, **ABONO DE PERMANÊNCIA,** previsto no art. 40°, §19°, da Constituição Federal, a partir de 13/05/2020, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:62B8536F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO 7 TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 024/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018-PMS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO

7 TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 024/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018-PMS, publicado no O Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2029 em 12/06/2020.

Onde se lê:
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando o atendimento de 150 crianças, sendo 130 em período integral e 50 em meio período de segunda à sexta-feira, no centro de educação infantil "AMAS".

Deve-se ler:
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando o atendimento de 150 crianças, sendo 130 em período integral e 50 em meio período de segunda à sexta-feira, no centro de educação infantil "AMA".

Sarandi, 16 de Junho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:6ADE6C42

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
COMUNICADO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020-PMS – Contratação de empresa Especializada no ramo da Construção Civil, através de empreitada global, para execução de obra de drenagem e pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo do Município de Sarandi/PR. Para cumprir com os pagamentos, esta obra tem vinculado o Convênio nº 784310 - Contrato nº 1005069-61 (CEF) e o restante com recursos municipais.
Comunicamos a(s) Empresa(s) participante(s) do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2020-PMS, que conforme indicado pelo item 11.7 do edital, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa: PAVI-INGÁ PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP para apresentação da composição de preços.

Sarandi, 16 de junho de 2020.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:12570938

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
COMUNICADO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-PMS – **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, sob o regime de empreitada global, para execução da obra de reforma do Ginásio Barba Rala, em Sarandi/PR, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra. Para cumprir com os pagamentos, esta obra tem vinculado o convênio 843908 – Contrato nº 1037937-68/2017 (CEF), e o restante com recursos municipais.**
Comunicamos as Empresas participantes do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2020-PMS, que a

abertura do segundo envelope será realizada no dia 19/06/2020 às 14:00 horas, na sala de licitações, sito à Rua Guiapó 484, com entrada pela rua José Emiliano de Gusmão ao lado do número 575, sala 4 – Centro, Sarandi-Paraná.

Sarandi, 16 de junho de 2020.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:892D20BE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE SUSPENSÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020-PMS – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA E CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES-CEME*(caso necessário) NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
Comunicamos as Empresas proponentes do Chamamento Público 004/2020-PMS, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, para análise de Impugnação.

Sarandi, 16 de junho de 2020.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:887F5804

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de coletes a prova de balas-nível II, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi/PR
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 13:00 Horas do dia 29 de junho de 2020.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 29 de junho às 13:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 16 de junho de 2020.

JÉSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:F037645D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de caixas térmicas com termômetro acoplado, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 13:00 Horas do dia 30 de junho de 2020.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 30 de junho de 2020 às 13:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 16 de junho de 2020.

JÉSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:3F179590

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 791/2020

Lei n.º 0791/2020, de 16 de junho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), conforme descrito abaixo:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
001 – Departamento de Ensino
12.365.0603.2039 – Manutenção da Educação Infantil demais recursos
4.4.90.51.00.00 - FR 107 – Obras e Instalações R$ 477.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão indicados os recursos provenientes de:
I – Superávit financeiro apurado em balanço anterior no valor R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) na fonte de recurso 107 – Salário Educação;
II - Anulação parcial ou total das dotações descritas abaixo:
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
001 – Departamento de Ensino
12.361.0601.2037 – Manutenção da educação demais recursos

3.3.90.39.00.00 - FR 107 – Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica R$ 45.000,00
4.4.90.51.00.00 - FR 107 – Obras e Instalações R$ 80.000,00

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
001 – Departamento de Ensino
12.365.0603.2039 – Manutenção da educação infantil demais recursos
4.4.90.52.00.00 - FR 107 – Equipamentos e material permanente R$ 12.000,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:BFF44E33

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO CONT. Nº 28/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADA: DSG Inovações Tecnológicas Ltda - ME.
OBJETO: Aquisição de sistema de tratamento químico para reuso das águas utilizadas para lavagem dos veículos e máquinas na garagem municipal, incluso a instalação, start up, treinamento e entrega técnica, em conformidade com o projeto básico.
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 16/06/2020 a 16/06/2021.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:82A41F32

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 106-2020

Portaria Nº 106, de 16 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir da presente data, a servidora **Daiane da Silveira Bragança** portadora da cédula de Identidade nº 8.670.321-1 SSP/PR, para responder como **Chefe da Divisão de Compras Interino,** do Município.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:4FFC99AB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 107/2020

Portaria Nº 107, de 16 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
I – Conceder, a servidora **ELISANGELA APARECIDA ANACRETO** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), a partir de **17/06/2020,** com retorno em **15/09/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:7343C412

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Favorecido: NETZSCH DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 82.749.987/0001-06.
Objeto: Aquisição de peças de reposição para motobombas da Estação de Tratamento de Esgoto.
Valor Total: R$ 5.106,88 (cinco mil e cento e seis reais e oitenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 01.004.17.512.00042-004 – 3.3.90.30.25.00.
Fundamento: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
Data: 16 de junho de 2020.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:48CF4B0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26/2020

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO GRADES DE FERRO PARA AS JANELAS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA: IVANA RIBAS PIRES 09886661976

CNPJ: 27.044.143/0001-51

ENDEREÇO: RUA ALCIDES DE LIMA MAOSKI, N° 74, CENTRO, AGUDOS DO SUL - PR

VALOR TOTAL: R$ 2.234,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A referida despesa correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.51.00- PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

Agudos do Sul, 16 de junho de 2020

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:184E0F18

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1015, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Concede Título de Cidadão Honorário do município de Agudos do Sul ao senhor Godofredo de Lima.

A Câmara Municipal de Agudos do Sul com fulcro no Art. 7º, parágrafo único, XVI da Lei Orgânica Municipal e Art. 204, 205 e 206 do Regimento Interno desta casa aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do município de Agudos do Sul ao Senhor Godofredo de Lima, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Agudos do Sul.

Art. 2ºO título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único –A entrega do título deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 16 de junho de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Autor: Mauro Ivan Negrelli

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:E9076068

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 070 DE 15 DE JUNHO DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007 e ainda em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
R E S O L V E

Art. 1º Conceder férias aos servidores nominados no anexo I desde o dia 17 de junho de 2020 e pelo período abaixo indicado.

Art. 2º Esta Portaria tem por finalidade cumprir com os deveres de publicidade e transparência, não substituindo os efeitos do despacho de deferimento de férias.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 15 de junho de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
2024	REGIANE APARECIDA MIELKE	Agente Comunitária	17/06/2020	16/07/2020

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:393A8543

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 064 DE 01 DE JUNHO DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art.1º, § 1º, da Lei Municipal n° 344/2006:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por assiduidade, relativa ao período de 03/05/2012 a 01/05/2017, ao servidor **João Airton Negrelli**, matrícula nº 2298, ocupante do cargo em provimento efetivo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a ser usufruída de 01/06/2020 a 29/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 01 de junho de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:31BD24C3

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 071, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Determinar que o veículo marca/modelo Fiat Strada, placa AXY-7796, seja utilizado com exclusividade pela equipe da Vigilância em Saúde do Trabalhador – VISAT.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 15 de junho de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

KATYA RAFAELLA TEIXEIRA CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:9A9FDD77

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº074 DE 16 DE JUNHO DE2020

Súmula: Constitui a Comissão Permanente de Progressão Horizontal e Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Agudos do Sul.

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 6º inciso II e seguintes da Lei Municipal nº 538/2010, de 24 de novembro de 2010 e Lei nº 409/2007, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Avaliação para Progressão Horizontal e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos do Município de Agudos do Sul - Pr.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a referida Comissão:

I. ***Aline Alves Lins de Albuquerque***, CPF n° 083.151.719-09, servidora desde 01/03/2020, ocupante do cargo em provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**;**
II. ***Elaine Rocha Persch Anderle***, RG n° 8.507.784-8/PR, servidora desde 27/04/2017, ocupante do cargo em provimento de comissão de Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
III. ***Elenise do Carmo Fragoso dos Santos***, RG n° 7.235.324-2/PR, servidora desde 09/02/2004, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
IV. ***Silvana de Jesus da Rocha Oliveira***, RG n° 8.547.650-5/PR, servidora desde 01/04/2004, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
V. ***Araceli Aparecida Konopik Pires***, RG n° 8.004.530-1/PR, servidora desde 05/05/2003, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Parágrafo único: a presidência e secretariado da supracitada comissão ficará a encargo, respectivamente, da primeira servidora e terceira servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 167/2018.

Agudos do Sul, 16 de junho de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:123184F7

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 073 DE 16 DE JUNHO 2020

Súmula: Constitui a Comissão Permanente de Progressão Horizontal e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Agudos do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 6º inciso II e seguintes da Lei Municipal nº 538/2010, de 24 de novembro de 2010 e nº 409/2007, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Avaliação para Progressão Horizontal e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos do Município de Agudos do Sul - Pr.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a referida Comissão:

I. ***Aline Alves Lins de Albuquerque****, CPF n° 083.151.719-09, servidora desde 01/03/2020, ocupante do cargo em provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças*;
II. ***Katya Rafaella Teixeira Carvalho***, RG nº 7.549.652-4/PR, servidora desde 28/10/2017, ocupante do cargo em provimento de comissão de Secretária da Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.
III. ***Jair Hubel***, RG n° 6.092.967-0/PR, servidor desde 01/01/1995, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Sanitarista, lotado na Secretaria de Saúde.
IV. ***Natalia de Jesus dos Santos***, RG n° 5.906.020-1/PR, servidora desde 17/01/2012, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde;
V. ***Silvio Baruffi***, RG n° 1.380.561-0/PR, servidor desde 16/07/2014, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde;

Parágrafo único: a presidência e secretariado da supracitada comissão ficará a encargo, respectivamente, da primeira servidora e terceiro servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria nº 165/2018.

Agudos do Sul, 16 de junho de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:3650CE11

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 072 DE 16 DE JUNHO DE2020

Súmula: Constitui a Comissão Permanente de Progressão Horizontal e Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Assistência e Promoção Social, Agricultura e Meio Ambiente e Obras e Serviços de Agudos do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 6º inciso II e seguintes da Lei Municipal nº 538/2010, de 24 de novembro de 2010 e Lei nº 409/2007, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Avaliação para Progressão Horizontal e Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos do Município de Agudos do Sul - PR.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a referida Comissão:

I. ***Aline Alves Lins de Albuquerque***, CPF n° 083.151.719-09, servidora desde 01/03/2020, ocupante do cargo em provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II. ***Lorena Emanueli Teixeira da Luz***, CPF n° 075.209.959-09, servidora desde 02/01/2017, ocupante do cargo em provimento de comissão de Secretaria de Administração e Finanças, lotado na Secretaria de Administração e Finanças;
III. ***Nanci Felix de Mello***, CPF n° 626.417.869-15, servidora desde 17/04/2019, ocupante do cargo em provimento de comissão de Secretaria de Assistência e Promoção Social, lotada na Secretaria de Assistência e Promoção Social.
IV. ***Diego Luis Teixeira Biscaia***, CPF n° 061.764.979-06, servidor desde 02/01/2017, ocupante do cargo em provimento de comissão de Secretário de Obras e Serviços, lotado na Secretaria de Obras e Serviços;
V. ***Gislaine Munhoz Martins***, CPF n° 035.007.769-06, servidora desde 01/02/2012, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Carteira B, lotada na Secretaria de Assistência e Promoção Social;
VI. ***Jussara Aparecida Bail Moletta,*** CPF n° 647.494.959-72, servidora desde 13/02/1986, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Finanças; e
VII. ***Eliane Aparecida da Rocha,*** CPF n° 044.971.959-61, servidora desde 01/03/2012, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
VIII. ***Michele Jeane Batista de Oliveira***, CPF n° 102.168.519-47, servidora desde 06/04/2020, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: a presidência e secretariado da supracitada comissão ficará a encargo, respectivamente, da primeira servidora e sexta servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 20/2020.

Agudos do Sul, 16 de junho de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:B700F40D

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL Nº 029 DE 16 DE JUNHO DE 2020

A Divisão de Pessoal, com base no Edital n° n° 001/2020, de 25/03/2020:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o deslocamento para final dos classificados para **Regiane Aparecida Camargo de Lima Pereira**, portadora do CPF de nº 029.353.609-07, cargo de Enfermeiro PSS Covid19

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, em 16 de junho de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:4C6F7FA7

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL Nº 30 DE 16 DE JUNHO DE 2020

A Divisão de Pessoal, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n° 001/2020, de 25/03/2020, resolve:

CONVOCAR

Art. 1º As Candidatas para o cargo de Enfermeiro, a comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR, a partir do dia 17 de junho de 2020, no horário das 9h00 ás 11h00 e das 13h00 às 16h30, munidos da documentação constante do art. 2°.

Inscrição	Nome	CPF	Cargo	Colocação
10	Pedro Isaias da Cruz	979.940.579-34	Enfermeiro	7

Art. 2º As candidata convocadas deverão apresentar:

a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição, ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou certidão de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho (qualificação civil frente e verso e último contrato de trabalho) e fotocópia;
h) Consulta Qualificação Cadastral – CQC – eSocial – (consultacadastral.inss.gov.br);
i) Comprovante da escolaridade exigida e histórico escolar e fotocópia;
j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
l) Cópia do CPF dos filhos menores de 21 anos;
m) Uma foto 3x4 recente;
n) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
o) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
p) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
q) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
r) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais de um cargo, quando acumulável, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal;
s) Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

Art. 3º O prazo para apresentação dos documentos é de 5 (dias) dias úteis a contar da publicação deste edital.
Art. 4º A não apresentação dos documentos acima, implicará na impossibilidade do candidato tomar posse.

Agudos do Sul, 16 de junho de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:C8199036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
EDITAL Nº 01/2020 PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA DO PROGRAMA "REVIVER" SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA PESSOA IDOSA E ADULTO PCD, DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL-PARANÁ.

O Município de Agudos do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência e pela Lei Municipal nº 942 de 11 de Junho de 2019, **faz saber que será realizado PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA, para seleção de família apta a integrar o Programa "REVIVER"**, que tem por objetivo dar moradia provisória e cuidados para pessoas idosas com 60 anos ou mais e/ou pessoas com deficiência maiores de 18 anos., que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, abandono, negligência ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O Processo Seletivo será realizado na cidade de Agudos do Sul de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 942 de 11 de Junho de 2019 e pelas regras do presente edital.
1.2) Os requisitos e a forma de seleção, as atribuições, a Bolsa Auxilio e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento do serviço de acolhimento estão dispostos neste Edital.

2) DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

2.1) A "Família Acolhedora", selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da pessoa idosa ou adulto PCD inserida no serviço de acolhimento, Programa "Reviver", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, no valor de:
a) Valor equivalente a três UFM por acolhido quando este não receber qualquer auxílio da previdência social, e de 1 (um) UFM quando este

receber auxílio da Previdência Social ou qualquer espécie de pensão alimentar.

2.3) Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

2.4) O serviço prestado pelas famílias acolhedoras é de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município de Agudos do Sul/PR.

3) DAS INSCRIÇÕES:

3.1) As inscrições serão realizadas no período de **17 de Junho de 2020 até 17 de Julho de 2020** na modalidade presencial, de segunda à sexta-feira, das **08 às 11 horas e das 13 às 16 horas**.

3.2) As inscrições serão feitas na secretaria de Promoção e Assistência Social de Agudos do Sul –PR, com endereço na Rua Carlos Machado Dal'Negro número 74, Centro, CEP 83.850.000, Agudos do Sul-PR.

3.3) A inscrição e a seleção dos interessados em integrar o programa "Família Acolhedora" dar-se-á da seguinte forma:
a) Preenchimento do Formulário de Inscrição.
b) Apresentação dos seguintes documentos:
b.1) Documento de Identificação com foto e CPF.
b.2) Certidão de Nascimento ou Casamento.
b.3) Comprovante de Residência recente;
b.5) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Vara Criminal da Comarca da Fazenda Rio Grande/PR e Polícia Civil.

3.4) A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa "Família Acolhedora".

3.6) Atendidos todos os requisitos mencionados no item anterior, a família aprovada assinará um Termo de Adesão ao Programa "Família Acolhedora", juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.7) As famílias inscritas excedentes ficarão em lista de CADASTRO RESERVA, podendo haver alterações na ordem de inscrição, de acordo com necessidade e avaliação da equipe técnica.

3.8) O cadastro reserva terá validade de 3 (três) anos a contar da inscrição.

4) DA COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE PARA INGRESSAR NO PROGRAMA "FAMÍLIA ACOLHEDORA":

4.1) A compatibilidade para ingressar no programa "Família Acolhedora", será realizada mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:
1) Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar cadastro.
2) Residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Agudos do Sul;
4) Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto a pessoa idosa ou adulto PCD com responsabilidade;
5) Ter idade mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) anos, sem restrição quanto a sexo e estado civil.
6) Gozar de boa saúde física e mental
7) Apresentar concordância de todos os membros da família, maiores de 18 (dezoito) anos que vivam na residência;
8) Ter parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos.
9) Participar das reuniões e capacitações oferecidas pela equipe responsável pelo Serviço de Acolhimento no Município de Agudos do Sul.

4.2) O credenciamento da "Família Acolhedora" selecionada ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adesão.

4.3) O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nos termos do Art. 11, inciso 4° da Lei Municipal nº 942 de 11/06/2019.

5) DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

5.1) A "Família Acolhedora" tem a responsabilidade familiar pelo acolhido enquanto durar o acolhimento, na forma que segue:
a) Assegurar todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à apresentação de assistência material, moral e social a pessoa idosa ou adulto com deficiência;
b) Participar do processo de acompanhamento continuado;
c) Prestar informações sobre a situação da pessoa idosa ou adulto PCD acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora;
c) Contribuir na preparação da pessoa idosa ou adulto PCD para retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do programa;
d) Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do programa;
e) A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com devido acompanhamento.

6) DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

6.1) O resultado da seleção das famílias aprovadas no Programa "Família Acolhedora" será comunicado por escrito, em até 10 (dez) dias a contar do parecer psicológico e de estudo social favorável, devendo ser publicado em órgão oficial em igual prazo.

Agudos do Sul, 16 de Junho de 2020.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:622C5D15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2020, ás 09h00min, reuniram-se, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, os membros da Comissão de Pregão, conforme Portaria n.º 008/2020 de 06.01.2020, Larissa Lima da Cunha como Pregoeira; Rubia Graziela dos Santos e Luiz Carlos Teixeira da Luz, ambos como Equipe de Apoio, para proceder à abertura dos Envelopes n.º 01 (proposta de preços) e Envelope n.º 02 (Documentação de Habilitação) na Licitação modalidade **Pregão Presencial N° 025/2020**, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DAS MUDAS DE MORANGO"** cujo valor mínimo é **R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).** A Pregoeira iniciou a sessão pública informando que foram protocolados os envelopes contendo a proposta de preço e documentações para este certame licitatório da empresa abaixo relacionada:

LICITANTE	PORTE	CNPJ
JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA		19.157.862/0001-50

Na sequência procedeu ao credenciamento, conforme o seguinte:

LICITANTE	REPRESENTANTE CPF
JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA	JUCIMAR ANDRE BORDIGNON 005.771.649-88

Após análise do credenciamento e vistas da Equipe de Apoio a Pregoeira observou que a empresa está apta a ser representada. A Pregoeira solicitou aos membros da comissão e representante da licitante presente que verificassem os envelopes e os rubricassem a fim de comprovar a integridade dos mesmos. Iniciados os trabalhos de abertura do envelope de proposta de preços, a licitante abaixo relacionada teve sua proposta **CLASSIFICADA**, com o seguinte valor inicial:

LOTE ÚNICO

LICITANTE	VALOR INICIAL PROPOSTO
JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA	R$ 42.300,00

Tendo em vista a participação de apenas uma licitante, a Pregoeira iniciou a negociação com seu representante, e o mesmo concordou em reduzir o valor inicial proposto para R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Na sequência a Pregoeira determinou a abertura do envelope de habilitação da licitante JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA, sendo que todos os presentes rubricaram todas as páginas. Após análise da documentação de habilitação e conferencia da autenticidade das certidões, a Pregoeira e demais Membros da Equipe de Apoio concluiram que a licitante atendeu as exigências do edital, sendo considerada HABILITADA. Não houve consignações pela licitante presente e considerando não haver o registro de intenção de recursos, a Pregoeira declara ARREMATANTE e **VENCEDORA** do acertame a empresa **JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA**, pelo valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão de Pregão e licitante presente.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:D0093A94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2020

Súmula: Nomeia Leiloeiro e equipe de apoio para deliberarem sobre processos licitatórios na modalidade Leilão.

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, cumulado ao art.* 53 da Lei nº 8.666/93:
R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR *o servidor abaixo para desempenhar a função de LEILOEIRO e respectiva equipe de apoio, que terão a atribuição do recebimento dos lances, a analise de sua aceitabilidade, conforme avaliação de bens móveis de propriedade do Município de Altamira do Paraná, declarados inservíveis a Administração Municipal:*

***Leiloeiro:** GISLEI RODRIGUES DIAS CPF 073.700.159-39*
***Equipe de Apoio:** CRISTIANO DE CASTRO KLIPE CPF 019.774.679-02*
ELIAS KLOSTER CPF 030.976.589-71

Parágrafo Único – Os servidores relacionados no parágrafo anterior são efetivos deste Poder Executivo.
Art. 2º - Todos os procedimentos para realização de Leilão deverão seguir as normas relativas à Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - *Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 15 (Quinze) dia do mês de Junho de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:93BFA3D8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 200/2020

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;*

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 09/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020 e 020/2020.

RESOLVE

Criar a Comissão Municipal de Fiscalização para a verificação do cumprimento das regras impostas pelas Normas Legais Municipais referentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo corona-vírus – COVID 19 e para a efetiva aplicação das medidas cabíveis.
A Comissão Municipal de Fiscalização será composta por 12 (doze) agentes públicos, considerados AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, conforme abaixo:

OSMAR PEREIRA JOANNA, CPF: 562.409.299-72;
ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS, CPF: 025.457.789-07;
DIEGO PAULO MARIA, CPF: 047.753.729-47;
SIMONE MARIA DA SILVA, CPF: 060.392.959-10;
JOANA ALDA AMORIM VIEIRA, CPF: 919.548.519-87;
JHENIFFER VALÉRIA DA CRUZ, CPF: 105.258.179-05;
WELITON MENDES DA COSTA, CPF: 101.830.529-78;
AGENOR KAISER CORDEIRO DE CRISTO, CPF: 097.633.729-09;
DIEGO DE PAULA CORDEIRO, CPF: 060.395.269-04;
HEMELY DYEIMES AMARAL DA SILVA, CPF: 351.766.498-70;
CELSO CRISTOFOLI DA SILVA, CPF: 510.231.139-53;
JEANDERSON FELIPE PACHECO DA SILVA, CPF: 098.578.799-69.

A atuação da Comissão Municipal de Fiscalização fica submetida às disposições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 09/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020 e 020/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:0F0255FC

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 39/2020 DE 01/06/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

229 - 3.3.90.39.00.00 2495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

460 - 4.4.90.51.00.00 01501 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

Total Suplementação: 12.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 01 de junho de 2020 .

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:234D9872

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 40/2020 DE 01/06/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

35 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 11.500,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.006.00.000.0000.0.000. EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS - MDE
05.006.12.361.0084.2.042. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

156 - 3.3.90.39.00.00 01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA ,MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

345 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00

Total Suplementação: 24.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º , Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.006.00.000.0000.0.000. EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS - MDE
05.006.12.361.0084.2.042. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

154 - 3.3.90.33.00.00 01107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE CULTURA
06.001.13.392.0058.2.220. REALIZAÇÃO DO EVENTO DO PRATO TIPO DO MUNICÍPIO - CARNEIRO RECHEADO

170 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0053.2.075. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA BÁSICA

331 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 11.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO
11.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE INDUSTRIA ,COMERCIO E TURISMO
11.001.22.662.0032.2.109. ATIVIDADES, INCENTIVOS E APOIO A INDUSTRIA COM. E SERVIÇOS

405 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 6.500,00

Total Redução: 24.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 01 de junho de 2020 .

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:0C68B896

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 41/2020 DE 01/06/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

441 - 3.3.90.39.00.00 9494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.071. AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA

448 - 3.3.90.39.00.00 781 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0022.2.119. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

468 - 3.3.90.39.00.00 803 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

Total Suplementação: 13.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.7.1.8.12.11.00.00000000 Fonte: 803 2.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.01.01000000 Fonte: 9494 10.000,00
Receita: 1.7.2.8.07.11.00.00000000 Fonte: 781 1.000,00
Total da Receita: 13.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 01 de junho de 2020 .

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:47B9F3B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.306 DE 16 DE JUNHO DE 2020

(PROJETO DE LEI N.º 07/2020 - CMA)

SÚMULA – Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "B", localizada no Bairro Jardim São Domingos.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Rua Projetada "B", localizada no bairro Jardim São Domingos, passará a denominar-se **FRANCISCO BOCATO.**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A6017399

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.307 DE 16 DE JUNHO DE 2020

(PROJETO DE LEI N.º 05/2020 - CMA)

SÚMULA – Dispõe sobre a denominação da Rua "E", localizada no Distrito Industrial III.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Rua "E", localizada no Distrito Industrial III, passa a denominar-se **SILVANIRA DE OLIVEIRA IZIDORO**.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:8420C190

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O município de Andirá/PR nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de recursos estaduais no valor de R$ 40.062,00 (quarenta mil e sessenta e dois reais) referente a recursos do

SUS - outros programas financiados por transferência de Fundo a Fundo - Covid-19.

Data: 16 de Junho de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:934B07C7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.937 DE 16 DE JUNHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de julho de 2020, a **Servidora Pública Municipal MARIA CECÍLIA DOS SANTOS SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **referente ao período aquisitivo: 01-02-2018 a 31-01-2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:AD4F92F3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.938 DE 16 DE JUNHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Servidora Pública Municipal, **ANA CLÁUDIA MONTEIRO,** ocupante do cargo de **ASSISTENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**, **Licença Maternidade, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 06 de junho de 2020, com término em 02 de dezembro de 2020**, prevista na Lei nº. 1.170/1993.

Art.2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos**, **a partir do dia 06 de junho de 2020.**

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:765C6250

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 061/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **PAVE EASY - TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita pelo CNPJ sob o nº **24.965.586/0001-97**, no valor de **R$ 2.664,00** (Dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO GEOLÓGICO COM SOLDAGEM À TRADO E COLETA DE 3 AMOSTRAS DO SUBLEITO, COM APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO: CBR, ÍNDICES FÍSICOS, ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO, EXPANSÃO, GRANULOMETRIA, UMIDADE, CLASSIFICAÇÃO HBR E SUCS E ART DO ENSAIOS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 17 de Junho de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:4300B474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020- PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (REATORES, LUMINÁRIAS, RELÊS, CABOS, POSTES, ETC.), ATENDEND A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 17/06/2020 à 28/06/2020. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00m do dia 29/06/2020.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30m do dia 29/06/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00m do dia 29/06/2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100.
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL: poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 16 de Junho de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:FD53B4ED

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 524 DE 16 DE JUNHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 09 de julho de 2020, ao Servidor Público Municipal **JOÃO LUCAS GIUGNI**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 04-04-2019 a 03-04-2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de junho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:8CC80CF2

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 525 DE 16 DE JUNHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 13 de julho de 2020, ao Servidor Público Municipal **RONIVALDO VISOTO**, ocupante do cargo de **FISCAL LEITURISTA**, referente ao período aquisitivo 10-03-2018 a 09-03-2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de junho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:DDA54EB4

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 526 DE 16 DE JUNHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 25 de julho de 2020, ao Servidor Público Municipal **LUIZ FERNANDO DE MELO,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 04/04/2019 a 03/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de junho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:6DFB316D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 527 DE 16 DE JUNHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de julho de 2020, ao Servidor Público Municipal **REGINALDO LUIZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, referente ao período aquisitivo 06-03-2019 a 05-03-2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicaçã

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de junho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:A4DFE6F9

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 528 DE 16 DE JUNHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá-PR – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, Considerando o resultado final do Concurso Público, objeto do edital nº. 002/2016, homologado em 20 de dezembro de 2016,
RESOLVE

Art.1º - Nomear a Srª. **MARCELA BLAGITZ FERRAZ DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de **BIÓLOGA**, a partir do dia **18 de junho de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de junho de 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor – Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:C2C800AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 44/2020 - PE 53/2019 - KIT ESCOLAR FNDE

EXTRATO DO CONTRATO

ORIGEM:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMA 053/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 090/2019
CONTRATO N0 044/2020- ID N0 2526

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antonina, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na Rua XV de Novembro nº. 150 - Centro, cidade de Antonina-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Paulo Vieira Azim**, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições.

CONTRATADA: EDITORA MODERNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Regente Feijó, nº 501 - Vila Regente Feijó – CEP 03.342-000, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ n.º 62.136.304/0003-08.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Kits de Língua Portuguesa e Matemática para Apoio a realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental com recursos do FNDE, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: Pela aquisição e fornecimento do material objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de R$ 170.550,00 (cento e setenta mil quinhentos e cinquenta reais), sem reajustes, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Antonina.

Lote 01		
ITEM	**Descrição**	**Quantidade**
01	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O 2.º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - LÍNGUA PORTUGUESA.	117
02	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I - MATEMÁTICA.	118
03	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O 3.º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - LÍNGUA PORTUGUESA.	186
04	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O 3.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I - MATEMÁTICA.	186
05	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O 4.º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - LÍNGUA PORTUGUESA.	136
06	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O 4.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I - MATEMÁTICA.	137
07	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O 5.º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I - LÍNGUA PORTUGUESA.	129
08	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I - MATEMÁTICA.	128
TOTAL DE KITS – MARCA MODERNA / MODELO APROVA BRASIL		1137
VALOR UNITÁRIO		R$ 150,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.361.0021.2020.3.3.90.30 – fonte 134

VIGÊNCIA: O Contrato decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 28/05/2020

ASSINATURA: Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal da empresa.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:B3F9A7BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 049/2020 - PE 0185/2020 - RETROESCAVADEIRA - ENGEPEÇAS

EXTRATO DO CONTRATO

ORIGEM:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 037/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMA 018/2020
CONTRATO N0 049/2020- ID N0 2534

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ANTONINA***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 150, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e
CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Semes, 17680 – Bairro Itália, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 05.063.653/0010-24, neste ato devidamente representado por seu representante legal abaixo assinado, de acordo as cláusulas a determinadas:
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Retroescavadeira da Marca CJB - Modelo 3CX, com recursos de Convênio 892060/2019 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
VALOR DO CONTRATO: Pela aquisição e fornecimento do veículo objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de R$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais), sem reajustes, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Antonina.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.003.15.451.0007.12.4.4.90.52 – Fonte 1503
Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: O Contrato decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 09/06/2020

ASSINATURA: Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal da empresa.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:7BC7A9DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - REF.: CONTRATO Nº PMA 090/2018 ID 2183 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada e comprovadamente estabelecida do ramo de Engenharia Sanitária para Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos, Classificação II urbano e rural, classe b ll, resíduos Eletrônicos e Resíduos Vulcanizados coletados no Município de Antonina-PR, em Aterro Sanitário Licenciado.

DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se a contratação dos serviços mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010, objetivando a gestão sustentável dos resíduos sólidos da área Urbana e Rural do Município de Antonina-PR.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
J.M. TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME – CNPJ Nº 03.300.244/0001-88, localizada na Estrada Rio das Pedras, s/n – Distrito de Alexandra, no Município de Paranaguá/PR CEP 83.250-000.

DA VIGENCIA
O presente termo prorroga o prazo de vigência para 17/08/2020.
DA BASE LEGAL
Art.57. Inciso II da Lei 8.666/93.
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente Ratificação do Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato referente a Inexigibilidade de Licitação.

Antonina, 16 de Junho de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:B285C6BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 024/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Gabião, para obras de pavimentação das vias urbanas e rurais do Município de Antonina/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Serviços, Anexo I – Termo de Referência.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o **Pregão Presencial n.º 024/2020**, em favor da empresa abaixo:

Registro de Preços para futura contratação de serviços de terraplanagem, drenagem e gabião para obras de pavimentação das vias urbanas e rurais do Município de Antonina/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Serviços, Anexo I – Termo de Referência.

FORNECEDOR:
F. A. TANCK & CIA - LTDA – ME.
CNPJ: 13.257.002/0001-02
ENDEREÇO: Rua Pedro Teixeira Alves, nº 2.182 – Pl. Maria Clara.
CEP: 83.513-190 – Almirante Tamandaré/PR.

Valor total da empresa: R$ 2.160.000,00 (Dois milhões cento e sessenta mil reais).

Antonina 16 de Junho de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:72CFAAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 009/2020 - ALTERA CÓDIGO DE POSTURAS

Lei nº 009/2020

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Artigo 148 da Lei Municipal nº 026, de 08 de Agosto de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Antonina, para que passe a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 148 - É expressamente proibido:

I.40.1 criar abelhas no perímetro urbano do município;

I.40.2 criar pequenos animais (coelhos, perus, patos, galinhas, pombos e outros) no perímetro urbano.

~~*§ 1º A Prefeitura poderá outorgar uma licença provisória, por período de até um ano, passível de renovação, para a criação dos animais mencionados neste artigo, desde que verificadas as condições sanitárias e da não existência de quaisquer riscos à população.*~~
§ 1º - Excepcionalmente, a Prefeitura poderá outorgar licença, por período de até 05 (cinco) anos, passível de renovação, para a criação dos animais mencionados neste artigo, desde que verificadas as condições sanitárias e não existência de quaisquer riscos à população, nos seguintes termos:

Desde que a criação dos animais seja para fins comerciais;
Desde que o interessado obtenha a respectiva licença ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná) de maneira que atenda as normas impostas por esse órgão;
Desde que o interessado obtenha documento oficial do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) autorizando o exercício da atividade naquela localidade, sendo por licença ou dispensa de licença.

~~*§ 2º Este artigo não inclui as criações de subsistência, desde que não perturbem, de nenhum modo, a vizinhança.*~~
§ 2º - Para a criação dos animais mencionados neste artigo, a área destinada a atividade, deverá estar distante do centro do Município pelo menos 02 (dois) quilômetros, contados a partir de seu marco central.

§ 3º - Este artigo não inclui as criações de subsistência, desde que não perturbem, de nenhum modo, a vizinhança."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:68732C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 10/2020 - ALTERA VAGAS DO CARGO ACS

LEI Nº 10/2020

SÚMULA: ALTERA VAGAS DE EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alteradas junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Antonina/PR, o número de vagas dos empregos a seguir relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas seguintes quantidades, denominações, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QTDE DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
08	Agente De Combate às Endemias	40 horas	Concluído o curso de ensino fundamental
42	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público e/ou processo seletivo; haver concluído o curso de ensino fundamental

§ único- O preenchimento dos empregos criados através do presente artigo, far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e/ou processo seletivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, vigentes para o exercício de 2020 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:A3239CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 11/2020 - REAJUSTE ACS

LEI Nº 011/2020

SÚMULA: "Reajusta Tabela de Vencimentos do emprego público de ACS – Agente Comunitário de Saúde – CLT e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustada, a partir de 01/01/2020, a Tabela de Vencimentos do emprego público de ACS – Agente Comunitário de Saúde, conforme tabela do Anexo Único, para atender o reajuste do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Anexo Único –LEI Nº 011/2020

Tabela de Vencimentos
Emprego Público – CLT - Agente Comunitário de Saúde

EMPREGO PÚBLICO	Vencimentos
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	R$ 1.400,00

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:5FDB531B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 12/2020 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

LEI Nº 012/2020

SÚMULA: AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):
:
Suplementando:
06.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Educação
06.002.12.365.0000.2028 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 – Despesa com Transporte e Locomoção .....….R$ 600.000,00

TOTA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 600.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de outras dotações existentes na LOA 2020, abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Cancelamentos:
06.002.12.361.0021.2020 – Manutenção da Rede Municipal do Ensino fundamental
175- 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 413.193,87

05.001.04.122.0007.2031 – Manutenção do Gab Secretario de Obras
96- 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo.....R$ 120.000,00

05.003.15.451.0003.1.1291 – Manutenção da Defesa Civil
111 – 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 66.806,13

TOTA REDUÇÃO.....R$ 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:56ED62BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 15/2020 - ALTERA LEI MUNICIPAL 009/2016 CEROL

LEI Nº 015/2020

Súmula: Dá nova redação a Lei Municipal nº 009/2016, que proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 009/2016, passando a mesma ter a seguinte redação:

"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O USO, O PORTE E A POSSE DA SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), ALÉM DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO (LINHA CHILENA), E DE QUALQUER PRODUTO UTILIZADO NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPÁS QUE POSSUA ELEMENTOS CORTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"Art. 1º - Fica proibida feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (cerol); bem como da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

§1º - O agente público a ser designado pelo município, ou a autoridade policial local será responsável pela autuação, em caso de denúncia, fiscalização de rotina ou diligência, sendo realizada a abordagem e configurada a infração da lei serão autuados pelo uso, fabricação ou comercialização de produtos listados no caput deste artigo.

§2º - Em caso de ocorrência de acidente em consequência do uso, ou denúncia de uso ou posse, ainda que para fins recreativos, o agente público ou autoridade policial em atendimento deverá averiguar a presença no local de pessoas portando os produtos elencados no caput deste artigo.

§3º - Em caso de ocorrência do previsto do parágrafo anterior, os infratores deverão ser conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para lavrar o auto de flagrante e aplicação da multa administrativa e o material encontrado deverá ser apreendido e conduzido para imediata pericia a ser realizada pela policia Civil e posterior destruição.

Art. 2º - A infração cometida em descumprimento do disposto no caput do Artigo 1º desta lei, incorrerão em crime, estabelecido no artigo 132 do Código Penal, acarretando também ao infrator a seguinte multa administrativa:

I – multa de 10 UPM (Unidade padrão Municipal) em caso de flagrante utilização, compra, transporte, manuseio ou posse dos

,materiais elencados no caput desta lei, ainda que para fins recreativos:

em caso de infrator menor de idade, a multa deverá ser aplicada por órgão competente a seu responsável legal;
em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 30 UPM.

II – multa de 100 UOPM em caso de pessoa física ou estabelecimento denunciado ou flagrado, em fiscalização de órgão competente do município ou autoridade policial, comercializando, tendo em estoque, depósito, guarda ou fabricação dos materiais elencados no caput desta lei:
Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 300 UPMs;
Em caso de reincidência, ultrapassando o valor limite da multa de que trata este inciso, as autoridades competentes ficarão autorizadas a fechar o estabelecimento. "
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Maio de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:BBD29921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 19/2020 - AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL

LEI Nº 019/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte anteprojeto de lei para apreciação da Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a **Escola Municipal Dr. Miranda Couto EEIF,** localizada no município de Antonina, na Rua Engenheiro Augusto de Leão Fonseca, nº 923, bairro do Itapema de Baixo, com área de terreno de 2.148,00m², de propriedade do Município de Antonina, registrado no Registro de Imóvel, da Comarca de Antonina, Matrícula/Transcrição das Transmissões sob o nº.7.570.

Art. 2º. A cessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, do prédio existente onde funciona a Escola Municipal Doutor Miranda Couto EEIF, será utilizada pelo **Colégio Estadual Professora Altahir Gonçalves** – Ensino Fundamental e Médio, no período matutino/vespertino/noturno, constituído por cozinha, biblioteca, sala dos professores, secretaria, depósito de merenda, refeitório, banheiros e seis salas de aula e demais ambientes necessários ao atendimento dos alunos designados pelo **Núcleo Regional da Educação Paranaguá** de acordo com a disponibilidade de espaço físico e a demanda de matrículas da Rede Municipal no Município acima mencionado, na forma e nas condições assumidas em Termo de Cessão de Imóvel específico, com fulcro no artigo 15 da Lei Orgânica de Antonina, artigo 4º, alínea "g" da Lei Federal nº 10257/2001, e no artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/1967, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, reverterá ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

Art. 4º. A presente cessão de uso terá vigência por 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 5º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:DBBCB956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 16/2020 - RUA DA PEDREIRA

LEI Nº 016/2020

Súmula: Denomina de Rua da Pedreira, o logradouro público situado e localizado no Km 1 da PR 340, Rua Abílio Lopes Vieira, bairro Km 4 conforme croqui anexo.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua da Pedreira, o logradouro público situado e localizado no Km 1 da PR 340, Rua Abílio Lopes Vieira, bairro km 4 conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Maio de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:84BAAA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 17/2020 - DIA DO PÁSTOR

LEI 017/2020

SÚMULA: Institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Pastor

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Antonina, o Dia do Pastor, a ser comemorado no segundo domingo do mês de Junho.

Art. 2º. –Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:D4A99057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 18/2020 - AUTORIZA CRÉDITO AO ORÇAMENTO

LEI 018/2020

SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

A Câmara Municipal de Antonina/PR, APROVOU e EU, Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Suplementação:
10 – Secretaria de Assistência Social
10.001.08.112.0005.2050 – Manutenção do gabinete do Sec de Assistência Social
3.3.90.32.00– Material de Distribuição Gratuita .....R$ 90.000,00
Art. 2º -Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de outras dotações existentes da LOA, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.
Cancelamentos:
10 – Secretaria de Assistência Social
10.001.08.112.0005.2050 – Manutenção do gabinete do Sec de Assistência Social
347 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 56.000,00
349 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros P Jurídica.....R$ 20.000,00
350 – 3.3.90.40.00 – Serv. Da Tecnologia da Informação.....R$ 14.000,00
Art. 3º. –Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Maio de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:5AC4D822

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

Considerando, o estabelecido nas atas das sessões públicas de abertura dos envelopes referentes ao processo licitatório supra mencionado; considerando, ainda, a inexistência de recursos pendentes de julgamento; o Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, torna público a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do processo licitatório em epígrafe, às empresas abaixo:

Lote 01:

1) MAX MED PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ: 06.114.172/0001-72, sagrou-se vencedora dos itens nºs 06, 07, 22, 25, 30, 47, 48, 49, 63, 65, 82, 83, 89, 96, 111 e 113, totalizando o valor de R$ 95.626,20 (Noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos);

2) AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ: 08.836.350/0001-02, sagrou-se vencedora dos itens nºs 39, 57, 61, 87 e 118, totalizando o valor de R$ 51.970,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais);

3) NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ: 12.095.582/0001-16, sagrou-se vencedora do item nº 119, totalizando o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

4) MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME, CNPJ: 23.121.920/0001-63, sagrou-se vencedora dos itens nºs 31, 32 e 56, totalizando o valor de R$ 2.574,00 (Dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais);

5) MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.463.374/0001-74, sagrou-se vencedora dos itens nºs 37, 40, 60, 62, 77, 80, 86, 88, 116 e 117, totalizando o valor de R$ 71.040,00 (Setenta e um mil e quarenta reais);

6) CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI ME, CNPJ: 26.847.096/0001-11, sagrou-se vencedora dos itens nºs 11, 13, 17, 20, 21, 26, 33, 34, 45, 55, 67, 84, 91, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 105, 115, 120 e 121, totalizando o valor de R$ 85.534,20 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos);

7) MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.421.421/0001-82, sagrou-se vencedora dos itens nºs 02, 10, 14, 15, 27, 28, 29 e 122, totalizando o valor de R$ 171.200,00 (Cento e setenta e um mil e duzentos reais);

8) F. G. I. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 32.998.325/0001-00, sagrou-se vencedora dos itens nºs 03, 04, 05, 08, 09, 12, 23, 24, 41, 44, 46, 51, 52, 58, 59, 69, 81, 90, 92, 93 e 110, totalizando o valor de R$ 149.833,00 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais);

9) SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA ME, CNPJ: 08.713.696/0001-05, sagrou-se vencedora dos itens nºs 35, 36, 64 e 70, totalizando o valor de R$ 31.310,00 (Trinta e um mil, trezentos e dez reais);

10) RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE EIRELI, CNPJ: 35.042.079/0001-06, sagrou-se vencedora dos itens nºs 18 e 85, totalizando o valor de R$ 7.495,25 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos);

11) CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, CNPJ: 24.586.988/0001-80, sagrou-se vencedora dos itens nºs 53, 54 e 68, totalizando o valor de R$ 16.668,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais);

Lote 02:

1) SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA ME, CNPJ: 08.713.696/0001-05, sagrou-se vencedora do item nº 01, totalizando o valor de R$ 40.050,00 (Quarenta mil e cinquenta reais).

Astorga, 16 de junho de 2020.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:7D99C2FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGOS N.º 001/2017-EP EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2020 - EP

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão liminar proferida nos Autos sob n. 000.1359-32.220.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná, que julgou procedente a ação;

R E S O L V E

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Público, para Empregos, aberto pelo Edital n.º 001/2017-EP, para comparecer à **Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até (02) dois dias úteis, após o recebimento da convocação, via Correios**, munido dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso exigido no Edital de Concurso;
- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- Cópia do Cadastro no PIS / PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do candidato.

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
- JOÃO CARLOS MATTOSINHO	**7,35**	**3º lugar**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:FC71731F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO DECRETO Nº 078/2020

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 142/2019, DE 25/11/2019, QUE APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL RENASCER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterada a Alínea "b", do Artigo 3º do Decreto nº 142/2019, de 25 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° ...
b) Sistema viário, com 6.634,74 m2.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:94A49123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 025/2020

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- Fundo de Participação dos Municípios	536.683,50	10/06/2020
- FUNDEB 60%	109.748,51	10/06/2020
- INCRA-ITR	431,07	10/06/2020
- FMS CT SUSCUSTIOSUS	4.366,00	12/06/2020

Astorga, 16 de Junho de 2020.

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:3B28FFB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 1144/2020

LEI 1144/2020

Súmula: Dá denominação de via pública na localidade de Morro Grande, neste Município, conforme especifica.

A **Câmara Municipal de BALSA NOVA,** Estado do Paraná **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Octávio Pinto" a via pública situada na localidade de Morro Grande, Município de Balsa Nova, que inicia na Rua Antônio Poletto, com as coordenadas 25°31'01.1"S e 49°37'36.2"W, até o ponto de coordenadas 25°31'28.1"S e 49°37'28.2"W, onde tem seu término.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 15 de junho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:EAC9C577

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 32/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças automotivas.
VALOR: Até R$ 738.489,18 (setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) por todo o objeto contratado.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.30.39.99.000;
13.001.08.244.0015.2124-3.3.90.30.39.99.000;
07.002.23.122.0002.2159-3.3.90.30.39.99.000;
09.002.04.122.0002.2082-3.3.90.30.39.99.000;
08.001.12.364.0010.2071-3.3.90.39.19.99.000;
12.001.10.301.0016.2098-3.3.90.30.39.99.303;
13.001.08.244.0015.2124-3.3.90.39.19.99.000;
12.001.10.302.0016.2109-3.3.90.30.39.99.303;
08.003.27.122.0012.2077-3.3.90.30.39.99.000;
12.001.10.301.0016.2098-3.3.90.39.19.99.303;
09.002.04.122.0002.2082-3.3.90.39.19.99.000;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.30.39.99.104;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.39.19.99.103;
05.001.04.122.0002.2019-3.3.90.30.39.99.000;
06.001.04.122.0002.2027-3.3.90.30.39.99.000;
12.001.10.301.0016.2098-3.3.90.39.19.99.000;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.39.19.99.104;
06.001.04.122.0002.2027-3.3.90.39.19.99.000;
12.001.10.302.0016.2109-3.3.90.39.19.99.000;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.39.19.99.000;
07.002.23.122.0002.2159-3.3.90.39.19.99.000;
05.001.04.122.0002.2019-3.3.90.39.19.99.000;
08.003.27.122.0012.2077-3.3.90.39.19.99.000;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.30.39.99.103;
08.001.12.364.0010.2071-3.3.90.30.39.99.000;
05.001.04.122.0002.2019-3.3.90.30.39.99.510;
05.001.04.122.0002.2019-3.3.90.39.19.99.510.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 15 de junho de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D22A374F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 33/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 33/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: KAPP COMERCIAL LTDA. - ME
OBJETO: Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças automotivas.
VALOR: Até R$ 232.804,94 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) por todo o objeto contratado.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.002.04.122.0002.2082-3.3.90.30.39.99.000;
09.002.04.122.0002.2082-3.3.90.39.19.99.000;
06.001.04.122.0002.2027-3.3.90.30.39.99.000;
06.001.04.122.0002.2027-3.3.90.39.19.99.000.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 15 de junho de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B98073C7

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 75.028.324/0001-37, com sede a Rodovia BR 277, Km 23,5, 3.577 - Bairro: Vila Operária, Campo Largo-PR; KAPP COMERCIAL LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob Nº 08.699.477/0001-19, com sede a Avenida Dom Pedro II, Nº 1.185 - Bairro: Centro, Quatro Barras-PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 10432/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças automotivas.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/1993 e alterações posteriores, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.
VALOR TOTAL: R$ 971.294,12 (novecentos e setenta e um mil duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.30.39.99.000;
13.001.08.244.0015.2124-3.3.90.30.39.99.000;
07.002.23.122.0002.2159-3.3.90.30.39.99.000;
09.002.04.122.0002.2082-3.3.90.30.39.99.000;
08.001.12.364.0010.2071-3.3.90.39.19.99.000;
12.001.10.301.0016.2098-3.3.90.30.39.99.303;
13.001.08.244.0015.2124-3.3.90.39.19.99.000;
12.001.10.302.0016.2109-3.3.90.30.39.99.303;
08.003.27.122.0012.2077-3.3.90.30.39.99.000;
12.001.10.301.0016.2098-3.3.90.39.19.99.303;
09.002.04.122.0002.2082-3.3.90.39.19.99.000;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.30.39.99.104;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.39.19.99.103;
05.001.04.122.0002.2019-3.3.90.30.39.99.000;
06.001.04.122.0002.2027-3.3.90.30.39.99.000;
12.001.10.301.0016.2098-3.3.90.39.19.99.000;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.39.19.99.104;
06.001.04.122.0002.2027-3.3.90.39.19.99.000;
12.001.10.302.0016.2109-3.3.90.39.19.99.000;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.39.19.99.000;
07.002.23.122.0002.2159-3.3.90.39.19.99.000;
05.001.04.122.0002.2019-3.3.90.39.19.99.000;
08.003.27.122.0012.2077-3.3.90.39.19.99.000;
08.001.12.361.0008.2048-3.3.90.30.39.99.103;
08.001.12.364.0010.2071-3.3.90.30.39.99.000;
05.001.04.122.0002.2019-3.3.90.30.39.99.510;
05.001.04.122.0002.2019-3.3.90.39.19.99.510.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

Balsa Nova, 15 de junho de 2020.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FB58E331

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2019

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Ajustam em cancelar consensualmente, em caráter irrevogável e irretratável, entre si formalizados em 23/12/2019, nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, o fornecimento do item 137, lote 2, luva de procedimento vinil G; o item 138, lote 2, luva de procedimento vinil M; e o item 139, lote 2, luva de procedimento vinil P, estabelecido em decorrência do Pregão Presencial n º 72/2019.

Balsa Nova, 15 de junho de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AAACDFD0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 267/2020

PORTARIA N.º 267/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n.º 5940/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, a gozar entre 19.06.2020 a 02.08.2020, para a servidora **CLARICE DE FATIMA DA LUZ,** registrada na matrícula n° 30041, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 16 de junho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:2B24522E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 265/2020

PORTARIA N°. 265/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 4342/2020.**

RESOLVE:
Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **ANGELA ROLIM DE OLIVEIRA,** Auxiliar Educacional, Matrícula 4589-1, portador da Cédula de Identidade 71469557, residente em Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 16 de junho de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5DCECFA6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 266/2020

PORTARIA N°. 266/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 4343/2020.**

RESOLVE:
Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **ROSILENE FATIMA FONSECA,** Auxiliar Educacional, Matrícula 4588-1, portador da Cédula de Identidade 81400687, residente em Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 16 de junho de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:2EB998CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 08

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, João Roberto Cosmo e Joyce Ferreira da Silva, nomeados através da portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 01/2020-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada em 09 (nove) de junho, as 11hs20min da proponente MARCIA GOMES MUNIZ para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Todavia, constatou-se que faltou os documento que de:
6.2 (a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo conforme modelo constante no Anexo I – PARA PESSOA FÍSICA;
6.2 (n) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97);
6.2 (o) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público conforme modelo constante no Anexo III.
6.2 (p) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme anexo V, todos do Edital, sendo portanto, inabilitada. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade dos mesmos. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

MARCOS DE MORAES

JOYCE FERREIRA DA SILVA

JOÃO ROBERTO COSMO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, UNIDADE PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC EM CORNÉLIO PROCÓPIO-PR PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
FINALIDADE: ADITAR o contrato acima descrito com a finalidade de prorrogar o prazo de execução e vigência em 08 (oito) meses à partir de 21 de maio de 2020.

Bandeirantes PR, 22 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC.
VITOR SALGADO MONASTIER
Contratada

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:2E3688A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.72/2018, objetivando a LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA AUDATEX PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS. Decorrente de Inexigibilidade n° 9/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob nº. 02.144.891/0001-85. Aditivam o contrato na importância de R$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:CB587F4E

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº. 72/2018, objetivando a LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA AUDATEX PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS. Decorrente de Inexigibilidade n° 9/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob nº. 02.144.891/0001-85. Aditivam o contrato com término 06/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:A9334E95

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 49/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR. Decorrente de Pregão n° 27/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a D GESKA ME inscrita no CNPJ sob nº. 14.047.634/0001-04. Aditivam o contrato com término 08/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:267DA563

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 47/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. Decorrente de Pregão n° 22/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 09.378.748/0001-05. Aditivam o contrato com término 08/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:F8586D3B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 101/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 15 de Junho de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **101/2020** com a **MARCIO GUEDES DE LIMA MEI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 12.406.587/0001-12, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ AVENIDA PARANÁ, , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 24/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO DE INSUMOS E ASSESSÓRIOS.**, pelo **valor total de R$ 20.227,00 (vinte mil, duzentos e vinte e sete reais)**, com vigência até **31 de janeiro de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:5437A5B4

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 102/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 16 de Junho de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **102/2020** com a **BOLOGNINI VIEIRA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 07.606.945/0001-09, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 683 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 25/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, CAMA, MESA, BANHO E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.**, pelo **valor total de R$ 1.082,20 (um mil e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, com vigência até **30 de julho de 2020**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:248F142E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
EXTRATO DO CONTRATO N°03/2020, PROCESSO DE DISPENSA 03/2020

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA BELAS ARTES PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.745.318/0001-15.
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Contas Dotações: 0070 do exercício de 2020.
Valor: R$ 4.124,83 (Quatro mil, cento e vinte e quatro reais, oitenta e trêsCentavos).
Data da Assinatura: 15/06/2020.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

IZAEL DUTRA
Presidente 2019/2020

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:3219E249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2020

Nº. Processo: 042/2020, Objeto: **Aquisição de mascaras para combate a pandemia do covid/19**, Fundamento Legal no art. 4° da Lei 13.979/2020, e Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; ratificação em 16/06/2020, por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, declarando-se como vencedor o fornecedor APARECIDA FRANCISCA DA SILVA RIZZERA 74209108987, CNPJ: 35.521.453/0001-48, Rua Osvaldo Zanatta, nº. 26, Centro, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000, perfazendo um valor total de R$ 1.932,00 (um mil novecentos e trinta e dois reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 16 de junho de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:50BF80FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2020 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 30/06/2020, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, na sede do município.
Valor Total: R$ 42.124,79 (Quarenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRONICO, provém do Orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR.
Recebimento das Propostas: das 08h30min. do dia 26/06/2020 às 08h29 min. do dia 30/06/2020.
Abertura das propostas: das 08h30min. às 09:00 horas do dia 30/06/2020.
Inicio da sessão de disputa de preços: 09h01min. do dia 30/06/2020.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 08/2020, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 17/06/2020, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 16/06/2020.

NATHAN LEONARDO G. ZANATTA
Pregoeiro - Portaria nº 12/2020

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1BF8E3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2020, REFERENTE A CONCORRÊNCIA N.º 02/2020.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Didáticos, Kit Maternidade e Correlatos, no sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no edital do processo Concorrência nº. 02 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: DANIEL FERNANDES ROMANO NETO - PAPELARIA, CNPJ: 33.951.571/0001-60, Avenida Dom Pedro I, 1222, Cornélio Procópio/PR, CEP: 86300-000, representada por **DANIEL FERNANDES ROMANO NETO**, CPF/MF nº. 404.838.328-04. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta da Concorrência no Sistema de Registro de Preços **n.º 02/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 15.412,01 (quinze mil, quatrocentos e doze reais e um centavo).

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata correrão por conta das contas dotação: 200, 390, 490, 620, 790, 1050, 1150, 1250, 1350, 1460, 1570, 1690, 1810, 2020, 2060, 2060EA, 2300, 2300EA, 2520, 2530, 2531EA, 2532EA, 2533EA, 3480, 2490, 3490EA, 4050, 4060, 4060EA, 4190, 4390, 4630, 5070, 5350, 5360, 5610, 6200, 6210, 6220, 6470, 6480, 6800, 6880, 7080, 7110, 7430, 7760, 7770, 7780, 7890 e 7900 exercício de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital de Concorrência nº. 02/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Deborá Cristina C. dos Santos, CPF: 734.916.409-20.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 10 de Junho de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:E1F1B9C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR30/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 16/06/2020
d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

735 - CLAUDINA COMIRAN (17.281.091/0003-45)
3713 - SUPERMERCADO MENUSSI LTDA (34.716.569/0001-70)
2545 - NELCI BULAU CAMPRA (07.729.278/0001-43)
1204 - ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA (02.995.568/0001-15)
2503 - MULTI ACAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA (73.244.337/0001-18)

TOTAL GERAL: R$ 105.397,40

Bela Vista da Caroba, 16 de junho de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:C0A60C80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, Torna Público o resultado de licitação referente:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 028/2019
Objeto da Licitação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DECLAROU DESERTA ESTA LICITAÇÃO, POR NÃO HAVER PARTICIPANTES NO REFERIDO CERTAME.

DATA DE ABERTURA: dia 04/06/2020, às 08:30 horas.

Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

JOÃO LUIS NICOLOTTI
Pregoeiro

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:9F1CBCDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 054/2020

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem o Conselho Municipal do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o Conselho Municipal do FUNDEB, do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, de acordo com a indicação das respectivas entidades ou órgãos representados no Conselho:

MEMBROS TITULARES
MEMBROS SUPLENTES

ROSELI KRONBAUER PERETTO
ALINE APARECIDA GLUSZCZAK
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GENI FATIMA FRANCO
JULIANI KLEIN CHIARELLO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

ELISANGELA APARECIDA DE MIRANDA
ALINE CRISTINA BIANCHINI
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TANIA MARIA DE OLIVEIRA MOURA
CLENIR ROSANE BROZOWSKI SUHRE
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

MARCIANA DA SILVA MAFFI
CRISTINA TEREZINHA BORGES DE BARROS
SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

MAIRA PALHARINI BOELTER
ITAMARA ORTLIEB
MARILEI ANDREA BORGES DE BARROS RODRIGUES
ALESSANDRA ZENATI
PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

MARIZETE MAFFI
KEILA APAECIDA RODRIGUES DE LIMA MEOTTI
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

IVANEIDE DE MEDEIROS
ELIZAMARI DE MOURA
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INDICADOS PELA ENTIDADES DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

ALIRIA TESCHE
ELIANDRA MORETTO FERRARI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDAIANI GRAUPE SCHNEIDER
MARIZETE DE LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º Os efeitos do presente decreto entram em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:0CB07C11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
ERRATA - RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: BITURUNA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CPF / CNPJ: 32050480000191

Onde Lê – se:
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ obras e serv. enge.

Leia- se
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número Processo: 18/2020
Número Licitação: 10/2020
Número Contrato/Aditivo: 048/2020
Objeto: Referente a Credenciamento de Unidades Prestadoras de Serviço de Laboratório de Análises Clínicas para realização de Exames Laboratoriais (referência Tabela Municipal conforme Decreto nº 081/2020) Pessoas Juridicas - II visando o atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Hospital Municipal São Vicente de Paula e Unidades de Básicas de Saúde, conforme Edital de Credenciamento de Chamamento Público nº 002/2020 e meta da LDO 205, 223,236,242
Data Homologação: 15/06/2020
Data Assinatura: 15/06/2020
Vigência: 12 meses
Valor R$: 757.747,10

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:ADBD5FAA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
ERRATA - RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: LABOANALISES - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LT
CPF / CNPJ: 02821654000101

Onde Lê – se:
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ obras e serv. enge.

Leia- se
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Número Licitação: 7/2020
Número Contrato/Aditivo: 042/2020
Objeto: Referente a Credenciamento de Unidades Prestadoras de Serviço de Laboratório de Análises Clínicas para realização de Exames Laboratoriais (referência Tabela Municipal conforme Decreto nº 081/2020) Pessoas Juridicas - I visando o atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Hospital Municipal São Vicente de Paula e Unidades de Básicas de Saúde, conforme Edital de Credenciamento de Chamamento Público nº 002/2020 e meta da LDO 205, 223,236,242
Data Homologação: 25/05/2020
Data Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 12 meses
Valor R$: 991.385,34

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:2515A40E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2016 ADITIVO N.° 004/2020

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG nº 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e **MAISATIVO INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA**, sito a AL LORENA, 800, ANDAR 2. , cidade de São Paulo - SP, inscrito(a) no CNPJ sob n° 03.836.739/0001-26, neste ato representado conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 39/2016 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços N.° 5/2016**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 056/2016, a partir de seu vencimento, até **31/12/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Bituruna/PR, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados

se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 3 de junho de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Contratante

MAISATIVO INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:ACA50751

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2018 ADITIVO N.° 009/2020

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG nº 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa e **PRIMORDIAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, sito a MRG PR 170, SN, LOTE 08 QUADRA 04, cidade de Pinhão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.502.275/0001-72, neste ato representada conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **Processo nº 49/2018 – Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 3/2018** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de **vigência** do contrato n.º 070/2018, a partir de seu vencimento **até 10/06/2020,** cujo objeto é a Construção de cobertura sobre quadra de eventos, estrutura em concreto armado e telhas metálicas galvanizadas medindo 150m x 36 m, área de 5400,00 m2, conforme Convênio n.º 325/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos Orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 10 de junho de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Contratante

PRIMORDIAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
Contratado

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:2B041A2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2019 ADITIVO N.° 001/2020

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG nº 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada PROMITENTE CONTRATANTE, e **TOPO FLORESTA CONSULTORIA E SERVICOS FLORESTAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sito a R ANTONIO CORADIN, 150, cidade de Bituruna - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.636.925/0001-75, neste ato representado conforme contrato original, a seguir denominada PROMITENTE CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 79/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 55/2019**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO
1.1. Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 111/2019, a partir de seu vencimento, até **10/12/2020**, visando o Registro de Preços para eventual prestação de serviços pessoa jurídica de levantamentos e serviços topográficos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO
2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no item 2.1 **do Contrato Original do Processo n.º 79/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 2016 a** seguir:
*"2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses."*

2.2 – Fundamenta-se ainda no Art. 15, § 3º, Inciso III da Lei 8.666/93, a seguir:
"Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:
§3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
III-validade do registro não superior a um ano."

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO
3.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 10 de junho de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prom. Contratante P

TOPO FLORESTA CONSULTORIA E SERVICOS FLORESTAIS LTDA
Rom. Contratado

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:444855D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2019 ADITIVO N.° 001/2020

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG nº 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada PROMITENTE CONTRATANTE, e **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROBERTINHO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sito a AV PREF. FARID ABRAHAO, 754, cidade de Bituruna - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.357.402/0001-90, neste ato representado conforme contrato original, a seguir denominada PROMITENTE CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 80/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 56/2019**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO
1.1. Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 112/2019, a partir de seu vencimento, até **12/12/2020**, visando o Registro de Preços para aquisição de combustível tipo Óleo Diesel S10.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO
2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no item 2.1 **do Contrato Original do Processo n.º 80/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 2016 a** seguir:
*"2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses."*

2.2 – Fundamenta-se ainda no Art. 15, § 3º, Inciso III da Lei 8.666/93, a seguir:
"Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:
§3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
III-validade do registro não superior a um ano."

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO
3.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 12 de junho de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prom. Contratante

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROBERTINHO LTDA
Prom. Contratado

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:FF1E654D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 19/2020

EDITAL N.º 019/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS VEM;
TORNAR PÚBLICO:
Art. 1º- Altera o Edital de nº25/2019 Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, das atribuições dos cargos.
Art.2º- Cargo de Psicólogo, passara a ser com a seguinte redação: **Carga Horária Semanal: 40h,** fara parte do quadro funcional dos profissionais do PSS, para atender demandas em todas as áreas necessárias das pastas administrativas. Carga horária de 40 horas semanais. Função executar tarefas de sua formação profissional tais como: diagnósticos, aplicação de testes psicológicos, orientação, encaminhamento de casos, etc. Identificar problemas de, através de testes, entrevistas e observações; proceder à aplicação de técnicas e métodos específicos, visando a correção de distúrbios identificados ou encaminhar os mesmos para atendimento especializado; fazer a aplicação de testes psicológicos e realizar entrevistas para fins de atendimentos social; executar outras tarefas compatíveis com a função.

Boa Ventura de São Roque, 10 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:101B03C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 189/2020

PORTARIA Nº 189/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Rosa kelhoar dos Santos , portadora da CI/RG nº. 7.154.410-9 e inscrita no CPF 022.320.889-28 ocupante do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Licitação de CC2, 05 (cinco) dias de ferias, referente ao período de 11/08/2018 a 11/08/2019, que serão gozadas de 15/06/2020 a 19/06/2020, conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena Anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:C7C04455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 190/2020

PORTARIA Nº 190/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora **Fabiana Forekecicz**, portador da CI/RG n.º 9.783.103-3 e inscrito no CPF n. 065.926.179-00 nomeado através do decreto 015/2008 para exercer o cargo de Assistente Administrativo, 15(quinze) dias de férias referente ao período de 22/01/2019 22/01/20120 que serão fruídas nos dias 06/07/2020 a 20/07/2020. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:DF891BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 191/2020

PORTARIA Nº191/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor **Valdeci Gonçalve,** portador da CI/RG 10.075.810-5 e inscrito no CPF 070.766.719-48 para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Seção de Meio Ambiente CC3, 30(trinta) dias de férias proporcionais referente aos período de 22/01/2019 e 22/01/2020 que serão fruídos nos dias 01/11/2020 a 30/11/2020. Conforme lei 832/2015 art. 101 e 1/3 referente ao mesmo periodo. Com plena anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:20530476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 31/2020 - MODALIDADE – PREGÃO- SRP
TIPO MENOR PREÇO
Objeto: **Pregão Presencial 31/2020 CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA(S) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMAS NO FAXINAL DO KRUGUER, PARA O PROGRAMA MORAR COM DIGNIDADE E PARA AS DEMAIS SECRETARIAS.**

Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º 31/2020, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada aos 09 (nove) dias do mês de junho de dois mil e vinte, as 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, a seguinte proponente:
I.J.STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 03.723.036/0001-91, vencedora dos itens conforme relatório em anexo no valor **R$ 118.075, 40** (cento e dezoito mil setenta e cinco reais e quarenta centavos).
S.ROSA & CIA LTDA, CNPJ nº 31.501.183-0001/52, vencedora dos itens conforme relatório em anexo no valor de **29.342, 30** (vinte e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).
ROVILSON GOMES PEREIRA, CNPJ 32.171.114/0001-90, vencedora dos itens conforme relatório em anexo no valor de **84.534, 25** (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) .
BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP, CNPJ: 29.210.964/0001-46, vencedora dos itens conforme relatório em anexo no valor de **14.635, 50** (quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Homologa-se para as Proponentes conforme classificação dos lotes 1, 2, 3 e itens:

I.J.STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 03.723.036/0001-91, vencedora dos LOTE 01 ITENS 02, 03, 08, 09, 11, 12, 13, 17, 19, 25, 29, 30, 34, 40, 42, 44, 48, 54, 58, 60, 62, 63, 70, 75, 79, 80, 81, 82, 86, 90, 106, 107, 110, 115, 117, 119, 129, 130, 141, 144, 147, 148, 150, 153, 157, 159, 164, 166, 167, 171, 175 LOTE 02 ITEN 05 LOTE 03 ITENS 02, 04, 09, 10, 13, 15, 18, 21, 22, 25, 26, 30, 31, 32, 37, 39, 43, 44, 52, 57, 58, 59, 67, 71 no valor **R$ 118.075, 40** (cento e dezoito mil setenta e cinco reais e quarenta centavos).

S.ROSA & CIA LTDA, CNPJ nº 31.501.183-0001/52, vencedora dos LOTES 01 ITENS 18, 41, 51, 73, 78, 84, 96, 109, 114, 127, 142, 146, 151, 155, 158, LOTE 03 ITENS 16, 29, 35, 40, 41, 51, 56, 60, 61No valor de **29.342, 30** (vinte e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ROVILSON GOMES PEREIRA, CNPJ 32.171.114/0001-90, vencedora do LOTE 01 ITENS 01, 05, 07, 16, 20, 21, 22, 24, 28, 45, 47, 50, 53, 57, 65, 67, 69, 71, 72, 74, 76, 77, 83, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 97, 99, 104, 108, 111, 116, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 143, 149, 152, 154, 156, 160, 162, 163, 165, 169, 170, 172, 173, 174, LOTE 02 ITENS 02, 03, 04 LOTE 03 ITENS 03, 08, 11, 24, 27, 28, , 33, 34, 42, 45, 47, 48, 49, 54, 55, 62, 64, 65, 66, 68, 70no valor de **84.534, 25** (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) .

BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP, CNPJ: 29.210.964/0001-46, vencedora dos LOTE 01 ITENS 04, 06, 10, 14, 15, 23, 27, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 46, 49, 52, 55, 56, 59, 61, 64, 66, 68, 89, 91, 95, 98, 100, 101, 102, 105, 112, 113, 123, 124, 125, 131, 132, 137, 145, 161, 168. LOTE 02 ITEM 01. LOTE 03 ITENS 01, 05, 06, 07, 12, 14, 17, 19, 20, 23, 36, 38, 46, 50, 53, 63, 69 no valor de **14.635, 50** (quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Totalizando um valor global do certame no valor total **R$ 246.587, 45 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 15 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:BC084716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 192/2020

PORTARIA Nº 192/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor **Juliano Becher da Veiga**, portador da CI/RG n.º 4.972.850-6 e inscrito no CPF n.816.178.799-91 nomeado através Decreto 006/2013 para exercer o Cargo de Secretario de Saúde , 03 (três)meses de Licenca Premio de direito adquirido do quinquênio de 01/01/2014 a 01/01/2019 que serão fruidas a partir de 22/06/2020, Conforme Lei 832/2015 art. 136. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:8C8CBB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 193/2020

PORTARIA Nº 193/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Laudirene Aparecida Ribeiro, portadora da CI/RG n.º 7.154.398-6 e inscrita no CPF n.º 035.848.769-23 nomeada através da Portaria 469/2003 para exercer o Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 30(trinta) dias de férias referente ao período de 22/04/18 a 21/04/19, que serão fruídas nos dias 23/12/20 a 21/01/21 e 1/3 referente ao mesmo periodo. conforme Lei Municipal 832/2016 art.101. com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:68F34D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 194/2020

PORTARIA Nº 194/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora **Maria luiza de Oliveira**, portadora da CI/RG n.º 7.602.666-1 e inscrito no CPF n.021.408.829-46 nomeada através do decreto 157/2009 para exercer o cargo de Assistente social, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 01/06/2019 à 01/06/2020 que serão gozados a partir de 11/01/2021 a 09/02/2021. Conforme Lei 832/2015 art. 101 e adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias, conforme art. 109 da referida Lei. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de JUNHO de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:BB931FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 195/2020

PORTARIA Nº 195/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Lanes Junior Etgeton Graebin, portador da CI/RG n.º 8.565.764-0 e inscrito no CPF n.º 046.521.729-07 nomeado através do Decreto 095/2007 para exercer o Cargo de Médico Veterinário, 15 (quinze) dias de férias relativas ao período de 01/08/2017 à 01/08/2018 que serão gozados nos dias 16/06/2020 a 30/06/2020. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:58B18BDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 196/2020

PORTARIA Nº 196/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Simonia da Luz K. Matiazzo, portadora da CI/RG n.º 5.675.477-0 e inscrita no CPF n.º 035.803.959-20 nomeada através da Portaria 281/2002 para exercer o Cargo de Professora, 15(quinze) dias de férias referente ao período de 12/04/19 a 12/04/20, que serão fruídas nos dias 15/06/20 a 29/06/20 e 1/3 referente ao mesmo período. conforme Lei Municipal 832/2016 art.101. com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:B577C120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 197/2020

PORTARIA Nº 197/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

INTERROMPER: A Licença premia concedida pela portaria 127/2020 de 03/02/2020 da Servidora Soila Aparecida Soares, nomeada através do Decreto n° 043/2005 portadora do CI/RG 7.146.187-4 e inscrita no CPF n°051.497.669-17 exercendo o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, na data de 20 de abril de 2020, conforme Lei 832/2015 ART 136 . Com plena anuência da servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo em 20 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de junho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:D5B24F72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 108 2020

PORTARIA Nº 108/2020
Data 16/06/2020

SÚMULA. Nomeia Comissão Especial, para proceder a avaliação de bens móveis, para alienação, e dá outras providências

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
R E S O L V E:
Art. 1º. Ficam nomeados os senhores: Vadecir da Silva Neiva, portador do CI/RG 7.342.464-0 SSP PR e CPF Nº 029.369.129-03, Alex Sandro Piovesan, portador do CI/RG nº 7.846.819-84, e CPF nº 032.488.819-84, e Sérgio Borges da Silva, portador do CI/RG nº 6.799.907-0 SSP PR, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação dos seguintes bens móveis:
a) 01(Um) Automóvel de passeio Renault Clio CAM 1.0 16VH, ATI1170, Vermelha, 2011, Chassi 8A1BB8V05BL624137;
b) 01(Um) Automóvel de passeio FIAT Siena El Flex, EXX4119, cinza, 2012, Chassi 8AP372111C6035405;
c) 01(Um) Automóvel de Passeio, Renault Logan Aut 1016V, AXC3277, Prata, 2013, Chassi 93YLSR6RHDJ633062;
d) 01(Um) Automóvel de passeio GM Astra Sedam Adbantage, HMI7056, Azul, 2010 Chassi 9BGTR69C0AB204669.
Art. 2º. Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao município.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:33EC53D1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 110 2020

PORTARIA Nº. 110/2020
DATA: 16/06/2020
SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Boa Vista da Aparecida - Estado do Paraná e dá outras providencias.
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, a nomeação dos membros Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Boa Vista da Aparecida – Estado do Paraná.
DECRETA:
Art. 1º. – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Boa Vista da Aparecida – Estado do Paraná, para um mandato de 02(dois) anos, conforme segue:
Representantes Governamental:
Titular : Jeferson Rigatti
Suplente: Solange Gatti
Titula: Estelamaris Trevisan
Suplente: Dorildes de Fátima Wolf
Titular: Edio de Oliveira
Suplentes: Sue Ellen de Menezes Clemente Braga
Representantes não Governamental:
Titular: Deni Policarpo
Suplente: Alexsandro de Oliveira
Titular: João Preslak
Suplente: Jose Flor de Lima
Titular: Silmara Moreira Branco
Suplente: Luiz Terluk
Titular: Vania Regina da Cruz Ramos
Suplente: Sirlei dos Santos
Titular: Erli da Silva
Suplente: Fernanda Cracco
Titular : Zelinda Vargas
Suplente: Martinha Esmojinski
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:215D39B1

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 158 2020

DECRETO Nº 158/2020
Data 16/06/2020

SÚMULA. Desafeta bens móveis para alienação, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica desafetado bens móveis do patrimônio do Município, em desuso, inservíveis, ou cujo valor de recuperação não justifique o investimento, como abaixo especificamos:

a) 01(Um) Automóvel de passeio Renault Clio CAM 1.0 16VH, ATI1170, Vermelha, 2011, Chassi 8A1BB8V05BL624137;

b) 01(Um) Automóvel de passeio FIAT Siena El Flex, EXX4119, cinza, 2012, Chassi 8AP372111C6035405;

c) 01(Um) Automóvel de Passeio, Renault Logan Aut 1016V, AXC3277, Prata, 2013, Chassi 93YLSR6RHDJ633062;

d) 01(Um) Automóvel de passeio GM Astra Sedam Adbantage, HMI7056, Azul, 2010 Chassi 9BGTR69C0AB204669.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Boa Vista da Aparecida em de 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:6BC54144

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por lote", visando à contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de nível superior na área de Odontologia (cirurgião dentista), para prestação de 40 horas semanais de serviços no atendimento na Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal, conforme determinação e horários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista da Aparecida.

- Data de abertura: 03/07/2020
- Horário: 09h (nove horas)
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida pessoalmente junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br.

PUBLIQUE - SE

Boa Vista da Aparecida, 08 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:DC70A59A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 080/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 080/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM MEIO FIO DE PEDRA EM VIAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, EM FORMA DE PARCERIA, SENDO QUE O MUNICÍPIO REALIZARÁ ALGUNS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REFERIDA OBRA, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, DE ACORDO COM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 4500046701 ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E ITAIPU BINACIONAL E LEI MUNICIPAL 126/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: Até 17 de junho de 2020.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Até 17 de outubro de 2020.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:BD148D3F

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da Tomada de Preços Nº 006/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para Reforma e Ampliação de Capela Mortuária contendo: salão principal, áreas para púlpito e apoio, refeitório, cozinha, despensa, instalações sanitárias, 04 dormitórios, área de circulação e estacionamento e demais itens e especificações constantes no projeto.

- Data de abertura: 19/06/2020
- Horário: 08h30min
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista da Aparecida, 17 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:760C09DB

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da Tomada de Preços Nº 007/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica nas Ruas Carimé, Acorá e Puri do Perímetro Urbano do Município de Boa Vista da Aparecida, conforme Contrato de Repasse nº 884743/2019/MDR/CAIXA, com serviços de meio fio de concreto, drenagem pluvial, e placa de sinalização, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de

conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo.

- Data de abertura: 19/06/2020
- Horário: 09h30min
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

PUBLIQUE - SE.

Boa Vista da Aparecida, 17 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:580AC289

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da Tomada de Preços Nº 008/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica nas Ruas Caiapó e Caiuá e drenagem da Rua Ipê do Perímetro Urbano do Município de Boa Vista da Aparecida, conforme Contrato de Repasse nº 884737/2019/MDR/CAIXA, com serviços de meio fio de concreto, drenagem pluvial, e placa de sinalização, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo.

- Data de abertura: 19/06/2020
- Horário: 10h30min
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista da Aparecida, 17 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:5D3A9337

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 100/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 100/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: KW ARTEFATOS E TUBOS DE CIMENTO LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de Tubos de Concreto (manilhas), para construção, manutenção e reformas de bueiros no Município de Boa Vista da Aparecida - PR.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: Até 25 de junho de 2020.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Até 25 de junho de 2021.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:7E2587FA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 101/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 101/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: B L TONIAZZO – ARTEFATOS DE CONCRETO - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de Tubos de Concreto (manilhas), para construção, manutenção e reformas de bueiros no Município de Boa Vista da Aparecida - PR.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: Até 25 de junho de 2020.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Até 25 de junho de 2021.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:1A69552C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 081/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 081/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: ESPORTIVA RV LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, TROFÉUS, MEDALHAS E UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato principal, ou seja, até 28 de junho de 2021.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:C430B002

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 083/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 083/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: MANICA & PANDINI LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, TROFÉUS, MEDALHAS E UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato principal, ou seja, até 28 de junho de 2021.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:57C19430

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 082/2019EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 082/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 082/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, TROFÉUS, MEDALHAS E UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato principal, ou seja, até 28 de junho de 2021.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:8BA440B4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 109 2020

PORTARIA nº 109/2020
Data 16/06/2020

Súmula. Concede insalubridade a servidora efetiva, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL PPRA,

CONSIDERANDO, o contigo na Portaria nº 107/2020 de 15 de junho de 2020, em virtude da falta de pessoal lotado no cargo de Cozinheira,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida insalubridade a servidora efetiva, conforme o Programa de Prevenção de Risco Ambiental PPRA, como abaixo discriminamos:

Nome	Matrícula	Cargo	Adicional	Admissão
Silvana de Mello Pacheco	118055-0	Cozinheira	20%	01/12/2016

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2020, em Especial a Portaria nº 107/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 16 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:39C6F17A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI 978

LEI Nº 978/2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º Fica instituído no município de Bom Jesus do Sul/PR o serviço de acolhimento familiar denominado "Programa Família Acolhedora", destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes, e excepcionalmente entre 18 e 21 anos, afastados da família de origem por meio de medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I – Garantir às crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção, o acolhimento temporário (considerando os princípios da excepcionalidade e da brevidade) por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário e o direito às suas individualidades;
II – Oferecer apoio e orientação às famílias de origem favorecendo a preservação dos vínculos, salvo determinação judicial em contrário, sua reestruturação, visando o retorno do acolhido para sua família, sempre que possível, articulando os serviços necessários para atender as demandas destas famílias e a superação dos motivos que levaram ao acolhimento de crianças ou adolescentes;

III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, proporcionando meios para a reintegração ao convívio familiar, a colocação em família substituta, adoção, ou para a vida autônoma no caso de adolescentes;
IV – Oportunizar ambiente sadio de convivência e condições de socialização e frequência à escola e à profissionalização, acesso à rede de serviços das políticas públicas, tanto para as crianças e adolescentes quanto para as famílias de origem;
V – Integrar a comunidade ao Programa Família Acolhedora.
Parágrafo Único. A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará por meio das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Barracão/PR.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município de Bom Jesus do Sul que tenham seus direitos fundamentais ameaçados ou violados por parte de seus pais ou responsáveis (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência ou em situação de abandono e órfãos), havendo situação de guarda ou tutela, suspensão ou destituição do poder familiar e que necessitem de proteção, sempre por determinação judicial.

Art. 4º A criança ou adolescente inclusa no Programa receberá:

I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora;
III – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade, salvo determinação judicial em contrário;
IV – Prioridade na permanência de irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4º da Lei Federal 8.069/90 e considerando ainda o inciso V do Art. 92 da mesma lei.

CAPÍTULO II
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, temporário, recebendo mensalmente um salário mínimo vigente, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o município e os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:
I – Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto a sexo e estado civil;
II – Concordância de todos os membros da família;
III – Residir no município de Bom Jesus do Sul há pelo menos 01 (um) ano;
IV – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amos às crianças e adolescentes;
V – Comprovar estabilidade financeira da família, ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista ou pensionista;
VI – Parecer psicossocial favorável;
VII – Não estar habilitado ou em processo de habilitação no Cadastro Nacional de Adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
VIII – Apresentar boas condições de saúde física, mental, idoneidade moral;
IX – Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas e ou substancias ilícitas.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos de todos os membros da família, conforme abaixo indicados:
I – Carteira de Identidade;
II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
III – Comprovante de Residência;
IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (estadual e federal);
V – Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista:
VI – Se aposentado ou pensionista apresentar comprovante;
VII – Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.
Parágrafo Único: A inscrição deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social ou com a equipe Técnica do Programa.

Art. 7º A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.
§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.
§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e preparação para o desligamento das crianças e adolescentes.
Parágrafo Único: A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III – Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.
§ 1º Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.
§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial, não devendo ultrapassar o período de 02 (dois) anos.
§ 3º As Famílias Acolhedoras acolherão somente uma criança ou adolescente por vez, exceto grupo de irmãos.
§ 4º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante termo de guarda ou tutela concedido à família acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 10 São obrigações da Família Acolhedora:
I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva/emocional à crianças e adolescentes, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, da Lei Federal 8.069/90;
II – Atender as orientações da Equipe Técnica e participar do processo de preparação, formação continuada e acompanhamento;
III – Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à Equipe Técnica responsável;
IV – Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

Art. 11 Nos casos de inadaptação, a família fará a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido por mais 60 (sessenta) dias, até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12 A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I – Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do programa;
II – Descumprimento dos requisitos exigidos, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica;
III – Por determinação judicial.

Art. 14 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da Rede de Proteção.
§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:
I – Visitas domiciliares;
II – Atendimento psicológico;
III – Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.
§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.
§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro, a critério da equipe.
§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, ou quando a equipe entender necessário, prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhidos e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, a partir da realização de estudo social, laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, de acordo com o Plano Individual de Atendimento – PIA, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Art. 15 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, por meio das seguintes medidas:
I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II – Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, considerando as suas necessidades;
III – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;
IV – Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Barracão/PR comunicando o desligamento da família de origem do Programa.
Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 16O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Bom Jesus do Sul, por meio da Secretaria de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência – FIA e de parcerias com o Estado e a União.
Art. 17 As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:
I – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhidas(os);
II – No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro de um 01 (um) salário mínimo vigente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e materiais de consumo.
§ 1º O subsídio financeiro será repassado pela Prefeitura por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.
§ 2º O subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, repassado mensalmente à família acolhedora durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Bom Jesus do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária.
§ 3º As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.
§ 4º Quando a criança ou adolescente for reintegrada(o) à família de origem, havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial de auxílio.
§ 5º A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.
§ 6º Crianças de 0 a 02 (dois) anos, ou casos excepcionais em que haja comprovada necessidade de alimentações especiais e/ou fraldas, será acrescido o valor referente a 1/3 do salário mínimo vigente.
§ 7º O Benefício de Prestação Continuada (BPC) percebido pela criança ou adolescente em acolhimento deverá acompanhar a criança ou adolescente.

Art. 18 O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:
I – Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, assistência e orientações para as famílias de origem, nos termos do disposto no artigo 17, inciso I e II e parágrafos;

II – Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
III – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias do Programa;
IV – Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças ou adolescentes acolhidos, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 20 O serviço de acolhimento familiar de Bom Jesus do Sul/PR terá um coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 21 Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora, serão disponibilizados pelo município de Bom Jesus do Sul/PR, sendo:
I – Um assistente social;
II – Um psicólogo;
Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 22 São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento:
I – Enviar o Termo de Adesão, Termo de Desligamento da família acolhedora, relação mensal de acolhidos para o gestor da Secretaria de Assistência Social para ciência e controle;
II – Encaminhar relatório mensal ao Ministério Público e autoridade judiciária competente com informações sobre crianças e adolescentes acolhidos, bem como encaminhar o PIA.

Art. 23 A equipe técnica tem por finalidade:
I – Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II – Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – Acompanhar as crianças e adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.
IV – Elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento – PIA logo após o acolhimento.

Art. 24 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da Rede de Proteção;
§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:
I – Visitas domiciliares;
II – Atendimento psicológico;
III – Garantir a presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
IV – Encaminhamento de crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção;
§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais do Programa de Acolhimento Familiar.
§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade competente, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
§ 4º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações a autoridade judiciaria competente sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração.

Art. 25O processo de avaliação do Programa será realizado com a Equipe Técnica através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade
do Programa Família Acolhedora.
Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul, 16 de junho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:03DC126B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **KREINER & PAZUCH LTDA**
Do Objeto: O prazo de vigência do Contrato originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 26 de setembro 2020.

Bom Jesus do Sul – PR, 16 de junho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:74ECBA9B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 82/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: FERNANDO ASSIS FORNAZARI**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, pintor, encanador, calceteiro e eletricista.
VIGÊNCIA: 16/06/2020 a 15/06/2021.
VALOR: **R$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil e cento e sessenta reais).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 33/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:7DB772FF

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 10-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

RATIFICAÇÃO

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA, a dispensa de licitação para a contratação direta, cujo objeto é a contratação da empresa **GAGGIOLA & GAGGIOLA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.303.720/0001-42, com sede à Rua São Paulo, nº 915, Centro, no Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.708-000, objetivando a reforma de carteiras escolares, mesas e bancos do refeitório de escola municipal, com fundamento no Parecer Jurídico do Advogado do Município e da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Sul e segundo o estatuído no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, em favor da empresa **GAGGIOLA & GAGGIOLA LTDA,** cujo pagamento far-se-á em parcela única após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Bom Jesus do Sul - PR, 16 de junho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:14E083E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-123/2020.
DATA: 16 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
CONCEDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Robson Vicente Correia, inscrito no CPF/MF-024.813.589-96, matrícula nº-200165, cargo Encarregado Depto de Processamento de Dados-Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 04/09/18 a 04/09/19 para usufruir de 16/06/20 a 15/07/20, devendo retornar suas atividades normais em 16/07/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:BC18C647

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-124/2020.
DATA: 16 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Claudiana Aparecida de Oliveira da Silva, inscrita no CPF/MF-034.857.859-89, matrícula nº-202309, cargo Serviços Gerais-Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 08/02/19 a 01/02/20 para usufruir de 01/06/20 a 30/06/20, devendo retornar suas atividades normais em 01/07/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:C2256A79

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-125/2020.
DATA: 16 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, Elisa Yumiko Yorinori, inscrita no CPF/MF-929.219.579-49, matrícula nº-202286, cargo Auxiliar Administrativo-Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 15/02/19 a 14/02/20 para usufruir de 15/06/20 a 14/07/20, devendo retornar suas atividades normais em 15/07/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a15/06/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:C908CC97

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº 063/2020
Republicado por incorreção

SÚMULA: Institui um regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Resolução n° 1.016/2020 – GS/SEED, de 03 de abril de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Sucesso, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020; a Resolução nº 1016/2020 – GS/SEED, de 03 de abril de 2020.
Parágrafo único: O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em **06 de abril de 2020** e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Bom Sucesso que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.
Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.
Parágrafo primeiro. Para a Educação Infantil as atividades escolares estarão suspensas por prazo indeterminado, até nova deliberação acerca das providências de combate e enfrentamento à pandemia de Covid-19.
Parágrafo segundo. Para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais as atividades escolares "presenciais" também estarão suspensas, com propostas e ofertas de atividades **remotas** não presenciais, a partir da data de 06 de abril de 2020, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/Pr.
Art. 3º As escolas da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental – Anos Iniciais, EJA – Etapa I, II, III e IV, ofertarão atividades escolares na forma **remota** não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, a partir da data de 06 de abril de 2020.

Art. 4º A oferta de atividades não presenciais constará com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas, além de indicações de estudo dos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outras, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, serão disponibilizadas atividades quinzenais.
Art. 5º Cada Escola disponibilizará cronograma quinzenal de estudos e atividades referente à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; o material será disponibilizado por meio digital, via grupos de whatsapp das escolas ou por meio de material impresso, de forma que seja possível receber a devolutiva dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.
Art. 6º Os professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos nos horários em que teriam aulas com a turma (via e-email ou whatsapp), para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.
Art. 7º Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (cadernos e/ou similares) as atividades desenvolvidas, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professsores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de fotos da tarefa desenvolvida via whatsapp; gravação oral; cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.
Parágrafo Único – Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor.
Art. 8º São atribuições do professor:
Planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Coordenação da Escola e Secretaria de Educação;
Monitorar o desempenho de seus alunos, por turma, orientando-os e dando a devolutiva das atividades realizadas, caso haja necessidade de que seja refeita e estimulando-os conforme necessário;
Participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediaçao da aprendizagem;
Complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das atividades, por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros).
Parágrafo Único – No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela Mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do Calendário Escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RH, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.
Art. 9º Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao professor, sendo realimentado o processo conforme seja necessário.
Art. 10º A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida.
Parágrafo Único – Os estudantes deverão realizar todas as atividades e ir postando imagens/cópias para seus professores, durante o processo ou, excepcionalmente, entrega-las na sua respectiva instituição de ensino.
Art. 11º A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação das planilhas de atividades pelos alunos.
Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.
Art. 13º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:034103C6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-126/2020.
DATA: 16 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Ana Maria Monfredini Pereira, inscrita no CPF/MF-017.887.399-30 matrícula nº-200601, cargo Encarregado Depto de Processamento de Dadoseladora, lotada no Depto de Saúde e Bem Estar Social- Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 01/04/18 a 03/04/19 para usufruir de 01/06/20 a 30/06/20, devendo retornar suas atividades normais em 01/07/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:6D99DE4B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-127/2020.
DATA: 16 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
CONCEDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Dario Luiz de Souza, inscrito no CPF/MF- 515.667.029-68, matrícula nº-200029, cargo Mecânico- Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 14/10/17 a 14/10/18, para usufruir de 01/06/20 a 30/06/20, devendo retornar suas atividades normais em 01/07/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:032B5736

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.874, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 2.874, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Cancela a suspensão do calendário escolar para a educação infantil e inicia as aulas no sistema não presencial e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a excepcional autorização de aulas não presenciais para a Educação Infantil (4 e 5 anos) a partir da Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou o Decreto 01/2020 CEE, em seu Art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º As aulas não presenciais para a Educação Infantil, tiveram seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/20, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado.

Art. 2° O período entre 06/04 a 24/04/2020 é considerado como antecipação do recesso escolar, antes previsto para o mês de julho.

Art. 3° Assim como no Ensino Fundamental, as aulas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu Art. 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:
I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;
II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;
IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
V – as que integram o processo de avaliação do estudante.
Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Vilmar Possato Duarte
Código Identificador:1D593D9F

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 073, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Conceder diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 492-8/3, inscrito no CPF nº 023.263.049-69 e RG n° 7.570.301-5/PR, ½ (meia) diária de viagem, no dia 17 de junho de 2020, para a cidade de Cascavel – PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de paciente a Renalclin – Clinica do Rim
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:E16A7E9F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 02/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA 02/2020 ***(Processo Licitatório 30/2020)***

Expirado o Prazo recursal, de acordo com a Atas de Sessão Pública para recebimento dos envelopes "1" e "2", e considerando o julgamento das propostas e classificação da Concorrência nº 02/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ com 9389,98 m² sendo: Lote : Rua Romano Gemi - Entre a Rua Augusto Zanela e saída para Itapejara do Oeste * Rua Augusto Zanela - Entre a Rua Jordan Munaretto e Romano Gemi * Rua Mário José Giareta - Entre a Rua Beira Rio e o final do lote nº 13 - Quadra nº 46 * Rua Rosa Olivo - Entre a Rua Beira Rio e o final do lote nº 07 -Quadra nº 47 * Rua Nº 03 - Entre a Beira Rio e final do Lote nº 01 - Quadra nº 26 * Rua Vilson Conte - Entre a Rua Romano Gemi e Cândido Merlo * Rua Avelino Rigon - Entre a Rua João Coletti e Luiz Ângelo Coloda * Rua Alberto Geme - Entre a Rua Angelo Coloda e Simão Zanela * Rua Simão Zanela - Entre a Rua Beira Rio e o final do lote nº 20 - Quadra nº 45, com recursos provenientes do Convênio nº 255/2020– SEDU – PARANACIDADE, e considerando ainda a **autorização para homologação expedida pelo PARANACIDADE na data de 15/06/2020**, através do seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da proponente **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.328/0001-29, com o valor global de **R$ 672.670,24 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil e Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Quatro Centavos).**

Bom Sucesso do Sul, 16 de Junho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:9AD998A7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 03/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA 03/2020 ***(Processo Licitatório 31/2020)***

Expirado o Prazo recursal, de acordo com a Atas de Sessão Pública para recebimento dos envelopes "1" e "2", e considerando o

julgamento das propostas e classificação da Concorrência nº 03/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ com 15.603,00 m² sendo: Lote : Rua Enio Ernesto Pilatti - Entre a Rodovia Municipal Dom agostinho e a Rua Davi Pereira * Rua Cândido Merlo - Entre a Rua Jandiro Bedin e o final do Lote nº 01 - Quadra nº23 * Rua João Campos de Freitas - Entre a Rua Jandiro Bedin e o final do Lote nº 01 - Quadra nº23 * Rua Ignácio Dranka - Trecho 1 - Entre o início do Lote nº 13 e o final do lote nº 22 -Quadra 22 * Rua Ignácio Dranka - Trecho 2 - Entre a Rua Presídio Borba e Rua Atílio Pilonetto * Rua João Baggio - Entre a Rua Ignácio Dranka e Final do Lote nº 15 da Quadra nº 10 * Rua Presídio Borba - Entre a Rua Cândido Merlo e Ignácio Dranka * Rua Amélio Ravanelli - Entre a Rua Romano Gemi e a Rua Cândido Merlo * Rua Alzira Padilha dos Santos - Entre a Rua Romano Gemi e o final do Lote nº 17 - Quadra nº 03, com recursos provenientes do Convênio nº 255/2020–SEDU - PARANACIDADE, e considerando ainda a **autorização para homologação expedida pelo PARANACIDADE na data de 16/06/2020**, através do seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da proponente **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.328/0001-29, com o valor global de **R$ 1.106.843,31 (Um Milhão e Cento e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos).**

Bom Sucesso do Sul, 16 de Junho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:43DCAD3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020 VINCULADO À DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 007/2020

Extrato de Contrato referente à Dispensa Emergencial de Licitação nº. 007/2020, publicado aos trinta e um de janeiro do corrente ano, na edição 1939, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.902/0001-73, com sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1-SSP/PR, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.949-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PHFG EXCELENCIA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS EM GERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **78.121.902/0001-73**, com sede a Rua Sebastião Domingos Sabaini,368, Jardim Italia, Cep:87.060-668, [...].

LEIA-SE:
O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.902/0001-73, com sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1-SSP/PR, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.949-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PHFG EXCELENCIA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS EM GERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.550.868/0001-93**, com sede a Rua Sebastião Domingos Sabaini,368, Jardim Italia, Cep:87.060-668, [...].

Braganey, 04 de junho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:EBDCDA5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

Termo de Homologação e Adjudicação referente à Dispensa de Licitação nº. 015/2020, publicado aos vinte e três de março do corrente ano, na edição 1974, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

ITEM	PROPONENTE	VALOR TOTAL
01	**BONIATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MÓVEIS E ELETROS, Inscrita no CNPJ: 81.458.960/0001-00**	R$ 2.200,00

LEIA-SE:

ITEM	PROPONENTE	VALOR TOTAL
01	**LEONEL BABINSKI Inscrita no CNPJ: 81.458.960/0001-00**	R$ 2.200,00

Braganey, 04 de junho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:83719FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66/2020, 16 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA NO AMBITO MUNICIPAL A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 06/2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado do Paraná declarado no Decreto Estadual n° 4319, de 23 de março de 2020 e Decreto Legislativo n° 01/2020;
CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência efetivada por meio do Decreto Municipal nº 25/2020, de 20 de março de 2020 e 37/2020, de 16 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Braganey/PR, por meio do Decreto Municipal nº 63/2020, de 9 de junho de 2020;
CONSIDERANDO que a complexidade do evento exige esforços conjuntos de todo o poder público municipal visando atenuar os efeitos da expansão da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;
CONSIDERANDO os prejuízos sofridos em decorrência da queda da arrecadação e impactos financeiros suportados pela pandemia, que motivou declaração de estado de calamidade pública em nível nacional, estadual e municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. O Município de Braganey, Estado do Paraná, adere ao Programa Federativo de Enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), previsto na Lei Complementar nº 173/2020.

§1º - Ficam suspensas as dívidas do Município de Braganey com a União e o Estado do Paraná, bem como operações de crédito com tais entes ou junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso I, bem como daquelas previstas no II do Artigo 1º, da LC nº 173/2020, além de parcelamentos de débitos previdenciários conforme Art. 2º, da LC nº 173/2020, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e o setor contábil verificar e adotarem as medidas de reestruturação e formalização antes do prazo legal, de pedidos e aditamentos, conforme consta no aludido no Artigo 4º da LC nº 173/2020 e demais dispositivos de tal norma.

§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e setor contábil, com apoio da assessoria jurídica e dos demais órgãos técnicos responsáveis ou que se fizerem necessários, atuarem na análise e atendimento dos critérios, requisitos e procedimentos legais e de controle financeiro previstos na LC nº 173/2020, para formalização e encaminhamento da adesão do Município ao respectivo "Programa", junto ao Governo Federal, a tempo e modo que garanta o recebimento do auxílio financeiro criado por tal programa, além das medidas preconizadas no art. 2º e demais regras aplicáveis, da referida norma.

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública decretado para o o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto noart. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas noart. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º - O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - fica mantida a necessidade de observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, para eventual verificação dos demais órgãos de controle.

§ 2º - Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pelaLei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º. Caso haja alguma ação judicial contra a União após o dia 20 de março de 2020, que tenha por causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, caberá ao setor jurídico analisar e emitir parecer sobre a possibilidade de renúncia da aludida medida judicial, levando em conta o interesse público envolvido, diante da exigência que a LC nº 173/2020 dispõe, em seu Artigo 5º, § 8º, para garantir o necessário auxílio financeiro em favor do Município.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, setor contábil e jurídico, observarem o preconizado no artigo 7º, da LC n. 173/2020, que alterou a LC n. 101/00, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto noinciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no§ 1º do art. 169 da Constituição Federalou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art.65.....

.....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 5º. Com base no disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, diante do Município ter sido afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata oinciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de poder e de servidores públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida noinciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.
§ 1º - O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
§ 2º - O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:
I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e
II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.
§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.
§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado naLei nº 13.681, de 18 de junho de 2018,bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.
§ 5º - O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
Art. 6º. Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, cabendo ao setor de finanças e contábil realizar o controle de tal medida.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal João Cappelletto, em 16 de junho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SILVIO RETKA
Advogado do Município

FÁBIO LUIZ FRANTZ
Assessor Jurídico do Gabinete

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:A3556BA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 084/2020

DECRETO Nº 084/2020

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.713/2020.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.713 de 28 de fevereiro de 2020, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2020, no valor total de R$ 141.661,89 (cento e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:				
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. COM. IND. E TUR.		
11.001		FUNDO MUNIC DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE		
18.542.0017.1-063		POLITICA MUNIC. RESIDUOS SÓLIDOS - INVESTIMENTO		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
7010	814	Convênio com ITAIPU	Excesso	138.836,69
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB. COM. IND. E TUR.		
11.001		FUNDO MUNIC DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE		
18.542.0017.1-063		POLITICA MUNIC. RESIDUOS SÓLIDOS - INVESTIMENTO		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
7030	814	Convênio com ITAIPU	Excesso	2.825,20

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II (Excesso) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

EXCESSO	FONTE	VALOR
245801110000000000 - Transferências de Outras Instituições - ITAIPU	814	141.661,89
TOTAL		**141.661,89**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2020 Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Diretor Dpto Contábil

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:43293DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 646/2020 - DRH

SÚMULA: Aposenta Servidora Efetiva do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

R E S O L V E:

Art. 1º - APOSENTAR por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de **16/06/2020**, a servidora **MARIA APARECIDA SALES ROSENDO,** do cargo de provimento efetivo de Professor com Magistério, nível 015, matrícula 5436-1.

Art. 2º - O valor da Aposentadoria concedida será pago pelo Fundo de Previdência do Município de Cafelândia, com proventos integrais ao Tempo de Contribuição, com paridade, de acordo com o nível 15, do cargo de Professora com Magistério acrescido de 20% (vinte por cento) Adicional de Tempo de Serviço, totalizando um valor de R$ 2.619,42 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), tendo o mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:36016E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 647/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença ao Servidor Efetivo por motivo de doença em pessoa da familia.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença remunerada de 30 (trinta) dias a Servidora **MARIA DE FATIMA RAQUEL**, matrícula 007164-1, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por motivo de doença em pessoa da familia, no período compreendido de 16/06/2020 a 15/07/2020, de acordo com o artigo 126, paragráfos 1º e 2º da Lei 762/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 16 de Junho de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:237CB7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 648/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **ROSIMEIRE MEDEIROS**, matricula 007335-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, referente ao Quinquênio 2005/2010, no período de 01/06/2020 a 31/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 16 de Junho de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:0D5A31BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 649/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Plantão a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Plantão a Servidora **ALINE ROSA PORFIRIO HOLANDA,** Matrícula 767321579**,** ocupante do Cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, por estar em sistema de plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 16 de Junho de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:D4D3843E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 650/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Plantão a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Plantão a Servidora **JANETE FRANÇA,** Matrícula 007662-1**,** ocupante do Cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, por estar em sistema de plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 16 de Junho de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:020E8168

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 651/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Plantão a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Plantão a Servidora **ANDREIA NOGUEIRA DE CARVALHO,** Matrícula 767321654**,** ocupante do Cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, por estar em sistema de plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 16 de Junho de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:DB61667E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2019.

VEXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito publico interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Estanislau Mateus Franus, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.018.791-5; Inscrito no CPF: Nº 097.657.519-15.
Contratada: empresa **RINALDI & COGO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 07.269.677/0001-79 com sede na RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337, Centro Bairro Toledo/Pr CEP: 85.900-020, telefone (45) 3252-0824, e-mail licitacao2@tolemed.com.br, neste ato representado pelo Sr. EDSON JOSE RINALDI inscrito no CPF: 865.677.729-72 e portador do RG: 6.331.588-5, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor do item que segue:

ITEM	OBJETO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REAJUSTADO
052	CATETER INTRAVENOSO 20G AGULHADO RADIOPACO	R$ 0,56	R$ 0,75
053	CATETER INTRAVENOSO 22G AGULHADO RADIOPACO	R$ 0,55	R$ 0,74

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Edson Jose Rinaldi.
Data da Assinatura: 16/06/2020.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:36CFADBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO
O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n°063/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico n°042/2020**, do tipo menor preço por Item, tendo por objeto Registro de Preços visando eventuais e futuras contratações de serviços de mídia visual, como adesivos para recuperação de placas de sinalização viária, campanhas da saúde, identificação de veículos; placas para notificação de lotes e outros que possam vir a surgir necessidade das diversas Secretarias do Município de Cafelândia, conforme especificações completas no Termo de Referência do Edital. **A PRESENTE LICITAÇÃO SE DESTINA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E QUE ATUEM NO RAMO DE ATIVIDADE REFERENTE AO OBJETO LICITADO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 48 DA LEICOMPLEMENTAR Nº 147/2014. APLICA-SE A ESTE PREGÃO O DISPOSTO NO ARTIGO 48, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2018, QUE ESTABELECE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS NO MUNICIPÍO DE CAFELÂNDIA, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO. ESTE BENEFÍFICO NÃO IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE OUTRAS LOCALIDADES.** O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **01 de Julho de 2020** às 08h30min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/Pr., 16 de Junho de 2020.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 051/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E30220AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020 – DISPENSA Nº 014/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020 – DISPENSA Nº 014/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: Publicita Edição e Impressão de Jornais Eireli, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.058.845/0001-49, com sede na Rua Fortunato Bebber n° 882, Bairro Pacaembu, Cep: 85.816-300, Telefone: (45) 999014006, município de Cascavel/PR, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **Juraci Maria Formighieri**, brasileira, portador(a) da cédula de identidade nº 769246/SSP/PR, devidamente inscrito(a) no CPF nº 156.016.849-87.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecer assinatura de jornal e levar informação aos setores da administração, assinatura do Jornal Gazeta do Paraná, conforme ofício requisitório, orçamento e parecer jurídico em anexo.
Valor Total: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Juraci Maria Formighieri
Vigência: 16/06/2020 a 16/06/2021.
Data da Assinatura:16/06/2020.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:2A3C1024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2019 – DISPENSA N° 018/2019

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2019 – Dispensa n° 018/2019

CONTRATANTE: O Município de Cafelândia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n.° 78.121.878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli, n.° 299, Centro, Cafelândia/Pr., representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Lorenço Pierdoná, portador da cédula de identidade nº 3.342.154-0, devidamente inscrito no CPF nº 282.305.909-15.
CONTRATADA: INSTITUTO CERTTO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.835.799/0001-85, com sede Rua Flor de Lis n° 2243 Centro, CEP: 85.420-000 – Corbelia/Pr, Telefone: (45) 99925-8866, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **Veridiana Marchiori Pereira Stefanello** , brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 8.589.177-4 devidamente inscrito(a) no CPF nº 050.206.109-09, devidamente resolvem pactuar o presente **ADITIVO** ao contrato em epígrafe nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
Objeto: Fica alterada a cláusula segunda **(prazo de duração e vigência)** do contrato originário, para prorrogar o prazo de execução em mais **07 (sete) meses**, conforme ofícios da Secretaria de Saúde, anuência da empresa e parecer jurídico em anexo. **Findando-se em 31/12/2020.** Fica alterada a cláusula terceira **(do valor e condição de pagamento)** o valor do contrato original é de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) porém tendo em vista a renovação ser por apenas 07 (sete) meses, o valor deve ser dividido pelo prazo da prestação de serviço da nova vigência, ficando assim o valor do presente aditivo em R$ 9.041,66 (nove mil e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) em uma única parcela, referente a 07 (sete) meses de vigência, sem reajuste de valor conforme acordado entre as partes. As demais cláusulas que forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Veridiana Marchiori Pereira Stefanello.
Data da Assinatura: 27/05/2020.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:2E8922DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE DISPENSA N° 014/2020

TERMO DE DISPENSA N° 014/2020
Processo Administrativo n° 066/2020
Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a contratação de empresa especializada para fornecer assinatura de jornal e levar informação aos setores da administração, assinatura do Jornal Gazeta do Paraná, conforme ofício requisitório, orçamento e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa Publicita Edição e Impressão de Jornais Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.058.845/0001-49, pois apresentou melhor proposta, no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
03.001	04.131.0002-2006	339039	0	0640- Gestão Políticas de Comunicação Social

Cafelândia, 16 de Julho de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:8441EC66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 108/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude

617-3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL110.000,00

618-3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS60.000,00

Total Suplementação:
170.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude

197-3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

05.013.10.301.0012.2.068. Manutenção da Unid.de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF

265-3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

274-3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00

Total Redução:
170.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 27 de maio de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:82476F58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 118/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de

R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude

202-3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA75.000,00

Total Suplementação:
75.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.027. Programa de Saúde da Familia - PSF

256-3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO60.000,00

05.013.10.305.0016.2.028. Programa de Vigilância Epidemiologica
318-3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

Total Redução:
75.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 15 de junho de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:4DD66A5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 683, DE 16 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 683, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 55.050,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
26.782.0008.2089 – Convênio Estadual Sit nº 45291 – Veículo para a secretária de obras
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente
Valor: R$ 52.500,00
Conta Despesa: 1518
Fonte 816 (Convênio Estadual Sit nº 45291/2020 - Veículo para a secretaria de obras)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
26.782.0008.2089 – Convênio Estadual Sit nº 45291 – Veículo para a secretária de obras
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 100,00
Conta Despesa: 1517
Fonte 816 (Convênio Estadual Sit nº 45291/2020 - Veículo para a secretaria de obras)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
26.782.0008.2089 – Convênio Estadual Sit nº 45291 – Veículo para a secretária de obras
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 2.400,00
Conta Despesa: 1519
Fonte 816 (Convênio Estadual Sit nº 45291/2020 - Veículo para a secretaria de obras)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme a seguir demonstrado:

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM RECURSO	VALOR
816	1.3.21.00.1.1.05.20.00.00.00	Rendimentos - Fonte 816	R$ 2.750,00
812	2.4.2.8.10.7.1.04.00.00.00.00	Convênio Estadual SIT Nº 45291/2020 – Aquisição de veículo para a Secretária de obras	R$ 52.250,00
TOTAL			**R$ 55.000,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R$ 50,00** (cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0008.2090 – Devolução de saldo de convênio – Sit nº 34557 – Campo de grama sintética
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 50,00
Conta Despesa: 2015
Fonte 798 (Convênio Estadual Sit nº 34557 – Campo de grama sintética)

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme a seguir demonstrado:

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM RECURSO	VALOR
798	1.3.21.00.1.1.05.09.00.00.00	Rendimentos - Fonte 798	R$ 50,00
TOTAL			**R$ 50,00**

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

EMILÍO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:43295859

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 684, DE 16 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 684, DE 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foram alterados para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA nº 91, de 20 de fevereiro de 2020-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 1º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:
Anexos de Riscos Fiscais:
Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.
Anexos de Metas Fiscais:
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Demonstrativo IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO:
Demonstrativo X – Evolução da Receita.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo II - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 91/2020 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo I - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1° A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 91/2020-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de

alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado, sendo vedado a criação de ato que infringa esse anexo.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 91/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019.

Art. 27º - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

Art. 28º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2021, recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2018.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto no, art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 29º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Autorizado a abrir crédito adicional para programar os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2020;

§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.

§ 3º Os créditos abertos com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

Art. 30º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 36º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 39º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 40º - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 47º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de

propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:BEA9AEEE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 779, DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 779, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 55.050,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na conformidade com a Lei nº 671 de 10 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual 2020, e o contido na lei nº 683/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
26.782.0008.2089 – Convênio Estadual Sit nº 45291 – Veículo para a secretária de obras
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente
Valor: R$ 52.500,00
Conta Despesa: 1518
Fonte 816 (Convênio Estadual Sit nº 45291/2020 - Veículo para a secretaria de obras)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
26.782.0008.2089 – Convênio Estadual Sit nº 45291 – Veículo para a secretária de obras
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 100,00
Conta Despesa: 1517
Fonte 816 (Convênio Estadual Sit nº 45291/2020 - Veículo para a secretaria de obras)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
26.782.0008.2089 – Convênio Estadual Sit nº 45291 – Veículo para a secretária de obras
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 2.400,00
Conta Despesa: 1519
Fonte 816 (Convênio Estadual Sit nº 45291/2020 - Veículo para a secretaria de obras)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme a seguir demonstrado:

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM RECURSO	VALOR
816	1.3.21.00.1.1.05.20.00.00.00	Rendimentos - Fonte 816	R$ 2.750,00
812	2.4.2.8.10.7.1.04.00.00.00.00	Convênio Estadual SIT Nº 45291/2020 – Aquisição de veículo para a Secretária de obras	R$ 52.250,00
TOTAL			**R$ 55.000,00**

Art. 3º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R$ 50,00** (cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0008.2090 – Devolução de saldo de convênio – Sit nº 34557 – Campo de grama sintética
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 50,00
Conta Despesa: 2015
Fonte 798 (Convênio Estadual Sit nº 34557 – Campo de grama sintética)

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme a seguir demonstrado:

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM RECURSO	VALOR
798	1.3.21.00.1.1.05.09.00.00.00	Rendimentos - Fonte 798	R$ 50,00
TOTAL			**R$ 50,00**

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

EMILÍO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:87CBF2EA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	
EVENTOS	**Valor Previsto 2021**
Aumento permanente da receita	800.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	160.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	640.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	640.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	363.571,36
Novas DOCC (V)	363.571,36
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem liquida de expanção de DOCC (VII) = (III-IV)	276.428,64
Fonte	
Notas Explicativas	
Neste demonstrativo considerou-se um aumento de receita no valor de R$ 800.000,00. Foi calculado também o aumento de despesa obrigatória relativa a folha de pagamento do Fundeb da seguinte maneira: R$ 1.947.291,04 foi o gasto com pessoal e encargos sociais relativo ao exercício de 2019, aplicando -se uma taxa de 4,17% conforme último reajuste efetuado a esta classe acarreta, assim um aumento de R$ 81.202,04 de despesa. Considerou - se também a folha de pagamento dos outros servidores onde fechou 2019 em R$ 6.165.269,02 (Total) 8.112.560,06 - 1.873.008,48 (Fundeb) = 6.165.269,02 (Utilizada), aplicou-se a este valor a taxa de Ipca do último reajuste que estava em 4,58%, acarretando assim aumento de R$ 282.369,32 de despesas obrigatórias de caráter continuado. Para suprir o aumento de eventuais despesas de caráter continuado que não foram citadas, devem ser criadas medidas de compensação através da redução de despesas fiscais se o valor ultrapassar o limIte de R$ 276.428,64. Este demonstrativo mantém o equilíbrio das contas públicas e limita o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício devido ao risco fiscal de demanda judicial onde acarretará corte de orçamento em todas as secretárias.	

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:EB5726D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 24/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a possível **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO MODELO FURGÃO FABRICAÇÃO/MODELO 2020, CONFORME CONVÊNIO 110/2020. QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB E O MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020-PMCS** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Recebimento das propostas**: A partir das 09h00 do dia 18/06/2020 até às 13h59min do dia 01/07/2020**.
- Data e horário de abertura: **01/07/2020 - das 14hs:00min às 14hs:30min**.
- Data e horário do início da sessão de disputa: **01/07/2020 - a partir das 14hs:31min**.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**.

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura http://www.campinadosimao.pr.gov.br/, **www.bll.org.br** e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 16 de junho de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:CCDF62C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATOS 35 E 36/2020

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019-PMCS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti.**

CONTRATO 35/2020
CONTRATADA: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **20.707.920/0001-51**, com endereço à Rua Vicente Machado, 2188, centro, Cep: 85.010-260 Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto Foletto**.
VALOR: R$ 244.804,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais).

CONTRATO 36/2020
CONTRATADA: BARATÃO PNEUS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **25.115.613/0001-03**, com endereço à Rua Rotary, 692, Santana, Cep: 85.070-280 Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Luis Szychta**.
VALOR: R$ 156.296,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
DATA ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2020.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:1DC15743

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.44/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTENDO CONJUNTO CAMINHÃO TRATOR TRUCADO E CARRETA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 55³ COM MOTORISTA HABILITADO EM CATEGORIA COMPATIVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO CAMINHÃO, PARA

ARMAZENAMENTO E DESLOCAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SITUADA NA RUA MARCOS NICOLAU STRAPASSONI, ÁREA INDUSTRIAL DESTE MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA ESTRE NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. decorrente de Pregão n° 38/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a J.F CAMARGO TERRAPLENAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.968.498/0001-80. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência da prestação do serviço do contrato nº 44/2019 em mais 12(doze) meses, ou seja até 11/06/2020 à 11/06/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do contrato para o período prorrogado será de R$ 536.940,00 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta reais) a Empresa concedeu o desconto de 5% do valor anterior contratado.

CAMPINA GRANDE DO SUL 09 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1EC98DEB

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.91/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS PONTOS DE IP, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Concorrência n° 7/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 24.416.572/0001-14. Constitui objeto do presente termo de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 91/2018 em mais 12(doze) meses ou seja de 15/06/2020 à 15/06/2021, com fundamento art. 57, II, c/c art. 65, I, da Lei nº. 8.666/93. Para o novo período do contrato, será aplicado sobre o valor unitário do item 1 do contrato - ponto de iluminação pública - o reajuste de 1.13305% que corresponde a variação do índice IPC-A/IBGE dos meses de junho/2019 a abril/2020, ficando o valor corrigido do ponto em R$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos), e o valor total do aditivo em R$ 696.401,28 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos) atendendo ao inciso XI do art. 40 e inciso III do art.55 da Lei nº 8.666/93, a Empresa concedeu o desconto de 50% do valor do reajuste do IPC-A/IBGE.

CAMPINA GRANDE DO SUL 10 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C6AAF5DA

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.2/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Concorrência n° 9/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a CONSTRUTORA INFRATECO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.985.141/0001-61. Constitui o objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor de R$ 425.080,54(quatrocentos e vinte e cinco mil, oitenta reais e cinqüenta e quatro centavos), correspondente a 10,05% do valor atualizado do contrato, e supressão de valor de R$ 393.626,01(trezentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e um centavos) 9,31%, resultando no final em um acréscimo de R$ 31.454,53 (trinta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), sendo o valor final do contrato de R$ 4.351.130,75(quatro milhões trezentos e cinqüenta e um mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos), conforme Art. 65, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 15 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D887A30C

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO COM ITENS DESERTOS E FRACASSADOS PG 6 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO COM ITENS DESERTOS E FRACASSADOS
PREGÃO Nº. 06/2020
PROCESSO Nº. 11/2020
O Município de Campina Grande do Sul - Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público que o processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL, realizada em 21 de fevereiro de 2020, às 09h00min, foram considerados DESERTOS os itens nº. 13, 15, 16, 20, 25, 28, 33, 35, 36, 39, 53 e 62 do lote 02 e FRACASSADOS os itens nº. 01, 02, 04, 14, 37, 59 e 67 do Lote 02.

Campina Grande do Sul, 16 de junho de 2020.

ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:AF9E1789

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 34 2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Dispensa, Nº. 34/2020
PROCESSO Nº 180/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 1185 de 02 de dezembro de 2019, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Luciléia Maria Casanova Dircksen e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo nº. 180/2020, Dispensa, nº. 34/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES CD/FNDE Nº. 26/2013 E 04/2015, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL..

Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPCAMP inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.749.973/0001-77 no valor total dos itens vencidos de R$104.555,47 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
2) COAOPA - COOPERATIVA DE AGRICULTORES ORGANICOS E DE PRODUCAO AGROECOLOGICA inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.586.141/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R$65.701,55 (sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).
3) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE AGRICULTORES E AQUICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SUL-COOPESCADOSUL inscrito no CNPJ/CPF Nº 16.943.316/0001-57 no valor total dos itens vencidos de R$20.706,00 (vinte mil, setecentos e seis reais).
Homologo o(s) item(ns) constante(s) no processo em epígrafe.

Campina Grande do Sul, 16/06/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:88B96658

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	JACSON DE OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	OPERÁRIO
2ª PRORROGAÇÃO:	04/05/2020 A 03/11/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 04 de maio de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5224DD19

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	JOSÉ ARI FRANCISCO DA ROSA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	OPERÁRIO
2ª PRORROGAÇÃO:	04/05/2020 A 03/11/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 04 de maio de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D2E6DA40

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	LEONARDO GALANTE MONTEIRO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS
1ª ADMISSÃO:	07/11/2019 A 04/05/2020
PRAZO PRORROGADO:	05/05/2020 A 04/11/2020
VALOR:	R$ 13.060,00 (Treze mil e sessenta reais).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 05 de maio de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:53E32CE5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	JAIME KAZUHITO KUZUO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS
1ª ADMISSÃO:	20/11/2019 A 17/05/2020
PRAZO PRORROGADO:	18/05/2020 A 17/11/2020
VALOR:	R$ 5.746,40 (Cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de maio de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:696BD2BB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	EDUARDO ROSARIO TACLA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS
1ª ADMISSÃO:	04/12/2019 A 31/05/2020
PRAZO PRORROGADO:	01/06/2020 A 30/11/2020
VALOR:	R$ 5.746,40 (Cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 01 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:00B3E428

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2ª PRORROGAÇÃO:	11/05/2020 A 10/11/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 08 de maio de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:20585824

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	EDMILSON JOSÉ CAPOTE

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2ª PRORROGAÇÃO:	01/06/2020 A 30/11/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 01 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A22B6DBB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	LUZENI SILVA LIMA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2ª PRORROGAÇÃO:	01/06/2020 A 30/11/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 01 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:21AA7045

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	SANDRA MIROES NAZARIO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2ª PRORROGAÇÃO:	01/06/2020 A 30/11/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 01 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:7C9E9FC9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	MERENILSE COIMBRA DO NASCIMENTO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2ª PRORROGAÇÃO:	02/06/2020 A 01/12/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 02 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1936DE55

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	ARENILDA MORAES DA SILVA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2ª PRORROGAÇÃO:	22/06/2020 A 21/12/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 16 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F55174BC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	DAIANY CARDOSO DE PAULA RAMOS

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1ª ADMISSÃO:	17/12/2019 A 13/06/2020
PRAZO PRORROGADO:	15/06/2020 A 14/12/2020
VALOR:	R$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 15 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C20334E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1134/2020

Altera a Lei Municipal nº. 733 de 2012 (Código de Posturas do Município), na forma que dispõe

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Acrescenta o parágrafo único ao artigo Art. 21 da Lei Municipal nº. 733 de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 21.:
...
Parágrafo Único.: *A Prefeitura deverá regulamentar o histórico de multas aplicadas e suas reincidências utilizando um cadastro interno de controle informatizado.*

Art. 2º: Acrescenta o artigo Art. 37-A na Lei Municipal nº. 733 de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 37-A.: *Fica o Poder Executivo comprometido a informar e conscientizar a população no que tange a separação correta dos resíduos através de:*
I – Palestras sobre a importância da destinação correta dos resíduos sólidos;
II – Oficinas para melhor aproveitamento dos resíduos orgânicos e reaproveitamento dos resíduos recicláveis;
III – Informações gerais a respeito de políticas públicas de conscientização e separação dos resíduos sólidos;

Art. 3º: Acrescenta o artigo Art. 41-A na Lei Municipal nº. 733 de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 41-A: *As penalidades previstas neste capítulo, serão formalizadas através de auto de infração, contendo as seguintes informações*
I - Local, data e hora da lavratura;
II - Qualificação do autuado;
O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do inciso.
III - A descrição do fato constitutivo da infração;
IV - O dispositivo legal infringido;
V - A identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula (identificação);
VI - A assinatura do autuado.
Em caso de recusa, o agente deverá constar da certidão o motivo, sendo que o prazo para resposta do autuado será contado da lavratura da certidão.

Art. 4º: Acrescenta o artigo Art. 41-B na Lei Municipal nº. 733 de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 41-B.: *Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.*

Art. 5º: O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias disciplinando e adotando todas as medidas necessárias para regulamentação da presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 6º: As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, Em 10 de junho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B3271061

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1135/2020

Dá denominação a logradouro público, na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° -Fica denominada **Rua Ary Salgado do Espirito Santo**, Rua registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano como CM- 331 a qual tem início na CM 329 e término na Rua Juciliana Floriano dos Santos, com extensão de 47,69 metros na localidade Jardim Águas Claras.

Art. 2° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, Em 15 de junho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:334BD2E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1136/2020

Altera a Lei Municipal nº 1030/2018

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado os artigos 1º, 2º inciso II, e 3º da Lei Municipal n° 1030/2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1°.: - Fica instituído no Município de Campo Magro o Casamento Comunitário Coletivo, cabendo à organização, forma e escolha da melhor data à Secretaria Municipal de Ação Social (SAS), envolvendo outras secretarias que se fizerem necessárias .**"**

Art. 2°.: [...] II – que comprove receber ate 03 (três) salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3°.: O poder executivo Municipal poderá realizar parceira com outros órgãos Estaduais ou Federais para cumprir o disposto no art. 1º desta Lei."

Art. 2°. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro,Em 16 de junho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8D27F5D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163/2020

Concede FGSSUE na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- Decreto 333/2019
- Decreto 530/2019
- Protocolo 2638/2020

DECRETA

Art. 1º - **Concede FGSSUE à servidora Danielle Batista de Lima, matricula 2205, a partir de 01/06/2020.**

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal de Campo Magro, em 15 de Junho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:81DD28FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164/2020

Exonera por motivo de aposentadoria, a servidora ELIZABETE DE FATIMA PIANARO CHIARELLO, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) A concessão de Aposentadoria pelo INSS – NB: 190.731.896-5
b) O protocolo nº 2632/2020.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA** por motivo de aposentadoria (Espécie 41), do cargo efetivo de Educador Infantil e do cargo comissionado de Assessor de Departamento, Simbologia CC4, a servidora **ELIZABETE DE FATIMA PIANARO CHIARELLO,** matrícula nº 90349, a partir de 16 de Junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16/06/2020.

Paço Municipal de Campo Magro, em 16 de Junho de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4E904D27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2020

Designa a responsabilidade do Posto do Instituto de Identificação do Paraná (IIPR).

O **Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º.: Fica designada a responsabilidade pelo Posto do Instituto de Identificação do Paraná (IIPR) a Servidora FRANCIANE APARECIDA FERREIRA DAMAZIO, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.842.766-1 e inscrita no CPF sob o nº. 041.913.619-37, para responder e prestar serviço de emissão de carteiras de identidade no referido posto situado no Município de Campo Magro/PR.

Art. 2º.: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido diverso.

Campo Magro-PR, 16 de Junho de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:0DE67C51

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Republicado por conter incorreções

O Prefeito Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições com fulcro na Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao que dispõem as Leis Complementares nº 101/00 – LRF e 131/2009 faz saber aos cidadãos campomagrenses que fará Audiência Pública virtual na página do Facebook da Prefeitura Municipal de Campo Magro, devido a pandemia do COVID 19, acatando ao Decreto 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná. A audiência irá apresentar e discutir as metas para a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), referente ao orçamento do município para o ano 2021, na seguinte data:
Data: 25/06/20 às 19:00 horas
Local: Página oficial da Prefeitura Municipal de Campo Magro https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipaldeCampoMagro/ .

Após a realização da audiência pública e votação na Câmara Municipal de Vereadores, o orçamento municipal será o resultado da construção coletiva entre órgãos do governo, legislativo e executivo, e demais representações da sociedade. Ficam, desde já, todos devidamente convidados a participarem.

Campo Magro PR, 08 de Junho de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E8E0DBF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro, em reunião ordinária nº 253/2020

RESOLVE,

I – APROVAR, sem ressalvas, a Ata nº 252/2020;
II – APROVAR, sem ressalvas, o Plano de Ação do CMAS para o ano de 2020;
III – APROVAR, sem ressalvas, a prestação de contas da Secretaria de Ação Social referente aos meses de janeiro a maio de 2020, em valor total de R$ 488.593,01 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e um centavo);
IV – APROVAR, sem ressalvas, o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do Pequeno Cotolengo do Paraná, CNPJ 76.610.690/0001-62, bem como o cronograma físico financeiro de desembolso referente à renovação do Termo de Colaboração 01/2018;
V – APROVAR, sem ressalvas, a renovação da inscrição do Pequeno Cotolengo do Paraná, CNPJ 76.610.690/0001-62, neste CMAS;
VI – APROVAR, sem ressalvas, os valores apresentados na composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ao que se refere à Secretaria de Ação Social, exercício 2021. O montante total é de R$ 2.850.022,75 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);
VII – APROVAR, sem ressalvas, o Plano de Ação do Repasse Incentivo Benefício Eventual COVID-19, contemplando a compra de 400 benefícios eventuais – calamidade pública - no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 16 de junho de 2020.

ALTAIR DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:516FE857

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 19/2019 - DISPENSA N.º 16/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ARIEL ANTONIO MUZNISKI
CPF: 019.372.099-03
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 14.892, Mato Limpo, CEP 83535-000, Campo Magro – PR, a fim de realocar 1 (uma) família em área de risco, para uso da Secretaria Municipal de Ação Social.
DO VALOR REAJUSTADO: R$ 1.278,12 (um mil, duzentos e setenta e oito reais com doze centavos) mensal.
DATA ASSINATURA: 03 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EFA0A657

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 79/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 00.077.401/0001-40
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação de vias urbanas, totalizando 9.973.54m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos conforme edital.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, passando de 18 de junho de 2020 para 15 de dezembro de 2020
DATA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4ABBD043

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N.º 52/2018 - CARTA CONVITE N.º 01/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: MULTIPLUS BALSA NOVA EIRELI - ME
CNPJ: 19.657.644/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, veículos, equipamentos e ferramentas, conforme especificações contidas neste edital e em todos os seus anexos.
DOS PRAZOS: 10 (dez) meses, passando de 14 de junho de 2020 para 14 de abril de 2021.
DATA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:3EEAA009

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO N.º 64/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: VDL PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 04.279.785/0001-34
DO OBJETO: Pavimentação de via urbana em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, com área total de 18.642,47 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização

de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, passando de 03 de junho de 2020 para 01 de setembro de 2020.
DATA ASSINATURA: 03 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C38D5E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 48/2010 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – PR
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: AIRTON MANFRON
CPF: 553.120.719-00
OBJETO: Locação de 01 (uma) sala localizada na Rodovia Gumercindo Boza, 20.767, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.
PRAZO ALTERADO: O prazo de vigência do Contrato passa do dia 01 de julho de 2020 para 01 de julho de 2021.
DO VALOR: O valor mensal para a locação fica reajustado, com base no **IGP-M** e conforme Cláusula Segunda, § 3º, do instrumento contratual, em **R$ 1.175,87 (um mil, cento e setenta e cinco reais com oitenta e sete centavos)**, resultando no valor de **R$ 14.110,44 (quatorze mil, cento e dez reais com quarenta e quatro centavos)**
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B4F41B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: A. STRACK EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI ME.
CNPJ: 26.760.288/0002-77
DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de concentradores de Oxigênio, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO VALOR: R$ 30.960,00 (Trinta mil, novecentos e sessenta reais)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 10 de junho 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:D2534DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS 09/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Campo Magro-PR, designada pelos decretos 251/2019 e 96/2020, informa ao público em geral, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto é: Construção de Infraestrutura Urbana (Lazer) com execução de serviços preliminares; campo de futebol com grama sintética, alambrado, rede de cobertura, iluminação e demais serviços; academia da terceira idade; playground; pista de caminhada; calçadas, paisagismo, equipamentos externos; serviços complementares; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto, em área 2.366,01 m², conforme projetos e especificações contidas no anexo I do edital, que a empresa: **TELAS SCHMITT LTDA,** inscrita no CNPJ: **11.481.765/0001-07,** apresentou recurso administrativo contra decisão desta Comissão em declará-la **INABILITADA**.

Informamos ainda, que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do **artigo 109, da lei geral de licitações nº 8666/1993**.

O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível com a Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Magro-PR; no portal da transparência do Município ou também poderá ser obtido através do e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br.

Campo Magro/PR, 16 de Junho de 2020.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
Presidente da CPL
Decreto n.º 096/2020

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9B43AD8D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 501/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **JAQUELINE FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 10.783.213-0/PR e inscrita no CPF Nº 072.692.749-08, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS** - Nível C06, nomeada pela Portaria nº 031/2019, matrícula: 3149-1-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **01/02/2019 a 01/02/2020**, como segue:

- 15/06/2020 A 14/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:5167C876

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 502/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA JAQUELINE ALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 7.204.493-9/PR e inscrita no CPF Nº 041.799.269-62, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** - Nível 09, nomeada pela Portaria nº 100/2016, matrícula: 2835-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **16/02/2019 à 16/02/2020.**

- 13/07/2020 à 11/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:5278B31D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS
RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Aprova o Termo Aditivo nº 003/2020 do Contrato nº 009/2017, Pregão Presencial nº 005/2017, e da outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições Estatutárias que lhe são conferidas e nos termos dos artigos 24 II da Leis Federal 8.666/93 e alterações e Artigo 17 da Lei 11.107/2005, e as deliberações realizadas em assembléia,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar o Termo Aditivo nº 003/2020, de vigência e valor do Contrato Original nº 009/2017, relativo ao Pregão Presencial 005/2017, com a empresa ACCOUNT SOLUÇÕES CONTÁBEIS E TREINAMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 07.604.813/0001, referente a prestação de serviços Profissionais de Apoio, Consultoria complementar para as áreas administrativas, planejamento, Prestações de Contas Mensais, anuais e elaboração do Plano de Ação Conjunta – PLACIC/Orçamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Fica prorrogada a vigência para até 13 de junho de 2021, e em consequência soma-se ao valor contratual original R$ 52.200,00 (cinqüenta e dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, 12 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Presidente COMPRO

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:ECAF1AC1

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. º 005/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 009/2017
Contratante: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO
Contratada : ACCOUNT SOLUÇÕES CONTÁBEIS E TREINAMENTOS LTDA – ME,
CNPJ Nº 07.604.813/0001-30
Valor Contratual: R$ 52.200,00 (cinqüenta e dois mil e duzentos reais)
Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações e demais Leis aplicáveis.
Aprovação/Homologação Resolução nº 005/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Profissionais de Apoio, Consultoria complementar para as áreas administrativas, planejamento, Prestações de Contas Mensais, anuais e elaboração do Plano de Ação Conjunta – PLACIC/Orçamento, para um período de 12(doze) meses para o Consorcio Publico dos Municípios do PROCAXIAS – COMPRO.
Recursos Orçamentários: **01.00 – Consorcio Publico dos Municípios do PROCAXIAS**
02.00 – Secretaria Executiva
04.122.0001 2.002 – Atividades e Manutenção da Secretaria Executiva
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Livres
Prazo de Execução/Vigência: 12 (doze) meses

Capitão Leônidas Marques, PR, 12/06/2020

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:A4675CE4

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2020 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal e pela Lei 2.166/2016.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, com prazo de 03 (três) anos:

I - Um Representante do Poder Executivo Municipal;
Titular: Cleuza Maria da Silva
Suplente: Cristiano Junior Bertramelli

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Zizela Maria Primo Dallabrida
Suplente: Marizete Bomfanti

III - Um representante dos trabalhadores da educação da rede municipal de ensino de qualquer nível e modalidade;
Titular: Tania Strehl
Suplente: Adriana de Oliveira

IV -Representantes dos trabalhadores da educação da Rede Estadual de Ensino de qualquer nível e modalidade;
Titular: Thaisy Galdino Pivato
Suplente: Andreo Francisco Steuernagel

V - Um representante dos Profissionais do Magistério dos Centros Municipais de Educação Infantil;
Titular: Elisandra Ritter
Suplente: Silvete Terezinha Rochenbach Tuclhinovicz

VI - Um representante dos Professores da rede municipal de ensino;
Titular: Fabíola Nardin
Suplente: Silvana Pereira Ribas Neves

VII - Representantes dos professores da Rede Estadual de Ensino;
Titular: Denise Casola Nascimento
Suplente: Mariane Padilha

VIII - Um representante dos Professores da rede privada de ensino;
Titular: Neli Fátima Alberti de Medeiros
Suplente: Marilene dos Santos Felippe

IX - Um representante da Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial;
Titular: Rosani Maria Castaman Sobottka
Suplente: Suzana Rossoni Zeni

X - Um representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino;

Titular: Denise Lima Mangueira de Almeida
Suplente: Carla Adriana Gerhardt

XI - Representantes dos Conselhos Escolares da Rede Estadual de Ensino;
Titular: Vanda Lúcia Silva
Suplente: Natália Minski Rockenbach

XII - Um representante do Conselho Tutelar;
Titular: Clarice Capeleti Grisa
Suplente: Francielli Terezinha das Dores

XIII - Um representante dos diretores da rede municipal de ensino;
Titular: Kerli Grisa
Suplente: Ronice Morsch

XIV - Representantes dos diretores da Rede Estadual de Ensino;
Titular: Terezinha Cristina Bertrameli Casali
Suplente: Neuza Terezinha Gnoatto

XV - Um representante dos diretores da Rede Privada de Ensino;
Titular: Sidinéia Rup Pagnoncelli
Suplente: Maria das Graças Pilger

XVI - Um representante dos pais de alunos da Rede Municipal;
Titular: Diennifer dos Santos
Suplente: Claudinei Alves da Silva

XVII - Representantes dos pais de alunos da Rede Estadual de Ensino
Titular: Rosimary Rocha dos Santos Kuhn
Suplente: Neiva Jacinta Stulp

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:CBCABBA1

GABINETE PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPI

Por este instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.834/0001-59, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 502, Centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudiomiro Quadri, portador da cédula de identidade RG nº 4.295.395-4 PR e do CPF nº 825.253.909-20, residente e domiciliado em Avenida Iguaçu e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**,** em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *Fica acrescido o valor de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) ao Convênio original, nos termos da Lei Municipal n.º 2.468, de 04 de junho de 2020, sendo o acréscimo de 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, a ser repassado em 4 parcelas anuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, depositadas até o dia 05 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela em junho de 2020 e a última em junho 2023, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.*"

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Presidente Do Conselho Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1- .....
2- .....

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:067EBDDF

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 164, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Declara Deserta a licitação relativa ao processo na modalidade Pregão nº 081/2020 e dá outras Providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
DECRETA
Art. 1º - Fica declarada DESERTA a Licitação na modalidade Pregão n.º 081/2020, tendo em vista que não houve interessados no referido processo licitatório.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Capitão Leônidas Marques – PR, 16 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:E38003A8

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 165/2020

DECRETO Nº 165/2020
DATA: 16.06.2020

Abre Crédito Especial no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2467/2020 de 04/06/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ no valor de R$ R$ 855.000,00(oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais), Destinados a Execução da proposta 09401.8560001/20-001, Construção de Unidade Básica de Saúde Pedro Dallabrida Cidade Baixa, provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS. Com a seguinte especificação:

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.04 – Fundo Municipal de Saúde – MSAÚDE/SUS
Fonte: 5.518 - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
10.301.1082.1.623 – Construção UBS - Pedro Dallabrida - Proposta 09401.8560001/20-001
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 855.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o excesso de Arrecadação no Exercício de 2020, na fonte de recursos 5.518 - Investimentos Rede de Serviços Públicos de Saúde – União, no valor de R$ 855.000,00(oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais), provenientes da proposta 09401.8560001/20-001, do Fundo Nacional Saúde – FNS. Com a Finalidade de Construção da Unidade Básica de Saúde Pedro Dallabrida na Cidade baixa. Nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 e alterações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 16 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:70ADCC4E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 29 de junho de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, com reserva de cota de 25% exclusiva para Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP.**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, nacionais ou nacionalizados, com certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou certificação de importação, para atender as necessidades precípuas da Administração Municipal, conforme descrição no Termo de Referência/Solicitação 154/2020, anexo I.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 29 de junho de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 922.964,42 (novecentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:FA7378DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 030/2020. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 125/2020.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa ***DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO,*** localizada na Rua dos Funcionários, 1645, Juvevê, CEP: 80.035-050, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob n. º 76.437.383/0001-21, neste ato representada legalmente por *TIAGO BACCIN*, portador do CPF sob n. º 046.215.589-78. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 04 (quatro) meses, a partir de seu vencimento, conforme Termo firmado em 08 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 08 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

TIAGO BACCIN
Diretor Presidente do DIOE

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:4E28A1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 237/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 068/2017. PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 008/2017.

Que entre si celebram. De um lado o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI*, e de outro lado a empresa *F. S. FRARE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA - ME*, com sede na Av. Iguaçu, 418, Centro, em Capitão

Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 26.721.610/0001-78, neste ato representada legalmente por *FRANCO SIMON FRARE*, portador do CPF sob n. º 079.911.849-7. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 12 de junho de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 11 de junho de 2021, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

F S. FRARE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:CEA8A920

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 235/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 066/2017. PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 008/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI***,** e de outro lado a empresa ***SANTA PAULINA CLÍNICA E ACADEMIA LTDA,*** com sede na Av. Tibagi 270, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 07.931.875/0001-56, neste ato representada legalmente por *CLARI TERESINHA PARIZOTTO LEDUR*, portadora do CPF sob n. º 899.966.909-20. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 12 de junho de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 11 de junho de 2021, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

SANTA PAULINA CLÍNICA E ACADEMIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:0BC52008

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 236/2017.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 067/2017. PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 008/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI***,** e de outro lado a empresa ***ELIZANDRA S. FITES & CIA LTDA,*** com sede na rua Caxambu, 102, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.545.084/0001-13, neste ato representada legalmente por *ELIZANDRA DA SILVA FITES*, portadora do CPF sob n. º 046.063.229-93. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 12 de junho de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 11 de junho de 2021, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

ELIZANDRA S. FITES & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:3F0A700D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

O Município de Carlópolis torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de julho do ano de 2020, na Rua Benedito Salles n° 1060 em Carlópolis, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de execução (dias)
Diversas ruas Pavimentação em CBUQ 2.554,80 m² 120

Todos os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43-3566-1291.

Carlópolis, 16 de junho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:E4B97A7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 2/2020
CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

Conforme itens 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar a partir da presente data os seguintes valores:

Item	Unid	Produto	Valor unitário válido da semana de 17/06/2020 a 23/06/2020
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 2,73
3	Litros	Diesel S10	R$ 2,76
4	Litros	Etanol	R$ 2,44
5	Litros	Gasolina comum	R$ 3,54

Catanduvas, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:948CE364

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2020 E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2020 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PCMSO, PPRA E LTCAT, DE TODO O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICIPIO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 22/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA				CNPJ: 19.756.617/0001-60
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	1	Unid	Realização de Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de todos o funcionalismo, e*Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) das funções que assim forem necessários, sendo que deverá fazer testes de vibração, num total de 11, para geração e análise de dados para comporem os Programas e Laudo.*	8.800,00

Catanduvas, 15 de junho de 2020.

ANIELY BIESECHE BELINATO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:8C931F9F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 22/2020.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PCMSO, PPRA E LTCAT, DE TODO O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICIPIO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA				CNPJ: 19.756.617/0001-60
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	1	Unid	Realização de Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de todos o funcionalismo, e*Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) das funções que assim forem necessários, sendo que deverá fazer testes de vibração, num total de 11, para geração e análise de dados para comporem os Programas e Laudo.*	8.800,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 16 de junho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:CF92091C

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO PREGÃO: 10/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE LAR DOS IDOSOS, CASA DE PASSAGEM.
Diante dos documentos apresentados pela empresa detentora do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 36/2020, tendo o setor de assessoria jurídica, exarado parecer favorável, mediante

comprovação de alteração de custo, fica reajustado o preço dos produtos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
23	Arroz parabolizado tipo 01, classe longo fino, subgrupo polido, embalagem de 05 kg.	15,84
78	Farinha de trigo especial, tipo 01, aspecto fino, isenta de matéria terrosa, fungos, mofos, parasitas, larvas, umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega, embalagem de 5 kg	12,05
84	Feijão preto, tipo 1, livre de sujidades, parasitas e larvas, constituído no mínimo 98% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem de 1kg	6,04

Catanduvas, 16 de junho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:2DB25664

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 83/2020

CONCESSIONÁRIA: V.F. FONGARO COMÉRCIO DE MADEIRAS **CNPJ:** 2.827.131/0001-29
Modalidade: Concorrência 2/2020
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO – TERRENO, PARA IMPLANTAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO/TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA, NA CIDADE DE CATANDUVAS - PR, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 024/2009 E 39/2017.
BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO: Os benefícios e/ou incentivos que serão concedidos somam o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
PRAZO: A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos.
DATA: 15/06/2020

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:0AE6C623

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 87/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **130 de 16 de julho de 2019 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.08.26.782.1900.3.030	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1018	R$ 100.000,00
02.11.10.301.1300.3.008	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	495	R$ 132.218,96
02.11.10.301.1300.3.008	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	500	R$ 962.689,72

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 16 de Junho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:20B99D2F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020 P.A. 51/2020

O Município de Catanduvas torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 07 de julho do ano de 2020, na Prefeitura Municipal de Catanduvas, sito na Av. dos Pioneiros n° 500 em Catanduvas/PR , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Vias Urbanas	Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ	5.530,00 m2	150

A pasta técnica com o inteiro teor do edital e os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@catanduvas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3234-8500.

Catanduvas, 16 de junho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:49430AD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020 - ID Nº 5320

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020 - ID Nº 5320
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020
CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL.

VALOR GLOBAL: R$ 47.498,40 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:4D088B5C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Centenário do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.464/2010

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVARpor unanimidade, em sessão plenária realizada dia 08/06/2020 o Termo de Aceite ao Recurso do FNAS devido a situação de Emergência COVID-19, de acordo com a Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, no qual serão adquiridos alimentos ricos em proteínas aos Idosos em Acolhimento Institucional,no valor de R$28.290,00, conforme Resolução Ad Referendum nº 03/2020 do CMAS.
ARTIGO 2º - Aprovar, por unanimidade, a utilização dos recursos repassados automaticamente pelo FNAS em conta corrente já existente para Incremento Temporário devido à situação de emergência pelo COVID -19, no valor de 36.000,00 para Proteção Social Básica executada pelo Cras e R$8.760,00 da Proteção Especial de Média Complexidade, executada pelo Creas, em cumprimento a Portaria 378/2020 do Ministério da Cidadania, conforme Resolução Ad Referendum nº 03/2020 do CMAS.
ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul,16 de Junho de 2020.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:A4C8DFCA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020 LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020
LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que ás 09Horas do dia 21/07/2020, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, á Praça Padre Aurélio Basso, 378, LEILÃO, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Constitui objeto desta Licitação a ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R$ 98.176,13 (Noventa e Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Treze Centavos).

O Critério de julgamento será o Maior Lance e Oferta, Por item.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 15/06/2020

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Leiloeiro

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:0F94A45C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 – Contratação de empresa para execução de **pavimentação em Blocos de Concreto Intertravados Sextavados e Retangulares (Paver) do conjunto das Ruas Estados Unidos, Sete de Setembro e Travessa São Francisco, localizadas na Vila Bestel e da Rua Osvaldo Mangger, localizada na Vila Mangger, na Sede do município de Cerro Azul-PR**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e planilhas em anexo ao Edital.
O Município de Cerro Azul-PR, através de sua Pregoeira torna público que a sessão pública da Tomada de Preço nº **002/2020,** agendada para **25/06/2020**, foi remarcada para a data de **03/07/2020**, em virtude da republicação do Edital, com alterações item 7.1.3 QUALIFICAÇÃO TECNICA, com o intuito de permitir um maior número de empresas participantes.
Informações: Edital disponível, nos sites www.cerroazul.gov.pr.br e Tel.: (41) 3662-1222 de 09h às 17h, ou pelo e-mail: licitacoescerroazulpm@gmail.com.br

Cerro Azul/PR, 16 de junho de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:599830EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 103 de 10/06/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/06/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 015/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
Informa-se que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.conims.com.br
Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, em atendimento ás necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive no Termo de Referência Anexo I.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
Coordenador de Licitação e Contratos

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3CA51FF9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2020, visando a Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19, conforme segue:
Valor Global: 120.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076
Data: 16/06/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C17D972E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 061/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
Nr. Processo:	61/2020			
Nr. Licitação:	28/2020 – DL			
Modalidade:	Dispensa de licitação			
Data de Homologação:	16/06/2020			
Objeto de Licitação:	Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	**Un.**	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
SUPRITECNICA EIRELI				
1 – Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM)	UND	1.000,000	120,0000	R$ 120.000,00
Total geral:	R$ 120.000,00			

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 16 de Junho de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CEF97F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 44-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 44/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 44/2020, de 30/04/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	63.234,78
ARTE MANIA LTDA	66.243,85
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME	19.446,16
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	29.696,85
TOTAL HOMOLOGADO	178.621,64

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/05/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:10190CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 44/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Aviamentos e Artesanato e Jogos Didáticos.VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.GESTOR: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, ARP nº 178/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Arte Mania Ltda, Valor Total estimado R$ 66.243,85. ARP nº 179/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Belinki & Souza Ltda, Valor Total estimado R$ 29.696,85. ARP nº 180/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Eletromáquinas Astec Ltda-Me, Valor Total estimado R$ 19.446,16. ARP nº 181/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Francescon Presentes Ltda, Valor Total estimado R$ 63.234,78.

Chopinzinho-PR, 20 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F8DA08B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N 12/2020

Errata da Dispensa de Licitação nº 12/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09 de junho de 2020, Edição 2027.
O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005,

RETIFICA

ONDE SE LÊ:
R$ 25.782,78 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

LEIA-SE:
R$ 26.334,78 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Colombo, 16 de junho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:0C188EA7

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2020

Protocolo nº 16171/2020.
Processo Administrativo: n° 391/2020.
Assunto: Dispensa de Licitação n° 18/2020.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa EI – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3435 – Bairro Batel – Curitiba - Paraná, CEP: 80.230-010, CNPJ nº 21.443.833/0001-95, representada pela Senhora Bruna Maria Lazarotto, RG nº 7.312.177-9 SSP/PR e CPF nº. 057.081.709-99, que tem por objetivo aquisição de 04 (quatro) monitores LCD LED 19,5" ACER V206HQL VGA/HDMI, no valor de R$ 1.996,00 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais).

Colombo, 16 de junho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:88FCDBDC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 039/2020

EMENTA: Fixa a data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo – Exercício 2020, conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colombo,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 27 de julho de 2020, como data de vencimento da cota única para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, Em 16 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:B5CD3DAC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 351/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal DEIZE APARECIDA CUBIS,CPF 602.447.719-87, do cargo de PROFESSOR,1º padrão,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

II –Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal DEIZE APARECIDA CUBIS,CPF 602.447.719-87, do cargo de PROFESSOR,2º padrão,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial Magistério.

III– Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal VERA LUCIA MACIEL DA COSTA DE MORAIS,CPF 835.074.009-44, do cargo de PROFESSOR,1º padrão,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial Magistério.

IV – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal LUCIMAR DE MELO DOS SANTOS,CPF 905.531.959-72, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EXTINÇÃO), a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade.

V – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal ELISABETE SURGIK,CPF 780.675.379-68, do cargo de PROFESSOR, 1º padrão,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial Magistério.

VI – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal ELISABETE SURGIK,CPF 780.675.379-68, do cargo de PROFESSOR, 2º padrão,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial Magistério.

VII -Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal DALVA VIEIRA DIOGO FRANCZAK,CPF 457.858.729-00, do cargo de PROFESSOR, a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

VIII - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal ROSANGELA CHAGAS,CPF 540.752.899-15, do cargo de ASSISTENTE DE ALUNOS,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

IX - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal SUZEIDE FATIMA DUTRA PAEBANO,CPF 813.135.869-00, do cargo de PROFESSOR,1º padrão,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial Magistério.
X - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal IVONE STRAPASSON,CPF 648.552.369-34, do cargo de PROFESSOR,1º padrão,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial Magistério.

XI - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal NOEMI VIEIRA GONCALVES,CPF 553.114.669-87, do cargo de PROFESSOR,a partir de 10/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XII - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal MARIA MARILENE STRAPASSON CANIA,CPF 654.427.259-00, do cargo de PROFESSOR,a partir de 12/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Paço Municipal de Colombo Em 16 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:5CA6C70C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 350/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Alecsandro Betinardi,** RG n° 5.994.497-5, para atuar como Fiscal dasAtasde Registro de Preços n° 248, 249 e 250de 2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 038/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada

por meio do sistema de registro de preços, para o fornecimento de óleos lubrificantes, fluídos e demais itens para manutenção dos veículos das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 16de junhode 2020

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:754594B7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 349/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido,a Servidora Pública Municipal **PATRICIA CORDEIRO EDOARDO,**CPF 027.148.169-24,do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 01/06/2020.

II – Exonerar a pedido,a Servidora Pública Municipal **TAYNA PATRICIA DA MATA,**CPF 099.326.569-33,do cargo de ASSISTENTE DE ALUNOS, a partir de 01/06/2020.

III – Exonerar a pedido,a Servidora Pública Municipal **GISELI FERREIRA DA ROCHA,**CPF028.979.309-26,do cargo de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 01/06/2020.

IV – Exonerar a pedido,a Servidora Pública Municipal **OZIARA DE AGUIAR MARTINS BUDAL,**CPF100.194.509-31,do cargo de PROFESSOR, a partir de 05/06/2020.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 15de junhode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:F505AE78

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 347/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Guilherme Alexandre Chutiz,** RG n° 7.966.448-0, para atuar como Fiscal dos Contratos nº 246 e 247de 2020, Processo Licitatório Tomada de Preços nº 010/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das Ruas do Mamoeiro e das Mimoseiras (Lote 1) e Rua das Pitangueiras (Lote 2),no município de Colombo - PR, conforme Projetos, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo,Em 15de junhode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:443357B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12
Colombo 16 de junho de 2020.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em assembleia ordinária, no dia 16 de junho de 2020.

Resolve:
Art. 1º – ***Aprovação da Ata nº 04 de 12/05/2020 – CMAS***
Art 2º ***– Aprovação da Ata nº 05 de 19/05/2020 - CMAS***
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA BASTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:CBE37CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 11
Colombo, 16 de junho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 14 de abril de 2020. Resolve:

Art 1° - Aprovar a ATA CMDCA nº. 02 de 10/03/2020.

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:8F54E4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 12
Colombo, 16 de junho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 12 de maio de 2020. Resolve

Art 1° - Aprovar a ATA CMDCA nº. 03 de 14/04/2020.

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:5E2C66AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 13
Colombo, 16 de junho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 16 de junho de 2020. Resolve:

Art 1° - Aprovar a ATA CMDCA nº. 04 de 12/05/2020.

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:D80EB5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 14
Colombo, 16 de junho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 16 de junho de 2020. Resolve:

Art 1° - APROVA: O remanejamento de cinco computadores do Conselho Tutelar para Instituição de Acolhimento Casa de Emília, visto doação de novos computadores para o conselho supracitado, proveniente do Ministério da Mulher, da Família e dos Recursos Humanos por meio da distribuição de equipagem aos Conselhos Tutelares.

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:830D78F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

Resultado da Licitação
Processo Administrativo nº. 15725/2019.
O Presidente, designado pela Portaria nº. 272/2020 da Prefeita Municipal de Colombo emite o resultado do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte de 101 Pinus sp, na forma de árvore em pé, nas condições de manejo em que as árvores se encontram, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) que integra o edital.
Resultado: **DESERTA**.

Colombo, 16 de junho de 2020.

Dê-se publicidade;

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:C72447CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 45/2020.

Processo:	Nº 10815/2020- Dispensa Nº45/2020
Partes:	*Município de Colombo/PR*,**AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI. CNPJ: 80.392.566/0001-45. DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOSLTDA. CNPJ 02.477.571/0001-47.**
Objeto:	Aquisição Emergencial de Toucas e Elétrodos descartáveis para monitoramento de pacientes infectados pelo COVID - 19, conforme previsão contida no Decreto Municipal n° 015/2020.
Valor:	O valor máximodaDispensa será de R$29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24 - Inciso IV - Lei nº. 8.666/93
Data:	16/06/2020

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:E5B23950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHOS: 6877-6878-2020.

Extrato de Empenhos.

N° dos Empenhos:	6877-6878/2020
Data:	16/05/2020.
Valor Total dos Empenhos:	R$29.100,00 (vinte nove mil e cem reais).
Nº da Dispensa:	45/2020
Contratado:	**AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI. CNPJ: 80.392.566/0001-45. DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOSLTDA. CNPJ: 02.477.571/0001-47.**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Colombo.
Objeto:	Aquisição Emergencial de Toucas e Elétrodos descartáveis para monitoramento de pacientes infectados pelo COVID - 19, conforme previsão contida no Decreto Municipal n° 015/2020.
Órgãos Responsáveis:	Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:56966574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 527/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2019

Processo: 21613/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 20.444.829/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: R$ 8.418,00 (Oito mil, quatrocentos e dezoito reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 28 de novembro de 2019.
Assinatura: Antoninho Barth

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:B279A87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 528/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2019

Processo: 21613/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ANDRÉIA LORENZI ME, CNPJ n.º 17.189.700/0001-79.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: R$ 3.465,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 28 de novembro de 2019.
Assinatura: Antoninho Barth

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:7FCEE9DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 529/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2019

Processo: 21613/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: PESENTI & PELAIS LTDA EPP, CNPJ n.º 02.776.642/0001-02.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 28 de novembro de 2019.
Assinatura: Antoninho Barth

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:4CE92B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 530/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2019

Processo: 21613/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 05.788.117/0001-03.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: R$ 419,79 (Quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 28 de novembro de 2019.
Assinatura: Antoninho Barth

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:890372D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 533/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Processo: 21995/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: SOLO COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.102.277/0001-41.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de peças de reposição, insumos, equipamentos e ferramentas de informática, utilizados pelas Secretarias Municipais, para atender toda estrutura da Prefeitura Municipal de Colombo, na manutenção de rede, computadores e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 54.382,60 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de dezembro de 2019.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:DE50C095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 534/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Processo: 21995/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER EPP, CNPJ n.º 12.162.386/0001-17.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de peças de reposição, insumos, equipamentos e ferramentas de informática, utilizados pelas Secretarias Municipais, para atender toda estrutura da Prefeitura Municipal de Colombo, na manutenção de rede, computadores e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 92.308,00 (Noventa e dois mil, trezentos e oito reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de dezembro de 2019.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:D75A1064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 535/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Processo: 21995/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: CWR COMERCIAL LTDA ME, CNPJ n.º 10.524.956/0001-46.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de peças de reposição, insumos, equipamentos e ferramentas de informática, utilizados pelas Secretarias Municipais, para atender toda estrutura da Prefeitura Municipal de Colombo, na manutenção de rede, computadores e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 75.240,00 (Setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de dezembro de 2019.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:84693C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 536/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Processo: 21995/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: INTERNAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ n.º 05.468.894/0001-62.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de peças de reposição, insumos, equipamentos e ferramentas de informática, utilizados pelas Secretarias Municipais, para atender toda estrutura da Prefeitura Municipal de Colombo, na manutenção de rede, computadores e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 61.484,90 (Sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de dezembro de 2019.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:A751B9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 537/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Processo: 21995/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA ME, CNPJ n.º 20.021.875/0001-87.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de peças de reposição, insumos, equipamentos e ferramentas de informática, utilizados pelas Secretarias Municipais, para atender toda estrutura da Prefeitura Municipal de Colombo, na manutenção de rede, computadores e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 68.155,80 (Sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de dezembro de 2019.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:E87BFDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 550/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Processo: 27573/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para locação de equipamentos pesados (LOTES 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12) para manutenção viária e realização de obras diversas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) que integra o edital do Pregão Presencial 110/2019.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 2.959.695,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de dezembro de 2019.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:95E94A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 538/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Processo: 21995/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: AFB PRIME INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 77.578.524/0001-99.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de peças de reposição, insumos, equipamentos e ferramentas de informática, utilizados pelas Secretarias Municipais, para atender toda estrutura da

Prefeitura Municipal de Colombo, na manutenção de rede, computadores e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 52.186,00 (Cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de dezembro de 2019.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:CBF4967D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 539/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Processo: 21995/2019
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ n.º 24.418.247/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de peças de reposição, insumos, equipamentos e ferramentas de informática, utilizados pelas Secretarias Municipais, para atender toda estrutura da Prefeitura Municipal de Colombo, na manutenção de rede, computadores e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 112.547,00 (Cento e doze mil quinhentos e quarenta e sete reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de dezembro de 2019.
Assinatura: Prefeita Municipal – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:1C99FA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Processo: 27573/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: RENOVA MÁQUINAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.907.885/0001-75.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para locação de equipamentos pesados (LOTE 02) para manutenção viária e realização de obras diversas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) que integra o edital do Pregão Presencial 110/2019.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 326.600,00 (Trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de dezembro de 2019.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:5D5AE70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 552/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Processo: 27573/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: PGPLANAGEM COMÉRCIO, TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.099.750/0001-62.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para locação de equipamentos pesados (LOTE 06) para manutenção viária e realização de obras diversas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) que integra o edital do Pregão Presencial 110/2019.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 442.900,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de dezembro de 2019.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:897A73C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 553/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Processo: 27573/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: FERMIANO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 86.740.669/0001-35
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para locação de equipamentos pesados (LOTES 13 e 14) para manutenção viária e realização de obras diversas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) que integra o edital do Pregão Presencial 110/2019.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 383.990,00 (Trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de dezembro de 2019.

Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:9DAB4909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 554/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

Processo: 28178/2019.
Contratante: Município de Colombo - Paraná - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.
Contratada: J. F. PEDROSO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.392.366/0001-19.
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de gestão de bilheteria, com fornecimento de mão de obra, software e equipamentos necessários para gerenciamento financeiro, destinados à 55ª Festa da Uva de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) que integra o edital.
Valor: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de dezembro de 2019.
Assinatura: Antônio Ricardo Milgioransa.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:8100FB4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Saneantes (ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% E ÁLCOOL GEL 70%) e Aquisição de Papel Toalha para mãos
VALOR TOTAL: R$ 10.290,89 (Dez mil e duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)
CONTRATADA: VITA VERT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. **82.434.986/0001-72**
DATA: 09/06/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:66F0E486

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 044/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 044/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8666/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07003103020019204733903000000 FONTE 3000
VALOR TOTAL: R$ 1.560,00(hum mil e quinhentos e sessenta reais)
FORNECEDOR: MEDCOPY ASSIST. TEC. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 00.309.613/0001-05
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 15/06/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:18C715A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/1993 e artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/2013, combinado com artigo 37, inciso XXI,DA CRFB/88.
Fica revisto a Ata de Registro de Preços n°037/2020 do Pregão Eletrônico nº 005/2020 em razão de equilíbrio econômico e financeiro, em referência o valor unitário para o item:, ÁLCOOL Etílico Hidratado Em Gel, minimo 70%, Com Aloe Vera, Límpido, Transparente E Isento De Resíduos, embalagem 480 ml (LOTE 109) motivando para esse fim com o aumento de **R$ 1,34** (um real e trinta e quatro centavos) por unidade
CONTRATADO: ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA inscrita no CNPJ sob nº. 34.396.791/0001-32
DATA: 05/06/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:80866ABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº123/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº123/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº096/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Saneantes (ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% E ÁLCOOL GEL 70%) e Aquisição de Papel Toalha para mãos
VALOR TOTAL: R$ 4.205,10 (Quatro mil e duzentos e cinco reais e dez centavos)
CONTRATADA: ARAUCCOM INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. **23.654.188/0001-97**
DATA: 09/06/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:071CD9AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de aventais cirúrgico descartáveis
VALOR TOTAL: R$ 59.748,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais)
CONTRATADA: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.795.248/0001-00
DATA: 09/06/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:A219A4B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2019
OBJETO: Aquisição de Veículo automotor
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº.8666/1993 e item 4.5 da CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 070/2019
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: de 14 de junho de 2020 até 14 de julho de 2020
CONTRATADA: MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 27.228.531/0001-92
DATA: 10/06/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:3A1A33CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº122/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº122/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Saneantes (ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% E ÁLCOOL GEL 70%) e Aquisição de Papel Toalha para mãos
VALOR TOTAL: R$ 13.895,00 (Treze mil e oitocentos e noventa e cinco reais)
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 32.421.421/0001-82,
DATA: 09/06/220

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:0874AD1B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR Nº 002/2020

O Município de Contenda, por meio do Departamento de Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, CONVOCA o Conselheiro Tutelar Suplente – em conformidade com o resultado homologado pelo Edital nº 011 do CMDCA, do dia 08 de outubro de 2019 – abaixo relacionado, para tomar posse em substituição ao Conselheiro Tutelar titular Cleder Leal pelo período de 08 dias a contar de 17/06/2020.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR	
CLASSIFICAÇÃO DA SUPLÊNCIA	NOME
2º	ALEXSANDRO MIGUEL TULIK DE FREITAS

Em decorrência da urgência na substituição, solicitamos que a apresentação ocorra em 24 horas da ciência do presente Edital.
Caso encontre-se impossibilitado para a devida posse, solicitamos a apresentação de justificativa.

Contenda, 16 de junho de 2020.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:237E5DFA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR Nº 003/2020

O Município de Contenda, por meio do Departamento de Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, CONVOCA o Conselheiro Tutelar Suplente – em conformidade com o resultado homologado pelo Edital nº 011 do CMDCA, do dia 08 de outubro de 2019 – abaixo relacionado, para tomar posse em substituição ao Conselheiro Tutelar titular Cleder Leal pelo período de 08 dias a contar de 17/06/2020.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR	
CLASSIFICAÇÃO DA SUPLÊNCIA	NOME
3º	KAMILA SOBOTA DA COSTA

Em decorrência da urgência na substituição, solicitamos que a apresentação ocorra em 24 horas da ciência do presente Edital.
Caso encontre-se impossibilitado para a devida posse, solicitamos a apresentação de justificativa.

Contenda, 16 de junho de 2020.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:6F57801A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 188/2020

DECRETO Nº 188/2020

SÚMULA: *Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, cada uma das áreas abaixo discriminadas e dá outras providências*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 – Área: 249,00 m²
Proprietário: Antonio Kochinski, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, com a área 7.865,00 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **7.432** do Cartório

de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 249,00 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a **EST. A**, de coordenadas **N 7158438.456 m** e **E 645745.318 m**, situada na divisa entre este Lote e o Lote vizinho, desta segue, com azimute de ***201°33'36"*** e ***29,70 m*** até o **PV-68**, de coordenadas **N 7158410.834 m** e **E 645734.404 m**, ***151°08'01"*** e ***36,10 m*** até o **PV-69A**, de coordenadas **N 7158379.219 m** e **E 645751.832 m**, ***119°49'14"*** e ***58,70 m*** até a **EST. B**, de coordenadas **N 7158350.029 m** e **E 645802.758 m**, situada no alinhamento predial da Av. das Américas distante a 96,30m da esquina com a Rua Rosa W. Good, perfazendo uma extensão de 124,50 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 249,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

2 – Área: 238,10 m²
Proprietário: Michalda Lesniovski Nerone, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, com a área 9.750,00 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **13.915** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 238,10 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158371.835 m e E 646828.137 m, situada na divisa entre este Lote e o Lote vizinho, distante a 23,25 m da margem direita do Rio Izabel Alves, desta segue, com azimute de *184°24'15"* e distância de *62,00 m* até o PV-613C, de coordenadas N 7158310.001 m e E 646823.375 m, *204°44'43"* e *57,05 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158258.198 m e E 646799.498 m, situada no Alinhamento predial da Rua Antonio Cionek, distante a 19,85 m da margem direita do Rio Izabel Alves, perfazendo uma extensão de 119,05 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 238,10 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

3 – Área: 153,90 m²
Proprietário: Antonio Benedito Frank, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, com a área 5.940,00 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **13.610** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 153,90 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158444.555 m e E 646803.570 m, situada no alinhamento predial da Rua Rocha Pombo, a 92,00m distante da esquina com a Rua Eucário T. de Carvalho, desta segue, com azimute de *160°41'36"* e distância de *74,80 m* até o PV-613B, de coordenadas N 7158373.962 m e E 646828.301 m, *184°24'15"* e *2,15 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158371.835 m e E 646828.137 m, situada na divisa entre este lote e o lote vizinho, perfazendo uma extensão de 76,95 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 153,90 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

4 – Área: 171,60 m²
Proprietário: Adolfo Kutax, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, com a área 5.306,00 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **10.445** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 171,60 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158952.316 m e E 646098.997 m, situada na divisa entre o lote vizinho e este lote, desta segue, com azimute de *249°14'18"* e distância de *62,25 m* até o CI-55, de coordenadas N 7158930.250 m e E 646040.789 m, situado a 12,80m do córrego, deste segue com azimute e distância *315°08'56"* e *23,55 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158946.945 m e E 646024.180 m, situada na divisa entre este lote e o Lote 01 da Quadra "B", perfazendo uma extensão de 85,80 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 171,60 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

5 – Área: 137,08 m²
Proprietário: Matilde Klemba, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, lote AB-3, com a área 2.621,66 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **17.651** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 137,08 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158663.751 m e E 645845.258 m, situada no alinhamento predial da Rua Jaime Good, distante a 14,20m da esquina com o Prolongamento da Rua José de Lara Pepes, desta segue com azimute de *204°09'30"* e distância de *68,54 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158601.212 m e E 645817.207 m, situada na divisa com o lote vizinho, perfazendo uma extensão de 68,54 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 137,08 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

6 – Área: 164,80 m²
Proprietário: Marlene Maria Bazia, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, lote AB-1, com a área 2.621,67 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **17.649** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 164,80 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158511.916 m e E 645782.274 m, situada na divisa entre o lote AB-1 e este lote, distante a 104,50 m da Av. das Américas, desta segue, com azimute de *209°18'34"* e distância de *54,70 m* até o PV-67, de coordenadas N 7158464.218 m e E 645755.497 m, *201°33'36"* e distância de *27,70 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158438.456 m e E 645745.318 m, situada entre este lote e o lote da Matrícula 7.432, distante a 95,70 m da Av. das Américas, perfazendo uma extensão de 82,40 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 164,80 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

7 – Área: 79,80 m²
Proprietário: Segismundo Dzierwa, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, com a área 7.070,00 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **16.888** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 79,80**

m² destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158246.924 m e E 646796.779 m, situada no alinhamento predial da Rua Antonio Cionek, distante a 20,75m da margem direita do Rio Izabel Alves, desta segue, com azimute de *176°23'01"* e distância de *39,90 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158207.121 m e E 646799.295 m, situada na faixa de domínio da Rodovia do Xisto, perfazendo uma extensão de 39,90 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 79,80 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

8 – Área: 216,50 m²
Proprietário: Alessandra Bazia e Outros, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No lote 01, constituído pelo terreno rural, com a área 40.043,12 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **021.545** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 216,50 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158776.692 m e E 645861.357 m, situada no alinhamento predial da Rua José de Lara Pepes, desta segue, com azimute de *192°52'21"* e distância de *24,35 m* até o PV-60, de coordenadas N 7158752.963 m e E 645855.934 m, *192°45'00"* e *83,90 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158671.129 m e E 645837.417 m, situada no alinhamento predial da Rua Jaime Good, distante a 4,00m da esquina com a Projeção da Rua José de Lara Pepes, perfazendo uma extensão de 108,25 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 216,50 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

9 – Área: 188,90 m²
Proprietário: Mario Celso Dzierva, ou a quem de direito pertencer.
Situação: Na área urbana, com a área 4.638,60 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **019.052** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 188,90 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7159090.192 m e E 646218.821 m, situada na divisa entre o Lote vizinho e este Lote, distante a 37,20 m da margem direita do Rio Contenda, desta segue, com azimute de *215°05'09"* e distância de *37,50 m* até o CI-51, de coordenadas N 7159059.516 m e E 646197.273 m, *211°35'27"* e *56,95 m* até a EST. B, de coordenadas N 7159010.996 m e E 646167.434 m, situada na divisa entre este Lote e o Lote Vizinho, distante a 12,00 m da margem direita do Rio Contenda, perfazendo uma extensão de 94,45 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 188,90 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

10 – Área: 172,70 m²
Proprietário: Joel Henrique Klenke, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, sob n 02 da Quadra B, com a área 1.658,50 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **11.654** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 172,70 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158963.944 m e E 646000.529 m, situada na divisa com o lote vizinho, desta segue, com azimute de *203°47'15"* e distância de *18,50 m* até o PV-54B, de coordenadas N 7158946.998 m e E 645993.060 m, *67,85"* e *25,10 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158884.918 m e E 645965.696 m, situada no Alinhamento predial da Rua Leopoldo Bazia, distante a 76,40m da esquina com a Rua Jo´se de Lara Pepes, perfazendo uma extensão de 86,35 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 172,70 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

11 – Área: 58,40 m²
Proprietário: Henrique Klemcki, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No terreno urbano, com a área 1.933,90 m², situado no município de Contenda, constante da matrícula nº **10.831** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - PR, **uma área de 58,40 m²** destinada a faixa de servidão da rede de rede coletora de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N 7158946.945 m e E 646024.180 m, situada na divisa entre o Lote vizinho e o Lote 01 da Quadra "B", desta segue, com azimute de *315°08'56"* e distância de *29,20 m* até a EST. B, de coordenadas N 7158967.644 m e E 646003.588 m, situada na divisa entre o Lote 01 e o Lote 02 ambos da Quadra "B", perfazendo uma extensão de 29,20 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 58,40 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contenda/PR, 16 de junho de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio José Heupa
Código Identificador:23D50056

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2020 - PREFEITUIRA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE-PR

A Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neusa Cleci de Lima, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade Nº 143/2020-NRE-Toledo,

HOMOLOGA:
Art. 1º - O Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neusa Cleci de Lima do município de Diamante D'Oeste, com a oferta de Educação Infantil modalidade Creche de 0a 3 anos de idade.
Art. 2º - O Regimento Escolar homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do segundo semestre de 2020, ficando revogado disposições em contrário.

Diamante d'Oeste, 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste,

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:CA26A7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2020 - PREFEITUIRA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE-PR

A Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neusa Cleci de Lima, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade Nº 135/2020-NRE-Toledo,

HOMOLOGA:
Art. 1º - O Projeto Político -Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neusa Cleci de Lima do município de Diamante D'Oeste, com a oferta de Educação Infantil modalidade Creche de 0a 3 anos de idade.
Art. 2º - O Projeto Político -Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do segundo semestre de 2020, ficando revogado disposições em contrário.

Diamante d'Oeste, 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste,

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:23145AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1330/2020

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9° da Lei Municipal 271/2019 (LOA 2020) combinado com o Artigo 40 (LDO 244/2019) - e artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 24.700,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos Reais),** incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, as seguintes dotações orçamentárias:
09 – SECFRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.542.0018-1057 – Equipamentos e Infraestrutura para Gestão de Resíduos Sólidos
4.4.90.51.00.00 – 2941 – 05041 – Obras e Instalações..... R$ 24.700,00
TOTAL..... R$ 24.700,00
Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem:
a) Superávit Financeiro da Fonte 5041 – Cessão Onerosa- Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 R$ 24.700,00
TOTAL..... R$ 24.700,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Dezesseis Dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:A83389A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1331/2020

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 271/2019 (LOA 2020).

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 19.700,00 (Dezenove Mil e Setecentos Reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, as seguintes dotações orçamentárias:
05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2018 – Fortalecimento da Atenção Especializada - CONSAMU
3.1.71.70.00.00 – 0990 – 00372 – Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$ 19.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 19.700,00
Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3° da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 244/2019 (LDO 2020) das fontes de recurso que seguem:
Excesso de Arrecadação: 1.7.3.8.02.1.1.01.00.00.00.00 - CAPS 2017 – FONTE 372 – CAPS 2017..... R$ 19.700,00
TOTAL..... R$ 19.700,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Dezesseis Dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:C2220270

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0101/2020 FICA DECRETADA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SENHOR DENEUSE VAZ.

DECRETO Nº 0101/2020

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a regularidade técnica jurídica do processo de aposentadoria;
CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos contidos no art. 40, § 5º § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Regra de Transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 20, § 4º EC nº 103/2019 e art. 77 e 101 da Lei Municipal nº 029/2017;
DECRETA
Art. 1º. Fica decretada a aposentadoria por tempo de contribuição do Senhor **DENEUSE VAZ,** inscrito no CPF sob n° 521.635.639-87, ocupante do cargo de PROFESSOR, matricula 170, em consequência extinto o contrato de trabalho mantido com o Município;
Art. 2º. Com base na legislação vigente, o servidor receberá os proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo), nos moldes do art. 6º da EC 41/2003;
Art. 3º. A inatividade decretada produzirá seus efeitos efetivos assim que o ato for registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme determina a letra "d" do art. 30 da Lei 5615/67 e inc. III do art. 71 da Constituição Federal/88.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 15 de junho de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:C84882B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI
CNPJ: 78.143.153/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES AMBULATORIAIS EM HOSPITAL REGIONAL.

VALOR ESTIMADO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06(seis) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de junho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:D071AE3B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO IACZUK & CIA LTDA
CNPJ: 11.331.591/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra dos estacionamentos em paver nas Secretarias do Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 72.974,74(Setenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II a Lei Federal 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 16 de junho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:0440386F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 061/2017.

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliado na localidade de Queimadinhas, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5/PR e do CPF sob nº 575.449.059-34, e,

CONTRATADA: Atitude Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Principal, S/N Bairro Linha São Roque na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 07.075.504/0001-10, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Sr. Valdemar José Spielmann, residente e domiciliado à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda pela norma geral de Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

§ 1º - Conforme Cláusula Sexta, do Contrato Original e Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços pela empresa. Passando seu vencimento de 20/05/2020 para 19/05/2021, prorrogando-se o prazo de vigência para 19/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
§ 1º - Conforme cláusula décima primeira do contrato original e parecer jurídico considerando o IGP-M do período, um percentual de aproximadamente 6,98% ficam alterados os valores da seguinte maneira:
a) RESIDUOS INFECTANTES - CLASSE A de 6,29 para R$ 6,71
b) RESIDUOS INFECTANTES - CLASSE E de 6,29 para R$ 6,71
c) RESIDUOS REMEDIOS VENCIDOS - CLASSE B de R$ 7,05 para R$ 7,52
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato Originário, que não colidam com o presente termo.
Justas e acordadas, firmam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Fernandes Pinheiro, 19 de maio de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
Atitude Ambiental LTDA
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:17348E75

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 101/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019 – OBRA CAPELA MORTUÁRIA DE ANGAÍ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliado na localidade rural de Queimadinhas, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF/MF sob nº 575.449.059-34, e

CONTRATADA: KM ENGENHARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Hortêncio Martins de Mello, nº 541, na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, instituída no CNPJ sob o nº 22.682.054/0001-17, e Inscrição Estadual sob o nº 90744709-01, neste ato representado por sua Responsável Legal a Sra. KETLYN HORNY SALVATIERRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.277.573-0, CPF/MF nº 049.342.739-21, residente na Rua Hortêncio Martins de Mello, nº 541, na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2019-PMFP,** tipo "Menor preço global", devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ Único - Conforme Cláusula Sétima do Contrato Original, Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de execução da obra, passando seu vencimento de 21/05/2020 para 20/08/2020 e prorroga-se o Prazo de Vigência Contratual passando para 20/09/2020.
Permanecem inalteradas as demais condições não atingidas pelo presente termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 20 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

KM Engenharia LTDA-ME
KETLYN HORNY SALVATIERRA
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:3C983E0F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 049/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de 01 veículo (zero quilômetro) para transporte da merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação.
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário
Recebimento das Propostas: Das 9:00 horas do dia 17/06/2020 às 13:30 horas do dia 29/06/2020
Abertura das Propostas: Das 13:31 h às 13:59 h do dia 29/06/2020
Início da Sessão da Disputa dos Preços: Das 14:00 h às 14:05 h do dia 29/06/2020, acrescido do período aleatório.
Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br> e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 16 de junho de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:1BE661C1

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º AVISO DO EDITAL RETIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020

A Pregoeira Oficial do Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, no uso de suas atribuições legais e através do Decreto nº 153/2019, vem pelo presente **AVISO RETIFICADOR**, informar aos interessados em participar da Licitação em epígrafe:

Objeto: Aquisição de 01(um) triturador de cardan, 01(um) triturador elétrico, 01(um) subsolador com pneus, 02(duas) grades niveladoras e 01(uma) máquina classificadora de sementes.

Que devido a alterações no Objeto, data, horário de abertura e alterações no termo de referência, serão efetuadas as retificações aprovadas no edital de licitação, ficando assim informado:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00h do dia 17/06/2020 às 08:30h do dia 29/06/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:31h às 08:59h do dia 29/06/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09h às 09:05h do dia 29/06/2020, acrescido do período aleatório.
LOCAL: www.bll.org.br_"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Fernandes Pinheiro, 10 de junho de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:624D2E9A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 074/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 – CONSTRUÇÃO CMEI DE ANGAÍ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliado na localidade rural de Queimadinhas, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF/MF sob nº 575.449.059-34, e
CONTRATADA: SZYMANSKI & FAVERO CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à R MARECHAL CANDIDO RONDON, 3245 - CEP: 85811080 - BAIRRO: CANCELLI , na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ nº 21.532.362/0001-01, inscrito no Cadastro Estadual nº neste ato devidamente representada pelo seu Responsável Legal, o (a) Sr.(a) LUIZ FELIPE SZYMANSKI , portador do R.G nº 37.629.738-4 e CPF nº 036.225.219-02, residente e domiciliado à RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3245 - CEP: 85811080 - BAIRRO: CANCELLI, na cidade de Cascavel/PR, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019-PMFP,** tipo "Menor preço global", devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
§ Único - Conforme o Art. 65 da Lei de Licitações 8.666/93, Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, constando planilhas, memorial descritivo e cronograma financeiro e Parecer Jurídico, fica aditado em 2,28**%** o valor global do referido contrato, passando de R$ 1.390.659,62 (um milhão, trezentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para R$ 1.422.322,31 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de termo aditivo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 14 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Szymanski & Favero Construcoes LTDA
LUIZ FELIPE SZYMANSKI
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:5249EC86

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO RETIFICADOR CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA.

Onde se lê:
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2020

Leia-se:
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de junho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:97C123A8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 045/2020

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

A PREGOEIRA OFICIAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA os participantes abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedores da Licitação/Pregão, na forma presencial n° 045/2020, **o fornecimento de blocos de concreto, canaletas, muros pré-fabricados e portão de tubo, para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal,** pelo critério de Menor Preço Unitário:

Vencedor: SIRLEI PEPE MARTINS ME
CNPJ: 27.538.267/0001-93
Valor Global: R$ 30.160,00 (trinta mil e cento e sessenta reais)

Vencedor: TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
CNPJ: 14.810.934/0001-01
Valor Global: R$ 20.875,00(vinte mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Fernandes Pinheiro, 10 de junho de 2020

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:6ACD77CC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 045/2020

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto a **Aquisição de blocos de concreto, canaletas, muros pré-fabricados e portão de tubo, para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal,** pelo critério de

Menor Preço Unitário, e declara os participantes abaixo, com respectivo valor global, como vencedores do Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços nº 045/2020:

Vencedor: SIRLEI PEPE MARTINS ME
CNPJ: 27.538.267/0001-93
Valor Global: R$ 30.160,00 (trinta mil e cento e sessenta reais)

Vencedor: TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
CNPJ: 14.810.934/0001-01
Valor Global: R$ 20.875,00(vinte mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de junho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:29C62284

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020.

Início: 15/06/2020 **Validade/Término**: 14/06/2021
Objeto: **Aquisição de blocos de concreto, canaletas, muros pré-fabricados e portão de tubo, para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
CNPJ: 14.810.934/0001-01
Endereço: AV CONTINENTAL S/N CEP: 84.043-735 - BAIRRO: CARA CARA, Ponta Grossa/PR
Telefone: 42 3222-8102
E-mail: tecnobloco@arenapg.com.br
Representante Legal: EDENILSON COSTA
R.G.: 4.052.166 SESP-SC
CPF: 030.904.849-43

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **Aquisição de blocos de concreto, canaletas, muros pré-fabricados e portão de tubo, para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal.**
1.2. Os preços registrados na presente Ata constam no Anexo I desta Ata.
LOTE 01 – BLOCOS DE CONCRETO E CANALETAS

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	BLOCO DE CONCRETO DE 14. 14X19X39(larg x alt x comp)	UN	5000	R$ 2,83	R$ 14,150,00
02	BLOCO DE CONCRETO DE 9. 09X19X39(larg x alt x comp)	UN	2000	R$ 2,43	R$ 4,860,00
03	CANALETA DE CONCRETO DE 14. 14X19X39(larg x alt x comp)	UN	500	R$ 3,73	R$ 1.865,00
				Total R$ 20.875,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, **entregues no endereço citado na requisição emitido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, sem custo adicional.**
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados, até o dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 Convocar os demais fornecedores registrados no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 Convocar os demais fornecedores registrados no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, visando igual oportunidade de negociação.
5.5Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Sidnei Antonio de Lima, RG: 5.737.179-0 CPF: 017.409.589-93, residente à Rua: Vedolino Neves, n°06, Bairro Centro, CEP 84535-000 – Fernandes Pinheiro – PR, nomeado pela Portaria 02/2017
7.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida
8.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
8.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
8.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
8.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
8.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares-PR.

Fernandes Pinheiro, 15 de junho de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
Fornecedor

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:49D99C70

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 044/2020
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 035/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF nº 33.068.320/0001-32
Objeto: Fornecimento de 02(dois) aparelhos Monitor Multiparamétrico CREATIVE, Modelo UP - 7000, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo de Execução: 06 (seis) meses.
Valor: R$ 13.198,00 (treze mil e cento e noventa e oito reais).
Data: 15/06/2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

Asclepios Equipamentos Hospitalares EIRELI
PATRICIA BACH
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:C14C7708

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 044/2020
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 036/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: DEMBINSKI&MIKOSKI LTDA - ME
CNPJ/MF nº 28.453.476/0001-05
Objeto: Fornecimento de 03(três) Tendas 3x3, marca MOR, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo de Execução: 06 (seis) meses.
Valor: R$ 1.469,70 (um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
Data: 15/06/2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

Dembinski&mikoski LTDA - ME
ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:CAD6F577

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
-HOMOLOGAÇÃO-

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.
Objeto: Registro de Preços para a aquisição Fracionada de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Florida.
Empresas vencedoras: PRO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, com o valor de R$ 24.785,70 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME, com o valor de R$ 31.377,10 (trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos).
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, com o valor de R$ 113.470,96 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

RANGEL HOSPITALAR EIRELI, com o valor de R$ 56.462,80 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, com o valor de R$ 6.014,65 (seis mil, quatorze reais e sessenta e cinco centavos).
CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI, com o valor de R$ 2.412,40 (dois mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).
A.P. TORTELLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, com o valor de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Florida, 16 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:E3D8E4E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.
Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétrico de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.
Empresas vencedoras: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FLORIDA EPP, com o valor de R$ 176.830,82 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).
VINHAIS & VINHAIS LTDA, com o valor de R$ 248.882,27 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).
SERGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, com o valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).
MULTILUZ COMERCIAL LTDA, com o valor de R$ 21.399,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais).

Florida, 16 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:60D02887

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de solução de conexão via fibra ótica, interligação LAN to LAN, através de VLAN, para atender as necessidades das Secretarias desta municipalidade.
Empresa vencedora: MANSKE & ISRAEL LTDA ME, com o valor de R$ 26.820,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais).

Florida, 16 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:B67BB8A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020
Processo nº 83/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Administração, considerando a oportunidade e conveniência de promover a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de máquinas de lavar calçadas juntamente com o fornecimento de peças repositoras, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, DISPENSO A LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 1.389,40 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em favor de MARCELO SOARES DE CARVALHO EPP, CNPJ: 03.805.791/0001-15. Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 16 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Lopes Silva
Código Identificador:91CE741F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.39/2019, objetivando a Registro de Preços para a aquisição de fracionada de alimentos para a manutenção das Secretarias Municipais, de acordo com as suas necessidades.. decorrente de Pregão n° 28/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 31.062.949/0001-40. aditivam o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Flórida, 16 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Lopes Silva
Código Identificador:6D8E7C42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.587, DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 1.587, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concede férias regulamentar a servidor cedido do Município de Atalaia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido 15(quinze) dias restantes das férias regulamentar, ao servidor Carlos Henrique Gilio, inscrito na matrícula 9-00001, cedido do Município de Atalaia para este Município de Flórida, para ser usufruída no período de 16 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art.2º O período aquisitivo das férias refere-se ao cargo efetivo no município de origem, sendo 15(quinze) dias restantes do período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 10 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:1FAE1733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.588, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 1.588, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concede férias regulamentar à servidora Amanda Marques de Carvalho Lima.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período de 15 de junho de 2020 a 14 de julho de 2020 à servidora Amanda Marques de Carvalho Lima, matrícula 2-01155, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 10 de junho de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:A24D7715

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 08/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 08/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a inscrição da ILPI Solar Bella Vida no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, no uso de suas atribuições fundamentadas na Lei Municipal 3113 de 01 de julho de 2004 e de acordo com a deliberação da plenária na Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.842, de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto do Idoso, especialmente nos artigos 47, 48, 49 e 50, que define sobre as inscrições das Entidades Governamentais e Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
CONSIDERANDO a Resolução n.º 03 de 26 de abril de 2019 que regulamenta os Critérios para Inscrição de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) não governamentais privadas que atuam com fins lucrativos.
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, de 28 de outubro de 2019.
RESOLVE
Art. 1° Aprovar a inscrição da ILPI Solar Bella Vida no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, inscrita sob o CNPJ nº 27.374.374/0001-23 e localizada na Rua Maringá, nº 1400, Bairro Vila Nova.
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2019.

VALTEMIR GOMES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2B3165E8

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 019/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 019/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a alteração da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3755 de 22 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão, Capítulo IV, o qual dispõe sobre o funcionamento das Comissões Técnicas Permanentes.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear os membros que compõem a Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ficando assim composta:

Presidente: Ronaldo José Bizotto
Vice-Presidene: Miriam Bonissoni Cella

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2019.

RONALDO JOSÉ BIZOTTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:BE06AC0B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO N° 024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO N° 024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA Edital de Análise e Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação - FIA 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições deliberativas e controladoras das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que lhe são conferidas pela 3.829/2011 de 25 de Maio de 2011, após discussão e deliberação da plenária em Reunião Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2019, da Minuta do Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2019,e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal na forma do ***disposto no art. 227, § 3º, VI*** **-** **"**estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber (dispõe sobre processos licitatórios);

CONSIDERANDO a Lei n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que dispõe em seus princípios a priorização de ações voltadas a: Centralidade da família nas políticas públicas; primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes; Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional; adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e Controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 137 de 21/01/2010 – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Estaduais, Municipais e Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e dá outras providências e trata no art. 15 - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos,deveráserdestinadaparaofinanciamentodeaçõesgovernamentai senão-governamentais relativas à: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal - **"**estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069 de 1990 (ECA) – "Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal", observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado alterada pela Resolução nº 46/2014 e a Instrução Normativa nº 61/2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 36/2009 – Tribunal de Contas do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede e execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes;

CONSIDERANDO que a definição e a publicização dos critérios e dos procedimentos para a seleção dos Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Francisco Beltrão – FIA 2019, e saldo existente em conta corrente do Fundo até 30/11/2019, e as condições para apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação a serem financiados são atribuições do CMDCA, em conformidade com a Resolução n° 137 de 21 de janeiro de 2010, art. 9º, inciso V do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho e Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, assim como Art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente que trata da divulgação ampla à comunidade no que se refere à aplicação dos recursos do FIA Municipal;

CONSIDERANDO que a partilha será referente aos recursos depositados na conta específica do FIA até 22/10/2019, a arrecadação após esta data será partilhada em 2020;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 22/10/2019 houve a aprovação da Minuta do Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2019, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e avaliação do CMDCA.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação que objetivam pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2019, cujo montante disponível em 22/10/2019 é R$ 184.119,48 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos)**,** e torna público o Edital de Análise e Seleção dos Planos de Trabalho e Aplicação – FIA 2019 em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º - O Edital, anexo a esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2019.

CLAUDINEIA TONELLO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E APLICAÇÃO FIA 2019

I - DO OBJETO

Art. 1º O presente instrumento visa regulamentar e publicizar procedimento de seleção de Planos de Trabalho e Aplicação públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Francisco Beltrão - PR.

II - DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 2º Poderão participar do processo seletivo Unidades Governamentais e Entidades e organizações não Governamentais, devidamente inscritas/registradas no CMDCA e que tenham cumprido a entrega da documentação junto ao CMDCA, conforme Resolução nº 010/2017 de 01/12/2017 – CMDCA, e que não possuam pendências relativas ao cumprimento integral das propostas, salvo mediante apresentação das razões devidamente justificadas e aceitas pelo CMDCA.

§ 1º: A documentação a ser apresentada pelas Unidades Governamentais, corresponde:
I – Ofício dirigido à presidente do CMDCA para encaminhamento da proposta; (Anexo II)
II – Cópia do comprovante de registro do serviço ou programa no CMDCA;
III – Declaração de veracidade das informações prestadas; (Anexo III)
IV – Plano de Trabalho e Aplicação; (Anexo IV)
V – Justificativa de descumprimento da execução do objeto de Plano(s) de trabalho(s) anterior(es) financiado(s) com recursos do FIA Municipal para CMDCA, se for o caso.

§ 2°: A documentação a ser apresentada pelas Entidades e Organizações não Governamentais, corresponde:
I – Ofício dirigido à presidente do CMDCA para encaminhamento da proposta; (Anexo V)
II – Cópia do comprovante de registro do serviço ou programa no CMDCA;
III – Declaração da veracidade das informações prestadas; (Anexo VI)
IV – Plano de Trabalho e Aplicação; (Anexo VII)
V – Justificativa de descumprimento da execução do objeto de Plano(s) de trabalho(s) anterior(es) financiado(s) com recursos do FIA Municipal para o CMDCA, se for o caso.

Parágrafo Único: Deverá constar, em anexo ao Plano de Trabalho e Aplicação, no mínimo 3 (três) orçamentos dos itens elencados no Art. 17 deste Edital, contendo a descrição do objeto, podendo conter marcas (pré-aprovadas), CNPJ do fornecedor do orçamento e data, sendo possível a apresentação de apenas um orçamento advindo de loja virtual e os demais, de empresas físicas.

III - DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 3º O Plano de Trabalho e Aplicação deverá estar em consonância com os requisitos deste Edital, devendo ser apresentado ao CMDCA.

Art. 4º O Plano de Trabalho e Aplicação apresentado deverá beneficiar de forma direta e indireta a criança e o adolescente em consonância com o regime de atendimento registrado/inscrito no CMDCA;

Art. 5º O proponente poderá apresentar 01 (um) Plano de Trabalho e Aplicação por Entidade, independentemente de ter outros Planos de Trabalho e Aplicação financiados pelo FIA em andamento;

Art. 6º Os Planos de Trabalho e Aplicação deverão conter claramente os prazos de execução para no máximo 01 (um) ano, a partir do recebimento do recurso.

IV - DOS VALORES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º O limite de valores a serem deliberados pelo Conselho está condicionado ao saldo existente em conta corrente do Fundo até 22 de outubro de 2019, no valor de R$ 184.119,48 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos), sendo utilizado como referencial de financiamento o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por usuário atendido pelo serviço/programa no nível de proteção social básica.

§ 1º Para o nível de proteção social básica será respeitado o limite máximo de financiamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo utilizado como referencial de financiamento o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por usuário atendido pelo serviço/programa.

§2° Para os serviços/programas de proteção social especial de média complexidade será respeitado o limite máximo de financiamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente do número de usuários atendidos,ou seja, não haverá referencial de financiamento por usuário.

§ 3° Para os serviços/programas de proteção social de alta complexidade será respeitado o limite máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), independentemente do número de usuários atendidos, ou seja, não haverá referencial de financiamento por usuário.

V - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

Art. 8º Os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados serão avaliados e analisados pelas Comissões de Execução Orçamentária e Financeira e de Cadastro, Monitoramento e Avaliação, as quais deverão avaliar as propostas de acordo com os critérios abaixo relacionados, sendo que serão selecionados os Planos de Trabalho e Aplicação que estiverem em consonância com os critérios, respeitando o limite de valor estabelecido no item “IV”.

Os Planos deverão conter os documentos elencados no item II;
Estar em consonância com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Estar em consonância com as propostas e metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Francisco Beltrão – PR;
Priorizar ações de prevenção e atendimento de violação de direitos de crianças e adolescentes;
Priorizar ações de prevenção ao Trabalho Infantil e qualificação socioprofissional de adolescentes;
Priorizar ações que garantam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em ações socioeducativas que contemplem atividades de convivência, formação e cidadania;
Proposta que contemple ações articuladas com a rede socioassistencial;
Clareza e fundamentação teórica;
Relevância e resultado social da proposta;
Capacidade técnica e operacional para executar o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pelo proponente;

Art. 9º Nos casos de Planos de Trabalhos que estejam no mesmo nível de avaliação pela Comissão, o critério de desempate será o maior tempo de registro/inscrição junto ao CMDCA.

VI –DOS IMPEDIMENTOS

Os previstos na Resolução n° 137 de 21/01/2010 – CONANDA, Resolução nº 28/2011 e suas alterações e Instruções Normativas n° 61/2011 e n° 36/2009 – Tribunal de Contas do Paraná, Lei Municipal n° 6.278/2013 e Decreto Municipal n° 8.324/2008 e por deliberação do CMDCA;
Pagamento de equipe técnica do quadro permanente do proponente;

Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária;
Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou locação de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
Realização de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet, manutenção de bens móveis (Ex.: veículos e equipamentos em geral, combustíveis, lubrificantes e gás, tributos e serviços de contabilidade);
Serviços de segurança patrimonial (Ex.: Vigilância monitorada, alarmes, etc...);
Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break.

VI –DO PRAZO

Art. 10. Os proponentes deverão protocolar suas propostas com apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação conforme modelo padrão, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos/CMDCA entre os **dias 20 e 22 de janeiro de 2020**.

VII - DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DOS PLANOS DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Art. 11. A responsabilidade de análise da documentação e emissão de parecer à plenária do Conselho é das Comissões Orçamentária e Financeira; e de Cadastro, Monitoramento e Avaliação.

Art. 12. Cabe às Comissões avaliar e analisar o Plano de Trabalho e Aplicação protocolado junto ao CMDCA e após, realizar o envio da documentação à Secretaria Municipal de Assistência Social para os demais procedimentos.

Art. 13. Haverá a participação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete à gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA do Município de Francisco Beltrão - PR, na análise e emissão de parecer técnico relativo aos Planos de Trabalho e Aplicação apresentados para o pleito, assim como da equipe técnica da área afim à Política Pública, a qual o Plano de Trabalho e Aplicação estará vinculado.

Art. 14. Mediante solicitação das Comissões, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre os Planos de Trabalho e Aplicação e/ou demais assuntos pertinentes à partilha dos recursos do FIA.

VIII –DO FINANCIAMENTO

Art. 15. A quantidade de Planos de Trabalho e Aplicação aprovados pelo CMDCA respeitará o montante financeiro alocado no Fundo Municipal da Infância e da Adolescência. Os demais Planos de Trabalho e Aplicação não selecionados ficarão à disposição do CMDCA.

Art. 16. Para o financiamento serão aceitas as despesas, que deverão estar em consonância com a Portaria n° 448 de 13/09/2002 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17. Os recursos financeiros tratados neste Edital poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam aos critérios abaixo estabelecidos:
a) Custeio – Material de consumo;
b) Custeio – Serviço de terceiros: Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
c) Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, de informática, multimídia, etc.);
e) Investimento – Mobiliário.

IX - DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 17. O financiamento dos Planos de Trabalho e Aplicação aprovados com recursos do FIA serão realizados pelo prazo máximo de 1 (um) ano SEM INTERRUPÇÃO, na forma de processo licitatório, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

X - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. O CMDCA promoverá acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como a fiscalização da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação aprovados, conforme prevê a Lei Municipal n° 2.888 de 25 de abril de 2002, através da instituição de Comissão Especial.

Art. 19. As Unidades Governamentais e as Entidades não Governamentais que receberão os recursos do FIA de que trata este edital, deverão incluir referência, por meio da logo do CMDCA/FIA, em todos os materiais institucionais de divulgação que vierem a ser confeccionados e, em se tratando da aquisição de equipamentos, deverão fixar plaquetas ou adesivos contendo a logo do Conselho e demais informações referentes à deliberação dos recursos.

Art. 20. Os adesivos ou plaquetas para identificação dos materiais de uso permanente deverão ser adquiridos e fixados as expensas de cada proponente beneficiado.

XI –DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Estão habilitadas ao pleito Entidades, Serviços e Programas de acordo com o Art. 2º desta resolução.

Art. 22. Para o pleito as proponentes deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital, pois o descumprimento ensejará a desaprovação do Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

Art. 23. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade do proponente encerrar suas atividades ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos através de recursos repassados pelo FIA terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Art. 24. A entidade beneficiada com recursos deste edital deverá apresentar listagem com o controle dos patrimônios adquiridos através do FIA quando solicitar a validação de registro/inscrição no CMDCA, assim como de baixa devido a depreciação natural dos mesmos.

Art. 25. Durante e após a vigência das propostas aprovadas, fica vedada a utilização dos bens adquiridos fcom os recursos do FIA Municipal para finalidade diversa do objeto aprovado. O descumprimento acarretará no encaminhamento pelo CMDCA dos bens a outra entidade ou serviço, bem como implicará no impedimento de habilitação a novo pleito de partilha do FIA Municipal.

Art. 26. Cabe à plenária do CMDCA deliberar sobre questões omissas neste Edital.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2019.

CLAUDINEIA TONELLO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
CRONOGRAMA

AÇÃO	PRAZO
Elaboração dos Planos de Trabalho e Aplicação pela(s) proponente(s)	17 de janeiro de 2020
Protocolo pela proponente do Plano de Trabalho e Aplicação e demais Documentos, conforme o presente Edital	20 a 22 de janeiro de 2020
Avaliação e Análise pela Comissão de Execução Orçamentária e Financeira do CMDCA dos Planos de Trabalho e Aplicação e Documentos Protocolados	23 de janeiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2020
Prazo para as entidades realizarem as adequações no Plano sugeridas pela Comissão	11 a 19 de fevereiro de 2020
CMDCA aprecia e aprova os Planos de Trabalho e Aplicação em Reunião Ordinária	24 e 25 de fevereiro de 2020
CMDCA publica Resolução com a aprovação dos Planos de Trabalho e	26 a 28 de fevereiro de 2020

Aplicação – partilha FIA 2019	
CMDCA encaminha cópia da Resolução para SMAS com solicitação de providências necessárias	02 de março de 2020
SMAS providencia os trâmites legais necessários à aplicação dos recursos deliberados pelo CMDCA	02 de março de 2020 a 29 de outubro de 2020
Início da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação pelas Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais	A partir de 30 de outubro de 2020

ANEXO II

Ofício n.º xx/xxx Francisco Beltrão, de de

ILMO. SENHOR
xxxxxxxxxxxxxxxxx
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FRANCISCO BELTRÃO-PR

ASSUNTO: Financiamento de Projeto com recursos do FIA Municipal

Prezado Senhor,

Conforme Resolução CMDCA Nº xx/xxxx que aprovou o Edital para partilha de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, vimos submeter à análise e aprovação deste Conselho, o plano de trabalho e aplicação anexo, no valor total de R$ 0,00 (zero reais e zero centavos), o qual tem por objetivo pleitear recursos para o financiamento de despesas com (Ex.aquisição de veículos, material de artesanato e contratação de um oficineiro de artes), para o Programa (Exemplo: de orientação e apoio sociofamiliar desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social do bairro XJ).

No aguardo de parecer, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____
Secretário(a) Municipal

ANEXO III

LOGO DO PROGRAMA OU SERVIÇO GOVERNAMENTAL

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição Proponente, declaro para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que as informações que constam no Plano de Trabalho e Aplicação são verídicas, e para os efeitos legais, que inexiste qualquer irregularidade que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA. Se houver algo em contrário ou inverídico, responsabilizo-me na forma legal.

Francisco Beltrão, de de xxxx.

_____
Secretário(a) Municipal

ANEXO IV

LOGO DO PROGRAMA OU SERVIÇO GOVERNAMENTAL

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Órgão/instituição proponente:		C.N.P.J.	
Endereço:		(DDD) Telefone/Fax	
Cidade	UF	CEP	E-mail
Francisco Beltrão	PR		
Banco (nome e nº)	Agência	Conta corrente	Praça de pagamento
Nome do responsável pela instituição		C.P.F.	
R.G. /Órgão expedidor.	Endereço completo	CEP	(DDD) Tel./Fax
Ordenador de Despesas:		RG/Órgão exp.	C.P.F.

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Identificação do Regime de Atendimento – Art. 90 – ECA

Título do Programa

Validade do Plano

Vigência	Inicial	Final

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do objeto de financiamento
O que a proponente pretende custear com os recursos solicitados (Ex: Garantir a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, por meio da aquisição de xxxx)

Objetivos gerais do financiamento
O que a proponente pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente a linha de financiamento escolhida.

Objetivos Específicos do financiamento
Também podem ser chamados de RESULTADOS ESPERADOS. Os objetivos específicos devem se realizar até o final do projeto. (Ex. Definir, superar, aplicar, viabilizar, qualificar, etc).

Justificativa da proposição
Na justificativa a proponente vai discorrer sobre todos os problemas existentes e o como pretende solucionar através do financiamento. Quais os benefícios que o financiamento das ações propostas irá trazer às crianças e adolescentes atendidos.

Público Alvo/Usuário
Deverá especificar a quantidade e o público a ser atendido durante a execução da proposta.

Metas a serem atingidas com o financiamento
Meta é a definição daquilo que se pretende alcançar em termos quantitativos, e/ou com prazo determinado. São os resultados quantificáveis do financiamento.

Monitoramento e Avaliação
Apontar as formas de monitoramento e avaliação do referido projeto, em âmbito da proponente, do CMDCA e do município.

Comprovação de recursos próprios
Trata-se de discriminar todos os recursos físicos, humanos e técnicos que o proponente dispõe para a execução do objeto que deseja realizar. Demonstrando principalmente a capacidade técnica e o operacional para execução da proposta.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Trabalhos a serem executados		**PERÍODO (mês)**	
OBJETIVOS	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OU FUNÇÕES**	**INICIAL**	**FINAL**
Mencionar os objetivos específicos a serem desenvolvidos durante o prazo de execução Neste quadro a proponente deve repetir os objetivos específicos	Descrever resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto detalhando-os.		
Ex.1: Ampliar as ações do S.C.F.V com aquisição de computadores	*Oferecer a crianças e adolescentes acesso a inclusão digital; ofertar informática básica;*	*09/2019*	*12/2019*

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

Francisco Beltrão, xx de xxxxxxxx de 2020.

_____
Responsável Pela Elaboração Do Projeto

_____
Responsável Pela Instituição

5. PLANO DE APLICAÇÃO					
VALOR CONCEDENTE - FIA					
Grupo de Natureza	**Especificação**	**Unidade de medida**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total concedente**
Investimento	*Computador completo*	*Unidade*	*02*	*2.000,00*	*R$ 4.000,00*
	HD externo 500 gb	*Unidade*	*01*	*250,00*	*R$ 250,00*
Custeio	*Oficineiro de artes– 04 horas/semanais durante 11 meses*	*Hora/aula*	*176*	*30,00*	*R$ 5.280,00*
	Tela para pintura artística em madeira, tecido algodão cru	*Unidade*	*100*	*10,00*	*R$ 1.000,00*

	tamanho 40x50cm				
	Papel A4 – 500 folhas	*Resma*	*10*	*15,00*	*R$ 150,00*
VALOR TOTAL					***R$ 10.680,00***

6. QUADRO SÍNTESE DE APLICAÇÃO

Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor concedente
1	*Despesas de capital*	*Investimentos*	*Equip.material permanente*	*Equipamento de processamento de dados*	*R$ 4.250,00*
2	*Despesas correntes*	*Custeio*	*Serviço de terceiros pessoa jurídica*	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*R$ 5.280,00*
3	*Despesas correntes*	*Custeio*	*Material de consumo*	*Outros Materiais de consumo*	*R$ 1.150,00*
TOTAL					***R$ 10.680,00***

Francisco Beltrão, xx de xxxxxxxx2020.

_____
Responsável Pela Elaboração Do Projeto

_____
Responsável Pela Instituição

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verídicas. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Francisco Beltrão,	_____ Responsável Pela Instituição

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE/GESTOR DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO
Francisco Beltrão,

NÁDIA BONATTO
Secretária de Assistência Social e Gestora do FIA

9. APROVAÇÃO PELO CONSELHO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO
Francisco Beltrão,

CLAUDINEIA TONELLO
Presidente do CMDCA
Resolução nº_____Data de Publicação:_____

ANEXO V

LOGO DO PROGRAMA OU SERVIÇO GOVERNAMENTAL

Ofício n.ºxx/xxxx Francisco Beltrão, xxx de xxxxxxx de xxxxx.

ILMO SENHOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FRANCISCO BELTRÃO -PR

ASSUNTO: Financiamento de Projeto com recursos do FIA Municipal

Prezada Senhora,

Conforme Resolução CMDCA Nº xx/xxxx que aprovou o Edital para partilha de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, vimos submeter à análise e aprovação deste Conselho, o plano de trabalho e aplicação anexo, no valor total de R$ 0,00 (zero reais e zero centavos), o qual tem por objetivo pleitear recursos para o financiamento de despesas com (Ex.aquisição de veículos, material de artesanato e contratação de um oficineiro de artes), para o Programa (Exemplo: de orientação e apoio sociofamiliar desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social do bairro XJ).

No aguardo de parecer, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____
Responsável Legal da Entidade

ANEXO VI

LOGO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição Proponente, declaro para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que as informações que constam no Plano de Trabalho e Aplicação são verídicas, e para os efeitos legais, que inexiste qualquer irregularidade que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Francisco Beltrão, de de xxxx.

_____
Responsável Legal Entidade

ANEXO VII

LOGO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/instituição proponente:			C.N.P.J.
Endereço:			(DDD) Telefone/Fax
Cidade	UF	CEP	E-mail
Francisco Beltrão	PR		
Banco (nome e nº)	Agência	Conta corrente	Praça de pagamento
Nome do responsável pela instituição			C.P.F.
R.G. /Órgão expedidor.	Endereço completo		CEP (DDD) Tel./Fax
Ordenador de Despesas:		RG/Órgão exp.	C.P.F.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Identificação do Regime de Atendimento

Título do projeto

Validade do Plano

Vigência	Inicial	Final

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do objeto de financiamento
O que a proponente pretende custear com os recursos solicitados (Ex: Garantir a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, por meio da aquisição de xxxx)

Objetivos gerais do financiamento
O que a proponente pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente a linha de financiamento escolhida.
Objetivos Específicos do financiamento
Também podem ser chamados de RESULTADOS ESPERADOS. Os objetivos específicos devem se realizar até o final do projeto. (Ex. Definir, superar, aplicar, viabilizar, qualificar, etc).
Justificativa da proposição
Na justificativa a proponente vai discorrer sobre todos os problemas existentes e o como pretende solucionar através do financiamento. Quais os benefícios que o financiamento das ações propostas irá trazer às crianças e adolescentes atendidos.
Público Alvo/Usuário
Deverá especificar a quantidade e o público a ser atendido durante a execução da proposta.
Metas a serem atingidas com o financiamento
Meta é a definição daquilo que se pretende alcançar em termos quantitativos, e/ou com prazo determinado. São os resultados quantificáveis do financiamento.

Monitoramento e Avaliação
Apontar as formas de monitoramento e avaliação do referido projeto, em âmbito da proponente, do CMDCA e do município.
Comprovação de recursos próprios
Trata-se de discriminar todos os recursos físicos, humanos e técnicos que o proponente dispõe para a execução do objeto que deseja realizar. Demonstrando principalmente a capacidade técnica e o operacional para execução da proposta.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Trabalhos a serem executados		**PERÍODO (mês)**	
OBJETIVOS	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OU FUNÇÕES**	**INICIAL**	**FINAL**
Mencionar os objetivos específicos a serem desenvolvidos durante o prazo de execução Neste quadro a proponente deve repetir os objetivos específicos	Descrever resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto detalhando-os.		
Ex.1: Ampliar as ações do S.C.F.V com aquisição de computadores	*Oferecer à crianças e adolescentes acesso a inclusão digital; ofertar informática básica;*	*01/2021*	*12/2021*

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

Francisco Beltrão, xx de xxxxxxxx 2020.

Responsável pela elaboração do projeto

Responsável pela instituição

5. PLANO DE APLICAÇÃO					
VALOR CONCEDENTE – FIA					
Grupo de Natureza	**Especificação**	**Unidade de medida**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total concedente**
Ivestimento	*Computador completo*	*Unidade*	*02*	*2.000,00*	*R$ 4.000,00*
	HD externo 500 gb	*Unidade*	*01*	*250,00*	*R$ 250,00*
Custeio	*Oficineiro de artes– 04 horas/semanais durante 11 meses*	*Hora/aula*	*176*	*30,00*	*R$ 5.280,00*
	Tela para pintura artística em madeira, tecido algodão cru tamanho 40x50cm	*Unidade*	*100*	*10,00*	*R$ 1.000,00*
	Papel A4 – 500 folhas	*Resma*	*10*	*15,00*	*R$ 150,00*
VALOR TOTAL					***R$ 10.680,00***

6. QUADRO SÍNTESE DE APLICAÇÃO

Item	**Categoria Econômica**	**Grupo Natureza**	**Elemento**	**Desdobramento**	**Valor concedente**
1	*Despesas de capital*	*Investimentos*	*Equip.material permanente*	*Equipamento de processamento de dados*	*R$ 4.250,00*
2	*Despesas correntes*	*Custeio*	*Serviço de terceiros pessoa jurídica*	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*R$ 5.280,00*
3	*Despesas correntes*	*Custeio*	*Material de consumo*	*Outros Materiais de consumo*	*R$ 1.150,00*
TOTAL					***R$ 10.680,00***

Francisco Beltrão, xx de xxxxxxxx 2020.

_____
Responsável Pela Elaboração Do Projeto

_____
Responsável Pela Instituição

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verídicas. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Francisco Beltrão,	_____ Responsável pela instituição

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE/GESTOR DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO
Francisco Beltrão,

NÁDIA BONATTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FIA

9. APROVAÇÃO PELO CONSELHO
PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO
Francisco Beltrão,

CLAUDIENIA TONELLO
Presidente do CMDCA
Resolução nº_____Data de Publicação:_____

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:103F7085

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 006/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 006/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Beltrão/PR, referente ao primeiro e segundo bimestre de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.829/2011 de 25 de Maio de 2011,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, a qual estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras informações pertinentes;

Considerando a deliberação da plenária em 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao primeiro bimestre de 2020, apresentado pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao segundo bimestre de 2020, apresentado pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIA TONELLO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:230B439D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 007/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Aprova a retificação da Resolução nº 003/2020 do CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.829/2011 de 25 de Maio de 2011,

Considerando o Ofício nº 056/2020, por meio do qual a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a retificação do valor reprogramado do FMDCA através da Resolução nº 003/2020, justificando que tal retificação se deve ao fato do desencontro de informações entre a tesouraria municipal e o banco, referente ao valor do Incentivo CMDCA no valor de R$ 12.001,89 (doze mil e um reais e oitenta e nove centavos).

Considerando a deliberação da plenária em 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar a retificação da Resolução nº 003/2020 do CMDCA, conforme especificado abaixo:

Onde se lê:
ARTIGO 1º Aprovar a reprogramação do saldo de 2019 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Beltrão/PR, no valor total de R$ 422.458,68 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser executado no ano de 2020.

Leia-se:
ARTIGO 1º Aprovar a reprogramação do saldo de 2019 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Beltrão/PR, no valor total de R$ 434.460,57 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), a ser executado no ano de 2020.

ARTIGO 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIA TONELLO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B5626CB1

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020
PROCESSO Nº. 30/2020

OBJETO: Inscrição servidor: Claiton Charles ComiM no Curso "A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal" a ser realizado online no dia 17 de junho de 2020 e, promovido pela empresa IAGP - Instituto Aplicado Em Gestão Publica Ltda.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor.Unitário R$	Valor Total R$
1	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	1	250	250,00
TOTAL				**250,00**

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 007/2020, Processo nº. 030/2020 é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2020.

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente Da Comissão Licitante

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:35005881

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020 – UASG 987565
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **30 de junho de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preços POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 4.732 de 28 de janeiro de 2020.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 30 de junho de 2020,** no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6648A521

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 – UASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **01 de julho de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preços POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner e cartuchos de tinta novos de diversas marcas e modelos para atendimento das impressoras pertencentes à municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 01 de julho de 2020,** no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:DD429EAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 60/2020
OBJETO: Aquisição de produtos para utilização na lavagem e desinfecção da rouparia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

EMPRESA CONTRATADA: SUDOESTE QUÍMICA LTDA – EPP

CNPJ: 23.119.877/0001-00

VALOR TOTAL: R$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5DDBAD15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 61/2020
OBJETO: Aquisição de uma cabine de higienização para desinfecção de pessoas em ambientes públicos do município.

EMPRESA CONTRATADA: SUBLIME EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 24.139.047/0001-07

VALOR TOTAL: R$ 12.506,55 (doze mil quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C8E2401E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

OBJETO: Contratação de serviço de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 06/2020.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor total R$
01	VHM NEVES SERVICOS MEDICOS LTDA	MÊS	6,00	6.646,21	39.877,26

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 25/2020**: R$ 39.877,26 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de junho 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C88FD169

DRH
EXTRATO JULIANA ROMEIRO DA SILVA - SÚMULA 244

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na SÚMULA 244 TST, inciso III, no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JULIANA ROMEIRO DA SILVA**
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal/Cmei.
EDITAL: 279/2019 Contrato nº 108/2020 2º Aditivo – Súmula 244 – Licença Maternidade. Considerando Parecer Jurídico nº 0560/2020, fica retificada a data final do contrato de trabalho para **08/10/2020.**
DATA ASSINATURA: 12/06/2020

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:54961EB7

DRH
EXTRATO ADITIVOS PSS

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **RENATA TOSS LAURENSI**
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal
EDITAL: 098/2017 Contrato nº 041/2019 3º Aditivo – Prazo
PERÍODO: 06/06/2020 a 20/12/2020
DATA ASSINATURA: 12/06/2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CLARETE DE FATIMA CAMERA**
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Agente de Serviços Gerais
EDITAL: 098/2017 Contrato nº 058/17 3º Aditivo – Prazo - com fundamento no Art. 472, § 2º da CLT, na Lei Federal 8213/91 e laudo médico
PERÍODO: 30/05/2020 a 29/06/2020

DATA ASSINATURA: 12/06/2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **WALDEMAR DA SILVA MACHADO**
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Orientador Social
EDITAL: 141/2019 Contrato nº 078/2019 1º Aditivo – Prazo
PERÍODO: 11/07/2020 a 17/09/2020
DATA ASSINATURA: 12/06/2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FRANCIEL BATISTI**
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal
EDITAL: 279/2019 Contrato nº 041/20 1º Aditivo – Prazo
PERÍODO: 14/07/2020 a 27/11/2020
DATA ASSINATURA: 12/06/2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:910D2013

DRH
EXTRATO CONTRATO ACS - ALANA GIRARDI

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato individual para o cargo de Emprego Público, com fundamento ao disposto pelas Leis Federais nºs 8.212 e 8.213, de 24 de Julho de 1991, Lei Municipal nº 3728/2010, Lei nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com suas alterações posteriores, observados os princípios de Direito Público, bem como a legislação federal aplicável aos agentes públicos.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e ALANA GIRARDI
ESPÉCIE: Prestação de Serviços de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
EDITAL: 068/2018 - CONTRATO: 0119/2020
SALÁRIO: R$ 1.400,00
PRAZO: Por tempo indeterminado a partir de 15 de Junho de 2020.
DATA ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:97086950

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.° 027/2020

PORTARIA N.° 027/2020, 16 de junho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO.

Ivo Henrique Gaiovicz, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das faculdades previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando:

Que nos últimos dias neste munícipio houve o diagnóstico de pessoas contaminados pelo vírus COVD-19;

A necessidade premente de conter a transmissão do COVID-19 vez que há risco elevado de contaminação entre os servidores desta casa de leis em eventual contato com as pessoas contaminadas.

Que as recomendações previstas nos Decretos da União e dos Estados é a adoção de quarentena, com o fechamento de estabelecimentos com atendimento ao público e reuniões, mantendo-as somente para caráter de urgência

A Presidência da Câmara de Vereadores adota os seguintes procedimentos e regras de prevenção, ciente do alto índice de contagio:

A suspensão da atendimento pessoal ao público nas dependências da Câmara Municipal de General Carneiro, no período da manhã, com atendimento presencial apenas em casos de urgência e relevância, mediante prévio agendamento, com a adoção de tele trabalho e atendimento remoto das 9:00 às 12:00 por via de e-mail, whatsapp, telefone e videoconferência, pelos seguintes contados:

Presidência: Ivo Henrique Gaiovicz, telefone/whatsapp: (42) 98802-6425, e-mail: presidente@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

Vice Presidente: Carlos César Garbin, telefone/whatsapp: (42) 98823-1010, e-mail: carlos@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
1º Secretario da Mesa: Marco Antonio Tomko, telefone/whatsapp: (42) 98851-2774, e-mail: marco@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
2º Secretario da Mesa: Natalício José Martins da Rosa, telefone/whatsapp: (42) 98809-0601, e-mail: natalicio@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
Assessoria de Imprensa: Maikon Nikcson dos Santos, telefone/whatsapp: (42) 98884-7661, e-mail: impresa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
Assessora da Presidência: Ana Paula Koroluk, telefone/whatsapp: (42) 99999-5731, e-mail: paulakoroluk232@gmail.com
Assessoria Jurídica da Presidência: Ana Paula Angeli, telefone/whatsapp: (42) 99810-4619, e-mail: ana.p.angeli@hotmail.com
Assessoria Legislativa/agente administrativo: Alexsander Martendal, telefone/whatsapp: (42) 98821-8505, e-mail: alex@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
Controle Interno/agente administrativo: Robson Luiz da Cruz, telefone/whatsapp: (42) 98812-7349, e-mail: robson@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
Contadoria: Ana Paula Bendlin Heil, telefone/whatsapp: (42) 99103-6312, e-mail:ana@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
Advocacia da Câmara Municipal: Dr. Marcelo Dalton Dalmolin – telefone/whatsapp: (42) 99975-0978, e-mail: marcelo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1° O horário de expediente e atendimento presencial, a partir de 17 de junho de 2020, será em turno único, das 12hs ás 18hs, de segunda-feira à sexta-feira, nas Dependências da Câmara de Vereadores de General Carneiro – PR.,
.
Parágrafo Único: No período compreendido entre as 9:00hs. e 12:00hs. será adotado o regime de tele-trabalho e atendimento remoto.

Art. 2° Esta **PORTARIA** entra em vigor no dia 17 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:B74A379A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Contrato nº 0529986
PARTES:
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04. Representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, brasileiro, casado, economiário, carteira de identidade RG nº 3609319-6-SSP/PR, CPF nº 481.487.689-00.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CNPJ/MF sob o nº. 75.687.681/0001-07, representado pelo Sr. Luis Otavio Geller Saraiva, CPF nº. 467.176.840-20, RG nº 7218270-7 SSP/PR, brasileiro, casado, bancário e economiário.
OBJETIVO: Apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do FINISA:
Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento:
Pavimentação asfáltica e calçamento de vias urbanas;
Reformas de escolas e ginásio de esportes;
Aquisição de imóvel para construção de aproximadamente 30 casas populares;
Obras de melhoria de infraestrutura;
Instalação de lâmpadas de LED;
Reformas, ampliações e aquisição de materiais para a Secretaria de Saúde.

VALOR: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO: Prazo total do contrato 120 (cento e vinte) meses, compostos por um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, e período de amortização 96 (noventa e seis) meses.

General Carneiro, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:2B13D65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 042/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020
Adjudicação: 16/06/2020
Contratadas: **JACKSON JAHN CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**
DANIELI CRISTINA PADILHA 06333300942
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Grama e Mudas de Flores, para revitalização de áreas verdes e praças do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração."

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E3AB657B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

SÚMULA: JULGA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO.

Com fulcro no § 4º, do Artigo 265, da Resolução Nº 001/2012 (Regimento Interno), combinado com o inciso IV, do Artigo 31 e com o Parágrafo Único, do Artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **ACATADO** o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 536/19, emanado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomenda a **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Município de Goioerê, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:6C880668

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

SÚMULA: JULGA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA.

Com fulcro no § 4º, do Artigo 265, da Resolução Nº 001/2012 (Regimento Interno), combinado com o inciso IV, do Artigo 31 e com o Parágrafo Único, do Artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **ACATADO** o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 614/19, emanado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomenda a **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Município de Goioerê, referente ao exercício financeiro de 2014, mantendo as ressalvas e aplicação de multa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:AC88B812

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

SÚMULA: JULGA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA.

Com fulcro no § 4º, do Artigo 265, da Resolução Nº 001/2012 (Regimento Interno), combinado com o inciso IV, do Artigo 31 e com o Parágrafo Único, do Artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **ACATADO** o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 606/19, emanado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomenda a **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Município de Goioerê, referente ao exercício financeiro de 2016, mantendo as ressalvas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:24EDCA0F

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020

Fundamentado no inciso IV, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto a **BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ: 00.456.865/0001-67**, para a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES DE GESTÃO PUBLICA, com valor total de R$27.095,73 (vinte e sete mil noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

CREDOR: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC.
VALOR: R$27.095,73 (vinte e sete mil noventa e cinco reais e setenta e três centavos)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Goioerê/PR, 16 de junho de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:8724C1AE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.743/2.020

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para comporem o Grupo Técnico Permanente, a título de assessoria executiva do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê, conforme prevê o art. 55 da Lei Complementar n°. 48/2.020, sendo:

- Representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: Titular: Guilherme Corradini
Suplente: João Paulo Alba Mignaca
- Representante titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:
Titular: Vicente Piveta
Suplente: Manoel Messias Santana.
- Representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
Titular: Thiago Dias Azenha
Suplente: Mauro Maximiano
- Representante titular da Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: Renan José Soares
Suplente: Gabriela Zanatta Pereira
- Representante titular da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Ana Flávia de Souza Costa
Suplente: Lilian Andreza Ohara

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 15 de junho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:C43047BC

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.742/2.020

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes abaixo para comporem o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê, conforme prevê o art. 63 da Lei Complementar n°. 48/2.020, sendo:

- Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
Titular: José Henrique Plaza Lopes
Suplente: Camila Aparecida Ferreira Apolinário
- Representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
Titular: Elianderson Alves Ferreira
Suplente: Guilherme Corradini
- Representante titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:
Titular: Vicente Piveta
Suplente: Manoel Messias Santana.
- Representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
Titular: Thiago Dias Azenha
Suplente: Mauro Maximiano
- Representante titular do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Tiago Vieira Macedo Miranda
Suplente: Debora Maria Cardoso Meneghetti
- Representante titular da Procuradoria Geral do Município:
Titular: Célio Dal Corso Violada
Suplente: Valérius Hatiro Kato Faleiiros
- Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil:
Titular: Cassiano Ricardo Bocalão
Suplente: Bárbara Jéssica Medina de Oliveira
- Representante titular da Defesa Civil:
Titular: Jean Carlo Mioranza
Suplente: Neide Mendonça Perrut Cassim

- Representante titular da Associação Comercial e Empresarial de Goioerê- ACIG:
Titular: Luiz Antonio Beleski
Suplente: Adenilson da Rocha
- Representante titular do Observatório Social:
Titular: Diogo Soares Ribeiro
Suplente: Nevair Padovim
- Representante titular dos engenheiros residentes em Goioerê:
Titular: Guilherme Bastos Balbinot
Suplente: Claudemar de Souza Júnior
- Representante titular dos arquitetos residentes em Goioerê:
Titular: Eduardo Ferreira Apolinário
Suplente: Iago Fernando dos Santos de Souza
- Representante titular da Universidade Estadual de Maringá:
Titular: Gilson dos Santos Croscato
Suplente: Marcia Aparecida de Carvalho
- Representante titular da Associação dos Moradores de Goioerê:
Titular: Francisco Monteiro de Sousa
Suplente: Cleusa Penteado
- Representante titular da Sociedade Rural de Goioerê:
Titular: Antonio Fernando Nunes Júnior
Suplente: Evaldo Kovalski

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 15 de junho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:80209C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº. 335/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Na Edição nº. 2031 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 16 de junho de 2020, foi publicada a Portaria nº. 335/2.020, onde foi escrito indevidamente a classe do avanço.
Onde se lê:
" para a Classe A-03..."
Leia-se:
"...para a Classe C-02."

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE JUNHO DE 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3B0ADB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 337/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE
Artigo 1º - Revoga a portaria nº. 330/2020 a qual concedeu avanço horizontal por antiguidade, a servidora pública municipal Maxlaine Cardoso Pedroso da Classe A-01 para a Classe A-02.
Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE JUNHO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:0CE350E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 017/2.020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente à 2ª parcela do auxílio financeiro emergencial para o Controle da Pandemia da COVID-19 ao Hospital Santa Casa de Goioerê/PR.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº1859/2009.
Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990.
Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.
Considerando a Lei Complementar nº 141 de 12 de Janeiro de 2012.
Considerando a Portaria nº1.448, de 29 de maio de 2020.
Considerando a Reunião Extraordinária realizada no dia 15/06/2020 (quinze de junho de dois mil e vinte), ás dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Goioerê, sito a Avenida Amazonas, 280 – Centro.
Resolve:
Art. 1º Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho do Hospital Santa Casa de Goioerê referente ao repasse financeiro da 2ª parcela do auxílio emergencial para controle da Pandemia da COVID-19, disposto na Portaria nº1.448, de 29 de maio de 2020.

GOIOERÊ, 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B8BF7C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 336/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora MARIA TERESA SANTOS ORCIOLLI, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Dentista na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Assuntos de Saúde Pública, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE JUNHO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVERA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:E00EBEB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2018

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, e de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande DO Sul, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo senhor LEONARDO GOMES BARRETO, inscrito no CPF nº 024.265.067-84, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Rua Itapura nº 288, Vila Operária, CEP 87.050-190, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 269/2018, referente ao Pregão Presencial nº 085/2018, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de **vigência** para renovação das Apólices de Seguro, do contrato nº 269/2018, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **18/06/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente contrato é de R$-9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
564	14.02	08.241.0014.2.074	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
593	14.02	08.244.0014.2.076	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 16 de junho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

LEONARDO GOMES BARRETO
Gente Seguradora S/A
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:0B29EFF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2.020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: LABORATÓRIO BIOCLÍNICO DE GOIOERÊ S/S LTDA
Valor: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)
Vigência: 06 (seis) meses
Início: 16 de junho de 2.020.
Processo Licitatório: Nº 123/2020
Dispensa de Licitação: Nº: 051/2020
Dotações:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
1026	12.04	10.305.0013.2.176	3.3.90.39.00.00.00.00	7494

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Exames de Sorologia para Dengue IGM.

Goioerê, 16 de junho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:56E9EB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LEI Nº 2.740/2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 150.335,28 (cento e cinquenta mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0021.1.348-EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EM GERAL	
3.3.71.70.1098-RATEIO PELA PARTIC. EM CONSORCIO PUBLICO FONTE 1000	R$ 147.835,28
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.361.0021.1.347-AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA ESCOLA MUNICIPAL DO JARDIM PRIMAVERA	
3.3.90.30.1099-MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1000	R$ 1.500,00
1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1503-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1503.15.451.0021.1.349-CONSTRUÇÃO DE UMA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL	
3.3.90.30.1100-MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1000	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 150.335,28

Artigo 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do corrente exercício, na importância de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações:

1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0021.2.222-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES ALDEIAS INFANTIS S.O.S.	
3.3.50.41.921-CONTRIBUIÇÕES FONTE 1000	R$ 27.500,00
1402.08.241.0021.1.326-AQUIS. E INST. DE UM CLIMATIZADOR IND. SALÃO GRUPO MELHOR IDADE DE GOIOERÊ	
4.4.90.52.926-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1000	R$ 10.000,00
1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/REC. HÍDRICOS	
1602-DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
1602.20.605.0021.1.335-AQUIS. DE EQUIP. P/ IMPLANTAÇÃO DE ABAST. ÁGUA SÍTIO STO ANTÔNIO	
3.3.90.30.1019-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1000	R$ 5.000,00
TOTAL	R$ 42.500,00

Artigo 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a que se refere os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0021.2.207-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES SANTA CASA MARIA ANTONIETA	
3.3.50.41.922-CONTRIBIÇÕES FONTE 1000	R$ 87.167,64

1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0021.2.208-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES CREER	
3.3.50.41.912-CONTRIBUIÇÕES - FONTE 1000	R$ 10.000,00
1402.08.244.0021.2.211-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES CESC/ABEG	
3.3.50.41.915-CONTRIBUIÇÕES - FONTE 1000	R$ 10.000,00
1402.08.244.0021.2.212-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES ASSOC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.41.916-CONTRIBUIÇÕES FONTE 1000	R$ 5.000,00
1402.08.244.0021.2.220-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES APAE	
3.3.50.41.920-CONTRIBUIÇÕES FONTE 1000	R$ 20.000,00
1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1503-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1503.15.451.0021.1.325-CONSTRUÇÃO DE 4 ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS	
3.3.90.30.925-MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1000	R$ 7.000,00
1503.15.451.0021.1.342-CONSTRUÇÃO DE 2 ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS	
3.3.90.30.1021-MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1000	R$ 3.000,00
1503.15.451.0021.1.341-AQUISIÇÃO DE MATERIAL FRESADO PARA VIAS DO MUNICÍPIO	
3.3.90.30.1020-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1000	R$ 2.000,00
1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/REC. HÍDRICOS	
1602-DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
1602.20.605.0021.1.329-AQUIS. DE EQUIP. SIST. DE ABASTEC. DE ÁGUA BAIRRO DOS GONÇALVES	
4.4.90.52.929-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1000	R$ 3.167,64
1603-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	
1603.18.542.0021.2.210-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES DA AMAA	
3.3.50.41.914-CONTRIBUIÇÕES - FONTE 1000	R$ 45.500,00
TOTAL	R$ 192.835,28

Artigo 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os elementos de despesas desse Crédito Adicional Especial no decorrer do exercício de 2020, com o único intuito de cumprir o objeto do projeto, podendo criar novas despesas ou suplementá-las, sem lhe alterar o valor global, usando como cobertura a anulação total ou parcial de outro elemento desse mesmo projeto.
Artigo 5º Altera um local do projeto 1.337-Construção de 3 ondulações transversais DE "Confluência das Avenidas Brasília e Mauro Mori" PARA "Rua Profª Sinclair Sambati, nas proximidades da mercearia existente naquele local".
Artigo 6º O projeto 1.349-Construção de uma ondulação transversal será no local "Rua Profª Sinclair Sambati, na confluência com a Avenida Reitor Zeferino Vaz".
Artigo 7º Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.531/2.017, datada de 20/12/2.017; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.676/2.019, datada de 17/07/2.019 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.702/2.019, datada de 05/12/2.019.
Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Jose Soares
Código Identificador:D06FE6B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.745/2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e criação de fonte de recurso, autorizado pela Lei nº 2.702/2.019 de 05 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e Criação de Fonte de Recurso na importância de R$ 90.184,00 (noventa mil, cento e oitenta e quatro reais), com as seguintes especificações:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1103-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
1103.28.846.0000.0.004-CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	
3.3.90.47.1097-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – FONTE 1024	R$ 4.184,00
1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.301.0011.2.060-ASS. FARMACÊUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SÁUDE - BLOCO DE CUSTEIO	
3.1.90.16.297-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL – FONTE 0303	R$ 36.000,00
3.3.90.30.299-MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 0303	R$ 30.000,00
1900-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
1902-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
1902.13.392.0020.2.093-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS – FONTE 1000	
3.3.90.39.843-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1000	R$ 20.000,00
TOTAL	R$ 90.184,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do corrente exercício de fonte 1024, na importância de R$ 4.184,00 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais) e anulada a importância de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.241.0014.2.171-MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS - PSEAC	
3.1.90.11.565-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – FONTE 1000	R$ 46.000,00
3.1.90.13.566-OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FONTE 1000	R$ 20.000,00
3.1.90.16.567-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL – FONTE 1000	R$ 20.000,00
TOTAL	R$ 86.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 16 de junho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:EA11E024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.744/2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 2.740/2.020 de 16 de junho de 2020 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 150.335,28 (cento e cinquenta mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0021.1.348-EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EM GERAL	
3.3.71.70.1098-RATEIO PELA PARTIC. EM CONSORCIO PUBLICO FONTE 1000	R$ 147.835,28
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.361.0021.1.347-AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA ESCOLA MUNICIPAL DO JARDIM PRIMAVERA	
3.3.90.30.1099-MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1000	R$ 1.500,00
1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1503-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1503.15.451.0021.1.349-CONSTRUÇÃO DE UMA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL	
3.3.90.30.1100-MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1000	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 150.335,28

Artigo 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do corrente exercício, na importância de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações:

1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0021.2.222-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES ALDEIAS INFANTIS S.O.S.	
3.3.50.41.921-CONTRIBUIÇÕES FONTE 1000	R$ 27.500,00
1402.08.241.0021.1.326-AQUIS. E INST. DE UM CLIMATIZADOR IND. SALÃO GRUPO MELHOR IDADE DE GOIOERÊ	
4.4.90.52.926-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1000	R$ 10.000,00
1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/REC. HÍDRICOS	
1602-DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
1602.20.605.0021.1.335-AQUIS. DE EQUIP. P/ IMPLANTAÇÃO DE ABAST. ÁGUA SÍTIO STO ANTÔNIO	
3.3.90.30.1019-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1000	R$ 5.000,00
TOTAL	R$ 42.500,00

Artigo 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a que se refere os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0021.2.207-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES SANTA CASA MARIA ANTONIETA	
3.3.50.41.922-CONTRIBIÇÕES FONTE 1000	R$ 87.167,64
1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0021.2.208-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES CREER	
3.3.50.41.912-CONTRIBUIÇÕES - FONTE 1000	R$ 10.000,00
1402.08.244.0021.2.211-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES CESC/ABEG	
3.3.50.41.915-CONTRIBUIÇÕES - FONTE 1000	R$ 10.000,00
1402.08.244.0021.2.212-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES ASSOC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.41.916-CONTRIBUIÇÕES FONTE 1000	R$ 5.000,00
1402.08.244.0021.2.220-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES APAE	
3.3.50.41.920-CONTRIBUIÇÕES FONTE 1000	R$ 20.000,00
1500-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1503-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1503.15.451.0021.1.325-CONSTRUÇÃO DE 4 ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS	
3.3.90.30.925-MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1000	R$ 7.000,00
1503.15.451.0021.1.342-CONSTRUÇÃO DE 2 ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS	
3.3.90.30.1021-MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1000	R$ 3.000,00
1503.15.451.0021.1.341-AQUISIÇÃO DE MATERIAL FRESADO PARA VIAS DO MUNICÍPIO	
3.3.90.30.1020-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1000	R$ 2.000,00
1600-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/REC. HÍDRICOS	
1602-DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
1602.20.605.0021.1.329-AQUIS. DE EQUIP. SIST. DE ABASTEC. DE ÁGUA BAIRRO DOS GONÇALVES	
4.4.90.52.929-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1000	R$ 3.167,64
1603-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	
1603.18.542.0021.2.210-APOIO AO DESENV. DE PROJ., MANUT. E ATIVIDADES DA AMAA	
3.3.50.41.914-CONTRIBUIÇÕES - FONTE 1000	R$ 45.500,00
TOTAL	R$ 192.835,28

Artigo 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os elementos de despesas desse Crédito Adicional Especial no decorrer do exercício de 2020, com o único intuito de cumprir o objeto do projeto, podendo criar novas despesas ou suplementá-las, sem lhe alterar o valor global, usando como cobertura a anulação total ou parcial de outro elemento desse mesmo projeto.
Artigo 5º Altera um local do projeto 1.337-Construção de 3 ondulações transversais DE "Confluência das Avenidas Brasília e Mauro Mori" PARA "Rua Profª Sinclair Sambati, nas proximidades da mercearia existente naquele local".
Artigo 6º O projeto 1.349-Construção de uma ondulação transversal será no local "Rua Profª Sinclair Sambati, na confluência com a Avenida Reitor Zeferino Vaz".
Artigo 7º Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.531/2.017, datada de 20/12/2.017; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.676/2.019, datada de 17/07/2.019 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.702/2.019, datada de 05/12/2.019.
Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Jose Soares
Código Identificador:8F092E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	16/06/2020	323,80
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	16/06/2020	542.905,99
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	16/06/2020	67.767,78
FNDE	Salário Educação	16/06/2020	67.873,46

Goioerê, 16 de Junho de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:96D5B8BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 668 -2020

LEI Nº 668/2020

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Goioxim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Goioxim tem por objetivos:
I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Política de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais

visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II – gratuidade: a Política de Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4ºA organização da Política de Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:
I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidadesociofamiliar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de Política de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município Goioxim atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normasgerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7ºO órgão gestor da Política de Assistência Social no Município Goioxim é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
Da Organização

Art. 8ºO Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Goioxim organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Politica de assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 11º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela redesocioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadasao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 O CRAS é considerado unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município Goioxim.

Parágrafo único.A instalação da unidade pública estatal deve ser compatível com os serviços nela ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no CRAS, e no Órgão Gestor, e pelas entidades e organizações de Política de Assistência Social, de forma complementar.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:
I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes,com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual,visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – acolhida;
II – renda;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia;
V – apoio e auxílio.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17 Compete ao Município Goioxim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado:
XXX - implantar o Censo SUAS;
XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas

referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;
XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVIII – submeter semestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Goioxim.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – cronograma de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;
IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Goioxim, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo (a) Prefeito (a), têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 5 representantes governamentais;
II – 5 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos através de eleição na Conferência Municipal de Assistência Social.
§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.
§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD - SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

Art. 24 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis e comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicidade de seus resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
Da Participação dos Usuários

Art. 28 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de

participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DAPOBREZA

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 31 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;
§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;
§ 4° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz.
§ 5° Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, não estão restritos a prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
VII - desfocalizado da indigência, da idade mínima de 65 anos e deficiências;
VIII - desburocratizados;

Art. 32 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33 Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Parágrafo Primeiro: Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.
Parágrafo Segundo: Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Art. 34 Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de vulnerabilidade desde que emergenciais.
Parágrafo Primeiro: As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu território ou na ausência deste, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º O estudo socioeconômico e o estudo social são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados preferencialmente pelo assistente social.

Art. 35 São formas de benefícios eventuais:
I - Auxílio natalidade;
II - Auxílio funeral;
III - vulnerabilidade temporária;
IV - Auxílio cesta básica;
V - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Circunstancial;
VI - Auxílio Transporte;
VII - Auxílio gêneros alimentícios;
VIII - Calamidade pública;
IX – Aluguel Social;
X - Outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36 O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia ou em bens materiais, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º O benefício do auxílio natalidade consistira em um “KIT BEBE”, nos padrões estipulados pelo Conselho Municipal da Assistência Social, tendo como referência o valor de R$ 300,00 (trezentos) reais, para despesas previstas no parágrafo anterior.
§ 3º O auxílio natalidade deve ser entregue até 30 (trinta) dias após o requerimento.
§ 4º A morte da criança inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 37 O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:
I - Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
II- Apoio à família no caso de morte da mãe.
§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:
I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
IV – Comprovante de renda de todos os membros da unidade família;
V – Documentos pessoais;

Art. 38 O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens materiais, corresponderá a R$ 600,00 (seiscentos reais) corrigidos anualmente pelo índice de correção (INPC) ou poderá ser ofertado em bens e serviços destinados a reduzir vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 39 O auxílio funeral atenderá preferencialmente:
§ 1º Custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º Custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e
§ 3º Ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
§ 4º São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:
I – Atestado de óbito;
II – Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
III – Comprovante de renda de todos os membros da família;
IV – Documentos pessoais do falecido e do requerente.
§ 5º O auxílio funeral será preferencialmente concedido em bens e serviços, uma vez que pressupõe a ausência de recursos financeiros para pagamento das despesas inerentes ao funeral, e neste caso deverá ser solicitado em até 3 (três) dias a partir da data do óbito.

Art. 40 O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.
§ 1º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no caput, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.
§ 2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade (Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora), o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.
§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do auxílio funeral.

Art. 41 Os auxílios natalidade e funeral poderão ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, irmão, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 42 Os auxílios natalidade e funeral serão devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

Art. 43 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
III- Danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I- Da falta de:
a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;
II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV- De desastres e de calamidade pública; e
V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
Art. 44 O benefício da cesta básica deve ser concedido apenas em situação emergencial, quando a família estiver em situação de vulnerabilidade econômica e social, não conseguindo suprir as necessidades básicas que são vitais para seu desenvolvimento, como é o caso da alimentação.
§ 1 para requisitar o benefício eventual da cesta básica, a família deve solicitar através da Secretaria Municipal de Assistência Social uma visita domiciliar, esta deve preferencialmente ser realizada pelo (a) Assistente Social do CRAS.
§ 2 somente será concedida a cesta básica após a emissão do parecer social redigido preferencialmente pelo (a) Assistente Social.

Art. 45 O benefício dos gêneros alimentícios será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, que em sua composição alguma pessoa necessite de uma alimentação especial, devido a problemas de saúde.
§ 1 será concedido o benefício pelo prazo máximo de 03 (três) dias, mediante requerimento assinado pelo interessado, receita redigida por um profissional da área da saúde e parecer social.

Art. 46 O benefício para Situação de Vulnerabilidade Circunstancial se refere à concessão de benefícios materiais (gêneros alimentícios, telha, lona, cobertor, colchão, materiais de construção, entre outros), acesso a documentação, acesso a outros serviços sociais prestados pelo Município.
§1 O benefício do Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Circunstancial será concedido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento assinado pelo interessado e parecer social.

Art. 47 Auxílio Transporte é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro do território do Estado do Paraná, exceto nos casos em que houver determinação judicial e interesse público.
§1 O auxílio Transporte será concedido uma única vez ao ano, mediante requerimento assinado pelo interessado e parecer social, restringindo-se ao território do Estado do Paraná, exceto em caso de mandado judicial e de interesse público.

Art. 48 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

Art. 49 Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público, de eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
§1º compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária..
I – Ficam instituídos por esta Lei:
a) O aluguel social, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), corrigido anualmente pelo (INPC), com prazo máximo de 6 (seis) meses;
b) O vale alimento, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo (INPC), com prazo máximo de 6 (seis) meses.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 50 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
IV - avaliação técnica por parte do assistente social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.

Art. 51 O Aluguel Social, visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, para pessoas de baixa renda e que não possuam imóvel próprio, neste ou em outro município.
§ 1º Quando a impossibilidade de moradia se der em razão de ato de interdição de defesa civil, este deverá se pautar em decisão técnica fundamentada.
§ 2º No ato da interdição de qualquer imóvel, para fins deste benefício, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia.
§ 3º Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, a aceitação do benefício implica demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo poder público.
§ 4º Nos casos de remoção e/ou desapropriação pelo poder público municipal, o "Aluguel Social" será concedido quando se verificar a impossibilidade de realocação ou reassentamento por outro programa habitacional.

Art. 52 Tem direito ao "Aluguel Social", famílias e/ou indivíduos de baixa renda que se encontram:
I - em Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública declarada mediante Decreto Municipal e reconhecida de acordo com a legislação federal vigente;
II - em ocorrências de incêndio em residência ou local reconhecidamente utilizado como tal, mediante perícia e parecer técnico de responsável habilitado. Fica excluída a concessão, em caso de comprovado incêndio proposital pelos pretensos beneficiários;
III - em área de risco e/ou reconhecidamente de vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica;
IV - mulheres vítimas de violência e suas famílias, que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-las;
V - jovens desacolhidos do abrigo institucional ao completarem 18 (dezoito) anos de idade e que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;
VI - em razão de determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.
VII- Quando houver a possibilidade de desacolhida da criança e/ou adolescente do abrigo institucional, a concessão do Aluguel Social para a família nuclear ou extensa do egresso, fica condicionada a realização prévia de parecer técnico, por profissional com formação em serviço social e/ou psicologia, respeitado os requisitos e condições exigidos nesta lei.
§ 1º Para efeitos desta Lei será considerada família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, independente de orientação sexual, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por elas e que residam na mesma unidade habitacional.
§ 2º Considera-se família em situação de emergência, para os efeitos da presente Lei, aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, comprovado mediante inscrição no Cadastro Único, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para concessão do "Aluguel Social".
§ 3º Considera-se de baixa renda a família ou indivíduo com renda mensal de ¼ (um quarto) do salário mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único.
§ 4º A concessão do Aluguel Social para a família e/ou individuo mesmo residindo em outro município, fica condicionada a realização prévia de parecer técnico, por profissional com formação em serviço social e/ou psicologia, respeitado os requisitos e condições exigidos nesta lei.

Art. 53O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por família, atualizados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.
§ 2º O aluguel contratado pelo beneficiário observará os preços de mercado.

Art. 54 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário à revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 55 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 56 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 57 A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município dar-se-á no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses, a contar da data da publicação.

Seção II
Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais
Art. 58º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção III
Dos Serviços

Art. 59 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção IV
Dos Programas de Assistência Social

Art. 60 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI
Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 61 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII
Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 62 São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 63 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 64 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 65 As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborar plano de ação anual;
IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:
I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
VI – emissão do comprovante;
VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 66 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único.O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursosalocados no Fundo Municipal de Assistência Socialserem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 67 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único.Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 68 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 69 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 70 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 71 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 72 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 73 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 74 Revogam-se as leis municipais: 296/2009 e 506/2016, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 17 de junho 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:90D72FB6

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020

CONTRATANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, com sede à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mari Terezinha da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.549.500-2 e do CPF/MF nº 814.418.789-04, e

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita CNPJ sob nº 95.404.968/0001-90, situada na AVENIDA DEOLINDA OLIVEIRA LUZ, 680 PARQUE INDUSTRIAL - CEP: 85304480 - BAIRRO: GETULIO VARGAS Laranjeiras do Sul/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS COMUNIDADES DE SÃO PEDRO E COCHOS DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM

VALOR: $ 1.610.500,00 (Um Milhão, Seiscentos e Dez Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14 meses contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Goioxim, 16 de junho de 2020

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:81B61CBA

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 046 2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 046/2020
Processo Administrativo n.º 077/2020

O MUNICÍPIO de GOIOXIM, torna público que às 10:00 horas do dia 30 de junho de 2020, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VIGIASUS. VALOR TOTAL R$ 46.532,00

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Balduino Soares, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3656-1002 - E-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço eletrônico ww.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 16 de junho de 2020.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:91D6CD83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de preços (SRP), para aquisição de cartuchos de toner, materiais de consumo de impressoras e equipamentos para impressão e manutenção, os quais serão empregados nos trabalhos diários de todas as Secretarias e Departamentos pertencentes à esta instituição. COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP.

Data da Reabertura: às 09h00min do dia 18 de junho de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 16 de junho de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:2BBE696B

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 014/2020

Tipo: Técnica e Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada, para Implantação de Softwares de Informações Geográficas e Manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa, para o Cadastro Técnico Multifinalitário

Georreferenciado no Município de Guaíra-PR; compreendendo: implantação de um Sistema de informação Geográfica que funcione exclusivamente na WEB, aqui denominado "SIG", e que possua módulos de gestão de iluminação pública, arborização, patrimônio público, cemitérios, numeração predial, cadastro habitacional social, consulta prévias para edificação, estabelecimento comercial e parcelamento do solo, gestão de estradas rurais e urbanas e aplicativo para abertura de chamados georreferenciado. Integração com o banco de dados tributário utilizado pelo Contratante, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do edital.

A visita técnica deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para abertura deste Edital; e deverá ser agendada através do telefone (044) 3642-9939, com o **Senhores Benjamin Lemes Fernandes** e/ou **Anderson Barbosa Perez** Secretaria de Tecnologia e Sistemas de Informação. O representante da proponente deverá ser um técnico responsável que esteja apto para representar e assinar pela empresa, munidos de documentos, que comprove tal representatividade.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 22 de julho de 2020

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 16 de junho de 2020.
.
ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:244462E3

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
Objeto: *AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVOS ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL - HRC, NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".*
Vencedores: S A ALBERTON EIRELI no Lote 1 com o valor total de R$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais).

Cascavel, 16 de junho de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:97CE5EC4

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL Nº 105/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 044/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 17/06/2020 a 23/06/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
13º	237928	CAMILA NAITZK	Agente Administrativo	Cascavel
17º	237120	CLAUDIA CRISTIANE PEREIRA	Enfermeiro	Cascavel
18º	233464	ROSIANE GONCALVES DE ARAUJO KAISER	Enfermeiro	Cascavel
19º	234248	FABIANE RIBEIRO DA SILVA	Enfermeiro	Cascavel
20º	227647	ARIANE ENGELS DE OLIVEIRA	Enfermeiro	Cascavel
21º	237500	ELIANE PINHO	Enfermeiro	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:609E4BE8

PROJUR
PORTARIA Nº 247/2020 DATA: 16.06.2020

Ementa: concede Licenças Especiais aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando os memorando on-line sob os nºs 4.554/2017, 1.232/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial aos servidores públicos municipais abaixo mencionados, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome/ Cargo	RG Nº	**Períodos aquisitivos**	Período de gozo
João Mariano Filho / Motorista de Veículos	5.833.204-6 - SESPII/PR	2005/2010	12/06/2020 a 11/09/2020
Jose lima de Oliveira / Operador de Máquina Pesada	4.007.828-2 - SESPII/PR	2009/2014	06/07/2020 a 05/10/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:ACF031E6

PROJUR
PORTARIA Nº 249/2020 DATA: 16.06.2020

Ementa: concede elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247, Decreto nº 17/2016, e, considerando os memorando online sob os nºs 1.079/2020, 1.223/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme segue:

Nome	**RG nº**	**Da Referência**	**Para a Referência**	**A partir de**
Leticia Liberato Dias	8.141.458-0 - SESPII/PR	18	**21**	01/07/2020
Paulo Henrique da Silva	9.819.344-8 - SESPII/PR	18	21	01/06/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6A5327CA

PROJUR
PORTARIA Nº 251/2020 DATA: 16.06.2020

Ementa: concede licença sem remuneração à servidora pública municipal, pelo prazo de dois anos consecutivos, para tratar de assuntos particulares, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 1.246 de 03/12/2003, artigo 97, inciso III, e artigo 102 e seguintes, e, considerando o memorando on-line sob o nº 4134/2017;
Considerando que a servidora se encontra com sua família na Europa, atual centro da pandemia, com dificuldades para o deslocamento para o Brasil sem colocar em risco a sua vida e dos familiares;

Considerando que a servidora atende aos requisitos legais para o deferimento da licença para tratar de assuntos particulares, prevista no Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, à servidora pública municipal JUNIAZUCOLOTOTHOMAZINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, portadora da cédula de Identidade RG nº 949.600 -SESPII/MS, a contar da data de 15.06.2020, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 2º O tempo que perdurar esta licença não será computado para nenhum efeito.

Art. 3º A servidora aguardará, quando do seu retorno, nova designação de lotação segundo os interesses da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 15.06.2020.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:636E8CFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 011/2020.
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica para Corte de Cascalho destinado a estrada rural que liga o Município de Guaraci á Vila Rural Gralha Azul e em outros locais, e Serviços no Aterro Sanitário do Município, pelo período de 06 (seis) meses em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
CONTRATADO: SERVEMAQ - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 17.974.860/0001-29.
VALOR: R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).
Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme está previsto no Art. 1º inciso I, alínea "b", da Medida Provisória nº 961, de 6 de Maio de 2020, ao proponente **SERVEMAQ - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. CNPJ: 17.974.860/0001-29.**

Guaraci, 16 de Junho 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:785FE7B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL N° 080/2020 (REPUBLICAÇÃO)

ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Município, por meio do Decreto nº 4449/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela Assembleia Estadual do Paraná através do Decreto Legislativo nº 7/2020;

CONSIDERANDO as medidas complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública, determinadas pelo Decreto Municipal nº 4439/2020, proibindo o acesso a prédio públicos que importe em aglomeração de público;

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal, através de Exmo. Sr. **Prefeito Osmário de Lima Portela**, no uso de suas atribuições legais, INFORMA que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada Audiência Pública presencial na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.
Assim, a Audiência Pública que antes era realizada presencialmente, será substituída por audiência na forma virtual (on-line) com transmissão pela internet, no site do município: **www.guaraniaçu.pr.gov.br**, no dia **24/06/2020** as **9:00h**, ficando disponível para visualização e para o envio de sugestões/dúvidas através da opção no site: Ouvidoria/Fale Conosco, tipo: Audiência pública.
Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até as 9:00h do 26/06/2020.

Guaraniaçu, 16 de junho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:DCDC1A38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação das matrículas e da lista de vagas de espera do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Raio de Luz

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor LUCIANO DIAS no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA
Art.1° - Regulamenta a lista de espera de vagas do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Raio de Luz.

Art. 2° - O pai/responsável pela criança deve ir até a Secretaria Municipal de Educação para solicitar a vaga, não havendo, irá para uma fila de espera que deverá funcionar da seguinte forma:

I – O critério para preenchimento da vaga é aquele que primeiro solicitar a vaga;
II - No ato da solicitação de vaga os pais/responsáveis legais, deverão informar se trabalham e qual a carga horaria, apresentando CTPS, declaração ou recibo de salário, após o aluno iniciar as atividades escolares deverá apresentar a cada três meses os documentos citados.
III - As crianças em situação de risco, provado através de procedimento junto aos órgãos competentes, Ministério Público, Delegacia de Polícia e Vara da Família, Infância e Juventude, terão prioridade nas vagas oferecidas.
IV - Ainda terão prioridade nas vagas oferecidas crianças portadoras de necessidades especiais,
V - Fica o conselho escolar, com a competência de analisar os casos concretos os quais não estão elencados nesse decreto, bem como a analise individualizadas, buscando o atendimento prioritário na situação que dispor de maior risco a criança.

Art. 3°- Das vagas

I - Quando disponibilizado uma vaga, a direção irá entrar em contato com o pai/responsável, o qual terá o prazo de 5 dias úteis para comparecer na instituição com todos os documentos necessários para a realização da matricula;
II - Caso não compareça no prazo acima mencionado, será disponibilizado a vaga para o próximo candidato que está na fila de espera.
Parágrafo único: O pai/responsável deve manter o cadastro na instituição de ensino atualizada toda vez que trocar de endereço ou telefone, para facilitar o contato.

Art. 4° - A lista de espera será dividida por turma, conforme a faixa etária e respeitando a ordem da data de solicitação da vaga.
Parágrafo único: terá prioridade nas vagas, os casos em que tenha determinação judicial, ou em casos de vulnerabilidade extrema.

Art. 5° - A lista irá conter:
I- Número da posição da criança na lista de espera;
II - Nome da criança:
III- A situação em que se encontra: Aguardando vaga ou Matriculado;
IV - Data de solicitação;
V – Endereço e telefone atualizados;

Art. 6° - A lista de espera terá ampla divulgação através do diário oficial do Município www.ampr.org.br, site da Prefeitura Municipal de Honório Serpa www.honorioserpa.pr.gov.br, na aba lista de espera CMEI Raio de Luz, no mural da Prefeitura, no Mural do CMEI Raio de Luz e no Mural do Departamento de Educação a qual será atualizada e republicada, quando houver alteração.

Art. 7° - A lista de espera será atualizada mensamente pelo Departamento de Educação.

Art. 8° - Quando não houver mais crianças na lista de espera, e ainda tenha vagas disponíveis, estas serão amplamente divulgadas, através do site da Prefeitura Municipal, mídias sociais, rádio locais e nos murais do CMEI Raio de Luz, Departamento de Educação e Prefeitura Municipal.

Art. 9° - No período de matricula escolar regular, terá preferência aqueles que estiverem na lista de espera, conforme ordem de espera e corte etário.
Parágrafo Único: Havendo ainda vagas disponíveis, será realizada ampla divulgação, para o preenchimento.

Art. 10° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o decreto 156/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:911E3E51

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre incentivo financeiro relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde e Assistência Financeira Complementar a agentes de endemias.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, senhor LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Portaria n° 2.001 de 26 de julho de 2019 do Ministério da Saúde que autoriza o repasse dos valores para a vigilância em saúde, agente de endemias; Considerando a Lei 12.994 de 5 de outubro de 2006 que institui piso salarial profissional nacional a agentes de endemias; Considerando o repasse realizado pelo Governo Federal ao Município de Honório Serpa em 01 de fevereiro de 2020 no valor de R$ 3.223,25 (três mil duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) para pagamento de salário das agentes de endemias; Considerando que o salário base das agentes de endemias lotadas no departamento de Saúde é no valor de R$ 1.368,94 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
Considerando a obrigatoriedade de o município transferir a totalidade do valor recebido as agentes de endemias servidoras do Município lotadas no Departamento de Saúde.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica concedido, às funcionárias Daiane Ribeiro de Matos da Costa e Jaqueline Fornari de Menezes o incentivo em folha no valor de R$ 485,70 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) de forma individual a cada servidora.
Artigo 2° - O referido repasse corresponde ao incentivo dos meses de maio e junho de 2020.
Artigo 3º - Este decreto retroage seus efeitos a 01 de maio de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:E4821C77

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Funcionária aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **LUCIANO DIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Aposentadoria, a senhora **ONEIDE TEREZINHA MOHR**, portadora do RG 50394328 SSP/PR, aprovada em Concurso Público como **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, desde 03/01/1994 matricula 119801 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa. Exonerada a partir de 16/06/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 16/06/2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 16 de junho de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:2D95F5D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO

ERRATA AO CONTRATO ADMINSITRATIVO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

O MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA, através da Presidente da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 123/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada substituição do procurado da Contratada do contrato administrativo nº 63/2020, Contrato de Prestação de Serviço Telefônico cujo objeto é a **Contratação de empresa operadora de serviços de Telefonia**

Móvel Pessoal (SMP) pós-pago sistema GSM, renovação e ampliação de linhas alterando o procurador da empresa.

Onde se lê: representado por ser procurador Sr. **Juliano da Silva Prado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 606190608-4, inscrito no CPF sob o nº 937.927.000-34.
Lêia-se: representado por seu procurador Sr. **Bernard Heskia Zeitune**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pela SSP/RJ em 14/03/2000, inscrito no CPF sob o nº 101.984.957-65.

Honório Serpa – PR, 15 de junho de 2020.

ELISANGELA MACAGNAN
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:F0207E35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 17/2020 - PMHS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **30 de Junho de 2020 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para **Aquisição de equipamentos sendo: Tanquinho para lavar roupas; relógio ponto; armários e estantes de aço e central; telefones de mesa e central telefônica com instalação, para os departamentos do município de Honório Serpa.",** e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos**.**

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **30 de Junho de 2020**, **das 08hs00min horas até as 08hs30min**.
Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações.
Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 16 de Junho de 2020.

LUCIO DIEGO GUERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:D7B75963

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
RESOLUÇÃO Nº 04/2020 (AUTORIA: MESA DIRETORA)

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 04/2020
(Autoria: Mesa Diretora)

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A MUDANÇA TEMPORÁRIA DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DESTA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO que o Barracão onde se instalará a Nova Sede desta Câmara Municipal encontra-se em reforma.

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 20, III, "b" e Art. 172, VI do Regimento Interno (Resolução nº 03/2019) c/c Art. 44, §4º, V da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto De Resolução:

O Poder Legislativo desta Municipalidade, transfere temporariamente, a partir do 22 de Junho de 2020, a sede da Câmara Municipal de Iguaraçu (Estrutura Administrativa, Mesa Diretora e Plenário) para a Biblioteca Cidadã Armando Schiavinato, sito à rua Otavio Pedro da Silva, nº294 – Iguaraçu/PR.
Parágrafo Único: Esta transferência perdurará enquanto durar a reforma do Barracão onde se instalará a Nova Sede da Câmara Municipal de Iguaraçu permanentemente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020

ANDERSON DE ABREU VIANA
Presidente da Câmara Municial de Iguaracu

JONAS DE ARAÚJO MARTINS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu

HÉLIO ARANTES DA SILVA
Primeiro Secretario

DARCI RICARDO RAMOS
Segundo Secretario

CAIO H. DE O. SPARAPAN
Terceiro Secretário

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:1A9CAF4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 075, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos dos Decretos Municipais n.ºs 060, de 23 de abril de 2020; 061, de 28 de abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas no art. 45 c/c art. 75, todos da Lei Orgânica Municipal e;
I - CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
II - CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";
III - CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
IV - CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
V - CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;
VI - CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.";

VII - CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";
VIII - CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".
IX - CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, inclusive, considerando o Decreto Legislativo n.º 06/2020, de 22/04/2020, cujo teor, dispõe sobre o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da declaração de calamidade no âmbito do Município de Iguaraçu;
X - CONSIDERANDO que a medida de distanciamento social é uma ferramenta eficaz de combate a proliferação do vírus, defendida por organismos internacionais, tais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificada pelo Ministério da Saúde, bem como pelo Governo do Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1.º - Os incs. VI e VII do art. 3.º do Decreto n.º 060/2020, de 23 de abril de 2020 passarão a viger com a seguinte redação:

"*Art. 3.º (...)*
VI – Os associados manterão, durante as atividades desportivas, necessário distanciamento recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, assessorada pela Unidade de Vigilância Sanitária, cujo protocolo, esteja devidamente ratificado pelo Comitê de Enfrentamento à pandemia, designado pelo Decreto n.º 053/2020, de 08 de abril de 2020.
VII – A cantina, bem como os vestiários deverão atender, enquanto em funcionamento, as medidas de controle de distanciamento e assepsia recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assessorada pela Unidade de Vigilância Sanitária, cujo protocolo, esteja devidamente ratificado pelo Comitê de Enfrentamento à pandemia, designado pelo Decreto n.º 053/2020, de 08 de abril de 2020. (...)" (NR)

Art. 2.º - O inc. V do art. 2.º do Decreto n.º 061/2020, de 28 de abril de 2020 passará a viger com a seguinte redação:

"*Art. 2.º (...)*
V – Poderão participar das reuniões aqueles alcançados em liberações disciplinadas pela legislação pátria e recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assessorada pela Unidade de Vigilância Sanitária, cujo protocolo, esteja devidamente ratificado pelo Comitê de Enfrentamento à pandemia, designado pelo Decreto n.º 053/2020, de 08 de abril de 2020 . (...)" (NR)

Art. 3.º - As demais disposições dos Decretos Municipais n.ºs 060, de 23 de abril de 2020; 061, de 28 de abril de 2020, não alcançadas pelo presente ato, restam ratificadas.

Gabinete do Prefeito, em Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:9C56AB2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 071/2020.

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3° da Lei n° 005/97.

R E S O L V E
Art. 1°. Conceder a servidora MARIA RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Gerais, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo 09/02/2008 a 08/02/2013, para serem gozadas no período de 15/06/2020 a 13/08/2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Iguaraçu, 15 de junho de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:FFF7D059

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A PORTARIA N.° 069/2020

O Prefeito Municipal de Iguaraçu, Sr. Manoel Abrantes Neto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ERRO MATERIAL, Na Portaria 069/2020 de 05/06/2020, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2020. Edição 2031 e objetivando sanar o erro material mantendo-se o texto original promulgado pelo Executivo Municipal, e mais,
Considerando que o erro não se refere ao conteúdo constante do decreto não interferindo em direitos e garantias individuais, bem como a segurança jurídica,
Considerando o princípio da autotutela administrativa e princípios da administração pública é o presente para CORRIGIR o erro contido na Portaria 069/2020:

ONDE SE LÊ:
"**Art. 1º** Conceder a servidora EDINA CRISTINA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Licença Prêmio de 60 (Sessenta) dias, referente ao período aquisitivo 16/07/2003 a 15/07/2008, para serem gozadas no período de 08/06/2020 a 06/08/2020.

LEIA-SE:
"**Art. 1º** Conceder a servidora EDINA CRISTINA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal I, Licença Prêmio de 60 (Sessenta) dias, referente ao período aquisitivo 16/07/2003 a 15/07/2008, para serem gozadas no período de 08/06/2020 a 06/08/2020.

Assim, juntamente com esta Errata segue o Decreto com a referido artigo retificado para ser republicado para os fins legais.

Iguaraçu - PR, 16 de junho de 2020

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:45F02527

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2020 REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2020

PROCESSO Nº	PP061/2020
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO GLOBAL
Data da realização:	30 de Junho de 2020
Início do Credenciamento:	08:30 horas
Entrega dos Envelopes:	09:00 horas
Abertura da Sessão:	09:00 horas
Local:	Sala de Reuniões do Paço Municipal – Centro, n.º 294 - Centro – CEP: 86750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná.

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (Presencial) n.° 017/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – Processo n.º PP061/2020**, objetivando o Registro de Preços para futuras aquisição de materiais elétricos, como, lâmpadas, reatores, luminárias e afins, para realizar a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública de uso comum do município, tais como: praças, ruas, avenidas, trevos de acesso entre outros, como também dos prédios públicos, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 016/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Otávio Pedro da Silva, n.º 294 - Centro – CEP: 86750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 30/06/2020 às 08:30 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

MARCIO MAGALHÃES TITATO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:2A467A04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 64/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Sr. Lucas Cadori Avelino, pessoa física, portador do CPF nº. 064.303.059-02 e RG: 10.524.013-9, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, Centro, Iguatu – Paraná**.**

OBJETO: Locação de barracão para atender o programa de concessão de incentivos, nos termos da Lei Municipal n° 625/2013 de 21 de Junho de 2013.

VALOR: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais de **R$ 900,00 (novecentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 17/06/2020 até 16/12/2020, totalizando 06 (seis) meses.

DOTAÇÕES:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
570	000	Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	339036

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 16 de Junho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:E54E7C0F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº 95, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Cria a Comissão Fiscalizadora das medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLLA, Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Iguatu;
CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 causador da Infecção Humana COVID-19, que requer esforço redobrado e compartilhado pela sociedade para a proteção de todos;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Comissão Fiscalizadora das medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) - CFISC, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.
§ 1º A Comissão contará com um coordenador e será integrado por servidores públicos municipais efetivos e comissionados especificamente designados por Portaria do Prefeito Municipal para fiscalizar as medidas previstas neste decreto e na legislação correlata.
§ 2º A Comissão Fiscalizadora referida no *caput* deste artigo, possui Poder de Polícia para fiscalização, lavratura de auto de infração, fechamento temporário do estabelecimento comercial infrator já reincidente com a devida a aplicação de multa, bem como outras medidas que se façam necessárias.
§ 3º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão Fiscalizadora contará com o apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná, para a aplicação das medidas coercitivas.
Art. 2º A multa pelo descumprimento das regras de prevenção ao COVID-19 constantes dos decretos precedentes por parte dos estabelecimentos comerciais é de R$ 300,00 (trezentos reais).
§ 1º A aplicação da multa independe de prévia advertência emitida pela fiscalização e poderá ser imposta tantas vezes quantas forem constatadas as infrações, respeitado o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre as atuações.
§ 2º. O valor da multa reverterá em favor das ações de prevenção e proteção ao COVID-19.
§ 3º. Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da autuação para pagar a multa ou recorrer, nos termos deste decreto.
§ 4º Em caso de reincidência, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total.

§ 5º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º A imposição das penalidades previstas neste decreto cabe aos agentes vinculados à Comissão Fiscalizadora das medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) - CFISC.

Art. 4º O agente fiscal lavrará auto de multa conforme o anexo deste Decreto, mantendo o original arquivado na Coordenadoria da Comissão Fiscalizadora.
Parágrafo único. Os autos de multa não serão numerados, serão identificado pela data da autuação e pelo autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

Art. 5º Da autuação cabe impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dirigido ao Coordenador da Comissão Fiscalizadora.

Art. 6º A impugnação será formulada por escrito, com indicação de número de telefone celular e e-mail, e protocolado na Praça de Atendimento/Recepção do Paço Municipal, com endereço na Avenida Centenário, nº 500, Centro, Iguatu/PR.

Art. 7º A impugnação será julgada em 24 (vinte e quatro) horas, observada prévia manifestação do agente autuador.

Art. 8º A decisão será comunicada através do endereço de e-mail ou WhatsApp do impugnante.

Art. 9º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, o impugnante pode apresentar recurso da decisão, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, no qual exporá as razões de fato e de direito que entender.

Art. 10. O Recurso será formulado por escrito, com indicação de número de telefone celular e e-mail, e protocolado na Praça de Atendimento/Recepção do Paço Municipal, com endereço na Avenida Centenário, nº 500, Centro, Iguatu/PR.

Art. 11. O Secretário Municipal de Administração tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o julgamento, ouvido previamente o Coordenador da Comissão Fiscalizadora.

Art. 12. A decisão do Secretário Municipal de Administração tem efeito terminativo na esfera administrativa e, se condenado, o recorrente deverá recolher a multa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da decisão por e-mail ou WhatsApp, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança pelos meios executórios.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira
Código Identificador:37BFEC28

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº 98, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Altera o § 1º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 5º do Decreto nº 044, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLLA, Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de edição de novos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Iguatu;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 044, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º [...]
§ 1º E obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:
I - com sessenta anos ou mais;
II - com doenças crônicas, que impactem diretamente no enfrentamento específico ao Coronavirus – COVID-19, após Avaliação Médica agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará se os servidores apresentam maior risco para acometimento pelo Coronavírus (COVID-19);
III - com problemas respiratórios, após Avaliação Médica agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará se os servidores apresentam maior risco para acometimento pelo Coronavírus (COVID-19);
IV - gestantes;
V - lactantes."

Art. 2º O artigo 5º do Decreto nº 69, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:
"Art. 5º [...]
§ 3° O servidor que se enquadra em uma das situações previstas no § 1º deverá preencher a autodeclaração, conforme os formulários anexos (Anexos I e II).
§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
§ 5º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho ao servidor que se enquadra em uma das situações descritas no § 1º, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades sem prejuízo da sua remuneração ou subsídio, conforme preconiza o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Ficam inseridos os Anexos I e II ao Decreto nº 044, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira
Código Identificador:FB6EEE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 096/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 820/2020 artigos 1° e 2º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento geral do Município de Iguatu, para o exercício financeiro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação orçamentária conforme abaixo:

09.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0019.2-049 – Manutenção do Fdo Municipal da Assistência Social
2950 – 3390.32.00 – 000 – Material e/ou Serviços de Distribuição Gratuita.....R$ 100.000,00
TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento total/parcial das dotações orçamentárias abaixo especificadas, que será destinado a atender a aquisição de cestas básicas no programa toda criança na escola previstas nas Leis Municipal nº 391/207 e nº 812/2020, de acordo com o previsto no artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

04.000 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 – 04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
28.846.0021.3-010 Encargos da Divida Pública
0670 – 4690.71.00 – 000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 100.000,00
TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:3A3F8694

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 097/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 803/2019 art. 8º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) conforme especificado abaixo:

05 SECRETARIA DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005.2014 Manutenção Atividades Serviços Básicos em Saúde
942.3.3.90.30.00.00 – 01 370 Outros Materiais de Consumo R$ 4.000,00

TOTAL R$ 4.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será utilizado, o excesso de arrecadação da Fonte: 370 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), previsto no art. 43 incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:207E061A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 094/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 803/2019 art. 8º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.599,95 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme especificado abaixo:

05 SECRETARIA DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005.2014 Manutenção Atividades Serviços Básicos em Saúde
942.3.3.90.30.00.00 – 01 370 Outros Materiais de Consumo R$ 17.599,95

TOTAL R$ 17.599,95

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será utilizado, o excesso de arrecadação da Fonte: 370 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional, no valor de 17.599,95 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), previsto no art. 43 incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:2A3DDC35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 053/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020
Síntese do objeto**: Aquisição de 02 plantadeiras conforme plano de trabalho do Convênio nº 100/2020/SEAB**. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote; Recebimento das Propostas: até as **09:45h do dia 30/06/2020**; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às **10:00h do dia 30/06/2020**; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitações.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:C042F632

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 054/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020
Síntese do objeto**: Aquisição de 05 plantadeiras, conforme plano de trabalho do Convênio nº 114/220/SEAB**. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote; Recebimento das Propostas: até as **13:45h do dia 30/06/2020**; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às **14:00h do dia 30/06/2020**; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitações.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:8A1EA399

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 055/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020
Síntese do objeto**: Aquisição de óleo diesel do tipo S10, conforme convênio nº 165/2020 – SEAB, com fornecimento de tanque em forma de comodato**. Tipo de Licitação: Maior percentual de desconto com base no preço médio de venda do combustível ao consumidor, tendo como referência o Estado do Paraná. Divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis – ANP; Recebimento das Propostas: até as **09:45h do dia 01/07/2020**; Abertura das Propostas e Início da Sessão da Disputa dos Preços: às **10:00h do dia 01/07/2020**; Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br; O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitações.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:3132C566

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

Objeto: **Aquisição de óleo diesel do tipo S10, conforme convênio nº 165/2020 – SEAB.** A Prefeitura Municipal de Inácio Martins torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, que REVOGA por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe.

Inácio Martins, 15 de junho de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:B1B4F40C

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2019. Objeto: Contração de Empresa Jornalística especializada na prestação de serviços por demanda de publicação em jornal diário de grande circulação Estadual (publicidade legal), em preto e branco, visando à contratação de cm/colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, em especial para convênios Estaduais e Federais. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Editora e Gráfica Paraná Press S/A - CNPJ da Contratada nº 77.338.424/0001-95. Objeto do termo aditivo: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, com a conseqüente prorrogação do prazo de execução até a data de 03/06/2021 e prazo de vigência até a data de 03/07/2021 e reajuste de valor, nos termos do Art. 57, inc. II e Art. 40, inc. XI, ambos da Lei Federal n° 8.666/93. Valor do aditivo R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais). Assinatura: 04/06/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A4B8BC31

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2019. Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra e de insumos (materiais de construção civil) para execução de 1.336,20 metros de rede coletora de esgotos sanitários, 124 ligações prediais de esgoto e 1.694,00 metros de linha de recalque na Vila Borges, Município de Inácio Martins, conforme Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 188/78 entre SANEPAR e Município de Inácio Martins. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Unas Construtora Eireli - CNPJ da Contratada nº 31.568.087/0001-21. Objeto do termo aditivo: Renovação contratual com a conseqüente prorrogação do prazo de execução até a data de 07/08/2020, considerando a Ordem de Serviço expedida no dia 12/11/2019, conforme solicitação do fornecedor, parecer técnico de engenharia e deferimento do parecer jurídico. Assinatura: 08/05/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A5ADE2AA

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 062/2018. Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de um profissional Diretor Técnico (médico), para prestar serviços de 06 (seis) horas semanais no Pronto Atendimento Municipal de Inácio Martins. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Irati Assessoria Empresarial Ltda Me - CNPJ da Contratada nº 07.699.577/0001-82. Objeto do termo aditivo: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, com a conseqüente prorrogação do prazo de execução até a data de 09/06/2021 e prazo de vigência até a data de 09/07/2021 e reajuste de valor, nos termos do Art. 57, inc. II e Art. 40, inc. XI, ambos da Lei Federal n° 8.666/93. Valor do aditivo R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais). Assinatura: 10/06/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1B872B61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 15 de junho de 2020, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.101.788-0- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.406.849-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 276/2013 de 10 de maio de 2013, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de junho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de junho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F3BAF0E1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ONICE JOSÉ DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 15 de junho de 2020 a 16 de junho de 2020, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ONICE JOSÉ DE OLIVEIRA,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.868.614-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 787.314.379-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **GARI**, nomeada através da Portaria nº. 652/2015 de 09 de julho de 2015, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de junho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de junho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:4710DE34

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VALDEMIR RONCHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - Conceder **FÉRIAS**, ao Servidor **VALDEMIR RONCHI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.216.595-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 706.366.999-00, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS**, nomeado através da Portaria nº. 1304/2015 de 15 de abril de 2015, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 16/04/2018 a 16/04/2019 a contar de 15/06/2020 à 29/06/2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de junho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de junho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:14CE9E8A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2020

CONCEDE FERIAS AO SERVIDOR JOSENIAS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a) *o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/21993;*

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao Servidor **JOSENIAS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.776.420-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 916.580.049-49, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeado através da Portaria nº. 773/2014 de 06 de outubro de 2014, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, Férias de 24 (vinte e quatro) dias, referente ao período aquisitivo de 07/10/2018 à 06/10/2019 a contar de 16/06/2020 à 09/07/2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de junho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:38ADC12B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2020

REVOGA A PORTARIA N° 1286/2019 de 13/12/19, QUE DESIGNA O SENHOR LUIZ MARCELO BORTOLETTO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 15 de junho de 2020 a Portaria n° 1286/2019 de 13 de dezembro de 2019, que designou o Servidor **LUIZ MARCELO BORTOLETTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.552.848-0 - SSP/Pr, e inscrito no CPF/MF sob nº. 724.119.969-34, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidor Público Municipal, **CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO**, lotado no Governo Municipal – Gabinete do Prefeito.

II – **REVOGAR** a Portaria n° 1286/219 de 13 de dezembro de 2019.

III – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de junho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de junho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F3E6ABE4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2020

DESIGNA O SERVIDOR JOSÉ VALDINEI CRIVELARO DOS SANTOS, PARA RESPONDER PELA SUPERVISÃO E COORDENADOR DO COMBATE A DENGUE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeita Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE;

I - Designa, a partir de 16 de junho de 2020, o servidor JOSÉ VALDINEI CRIVELARO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.776.161-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 762.098.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeado através da Portaria nº. 112/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, para responder pela SUPERVISÃO E COORDENADOR DO COMBATE A DENGUE, sem ônus financeiro para o Município.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de junho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:A68B1BCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020 – **Procedimento Administrativo**: nº 024/2020;
Objeto: Contratação de empresa Especializada para Execução de Recape Asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em 17.967,32 m², nas Ruas Presidente Vargas, Coronel Batista, Lázaro Gomes, Antônio Parralego, José Carlos Dias, Pedro Romanini, Antônio Ângelo Basseto e Bento Candido da Silva neste Município, conforme convênio nº 888919/2019/MDR/CAIXA.
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º, *a* da Lei nº 8.666/93, torna-se público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitaçãoda licitação em epígrafe: as proponentes **EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, CNPJ: 78.440.161/0001-93; e **KLM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, CNPJ: 23.790.401/0001-98 foram consideradas habilitadas. Como ninguém se contrapôs ao julgamento dos Documentos de Habilitação pela comissão de licitação, ratificou-se o ato de renúncia na Ata com a assinatura dos representantes presentes.

Itambaracá Pr, 16 de junho de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:9F889FE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2020; Proc. Administrativo: nº 021/2020. Objeto: Prestação de Serviços para Confecção e Fornecimento de Material Gráfico, Sinalização Visual, Encadernação, Plastificação de Documentos, Serviços de Cópias Xerográficas e Impressão e Serviços de Fotografia, destinados as Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Municipais. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. SYDNEI MARIA DA SILVA CONTREIRA; CNPJ: 24.313.128/0001-73, foi considerada inabilitada. EMPRESAS VENCEDORAS: MARCOS ROGÉRIO POLIZEL -ME; CNPJ: 68.821.586/0001-99 com o valor de R$ 20.661,00 (vinte mil e seiscentos e sessenta e um reais), ESPIN EMBALAGENS GRÁFICA E EDITORA - EIRELI - ME; CNPJ: 11.089.708/0001-87 com o valor de R$ **95.795,00** (noventa e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais), MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909; CNPJ: 35.295.792/0001-53, com o valor de R$ 9.950**,00** (nove mil e novecentos e cinquenta reais). RONIVALDO DA SILVA ALVINO - ME; CNPJ: 12.787.278/0001-30, com o valor de R$ **10.056,35** (dez mil e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Itambaracá, Pr, 16 de junho de 2020.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 049/2020

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:63109CAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020 – **Procedimento Administrativo**: nº 024/2020;
Objeto: Contratação de empresa Especializada para Execução de Recape Asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em 17.967,32 m², nas Ruas Presidente Vargas, Coronel Batista, Lázaro Gomes, Antônio Parralego, José Carlos Dias, Pedro Romanini, Antônio Ângelo Basseto e Bento Candido da Silva neste Município, conforme convênio nº 888919/2019/MDR/CAIXA.
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º, *b* da Lei nº 8.666/93, torna-se público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas de Preçosda licitação em epígrafe: proponente **KLM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI** apresentou valor global de R$ 764.353,74 (setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos); e proponente **EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** apresentou valor global de R$ 772.619,32 (setecentos e setenta e dois mil seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos). A empresa **KLM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI** foi declarada provisoriamente vencedora do certame. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente, Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal.

Itambaracá Pr, 16 de junho de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:E2464412

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2020 – **Procedimento Administrativo**: nº 027/2020;
Objeto: Contratação de empresa Especializada para Execução de Recape Asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em 6.842,27 m², neste Município, convênio nº 885872/2019/MDR/CAIXA.
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º, *a* da Lei nº 8.666/93, torna-se público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitaçãoda licitação em epígrafe: a proponente **EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, CNPJ: 78.440.161/0001-93 foi considerada habilitada. Como ninguém se contrapôs ao julgamento dos Documentos de Habilitação pela comissão de licitação, ratificou-se o ato de renúncia na Ata com a assinatura da representante presente.

Itambaracá Pr, 16 de junho de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:83128861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2020 – **Procedimento Administrativo**: nº 027/2020;
Objeto: Contratação de empresa Especializada para Execução de Recape Asfáltico do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em 6.842,27 m², neste Município, conforme convênio nº 885872/2019/MDR/CAIXA.
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º, *b* da Lei nº 8.666/93, torna-se público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas de Preçosda licitação em epígrafe: proponente **EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** apresentou valor global de R$ 289.251,31 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos). O valor conferido é R$ 289.251,29 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte nove centavos). A empresa **EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** foi declarada provisoriamente vencedora do certame. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente, Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal.

Itambaracá Pr, 16 de junho de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:1AA45FF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - PROCESSO Nº 034/2020
Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria, nº. 024/2020 de 22/01/2020, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2020**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: *"***Aquisição de Micro-Ônibus (SAM 45) SEDU/PARANACIDADE - PAM**", em favor das empresas: RODO SERVICE LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 00.688.075/0004-50, no valor global de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), para o veículo Volare V8L/Marcopolo.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 16 de junho de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:55A51DB7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 118/2019 - ID/TCE Nº 42069
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI
CNPJ Nº 01.328.535/0001-59
OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro de realinhamento dos preços pactuados, com fulcro no art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal n° 8.666/93, no valor de R$ 895,50 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 40/2019.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 16/06/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:FF4089FC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 121/2019 - ID/TCE Nº 42072
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 32.421.421/0001-82
OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro de realinhamento dos preços pactuados, com fulcro no art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal n° 8.666/93, no valor de R$ 711,05 (setecentos e onze reais e cinco centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 40/2019.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 16/06/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:0640CE4E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2019 – ID/TCE: 42071
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: CIRURGICA ITAMBÉ – EIRELI
CNPJ Nº 26.847.096/0001-11
OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro de realinhamento dos preços pactuados, com fulcro no art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal n° 8.666/93, no valor de R$ 20.366,50 (vinte mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 40/2019.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 16/06/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:70E28708

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 116/2019 - ID/TCE Nº 42067
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: ESPAÇO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 10.569.258/0001-67
OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro de realinhamento dos preços pactuados, com fulcro no art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal n° 8.666/93, no valor de R$ 24.627,74 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 40/2019.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 16/06/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:21B4590A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2020, 01 DE JUNHO DE 2020.

NOMEAR SERVIDOR DE CARGOS EM COMISSÃO-ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atendimento das atividades de caráter permanente da Câmara Municipal, relativas aos serviços internos administrativos, técnicos, operacionais e legislativos auxiliares.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CARLOS GILMAR ALFANIO**, CPF/MF n. 403.482.299-68, RG.;2.052.701-3, para o cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar**, simbologia AP-01, em conformidade com o Art. 6º e 7º da Lei 443/2013, de 13 de setembro de 2013, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itaperuçu e Art. 1º da Lei 552/2017, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Câmara Municipal de Itaperuçu – PR, 01 de junho de 2020.

SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES
Presidente

Publicado por:
Camila zen De Lara
Código Identificador:32D54541

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº022/2020

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **DISPENSA nº 022/2020**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa para divulgação e propaganda por meio de outdoors, banners e material gráfico para conscientização e prevenção ao COVID 19** no valor de**:**
LOTE I: R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em favor da empresa **GRAFICA MEGA EIRELI ME.**
LOTE II: 1.708,50 (hum mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos), em favor da empresa **GRAFICA MEGA EIRELI ME.**
LOTE III: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em favor da empresa **GLAUCO NASCIMENTO EXCLUSIVE IMPRESSAO DIGITAL EIRELI,** em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Leis complementares.

Itaperuçu, 16 de junho de 2020.

HÉLIO VIEIRA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:911AD4E7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 02 TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO

CONTRATO: nº 52/2018
MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: DAVID TOMÉ
CPF: 017.536.819-87
OBJETO: Locação de uma área de aproximadamente 3.000m² com barracão coberto.
DO VALOR MENSAL: R$6.000,00 (seis mil e reais) mensais
DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2020
DA VIGÊNCIA: 21 de junho de 2020 a 20 junho de 2021

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:9003079E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 118/2020

DECRETO Nº 118/2020

Dispõe sobre o prazo de validade de alvarás de funcionamento em decorrência da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;
CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência dos alvarás de funcionamento emitidos pelo município, vencidos no corrente ano e a vencer, até o dia 15 de agosto de 2020, sem prejuízo do respectivo recolhimento de taxas e tributos.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, em 16 de junho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:6F15A8EE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO OFICIAL- Nº 12

COMUNICADO OFICIAL- Nº 12

A Secretaria Municipal de Saúde de Ivaí, dentro de suas atribuições, vem por meio desta nota comunicar que a pessoa do sexo masculino de 31 anos **POSITIVO** para COVID-19 em nosso Município **EVOLUIU PARA CURA**, não transmitindo mais o vírus e liberado do isolamento domiciliar.
A pessoa do sexo masculino de 38 anos que aguardava resultado pelo laboratório lacen **NEGATIVOU** para COVID-19 e também liberado do isolamento.
No momento temos duas (02) pessoas em isolamento domiciliar sendo uma do sexo masculino de 62 anos e uma do sexo feminino de 58 anos que aguardam para realização do exame teste rápido.

Ivaí, 16 de Junho de 2020.

TANIA KIELT
Secretária Municipal de Saúde de Ivaí

PATRICIA P. KRUTSCH
Enfermeira Epidemiologia

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:E6E752A7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2020

PORTARIA Nº 130/2020

O senhor Idir Treviso, Prefeito Municipal de Ivaí, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a resolução nº 28/2011, alterada pela resolução nº 46/2014 emitida pelo tribunal de contas do Paraná

RESOLVE

Art.1 º. Fica designado o servidor Paulo Kalatai, inscrito no CPF sob o nº 847.794.389-34 e portador do RG nº 54222442, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente como gestor do convenio a ser celebrado entre o Município de Ivaí e a Secretaria de estado da Agricultura e do Abastecimento, para execução do projeto da aquisição de uma motoniveladora.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de junho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:17799378

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 079/2020 PREGÃO Nº 055/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 034/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 079/2020
PREGÃO Nº 055/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 034/2020
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.024/2019)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de um trator agrícola de rodas novo, com arco de segurança e toldo, potência de 100cv ou superior-Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
DESCRIÇÃO: Trator Agrícola de rodas modelo 7630, arco de segurança e Toldo, motor de 4 cilindros, potência de 110cv, turbo com Intercooler, câmbio 16x4 com DUAL POWER, tração 4X4, direção Hidrostática, pneus dianteiros os 14.9x24 e traseiros 18.4X34, equipado com pesos frontais e de rodas traseiras, tomada de força independente de 540 rpm, válvula de controle remoto Dupla, peso total do trator 6600 kg. Marca New Holland.
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO: •TRATORNEW S/A.
VALOR GLOBAL: R$ 132.000,00.
HOMOLOGAÇÃO: 09.06.2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:47B4E461

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 169/2020
LICITAÇÃO Nº 073/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 169/2020
Licitação nº 073/2020
Tomada de Preço nº 020/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a obra – pavimentação de C.B.U.Q. com 2.461,35 m² na localidade de Bom Jardim do Sul, através do repasse nº 885304/2019 MDR/CAIXA.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 422.483,42
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias
VIGÊNCIA: 365 dias
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

WALTER ALEXSANDRO SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:A4E08812

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 131/2020

PORTARIA Nº 131/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **LEANDRO CESAR VICHINHEVSKI**, Motorista, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 22 de junho de 2020 a 21 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 16 de junho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:5B106DD1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 132/2020

PORTARIA Nº 132/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **LUCIANO TOMACHEVSKI**, Motorista, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 25 de junho de 2020 a 24 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 16 de junho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:7AF8D806

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 133/2020

PORTARIA Nº 133/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **WILLIAN ANDREY DO PRADO**, Motorista, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 25 de junho de 2020 a 24 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 16 de junho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:9E4D34A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2020

Súmula: Concede Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Marcia Harumi Honda – matricula nº.371, detentora do Cargo de provimento efetivo de Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, conforme art. 156 da Lei 263/02 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ivatuba), referente ao período aquisitivo de 2015/2020, a partir de 15/06/2020 retornando em 13/09/2020, Conforme Processo nº 1121/2020 – PMI de 10/06/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:81FB7DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2020

Súmula: Interrompe a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Interromper a partir de 15/06/2020 a Licença Prêmio concedida pela Portaria 081/2020 de 23/04/2020 a servidora Ivanete Aparecida Nazari – matrícula nº. 185, detentora do Cargo de provimento efetivo de Dentista, lotada na Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:85E1CA2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2020

Concede licença maternidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Tauana Presa Requena – matricula nº.372, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme a Lei Municipal nº 457/2009 e o Processo Administrativo nº.1123/2020 – PMI de 10/06/2020, a partir do dia 30/05/2020 retornando em 26/11/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A071D99A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2020

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Isabella Trevisan Zanoni – matrícula nº.252, detentora do Cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/02/2019 à 04/02/2020, a partir de 17/06/2020 retornando em 17/07/2020, conforme o Processo Administrativo nº.1130/2020 - PMI de 15/06/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:465B5097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 053/2020

DECRETO Nº 053/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Jaguapitã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nos Decreto Municipal 027/2020 e 033/2020 e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 025/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus – COVID19 no âmbito do Município de Jaguapitã;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 027/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus – COVID19, no âmbito do Município de Jaguapitã;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 15/06/2020, fica instituído o toque de recolher no Município de Jaguapitã, impedida a circulação nos seguintes horários:

I – De segunda a sexta-feira, das 22:00 horas à 05:00 horas;
II – Aos sábados e domingos, das 23:00 horas à 05:00 horas;

§1º. O toque de recolher não se aplica aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário, Ministério Público, vigias noturnos, delivery, profissionais da área de saúde, e circulação para acesso a serviços considerados essenciais e sua prestação.

Art. 2º. Aquele violar o toque de recolher previsto no artigo anterior estará sujeito à multa em valor fixado entre R$ 100,00 (cem reais) e R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. A partir do dia 15/06/2020, os bares, lanchonetes e restaurantes deverão exercer suas atividades, com horário de atendimento fixado entre 08:00 horas e 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados e domingos, 08:00 horas e 23:00 horas, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e

normas de combate ao Coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 050/2020.

Art. 4º. A fiscalização e autuação será exercida por agentes do Poder Executivo e da Polícia Militar.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:92CD49A9

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 037/2020 PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 062/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 037/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ.
FAVORECIDO: VALDECI RAFAEL VIDOTTO GONÇALVES EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES, GRAMA E OUTRAS PLANTAS.

VALOR: R$ 14.911,90 (QUATORZE MIL NOVESSENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA: 17/06/2020

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:8A2722E8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 051/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°051/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: JG ENGENHARIA - JOÃO GABRIEL BRITO MELLO
OBJETO: PROJETO DE LOCAÇÃO BASEADO NO PROJETO ARQUITETÔNICO FORNECIDO PELO FNDE.

VALOR: R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
DATA: 17/06/2020

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:B2D12FBD

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°. 058/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°. 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: ALTAIR VIEIRA DO NASCIMENTO E CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR: R$ 4.773,10 (QUATRO MIL, SETESSENTOS E SENTENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

DATA: 17/06/2020

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 17de junho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:CD6BA0B9

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 234/2020

PORTARIA Nº. 234/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.018/2020, de 06/03/2020.
RESOLVE

DETERMINAR à Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) a favor do servidor público municipal Sr. EDIVALDO PEREIRA, referente ao pagamento de 05(cinco) diárias, para atender as despesas com alimentação, em razão ao deslocamento até o 15º PRM da Junta Militar na cidade de Apucarana - PR, ao Serviço de Identificação na cidade de Arapongas-PR, e à 43 CIRETRAN na cidade de Rolândia – PR, nos dias 16,19,23,26 e 30/06/2020, no horário das 10h00 às 16h00, conforme processo n°. 1062/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 16 de junho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:618C2811

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.° 057/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.° 057/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: I A F INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.309.442/0001-30
OBJETO: MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DO POSTO CENTRAL.
VALOR TOTAL: R$ 3.567,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)

DATA: 17/06/2020.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:320E0224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 24613, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Operação de Crédito, devidamente autorizado pela Lei n° 3667, de 29 de Outubro de 2019.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 3667, de 29/10/2019;
Considerando os C.I. nº 29, de 05/06/2020, da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.123,62 (Quarenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.07 Departamento de Pavimentação	
15.451.0011.1002 Pavimentar e Recapear Ruas	
364: 4.4.90.51.00.00.635 – Obras e Instalações	R$ 42.123,62
TOTAL.....	**R$ 42.123,62**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos a:

Operação de Crédito da fonte 635, conta nº 71.013-7	R$ 42.123,62
TOTAL.....	**R$ 42.123,62**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de Junho de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DCF9DCB1

GABINETE
DECRETO N° 24614, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 3667, de 29 de Outubro de 2019.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 3667, de 29/10/2019;
Considerando o C.I. nº 024, de 15/06/2020, da Secretaria de Administração;
Considerando o C.I. nº 95 de 05/06/2020 da Secretaria da Fazenda;
Considerando o C.I.s nº 193, de 08/06/2020 e nº 195, de 09/06/2020 da Secretaria de Educação;
Considerando o P.D. nº 10405/2020, de 08/06/2020, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.014.100,00 (Dois Milhões, Quatorze Mil e Cem Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração	
04.03 Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0002.2291 Manutenção de Pessoal	
1277: 3.1.90.11.00.00.003 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.664.100,00
05 Secretaria da Fazenda	
05.01 Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0007 Encargos Diversos	
1276: 3.3.90.47.00.00.003 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 70.000,00
06 Secretaria de Educação	
06.02 Departamento Geral de Educação	
12.361.0012.1039 Reformar, Ampliar, Manter Estabelecimento de Ensino, CMEIS e Extensões.	
943: 4.4.90.51.00.00.103 – Obras e Instalações	R$ 90.000,00
12.361.0012.1062 Construir Canchas Escolares	
786: 4.4.90.51.00.00.107 – Obras e Instalações	R$ 65.000,00
06.05 FUNDEB	
12.361.0012.2284 Administrativo – FUNDEB 40%	
179: 3.1.90.04.00.00.102 - Contratação por Tempo Determinado	R$ 40.000,00
542: 3.1.90.13.00.00.102 – Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0029.2304 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade	
304: 3.1.90.94.00.00.303 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 70.000,00
TOTAL.....	**R$ 2.014.100,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 003, conta nº 34.289-0	R$ 1.734.100,00
Excesso de Arrecadação da fonte 102, conta nº 32.654-2	R$ 55.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 103, conta nº 6.518-8	R$ 90.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 107, conta nº 10.267-9	R$ 65.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X	R$ 70.000,00
TOTAL.....	**R$ 2.014.100,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de Junho de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado po rPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:93A1D8EC

GABINETE
DECRETO N° 24615, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Exonera do Cargo que exerce interinamente de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 15.06.20, a servidora VALÉRIA MARIA MISSAU.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o Requerimento datado de 15.06.2020 e protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal;

• Considerando o Processo Digital nº 10770/20, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), á pedido, a partir de 15.06.2020, do cargo que exercia interinamente em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

VALÉRIA MARIA MISSAU
CIRG Nº 3.298.996-9/PR
CPF Nº 618.075.249-49
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 15.06.20.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:5C6859F0

GABINETE
DECRETO N° 24616, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de COORDENADOR ESPECIAL DE CONTROLE FINANCEIRO, a partir de 15.06.20, a servidora VALÉRIA MARIA MISSAU.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o Requerimento datado de 15.06.2020 e protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal;

• Considerando o Processo Digital nº 10770/20, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), à pedido, a partir de 15.06.20, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

VALÉRIA MARIA MISSAU
CIRG Nº 3.298.996-9/PR
CPF Nº 618.075.249-49
CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ESPECIAL DE CONTROLE FINANCEIRO
SÍMBOLO CC-3
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 15.06.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DA4E607B

GABINETE
DECRETO Nº 24617, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Súmula: Nomeia a partir de 16.06.20, para provimento do cargo em Comissão de COORDENADOR ESPECIAL DE CONTROLE FINANCEIRO, a servidora JORDANA MARA DOS SANTOS.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 3378, de 13.01.17 e suas alterações,

Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

Considerando o Processo Digital nº 10707, de 10.06.2020, do Gabinete do Prefeito Municipal, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 15.05.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 16.06.2020, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR ESPECIAL DE CONTROLE FINANCEIRO, Símbolo CC-3, no Gabinete do Prefeito, o(a) Senhor(a):

NOME	CIRG N°	CPF
JORDANA MARA DOS SANTOS	13.147.805-4/PR	098.841.559-33

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 16.06.20.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:87825A20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 539, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão Processante Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações no âmbito da administração direta e indireta do município e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, artigo 19, Inciso III, atendendo o disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 69, Inciso XXIV, consubstanciado ao disposto no artigo 201, da Lei Municipal nº 2280 de 31/12/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017 e atendendo ao Decreto nº 23.145 de 15/01/2018, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Comissão Processante Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações no âmbito da administração direta e indireta do município, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro, e a qual passará a ser composta pelos seguintes membros, sendo três titulares e três suplentes:

Membros Titulares:
NOME: MARCO ANTONIO CAMENAR
CIRG Nº: 4.262.509-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 928
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME: LOUISE RITTER WIEDMER
CIRG Nº: 6.952.850-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 833
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME: CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO
CIRG Nº: 5.355.559.4 SSP/PR
MATRÍCULA: 228
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Membros Suplentes:
NOME: ALTAIR EUKO
CIRG Nº: 6.144.023-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 5023
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME: ROZILDA DE JESUS MARCONDES SANTOS
CIRG Nº: 6.093.028-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 1384
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 09
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: TALLES BAUMGARTNER XAVIER
CIRG Nº: 6.042.549-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 9963
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15/02/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de junho de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:96523A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS N° 079/2017

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2017
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22418, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JULIO BASTOS.
LOCADORES: SR. SALVADOR MEIRA, CPF/MF SOB Nº 016.732.979-00 E A SRA. MARIA DE LOURDES BATISTA MEIRA, CPF/MF SOB Nº 027.533.229-29.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 14.06.2020 E 13.06.2021.
VALOR CONTRATUAL: R$ 35.687,88 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 731;
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO;
AÇÃO: 2206 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.036.150.000.000.000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
DATA: 10/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B6510ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 081/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.598/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. HELENITA DO ROCIO FREITAS DA SILVA PREVEDELLO.
CONTRATADA: YISEL BORROTO GRILLO, CPF/MF Nº 009.364.299-76.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 09.06.2020 E 08.06.2021.
VALOR CONTRATUAL: R$ 23.431,68 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 404;

ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA;
AÇÃO: 2133 - MANTER O DEPARTAMENTO DE CULTURA;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.036.990.100.000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.
DATA: 05/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:06470A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA N° 105/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.040/2019, DE 01.04.2019 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
CONTRATADA: E-VIAS EMPRESA LATINO AMERICANA DE CONSULTORIA VIÁRIA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 24.290.898/0001-48, REPRESENTADA POR SUA ADMINISTRADORA, SRA. ROSANA ALVES CORDEIRO SENN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIO DE VIGA BENKELMAN NA AVENIDA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (TREVO-RODOVIÁRIA) E AVENIDA DR. MANOEL PEDRO (RODOVIÁRIA- FRANCISCO BRAGA).
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (UM) MÊS, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 509;
ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMNTO E TRANSPORTE;
UNIDADE: 7 – DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO;
AÇÃO: 1002 – PAVIMENTAR E RECAPEAR RUAS;
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039210000000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO D ESTRADAS E VIAS.
DATA: 19/05/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:22B1F38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 (PD N° 20802/2019)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 08.903.201/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FERNANDO HENRIQUE MONTANARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 E 60.
VALOR GLOBAL: R$ 58.209,90 (CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 03/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:35FF5CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 110/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2020 (PD N° 7076/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADA: JOÃO MARTINS DOS SANTOS 63845865920, CNPJ SOB Nº 16.617.478/0001-03, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JOÃO MARTINS DOS SANTOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA NO PRÉDIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, SITUADA NA AVENIDA ALOISIO LEONI, Nº 154, CENTRO, LAPA/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 995,27 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 545/2020 (PD Nº 7076/2020);
CÓDIGO REDUZIDO: 94;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2093 - CUSTEAR AÇÕES NAS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA E ESPECIAL ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO INCENTIVO AO IGDSUAS-M E IGD-M REPASSADOS PELO FNAS AO FMAS;
VÍNCULO: 940 - BLOCO GESTÃO PROG BOLSA FAMÍLIA CADASTRO ÚNICO;
SUBELEMENTO: 3.339.039.160.000.000.000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
DATA: 21/05/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4987332B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 121/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020 (PD N° 12305/2019)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: RICARDO DOS SANTOS MICHELLI, CPF Nº 063.086.389-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, PESSOA FÍSICA, PARA CAPACITAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DEMAIS ENVOLVIDOS EM DIFERENTES NÍVEIS NA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, ITEM 01.
VALOR GLOBAL: R$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, PODENDO SER PRORROGADO SE HOUVER NECESSIDADE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECURSO: 1182;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2383 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;
ELEMENTO: 3339036990100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA;
VÍNCULO: 496 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.
DATA: 04/06/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B3A498C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS N° 201/2019

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2019
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
LOCADORA: LEONILDA SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF SOB Nº 547.474.909-06.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19.06.2020 E 18.06.2021.
VALOR CONTRATUAL: R$34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA: 15/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:EE2EF8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 23° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS N° 078/2009

ORIGEM: PROCESSO N° 041/09-DIL
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
LOCADORA: LEONILDA SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF SOB Nº 547.474.909-06.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13.06.2020 E 12.06.2021.
VALOR CONTRATUAL: R$ 42.097,08 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).
DATA: 10/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:48F8555C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N° 201/2019

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2019
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
LOCADORA: LEONILDA SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF SOB Nº 547.474.909-06.
OBJETO: SUBSTITUIR A GESTORA DO CONTRATO, CONSTANTE DA CLÁUSULA DOZE – 12.1 DO CONTRATO SUPRA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 647/2020 - PD Nº 9345/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PASSANDO A SER O SR. JACKSON VINICIUS PEREIRA DA SILVA – MATRÍCULA 598.
FICA INCLUÍDO ITEM 12.2 NA CLÁUSULA DOZE, FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO SUPRA, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 647/2020:
CLÁUSULA DOZE:...
...
12.2. O FISCAL DESTE CONTRATO É A SERVIDORA SRA. CLEUSA PIERIN – MATRICULA 305 E SUPLENTE DE FISCAL SRA. ANA CECÍLIA LINHARES DE ZORZI– MATRÍCULA 65.
DATA: 10/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3995921D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 12° TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 175/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 111/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: C.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 18.368.805/0001-58.
OBJETO: SUBSTITUIR A GARANTIA DE EXECUÇÃO (TERMO DE CAUÇÃO Nº 021/2020 ANEXO), ALTERANDO A CLÁUSULA 15ª, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, DEPOSITOU A CONTRATADA, A TÍTULO DE GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.882,50 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DESTE CONTRATO, REPRESENTADA POR SEGURO GARANTIA, APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 03069202099077503863300000, DA POTTENCIAL SEGURADORA COM VENCIMENTO EM 28.03.2021, PELO QUAL GARANTIRÁ

A FIEL OBSERVÂNCIA DOS TERMOS EXPOSTOS, DE ACORDO COM O ART. 56 DA LEI 8666/93.
DATA: 10/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:9350C5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 22° TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N° 078/2009

ORIGEM: PROCESSO N° 041/09-DIL
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.594/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
LOCADORA: LEONILDA SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF SOB Nº 547.474.909-06.
OBJETO: INCLUIR GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL NO CONTRATO, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 646/2020 - PD Nº 9336/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
FICA INCLUÍDO NA CLÁUSULA QUINTA, O PARAGRAFO ÚNICO, INDICANDO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO SUPRA, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 646/2020:
CLÁUSULA QUINTA:...
...
PARAGRAFO ÚNICO - O GESTOR DESTE CONTRATO É O SERVIDOR SR. JAKSON VINICIUS PEREIRA DA SILVA – MATRICULA 598, FISCAL A SRA. CLEUSA PIERIN – MATRÍCULA 305 E SUPLENTE DE FISCAL SRA. ANA CECÍLIA LINHARES DE ZORZI – MATRÍCULA 65.
DATA: 10/06/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E32E3D85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
DECRETO LEGISLATIVO 007/2020

DECRETO LEGISLATIVO, Nº:007 /2020

SÚMULA: ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 24/20 - Segunda Câmara, referente à Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE LARANJAL, exercício de 2018. Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS da Câmara MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Executiva sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 24/20 - Segunda Câmara**, cuja Ementa é a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, Parecer Prévio pela regularidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Laranjal, aos 28 dias do mês de maio de dois mil e vinte.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

ADRIANO RODRIGUES BARBOSA
Membro

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
Relator

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:2BA36854

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2020, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto à **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)",** que será fornecido pelas empresas **LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 30.563.577/0001-72, pelo valor total de **R$ 1.191,00** (um mil cento e noventa e um reais); **NARKA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n°. 84.949.668/0001-70, pelo valor total de **R$ 25.452,50** (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°. 17.676.642/0001-08, pelo valor total de **R$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais); **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.474.392/0001-84, pelo valor total de **R$ 2.495,00** (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 023/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".**
FORNECEDOR: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 17.676.642/0001-08
VALOR: R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III,**

COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".
FORNECEDOR: LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ nº. 30.563.577/0001-72
VALOR: R$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".**
FORNECEDOR: MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ nº. 10.474.392/0001-84
VALOR: R$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CIS CENTRO OESTE, CAPS AD III, COMSUS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)".**
FORNECEDOR: NARKA COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº. 84.949.668/0001-70
VALOR: R$ 25.452,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/08/2020.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 022/2020
PREGÃO ELETRONICO 006/2020
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO OESTE E NAS UNIDADES DO CAPS AD III REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL"**
FORNECEDOR: LAS SEGURANÇA LTDA ME
CNPJ nº. 13.050.015/0001-06
VALOR: R$ 473.388,00 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 10/06/2021.

Guarapuava, 10 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:0728FFEF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2020 e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR, RENAVAM 0110.299368.6, PLACA BAY – 1283**, que será fornecido **SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.999.081/0001-00, pelo valor total de **R$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais).**

Guarapuava, 05 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

EXTRATO CONTRATO Nº. 016/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR, RENAVAM 0110.299368.6, PLACA BAY – 1283".**
FORNECEDOR: SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº. 11.999.081/0001-00
VALOR: R$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: 05/06/2020 á 05/12/2020

Guarapuava 05 de junho de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:E017340F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 030/2020, elaborado pela Modalidade de CONCORRENCIA Nº 01/2020, que tem por objeto, **EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO MUNCIPIO DE LARANJAL.** Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
PEDREIRA SANTIAGO LTDA inscrita no CNPJ/MF n.77.744.134/0001-41 Situado na Rua Treze de Maio SN CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 4.126.611,09 (quatro milhões cento e vinte e seis mil seiscentos e onze reais e nove centavos).
Tendo em vista que a empresa citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de R$ 4.126.611,09 (quatro milhões cento e vinte e seis mil seiscentos e onze reais e nove centavos).
Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 16 de Junho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:C89FC8AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO TP 004-2020

COMUNICADO

Comunicamos todas as empresas que participaram da Sessão de abertura da **Tomada de Preços nº 004/2020-PML**, cujo objeto é a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em blocos de concreto sextavado, com área total a ser pavimentada de 2.430,30 m2, nos trechos: Rua Poços de Caldas - Entre a Rua Uberlândia e Rua Ouro Fino; Rua Gov. Moisés Lupion - Entre a Rua Japão e Rua Veneza., que a continuidade da sessão para abertura do envelope **nº 02 Proposta de Preços das empresas habilitadas**, será reaberta no dia **19 de junho de 2020, às 14h00min**.

Loanda-Pr, 16 de junho de 2020.

MÔNICA DE GÓIS SILVA
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação

SIMONE REGINA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:5DF4DF94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 004/2020-PML

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 004/2020-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA – ENGENHARIA.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA – ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amador Alves de Oliveira, nº 543, Jardim América, CEP: 87.705-170, Telefone: (44) 3423-1383, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 30.587.294/0001-60, neste por seu representante legal, Senhor, Rodrigo de Oliveira Souza, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Amador Alves de Oliveira, nº 543, Jardim América, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.615.915-3 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 078.078.239-92, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato nº 004/2020-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução ao contrato nº 004/2020 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa para construção de muro, reforma de banheiros e reforma da central GLP da Escola Municipal Dr Carlos A A Diniz, do Município de Loanda-Pr. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 023/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº 004/2020-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona (Prazo de Execução) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o de execução ao contrato inicial, que corresponde 60 (sessenta) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de Execução com vencimento em 18/05/2020 para 18/07/2020.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 004/2020-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 26 de maio de 2020.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA
Rodrigo de Oliveira Souza - Engenharia

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C9A75F06

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 291/2020

PORTARIA Nº. 291/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
.
RESOLVE:

Exonerar, a senhora **PATRICIA DA SILVA PEREIRA,** matricula nº. 966631, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS – CC.4 – SESA,** constante da Lei Complementar nº. 003/2018 de 16/03/2018, que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº 002/2013 de 05/03/2013, a partir de 16/06/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:C48FCEE4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 292/2020

PORTARIA Nº.292/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear, a senhora **SUELI STICA DE OLIVEIRA,** CPF/MF nº. 734.120.749-34 e RG. 4.647.071-0 SSP/PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS CC.4 - SESA,** constante no Anexo I, da Lei Complementar nº.003/2018 de 16/03/2018 que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº. 002/2013 de 05/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administraçã

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:DBC248EE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 293/2020

PORTARIA Nº.293/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear, a senhora **PATRICIA DA SILVA PEREIRA,** CPF/MF nº. 100.029.659-84 e RG. 16.049.986-4 SSP/PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **OUVIDOR MUNICIPAL CC.3 - SESA,** constante no Anexo I, da Lei Complementar nº.003/2018 de 16/03/2018 que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº. 002/2013 de 05/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:35C898CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020.
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2020

DOCUMENTO: Termo de Fomento

CONCEDENTE: Município de Loanda – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.074/0001-51

PROPONENTE: **CASA DE ABRIGO LONGA PERMANENCIA DE IDOSOS**
CNPJ **-76.971.282/0001-36**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, a conjugação de esforços entre a **Administração Pública MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** para repasse de recurso financeiro destinado **ao acolhimento de idosos a partir de 60 anos, ambos os sexos, independente ou com diversos graus de dependência com acolhimento de natureza provisória ou longa permanência,** conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

VALOR DO INSTRUMENTO DE PARCERIA: R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais) - Recurso Federal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada à Entidade, de acordo com cronograma de desembolso.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: O prazo de execução iniciar-se-à na data da assinatura do presente instrumento e encerrar-se á em 31.12.2020.

A vigência do Termo de Fomento inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se 30 (trinta) dias após o prazo de execução, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

FORO: Loanda – Paraná

Loanda-PR, 16 de Junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:4E81828F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2020

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2020.
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2020

DOCUMENTO: Termo de Fomento

CONCEDENTE: Município de Loanda – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.074/0001-51

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ **-78.187.770/0001-82**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, a conjugação de esforços entre a **Administração Pública**

MUNICIPAL e a **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** para repasse de recurso financeiro destinado a prestação de serviço da promoção de autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todos os seus assistidos**,** conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

VALOR DO INSTRUMENTO DE PARCERIA: R$ 19.644,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta e quatro reais) – Recurso Federal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada à Entidade, de acordo com cronograma de desembolso.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: O prazo de execução iniciar-se-à na data da assinatura do presente instrumento e encerrar-se á em 31.12.2020.

A vigência do Termo de Fomento inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se 30 (trinta) dias após o prazo de execução, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

FORO: Loanda – Paraná

Loanda-PR, 16 de Junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:EA2C8395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
RESOLUÇÃO Nº 001/2020-L - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2009-L DESTA CASA DE LEI.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-L

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de parágrafos no Artigo 4º da Resolução nº 005/2009-L desta Casa de Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam inclusos os seguintes parágrafos no art. 4º da Resolução nº 005/2009-L desta Casa de Leis, que trata da progressão vertical por titulação do plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Lobato.

§ 1º – Os cursos de aperfeiçoamento realizados na área de informática e língua portuguesa serão válidos para todos os cargos.

§ 2º – Serão aceitos para fim de progressão por titulação os eventos realizados presencialmente, bem como, os realizados a distância ou via internet.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lobato, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020.

GUILHERME VIEIRA GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:F19615D0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 136/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020 - FÉRIAS ROBERTO CORREA MORENO

PORTARIA Nº. 136/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor público municipal **Roberto Correa Moreno,** portador do RG. nº. 5.320.592-5-SESP/PR e CPF nº 028.613.349-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, a serem usufruídas de **16/06/2020 a 15/07/2020**, referente ao período aquisitivo de **16/07/2018 a 15/07/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 15 de junho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:AEEE198F

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 600/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOBATO A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DECRETO Nº 600/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Lobato.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.428/2019 de 16/06/2020.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

09		**Departamento de Desenvolvimento Econômico**	
09.003		**Divisão de Indústria e Comércio**	
09.003.22.661.0010.1.008		**Construção de Barracão Industrial**	
4.4.90.51.00.00	000	Obras e Instalações	4.000,00
Total das Suplementações			**4.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

000 – Recursos Livres do Exercício Anterior	4.000,00

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:932D1754

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.428/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020 - EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOBATO A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021.

LEI Nº 1.428/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Lobato.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
SUPLEMENTAÇÕES

09		**Departamento de Desenvolvimento Econômico**	
09.003		**Divisão de Indústria e Comércio**	
09.003.22.661.0010.1.008		**Construção de Barracão Industrial**	
4.4.90.51.00.00	000	Obras e Instalações	4.000,00
Total das Suplementações			**4.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

000 – Recursos Livres do Exercício Anterior	4.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:DA4A262A

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.429/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2.020 EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOBATO A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 524.883,95.

LEI Nº 1.429/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2.020

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 524.883,95 (quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lobato para o exercício financeiro de 2020 e inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Lobato e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 524.883,95 (quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
SUPLEMENTAÇÕES

05		**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	
05.02		**Divisão de Obras**	
05.02.15.451.0015.1.003		**Recape e Pavimentação de Vias Urbanas do Município**	
4.4.90.51.00.00 –	842	Obras e Instalações	475.000,00
4.4.90.51.00.00 – 654	501	Obras e Instalações	49.883,95
Total da Suplementação			**524.883,95**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º e 2º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

501 – Receitas de Alienação de Ativo	49.883,95
842 - Convênio 177/2020 SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Recape	475.000,00
TOTAL	**524.883,95**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:D5E022B0

GOVERNO MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – LOBATO/PR - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – LOBATO/PR

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

TÂNIA MARTINS COSTA, Prefeita Municipal de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação vigente e pertinente, resolve:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para as funções:

Denominação	Quantidade de Inscritos
MÉDICO CLÍNICO GERAL	**02**
MÉDICO GINECOLOGISTA	**01**
MOTORISTA	**20**
OPERADOR DE MÁQUINAS	**09**
PEDREIRO	**06**
PROFESSOR	**53**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	**12**
TOTAL	**103**

CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas na data de **21 de junho de 2020**, no **Colégio Estadual Rui Barbosa,** *sito na* **Rua José Bonifácio de Andrade Silva**, **nº 415** no **Município de Lobato/PR, ficam determinados os seguintes Locais de Provas:**

Colégio Estadual Rui Barbosa
09:00 Horas
MÉDICO CLÍNICO GERAL
MÉDICO GINECOLOGISTA
MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS
PEDREIRO
PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Em razão da pandemia do **COVID-19** os candidatos deverão fazer o uso de máscaras nas intermediações e no interior do local de realização das provas. A lotação das salas será amplamente reduzida, inferior a 40% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução ao **COVID-19**.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com **antecedência mínima de 1 (uma) hora**, munidos de caneta azul ou preta, lápis preto, borracha e documento de identificação com foto, conforme Edital. Os portões do recinto onde serão aplicadas as provas serão fechados impreterivelmente às **09h00.**

DETERMINAR, o prazo de 1 (um) dia útil para eventuais Recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem registrados através da **ÁREA DO CANDIDATO**, no site *www.cmmconcursos.com.br* .

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lobato/PR, 16 de junho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:83534A7B

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 599/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 599/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.

TANIA MARTINS COSTA, Prefeita do Município de Lobato, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III - Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
IV - Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
V - Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
VI - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
VII - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde;
VIII - Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
IX - Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
X - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
XI - Considerando que o Município de Lobato atualizará o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
XII - Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com revisão periódica das medidas adotadas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lobato;
XIII - Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,
XIV - Considerando que para reforçar o presente Decreto, deve ser destacado que o Município de Lobato se encontra com risco para uma epidemia de dengue, contando com diversos casos oficialmente registrados, conforme ata dos membros da saúde e das demais Secretarias do Município;
XV - Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;
XVI - Considerando as disposições contidas nos incisos II e IX do artigo 23 da Constituição Federal que consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar;
XVII - Considerando as disposições contidas no inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual quando, como nesse caso, está presente o interesse local, na forma do inciso II do artigo 30, da Constituição Federal;
XVIII - Considerando as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, conforme Resoluções nº 001, 002, 003 e 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2020,

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Lobato - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e
II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 3º. - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudo ou investigação epidemiológica.
§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.
§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6.º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Lobato:
I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
II - atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública, inclusive CMEI;
III - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; oficinas (informática, balé, artesanato, pintura etc.), inclusive reuniões do grupo de idosos;
IV - transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento Municipal de Saúde;
V - realização de consultas eletivas nas Unidades de Saúde a partir do dia 20/03/2020, mantendo-se inalterados os atendimentos de urgência e emergência;
VI - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
VII - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovidos pela Administração Municipal ou por particulares;
VIII - todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Diretores de Departamentos e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
§1.º - A suspensão a que se refere o inciso II, inicia-se em 20/03/2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar.
§2.º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
§3.º - A suspensão de que trata o inciso VIII, dar-se-á à partir de 18 de março de 2020, alcançando todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.
§4.º - Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.
§5.º - Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

Art. 7.º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos privados, a partir de 19 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Departamento Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput* e vindouras, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 8.º - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

Art. 9.º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Lobato, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 11 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12 - Referentemente ao combate à dengue, fica autorizado o Departamento Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.
Parágrafo único. Fica, também, o Departamento Municipal de Saúde autorizado a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 13 - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia.

Art. 14 - Fica o Departamento de Saúde orientado a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pelo referido Departamento, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença.
§1.º - Fica determinada a suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
§2.º - Eventualmente, caso a demanda de atendimentos não puder ser suprida nos moldes do parágrafo anterior, fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a implantar equipes de saúde móvel, para atendimento domiciliar de idoso, portadores de doenças autoimunes e pacientes com comorbidades, objetivando evitar o deslocamento dos pacientes de maior risco à Unidades de Saúde;

Art. 15 - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta preventiva e sanativa à pandemia.

Art. 16 - As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Diretores Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.
§1.º - O Paço Municipal funcionará com expediente interno e o atendimento ao público se dará por telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico disponível que evite o contato pessoal.
§2.º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto, obras públicas.
§3.º - Os registros de ponto eletrônico nas repartições públicas são obrigatórios, sendo defeso aos Servidores ignorarem os escalonamentos definidos pela Chefia Imediata, a qual manterá registro de atividades realizadas durante os efeitos deste Decreto no setor em que estiver lotado, exceto na Escola Elias Abrahão, Centro Municipal de Educação Infantil e Divisão de Esportes que permanecem sem atividades presenciais dos servidores.

Art. 17 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 18 - Fica autorizada a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços foram alcançados pela suspensão determinada no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.
Parágrafo único: Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 19 - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, igrejas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão manter a continuidade do exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.
§1.º - Fica proibido o restabelecimento das atividades das escolas, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma do Decreto nº 541/2020, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a supermercados, minimercados, bem como os prestadores de serviços unipessoais como cabeleireiro, pedicure, manicure, salão de beleza e barbeiros, deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado com encerramento das atividades até às 19:00 horas, não podendo funcionar nos domingos.
§3.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a açougues, bares, loja de conveniência e mercearias, deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado com encerramento das atividades até às 19:00 horas, podendo funcionar nos domingos e feriados até às 13:00 horas, sendo proibido a realização de shows, bingos, jogos de baralho e atividades correlatas que impliquem aglomeração de pessoas.
§4.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a panificadoras deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado com encerramento das atividades até às 19:00 horas, podendo funcionar nos domingos e feriados até às 11:00 horas.
§5.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a lojistas de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílio, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção e materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, oficinas mecânicas em geral, funilaria e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, bem como os prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, escritório de transportadora, clínica odontológica, laboratórios, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros e calheiros deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:30 às 18:00 horas, e nos sábados facultado o funcionamento das 8:00 às 12:00 horas, não podendo funcionar nos domingos.
§6.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas com alimentos prontos como pizzarias, lanchonetes, *fast food* (inclusive trailer) e sorveterias, poderão funcionar de segunda-feira a domingo até às 19:00 horas, sendo que à partir desse horário somente para operação comercial mediante entrega ou retirada no local (*delivery* e *drive thru*), ficando proibido servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento restrito do acesso ao público.
§7.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a restaurantes, poderão funcionar de segunda-feira a domingo até às 19:00 horas somente para operação comercial mediante entrega ou retirada no local (*delivery* e *drive thru*), ficando proibido servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento restrito do acesso ao público.
§8.º - As igrejas poderão realizar suas atividades religiosas, realizando cultos de acordo com suas rotinas e calendário de atividades, observadas as recomendações sanitárias da Vigilância Sanitária.
§9.º - A feira do produtor deverá funcionar nas sextas-feiras das 18:00 às 21:00 horas, apenas com feirantes do município de Lobato, sendo vedado o manuseio dos produtos pelos clientes, devendo o feirante isolar a banca para evitar a proximidade dos clientes a menos de um metro e meio, usar máscara, disponibilizar álcool em gel para uso dos presentes, entregar as mercadorias já embaladas para o cliente, além da adoção das demais medidas de segurança recomendadas pela Vigilância Sanitária.
§10º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a revenda de combustível deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda-feira a domingo até às 22:00 horas.
§11 - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a academias, pilates e fisioterapia deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 6:00 às 22:00 horas, não podendo funcionar nos sábados e domingos, restringindo-se ao atendimento de dois clientes concomitantes no caso das academias e um cliente no caso de pilates e fisioterapia, observando as demais recomendações da Vigilância Sanitária.
§12 - Fica proibida a venda por vendedores ambulantes originários de outras cidades, independente do ramo de atividade.
§13 - Fica proibida a prestação de serviços *express* de encomendas de produtos, prestados por empresas de fora do Município de Lobato, sendo esse serviço permitido apenas para empresas sediadas no

Município de Lobato, com a adoção das medidas de segurança recomendadas pela Vigilância Sanitária.
§14 - As indústrias prestadoras de serviços como facções somente poderão funcionar desde que se utilizem de mão de obra de pessoas residentes em Lobato, sendo proibido o funcionamento com mão de obra de pessoas advindas de outras cidades, como forma de diminuir o risco da entrada do Coronovírus já presente em outras localidades.
§15 - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.
§16 - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto, bem como uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel para todos os funcionários e colaboradores das atividades, além daquelas medidas que forem determinadas pelo Departamento de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.
§17 - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais e atividades empresariais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na aplicação de multa e cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, na forma da Lei.
§18 - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará na aplicação de multa e no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.
§19 - As penalidades impostas pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, deverá ser aplicada de forma gradativa, sendo que na primeira vez que se constatar a irregularidade a empresa ou responsável pela atividade será notificado da irregularidade com advertência, na reincidência será aplicada pena de multa que será duplicada em caso de novo descumprimento e na suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, na hipótese de voltar a incidir no descumprimento, sendo cassado o alvará definitivamente com o fechamento do estabelecimento como penalidade final em caso de nova infração.

Art. 20 - Como medidas coletivas de prevenção, determina-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio, bem como:
I - Aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
II - As empresas de transporte coletivo de pessoas e trabalhadores devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas, disponibilizar álcool gel para motoristas, cobradores e passageiros, bem como exigir o uso de máscara, impedindo o embarque daqueles que não estiverem usando.
III - Observar, na organização de mesas em serviços de alimentação (refeitórios de empresas, bares, *fast food*, lanchonetes e sorveterias), distância segura entre elas de no mínimo um metro e meio, a fim de evitar a propagação do vírus e aumentar frequência de higienização de superfícies.
IV - Nos eventos abertos, devidamente autorizados, manter a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.
V - Às prestadoras de serviços como salões de beleza, cabeleireiros, manicure, pet shop etc., que façam o agendamento individual dos clientes e/ou animais, no caso dos pet shop, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
VI - Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.
VII - Às indústrias prestadoras de serviços como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio.
VIII - No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line, bem como, a adoção de medidas a fim de substituir todo o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial.

Art. 21 - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 22 - Fica autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do Município para o Departamento de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

Art. 23 - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 24 - Como medidas individuais, recomenda-se:
I - Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Que a população use máscara quando for necessário sair de casa e proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
V - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;
VI - Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;
a) Em sendo necessário a ida a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de um metro e meio de distância dos demais.

Art. 25 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo Coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos,com doenças crônicas,com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 26 - Fica proibido o uso dos espaços públicos como praças e calçadas, para aglomerações de pessoas, usando quaisquer tipos de bebidas (alcoólicas e não-acoólicas, mates, etc.), bem como narguilé, etc., ficando os presentes que descumprirem essa proibição sujeitos às penas previstas em Lei.
Parágrafo Único - A presente proibição estende-se aos estabelecimentos comerciais.

Art. 27 - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 28 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da

infecção humana pelo COVID-19 e da Dengue, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 17 a 30 de junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 16 de junho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:7482FEFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 21/2020 Pregão Presencial nº 10/2020, a qual tem como objeto AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUPIONÓPOLIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I/TERMO REFERÊNCIA, em favor da Empresa relacionada nos relatórios de classificação em 28/05/2020, saindo-se assim vencedora a Empresa:

- FERNANDO MARCELO MANSO EIRELI ME,
valor total de R$ 42.133,00 (Quarenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Três Reais).

Lupionópolis, 02/06/2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:3BEAF86B

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N° 44/2020

Contrato N° 44/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: FERNANDO MARCELO MANSO EIRELI-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUPIONÓPOLIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I/ TERMO REFERÊNCIA.
Valor Total: R$ 42.133,00 (quarenta e dois mil e cento e trinta e três reais).
Funcional Programática:
10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0009-2059 - Encargos do Salário Educação
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
CONTA/FONTE:
4070-00107-Salário-Educação
Vigência Contratual: 05/06/2020 – 01/12/2020.
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias
Data da assinatura: 05 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:42316702

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
REFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 009/2020. O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS COMPETÊNCIAS

SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 009/2020.
O Departamento de Tributação e Fiscalização, em conformidade com as competências estabelecidas nas Leis1.407/2008, 1.408/2008, 1.409/2008 – Código de Obras, 1.410/2008 – Código de Posturas, 2.089/2013 Limpeza e Roçada, 2.363/2014, 2.837/2016 Passeio Público, 706/2001 – Código Tributário Municipal, 2.254/2013 Reforma Tributária, 2.322/2014, 2.564/2015e 5.172/1966 - Código de Tributário Nacional -CTN, e demais leis vigentes.

NOTIFICA

Os Contribuintes e Proprietários de imóveis, ou seus sucessores a qualquer título, abaixo relacionados a cumprirem as determinações da **Lei Complementar 2.837/2016,** e realizarem a CONSTRUÇÃO de calçada e mureta de contenção de acordo com os padrões do município OU REFORMA DA CALÇADA EM seus respectivos IMÓVEIS no prazo de **60 (Sessenta) dias** contados a partir da publicação deste. O não cumprimento do presente Edital no prazo estabelecido acarretará aos proprietários e responsáveis as sanções estabelecidas na legislação em vigor.

DOCUMENTO	NOME	CADASTRO
6215-03	JOSÉ LUIZ ALVES SANTANA	1/14258
6216-03	SOCIN RODRIGO JITIAKO	1/14257
6145-03	EDIVALDO SILVIO MEIRELES	1//14291

Os Contribuintes e/ou proprietários de imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, abaixo relacionado sobre a expedição de TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO para apresentação de documentos e/ou ações solicitadas conforme o inteiro teor dos termos disponíveis no setor responsável.

DOCUMENTO	NOME	CADASTRO	
120-03	ODAIR NATALINO PEGORIN	1/7377	
137-03	ANGELA PATRICIA DE SOUZA CALDEIRA	1/7501	
072-03	SILVANA GALHERA	1/16014	
2037-03	JOSE ALVES DA SILVA	1/6288	
2039-03	ALEXANDRE SALLA E SUA MULHER	1/2361	
2059-03	ROZISLAINE ALEIXO DA SILVA GOMES	1/27327	
7096	PAULO MEINA CAPEL E SUA MULHER	1/10040	
7089	MARIA TEREZA CIESILSKI	1/8194	

Os Contribuintes e/ou proprietários de imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, abaixo relacionado sobre a expedição de TERMO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL para apresentação de documentos e/ou ações solicitadas conforme o inteiro teor dos termos disponíveis no setor responsável.

DOCUMENTO	NOME	CADASTRO
6141-03	PALOMA CARLA GUIZELIN DO S SANTOS	1/17764
6109-03	JOSÉ DONIZETE ALVES	1/8744
6165-03	ANTONIO DONIZETE DE MIRANDA	1/16805
6132-03	FABIANA DOMINGOS LOPES	1/17373
6125-03	JULIO FERNANDO CLARO FREITAS	1/15018
6130-03	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES	1/17370
7094	APARECIDA ROSA DE LOURDES ROCHA FRANCISCO	1/12787
7079	JOSELIA ANDREIA ROSSANEZI	1/5165
7092	MARIA OLINDA LAURIANA	1/2505
6067-03	ADEVANIL DA SILVA	1/8746
6068-03	ADEVANIL DA SILVA	1/8746
7072	ESPOLIO DE FRANCISCO ESTEVAM CORREA	1/15865

O presente edital faz necessário devido à tentativa não correspondida de entrega do documento físico nos endereços constantes no cadastro municipal, discrepâncias nos dados fornecidos, e/ou alterações não informadas. Os documentos correspondentes podem ser retirados no Departamento de Tributação e Fiscalização

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Mandaguari, 16 de Junho de 2020

Publicado por:
Lúcia Nice Orsi
Código Identificador:FADDCA13

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: O.E.PEREIRA BRINQUEDOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.966.390/0001-08, com endereço na Rua Germano Zaiantchick, 0, Laranjeiras, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga/SP, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor OLEGE EDSON PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 079.786.478-46.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

VALOR: 16.730,75 (dezesseis mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 04 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

OLEGE EDSON PEREIRA
O.E. Pereira Brinquedos

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:B9B56D69

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/2019
PROCESSO N. 232/2019

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,** Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500, Centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.227.550/0001-58, com endereço na Rua R-5, n° 129 Qd. R-7 Lt. 07, Setor Oeste, CEP: 74.125-070, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor FERNANDO RODRIGUES VALE, inscrito no CPF sob o nº. 042.036.901-53, tem justo e acertado o presente *Termo Aditivo de aumento de meta física* a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020**, nos termos do **PREGÃO Nº 150/2019,** bem como pela legislação vigente em especial o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica ampliado no montante de **R$175,00 (cento e setenta e cinco reais)** a presente Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento do item abaixo relacionado:

Lote: 39
Descrição: CANALETA SISTEMA X AUTO ADESIVA - Especificações do produto: canaleta com fixação por adesivo, sem divisórias; material termostático; cor branca; dimensões: altura: 2.00cm; largura: 1.00cm; comprimento: 2.00m; peso: 179,00 gr.
Unid: UNID
Qtde (un): 50
Valor Un.: R$3,50
Valor Total: R$175,00

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 10 de Junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGUES VALE
Delvalle Materiais Elétricos LTDA - ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:A3D44D8A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.252.467/0001-36, com endereço na RUA PERNAMBUCO, 1451, Centro CEP: 85.884-000, na cidade de Medianeira/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor GUSTAVO COSTA ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº. 045.760.509-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

VALOR: 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 04 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

GUSTAVO COSTA ARAUJO
G. C. Araujo Móveis de Aço - EPP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:F96A8266

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 233 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado, em 02 de março de 2017, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **OTAVIO LUIS BAPTISTA,** portador da Cédula de Identidade n.º 7.783.707-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.398.609-67, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO,** símbolo C-3, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL de Agricultura e Meio Ambiente.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de março de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:9F5191A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 234 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a partir de 26 de junho de 2018, conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, a servidora, **FRANCIELE DE SOUZA RODRIGUES,** matrícula n.º 3734, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.808.052-3/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.825.469-16, do cargo comissionado de **ASSESSOR,** símbolo C-6, lotado no **ORGÃO DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 26 de junho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:3213C7D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 235 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

ART. 1º Conceder exoneração a pedido, conforme disposto no Art. 46 da Lei Municipal 02/91 de 22 de fevereiro de 1991, a servidora, **ELISA KRYSTYNA KURZAC MISSIO**, matrícula 3457**,** portadora da Cédula de Identidade n.º 7.885.299-2/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.790.529-01, no cargo efetivo de **MÉDICO,** 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Ato contínuo, declarar vago o cargo ocupado pela servidora, nos termos do Inciso I do Art.45 da mesma Lei.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:910F62C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 25-2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 25/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **03/07/2020, às 14:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, mediante licitação.
PROTOCOLO: 03/07/2020, às 14:00 horas
DATA DA ABERTURA: 03/07/2020, às 14:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná**.**
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.

Manfrinópolis, em 15/06/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:E22C7DFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020

Decreto Legislativo nº 06/2020

Adere ao Acórdão de parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná que aprova as contas com ressalva, do Poder Executivo de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Art. 1º Fica aprovado o Acórdão Parecer Prévio nº 423/2013, emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela aprovação das contas com ressalva do Poder Executivo de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do prefeito Sr. José Aparecido da Silva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilena-PR, Em 19 de maio de 2020.

VILMAR DA SILVA MARTINS
Vereador – Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:916426E2

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

Decreto Legislativo nº 05/2020

Adere ao Acórdão de parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná que aprova as contas do Poder Executivo de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2009.

Art. 1º Fica aprovado o Acórdão Parecer Prévio nº 208/2015, emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela aprovação das contas com ressalva do Poder Executivo de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2009.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do prefeito Sr. José Aparecido da Silva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilena-PR, Em 17 de março de 2020.

VILMAR DA SILVA MARTINS
Vereador – Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:7B57B90A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DO TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO ADENDO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020.

O Município de Marilena-PR, com sede administrativa na Rua Dante Pasqualeto, nº 855 em Marilena, Paraná, Brasil, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 002/2020 que, encontra-se disponível na integra no Portal da Transparência do Município http://marilena.pr.gov.br/ o TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO ADENDO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra, empreitada por preço global, para execução de construção de infraestrutura, nova etapa da Orla, localizada nas margens do Rio Paraná, Porto Maringá, Distrito de Ipanema, no Município de Marilena-PR, visando a implantação de parque urbano como instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável – Convênio nº 242/2019 – Instituto das Águas do Paraná - ÁGUASPARANÁ.
Nova data de Recebimento dos envelopes nº 01 e 02, Abertura da Sessão: até **09:00 HORAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2020**, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dante Pasqualetto, 855, centro, Marilena, Estado do Paraná
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação Pregoeiro e Equipe de Apoio no endereço acima mencionado – Telefone (44) 3448-1314 - "*e-mail*" marilenalicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:3C050C9A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PORTARIA N. 096/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias ao Servidor Público Municipal Sr. **Joao Crispim da Silva,** matricula 5667, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 16/06/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:3EE3761C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 219/2020

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR(A) HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Nomeado a partir do dia 16 de Junho de 2020 o Servidor Público Municipal abaixo nominado, para exercer Cargo de Provimento Efetivo, tendo em vista sua habilitação em Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2019, realizado em 22/12/2019, conforme Edital de Classificação Final Nº 012/2020 e Edital de Homologação Nº 013/2020 e a Lei Nº 1225/2014 de 12 Maio de 2014 à saber:

NOME	CPF	CARGO
CLAUDENIR SEVERINO GUEDES	748.440.599-04	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. Revogadas às disposição ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 JUNHO DE 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:EE2FA85F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 228/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE suspensão doS contratos administrativos Nº 050, 051, 052, 053 E 054/2020, REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E:

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19 através do Decreto Municipal nº 089/2020 e 094/2020, os quais determinam a suspensão das atividades escolares no Município de Marilena-PR;

Considerando a situação de emergência no âmbito municipal, instituindo o Comitê de Operação Emergencial, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, através do Decreto Municipal nº 090/2020 de 19/03/2020;

Considerando as regras/medidas adotadas no Plano de Contingência, a fim de controlar a pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19, no Município de Marilena-PR;

Considerando ainda que as medidas adotadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal a fim de combater a propagação do CORONAVÍRUS – COVID 19 alterou o poder econômico/aquisitivo das pessoas físicas e jurídicas do Município de Marilena-PR:

Considerando os termos declarados pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de adotar medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19 nos termos dos decretos 094 e 095 de 2020;

Considerando que as aulas estão suspensas em nosso município desde o dia 20 de março de 2020;

Considerando que os contratos nº 050, 051, 052, 053 e 054 oriundos do Pregão Presencial nº 014/2020 Processo Administrativo nº 027/2020, possuem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar;

D E C R E T A :

Art. 1° Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os contratos administrativos nº 050, 051, 052, 053 e 054 oriundos do Pregão Presencial nº 014/2020 Processo Administrativo nº 027/2020.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena - PR,16 de junho de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:9D8C1ED1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 230/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas complementares, temporárias e emergenciais o município visando a prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, José Aparecido da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei, considerando as diversas recomendações e determinações para o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do Município de Marilena, em face do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública – pandemia do coronavírus – COVID-19, notadamente as que constam do Plano de Contingência Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 103/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, dança, pilates e similares, condicionado às ações preventivas ao contágio do coronavírus – COVID-19, conforme plano de contingência constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. A liberação do funcionamento do estabelecimento será efetivada mediante termo de vistoria do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para efeito de comprovação da implementação das medidas determinadas/recomendadas no Anexo I deste Decreto, em até 02 (dois) dias úteis do requerimento prévio do interessado, protocolizado junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Quanto às atividades das padarias e conveniências, fica autorizada a disposição de mesas e cadeiras para consumo de produtos no interior do estabelecimento, obedecidas, no que couber, as condições contidas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 103/2020.

Art. 3º. Aos trailers de venda de lanches, estabelecidos em espaço público (praças e vias públicas), fica permitida a disposição de mesas em seu entorno, no máximo de 04 (quatro) mesas, para consumo de produtos no local.

Parágrafo único. É vedada a permanência de clientes/consumidores na ocupação dessas mesas por período superior a 01 (uma) hora

Art. 4º. As atividades de minimercados, mercados e supermercados, açougues, mercearias e similares), ficam autorizadas ao funcionamento nos feriados, das 8:00 às 12:00 horas, permanecendo as restrições quanto ao funcionamento aos domingos.

Parágrafo Único. As atividades de açougues, além do permissivo de venda de produtos assados, acrescenta-se a permissão para funcionamento no sistema de delivery para os outros produtos relacionados à atividade.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência

enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do prefeito municipal de Marilena, 16 de junho de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:D5EE9010

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 393/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **VICTOR EUGENIO COMAZZETTO,** inscrito no CPF sob o nº 018.443.069-09 e portador da Carteira de Identidade RG n° 3.895.466-0 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, simbologia **CC-3**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:A1779E14

GABINETE
DECRETO Nº 394/2020

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) e alterar no PPA 2018/2021 e na LDO 2018 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0302.0113.2056	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00	00303
07.004.0008.0241.0105.2022	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00	00000
05.001.0028.0846.0000.3	3339093000000000000	Indenizações e restituições	32.000,00	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
05.001.0028.0843.0000.4	3469071000000000000	Principal da dívida contratual resgatado	62.000,00	00000
12.001.0010.0302.0113.2057	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	60.000,00	00303

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 1919, de Dezembro de 2017 – PPA 2018/2021, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei 2078 de 30 de Julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:A39687DB

GABINETE
DECRETO Nº 396/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2020 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.001.0008.0244.0105.2014	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	60.000,00	00936

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na fonte de recurso 00936.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2078, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2017-2021, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2020.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:947EB0EF

GABINETE
DECRETO Nº 397/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 99.576,80 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2020 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 99.576,80 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0302.0113.2056	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	55.576,80	01023
07.002.0008.0244.0105.2017	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	44.000,00	01021

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 99.576,80 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) nas fontes de recurso 01021 e 01023.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2078/2019, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2018-2021 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2020.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:520B9772

GABINETE
DECRETO Nº 398/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **GERALDO APARECIDO FIRMINO,** inscrito no CPF sob o nº 570.790.569-34 e portador da Carteira de Identidade RG n° 4.577.519-4 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**, simbologia **CC-E**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:2585465E

GABINETE
DECRETO Nº 399/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **GERALDO APARECIDO FIRMINO,** inscrito no CPF sob o nº 570.790.569-34 e portador da Carteira de Identidade RG n° 4.577.519-4 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**, simbologia **S-1**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 17 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:5B8533CB

GABINETE
DECRETO Nº 400/2020

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decreta a:

ALTERAÇÃO

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DE SINDICÂNCIA**, ficando composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis em conformidade com o artigo 235 da Lei Municipal 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos):

Presidente: Elisiane dos Santos Ramos - **Matrícula:** 55786-1
Secretário: Alexandre Bruno Steurer Oliani - **Matrícula:**76490-2
Membro: Adriano Luiz Pereira - **Matrícula:** 1031-1
Membro: Katerine Ondina Herdet - **Matrícula:** 74047-1
Membro: Robson Taborda Ribas - **Matrícula:** 62715-1

Art. 2º Nomeação de **KAROLINE FERMIANO**, nomeada por meio do Decreto nº 182 do dia 10 de abril de 2019, como Apoio Jurídico, em conformidade com o artigo 261 da Lei Municipal 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Art. 3º Ficando a presente Comissão responsável por todos os processos de sindicâncias no âmbito da administração, exceto as que exigiram técnica e especialidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020, revogando o Decreto nº 184 de 12 de abril de 2019 e suas disposições em contrário.

Matinhos/PR, 16 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:2956511C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 697/2020

PORTARIA Nº 697/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 292/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
76295/1	Thalyssa de Lima Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:0477D369

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 702/2020

PORTARIA Nº 702/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
100690/1	Edina Cristiane Soldatelli	Professor	11/06/2020 a 22/11/2020 (165) Dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:098C0E3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 698/2020

PORTARIA Nº 698/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 292/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
59862/3	Helen Fabian Teske Balestrin	Técnico em Enfermagem	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:BD7463D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 703/2020

PORTARIA Nº 703/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 295/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 14 de junho a 13 de julho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
53376/2	Jairinha da Graça Machado	Auxiliar de Enfermagem	2016/2017

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:18225833

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 699/2020

PORTARIA Nº 699/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 292/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
82325/1	Roseli Aparecida Soares	Cozinheiro/Merendeira	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:A3B2D2FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 705/2020

PORTARIA Nº 705/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 294/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de junho a 15 de julho de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 320/2020 e suspensas por meio da portaria nº 431/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
55301/1	Sonia Aparecida de Lima	Enfermeira	2016/2017

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:632F9770

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 700/2020

PORTARIA Nº 700/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 292/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
71030/1	Gessica Pereira Patricio	Técnico em Enfermagem	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:CC3B9935

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 701/2020

PORTARIA Nº 701/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 292/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de julho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
73776/1	Glorieti Lopes da Silva	Enfermeiro	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:520810E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 704/2020

PORTARIA Nº 704/2020
(Portaria de instauração de processo administrativo de sindicância)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei n° 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos):

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, para apuração dos fatos noticiados no processo administrativo nº 11195/2020 referente ao processo de aquisição de álcool em gel 70% para fornecimento as unidades básicas de saúde, unidade pronto atendimento - UPA, considerando as divergências apontadas no Ofício nº 128/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a Dispensa de Licitação 020/2020, a fim da constatação de atitudes reprováveis eventualmente cometidas por servidores públicos, em desconformidade com Estatuto Funcional (Lei n° 1165/2008), artigo 202 e das proibições do artigo 203 do mesmo diploma legal.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores nomeados no **Decreto Municipal n° 184/2019,** para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DE SINDICÂNCIA, quais sejam:

Adriano Luiz Pereira, mat. 1037/1 (presidente)
Magali Bayer da Silva, mat 5059/8 (secretária)

Robson Taborda Ribas, mat. 6271/5 (membro)
Katerine Ondina Herdt, mat. 7404/7 (membro)
Débora Alves Mesquita dos Santos, mat. 5790/8 (membro)

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Matinhos, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:526509B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 138-2020 CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nº138/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONFORME ESTIPULADO NO EDITAL DE ABERTURA.

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert,** convoca o candidato abaixo relacionado, para comparecer na **Escola Municipal Francisco dos Santos Junior**, sito à Rua Rio Negro, s/n, Tabuleiro – Matinhos -Paraná, para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

Avaliação Psicológica			
DATA	HORA		
16/06/2020	13:00	Rafael Seide Shiguoka	Técnico em Informática

1.0 - Será considerado ELIMINADO o candidato que:
1.1 - Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.
1.2 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
1.3 - Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
1.4 - Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
1.5 - Para ingresso na sala o candidato deverá apresentar **o original de documento oficial de identidade.**
1.6 - **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**
1.7 - Para ingresso na sala da **Avaliação Psicológica** o candidato deverá apresentar **o original de documentos oficial de identidade.**

Matinhos, PR,15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:EC009D6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 139-2020 CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nº139/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA CONFORME ESTIPULADO NO EDITAL DE ABERTURA.

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert,** convoca o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Travessa São Paulo nº 102, Centro, Matinhos, Paraná, próximo à Prefeitura, para a **PERÍCIA MÉDICA.**

Perícia Médica			
DATA	HORA		
16/06/2020	16:30	Rafael Seide Shiguoka	Técnico em Informática

1.0 - Será considerado ELIMINADO o candidato que:
1.1 - Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.
1.2 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
1.3 - Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
1.4 - Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
1.5 - Para ingresso na sala o candidato deverá apresentar **o original de documento oficial de identidade.**
1.6 - **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**

Matinhos, PR,15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:BB79D4BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO *ELETRÔNICO* PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 – PMM

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$71.650,00 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 18/06/2020, as 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 30/06/2020, até as 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 30/06/2020, as 14h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "**https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1**", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 16 de Junho de 2020

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:8C35A686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-PMM

Ref.: Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PMM

O PREFEITO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitação, composta conforme Decreto n° 515/2019, de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR

HOMOLOGO o procedimento licitatório e **ADJUDICO** seu objeto à licitante vencedora **PREART CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.278.172/0001-08**,** no valor global de **R$648.627,19 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)**. de acordo com as especificações do Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PMM**, que prevê a **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MOLHE DE MATINHOS**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 16 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:BA6FFD14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020-PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020-PMM

CONTRATANTE: Município de Matinhos, Estado do Paraná, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, bairro centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 795.304-6 e inscrito no CPF nº 354.262.099-87, e

CONTRATADA: **PREART CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.278.172/0001-08, localizada na Rua 06.278.172/0001-08, nº 200, bairro Sertãozinho, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

OBJETO: **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MOLHE DE MATINHOS.** .

VALOR: **R$648.627,19 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)**.

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta dos recursos Tesouro do Estado:
Referência da Dotação: 680
Órgão: 11 Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos
Unidade: 001 Gabinete do Secretário
Função: 0015 Urbanismo
Subfunção: 0451 Infra estrutura urbana
Programa: 0115 Serviços urbanos
Ação: 2050 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras
Elemento: 3449051000000000000 Obras e Instalações
Subelemento: 3449051029900000000 Outros bens de domínio público
Vínculo: 00774 Convênio Molhe.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias,

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2020.

FORO: Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Matinhos/PR., 16 de junho de 2020.

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:D258F7B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020-PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR (2)

O resultado final da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante **ATUAL MÉDICA GESTAO DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.836.436/0001-79,** no item 01 com o valor de R$1.846.170,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta reais) e no item 02 com o valor de R$310.960,00 (trezentos e dez mil e novecentos e sessenta reais), objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM ESPECIALIDADES EM PEDIATRIA, NEONATOLOGIA E CLÍNICO GERAL.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 16 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:66B19AA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 655/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 655/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada no Gabinete do Prefeito, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 a 30 de junho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100424/1	Lady Daiane de Mattos de Souza	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 05 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:C10D4372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 692/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 692/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 291/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **13 (treze) dias** de férias, a contar do dia 01 a 13 de junho de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 198/2020 e suspensas por meio da Portaria nº 368/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
53376/2	Jairinha da Graça Machado	Auxiliar de Enfermagem	2015/2016

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:3324E6C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020 - PITANGA/PR PROJETOS (PATRULHA RURAL, SISBI E TURISMO REGIONAL).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020 - PITANGA/PR
Projetos (Patrulha Rural, SISBI e Turismo Regional).

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pela **Prefeita Srª Marilia Perotta Bento Gonçalves**, brasileira, casada, dentista, inscrito no RG sob nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 644.676.609-25, residente e domiciliado à Rua São Paulo 438, Centro, Cep. 87.320-000, Roncador/Pr, doravante denominado **CONSORCIO** e o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pitanga, situada no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Centro, CEP: 85.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Povoado Rio Ernesto, chácara Vó Maria, área rural, portador do CPF nº 043.260.959-89, doravante denominado CONSORCIADO; e têm entre si ajustado o que segue.

I – DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ficando valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o projeto SISBI SUASA, este valor foi aprovado em assembleia geral ordinária no dia 28 de maio do ano de 2020.
§ 1º: o período de vigência do referido termo aditivo é de 1º de junho até 31 de dezembro do ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e parágrafos, permanecem igual na assinatura da data do contrato de rateio nº001/2020.

Município de Pitanga/PR, em 28 de maio de 2020.

MARÍLIA P. BENTO GONÇALVES
Consórcio

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Consorciado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:26488824

CIDCENTRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020 - PALMITAL/PR PROJETOS (PATRULHA RURAL, SISBI E TURISMO REGIONAL).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020 - PALMITAL/PR
Projetos (Patrulha Rural, SISBI e Turismo Regional).

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO criado em

conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pela **Prefeita Srª Marilia Perotta Bento Gonçalves**, brasileira, casada, dentista, inscrito no RG sob nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 644.676.609-25, residente e domiciliado à Rua São Paulo 438, Centro, Cep. 87.320-000, Roncador/Pr, doravante denominado **CONSORCIO** e o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, com sua sede na Prefeitura Municipal de Palmital, situada na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, CEP 85.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Valdenei de Souza**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Palmital, à Rua XV de novembro, 534, Centro, portador do CPF nº 795.770.409-34, doravante denominado CONSORCIADO; que segue.

I – DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ficando valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o projeto SISBI SUASA, este valor foi aprovado em assembleia geral ordinária no dia 28 de maio do ano de 2020.
§ 1º: o período de vigência do referido termo aditivo é de 1º de junho até 31 de dezembro do ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e parágrafos, permanecem igual na assinatura da data do contrato de rateio nº001/2020.

Município de Pitanga/PR, em 28 de maio de 2020.

MARÍLIA P. BENTO GONÇALVES
Consórcio

VALDENEI DE SOUZA
Consorciado

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:D576C992

CIDCENTRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020 - TURVO/PR PROJETOS (PATRULHA RURAL, SISBI E TURISMO REGIONAL).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020 - TURVO/PR
Projetos (Patrulha Rural, SISBI e Turismo Regional).

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pela **Prefeita Srª Marilia Perotta Bento Gonçalves**, brasileira, casada, dentista, inscrito no RG sob nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 644.676.609-25, residente e domiciliado à Rua São Paulo 438, Centro, Cep. 87.320-000, Roncador/Pr, doravante denominado **CONSORCIO** e o **MUNICÍPIO DE TURVO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 78.279.973/0001-07**, com sua sede na **Prefeitura Municipal de Turvo,** situada na Avenida Doze de Maio, 353, Centro - Cep: 85.150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jerônimo Gadens do Rosário**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Doze de Maio, 439, Centro, portador do CPF nº 049.297.349-08, doravante denominado CONSORCIADO; e têm entre si ajustado o que segue.

I – DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ficando valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o projeto SISBI SUASA, este valor foi aprovado em assembleia geral ordinária no dia 28 de maio do ano de 2020.
§ 1º: o período de vigência do referido termo aditivo é de 1º de junho até 31 de dezembro do ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e parágrafos, permanecem igual na assinatura da data do contrato de rateio nº001/2020.

Município de Pitanga/PR, em 28 de maio de 2020.

MARÍLIA P. BENTO GONÇALVES
Consórcio

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Consorciado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:1FC613EC

CIDCENTRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020 – MANOEL RIBAS/PR PROJETOS (PATRULHA RURAL, SISBI E TURISMO REGIONAL).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020 – MANOEL RIBAS/PR
Projetos (Patrulha Rural, SISBI e Turismo Regional).

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da

Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pela **Prefeita Srª Marilia Perotta Bento Gonçalves**, brasileira, casada, dentista, inscrito no RG sob nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 644.676.609-25, residente e domiciliado à Rua São Paulo 438, Centro, Cep. 87.320-000, Roncador/Pr, doravante denominado **CONSORCIO** e o **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.740.811/0001-28, com sua sede na Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, situada na Rua 7 de Setembro, 366, Centro, CEP 85.260-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Elizabeth Stipp Camilo**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado em Manoel Ribas, Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, portadora do CPF nº 640.968.749-49, doravante denominado **CONSORCIADO**; e têm entre si ajustado o que segue.

I – DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ficando valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o projeto SISBI SUASA, este valor foi aprovado em assembleia geral ordinária no dia 28 de maio do ano de 2020.

§ 1º: o período de vigência do referido termo aditivo é de 1º de junho até 31 de dezembro do ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e parágrafos, permanecem igual na assinatura da data do contrato de rateio nº001/2020.

Município de Pitanga/PR, em 28 de maio de 2020.

MARÍLIA P. BENTO GONÇALVES
Consórcio

ELIZABETH STIPP CAMILO
Consorciado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:30993B42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N° 034/2019

TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAL FRESADO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE MIRASELVA

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM – DER/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.669.324-001/89 situada à Avenida Iguaçu, n° 420 Bairro Rebouças Cidade de Curitiba – Paraná, representado(a) por seu Diretor-Geral Senhor Fernando Furiatti Saboia, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.668.894-5 e do CPF/MF n° 860.029.889-04 doravante denominado **DOADOR**, e o Município de Miraselva inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 75.845.529/0001-05, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). Celso Rubens Vicente Antiveri, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°
1.451.106 e do CPF/MF n° 239.028.179-68, doravante denominado **DONATÁRIO**, atendendo ao contido no protocolado nº 16.137.126-2, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, em 13 de dezembro de 2019, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no Decreto nº 7098/2017, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO BEM DOADO
O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do bem móvel, discriminado a seguir: 300,00 m3 de material fresado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade do material discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO
I - Proceder a retirada do material discriminado na Cláusula Primeira, no estado em que se encontra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

II - Designar uma comissão de servidores, a qual ficará encarregada da fiscalização e do acompanhamento da aplicação do material; assumirá a responsabilidade de encaminhamento ao DER/PR de relatório fotográfico do material aplicado, a fim de supervisionar o atendimento ao interesse social previsto na CLÁUSULA QUARTA.

III – Apresentar os encargos a serem cumpridos no prazo de 180 dias corridos após a retirada do material. A não apresentação acarretará na penalidade do não recebimento de futuras doações até a devida regularização.

PARAGRAFO ÚNICO – São de responsabilidade do **DONATÁRIO** os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO BEM
O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007, a destinar o material, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Utilização do material como revestimento primário visando a melhorias das estradas municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE
O **DONATÁRIO** responde pela utilização do material nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme o artigo 110, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Miraselva, 16 de dezembro de 2019.

FERNANDO FURIATTI SABOIA	***CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI***
Doador	Donatário

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:2EEE9BA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes torna pública a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de equipamentos de informática e configuração de softwares diversos da Câmara Municipal de Morretes, objeto da DISPENSA n.° 005/2020, cuja contratação foi ratificada em favor da Empresa FERNANDO HENRIQUE DIAS DA COSTA MEI, inscrita no CNPJ nº 33.656.250/0001-33, pelo valor global de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Morretes, 15 de junho de 2020.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para os devidos fins, o processo de DISPENSA n.º 005/2020, referente à contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de equipamentos de informática e configuração de softwares diversos da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 15 de junho de 2020.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:13F4ED1C

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
COMUNICADO - SESSÃO DIA 17-06

COMUNICADO

SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMAVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno da Câmara, vem COMUNICAR os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes e demais interessados que tendo em vista a inexistência de matéria para apreciação do Plenário da Câmara, não será realizada nesta data de 17 de junho de 2020 a 15ª Sessão Ordinária regimentalmente prevista, a qual fica adiada para a próxima quarta-feira seguinte.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de junho de 2020.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente.

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:650BA7E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA À LEI MUNICIPAL N.º 591/2020

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 591/2020

"Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R$ 424.398,33 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

ONDE SE LÊ:

(Iniciativa de Projeto de Lei n.º 2.197/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
LEIA-SE:

(Iniciativa de Projeto de Lei n.º 2.196/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

Art. 1º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 16 de junho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:B629B72E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES;

CONTRATADAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/2020 DE ID N° 070/2020
LOTES 01, 02 e 09
SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ Nº 08.753.814/0001-09
NO VALOR DE R$ 85.734,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 049/2020 DE ID N° 069/2020
LOTE 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 80.392.566/0001-45
NO VALOR DE R$ 160.409,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos e nove reais).

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Bolsa de Colostomia, pelo período de 12 (doze) meses por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preço, decorrente da referida licitação, terá validade de 12 (doze) meses;

DATA DO FIRMAMENTO: 21/05/2020.

ASSINADO POR: EXMO SR. OSMAIR COSTA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL A Sra. BRUNA DE OLIVEIRA PELA EMPRESA SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI – ME; SR. LUCAS TERNOSKI PELA EMPRESA AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:35230F42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 676/2020

DECRETO Nº 676 DE 10 de JUNHO dE 2020

Nomeia a Comissão Especial para a realização de estudo para apontar ações articuladas e indicar providências técnicas imprescindíveis a serem implantadas visando à diminuição do índice de gastos com pessoal e à diminuição de gastos do Poder Executivo, bem como, ao aumento de receitas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n.º 14/2018 do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, exarada pelo insigne Promotor de Justiça do Estado do Paraná, DR BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO no Procedimento Administrativo n.º MPPR-0103.18.000011-1;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação municipal em decorrência da retração econômica que o país se encontra, o qual está afetando a União, Estados, DF e principalmente os municípios, que afeta diretamente na formação da Receita Corrente Líquida (art. 2, IV, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) que serve de lastro para a definição do limite de despesa com pessoa (art. 19, inc. III c/c art. 20, inc. III, "b", ambos da LRF);

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município, de modo que o Executivo não ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
CONSIDERANDO o Processo n.º 317774/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná cujo objeto é a adoção de medidas para redução do limite máximo de despesa com pessoal, com conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que essas medidas são fundamentais para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do município e assim que o cenário mudar e a arrecadação melhorar, essas medidas poderão ser revistas.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO,** no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada a Comissão Especial para a realização de estudo para apontar ações articuladas e indicar providências técnicas imprescindíveis a serem implantadas visando à diminuição do índice de gastos com pessoal e à diminuição de gastos do Poder Executivo, bem como, ao aumento de receitas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. São componentes da Comissão Especial, prevista no art. 1º deste Decreto, os seguintes membros:
I – MARIO TADEU BELLAVER secretário municipal de Fazenda matriculado sob n.º 1550 - portador do CPF n.º 426.139.819-20;
II – ANDREIA LUCIANA ZELIOTTO diretora geral financeira matriculada sob n.º 8681 - portadora do CPF n.º 775.642.519-72;
III – RAUL EDISON GOUVEA diretor de apoio de finanças matriculado sob n.º 87371 – portador do CPF n.º 028.306.049-20;
IV – DÁRIO LUIS OLIVEIRA DAS NEVES diretor de apoio administrativo matriculado sob n.º 15381 portador do CPF n.º 552.767.849-49;
V – RAPHAELA MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO secretária municipal de educação matriculada sob os n.º 84001 e 9984031 portadora do CPF n.º 037.289.679-29;
VI - VICTOR VITELCÍ DE SOUZA ALVES procurador-geral matriculado sob n.º 1382 portador do CPF n.º 819.944.439-87;
VII – ROBERTA HESS PEREIRA assessora jurídica matriculada sob n.º 1498 portadora do CPF n.º 049.658.519-35;
VIII – PAULO RIBEIRO SCHMIDT JÚNIOR secretário municipal de administração e governo matriculado sob n.º 1246 portador do CPF n.º 405.260.389-34;

Parágrafo único. Esta Comissão Técnica terá como presidente o Secretário Municipal de Fazenda que será secretariado por um dos servidores lotados na respectiva Secretaria Municipal.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial descrita no art. 2º desde Decreto:
I – Proceder à coleta de dados e das informações, das receitas e das despesas municipais, especificando os respectivos períodos e exercícios contábeis, visando à análise da situação econômico financeira do Município de Morretes;
II – Proceder à análise do cotidiano de cada uma das Secretarias e Órgãos municipais visando a apontar situações acarretadoras de desperdício ou economicidade;
II – Apontar possíveis medidas e providências técnicas imprescindíveis a serem implantadas visando à diminuição do índice de gastos com pessoal;
III - Apontar possíveis medidas e providências técnicas imprescindíveis a serem implantadas visando à diminuição de gastos do Poder Executivo;
IV - Apontar possíveis providências técnicas imprescindíveis a serem implantadas visando ao aumento de receitas do Poder Executivo Municipal;
V – Apontar dentre os serviços e ações imprescindíveis uma escala de prioridades a serem cumpridas visando ao princípio da economicidade, sem se descuidar do atendimento aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

Art. 4º. A Comissão Especial regulamentada neste Decreto, fica autorizada a solicitar documentos, esclarecimentos e informações de todos os órgãos públicos municipais, cujos requerimentos deverão ser atendidos, nos prazos e condições por ela estabelecidos.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá solicitar a presença de servidores públicos para prestarem, pessoalmente, as informações ou os esclarecimentos necessários.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições a Comissão Especial deverá elaborar relatório com encaminhamento e esclarecimentos para subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na tomada das decisões apontadas.

Art. 6º. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 675/2020.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 10 de junho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:EB37EF0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2020

Ref: Pregão Eletrônico nº 14/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº. 03.392.348/0011-31

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo do serviço de saúde, resíduos de exumação e elaboração e acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos de saúde, para pontos de coleta e Cemitério do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 48.120,00 (quarenta e oito reais e cento e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 16 de junho 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:BB55AEDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 18/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	18/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/06/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação, e assemelhados, para fornecimento parcelado, com entregas diárias, para serem utilizados em diversas oficinas e programas sociais realizadas pela Secretaria Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

04.122.0002.2.201. - Manter o Gabinete do Prefeito.
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
27.812.0012.2.903. - Manter o Desporto Amador.
08.244.0008.2.131. - Manter a Assistência Social.
08.243.0009.6.136. - Manter o Conselho Tutelar
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS
08.244.0008.2.139. - Manter a o Programa de Atendimento Socio Familiar
08.244.0008.2.143. - Manter os Conselhos da Assistência Social

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: RUFATO E SOUZA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.275.444/0001-47

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Bolo –Com recheio de doce de leite, com coco e ameixa, com cobertura de glace.	650,00	R$ 27,8900	R$ 18.128,5000
2	Bolachas – Recheadas com doce de Leite, goiabada e Chocolate.	160,00	R$ 24,8900	R$ 3.982,4000
3	Bolachas – Biscoito Simples	90,00	R$ 24,8900	R$ 2.240,1000
4	Salgados em Geral – Coxinha, pastel e ou rissole.	500,00	R$ 37,8900	R$ 18.945,0000
5	Doces em Geral –Brigadeiro, beijinho, torta doce e ou doce em geral.	100,00	R$ 25,8900	R$ 2.589,0000
6	Pão Frances – 50 gramas	700,00	R$ 10,8900	R$ 7.623,0000
7	Bebida Láctea - Litros	2.000,00	R$ 4,4900	R$ 8.980,0000
8	Pão de Forma –Pacote de 450 grs ou 500 grs.	400,00	R$ 5,9500	R$ 2.380,0000
9	Pão de Leite	450,00	R$ 11,8900	R$ 5.350,5000
10	Broa de Fubá	70,00	R$ 14,8800	R$ 1.041,6000
11	Presunto cozido, fatiado	90,00	R$ 24,9000	R$ 2.241,0000
12	Mussarela, fatiada	90,00	R$ 29,9000	R$ 2.691,0000
13	Paes de Sírio	80,00	R$ 24,9000	R$ 1.992,0000
14	Pão Baquetes	80,00	R$ 19,8700	R$ 1.589,6000
15	Biscoitos, simples e de Polvilhos em Geral	80,00	R$ 23,9000	R$ 1.912,0000

Valor Total Homologado - R$ 81.685,70

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de junho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:7A9A6D54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020

Ref: Pregão Presencial nº 18/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: RUFATO E SOUZA LTDA - ME
CNPJ nº. 20.275.444/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação, e assemelhados, para fornecimento parcelado, com entregas diárias, para serem utilizados em diversas oficinas e programas sociais realizadas pela Secretaria

Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 81.685,70 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 16 de junho 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:76700A06

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 158/2020

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Conceder férias ao funcionário:
MARCOS PAULO LADISLAU – Referente ao exercício: 2018/2019
Período de férias, de: 15/06/2020 à 14/07/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,Em 10 de Junho de 2020

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:EE1AA874

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO "PSS" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS N° 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado "PSS" conforme Edital n° 09/2020 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças;
CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado "PSS" publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br no dia 28/05/2020;
1. CONVOCA o(a) concursado(a) aprovado e classificado abaixo citado e relacionado no ANEXO I, para se apresentar no prazo de **5 (Cinco)** dias úteis, ou seja, do dia **17 até o dia 23 de Junho de 2020**, o(a) Candidato(a) deve se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Situada à Praça Deputado Nilson Batista Ribas, N° 131-Centro-Nossa Senhora das Graças/Pr, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, munidos de documentação citada no ANEXO II:
2. O candidato(a) aprovado(a), classificado(a), após a entrega da documentação citada no anexo II, será nomeado(a) através de **PORTARIA DE NOMEAÇÃO** que será publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br
3. O candidato(a) nomeado e constado no **ANEXO I**, que não comparecer no prazo e horário fixado nesta **CONVOCAÇÃO** ou que não apresentar a documentação obrigatória necessária neste edital, estará **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO,** não cabendo qualquer reclamação com pedido de reclassificação ou revisão à lista de Classificação Geral do Processo Seletivo Simplificado "PSS" .
4. Neste caso, o Poder Público poderá chamar novos candidatos, obedecendo à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado "PSS", o que será feito através de outra CONVOCAÇÃO, com a publicidade usual.
5. O candidato poderá desistir da vaga, desde que compareça à Prefeitura e assine a desistência.

Nossa Senhora das Graças, 16 de Junho de 2020

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO – VIGILANTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VAGUINEVALTE MENDES DE SOUZA	02°

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
h) Comprovante de escolaridade exigida;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual, no local de residência do candidato;
m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
n) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;

OBS: OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:08C3BB4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3358/2020

SÚMULA: Considera computar cursos on line e reduzir carga horária de certificados de capacitação para os Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Prata do Iguaçu, para avanço de referência de vencimento.

ADROALDO HOFFELDER, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Enquanto durar a pandemia do COVID - 19 - CORONAVÍRUS e/ou a consequente inexistência de oferta de cursos presenciais, para fins de avanço, serão consideradas todas as horas de cursos extracurriculares, desde que dentro da área de atuação, pelo sistema *on line* (Ensino à Distância), sem a exigência do percentual de 70% presencial, previsto no artigo 16, § 2º, inciso II da Lei 1485/2018

- Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores Públicos Municipais, valendo qualquer carga horária, sem exigência mínima de 08 (oito) horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 16 dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:43D58EE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, tendo como objeto a Pavimentação com pedras irregulares em estrada vicinal de acesso à comunidade de Linha Cuba, Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Contrato de Repasse nº 892928/2019-MAPA/CAIXA, em favor a empresa **MELLO & SANTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 35.159.189/0001-44**, para o lote 01 "Contrato de Repasse MAPA/CAIXA"; e lote 02 "Recursos do Município".
Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 16 de junho de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Mello & Santos Terraplanagem e Construtora Ltda – CNPJ Nº 35.159.189/0001-44 – Boa Vista da Aparecida - Pr.
OBJETO: Pavimentação com pedras irregulares em estrada vicinal de acesso à comunidade de Linha Cuba, Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Contrato de Repasse nº 892928/2019-MAPA/CAIXA, conforme descrição: Lote 01 = Contrato de Repasse MAPA/CAIXA e Lote 02 = Recursos do Município.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 284.416,59 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR PARA CADA LOTE:
LOTE 01: Contrato de Repasse MAPA/CAIXA = R$ 210.543,82 (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)
LOTE 02: Recursos do Município = R$ 73.872,77 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)

PAGAMENTO: Conforme cronograma de execução, vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 08 Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte, 001 Departamento de Transporte, 26.782.0017.1-055 Pavimentação e Adequação de Estradas, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.
PRAZO DE EXECUÇÃO:
LOTE 01 = Contrato de Repasse MAPA/CAIXA: Até **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;
LOTE 02 = Recursos do Município: Até **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 16 de junho de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:484D0F15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 015/2020
(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).
O MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista parecer jurídico, incidindo-se no caso epígrafe o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e MP nº 961/2020, comprova-se conforme caso em tela a dispensa de licitação, quanto à aquisição de etiquetas patrimoniais para **realização de inventário patrimonial, obtendo uma completa identificação dos bens, além de efetuar ajustes contábeis, sanear irregularidades e dispor de um cadastro com informações confiáveis do patrimônio municipal**.
Descrição dos itens:

10.000 (dez mil) etiquetas patrimoniais em poliéster automotivo prata escovado, tamanho 4,5x1,5 cm, impressão colorida, com adesivo alta performance, cantos arredondados, numeradas com código de barras, com verniz de proteção.

O prazo de entrega ser de 10 (dez dias) após solicitação formal.
O pagamento será efetuado após entrega total dos itens.
As taxas, impostos e demais despesas relacionadas a essa aquisição, serão de responsabilidade da contratada.
O valor necessário para custeio dessa aquisição, conforme menor orçamento obtido nas empresas fornecedoras dos referidos itens, é de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 16 de junho de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:8404E0EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3359/2020

Súmula: Altera o Decreto nº 3343/2020, membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 472/97 de 24 de março de 1997.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Presidência: ADROALDO HOFFELDER
Adjunto: SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI
Diretor de Operações: ELDERSON LIRA
Secretário: VANDERLEI JOSÉ CONRADI

GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF

Secretaria de Saúde: ANDREI ADRIANI MICHELS
Secretaria de Educação: SANDRA CERESOLI GRAHL
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos: RONALDO GONÇALVES DA SILVA
Secretaria de Assistência Social: ELIZETE CAVAZIN
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário: ADENILSON BIANCHINI

Divisão de Assistência e Assuntos Comunitários: CAROLINE MAY
Representante da EMATER: ROBSON BRANDÃO
Representante dos Professores Estaduais: ELIANE THEREZINHA PEDROLO
Representante da Polícia Militar: ITAMAR PAULI

CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG

Representante da Assoc. de Mulheres Artesãs de Lª S. João do Vorá: DORIS LOEMI WEDIG AMARAL
Representante da Igreja Adventista: LINDOMAR DUARTE
Representante da Igreja do Evangelho Quadrangular: ADEMIR MAIA DOS SANTOS
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: NEVERALDO DA SILVA OLIBONI
Representante do Conselho Tutelar: ALEXANDRE PEREIRA
Representante do Rotary Clube: GILMAR MINOZZO

NÚCLEO DE DEFESA CIVIL - NUDEC

Representante de Produtores Rurais: VILMAR DOS SANTOS
Representante de Suinocultores: RUDINEI BELLÉ
Representante de Avicultores: ROBERTO ANTONIO ARCEGO
Representante de Associações de Bairros: LUIS ASSUNPÇÃO
Representante da Associação Comercial: EDGAR JUNIOR SCOTTI
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3343/2020.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:ADBAC2A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 10/2020

CEDENTE: Fundação Municipal de Educação/PR
CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Paiçandu
Pelo presente instrumento, de um lado a **Fundação Municipal de Educação - PR**, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, com sede na Rua Onésio Francisco de Faria, nº 1119, Centro, Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Eliane Yakestest, brasileira, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 601, Centro, CEP. 87.140-000, Município de Paiçandu/PR, portadora da Identidade Civil nº 4.048.283-0 SSP-PR e do CPF nº 851.588.449-68, e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Paiçandu** aqui denominada **CESSIONÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.282.664/0001-52, com sede na Rua 7 de setembro, n° 499, Centro, Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Tarcísio Marques dos Reis, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Hermínio Tessaro, nº 513, Jardim Brasília, CEP. 87.140-000, Município de Paiçandu/PR, portador da Identidade Civil nº 3.181.227-5 SESP-PR e do CPF nº 424.705.019-20, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora Sonia Aparecida de Melo, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais - PSS, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 38, Jardim Capital, CEP. 87.140-000, Município de Paiçandu/PR, portadora da Identidade Civil nº 15.222.213-0 SSP-PR e do CPF nº 341.534.248-46, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação – PR com registro sob n° 3664, para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, a partir de 02 de junho de 2020, com ônus para a Prefeitura Municipal de Paiçandu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1- O presente Instrumento está amparado pelo disposto no artigo 127 e 128 da Lei 583/91, Estatuto dos Servidores Público Municipais de Paiçandu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.1 – O presente Instrumento terá vigência de 1 (um) ano, tendo início em 02 (dois) de junho de 2020 e término em 01 (um) de junho de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA –DASATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES
4.1 - O CESSIONÁRIO encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;
4.2 - O CESSIONÁRIO encaminhará, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;
4.3 - O CESSIONÁRIO informará, mensalmente, à CEDENTE, a frequência da servidora.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 – A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela CEDENTE.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.
E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

ELIANE YAKESTEST	***TARCÍSIO MARQUES DOS REIS***
Diretora – Presidente da Fundação Municipal de Educação	Prefeito Municipal de Paiçandu

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:1EA8CB1D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 41/2020

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS.

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 02 de junho de 2020, para exercer o Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais - PSS, a senhora SONIA APARECIDA DE MELO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 15.222.213-0 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 341.534.248-46, da Carteira

de Trabalho e Previdência Social Nº 085732 Série 00009/PR aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 12/2019 de 2 de abril de 2019.
Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 09 de junho de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:CAC41BEF

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU PORTARIA Nº 51/2019

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Fundação Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:
Conceder disponibilidade funcional à Prefeitura Municipal de Paiçandu, 02 de junho de 2020, a senhora SONIA APARECIDA DE MELO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 15.222.213-0 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 341.534.248-46, ocupante do Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais, desde 02 de junho de 2020, com ônus a Prefeitura Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no período compreendido entre 02 de junho de 2020 a 01 de junho de 2021.
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 09 de junho de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:2B8AF308

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU DECRETO N.º 231/2020

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 494 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 231/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional ESPECIAL , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2936/2020, de 10 de junho de 2020.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional ESPECIAL, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 415.689,61 , destinados ao reforço das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.302.0021.2609000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL	
Despesa - 888 - 319011 - 00303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**265.737,58**
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.302.0021.2609000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL	
Despesa - 979 - 319011 - 00510 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**149.952,03**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**415.689,61**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receitas:
132100110303000000 - 801 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 303
132100110510000000 - 843 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 510
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 16 de junho de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:0E1A665F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU DECRETO N.º 232/2020

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 494 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 232/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 49.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.301.1004.1601000 - CONST, AMP, REFORMA E AQUISICAO EQUIP ATENÇÃO BÁSICA	
Despesa - 985 - 449051 - 00001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**49.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**49.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.122.1002.2600000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO EM SAUDE	
Despesa - 832 - 339040 - 00001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	**49.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**49.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 16 de junho de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:925F9FF3

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 233/2020

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 494 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 233/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional EXTRAORDINARIO , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional EXTRAORDINARIO, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 82.562,00 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.122.1602.2642000 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COVID(ESTADUAL)	
Despesa - 986 - 339030 - 00423 - MATERIAL DE CONSUMO	**82.562,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**82.562,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação Extraordinário, verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e Medida Provisória nº 924/2020:

Receitas:
172803111500000000 - 867 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - COVID 19 (SESA)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 16 de junho de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E8298139

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA 16/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200 - 3244-1234

Portaria nº 16/2020 De 15 de junho

SÚMULA - Conceder Licença Prêmio a servidora ocupante de Cargo efetivo de Oficial administrativo II

O Exmo Sr. **Carlos Antonio Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, torna público o seguinte:

Art. - 1º - Concede (15) quinze dias de licença prêmio pelo período de 16 à 30 de junho/2.020 a Sra. **Cleusa Aparecida Rodrigues Garcia**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.806.249-0 SSP PR, ocupante do cargo efetivo de oficial administrativo II, referente ao período aquisitivo de 09 de dezembro/1998 à 08 de dezembro/2003.

Art. - 2º - Afixe-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos (15) quinze dias do mês de junho de 2.020.

CARLOS ANTONIO BATISTA
Presidente

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:D2B9136C

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 - INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200 - 3244-1234

ERRATA:

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2015

Lê-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Declaro Inexigível, nos Termos do Art. 25, Inciso I, Lei Nº8666/93, em Razão da inviabilidade de competição, referente a Serviços de telefonia DDR para a Câmara Municipal de Paiçandu, junto a SERCOMTEL S. A. - TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ: 01.371.416/0001-89, por um período de 12 (doze) meses, no valor global de R$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), referente à Fornecimento de Serviços de telefonia DDR, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), Instalação: ISENTA, Quantidade de 30 Canais com 100 ramais.

Paiçandu - PR, 10 de Junho de 2020.

CARLOS ANTONIO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:33AA6E44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 229/2020

Súmula: - Exonera, a pedido, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Eventos.

O Senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 03 de junho de 2020, a Servidora Pública Municipal, a Senhora **VALERIA COSTACURTA GATTI**, nomeada em 24 de julho de 2017, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Eventos, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número 10.001.841-1/SSP-PR, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 062.560.919-06.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, em 09 de junho de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:540D2F61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 100/2020

O PREFEITO MUNICPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Em decorrência da instauração da Sindicância para apurar possíveis irregularidades na conduta da servidora N.S.P, conforme portaria 63/2020.

Art. 2º - Como medida cautelar a servidora continuará afastada a partir de 29.05.2020 pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 173 da Lei nº 583/91, conforme Ofício 168/2020.

Art. 3º - Esta Portaria está em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:877076C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA 917 ADIANTAMENTO

PORTARIA N.º 917

Ementa: Concede adiantamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal n.º 3572/2019, regulamentada pela Resolução n.º 111/2015, e considerando o Processo Administrativo n.º 7/2020

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamento para custear despesas com materiais de consumo, de pequeno vulto e em caráter eventual e de urgência, com fundamento na Lei Municipal n.º 3572/2013, regulamentada pela Resolução n.º 111/205, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo identificado, nomeado para o cargo de Diretor Financeiro.

Art. 2º Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado à prestação de contas, conforme o art. 23, anexo II da Resolução n.º 111/2015.

Previsão orçamentária:
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.30.96.00

SERVIDOR	CPF	TOTAL DO ADIANTAMENTO
Alexandro Klosowski	093.010.439-04	R$ 375,72 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Junho de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Eu, Ernesto Xavier de Oliveira Neto, Diretor Administrativo, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Ernesto Xavier de Oliveira Neto
Código Identificador:6D75D66A

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA 918 ADIANTAMENTO

PORTARIA N.º 918

Ementa: Concede adiantamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal n.º 3572/2019, regulamentada pela Resolução n.º 111/2015, e considerando o Processo Administrativo n.º 8/2020

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamento para custear despesas com serviços de terceiros, de pequeno vulto e em caráter eventual e de urgência, com fundamento na Lei Municipal n.º 3572/2013, regulamentada pela Resolução n.º 111/205, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo identificado, nomeado para o cargo de Diretor Financeiro.

Art. 2º Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado à prestação de contas, conforme o art. 23, anexo II da Resolução n.º 111/2015.

Previsão orçamentária:
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.39.96.00

SERVIDOR	CPF	TOTAL DO ADIANTAMENTO
Alexandro Klosowski	093.010.439-04	R$ 375,72 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Junho de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Eu, Ernesto Xavier de Oliveira Neto, Secretário Administrativo, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Ernesto Xavier de Oliveira Neto
Código Identificador:0C5E3440

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 22/2019

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 22/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17635/2019

OBJETO: Concessão de direito real de uso não-onerosa pelo período de 10 (dez) anos de imóvel público destinado exclusivamente para fins empresariais de imóvel de propriedade do Município de Palmeira, conforme autorização concedida pela Lei Municipal nº. 4.924/2019.
O Município de Palmeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada conforme Decreto n°. 13.185 de 01/10/2019, diante do pedido de desistência da empresa adjudicatária da licitação efetuado através do processo administrativo nº. 4044/2020, considerando que não houve formalização da contratação e a ausência de outra proposta válida para o certame, torna público, para ciência dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada como **FRACASSADA**. Diante do fracasso da licitação ficam **ANULADOS** os atos de adjudicação e homologação vinculados ao processo, proferidos em 16/03/2020 e publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2020, Edição: 1970, em favor da empresa RENATO GONÇALVES DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº. 13.360.449/0001-02. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

16 de Junho de 2020
LEILIANE COSTA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:0AB3AAB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1737/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a construção da Feira Livre através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Dotação: 09.001.20.605.0018.1.067.4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte: 01000. 09.001.20.605.0018.1.067.4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte: 811. **Empresa vencedora: CELSO KUDLA EMPREITEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ nº. **26.322.885/0001-39** com o valor total de **R$ 576.644,75** (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se.

16 de junho de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:D103051D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1737/2020

O prefeito do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a construção da Feira Livre através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Dotação: 09.001.20.605.0018.1.067.4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte: 01000. 09.001.20.605.0018.1.067.4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte: 811. **Empresa vencedora: CELSO KUDLA EMPREITEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ nº. **26.322.885/0001-39** com o valor total de **R$ 576.644,75** (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se.

16 de Junho de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:5DFD87FF

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 663 DE 16/06/2020 - NOMEIA DIRETORIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 663 de 16/06/2020

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e conforme Decreto de nomeação n° 13.709 de 10/06/2020.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear, a partir desta data, para integrar a Diretoria do Conselho Administrativo, os seguintes conselheiros eleitos conforme previsão na lei 2404 de 30/09/2005:

Tesoureira: Simone Follador
Secretário: Juliano Barauce de Oliveira

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Sede do RPPS, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16/06/2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:3354F86A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 869/2017 – PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS.

Considerando o **erro material** constante no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 869/2017, no que tange ao equívoco no nome do Secretário responsável pela assinatura do termo, tendo em vista o

flagrante desacordo entre o descrito e o que de fato deveria ser expresso;

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, centro, Palmeira, Paraná, representado neste termo pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22SSP/PR** e inscrito no **CPF n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, **RETIFICA** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 869/2017, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:

"
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ nº: 76.179.829/0001-65
Andrieni Caldas de Paula
CPF nº: 041.694.609-79
(Decreto Municipal nº 12.809/2019)
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE*"*

Leia-se:

"
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ nº: 76.179.829/0001-65
Mario Antonio Wieczorek
CPF nº: 409.810.299-49
(Decreto Municipal nº 12.820/2019)
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE*" (NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
As demais disposições, não alcançadas pelo presente Termo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
O presente Termo de Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, em 16 de Junho de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF Nº 409.810.299-49
Decreto Municipal Nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:699490C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 13.711 DE 16/06/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 37.600,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.950/2019 – LDO e nº 5.039/2019 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.1.158. Pavimentação de vias urbanas
314 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 37.600,00

Total Suplementação: R$ 37.600,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.15.452.0028.2.108. Manutenção das atividades do Departamento de Segurança e Trânsito
359 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 18.800,00
360 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 18.800,00

Total Redução: R$ 37.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:22E48BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 16.765 DE 16/06/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, LIDIANE APARECIDA CORREA PELEGRINI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolado sob nº. 7789/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal LIDIANE APARECIDA CORREA PELEGRINI, matricula 600382, ocupante do cargo de Professor PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/03/2020, encerrando em 01/05/2020, tendo seus vencimentos pagos pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:FDE95A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: Marcelo Silvestre dos Santos
Inscrição: 1804
Emprego público: Técnico de Enfermagem

ANNA ANGÉLICA ALVES MOSCALESKY
Secretária Municipal de Saúde (Interina)

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:264821CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - SCHEILA FERREIRA CHICORA.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: Scheila Ferreira Chicora
Inscrição: 503
Emprego público: Agente de Combate à Dengue

ANNA ANGÉLICA ALVES MOSCALESKY
Secretária Municipal de Saúde (Interina)

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:14E5B061

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - GUILHERME KIRIAN.

Palmeira, 16 de junho de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 17 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Técnico em Enfermagem – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 5238/2020.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

· **GUILHERME KIRIAN**

Atenciosamente,

ANNA ANGÉLICA ALVES MOSCALESKY
Secretária Municipal de Saúde (Interina)

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:DF1A7DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA AGENTE DE COMBATE À DENGUE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - TATIANE ROSCOSZ.

Palmeira, 16 de junho de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 17 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente Combate à Dengue – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 3949/2020.

AGENTE COMBATE À DENGUE – PSS

· **TATIANE ROSCOSZ**

Atenciosamente,

ANNA ANGÉLICA ALVES MOSCALESKY
Secretária Municipal de Saúde (Interina)

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:B8C3253A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 51/2020

DECRETO Nº 51, DE 10 DE Junho DE 2020.

Prorroga o Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social (exercício de 2018/2020), pelo período de 180 dias a contar da data de publicação deste, considerando a situação vivenciada de pandemia (covid-19) e primando pela saúde dos envolvidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei nº912/2013 sobre a representação da sociedade civil e do Poder Público na composição dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado o Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social (exercício de 2018/2020), mantendo os eleitos pela Ata nº 002/2018 pelo período de 180 dias a contar da data de publicação deste, permanecendo composta pelos seguintes integrantes:
Presidente: RUTH DE SOUZA MACHUGA
Vice-Presidente: MARIA JÚLIA DE LIMA
Secretário(a) Executivo(a): DANIELE FERNANDA AURÉLIO
Conselheiro Titular: CONCEIÇÃO MARIA VIANNA
Conselheiro Titular: EVA ANTUNES PRATES
Conselheiro Titular: IVONETE BALES MACIEL
Conselheiro Titular: MARIA ISABEL POLETO
Conselheiro Titular: CLEVENICE BATISTA CABRAL
Conselheiro Titular: VANIELE APARECIDA VALÉRIO
Conselheiro Titular: MARIANA VICENTIN
Conselheiro Titular: VIVIANE A. DUTRA FRANCO
Conselheiro Titular: MARCIELI OLIVEIRA CARNEIRO

Conselheiro Titular: ANA ROSA PIETROSKI
Conselheiro Titular: ILDEMARA VICENTIN
Conselheiro Suplente: IRMA VAZ
Conselheiro Suplente: DARTHSON ADRIANO AGUIAR BONASSOLI
Conselheiro Suplente: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Conselheiro Suplente: DIRCE PRATES GUEREGA
Conselheiro Suplente: EVANDRA DOS SANTOS LOPES
Conselheiro Suplente: CIRENE SANTOS OLIVEIRA
Conselheiro Suplente: INDIANARA ANDRADE
Conselheiro Suplente: DEBORA REGINA COSTA
Conselheiro Suplente: ALINE DE SOUZA PINTO
Conselheiro Suplente: SOLANGE ALMEIDA NASCIMENTO
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmital (PR), 10 de Junho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlla Claser Lorenzetti
Código Identificador:A54E6DE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO RETIFICADO DO PREGÃO 016/2020- MATERIAL DE COSNTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 16/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 37/2020

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA DE 25% RESERVADA (CONFORME O ANEXO II) PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PREÂMBULO DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E EM ATENDIMENTO AO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR 1.025/2016,

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PALMITAL - PR.–**
DATA DE ABERTURA: 10/07/2020 às 09:00 horas – protocolo somente até 08:30 (oito horas e trinta minuto)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item.

VALOR TOTAL: R$ 572.158,39 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 16/06/2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:06DE860D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
LEI PROMULGADA Nº 605/2020

"Autoriza o Poder Executivo a denominar de SEGISMUNDO GONÇALVES, a Unidade de Pronto Atendimento 24 Hrs."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 57, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a denominar de SEGISMUNDO GONÇALVES, a Unidade de Pronto Atendimento 24 Hrs (UPA), integrante da estrutura, administrativa e organizacional da Secretária Municipal de Saúde, localizada na Praça de Portugal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através das suas secretarias competentes, deverá promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 16 de junho de 2020.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:8D34A542

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 29/04/20
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de "Seleção para Contração de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, no presente caso, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL relativa a manutenção dos própios , referente à adequação de todas as patologias e inconformidade encontradas nas edificações, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes às fls. 04-62 do **processo administrativo nº 11870/2020**.

Prazo: 08 semanas

Valor: R$49.139,93

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Tenile Cibele Do Rocio Xavier
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:A2E4C09E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 04/05/20
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de "Seleção para Contração de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, no presente caso, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL GINÁSIO DE ESPORTES ALBERTINA SALMÃO , referente à adequação de todas as patologias e inconformidade encontradas nas edificações, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes às fls. 05-14 do processo administrativo nº 12177/2020.

Prazo: 04 semanas

Valor: R$54.896,67

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Tenile Cibele Do Rocio Xavier
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:22F021CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 27/03/20
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de "Seleção para Contração de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, no presente caso, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL nas unidades de ensino Escola Municipal Nascimento Junior, Centro Municipal Nossa Senhora do Rocio, Escola Municipal Eva Cavani, Centro Municipal Ruth Crocetti Baka e Escola Municipal Profª Francisca Pessoa Mendes, referente à adequação de todas as patologias e inconformidade encontradas nas edificações, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes às fls. 06-19 do **processo administrativo nº 9221/2020**.

Prazo: 03 meses

Valor: R$41.694,50

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Vandecy Silva Dutra
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:2D571502

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
Data: 27/04/2020
CNPJ: 03.093.776/0001-91

Objeto: O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE CAT MÓVEL / VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO,** conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 217.100,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Harrison Moreira De Camargo
José Nilson Menon

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:76242136

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
CELSO JOSÉ MEIRA - ME
CNPJ: 24.929.446/0001-63
Data: 28/04/2020

Objeto: O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO NÁUTICA PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, no presente caso, em especial à serviço da Secretaria de Segurança, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 – Registro de Preços nº 003/2020.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor: R$ 56.296,86

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária**.**

Assinaturas:
João Carlos da Silva
Celso José Meira

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:84E1F7D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
CELSO JOSÉ MEIRA - ME
CNPJ: 24.929.446/0001-63
Data: 28/04/2020

Objeto: O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO NÁUTICA PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, no presente caso, em especial à serviço da Secretaria de Agricultura e Pesca, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 – Registro de Preços nº 003/2020**.**

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor: R$ 45.766,47

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Antonio Ricardo Dos Santos
Celso José Meira

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:EF440AF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
ALEXSANDER PEDRON ME
Data: 28/04/2020
CNPJ: 06.239.645/0001-68

Objeto: Contrato n° 087/2020. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ/PR, no presente caso, em especial a **confecção de vidro para plataforma elevatória do Teatro Municipal Prof. Rachel Costa**, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, transporte, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, conforme as especificações constantes neste termo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos Termo de Referência do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico 012/2019.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 25.267,03

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Harrison Moreira De Camargo
Alexsander Pedron

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:91DD208B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Data: 27/04/2020
CNPJ: 14.630.783/0001-00

Objeto: ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 143/2019. Fica prorrogado o prazo de vigência execução do contrato, por mais **12 (DOZE) meses,** contados a partir de **26 DE JUNHO DE 2020,** devendo encerrar-se em **25 DE JUNHO DE 2021,** conforme especificações, pareceres e anexos contantes no protocolado sob nº 11.230/2020 da Secretária Municipal de Comunicação.

Valor: R$ 172.800,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Camila Cordeiro Roque
Rodolfo De Sousa Aires

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:46FFC416

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
EMPRESA CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA
CNPJ: 18.499.902/0001-80
Data: 08/05/2020

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº. 052/2020. As despesas decorrentes do presente aditivo no valor de 25% do valor do contrato originário será de **R$ 27.624,99 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.4.2105.1000.3.339.039.780.200 da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Silvio Cesar Loyola
Camila Venturin Zappellini Paiva

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:D7CE93B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
Data: 27/04/2020
CNPJ: 76.637.305/0001-70

Objeto: ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 144/2019. Para atender as necessidades e demandas da Secretária Municipal de Comunicação, aditiva-se o valor de R$ 24.560,04 (**VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS**).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Camila Cordeiro Roque
Roney Rodrigues Pereira

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:CB477748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.898

LEI Nº 3.898 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Institui o Dia Municipal de Combate a Pedofilia e ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paranaguá, o Dia Municipal de Combate à Pedofilia e ao Abuso Sexual e Exploração de Criança e Adolescente, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio.

Parágrafo único. O evento instituído por esta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Paranaguá.

Art. 2º No dia municipal de Combate a Pedofilia, Abuso Sexual e Exploração de Criança e Adolescente, poderão ser realizadas parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada ou entidades representativas, visando a realização de palestras e projetos de ação social na cidade.

Art. 3º O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:58DD4C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.899

LEI Nº 3.899 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a denominar de Mário Marcondes Lobo, a uma rua, Logradouro ou edifício público em nosso município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "Mário Marcondes Lobo", a uma rua, logradouro ou edifício público em nosso município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através das suas secretarias competentes, deverá promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DAAA109D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.900

LEI Nº 3.900 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a denominar de RAQUEL GUIMARÃES DO NASCIMENTO VIANNA, a uma rua, logradouro ou edifício público em nosso município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "RAQUEL GUIMARÃES DO NASCIMENTO VIANNA", a uma rua, logradouro ou edifício público em nosso município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através das suas secretarias competentes, deverá promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:770C354B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.901

LEI Nº 3.901 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Declara de Utilidade Pública Paróquia São João Batista."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal de n° 2.711 de 15 de agosto de 2006 a entidade denominada Paróquia São João Batista - inscrito no CNPJ 75.180.760/014-41, Rua Pe. José Roberto Souza Alvim, n°284, Parque São João, município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:7CBFC838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.902

LEI Nº 3.902 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer municipais.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Paranaguá".

Parágrafo único. As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 3º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:6E99BBC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.903

LEI Nº 3.903 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a Semana do Lixo Zero no município de Paranaguá e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Paranaguá a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de setembro

Art. 2º A semana municipal do lixo zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I - Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;

II - Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - Incentivar o consumo consciente;

VI - Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como, ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

VII - Disseminar e proporcionar a produção cientifica e acadêmica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

VINICIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:7FDA2C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.904

LEI Nº 3.904 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Declara como patrimônio imaterial cultural e intangível do município de Paranaguá o 'AVIVA ALEXANDRA'."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Imaterial Cultural e Intangível do município de Paranaguá o "AVIVA ALEXANDRA" evento a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8BBD6339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.905

LEI Nº 3.905 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Declara de Utilidade Pública o 'Centro de Educação Infantil Perseverança'."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal de nº 2.711 de 15 de agosto de 2006 a entidade denominada Centro de Educação Infantil Perseverança, inscrito no CNPJ nº 75.187.799/0001-76, com sede localizada a Rua José Antonio Temporão, Centro Histórico, Paranaguá, Paraná, CEP 83.203-290

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:EB41499F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.906

LEI Nº 3.906 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"DENOMINA DE ANGELO MARCHIORATO CHEDE A UM PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOSSA CIDADE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de ANGELO MARCHIORATO CHEDE, a um próprio público de nossa cidade.

Art. 2º Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal, deverão promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:9B5036DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.907

LEI Nº 3.907 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"DENOMINA DE NAGIB JOSE CHEDE A UM PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOSSA CIDADE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de NAGIB JOSE CHEDE, a um próprio público de nossa cidade.

Art. 2º Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal, deverão promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:90210E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.908

LEI Nº 3.908 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"DENOMINA DE ALGACYR MORGENSTERN A UM PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOSSA CIDADE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de ALGACYR MORGENSTERN, a um próprio público de nossa cidade.

Art. 2º Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal, deverão promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:C14FCEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.909

LEI Nº 3.909 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"DENOMINA DE HAMILTON LUIZ DA COSTA GOMES A UM PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOSSA CIDADE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de HAMILTON LUIZ DA COSTA GOMES, a um próprio público de nossa cidade.

Art. 2º Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal, deverão promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E8CAC68E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.910

LEI Nº 3.910 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Institui o 'Mês da Agricultura Familiar', no Município de Paranaguá e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paranaguá o "Mês da Agricultura Familiar", a ser comemorado, anualmente, no mês de julho, mês que ocorre a comemoração nacional do dia do agricultor.

Art. 2º O "Mês da Agricultura Familiar" tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Art. 3º As comemorações alusivas ao "Mês da Agricultura Familiar", de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Paranaguá.

Art. 4º O Poder Executivo, através da secretaria competente, poderá promover ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução do "Mês da Agricultura Familiar", podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas na forma da lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:902D657F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.911

LEI Nº 3.911 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Denomina-se de Adão de Paula uma Rua ou Logradouro Público de nossa cidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de "Adão de Paula" uma rua ou logradouro público da nossa cidade.

Art. 2º Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paranaguá, deverão promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:17587405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.912

LEI Nº 3.912 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Denomina-se de 'João Eduardo Martins' a um Próprio Público da nossa Cidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "João Eduardo Martins" a um Próprio Público da nossa cidade.

Art. 2º Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paranaguá, deverão promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:43BAB0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.915

LEI Nº 3.915 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Fica criado o capitulo XIII-A da Lei nº 2815/2007."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o capitulo XIII-A no título VI da Lei nº 2815, de 2007, com a seguinte redação:

"Capitulo XIII-A
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 62-A. São direitos do usuário do transporte coletivo:

I - receber o serviço adequado;
II - ser conduzido com segurança e urbanidade;
III - ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários.
IV - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
V - ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
VI - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
VII - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;
VIII - ter serviço a sua disposição no mínimo, em média, a 500 metros do respectivo local de origem;
IX - transportar seu animal doméstico no transporte coletivo, em caixa de transporte na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto.
X - O ingresso e a permanência cães de assistência, à trabalho ou em treinamento, quando acompanhados do tutor ou treinador.

Art. 62-B. São deveres do usuário:

I - contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
II - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
III - pagar a tarifa devida corretamente;
IV - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
V - contribuir, informando ao Poder Concedente e ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;
VI - apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem quando solicitado.
VII - Não consumir bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus e no interior dos veículos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F58A4F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.916

LEI Nº 3.916 DE 10 DE JUNHO DE 2020

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA, A SER COMEMORADO NO DIA 17 DE ABRIL DE CADA ANO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Hemofilia, a ser comemorado no dia 17 de abril de cada ano.

Parágrafo Único. A realização de evento referente ao dia de que trata o Caput deste artigo, ficará a critério do poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:86ED2A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.042

DECRETO Nº 2.042

"Denomina 'Arena Albertina Salmon' o próprio público municipal que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "ARENA ALBERTINA SALMON", o antigo Ginásio de Esportes "Albertina Salmon", localizado no bairro Ponta do Caju, em Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 16 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F54127D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.043

DECRETO Nº 2.043

"Dispõe sobre a nomeação da Direção Geral e Tesouraria do Fundo Municipal de Cultura de Paranaguá - FMC."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o contido no protocolado sob nº 14262/2020,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3709 de 15 de janeiro de 2018, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 2.000 de 18 de maio de 2020, que Regulamentou o Fundo Municipal de Cultura de Paranaguá – FMC,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia responsáveis pela gestão do Fundo Municipal de Cultura de Paranaguá - FMC, instituído pela Lei nº 3.709 de 15 de janeiro de 2018:

DIREÇÃO GERAL DO FMC
Harrison Moreira de Camargo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TESOUREIRO
Maurício dos Prazeres Coutinho
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 16 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

HARRISON MOREIRA CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:371479BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.029

DECRETO Nº 2.029

"Cria e Compõe a Comissão Médica para analisar assuntos relacionados à COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.514/2020 e

CONSIDERANDO as ações do município voltados ao enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, que assola o mundo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Médica para analisar assuntos relacionados à COVID-19, com atribuições inerentes a organização de fluxos, conduta médica e/ou outros assuntos pertinentes ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será constituída por servidores públicos, sendo profissionais da Direção Médica, Atenção Primária e Atenção Secundária, tendo como membros os seguintes servidores:

DR. ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, matrícula: 12.905-4/6
DRA. ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula: 96.251-1
DRA. FÁTIMA MOHAMAD ABDELAZIZ, matrícula: 7.990-3

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:D6732E76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
PORTARIA CONJUNTA N° 492/2020

Altera a redação do artigo 3º da Portaria n. 304/2020, de 14 de abril de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM**:

Art. 1° A Portaria Conjunta n. 304/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Os estabelecimentos descritos no art. 1º, devem limitar o acesso ao estacionamento de sua loja, na proporção de 65% (Sessenta e cinco por cento) do número de vagas, sendo 50% (Cinquenta por cento) das vagas para consumidores e 15% (Quinze por cento) das vagas para funcionários e colaboradores, obstruindo as outras 35% (Trinta e cinco por cento) para evitar sua utilização."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 16 dias do mês de junho de 2020.

ANDRÉIA VILAR
Secretária Municipal de Saúde

KEILA NOGUTI STELATO
Diretora em Vigilância em Saúde

CARLOS EDUARDO BALLIANA
Coordenador do PROCON

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:1F95EA83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 400/2020- REPUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **SUELI BATISTA DE ARAUJO,** no cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de **abril** de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:955244AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465/2020

Concede Licença Maternidade à servidora pública municipal.

EVANICE APARECIDA CONSTANTINO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 3.891/12, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

Considerando o Requerimento nº 0077.0048014, solicitando Licença Maternidade e o Atestado Médico anexado ao referido Requerimento,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora **EVANICE APARECIDA CONSTANTINO,** no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Municipal nº 3.891, de 12 de janeiro de 2012, com início em 04/06/2020 e término em 30/11/2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:4954BE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **SIMONE DA SILVA** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de junho de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:C9E16F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **JAQUELINE WEBBER DA ASSUNÇÃO** no cargo de Odontóloga, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de junho de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:4778BA51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **PRISCILA MORENO DE ALMEIDA** no cargo de Assistente social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de junho de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:D645CE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 469/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **CLAUDIA GONÇALVES MAGALHÃES** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de maio de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:EC07D4FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 470/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JULIO SUGA** no cargo de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de junho de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:038BF753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 471/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ELUIZ EDUARDO DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de maio de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:C9C4784B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 478/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA** no cargo de Motorista I, junto a Secretaria Municipal de Administração, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de junho de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:5375E6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 479/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **MARIA DE LURDES DOS SANTOS** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de junho de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:63E538DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.372/2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora do cargo em comissão de Diretor do Centro da Juventude – CC1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **exoneração**, a pedido, da servidora **DANIELLA STELLA SBRUSSI,** Matrícula nº. 7346, do cargo em comissão de **DIRETOR DO CENTRO DA JUVENTUDE – CC1,** nomeada pelo Decreto Municipal nº. 17.462//2017, a partir de 15 de junho de 2020, conforme requerimento protocolado sob nº. 0077.0048243/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:FBD6507E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI Nº 4.851/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Paranavaí, para o exercício de 2020.

Art. 2º -Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Paranavaí, para o exercício de 2020, um crédito adicional ESPECIAL no valor de ***R$.2.137.164,89 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, cento e sesenta e quatro reais, oitenta e nove centavos)***, mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

Órgão	06 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002 - Coordenação Educacional
Função	12 - Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0005 – Educação
Ação	2.456 - Escolas Zero Energia–Eficiência Energética
Grupo de Despesa	4490.51.00 – Obras e Instalações
Fonte	00681.101009.05.01.03.00 – OP.CRÉD/AFPR/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Art. 3º- Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 4.837/2020.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 16 de Junho de 2020.

Autor: Poder Executivo Municipal
Ref: Projeto de Lei nº 052/2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:9B3BC29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI Nº 4.852/2020

LEI Nº4.852/2020

Inclui ação e altera anexos doPPAe LDO/para o ExercícioFinanceiro de 2020.

A Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºAltera o Anexo Planejamento das Despesas da Lei nº 4.651/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2018-2021do Município de Paranavaí, incluindoa açãoEscolas Zero Energia - Eficiência Energética,nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2ºAltera o Anexo Planejamento das Despesas da Lei nº 4.754/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020do Município de Paranavaí, incluindoa Ação Escolas Zero Energia - Eficiência Energética,nos termos do Anexo I desta Lei.
Art. 3º Esta Leientra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 16 de Junho de 2020.

Autor: Poder Executivo Municipal
Ref: Projeto de Lei nº 054/2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:50FB4464

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATO Nº 037/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

Data Assinatura: 16/06/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Silvio Vidal, 2090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município de Paranavaí, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES,** em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado por delegação pela Ilmo. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77 e pela Ilma. Diretora de Compras interina **FERNANDA CAROLINE LIMA**, brasileira, Solteira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR e inscrita no CPF sob nº 066.941.119-16, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADA: MARCOS A. S. SIMONETTI - ME, estabelecida à Rua marechal Cândico Rondon, nº 1.435, Centro Paranavaí - PR, inscrita no C.N.P.J. sob nº 78.907.235/0001-59, neste ato devidamente representada por **MARCOS ANTONIO SONEGO SIMONETTI,** residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí- PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.578.268 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. sob nº 300.968.129-15.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de **MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE OXIGÊNIO DA UPA**, destinado ao Pronto Atendimento Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico sob nº 030/2020**.**

VALOR: O valor global, fixo, sem reajuste, para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R$ 8.268,00 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais).**

APLICAÇÃO DE MULTAS: compete à Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.001.10.302.0006.1.024.4.4.90.52 (44),
04.001.10.302.0006.2.242.3.3.90.39 (149)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do presente instrumento contratual.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Marcos A. S. Simonetti- ME
MARCOS ANTONIO SONEGO SIMONETTI
R.G. nº 1.578.268 SSP-PR
Empresa Contratada

SIMONE CRISTINA BAGGIO
Fiscal do Contrato - SESAU

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:BB7CFB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ERRATA TOMADA DE PREÇOS 005/2020

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ERRATA

A Diretoria de Compras do Município de Paranavaí – Paraná vem promover correção de quesito abaixo grafado, a fim de esclarecer e corrigir o edital de Licitação vinculado a Tomada de Preços nº 005/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 12/06/2020, para que surta seus efeitos legais.

ERRATA
No Edital de Licitação tomada de preços nº 005/2020, 6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
Onde se lê:

d) ATESTADO DE VISITA (Modelo 01 / Anexo V) expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3423-3434, **com Engenheiro Civil Carlos Alberto Shoji;** ou DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA (Modelo 02 / Anexo V), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Leia-se:

d) ATESTADO DE VISITA (Modelo 01 / Anexo V) expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3421-2323, **com Engenheiro Civil Moacir Ferreira Maciel**; ou DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA (Modelo 02 / Anexo V), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DE PARANÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:4A02F17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.373/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.851/2020,

Art. 1º -Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Paranavaí, para o exercício de 2020, um crédito adicional ESPECIAL no valor de ***R$.2.137.164,89 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, cento e sesenta e quatro reais, oitenta e nove centavos)***, mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

Órgão	06 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002 - Coordenação Educacional
Função	12 - Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0005 – Educação
Ação	2.456 - Escolas Zero Energia–Eficiência Energética
Grupo de Despesa	4490.51.00 – Obras e Instalações
Fonte	00681.101009.05.01.03.00 – OP.CRÉD/AFPR/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Art. 2º- Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pelaLei nº 4.837/2020.

Art. 3º -Este decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 16de Junhode 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:205024FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.374/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,
DECRETA:
Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$13.800,00(Treze Mil e Oitocentos reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
12.01(1072)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
28.846.0000.2.044	Contribuição Para Formação do PASEP	

01024.09.99.06.18.11024	Auxílio Fin para ações de Saúde e Assit. Social p/ Enfrent. a COVID-19 - L.C nº 173/2020	
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	13.800,00
TOTAL		**13.800,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerádo excessode Arrecadação da fonte abaixo descriminada:

01024.09.99.06.18.11024	Auxílio Fin para ações de Saúde e Assit. Social p/ Enfrent. a COVID-19 - L.C nº 173/2020	13.800,00
TOTAL		**13.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 16dejunhode 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:42618FC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 55/2020, referente à Inexigibilidadede Licitação nº 8/2020, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para a Contadora Márcia Regina Zanoelo, referente a participação no treinamento (EAD) "Webinar: Formatador de Documentos, Ferramentas do GOVBR GP", a ser realizado no dias 18 ou 19 de Junho de 2020, promovido pela GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ n° 00.165.960/0001-01, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais).

Pato Branco, 16 de Junho de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente.

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:9BA93AFB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Com fundamento no art. 24, II,da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 53/2020, referente à Dispensade Licitação nº45/2020,cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios,no valor total de R$ 1.232,60 (mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), em favor de:
Supermercados Manfroi Ltda - CNPJ: 75.962.886/0003-15;
Nestor Lachman & Cia Ltda - CNPJ: 76.863.890/0009-72.

Pato Branco, 16 de Junho de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente.

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:3948FFE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA CLÍNICA DE UROLOGIA JANCZESKI LTDA - CNPJ: 01.973.096/0001-37 - CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020, às 14h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **Clínica de Urologia Janczeski Ltda, CNPJ 01.973.096/0001-37** referente ao Chamamento Público nº 03/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **Clínica de Urologia Janczeski Ltda, CNPJ 01.973.096/0001-37,** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **Clínica de Urologia Janczeski Ltda, CNPJ 01.973.096/0001-37,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão.

GRACIELI ARIANI ÁVILA;

SABRINA P. RIGON;

MEDIANEIRA S. PERNANGUÁ
Membros.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:D3648DEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020 – PROCESSO Nº 102/2020

Extrato de Inexigibilidade nº 04/2020 – Processo nº 102/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de sistema de sinalização semafórica contendo: chassi controlador eletrônico, modelo DP40-8; placa de potência convencional LED's, módulo piscante; placa de detecção veicular; placa de fontes e verdes; placa CPU; placa de entradas e comunicações; gabinete controlador eletrônico e módulo com botoeira para comando manual, atendendo às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 253.244,15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (432 - 5889); (433 - 5890). INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, I.

Pato Branco, 16 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário Municipal de Engenharia e Obras.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:12297456

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020. PROCESSO Nº 100/2020

Extrato Dispensa de Licitação nº 40/2020. Processo nº 100/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Juliana Parzianello Orsi 07563959920, inscrita no CNPJ nº 35.074.788/0001-65. OBJETO: A aquisição de totens de álcool em gel que serão utilizados nos ambientes internos dos diversos locais de atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, visando a prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19). VALOR: O valor certo e ajustado para o objeto é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 0801. 103010043.2. 114000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção

dos serviços administrativos e de Assistência a Saude da UC - Unidade – 3.3.90.30.00. - Material de Consumo (1086 - 11947). PRAZO: Prazo de vigência 30 (trinta) dias. JUSTIFICATIVA: A manutenção da vida e a proteção da coletividade, faz-se necessário a aquisição de totem para álcool em gel, justificando a presente contratação a necessidade de subsidiar as ações e medidas de controle, contenção e prevenção para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19).

Pato Branco, 10 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:F7003FBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 37/2020 – PROCESSO Nº 76/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 37/2020 – PROCESSO Nº 76/2020. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para os equipamentos utilizados no Setor de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA24H e Setor de Radiologia da Unidade Central de Saúde, sendo: 1 aparelho de raio-X marca PHILIPS modelo COMPACTO PLUS; 1 equipamento CR REGIUS SIGMA 2+DRY PRO 873, e 1 aparelho de raio-X marca SAWAE modelo ALTUS ST, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, e ADJUDICO o objeto para a empresa Eugenio & Marques Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.600.153/0001-32, com o valor total de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Pato Branco, 02 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:BB29F6A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 74/2020/GP. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2020 - PROCESSO N.º 76/2020

Extrato Contrato nº 74/2020/GP. Pregão Eletrônico n.º 37/2020 - Processo n.º 76/2020. PARTES: Município de Pato Branco Eugenio & Marques Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.600.153/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para os equipamentos utilizados no Setor de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA24H e Setor de Radiologia da Unidade Central de Saúde, sendo: 1 aparelho de raio-X marca PHILIPS modelo COMPACTO PLUS; 1 equipamento CR REGIUS SIGMA 2+DRY PRO 873, e 1 aparelho de raio-X marca SAWAE modelo ALTUS ST, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução total do objeto é de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 0801.1030143.2.114.303 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica – 3390.391700 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (54097 - 1744); (54098 - 1745); (54099 - 1746). PAGAMENTO: Pgto de acordo com a execução. VIGÊNCIA: 12 meses. GESTOR E FISCAL: A administração indica como gestor do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula 11109-0/6 e como fiscal do contrato a Enfermeira Marta Lemes de Souza, Matrícula nº 10131-1/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Pato Branco, 02 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES
Representante Legal.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:30EF1FDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA LONGHI DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA CNPJ: 11.517.344/0001-99 CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **Longui de Oliveira & Oliveira Ltda,** tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **Longui de Oliveira & Oliveira Ltda, CNPJ 11.517.344/0001-99,** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **Longui de Oliveira & Oliveira Ltda, CNPJ 11.517.344/0001-99,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão.

GRACIELI ARIANI ÁVILA;

SABRINA P. RIGON;

MEDIANEIRA S. PERNANGUÁ
Membros.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:1FF77801

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 PROCESSO Nº 59/2020 RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM. Diante da interposição de recurso administrativo pela proponente Titon e Cia Ltda, bem como o contrarrecurso apresentado pela empresa Polyvox Tecnologia Digital Ltda, o Sr. Prefeito, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, decidiu: “CONHECER o recurso administrativo interposto pela proponente Titon e Cia Ltda, bem como o contrarrecurso apresentado pela empresa Polyvox Tecnologia Digital Ltda, para no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, e assim DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitação RETIFIQUE o resultado de habilitação, para o fim de HABILITAR a recorrente Titon e Cia Ltda para a próxima fase do certame”. Face a decisão do Sr. Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação RETIFICA o resultado de habilitação, passando a viger conforme segue: Ficam HABILITADAS para a próxima fase do certame as proponentes: Alfa Alumínios Ltda - ME; Ecosolys Industria e Distribuição S.A; Madenobre Indústria e Comércio Ltda - EPP; Patonew Comércio de

Peças Agricolas Ltda - EPP; Pé de Cedro Industria e Comércio de Madeiras Ltda - EPP; Polyvox Tecnologia Digital Ltda; PWD Usinagem Ltda - ME; R.A de Lima Industria de Móveis Ltda - ME; S.A Follmer Construção e Serviços Ltda - ME; Terris Tecnologia Ltda - EPP e Titon e Cia Ltda. Assim, os envelopes nº 02, das proponentes de habilitadas, serão encaminhados para Comissão Especial de Julgamento e Avaliação, designados pela Portaria Municipal nº 698 - 17.12.2019, que será responsável pela analise e julgamento das propostas nos termos do edital.

Pato Branco, 16 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 438/2019

GIZELI CRISTINA MATTEI
Presidente.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER E

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Membros

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:FEFE61E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - FASE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 PROCESSO Nº 59/2020

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM. Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante os fundamentos expostos pela Comissão Permanente de Licitação e o contido nos documentos apresentados; DECIDO: CONHECER o recurso administrativo interposto pela proponente Titon e Cia Ltda, bem como o contrarrecurso apresentado pela empresa Polyvox Tecnologia Digital Ltda, para no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, e assim DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitação RETIFIQUE o resultado de habilitação, para o fim de HABILITAR a recorrente Titon e Cia Ltda para a próxima fase do certame. É como decido.

Pato Branco, 15 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:A5C21270

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 316/2020

Concede pensão por morte de servidor inativo, à Senhora NILVA THEREZINHA BRUNORO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62,inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo n°25467/95 (TCE-PR).
RESOLVE:
Art.1° Conceder Pensão por Morte, a partir de 05 de maio de 2020, à Senhora NILVA THEREZINHA BRUNORO, inscrita no CPF n° 761.891.399-49, com a cota vitalícia de 100% (cem por cento), pelos direitos adquiridos, equivalentes a R$ 1.155,17 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), do ex-servidor inativo Luiz Castaman Brunoro, falecido em 04/05/2020, nos termos do art. 40 § 7°, inciso I, e § 8°, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 41/2003.
Art.2° A revisão da Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.
Art.3° Esta presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém considerando-se perfeito somente após o registro do ato concessório junto ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 09 de junho de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:A8E30EF0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Autos nº 0002486-68.2019.8.16.0131.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Adicional de Insalubridade a servidora abaixo relacionada, incidindo sobre o vencimento básico do cargo, a partir de junho de 2020:

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	Secretaria	INSALUBRIDADE
Ivonete de Andrade Rodrigues	Gari de Rua	Meio Ambiente	40%

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 09 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:A7112B93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318

O Prefeito Municipal de Pato Branco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

CONSIDERANDO:
Protocolo nº 2020/6/419297 de 12/06/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar à Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor matrícula nº 8129-9, tendo em vista possível ofensa às disposições contida nos artigos 110, III e 111 I da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º O prazo para conclusão do Processo é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Portaria, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem, conforme Art. 148 da Lei Municipal 1245/93, o que autorizo desde já.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 12 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:1A2F843E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar por Término de Contrato de Trabalho, servidora admitida via Teste Seletivo de acordo com o Edital 003/2018, conforme abaixo:

NOME	CARGO	VENCIMENTO
Ana Julia Alves Dias	Auxiliar Administrativo Aprendiz	14/06/2020

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 10 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:A06AAF8D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII e art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear membros da Equipe de Pregão do Município de Pato Branco, passando a ficar composta dos seguintes membros:

Pregoeira:
Liciane Cristina Puttkamer

Equipe de Apoio
Adriano Giovani Pagnoncelli
Alana Paula Mulhmann
Anderson Caceres Farias Rossatto
André Fernando Hass
Bianca Rodrigues da Silva
Bruna Rebonatto
Diogo Gasperin
Eduardo Jose Grezele
Elisangela Márcia Caldato Zanella
Fernando Adalberto Branco
Fernanda Zianni Manarim
Gizeli Cristina Mattei
Gorete de Fátima Procópio Colombo
Luan Leonardo Botura
Márcia Cristina Flyssak
Mariane Aparecida Martinello
Patricia Cabral Ferronato
Roseane Chioquetta Stedile
Simone Baldissera Hasse
Thais Love

Art. 2º Fica a pregoeira Liciane Cristina Puttkamer autorizada a assinar os Editais e Avisos de Pregões.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:095AB981

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora ***TANIA RABER BERTELLI*** do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, após 15 de junho de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:ADE4EAE1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ***TANIA RABER BERTELLI*** para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Proteção Especial, Símbolo CC6, junto a Secretaria de Assistência Social, a partir de 16 de junho de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:80B21C19

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Memorando nº 084/2020 – SMA de 11/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a gratificação de função, de servidores abaixo relacionados, a partir de junho de 2020.

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	Secretaria
Valcir José Kehrvald	Agente de Apoio – Gari de Caminhão	Meio Ambiente
Jeferson Delazzari	Agente de Apoio – Gari de Caminhão	Meio Ambiente

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:F3297E73

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.704, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispositivos do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, que nomeia Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de obra do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º O Inciso XI do art. 1º do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º [...]
XI. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Douglas Henrique Batista – Chefe de Desenvolvimento
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:75E2C2E0

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 325

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" e "d" da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear membros para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO E JULGAMENTO** de projetos e chamadas:
Do Parque Tecnológico de Pato Branco (Laboratórios);
Da ITECPB / PR – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco – PR;
Da Feira Inventum e TECSUL;
De outros que necessitem avaliação técnica com vistas às necessidades tecnológicas do Município de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
PRESIDENTE
Marcos Vinícius de Bortolli
PRESIDENTE INTERINO E MEMBRO
Nelito Antônio Zanmaria
MEMBROS
André Fernando Hass
Douglas Henrique Batista
Leila Mara Voss
Lucio Paulo Nunes
Art. 2º Autorizar o Presidente da Comissão Especial, a assinar editais e avisos de Chamada, bem como o Presidente Interino na ausência do Presidente da Comissão Especial.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 258, de 2 de maio de 2019.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 16 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:423FA37C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 144

Dispõe sobre designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio em licitações na modalidade de PREGÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda o Decreto Municipal n.º 582/2007 de 23 de abril de 2007,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de Pregão (Presencial e eletrônico), no âmbito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná:

NOME	FUNÇÃO/CPF
RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI	Servidora Pública Municipal, investido no cargo efetivo de Assistente Administrativo CPF- 056.369.939-60.

Art. 2º – Atuará como Pregoeira substituta, na ausência da pregoeira Raquel Oleszczyszyn Battistini, a servidora Gizlaine Carneiro de Campos.
Art. 3º - O Pregoeiro designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer licitação na Modalidade Pregão instaurada pelo Município de Paula Freitas, Estado do Paraná.
Art. 4º - Ficam designados para atuarem como **Membros da Equipe de Apoio** nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Município de Paula Freitas Estado do Paraná:

NOME	CARGO/DOCUMENTOS
JEIZEL MARLON F. DE CORDOVA	Servidor Público Municipal, investido no cargo efetivo de Assistente Administrativo, portador do CPF:050.308.129-97
EVELIN KONIG	Servidora Pública Municipal, investido no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo , portadora do CPF: 107.533.579-50
MARLI MARIA VALIGURA	Servidora Pública Municipal, investido no cargo efetivo se Assistente Administrativo, portadora do CPF: 494.198.469-20
CLAÚDIA LEGAT DE AUGUSTINHO	Servidora Pública Municipal, investida no cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde- CPF: 023.122.079-07
GIZLAINE CARNEIRO DE CAMPOS	Servidora Pública, investido no cargo em Comissão de Diretora de Contratos e Licitações – CPF- 060.100.369-17
JESSICA VANESSA DE OLIVEIRA ZABOROSKI	Servidora Pública, investida no cargo em comissão de Coordenadora de Assuntos Sociais – CPF – 062.470.119-03

Parágrafo Único: Para cada processo de licitação na modalidade Pregão, deverão atuar no mínimo de três integrantes da Equipe de Apoio escolhidos pelo Pregoeiro.
Art. 5º - Entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 020/2020 de 21 de Janeiro de 2020.

Paço Municipal, 16 de Junho de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:4B641C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório 44/2020
Dispensa de Chamamento Público 07/2020

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Atendendo o disposto nas Cláusulas Editalícias do Processo de Licitação em epígrafe, esta Comissão Permanente de Licitação do Município de Paula Freitas delibera o seguinte:
CLASSIFICA HABILITADOS os proponentes abaixo identificados para o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, em atendimento as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Conforme segue:

Proponentes:
a) Antonio Luis Melnecenko, CPF: 048.530.279-98, Fornecedor Individual.
b) Carlito Temczyna, CPF: 035.844.059-98, Fornecedor Individual.
c) Elisangela de Oliveira Stecki, CPF: 031.379.839-75, Fornecedora Individual.
d) Elizane Petla dos Santos, CPF: 846.821.089-72, Fornecedora Individual
e) Iolanda Woytylak dos Santos, CPF: 017.477.659-45, Fornecedora Individual.
f) Jessica Aparecida dos Santos, CPF: 082.241.389-25, Fornecedora Individual.
g) Lucia Micalski Iateski, CPF: 053.348.269-04, Fornecedora Individual.
h) Luiz Mazur, CPF: 882.166.839-87, Fornecedor Individual
i) Marcio Horn CPF: 053.128.019-50, Fornecedor Individual.
j) Marli Woytylak Tenezina, CPF: 017.376.919-57, Fornecedora Individual.
k) Rosani Stokolosa, CPF: 008.978.879-64, Fornecedora Individual
l) Rozeni Banack, CPF: 022.087.949-40, Fornecedora Individual.
m) Sandra Mara Siuta, CPF: 799.181.409-25, Fornecedora Individual.
n) Sandra Mohylski, CPF: 066.956.759-02, Fornecedora Individual.
o)Solange Aparecida dos Santos, CPF: 816.724.039-87, Fornecedora Individual.
p) Vanderlei Luis Matte, CPF: 015.410.929-02, Fornecedor Individual.

Paula Freitas, 15 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
Decreto 2.292/2020

RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI
Presidente Da CPL

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:E5916DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.358/2020 – DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Altera a Programação de Desembolsos do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr ***Valdemar Antonio Capeleti***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no Artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterada a programação de Desembolsos a partir do mês de junho do corrente ano, conforme suplementações e execuções orçamentarias.

Art. 2.º - O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto e ajustado periodicamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidades de realização de despesas.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de junho de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI	*DANIEL CRISTIANO DE LARA*
Prefeito	Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:F7793FDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 47/2020 SINDICADA: LUCILENE APARECIDA BARTH

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo de Sindicância nº 47/2020
Sindicada: Lucilene Aparecida Barth

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Processo Administrativo de Sindicância nº 47/2020, instaurado pela Portaria nº 22, de 02 de março de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito Antonio Gilberto Gruba, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1960 de 03 de março de 2020, tendo por objetivo apurar a atuação funcional da servidora Lucilene Aparecida Barth, psicóloga do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, matrícula funcional nº 586, inscrita no RG sob o nº 10.447.464-0 e cadastrada no CPF sob o nº 062.784.329-86, que, conforme consignado no Processo nº 47/2020, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: insubordinação por se recusar a realizar o atendimento, como psicóloga, ao acolhimento do adolescente L. D. na Casa Lar, coincidente a ordem judicial, em meados de fevereiro de 2020.

1.2. No curso do processo, ocorreram sucessivas prorrogações e reconduções da Comissão Processante, nos termos das portarias a seguir relacionadas: Portaria nº 34, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2000 de 30 de abril de 2020 (fls. 64).

1.3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Antonio Gilberto Gruba, conforme o prazo legal previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicado analogicamente.

2. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA

2.1. O presente Processo Administrativo de Sindicância nº 47/2020 originou-se do Memorando nº 03/2020, de 02 de março de 2020 (fls. 03 do Processo nº 47/2020), da lavra da Secretária de Assistência Social e Família, Marizete Wagner, que encaminhou ao Prefeito Municipal informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída à servidora Lucilene Aparecida Barth, psicóloga do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, matrícula funcional nº 586, inscrita no RG sob o nº 10.447.464-0 e cadastrada no CPF sob o nº 062.784.329-86.

2.2. Justificando a abertura de processo administrativo disciplinar, com vistas a apurar os fatos relacionados com o acolhimento do adolescente L. D. na Casa Lar, conforme ordem judicial, considerando

que a servidora supracitada se recusou a realizar o atendimento, como psicóloga, na Casa Lar, em meados de fevereiro"[1].

3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1. A comissão processante iniciou seus trabalhos em 04 de março de 2020, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão colacionada às fls. 06, tendo adotado como providências iniciais: a) comunicar a instalação da Comissão ao Exmo. Sr. Prefeito Antonio Gilberto Gruba e ao Sr. Eder Renato Stelmach, responsável pelo recursos humanos; b) expedir ofício à chefia do acusado, comunicando a instalação dos trabalhos; c) requerer ao órgão de recursos humanos para que junte a ficha funcional da sindicada Lucilene Aparecida Barth, psicóloga do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, matrícula funcional nº 586, inscrita no RG sob o nº 10.447.464-0 e cadastrada no CPF sob o nº 062.784.329-86; d) designar o dia 05/03/2020 às 09:00 horas, no Gabinete do Prefeito, situado na Prefeitura, Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, Paulo Frontin/PR, para a oitiva das testemunhas: Sra. Marizete Wagner, Sra. Andreia Soraia, Sra. Magali Vanel Hoinacki, Sra. Ana Carla Dolinski, Sr. Wagner Bley Bonatto, Sra. Jéssica Sobanski, Sra. Cristiane Meyer e Sr. Camila Carneiro; f) intimadas as testemunhas acima indicadas; h) intimada a sindicada, para querendo, através de advogado, acompanhar a oitiva das testemunhas, ressaltando desde logo que o acompanhamento pessoal da sindicada aos depoimentos das testemunhas, não será permitido, devido ao receio de influenciar na apuração dos fatos; e i) designado o servidor Silmar Basniak, estagiário, para exercer as funções de Secretário, mediante Termo de Compromisso.

3.2. Em seguida, a Comissão Processante notificou a servidora acusada em 04 de março de 2020 (fls. 14), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do presente processo administrativo de sindicância.

3.3. Prosseguindo no feito, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas, na presença de seu procurador constituído e ausente a sindicada, por determinação do Presidente desta Comissão: a) servidora Magali Hoinacki Vanel Pereira, assistente social; b) servidora Marizete Aparecida Kmita Wagner, Secretária de Assistência Social e Família; c) servidor Wagner Luiz Bley Bonato, assessor jurídico; e d) servidora Ana Carla Dolinski, psicóloga.

3.4. Nos termos da Ata de Deliberação nº 02, de 05 de março de 2020, constante às fls. 41 dos autos, foram determinadas as seguintes providências: a) ficou designada a oitiva das testemunhas: Jessica Sobanski, Cristiane Meyer e Andreia Soraia para o dia 11 de março de 2020, as 09:00 horas; b) intimada a parte sindicada no presente ato; e c) intimem-se as testemunhas.

3.5. Prosseguindo no feito, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas, na presença de seu procurador constituído e ausente a sindicada, por determinação do Presidente desta Comissão: a) servidora Cristiane Meyer, assistente social; e b) Jessica Crisciane Sobanski, assistente social.

3.6. Nos termos da Ata de Deliberação nº 03, de onze dias do mês de março de 2020, constante às fls. 55 dos autos, foram determinadas as seguintes providências: a) ficou designada a oitiva das testemunhas: Andreia Soraia e Camila Carneiro que seria designada após o Secretário entrar em contato com a testemunha Camila Carneiro, quando a mesma, terá condições de saúde para prestar o seu depoimento junto ao Município; b) a advogada da sindicada foi intimada mediante diário oficial dos municípios e no e-mail: fabi@canever.com.br, sendo considerada intimada preferencialmente quando acusar o recebimento do e-mail; c) após obter a data em que a testemunha Camila pudesse comparecer junto ao Município, as demais testemunhas foram intimadas; e d) determinou-se que a presente sindicância tramite em sigilo, restringindo o acesso aos documentos apenas aos membros da Comissão e a advogada da sindicada, ressalvando aos demais membros que a divulgação de qualquer informação obtida nos relatórios a serem encaminhados pelas Testemunhas, constitui hipótese de justa causa por expressa disposição legal e também crime.

3.7. Prosseguindo no feito, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas, na presença de seu procurador constituído e ausente a sindicada, por determinação do Presidente desta Comissão: a) servidora Andreia Soraia, assistente social; e b) Camila Carneiro, psicóloga, sendo esta última oitiva realizada por videoconferência, cuja cópia do áudio e vídeo consta nas fls. 84 dos autos.

3.8. Nos termos da Ata de Deliberação nº 04, de 30 de março de 2020, constante às fls. 72 dos autos, foram determinadas as seguintes providências: a) ficou designada a inquirição da sindicada Lucinele Ap. Barth para segunda feira (dia 04/05/2020) às 09:00 horas; e b) a advogada da sindicada ficou intimada no dia da audiência.

3.9. A sindicada foi intimada acerca da data da realização do interrogatório em 30 de março de 2020 (fls. 72).

3.10. O interrogatório da sindicada foi realizado em 04 de maio de 2020, na presença da procuradora constituída (fls. 73 a 76).

3.11. Posteriormente, a Comissão Processante se reuniu e deliberou, nos termos da Ata de Deliberação nº 05, de 04 de maio de 2020, constante às fls. 78 dos autos, as seguintes providências: a) Foi perguntada se tem interesse em produzir outras provas não constantes no presente processo de sindicância, disse que sim, que pretende produzir prova documental consistente na juntada da recomendação administrativa do Ministério Público, em que delibera sobre a necessidade de equipe exclusiva para a Casa Lar, que se compromete a encaminhar no prazo de manifestação ser oportunamente deferido; b) O pedido de prova foi deferido, tendo a depoente o prazo de 10 (dez) dias para juntar no processo administrativo de sindicância; c) No mesmo prazo de 10 (dez) dias, fica oportunizada a manifestação da sindicada sobre o conteúdo das provas colhidas para ulterior deliberação da Comissão; e d) Decorrido o prazo de deferido a parte, retorne os autos para emissão de relatório.

3.12. A acusada apresentou defesa escrita tempestivamente, em 15 de maio de 2020, contendo: a) Defesa escrita (fls. 85 a 113); b) calendário de março da Proteção Social Especial (fls. 114); c) declarações de colegas de trabalho da sindicada afirmando que a mesma é uma excelente profissional, desempenhando suas atividades com competência e dedicação para todos os usuários que necessitaram atendimento (fls. 115 a 120); e d) requisição do Ministério Público ao Ex-prefeito Sebastião Elias da Silva Neto para que adote algumas providências, juntamente com a resposta ao Ministério Público, através do Ofício nº 227/2017, informando que as providências foram tomadas.

3.13. Foram esses as diligências e provas produzidas durante a instrução processual.

4. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

4.1. A Comissão Processante procedeu aos seguintes atos instrutórios: oitiva de testemunhas e análise dos atendimentos realizados pela Proteção Social Especial, tendo apurado que, de fato, a sindicada se recusou a atender a uma ordem de sua chefe imediata, conforme se desdobra nos autos.

4.2. A defesa da sindicada apresentou os seguintes argumentos: i) nulidades do processo de sindicância: não concessão de prazo para defesa escrita; ii) ausência de ordem escrita; iii) ordem manifestamente ilegal; iv) coação da sindicada pela Chefe Imediata.

4.3. A defesa alega que a citação realizada no dia 04 de março de 2020, em período que a sindicada estava trabalhando no Município de Paulo Frontin, e um dia antes ao início das oitivas, inviabilizou o preparo por parte da sindicada, que foi pega de surpresa, e não conseguiu elaborar de maneira eficaz sua defesa, ocasionando um cerceamento da defesa da sindicada (fls. 87).

4.4. A comissão entende que como **não se trata de um processo administrativo disciplinar**, mas sim de **um processo de sindicância**, instrumento este que não comporta a citação, posto que a citação pressupõe o indiciamento prévio, o que não ocorreu no presente caso.

4.5. O que de fato ocorreu no dia 04 de março de 2020, foi a notificação acerca do teor da Ata de Instalação e Deliberações da Comissão Processante (fls. 14) para dar ciência da instauração de um processo de sindicância, com vistas a apurar a autoria e a materialidade, e ainda, a intimação para a sindicada acompanhar a oitiva das testemunhas (fls. 15), facultando a ela, a constituição de advogado para tanto, de modo a atender aos princípios do contraditório e da Ampla Defesa.

4.6. No mais, não há nenhuma disposição legal expressa para que a Comissão oportunize um prazo maior à sindicada para acompanhar a oitiva de testemunhas ou constituir advogados, pois trata-se de sindicância. A Comissão priorizou a apuração dos fatos, dando ciência de todos os atos a advogada constituída, oportunizando a produção de prova, **não existindo nenhuma nulidade neste quesito.**

4.7. A defesa alegou que não existe nos autos qualquer documento formal, por escrito, que esteja determinando à sindicada a realização de referida ordem, a qual estaria aumentando às suas atribuições em outro setor. Alega que a ausência de documento formal prejudica a transparência do serviço público, uma vez que torna público, e viabiliza a realização da ampla defesa e do contraditório. Isso porque a determinação que ocorreu, em tese, de forma verbal, é manifestamente ilegal. Afirmando que os presentes autos devem ser anulados, em razão de inexistir documento que materialize a denúncia realizada (fls. 87 e 88).

4.8. A Comissão apurou que ocorreu ordem direta, recebida de forma clara, pela sindicada, portanto, o fato da ordem não se exteriorizar por escrito, fica superada, pois a forma de exteriorização do ato administrativo, não demanda forma especial, e portanto, não precisa ser escrito.

4.9. Ressalto, Administração Pública exterioriza sua vontade através de atos administrativos, conceituado por José dos Santos Carvalho Filho de "*a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público"*.[2]

4.10. Devem os atos administrativos atender a uma série de requisitos (elementos) para sua caracterização. Um desses elementos é a forma, sendo o meio para exteriorizar essa vontade da Administração.

4.11. A forma do ato administrativo pode tanto ser escrito, quanto de forma verbal, pelo sinal convencional ou pelo silêncio.[3] Assim, a ausência de uma ordem escrita não acarreta a invalidade/nulidade do ato ou prejudica a transparência do serviço público, pois pode ser realizado de forma verbal.

4.12. A doutrina reconhece a desnecessidade de todas as ordens serem escritas, como no caso a autora Licínia Rossi e por toda a comunidade administrativa para uma ordem dada por um superior ao seu inferior. Ainda, se fosse necessário a forma escrita para toda e qualquer ordem, acarretaria uma desordem administrativa, **não existindo na legislação a obrigação de uma ordem de serviço ter a forma escrita.**

4.13. No que tange ao conteúdo da ordem não há provas que era manifestação ilegal, se é este o entendimento da defesa deveria existir sua comprovação, ônus que lhe competia, o que, contudo, não foi demonstrado. Assim, mesmo que ausente a ordem escrita (independentemente de sua necessidade), houve a demonstração, nos depoimentos, de existir uma ordem verbal.

4.14. No depoimento da testemunha Marizete Aparecida Kmita Wagner (fls. 30 a 32), a mesma confirmou a emissão da ordem, e da sua recusa. Confira-se:
Perguntada sobre os motivos da abertura de sindicância, disse que a Casa Lar estava fechada e que no final do ano o Município foi obrigado a abrigar um adolescente em situação de risco, por determinação judicial. Como não havia equipe para atendimento especializado da Casa Lar, na área de psicologia, **foi determinado a Lucilene para realizar o atendimento; perguntada se houve recusa ao atendimento, disse que a sindicada se recusou; perguntada o motivo da recusa, disse que a sindicada falou que não possuía tempo disponível para realizar o atendimento do abrigado, diante da recusa de cumprimento da ordem dada, foi encaminhado a situação informalmente ao Prefeito Municipal, momento em que o Assessor de Jurídico, Wagner Bonatto, intermediou nova tentativa para que a sindicada cumprisse a ordem de trabalho que foi dada; perguntada se após a segunda tentativa a sindicada se recusou, disse que a sindicada ao tempo todo alegava que não possuía tempo disponível para realizar o atendimento, sendo taxativa dizendo que não realizaria o atendimento; perguntada se foi esclarecida quanto as consequências do descumprimento da ordem de trabalho, a testemunha relatou que a sindicada disse "se você acha que estou errada, prossiga com a abertura de processo administrativo";** (...)

4.15. No depoimento da testemunha Wagner Luiz Bley Bonato (fls. 34 e 35), o mesmo relatou que:
Perguntado sobre como ocorreu os fatos narrados em que a sindicada se recusou a realizar o atendimento, disse que foi chamado pela Secretária de Assistência Social para intermediar uma conversa com a sindicada; perguntado como se deu a conversa, informou que foi esclarecido a sindicada a necessidade do atendimento ao menor acolhido, que se tratava de uma situação excepcional, diante do fato que a Casa Lar até então estaria fechada, e mesmo nessas condições a sindicada se recusou; perguntado os motivos da recusa, relatou que a sindicada na presença da Secretária teria dito que não estaria sendo valorizada, que servidores exercem essa função recebem gratificação, e como possui apenas 20 horas, e muitos atendimentos, não poderia realizar o atendimento ao menor acolhido; perguntado se houve uma ordem direta da Secretária, disse que sim, que a ordem foi clara ao determinar o atendimento pela servidora sindicada ao menor L. da C. D.; perguntado se foi avisada a sindicada das consequências do não cumprimento da ordem, disse que sim, inclusive informando sobre a possibilidade de aplicação de demissão por justa causa; perguntado se mesmo avisando das consequências do não atendimento da ordem emanada por superior hierárquico, disse que a sindicada não se mostrou preocupada com a abertura de processo administrativo; relatou ainda que foi informada que o atendimento seria exclusivamente ao menor acolhido e não para a Casa Lar, porque era decorrente de um processo judicial e deveria haver um envio de laudos ao referido processo.

4.16. E por fim, no interrogatório da sindicada (fls. 73 a 76), á mesma disse que:
Que houve recusa de atender a Casa Lar, e não ao adolescente propriamente dito, porque a Casa Lar envolve situações de vulnerabilidade de alta complexidade. A recusa se deu porque não existia disponibilidade de tempo em razão da alta demanda de trabalho especializado realizado na PSE (preenchimento de informações na família paranaense, ameaça ou violações de direitos por violência física, psicológica, sexual contra adolescentes, deficientes, idosos, criança e público em geral; disque 100, acompanhamento das famílias para reconstrução de vínculos familiares, medidas sócio educativas, PIA, Centro Dia e as demandas do Fóruns, Ministério Público e Delegacia).

4.17. Assim, ficou comprovada, através dos depoimentos supracitados, a existência de uma ordem verbal e a recusa em cumpri-la, configurando insubordinação. Não sendo plausível tal argumento da defesa para anular os autos em razão de inexistir documento que materialize a denúncia realizada, através de ordem escrita, pois não é necessário que todos os atos administrativos tenham forma escrita.

4.18. Continuando, a defesa alega que não é verdade que a sindicada não repassa informações à sua chefe imediata acerca de suas funções, pois periodicamente, mensalmente, fornece relatórios e calendário mensal, material este que é organizado com informações de todo

trabalho realizado na PSE, omitindo apenas informações sigilosas e protegidas pelo Código de Ética de sua profissão (fls. 88).

4.19. Esta Comissão ficou convencida que são repassadas informações à sua chefe imediata, no que tange ao andamento dos trabalhos da sindicada, sendo que no presente processo administrativo, não existe nenhuma conduta típica, antijurídica e reprovável, não se limitando a Comissão a apurar apenas este fato.

4.20. No que tange ao objeto direto de investigação, em que se pese a defesa tenha argumentado que a sindicada não foi insubordinada e não descumpriu ordem de superior no exercício de suas funções, para atendimento do adolescente L. D. C., pois prestou atendimento no final do ano de 2019 por diversas vezes, ao menor, conforme relatório da PSE, tal fato não justifica a insubordinação diante de sua chefe imediata, descumprindo ordem no exercício de suas funções, em meados de fevereiro do corrente ano. Somente reforça a reprovabilidade da conduta da Sindicada, haja vista que já estava prestando serviços de atendimento ao menor e Casa Lar no ano anterior.

4.21. Prosseguindo, a defesa alega que não pode a sindicada, de forma alguma, acumular qualquer atribuição de outro setor, principalmente da Casa Lar, como determinado pela Secretária da Assistência Social, porque a Casa Lar abrange situações de vulnerabilidade de alta complexidade que dependem de equipe técnica exclusiva, tal como determinado inclusive pelo Ministério Público. Que, caso a sindicada aceitasse a cumulação das atribuições da PSE e da Casa Lar, estaria violando a lei, que estão previstas na Nob-RH-SUAS, no que diz respeito aos recursos mínimos para o desempenho da atividade. Também estaria violando o Código de Ética, pois a cumulação de serviços além de sua carga horária, acarretaria na perda da qualidade esperada nos atendimentos.

4.22. Contudo, entendeu a Comissão que não existe nenhuma norma que proíba a cumulação de atividades, tanto que ao final de 2019 a Sindicada prestou atendimento ao menor, e a cumulação de atividades eram realizadas pela Psicóloga Camila Carneiro, não existindo infração legal ou de ordem ética.

4.23. O que deve ser esclarecido é que, embora não recomendada a cumulação de atividades da atuação de psicóloga na PSE com a Casa Lar, tal cumulação não possui nenhuma vedação legal ou de ordem ética. Devendo, também, levar em consideração a realidade do Município de Paulo Frontin, que não possui condições ou demandas para possuir equipes exclusivas e distintas para atuar na Casa Lar e na PSE.

4.24. Ademais, conforme relatada pela depoente Camila Carneiro, a cumulação de atividades de psicóloga da PSE com a Casa Lar, seria possível, sem que a depoente tivesse infringido qualquer disposição ética ou regulamentar. Ressalta-se que as depoentes psicólogas Camila Carneiro e Ana Carla Dolinski indicaram que seria recomendável a não cumulação de atividades, contudo, uma recomendação não tem o condão de obrigatoriedade, servindo de orientação com vistas a indicar o plano ideal de atendimento.

4.25. Além do mais, não existe nenhum Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público do Paraná que determine ou indique que a contratação de psicólogo distinto da PSE com a Casa Lar. A realidade factual do município não comporta a existência de profissionais exclusivos, visto que os abrigamentos são esporádicos.

4.26. Não ficando demonstrado à Comissão que existia impedimento legal da sindicada para assumir mais atribuições, e embora, de fato, **falta de conhecimento técnico** na área de Assistência Social, da atual Secretária de Assistência Social, não significa que ficou demonstrada a manifesta ilegalidade ou qualquer ilegalidade na determinação da Chefe Imediata da sindicada.

4.27. Assim, em que se pese a Secretária tenha dificuldade em distinguir o que vem a ser autonomia funcional de poder diretivo, tal fato não significa que a sindicada possa vir a descumprir uma ordem direta, que não seja manifestamente ilegal.

4.28. E, não é necessário que haja determinação formal e técnica, de forma expressa, tais como a formulação de uma Portaria, para que haja a distribuição de trabalhos a sindicada, uma vez que se traduz em apenas uma organização das atividades administrativas, e não assumir outra função pública.

4.29. Assim, conforme já demonstrado, não houve, faticamente, nenhuma ordem escrita, pois como demonstrado, uma ordem verbal, válida, existente e eficaz, era suficiente apta a produzir efeitos no âmbito administrativo.

4.30. Continuando, alega a defesa que a sindicada não incorreu em nenhuma falta, pois não houve uma determinação formal e por escrito para atendimento exclusivo ao menor L. D.C junto à Casa Lar, e, ainda que houvesse essa determinação verbal, é defeso ao servidor não cumprir ordens superiores quando forem manifestamente ilegais.

4.31. Contudo, no entendimento da Comissão, não ficou demonstrado que a ordem da Secretária era manifestamente ilegal. No caso, o ônus de demonstrar que a ordem era manifestamente ilegal era da sindicada, pois se traduz em uma excludente de culpabilidade.

4.32. De qualquer forma, não houve pedido de revisão da decisão da Secretária Municipal, ao Prefeito Municipal, conforme autoriza o art. 5º, XII, da Lei 928/2013,[4] que assim dispõe:
Art. 5º. São deveres do servidor:
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

4.33. E ainda, art. 116, VI, da Lei 8.112/90,[5] aplicado analogicamente, que dispõe:
Art.116. São deveres do servidor:
VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

4.34. Uma vez que não houve representação da ilegalidade, indica que não era uma ilegalidade flagrante, a ponto de submeter a representação ao Prefeito Municipal, que era apenas **uma ordem que a sindicada não gostaria de cumprir**, embora estivesse obrigada a fazê-la em decorrência da relação contratual.

4.35. Dessa forma, entendemos que uma vez reconhecida que houve ordem de trabalho de superior hierárquico e não estando demonstrado que a ordem era manifestamente ilegal, tal fato deve ser valorado pela autoridade em eventual aplicação de sanção administrativa.

4.36. Prosseguindo a análise, **a defesa afirma que a sindicada sempre desempenhou excelente trabalho em todos os locais que passou, em especial no Município de Paulo Frontin,** onde trabalha há mais de 7 (sete) anos, atuou no CRAS e na PSE, onde fortaleceu vínculos com as pessoas que atende, nunca faltou ao trabalho, sendo extremamente assídua, e tendo postura profissional exemplar perante seus colegas.

4.37. A defesa cita os depoimentos das testemunhas Magali Hoinacki Vanel Pereira (fls. 26 a 28), Jéssica Crisciane Sobanski (fls. 49 a 52), Marizete Aparecida Kmita (fls.30 a 32), Cristiane Meyer (fls. 45 a 47), Andreia Soraia Blaskievicz (fls. 66 a 68), além do próprio interrogatório da sindicada (fls. 73 a 76).

4.38. Entendeu a Comissão, que não há nada que desabone a servidora, a não ser, eventualmente, o fato que está em análise no presente processo (insubordinação), que consistiu a recusa imotivada de prestação de serviços à Casa Lar.

4.39. Prosseguindo, a defesa afirma que em momento algum houve a recusa pela sindicada, de atendimento ao adolescente, mas apresentou justificativa à chefe imediata, de que as atribuições da Casa Lar não poderiam ser assumidas pela Sindicada, sob pena de violação da Lei.

4.40. Narrou a sindicada que embora tenha explicado para sua chefe imediata o motivo legal para não assumir a responsabilidade de atribuições junto à Casa Lar, não foi compreendida porque a

Secretária da Assitência Social não possui conhecimento técnico em psicologia, não entende como funcionam as atribuições da PSE e da Casa Lar. Menciona a defesa os depoimentos da Secretária Marizete Aparecida Wagner Kmita (fls. 30 a 32) e do Assessor Jurídico Wagner Luiz Bley Bonato (fls. 34 e 35), que demonstram não conhecer a área técnica da PSE e da Casa Lar.

4.41. Contudo, a Comissão entendeu que embora a Secretária e o Assessor Jurídico não entendam o trabalho técnico da PSE e da Casa Lar, conforme explica a defesa, não justifica o fato de se recusar em prestar o atendimento do menor, além do mais, não há nenhuma disposição legal de que devam existir equipes técnicas distintas e exclusivas para a PSE e para a Casa Lar, de modo que as atribuições da Casa Lar poderiam ser assumidas e acumuladas pela sindicada.

4.42. E, em que se pese o depoimento da sindicada cite o depoimento da Assistente Social de sua equipe, Jéssica Crisciane Sobanski, sobre a questão de falta de disponibilidade de tempo, não indica que a ordem era **manifestamente** ilegal. Pelo contrário, reforça o argumento de que a recusa se deu motivada por interesses distintos da suposta ilegalidade indicada pela sindicada.

4.43. Conforme já demonstrado, a realidade do Município não comporta equipes técnicas exclusivas e distintas na PSE e na Casa Lar. Nesse sentido, o depoimento da testemunha Ana Carla Dolinski (fls. 37 a 39), a mesma relata que:
perguntada sobre os fatos tratados, disse que desde a sua nomeação até os dias atuais, trabalha na Secretaria de Educação, que neste ano quando retornou de férias, foi procurada para atender uma situação específica no Município; que a situação específica era o atendimento do menor L. da C. D., e como já havia atendido, quando ele estava na rede de ensino municipal, se prontificou em atendê-lo dentro das suas 20 horas de trabalho; perguntada que tipo de atendimento, disse que em relação ao menor, era atendimento clínico e também realizou orientações às mães sociais; disse também que os serviços eram e são realizados em conjunto com a assistente social Jessica Sobanski; perguntada quantos atendimentos são realizados, disse que embora esteja mantendo contato via telefone, o atendimento ao menor é realizado nas sextas-feiras das 13h às 15h; perguntada se seria necessário mais 20 horas para atendimento do menor L. da C. D., disse que não, pois o atendimento é para apenas 1 acolhido; perguntada se possui alguma restrição de ordem técnica para não realizar o atendimento do menor pelo Conselho Regional ou do Conselho Federal de Psicologia, disse que não, que existe uma orientação de quais atribuições são da psicóloga quando está atuando na PSE, e quais atribuições quando está atuando na Educação, mas que não existe nenhuma proibição/restrição de realizar esse serviço extra, pois não é lotada exclusivamente para as atividades desenvolvidas por uma Secretaria especifica; que tem conhecimento que outros profissionais realizam atividades não diretamente relacionadas a uma atuação específica, sem caracterizar desvio de função, devido a ausência de profissionais e a falta de recursos financeiros para contrata-los; perguntada se já atuou em conjunto com a sindicada, disse que as quatro psicólogas do Município se reuniam para debater assuntos comuns que permeiam todas as Secretarias e quando tem situações que envolvem Educação e PSE, possui esse contato com a sindicada.
4.44. Assim, o depoimento da Testemunha Jéssica Crisciane Sobanski (fls. 49 a 52) e do próprio interrogatório da sindicada (fls. 73 a 76), é manifestamente diferente da testemunha Ana Carla Dolinski afirma que, diante da recusa da sindicada, se prontificou a atender o adolescente L. da C. D., dentro de sua jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (a mesma carga horária da sindicada), **demonstrando ser possível o atendimento ao menor e a Casa Lar, sem prejuízo às suas atividades rotineiras.**

4.45. A depoente narrou que existe apenas uma orientação de quais atribuições são da psicóloga quando está atuando na PSE, e quais atribuições quando está atuando na Educação, mas que não existe nenhuma proibição/restrição de realizar esse serviço extra, pois não é lotada exclusivamente para as atividades desenvolvidas por uma Secretaria específica. Afirmou, também, que tem conhecimento que outros profissionais realizam atividades não diretamente relacionadas a uma atuação específica, sem caracterizar desvio de função, devido à ausência de profissionais e a falta de recursos financeiros para contratá-los.

4.46. Em consideração ao depoimento realizado por videoconferência com a depoente Camila Carneiro, a mesma afirma não ser recomendado a psicóloga atender a PSE conjuntamente com a Casa Lar, mas que não há nenhuma restrição legal para tanto.

4.47. Para a Comissão ficou demonstrado que não existe nenhuma vedação de ordem ética ou legal para que a sindicada atendesse a Casa Lar, pois as duas psicólogas ouvidas relataram que seria possível a cumulação de atividades, tanto que as duas, por certo período de tempo, assim o fizeram, **sem qualquer impedimento de ordem ética ou legal.**

4.48. Em continuação, a defesa alega que a testemunha Ana Carla Dolinski, ao dizer que apenas duas horas semanais são suficientes, gera um prejuízo à qualidade, conforme determinações legais, porque gerou grande acúmulo de trabalho à Assistente Social Jéssica Crisciane Sobanski, que declarou ter comprometido 18 (dezoito) horas semanais somente com a Casa Lar. Contudo, não ficou demonstrado prejuízo ao atendimento dos menores, quando estes eram atendidos pela Psicóloga Camila ou Ana Carla.

4.49. No que tange à declaração da testemunha Jessica, sobre o comprometimento da jornada semanal, deve-se observar que as atribuições de psicóloga e de assistente social são distintas, e como existe prova de que outras psicólogas acumularam as atribuições, vemos que seria possível exercer essa função, sem prejuízo às atividades normais executadas.

4.50. Assim, o depoimento das testemunhas Ana Carla Dolinski e Camila Carneiro, indicam que prestaram o atendimento, não significando que tenha causado prejuízo à qualidade, uma vez que duas horas semanais são suficientes para o atendimento de um único adolescente. Para esta Comissão, a decisão da Secretária não tem violação legal alguma, pois se trata apenas do exercício do poder hierárquico.

4.51. Com relação à alegação de que a demanda de trabalho da sindicada é elevada, considerando que possui apenas 20 horas e desempenha importante papel junto à PSE, citando os depoimentos das assistentes sociais Jéssica Crisciane Sobanski (fls. 49 a 52), Magali Hoinacki Vanel Pereira (fls. 26 a 28), Cristiane Meyer (fls. 45 a 47) e Andreia Soraia Blaskievicz (fls. 66 a 68), reitero que, para a Comissão, ficou demonstrado que seria possível acumular essas atribuições e tal ordem não foi manifestamente ilegal, logo, deveria ser cumprida.

4.52. Ademais, as depoentes Ana Carla Dolinski (fls. 37 a 39) e Camila Carneiro (fls.84), que concluem que seria possível a umulação de atividades, uma vez que a própria Ana Carla Dolinski já prestou atendimento ao adolescente, dentro de sua jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, além de que não há nenhuma restrição de ordem legal ou ética para tanto.

4.53. Ato contínuo, a defesa argumenta que a ordem verbal que obriga a sindicada a exercer a sobrecarga de trabalho, excessivamente, além da determinação permitida em lei, é sobretudo um abuso de poder, sendo que foi ameaçada e, ainda, o fato de responder ao presente processo, é uma forma de coação muito grave, e que traz imensos transtornos psicológicos à servidora.

4.54. Contudo, esta Comissão entendeu que a ordem verbal de atender o adolescente não acarretaria uma sobrecarga de trabalho, e nem viola lei, ou norma ética, trata-se de exercício de poder hierárquico. No que tange à alegação que estaria sofrendo prejuízos com a Comissão, entendemos que é atribuição do município fiscalizar a atuação dos seus servidores, não existindo nenhuma ilegalidade, haja vista a previsão da Lei Municipal nº. 928/2013.

4.55. Assim, para a Comissão, não existe nenhuma restrição de ordem técnica, nem de ordem ética, não servindo a Comissão de instrumento

de abuso de poder. Não existe nenhum interesse desta Comissão em prejudicar a sindicada, o único intuito é apurar os fatos.

4.56. Desse modo, quando a administração atuou pelos poderes que lhe são atribuídos pela Constituição Federal, entre eles o poder hierárquico e o poder disciplinar, não incorre em nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. Desse modo, a Administração Pública, pelo poder hierárquico, distribui e escalona funções dos órgãos, ordenar e rever a atuação dos agentes, estabelecendo relação de subordinação entre os servidores; e pelo poder disciplinar a Administração pode punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina de seus órgãos e serviços.

4.57. Contudo, não há ameaças, pois a ordem emanada de um superior hierárquico deve ser atendida, salvo quando manifestamente ilegal, e se não atendida, a Administração pode punir internamente o servidor responsável. O que houve, de fato, foi uma ordem emanada pela Secretária, e em um momento posterior, um aviso do Assessor Jurídico informando as consequências do não cumprimento da ordem, informando inclusive, a possibilidade de aplicação de demissão por justa causa, o que não caracteriza ameaça, pois se trata de funções públicas: emitir ordem e aplicar sanções.

4.58. Quanto ao fato de responder ao presente processo ser uma forma de coação muito grave, que traz imensos transtornos psicológicos à servidora, assim como a ameaça, entendemos, enquanto Comissão, que não há caracterização alguma de coação. Não caracteriza constrangimento, pois os processos administrativos de sindicância (até mesmo o disciplinar) são próprios do regime jurídico público e são utilizados se verificados as hipóteses previstas em lei, no caso, a sindicada agiu com insubordinação, que é uma das hipóteses de abertura de processo administrativo e aplicação de sanção de demissão.

4.59. A coação consiste em constrangimento físico ou moral para alguém fazer algum ato sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, e aqui, o presente processo não objetiva a isso, mas apenas a buscar a autoria e a materialidade, e eventualmente, a sugerir a abertura de processo administrativo disciplinar, dentro dos estreitos fundamentos autorizadores previsto na Lei Municipal nº. 928/2013

4.60. Em continuação, a defesa alega que quando a Secretária de Assistência Social solicitou à sindicada que realizasse a acumulação de atribuições já exercidas na PSE com as novas atribuições junto à Casa Lar, em razão de aumento de atribuições, e, principalmente pela suposta "ordem" ferir à Lei, deveria ter feito por escrito, expressamente, como uma determinação formal. Alega que da maneira que ocorreu, não se pode ter certeza do que realmente foi solicitado, se foi realizada uma ordem, ou ainda, se a determinação foi por atendimento apenas do menor, ou da Casa Lar.

4.61. A Comissão entendeu que a Secretária deu uma ordem verbal, ato típico e comum em qualquer Administração Pública, que não foi atendida pela sindicada. É o que se mostra nos depoimentos já citados anteriormente, incluindo o depoimento de Marizete Aparecida Kmita Wagner (fls. 30 a 32). Confira-se:
Perguntada sobre os motivos da abertura de sindicância, disse que a Casa Lar estava fechada e que no final do ano o Município foi obrigado a abrigar um adolescente em situação de risco, por determinação judicial. Como não havia equipe para atendimento especializado da Casa Lar, na área de psicologia, **foi determinado a Lucilene para realizar o atendimento; perguntada se houve recusa ao atendimento, disse que a sindicada se recusou; perguntada o motivo da recusa, disse que a sindicada falou que não possuía tempo disponível para realizar o atendimento do abrigado, diante da recusa de cumprimento da ordem dada, foi encaminhado a situação informalmente ao Prefeito Municipal, momento em que o Assessor de Jurídico, Wagner Bonatto, intermediou nova tentativa para que a sindicada cumprisse a ordem de trabalho que foi dada; perguntada se após a segunda tentativa a sindicada se recusou, disse que a sindicada ao tempo todo alegava que não possuía tempo disponível para realizar o atendimento, sendo taxativa dizendo que não realizaria o atendimento; perguntada se foi esclarecida quanto as consequências do descumprimento da ordem de trabalho, a testemunha relatou que a sindicada disse "se você acha que estou errada, prossiga com a abertura de processo administrativo";** (...)

4.62. No depoimento da testemunha Wagner Luiz Bley Bonato (fls. 34 e 35), o mesmo relatou que:
Perguntado sobre como ocorreu os fatos narrados em que a sindicada se recusou a realizar o atendimento, disse que foi chamado pela Secretária de Assistência Social para intermediar uma conversa com a sindicada; perguntado como se deu a conversa, informou que foi esclarecido a sindicada a necessidade do atendimento ao menor acolhido, que se tratava de uma situação excepcional, diante do fato que a Casa Lar até então estaria fechada, e mesmo nessas condições a sindicada se recusou; perguntado os motivos da recusa, relatou que a sindicada na presença da Secretária teria dito que não estaria sendo valorizada, que servidores exercem essa função recebem gratificação, e como possui apenas 20 horas, e muitos atendimentos, não poderia realizar o atendimento ao menor acolhido; perguntado se houve uma ordem direta da Secretária, disse que sim, que a ordem foi clara ao determinar o atendimento pela servidora sindicada ao menor L. da C. D.; perguntado se foi avisada a sindicada das consequências do não cumprimento da ordem, disse que sim, inclusive informando sobre a possibilidade de aplicação de demissão por justa causa; perguntado se mesmo avisando das consequências do não atendimento da ordem emanada por superior hierárquico, disse que a sindicada não se mostrou preocupada com a abertura de processo administrativo; relatou ainda que foi informada que o atendimento seria exclusivamente ao menor acolhido e não para a Casa Lar, porque era decorrente de um processo judicial e deveria haver um envio de laudos ao referido processo.

4.63. E por fim, no interrogatório da sindicada (fls. 73 a 76), ela disse que:
Que houve recusa de atender a Casa Lar, e não ao adolescente propriamente dito, porque a Casa Lar envolve situações de vulnerabilidade de alta complexidade. A recusa se deu porque não existia disponibilidade de tempo em razão da alta demanda de trabalho especializado realizado na PSE (preenchimento de informações na família paranaense, ameaça ou violações de direitos por violência física, psicológica, sexual contra adolescentes, deficientes, idosos, criança e público em geral; disque 100, acompanhamento das famílias para reconstrução de vínculos familiares, medidas sócio educativas, PIA, Centro Dia e as demandas do Fóruns, Ministério Público e Delegacia).

4.64. Portanto, ficou demonstrado que a sindicada recebeu a ordem, entendeu o conteúdo, e a recusou por motivos que não são em razão de ser manifestamente ilegal.

4.65. Em que se pese a defesa alegar que até o presente momento a sindicada não recebeu nenhuma ordem por escrito, a fim de que pudesse exteriorizar os motivos de não poder acumular as atribuições em razão da sua alta demanda de trabalho realizada na carga horária de 20 horas, tal fato não se compatibiliza com a situação excepcional, cujo o adiamento para discussão do ato não manifestamente ilegal acarretaria prejuízos ao interesse protegido pela Administração Pública, no atendimento ao adolescente.

4.66. Não restam dúvidas, portanto, que a sindicada foi insubordinada, pois a Comissão entendeu que recebeu uma ordem, que não era manifestamente ilegal, não havendo falhas na maneira de exteriorizar o ato administrativo, uma vez que se tratava apenas de uma ordem, e que a natureza grave e urgente da situação da medida necessitária de um rápido atendimento, e que tal ordem não foi atendida.

4.67. Alega a defesa que a sindicada se sente perseguida pela sua chefe imediata por dois motivos: mudança de posto de trabalho e por se sentir coagida, perdendo sua autonomia funcional.

4.68. Com relação a mudança de posto de trabalho, não necessariamente significa uma forma de perseguição, se trata de

organização administrativa, decorrente do poder hierárquico. Quanto ao fato da sindicada se sentir coagida pela Secretária, não há comprovação de coação.

4.69. Em que se pese exista conflito entre a Secretária e a sindicada, esta Comissão é composta por 3 pessoas distintas e desinteressadas ao deslinde do processo, de modo que o presente processo não serve como um instrumento de perseguição à sindicada, pelo contrário, serve de instrumento para oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

4.70. A defesa afirma que a sindicada possui péssimas condições de trabalho, no que diz respeito à falta de espaço adequado, carga horária pequena para a demanda de trabalho realizada, há grande dificuldade para locomoção e disponibilização de veículos e a situação está sendo inclusive fiscalizada pelo seu Conselho de Classe.

4.71. O argumento apresentado, é condizente com a realidade fática. A Comissão recomendará à Secretária a adoção de espaço adequado para o trabalho realizado pela PSE.

4.72. Em relação à carga horária, a Comissão entendeu, fundamentado nos depoimentos da Sra. Ana Carla Dolinski (fls. 37 a 39) e Camila Carneiro (fls.84), que seria possível a acumulação de atividades (da PSE com o atendimento do adolescente e da Casa Lar).

4.73. Realmente não há veículo exclusivo para atendimento da PSE, mas a equipe técnica utiliza um veículo da Secretaria de Assistência Social e Família, o que não prejudica o trabalho de forma alguma. Ainda, deve-se observar a realidade do Município de Paulo Frontin/Pr.

4.74. Com relação à alegação de nulidade, não existe citação em processo administrativo de sindicância, instrumento este que não comporta a citação. O que de fato ocorreu no dia 04 de março de 2020 foi a notificação acerca do teor da Ata de Instalação e Deliberações da Comissão Processante (fls. 14) para dar ciência da instauração de um processo de sindicância, com vistas a apurar a autoria e a materialidade, e ainda, a intimação para a sindicada, acompanhar a oitiva das testemunhas (fls. 15), facultando a ela, a constituição de advogado para tanto, de modo a atender ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.75. No mais, não há nenhuma disposição legal expressa para que a Comissão oportunize um prazo maior à sindicada para acompanhar a oitiva de testemunhas ou constituir advogados. A Comissão levou em conta a duração razoável do procedimento, em consideração ao prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, não existindo nenhuma nulidade ou ilegalidade.

4.76. Enfatizo, A Administração Pública exterioriza sua vontade através de atos administrativos, e esses atos devem atender a uma série de requisitos (elementos) para sua caracterização. Um desses elementos é a forma, sendo o meio para exteriorizar essa vontade da Administração. A ausência de uma ordem escrita não acarreta a invalidade/nulidade do ato ou prejudica a transparência do serviço público, pois pode ser realizado de forma verbal.

4.77. Ainda, se fosse necessário a forma escrita para toda e qualquer ordem, acarretaria uma desordem administrativa, não existindo na legislação municipal a obrigação de uma ordem de serviço ter a forma escrita.

4.78. E, também, não há que se falar em manifestação ilegal, se é este o entendimento da defesa, deve existir sua comprovação, o que não foi demonstrado. Nos depoimentos colhidos há demonstração, nos depoimentos das testemunhas Marizete Aparecida Kmita Wagner (fls. 30 a 32), Wagner Luiz Bley Bonato (fls. 34 e 35) e no próprio interrogatório da sindicada (fls. 73 a 76) de existir uma ordem verbal e a recusa em cumpri-la, configurando um ato de insubordinação.

4.79. Não sendo plausível tal argumento da defesa para anular os autos em razão de inexistir documento que materialize a denúncia realizada, pois não é necessário tal documento para tanto.

4.80. Em relação ao fato em que a sindicada não repassa informações à sua chefe, esta Comissão entende, realmente, que são passadas informações à sua chefe imediata, contudo, o presente processo administrativo não está se limitando a apurar este fato.

4.81. É reconhecido o atendimento do adolescente no mês de dezembro de 2019, mas isso não justifica a insubordinação diante de sua chefe imediata, descumprindo ordem no exercício de suas funções no fato de se recusar a prestar o atendimento no corrente ano.

4.82. Embora não recomendada a acumulação de atividades da atuação de psicóloga na PSE com a Casa Lar, tal cumulação não possui nenhuma vedação legal. Devendo, também, levar em consideração a realidade do Município de Paulo Frontin, que não possui condições ou demandas para possuir equipes exclusivas e distintas para atuar na Casa Lar e na PSE.

4.83. Ademais, conforme relatada pela depoente Camila Carneiro, a cumulação de atividades de psicóloga da PSE com a Casa Lar, era possível, sem que a depoente tenha infringido qualquer disposição ética ou regulamentar. Ressalta-se que as depoentes psicólogas Camila Carneiro e Ana Carla Dolinski indicaram que seria recomendável a não acumulação de atividades, contudo, uma recomendação não tem o condão de obrigatoriedade, considerando a realidade do Município de Paulo Frontin. Além do mais, não existe nenhuma recomendação do Ministério Público que determina ou indica a contratação de psicólogo distinto da PSE com a Casa Lar ou determinação legal.

4.84. Em que se pese a Secretária tenha dificuldade em distinguir o que vem a ser autonomia funcional de poder diretivo, tal fato não significa que a sindicada possa vir a descumprir uma ordem direta.

4.85. Conforme não houve nenhuma ordem escrita, pois não era necessário, houve, como demonstrado, uma ordem verbal, válida, existente e eficaz, apta a produzir efeitos no âmbito administrativo.

4.86. No entendimento da Comissão, não ficou demonstrado que a ordem da Secretária era manifestamente ilegal. Da mesma forma, não houve pedido de revisão da decisão à autoridade superior, conforme art. 5º, XII, da Lei 928/2013 e art. art. 116, VI, da Lei 8.112/1990.

4.87. Entende a Comissão que, uma vez reconhecida que houve ordem de trabalho de superior hierárquico e não estando demonstrado que a sindicada teria desincumbido do ônus de provar que a ordem era manifestamente ilegal.

4.88. E, em que se pese o excelente trabalho desempenhado pela sindicada, não havendo nada que a desabone, a não ser, eventualmente, o fato que está em análise no presente processo (insubordinação).

4.89. Desta forma, levando em conta todas as provas produzidas, as alegações da defesa, em consideração ao prejuízo causado pelo não atendimento à Casa Lar pela sindicada, esta Comissão entende que a sindicada agiu com insubordinação, infringindo o art. 5, IV, da Lei Municipal 928/2013:

Art. 5º. São deveres do servidor:
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

4.90. A Comissão reconhece a conduta ilibada e excelente da sindicada, conforme demonstrado nos depoimentos prestados e pelas declarações de colegas de trabalho (fls. 115 a 120), contudo o fato de a sindicada se recusar a atender uma situação grave (para o Município) e excepcional, deixando de atender o adolescente L. C. D. e a Casa Lar, agiu com insubordinação, configurando fato típico, ilícito e reprovável.

5. ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA DA SINDICADA:

5.1. Para que exista infração administrativa é necessário que esteja presente uma conduta humana, consistente em uma ação dirigida a um

fim, equivalendo a uma conduta (sucessão de fatos humanos tendentes à produção de um resultado final).

5.2. Da conduta humana: Em análise aos documentos que instruem o presente processo, em especial os depoimentos colhidos na fase instrutória, entendemos que a servidora foi insubordinada. Sobre este argumento, refiro-me aos depoimentos das pelas testemunhas Marizete Aparecida Kmita Wagner (fls. 30 a 32) Wagner Luiz Bley Bonato (fls. 34 e 35) e pela própria sindicada (fls. 73 a 76). Portanto, está presente conduta humana suscetível de valoração.

5.3. Tipicidade (objetiva e subjetiva – da conduta):

5.3.1. Não há dúvidas de que a conduta ensejadora de sancionamento administrativo deve ter sido previamente "tipificada", nesse sentido:
tipicidade é antinormatividade, na exata medida em que esta se revela característica de uma conduta individualizada como proibida por um tipo administrativo (sancionador). Este, por sua vez, constitui-se na fórmula pertencente à lei [ao regulamento, ao contrato etc.], na moldura para o quadro do mundo fenomênico a retratar o comportamento indesejável e sujeito à sanção no âmbito administrativo.[6]
5.3.2. Dito de outro modo, antinormativo é o comportamento contrário ao pretendido pela norma, aquele que se amolda, com perfeição, a tudo quanto nela pretendido proscrever mediante ameaça de sanção.
5.3.3. Assim, o que interessa examinar é se o comportamento praticado se amolda à moldura normativa do tipo, como objetiva e subjetivamente estatuído, se assim reclamado de forma excepcional.
5.3.4. Tipicidade objetiva:
5.3.4.1. Para existir infração administrativa é preciso que o comportamento (ou o resultado do comportamento) esmiuçado normativamente se concretize mediante violação substancial do tipo objetivo. Isto é, que a conduta (ou o seu resultado) se realize concretamente no tipo normativo-administrativo.
5.3.4.2. De conseguinte, o comportamento para ser típico, equivalendo ao antinormativo (contrário à norma), deve concretamente equivaler àquilo que desde antes se soube proibido e ameaçado de sanção perante a Administração Pública.
5.3.4.3. A conduta a qual a servidora foi indicada está tipificada no art. 5º, inciso IV, do art. 18, inciso VI, da Lei Municipal 928/2013, que assim prevê:
Art. 5º. São deveres do servidor:
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Art. 18. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
VI - insubordinação grave em serviço;

5.3.4.4. E também na alínea "h" do art. 482, da CLT, quando estabelece hipótese de rescisão por justa causa ao servidor que for INSUBORDINADO no exercício de suas funções:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:
h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

5.3.4.5. Sobre o ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, a insubordinação é caracterizada nas situações em que o empregado deixa de cumprir uma ordem dada diretamente a ele por um de seus superiores.

5.3.4.6. Em análise aos documentos que instruem o presente processo, em especial os depoimentos colhidos na fase instrutória, entendemos que a servidora foi negligente, relapsa e culposamente improdutiva. Sobre este argumento, refiro-me aos depoimentos das testemunhas que presenciaram o fato: Marizete Aparecida Wagner Kmita (fls. 30 a 32) e do Assessor Jurídico Wagner Luiz Bley Bonato (fls. 34 e 35).

5.3.4.7. Em que se pese o argumento trazido pela defesa, a sindicada está respondendo por agir com insubordinação ao não atender uma ordem direta de sua chefe imediata.

5.3.4.8. Ficou claro para a Comissão que a servidora demonstrou insubordinação, na medida que deixou de atender a Casa Lar e ao adolescente, causando prejuízos ao Município, infringindo o art. 5º, inciso, IV c/c art. 18, inciso VI, da Lei 928/2013.

5.3.5. Tipicidade subjetiva:

5.3.5.1. É possível que a lei (ou ato normativo de escalão hierárquico inferior, no regime de sujeição especial) preveja a necessidade de a conduta – de o agir dirigido a um fim, repita-se – concretizar-se mediante culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo.

5.3.5.2. No entanto, "a consumação da infração administrativa não demanda a presença dos graus de culpabilidade exigidos naquela esfera [penal]. Assim, a transgressão se consuma pela conduta mobilizada por simples voluntariedade, ou seja, pela simples vontade de adotar o comportamento".

5.3.5.3. Como sustentou-se em outra oportunidade, "quando a lei exigir o tipo subjetivo, para a configuração da culpa – como elemento tipificante da infração – será preciso provar a previsibilidade do resultado normativamente indesejado, bem como demonstrá-lo em consideração à conduta cogitada reprovável (pelo descumprimento do dever de cuidado).

5.3.5.4. Dito de outro modo, se o resultado for comprovado como imprevisível nas condições em que dado o comportamento, a conduta até poderá figurar como objetivamente típica (quanto ao resultado), porém, pela perda do seu estrato subjetivo tipificante, não mais se poderá aludir a uma infração administrativa.

5.3.5.5. Então, para ser objetivamente previsível o resultado, ele tem de ser controlável, dominável, ou evitável pela prudência comum ou normal; para ser subjetivamente previsível (o resultado), mister que a pessoa, em suas pessoais e razoáveis condições, possa assim antevê-lo, sob pena de se admitir reprovabilidade a partir da ausência do poder de adivinhação".

5.3.5.6. No presente caso, a Comissão entendeu que é robusta a prova que a servidora agiu com insubordinação no exercício de suas funções, sendo que possuía condições de agir diferente. Aliás, os constam que a manutenção desse comportamento reprovável acarretaria abertura de processo disciplinar para aplicação de sanção à servidora, inclusive sujeitando as sanções de advertência, suspensão e demissão, e, por isso a servidora teve condições de prever o resultado, possibilitando a adoção de outro comportamento, contudo, ao não fazê-lo, ficou sujeita as consequências do seu agir faltoso.

5.4. Antijuridicidade: um plus sobre a antinormatividade
5.4.1. Não basta que haja conduta e que essa seja típica (objetiva e/ou subjetivamente) para que se cogite, no caso concreto, da incursão de alguém em infração administrativa.

5.4.2. Pode ser que juntamente com o comportamento típico se façam presentes "causas de justificação" para tanto. Em situação desse jaez não restará configurada a antijuridicidade, mas apenas a antinormatividade.

5.4.3. Entenda-se por causa de justificação uma extraordinária autorização no sistema jurídico para um comportamento típico que, em certas circunstâncias, acaba por ser "tolerado", na exata medida em que a lei não pode impor um sacrifício maior apenas para que os destinatários da norma a cumpram com fidelidade.

5.4.4. Segundo Régis Fernandes de Oliveira, essa hipótese justificadora configura uma:

(...) situação em que se encontra a pessoa que, para salvar de perigo atual e iminente um bem jurídico próprio ou alheio, é obrigada a sacrificar um bem de outrem. Exemplo: alguém cai dentro de um fosso repleto de animais ferozes, preservados pelo Estado, por se cuidar de espécie em extinção. Para salvar sua vida, atira nos animais ou outrem o faz, matando-os. A infração consistiria em eliminar os animais, de rara espécie. Inobstante, não estará caracterizada a infração, apesar de se cuidar de ação típica.[7]

5.4.5. Somam-se a elas, dentre outras, as seguintes excludentes de antijuridicidade: o "estrito cumprimento do dever legal", a "legítima defesa" (e suas variantes) e o "exercício regular do direito", cuja prova incumbe à defesa, frise-se.
5.4.6. No caso dos autos, não está demonstrado nenhuma excludente de antijuridicidade, em que se pese a sindicada tenha alegado "que a ordem emanada era manifestamente ilegal", tal ônus não foi desincumbiddo pela parte e da instrução não extrai nenhum indício de sua existência, razão pela qual a conduta permanece antijurídica;

5.5. Reprovabilidade (da conduta, típica e antijurídica):

5.5.1. Todavia, mesmo a conduta, típica e antijurídica pode não se mostrar reprovável, in concreto. Ou seja, pode ser que a despeito de constata a presença dos três primeiros estratos ainda assim não se proponha qualquer reprovação em seara administrativa, de modo a faltar justa causa (lógico-jurídica e fático-normativa) para imposição de sanção.

5.5.2. É que a reprovabilidade exprime a possibilidade, no caso examinado, de o sujeito poder evadir-se da conduta, típica e antijurídica. Neste ponto, retoma-se o tema da culpa (lato e stricto sensu), e a falta dele (do traço subjetivo do comportamento) faz com que se reconheça a inexigibilidade de conduta diversa daquele sujeito e naquelas circunstâncias efetivamente sindicadas.

5.5.3. Um julgado colhido junto ao Tribunal Regional Federal da 4a Região se mostra por demais eloquente:
Ementa: ADMINISTRATIVO. IBAMA. MULTA ADMINISTRATIVA. APREENSÃO DE DEZENOVE (19) AVES DA FAUNA SILVESTRE MANTIDAS EM CATIVEIRO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 72, §3o, I AMBOS DA LEI 9.605/1998. SENTENÇA EXCLUI DA LIDE A UNIÃO FEDERAL E JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, DECLARANDO NULO O AUTO DE INFRAÇÃO. Improvimento da apelação. (...) VOTO Afiguram-se-me irrefutáveis as considerações desenvolvidas no parecer do culto agente do MPF, Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, a fls. 145/6, verbis: 'Não merece provimento o recurso. (...) É bem verdade que 'ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece' (artigo 3°, da Lei de Introdução ao Código Civil). Porém, neste caso concreto, nota-se que o autor é analfabeto, e conta com quase 67 (sessenta e sete) anos de idade, sendo, além disso, pessoa simples e trabalhador rural (bóia-fria), sem condições de prever a ilicitude de sua conduta. (...) Por esses motivos, voto por negar provimento à apelação. É o meu voto. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz – Relator (TRF4, 3a Turma, AC 2004.70.04.003551-3, Rel. Des. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, p. 27/02/2008 – destacou-se)".

5.5.4. No julgado examinado, não há causa de justificação. Entretanto, há conhecidas categorias jurídicas que se prestam a resolver situações como essa, a saber: o "erro invencível" (reconhecido em relação ao analfabeto), a "obediência hierárquica", a "coação moral irresistível", o "caso fortuito" e a "força maior". E, outra vez, o ônus dessa discussão-argumentação incumbe à defesa, sem prejuízo de a Administração Pública reconhecer tais situações ex officio, para fins de manutenção do Estado de Direito, que requer legalidade e boa-fé tanto da Administração Pública como dos próprios cidadãos.

5.5.5. Enfim, apenas se e quando encerrado o ciclo de investigação-defesa e concluir- se pela concreta incursão de alguém em comportamento, típico, antijurídico e reprovável é que se poderá cogitar do exercício do dever-poder administrativo sancionador, impondo-se a quem de direito (infrator ou responsável, conforme o caso) a sanção correspondente.

5.5.6. Diante do exposto, ao agir com insubordinação, violou o art. 5º, inciso IV, "Art. 5º. São deveres do servidor: (…) IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, sendo possível a aplicação de sanção de demissão, prevista no art. 18, inciso VI, da Lei 928/2013 "art. 18. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (…) VI - insubordinação grave em serviço; e, também na alínea "h" do art. 482, da CLT, não existindo nenhuma hipótese de justificação, e considerando o grau de reprovação (pois comprometeu as atividades da Casa Lar, entende a Comissão que a conduta da sindicada se mostrou reprovável.

6. CONCLUSÃO

6.1. Por disposição do art. 31[8] da Lei 928 de 21 de agosto de 2013, a Comissão pode concluir pelo arquivamento, pela aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias ou a instauração de processo administrativo disciplinar, sendo que na hipótese de aplicação de sanção inferior a 30 (trinta) dias, seria dispensada a abertura de processo administrativo disciplinar[9].

6.2. Conforme esclarecido acima, a conduta da sindicada de não atender a ordem de sua chefe imediata caracteriza hipótese de insubordinação, incidindo por consequência o art. 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº. 928/2013[10], portanto, não seria possível o arquivamento.

6.3. No juízo da Comissão de Sindicância, a insubordinação não foi grave o suficiente a ponto de incidir o art. 18, inciso VI, da Lei 928/2013[11]; fundamentado também na alínea "h" do art. 482, da CLT, por consequência não sendo hipótese de abertura de processo administrativo disciplinar.

6.4. Sobrou, assim, à Comissão de Sindicância, a hipótese de recomendação de incidência do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Municipal nº. 928/2013. Em verificação ao item 5 acima, vemos que foi tipificada a conduta no art. 5º, inciso IV, e no art. 18, inciso IV, da Lei Municipal 928/2013, e como a insubordinação não foi grave a aplicar demissão (e assim abrir processo administrativo disciplinar), **recomenda a Comissão que seja aplicada a penalidade de suspensão.**

6.5. Por isso, caberá a autoridade instauradora aplicar a sanção de suspensão, podendo suspender a sindicada de um á trinta dias, levando em consideração a gravidade do fato e ás circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.
7. Recomendações:

7.1. Durante a sindicância foi verificado que a psicóloga e a assistente social da Proteção Social Especial, estão encontrando dificuldade em realizar o atendimento individualizado dos usuários do SUAS. Ficou esclarecido, também, que existem outros espaços que as profissionais podem utilizar, que atualmente não estão sendo totalmente ocupados, razão pela qual fazemos as seguintes recomendações, visando à melhoria da gestão administrativa da Secretaria de Assistência Social e Família:
7.1.1. Recomenda à Secretária que seja utilizado espaço físico disponível no CRAS ou na Secretaria Municipal de Agricultura ou outro local cuja ocupação não está sendo total, para atendimentos individualizados, tanto da psicóloga quanto da assistente social.
7.1.2. Deverá a Secretária rever, de forma motivada, a transferência de local de trabalho da sindicada, justificando adequadamente por quais motivos deve permanecer ou retornar a sindicada no CRAS (seu antigo posto de trabalho).
7.1.3. Recomenda-se à Secretária para que reveja a distribuição de serviço oriundo do fórum (Vara Única de Mallet/Pr), a fim de não sobrecarregar a PSE ou prejudicar o regular andamento das atividades desenvolvidas.
7.1.4. Recomenda-se à Secretária para que discuta alternativas para diminuir a demanda do fórum (Vara Única de Mallet/Pr), a fim de não prejudicar o regular andamento das atividades da PSE;
7.1.5. Recomenda-se à Secretária que aja no sentido de exercer o poder disciplinar (organização, controle ou fiscalização, sancionador), aplicando sanções de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias em conformidade com o art. 32, da Lei Municipal nº 928/2013.

Paulo Frontin/PR, 15 de junho de 2020.

JEFERSON LUIZ SIRENA
Presidente

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

EDER RENATO STELMACH
Membro

SILMAR BASNIAK
Secretário

[1] Processo Administrativo de Sindicância nº 47/2020, instaurado pela Portaria nº 22, de 02 de março de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito Antonio Gilberto Gruba, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1960 de 03 de março de 2020, fls. 03.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 204.

[3] ROSSI, Licínia. **Manual de Direito Administrativo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 299.

[4] BRASIL. Lei Municipal nº 928, de 21 de agosto de 2013. Institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. Disponível em: http://www.paulofrontin.pr.gov.br/uploads/legislacao/3863_30Lei928 2013.pdf. Acesso em: 19 maio. 2020.

[5] BRASIL. Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm. Acesso em: 19 maio. 2020.

[6] FERREIRA, Daniel. Teoria geral da infração administrativa a partir da Constituição Federal. Editora Fórum, 2012, p. 247.

[7] OLIVEIRA, Régis Fernandes de. Infrações e sanções administrativas. 1. ed. Revista dos Tribunais, 2012. P. 67.

[8] Art. 31. Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III – instauração de processo administrativo disciplinar.

[9] **Art. 32.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou cassação de disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

[10] Art. 5º. São deveres do servidor: (…) IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais

[11] "art. 18. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (…) VI - insubordinação grave em serviço

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:603C59BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.236/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 1.236/2020

Súmula: Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI e dá outras providências.

"Eu, Antonio Gilberto Gruba Prefeito Municipal de Paulo Frontin – PR,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada a primeira alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, após aprovação da Ata n.º 002/2020 da Assembleia Geral, nos termos da Lei n° 11.107/2005, convertendo-se em contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do protocolo anexo, o qual é parte indissociável do presente.

Art. 2º -O Poder Executivo fica autorizado ainda, a contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI para a prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para todos os fins financeiros e orçamentários, e, incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão, não se responsabilizando pela inadimplência dos demais municípios integrantes do consórcio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 15 de junho de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:78B1DCD2

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO

JULGAMENTO

1.1. Trata-se do Processo Administrativo de Sindicância nº 47/2020, instaurado pela Portaria nº 22, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1960 de 03 de março de 2020, tendo por objetivo apurar a atuação funcional da servidora Lucilene Aparecida Barth, psicóloga do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, matrícula funcional nº 586, inscrita no RG sob o nº 10.447.464-0 e cadastrada no CPF sob o nº 062.784.329-86, que, conforme consignado no Processo nº 47/2020, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: insubordinação por se recusar a realizar o atendimento, como psicóloga, ao acolhimento do adolescente L. D. na Casa Lar, coincidente a ordem judicial, em meados de fevereiro de 2020.

1.2. A comissão processante iniciou seus trabalhos em 04 de março de 2020, Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas, na presença de seu procurador constituído e ausente a sindicada, por determinação do Presidente desta Comissão: a) servidora Magali Hoinacki Vanel Pereira, assistente social; b) servidora Marizete Aparecida Kmita Wagner, Secretária de Assistência Social e Família; c) servidor Wagner Luiz Bley Bonato, assessor jurídico; e d) servidora Ana Carla Dolinski, psicóloga.

1.3. Prosseguindo no feito, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas, na presença de seu procurador constituído e ausente a sindicada, por determinação do Presidente desta Comissão: a) servidora Cristiane Meyer, assistente social; e b) Jessica Crisciane Sobanski, assistente social.

1.4. Prosseguindo no feito, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas, na presença de seu procurador constituído e ausente a sindicada, por determinação do Presidente desta Comissão: a) servidora Andreia Soraia, assistente social; e b) Camila Carneiro, psicóloga, sendo esta última oitiva realizada por videoconferência, cuja cópia do áudio e vídeo consta nas fls. 84 dos autos.

1.5. O interrogatório da sindicada foi realizado em 04 de maio de 2020, na presença da procuradora constituída (fls. 73 a 76).

1.6. Em verificação ao contido no processo, não existe nenhuma irregularidade, a comissão atuou com imparcialidade, as provas

colhidas são suficientes para a valoração dos fatos, sendo que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa tendo a sindicada acesso a todos os elementos de prova.

1.7. Prosseguindo, acolho o relatório final, passo a integrar como fundamento da decisão, a fim de sancionar a sindicada Lucilene Aparecida Barth, psicóloga do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, matrícula funcional nº 586, inscrita no RG sob o nº 10.447.464-0 e cadastrada no CPF sob o nº 062.784.329-86, a pena de **suspensão, com a incidência** do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Municipal nº. 928/2013. Em verificação ao item 5 acima, vemos que foi tipificada a conduta no art. 5º, inciso IV, e no art. 18, inciso IV, da Lei Municipal 928/2013, e como a insubordinação não foi grave a aplicar demissão (e assim abrir processo administrativo disciplinar).

1.8. Desse modo, suspendo a sindicada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com **prejuízo no salário e reflexos nas demais verbas salariais,** contados da publicação da Portaria.

1.9. Comunique o Departamento de Recursos Humanos para promover a anotação da suspensão no assento funcional do servidor.

1.10. Comunique a Secretária de Assistência Social e Família, com relação a aplicação de sanção a servidora e as recomendações da Comissão.

1.11. Intime a Sindicada.

Paulo Frontin, 16 de junho de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito.

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:BDF1E77E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56, centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE vinculado ao Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Recursos livre, para o Município de Perola D'Oeste/PR, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pelas empresas: 1) GILMAR LUCIETTO & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Pio XII, n° 397, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.673.854/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Lucietto, portador do RG sob nº 3.396.819-1, CPF sob nº 003.742.079-84, vencedor dos Itens: 01, 06, 10, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31,46, 51, 59, 60, 64, 73, 75, 78 E 79, pelo valor R$ 57.982,00 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais), 2) IRMÃOS MENUSSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Avenida Brasília, n° 681, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.461.614/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Menussi, portador do RG sob nº 6.357.550-0, CPF sob nº 260.646.028-64, vencedor dos Itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 57, 58, 61, 62, 63, 65, 66, 71, 72, 76, 77 e 80, pelo valor de R$ 34.932,25 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e vinte cinco centavos) e 3) V. BASSANESI E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Pio XII, n° 397, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.272.828/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Claudiomiro Bassanesi, portador do RG sob nº 5.700.956-0, CPF sob nº 791.193.109-78, vencedor dos Itens: 45, 47, 48, 67, 68, 69, 70 e 74 pelo valor de R$ 25.810,90 (vinte e cinco mil oitocentos e dez reais e noventa centavos). Totalizando o valor da licitação em R$ 118.635,15 (cento e dezoito mil seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 11 de junho de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:35978096

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE vinculado ao Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Recursos livre**, para** o Município de Perola D'Oeste/PR**,** com as condições e especificações mínimas exigidas na modalidade de Pregão Presencial Edital de nº 10/2020, vencedora dos itens:01, 06, 10, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31,46, 51, 59, 60, 64, 73, 75, 78 E 79.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: GILMAR LUCIETTO & CIA LTDA - ME.
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 10/2020.
VALOR: R$ 57.892,00 (cinquenta e sete mil novecentos e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/06/2020**.**

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:1B9C200D

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE vinculado ao Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Recursos livre**, para** o Município de Perola D'Oeste/PR, com as condições e especificações mínimas exigidas na modalidade de Pregão Presencial Edital de nº 10/2020, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 57, 58, 61, 62, 63, 65, 66, 71, 72, 76, 77 e 80.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: IRMÃOS MENUSSI LTDA.
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 10/2020.
VALOR: R$ 34.932,25 **(trinta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e vinte cinco centavos)**.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 11/06/2020**.**

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:F4ED0CBA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2020.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE vinculado ao Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Recursos livre**, para** o Município de Perola D'Oeste/PR**,** com as condições e especificações mínimas exigidas na modalidade de Pregão Presencial Edital de nº 10/2020, vencedora dos itens: 45, 47, 48, 67, 68, 69, 70 e 74.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA:V. BASSANESI E CIA LTDA - ME.
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 10/2020.
VALOR: R$ 25.810,90 (vinte e cinco mil oitocentos e dez reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/06/2020**.**

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:0F176BF6

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, referente à **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças de torno e solda, destinados à manutenção de veículos pesados, implementos agrícolas e demais veículos do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) MATHEUS HENRIQUE SEITZ - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasil, n°1530, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.330.575/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS HENRIQUE SEITZ,** portador do RG sob nº 10158249-3 SSP/PR e CPF nº 076.783.509-37, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, vencedor do lote: 1, totalizando o valor de R$ 238.662,50 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 17 de junho de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:BC969855

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020.

OBJETO: C**ontratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças de torno e solda, destinados à manutenção de veículos pesados, implementos agrícolas e demais veículos do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná**, do tipo menor preço por lote, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 11/2020 de 25/05/2020, vencedor do lote **1.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **MATHEUS HENRIQUE SEITZ - ME.**
ORIGEM: Edital N° 11/2020 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 238.662,50 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 17/06/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:E65C8BC9

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: CLEUSA MARIA DA SILVA MAUESKI - ME
ORIGEM: Contrato nº 83/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 35/2019.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 12/06/2019 a 11/06/2020.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 11/06/2020 a 10/06/2021.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/06/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:C5EF706A

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: JOÃO CARLOS MORESCO – ME.
ORIGEM: Contrato nº 84/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 35/2019.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 12/06/2019 a 11/06/2020.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 11/06/2020 a 10/06/2021.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/06/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:A79FAC6D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 56/2020

SÚMULA: "Estabelece em Regime Especial Atividades Escolares na forma de Aulas não Presenciais para a etapa da Educação Infantil em decorrência da Pandemia COVID 19, e dá outras providências".

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste – PR, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o contido no Decreto Municipal nº 28/2020, que: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o contido no Decreto Municipal nº 40/2020, que: Dispõe sobre a reorganização dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo em regime especial atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da Pandemia COVID 19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

CONSIDERANDO, a excepcional autorização de Aulas Não Presenciais para a Educação Infantil (0 a 5 anos) a partir da DELIBERAÇÃO 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que alterou a Deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º.

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, a oferta em Regime Especial de Atividades Escolares na forma de Aulas não Presenciais, para os alunos da Educação Infantil de 1 a 5 Anos, da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a garantia aos Direitos de Aprendizagens.

Parágrafo único: O regime especial previsto deste artigo, referente as Atividades Escolares Não Presenciais, tendo início retroativo a 01 de junho de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º. Fica sob responsabilidade da mantenedora da Rede Municipal de Ensino orientar e acompanhar o processo de desenvolvimento das atividades não presenciais, desenvolvidas pela direção, equipe pedagógica e docentes em todas as instituições de ensino que oferecem Educação Infantil.

Art. 3º. As Aulas não Presenciais para a Educação Infantil seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:
"Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:
I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Corona vírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. 15/06/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:FAA0759F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 58/2020

SÚMULA: Decreta Feriado Municipal no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado **Feriado Municipal** no Município de Pérola D'Oeste, no dia **29 de Junho de 2020,** data em que se comemora o **dia do Padroeiro do Município,** instituído através da Lei nº 135/70, de 20 de agosto de 1970.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (16/06/2020)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:3A7A9913

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 131/2019

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e

inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – ME.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.071.984/0001-63, Inscrição Estadual nº 101.51840-07, Inscrição Municipal nº 128029-6, com endereço na Rua Anne Frank, nº 5530, Bairro Boqueirão, em Curitiba/PR, CEP: 81.730-010, fone/fax: (41) 3286-2528, e-mail juridico@imporpecas.com.br, neste ato representada por **GILBERTO ANTONIO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 172.109.509-82., denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 011/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica acrescida na presente Ata a quantidade abaixo descriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ACRESCIDO
38	Demais peças originais para Maquinas rodoviarias NEW HOLLAND não elencadas nos itens desse processo - DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE	UNIDADE	R$ 1.999,00

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 27 de maio de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município De Piên
Órgão Gerenciador

IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – ME
Detentor Da Ata De Registro De Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK
Assinatura: _____

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:E429791C

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO DE LICITAÇÕES	
MODALIDADE / Nº DA LICITAÇÃO/	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020
DATA DE INSTAURAÇÃO	19/05/2020
DATA DE ABERTURA	02/06/2020
JULGAMENTO	10/06/2020
DATA DE ENTREGA / EXECUÇÃO	31/12/2020
OBJETO	
Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, rolo compactador e escavadeira hidráulica) e caminhões caçamba incluindo operadores para a Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	
VENCEDOR	VALOR
F.D.R TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ nº 07.831.163/0001-65	R$ 245.040,00

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:078EF426

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020
Detentor da Ata: NUVEMPRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob nº 17.975.908/0001-13
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de câmeras, materiais e equipamentos para sistema de monitoramento e segurança, em atendimento às Secretarias Municipais.
Dotações
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
Dotações: 10.001.08.244.0012.2025.3390302400 e 10.001.08.244.0012.2025. 4490520000
Contas: 2900 e 2980
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390302400 e 03.001.04.122.0003.2004.4490520000
Contas: 540 e 690
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotações: 08.001.12.361.0009.2017.3390302400 e 08.001.12.361.0009.2017.4490520000
Contas: 2010, 2180
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Dotações: 09.001.13.392.0010.2022.3390302400 e 09.002.27.812.0011.2023.3390302400 / 09.001.13.392.0010.2022.34490520000 e 09.002.27.812.0011.2023. 4490520000
Contas: 2480 e 2660 / 2580 e 2740
SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030.3390302400 e 11.001.10.301.0014.2030.4490520000
Contas: 3520 e 3660
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Dotações: 05.001.15.452.0005.2009.2030.3390302400 e 05.001.15.452.0005.2009.2030.4490520000
Contas: 1030 e 1140
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
Dotações: 04.001.04.121.0004.2007.4490520000
Contas: 910
VALOR: R$ 3.650,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 15 de junho de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:7A6F86BF

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020
Detentor da Ata: SIF- SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ sob nº 33.189.362/0001-21
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de câmeras, materiais e equipamentos para sistema de monitoramento e segurança, em atendimento às Secretarias Municipais.
Dotações
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
Dotações: 10.001.08.244.0012.2025.3390302400 e 10.001.08.244.0012.2025. 4490520000
Contas: 2900 e 2980
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390302400 e 03.001.04.122.0003.2004.4490520000
Contas: 540 e 690
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotações: 08.001.12.361.0009.2017.3390302400 e 08.001.12.361.0009.2017.4490520000

Contas: 2010, 2180
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Dotações: 09.001.13.392.0010.2022.3390302400 e 09.002.27.812.0011.2023.3390302400 / 09.001.13.392.0010.2022.34490520000 e 09.002.27.812.0011.2023.4490520000
Contas: 2480 e 2660 / 2580 e 2740
SECRETARIA DE SAÚDE
Dotações: 11.001.10.301.0014.2030.3390302400 e 11.001.10.301.0014.2030.4490520000
Contas: 3520 e 3660
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Dotações: 05.001.15.452.0005.2009.2030.3390302400 e 05.001.15.452.0005.2009.2030.4490520000
Contas: 1030 e 1140
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
Dotações: 04.001.04.121.0004.2007.4490520000
Contas: 910
VALOR: R$ 25.550,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 15 de junho de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:15ABC3CE

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2020
PROCESSO N° 949/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: **Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para implantação de sistema de alarmes nos prédios públicos do Município, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretarias Municipais.**

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **30 de junho de 2020, às 09:00 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 17 a 30 de junho de 2020 no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 16 de junho de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:2C95CAF6

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2020
PROCESSO N° 953/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros em ônibus e vans, em viagens esporádicas, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretarias Municipais.**

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **30 de junho de 2020, às 14:00 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 17 a30 de junho de 2020 no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 16 de junho de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:32F68B4E

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO DE LICITAÇÕES	
MODALIDADE / Nº DA LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020**	
DATA DE INSTAURAÇÃO	**01/06/2020**
DATA DE ABERTURA	**16/06/2020**
JULGAMENTO	**16/06/2020**
OBJETO	
Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros em ônibus e vans, em viagens esporádicas, em atendimento as Secretarias Municipais.	
VENCEDOR	**VALOR TOTAL**
DESERTO	**--------**

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:34863DDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 58/2020

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Paulo Sergio de Lima Matrícula: 434-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: 04/06/2020 (saída as 06:00 horas – retorno previsto as 17:00)
Destino: Cascavel/Pr
Valor de diárias: 85,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar pacientes Élio Garlet - CEONC de Cascavel para fazer Tomografias, Elenice Petenon – Clinica Auditiva Cascavel para consulta e Bruno Rafael Salvallagio Mendes – Studio Médico para consulta, todos os pacientes irão com acompanhantes.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2470

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento , 03 de Junho de 2020.

Solicitante da viagem: Paulo Sergio de Lima
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Adelio Pozzobon

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:9F12603E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 59/2020

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 16/06/2020
Destino: Cascavel/Pr
Valor de diárias: 85,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Vania Maria Barbieri para consulta no Instituto do Pulmão e Sandro de Lima Socolaski para consulta na Neuroclínica com acompanhante.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Instituto do Pulmão e Neuroclínica
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2470

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento , 15 de Junho de 2020.

Solicitante da viagem: Selso Claudio Burtet
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Adélio Pozzobon

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0F3BC66E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 034/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012, N.º 1268/2013, de 23 de agosto de 2013 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar Carlos Alexandre Vatrim, portador do RG n.º 8331074-0 PR e inscrito no CPF sob n.º 044.511.089-93, nomeado, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – AP-2, através da Portaria 015/2017 de 02 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 1162 de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei n.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto n.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 16 de junho de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Renan Alves de Jesus
Código Identificador:66713037

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.056/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 25.805,38 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 25.805,38 (Vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
16.000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.001.28.846.0002.2.049 – Encargos Gerais da Administração Municipal

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.47.00.00	33942	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 25.805,38
Total			**R$ 25.805,38**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:
15.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMIN
15.001.26.782.0010.2.046 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

Rubrica	Fonte	Despesa	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	33942	737	Obras e Instalações	R$ 25.805,38
Total				**R$ 25.805,38**

Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16,da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de junho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:44CCC290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.057/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2ºA abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
15.000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário - SMIN
15.001.26.782.0010.2.046 – Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31845	Obras e Instalações	R$ 1.425.000,00
Total			**R$ 1.425.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de junho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:5686AD7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 10.126/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 10.126/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020,** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para serviços de pinturas em Unidades Básicas de Saúde*, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, nº 309 – sala 301, Fazenda Velha, Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.473.724/0001-00, vencedora do **lote 1 – item 1; lote 2 – item 1; lote 3 – item 1; lote 4 – item 1,** pelo valor total de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de junho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:4ED32FC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 188/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N°186/2020 SENDO CONSIDERADO:

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classif.	Nome	Resultado
53	MARIANA EICHENBERGER	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de junho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:61D1CE2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 189 /2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO E APTO NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N° 188/2020, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:
FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classif.	Nome	Resultado
53	MARIANA EICHENBERGER	APTA

O candidato acima mencionado deverá proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 18/06/2020, às 9h30min** na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº. 1990 – Centro – Piraquara / PR.**
Documentos Exigidos:
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Carteira de Identidade;

c)FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d)PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f)Certidão de quitação eleitoral;
g)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Trabalho;
i)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
J)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Certidão de Casamento;
m)FOTOCÓPIA e ORIGINALComprovante de residência (luz, água ou telefone);
n)Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
o)Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;
p)Conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
q)FOTOCÓPIA e ORIGINALdo CPF dos filhos;
r)FOTOCÓPIA e ORIGINALCertidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
s)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
t)FOTOCÓPIA e ORIGINALTermo de Curatela (se for o caso);
u)FOTOCÓPIA e ORIGINALAtestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de junho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:BE042694

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.414/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 058/2016 e com homologação através do Edital nº. 112/2016, cumprindo as exigências legais.
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Nome	Admissão
GRACIMIRA MARIALVA BATISTA DOS SANTOS	16/06/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 16/06/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de junho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:1B512BC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.415/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Rosa Maria dos Santos	46540-1	Professor I Magistério (1º Padrão)	03/06/2020	Falecimento

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 03/06/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de junho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:C0EE1633

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.416/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Rosa Maria dos Santos	71960-1	Professor I Magistério (2º Padrão)	03/06/2020	Falecimento

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 03/06/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de junho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:F58E3D27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
PARECER JURIDICO

EXTRATO DO PARECER JURIDICO
A**Prefeitura Municipal de Planalto-Pr.**, juntamente com a Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4448/2016, publica o **Parecer da Procuradoria Jurídica** – opta pela **DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO;** para a realização do Termo de Colaboração, contido no artigo 30 inciso VI da Lei 13019/2014, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), E, **Art. 31. II** Lei 13019/2014. para a: **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO**, CNPJ nº 95.590.923/0001-57, Município Capanema-Pr. **Pessoa Jurídica de Direito Privado Filantrópico.**

Publicado por:
Marisa Kruger
Código Identificador:A725E4A8

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 5102/2020

DECRETO Nº 5102 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Exonera o senhor, IDALVO ARI HENZ, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Conclusão da Comissão do Processo Administrativo, Instaurado pela portaria 031/2018 e a bem do Serviço Público

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado por justa causa o servidor IDALVO ARI HENZ, portador da cédula de identidade RG nº 9.299.461-9 SSPPR, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado pelo Decreto nº 4695 de 07 de Novembro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DAYANY REGINA AVILA
Dir. Dpto Pessoal

Publicado por:
Dayany Regina Avila
Código Identificador:1541DFB5

LICITAÇÃO
ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito em exercício do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 017/2020, com data de abertura prevista para o dia 19 de junho de 2020, tendo por objeto Contratação de empresa para aquisição e empresa para a instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM",

Considerando a observância de vício de natureza insanável quanto às especificações da prestação dos serviços;

RESOLVE

I) ANULAR a presente licitação;

II) Publique-se o extrato da ANULAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0558A27D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO "TOMADA DE PREÇOS" Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
"TOMADA DE PREÇOS" Nº 003/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede, sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 003/2020, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada na Av. Octávio Batistela, Distrito de Centro Novo no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.
VALOR TOTAL: R$ 457.390,98 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ABERTURA: 06 de julho de 2020 – às 09:00 h (nove horas).
Maiores informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:32E728AC

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente ao edital TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia para a execução de unidades habitacionais populares, situado no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.
EMPRESA ADJUDICADA: CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 199.186,86 (cento e noventa e nove mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).
DATA: 16 de junho de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:69DBFAB7

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 116/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO CONTRATO Nº 116/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO.
CONTRATADA: VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de Coleções Pedagógicas para utilização na rede de Escolas Municipais e Cmei´s, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$284.867,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:B4C6F0BD

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de Coleções Pedagógicas para utilização na rede de Escolas Municipais e Cmei´s, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Planalto-PR.
EMPRESA: VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP.
VALOR TOTAL: R$284.867,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.
DATA: 16 de junho de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:8952332C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado para dia 26/06/2020, às 17h, o prazo para recebimento das propostas referente ao *termo de referência para* contratação de empresa prestadora dos serviços de copa e limpeza para a Câmara Municipal de Porecatu, *publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 03/06/2020, ano IX, nº 2023, página 171*.

Porecatu, 16 de junho de 2020.

OTACILIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:15215EBB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 60-2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 60/2020
Dispensa de Licitação nº 16/2020
Objeto: Aquisição de embalagens descartáveis diversas para a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 10.792,84 (dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)
Contratada: P dos Santos Gomes ME, CNPJ nº 26.360.076/0001-11.
Dotação orçamentária: 2.052.3390.30.00.00-641.
Data assinatura: 01/06/2020
Vigência: 06 (seis) meses

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:09E8B067

LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS 61 E 62-2020

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n° 61/2020
Pregão Eletrônico nº 19/2020
Objeto: Aquisição de esfignomamômetro e termômetro digital para a Secretaria de Saúde.
Contratada: M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME, CNPJ nº 32.593.430/0001-50.
Valor: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o item 01.
Dotação orçamentária: 2.052.3390.30.00.00-711.
Data de Assinatura: 02/06/2020
Vigência: 12 (doze) meses

Contrato n° 62/2020
Pregão Eletrônico nº 19/2020
Objeto: Aquisição de esfignomamômetro e termômetro digital para a Secretaria de Saúde.
Contratada: Cirúrgica Plena Produtos Hospitalares Eireli EPP, CNPJ nº 24.399.184/0001-72
Valor: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para o item 02.
Dotação orçamentária: 2.052.3390.30.00.00-711.
Data de Assinatura: 02/06/2020
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:4626B4BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 001 CONTRATO 044-2019 SARA LUIZA

TERMO ADITIVO Nº 001 CONTRATO 044/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E SARA LUIZA BARBOSA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE ORIENTADORA SOCIAL – SCFV, PARA ATUAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO ALTAIR POLATO**, brasileiro, casado, portador da CI/R.G. Nº 1.978.359, e do CPF nº 372.348.119-15, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 266, nesta cidade de Porto Amazonas/PR

CONTRATADA: **SARA LUIZA BARBOSA**, pessoa física, residente e domiciliada na Avenida Porto Amazonas, nº 99, CEP 84.140-000, Cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 119.071.499-02 e RG nº 12.660.320-7 SESP/PR, ao fim assinado.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 044/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/06/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira - parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 16 de junho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO	***SARA LUIZA BARBOSA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:663006BB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 016/2020

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2020

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde, adjudicando o objeto a contratação da empresa **PAULA MABA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº.08.210.315/0001-75, estabelecida na Rua Barão do Cerro Azul, n°26, Centro, CEP: 84140-000, na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, para prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios de forma fracionada para atendimento aos Departamentos Municipais pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R$14.536,00 (quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais).

Porto Amazonas, 16 de junho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BABFFD64

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N° 057/2020

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento nº057/2020.
Data: 16/06/2020
Contratante: Município de Porto Amazonas.
Contratado: PAULA MABA & CIA LTDA - ME
Protocolo: 211/2020
Licitação: Dispensa de Licitação nº016/2020.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de forma fracionada para entrega nos Departamentos requisitantes pelo período de 12 (doze) meses.
Valor: R$14.536,00 (quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais), na vigência.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Prazo de Vigência: 22/06/2020 a 21/06/2021.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BC8B0D01

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 144/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento aos Departamentos Municipais de Administração, Fomento Agropecuário, Rodoviário e Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Saúde destinado ao público interno, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Assessoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto à licitante **LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI – CNPJ 33.848.018/0001-05** no valor total de R$ **6.874,20** (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) para fornecimento do item nº 008 - Café torrado e moído Tradicional 1ª Qualidade embalagem c/ 500 gr, sendo R$ 10,26 (dez reais e vinte e seis centavos) por unidade.

Porto Amazonas, 16 de junho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:14DFB39F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA - CNPJ nº 01.613.112/0001-80

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ nº 61.074.175/0001-38
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de veículo Cruze Sedan Turbo LT, ano: 2019, pertencente à Câmara Municipal de Prado Ferreira.
VALOR GLOBAL: R$ 466,36 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2020.

Prado Ferreira, 16 de junho de 2020.

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:BFC5F78A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos" realizada às 19h do dia 08 de junho de 2020, tendo como Vereadores presentes: Ademir Francisco de Assis, Álvaro Gonçalves da Rocha, Antônio Carlos de Melo, Antônia Perre dos Santos, Claudionor Gonçalves Carrasco, Flavio Alexandre Neto, Isaú Maria de Souza, Michele Cristiane Camiloti dos Reis e Milton Vilas Boas Junior.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Conforme medidas de prevenção ao COVID-19 adotadas pelo Poder Executivo e Autoridade de Saúde a Sessão não foi aberta ao público. O Senhor Presidente colocou em votação a ata da 11ª Sessão Ordinária realizada em 1º/06/2020, a qual foi aprovada. Lido Convite para audiência pública referente ao projeto de lei nº 09/2020 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021.

O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de lei nº 10/2020. que "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água potável no Município de Prado Ferreira/PR, e dá outras providências". Colocado o projeto em primeira discussão e votação, o projeto foi aprovado por unanimidade na forma do quadro de votação.
MATÉRIA DO LEGISLATIVO: Vereador Isaú Maria de Souza requer ofício em nome da Câmara Municipal ao DETRAN requerendo informação sobre verba de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinada à sinalização no Município. Vereador Álvaro Gonçalves da Rocha parabeniza o Prefeito pelo plantio das mudas de "Clotalária-Jucea"; requer ofício ao Executivo solicitando cópia do "LTCAT", bem como qual ou quais categoriais foram beneficiadas pelo pagamento de insalubridade em grau máximo, bem como os critérios para concessão do benefício. Vereadora Michele Cristiane Camiloti dos Reis requer indicação ao Prefeito para que em cada setor da administração seja disponibilizada "caixa de sugestões e reclamações" nos órgãos públicos para que os cidadãos possam se comunicar com o Poder Executivo acerca da prestação de serviços públicos; requer também a abertura dos banheiros da rodoviária para uso. Vereador Antônio Carlos de Melo requer quebra molas na entrada da cidade e no jardim Mitacunhá uma verificação dos locais onde precisam quebra-molas; requer ofício ao Prefeito solicitando que o carro de som para avisos do Poder Público à comunidade desça também na rua Joaquim Luiz Guimarães; Requer ofício ao Prefeito para instalação de um quebra-molas em frente à Igreja "Só o senhor é Deus", e, por fim, requer ofício ao DER requerendo empedramento da estrada até à ponte que faz divisa com o Município de Cambé. Vereador Milton Vilas Boas Junior sugeriu convidar o Diretor do SAMAE para que em momento oportuno possa dar sugestões para executar o programa de instalação do eliminador de ar.
O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata, será lida e se achada conforme, assinada pelo Presidente e pela 1ª Secretária. "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos" às 20h00 do dia 08 de junho de 2020.

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO	*ANTÔNIA PERRE DOS SANTOS*
Presidente	1ª Secretária

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:F3230E4D

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 74/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Onde se lê:
LICITAÇÃO Nº 74/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA
ME - EPP - MEI

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 73/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 9h do dia 01/07/2020, fará realizar na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, à Rua São Paulo, 191, **PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme específica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR.

O critério de julgamento será o menor preço por item.

VALOR MÁXIMO - R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

O Edital estará a disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143.

Prado Ferreira, 15 de junho de 2020.

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro

Leia-se:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA
ME - EPP - MEI

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 74/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 9h do dia 02/07/2020, fará realizar na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, à Rua São Paulo, 191, **PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme específica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS CRAS, PROJETO CRESECENDO EM CIDADANIA, ADMINISTRAÇÃO, HOSPITAL E LAR DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR.

O critério de julgamento será o menor preço por item.

VALOR MÁXIMO - R$ 454.639,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos.)

O Edital estará a disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143.

Prado Ferreira, 16 de junho de 2020

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8A055C7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 ATA DE JULGAMENTO FINAL DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de utensílios de copa e cozinha em atendimento às secretarias municipais, itens desertos do PP 53/2019, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.
Às 10h00 horas do dia 10 (dez) de junho de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 31/2020. Após decorrido o prazo de recurso, obteve-se a classificação final:

LICITANTES HABILITADAS:
KELLY A.D.S AMINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME- CNPJ nº 21.782.356/0001-02
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE CNPJ n° 17.992.596/0001-56
ROYALE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS CNPJ n° 31.222.556/0001-56

O resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no Diário Oficial do Município Jornal União edição 869 do dia 03/06/2020 e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) edição 2024 do dia 03/06/2020, postado no site BLL e site da Prefeitura. O resultado final desta análise será publicado nos mesmos meios de comunicação. O item 07 foi declarado deserto os demais itens foram devidamente registrados. Após adjudicados os vencedores, encaminha-se o presente processo para homologação do senhor Prefeito Municipal.

Quatro Barras, 10 de junho de 2020.

ANA CAROLINE LISBOA DE MIRANDA
Pregoeira Suplente

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:4A9F24B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE QUALIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, por meio da Comissão de Seleção, designados pelo Decreto nº 7294/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final de qualificação ao edital de Chamamento Público n° 02/2019 para credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que ofertem serviços de Monitor, Coordenador e Oficineiros de artes visuais, dança, música, artes cênicas, para atender a etapa de Mobilização Social da Implantação do CEU das Artes no Bairro Borda do Campo – Quatro Barras.
A comissão, com base nos critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público n° 02/2019 procedeu a análise e avaliação dos documentos de habilitação apresentados, verificando todos os requisitos do edital, e após transcorrido o prazo recursal, apresenta o seguinte resultado:

PROPONENTE	CPF	RESULTADO
RODOLFO SCHEFFLER	734.900.169-04	QUALIFICADO

Os valores credenciados estão de acordo com o estabelecido em edital. HABILITA-SE e QUALIFICA o proponente RODOLFO SCHEFFLER para os itens 4, 5, 10 e 12, Oficineiro de artes visuais – cerâmica, Oficineiro de artes visuais – Stop Motion, Oficineiro de artes visuais – Arte para crianças e Monitor respectivamente.
O proponente habilitado/qualificado está convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, conforme disposto no item 13.2 do Edital.

Quatro Barras, 10 de junho de 2020.

TIAGO FERNANDES
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:A7172943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07432/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS		
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 .04.122.0004.2.008 (30) - 3.1.90.94.00.00.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servira como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS		
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 .04.122.0004.2.008 (27) - 3.1.90.11.00.00.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras.Estado do PARANÁ, em 16 de Junho de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:B28CDED8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2020 – MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE

A Prefeita Municipal de Suely Alves Pereira Silva, com posse de suas atribuições legais em 01 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário **MILTON SÉRGIO MELO**, RG. nº 4.359.702-7, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Gestor de Convênios e Contratos , para responder como Gestor do Convênio relativo a Coleta Seletiva e como Fiscal fica Designado o funcionário **VALDIR DOS ANJOS SANTO,** RG. nº 7.828.094-8, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Chefe dos Serviços Gerais , para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rancho Alegre D´Oeste, 04 de junho de 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Rancho Alegre D´Oeste

Publicado por:
Mayke Henrique Fernandes de Morais
Código Identificador:6C6D3699

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/07/2020

A Prefeita do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Senhora Suely Alves Pereira Silva, com posse de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica deste município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MILTON SÉRGIO MELO**, RG. nº 4.359.702-7, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Gestor de Convênios e Contratos , para responder como Gestor do Convênio de Rancho Alegre D'Oeste-Pr e, como Fiscal fica Designado o funcionário **VALDIR DOS ANJOS SANTO,** RG. nº 7.828.094-8, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Chefe dos Serviços Gerais , para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre D´Oeste, 15 de junho de 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita de Rancho Alegre D´Oeste

Publicado por:
Mayke Henrique Fernandes de Morais
Código Identificador:1BC996C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.877/2020 16/06/2020

SÚMULA: AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e eu, **Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **LEI:**

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2020,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** conforme segue:

09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
22.661.2201.2135 Ações de Promoções a Industrialização e Empresa
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
03000.000000 Recursos Ordinários Livres R$ 50.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:

I-Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2020:

09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
15.695.2201.2142 Pórtico Realezense
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
03150.000000 Recursos Ordinários Livres R$ 50.000,00

ART. 3º- Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:9DD971D6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.878/2020 16/06/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE REALEZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Realeza,** Estado do Paraná, **Aprovou** e eu**, Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **LEI**:

ART. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Realeza, relativo ao Exercício Financeiro de 2021.

ART. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I- Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;
II- Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e acompanhado do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

ART. 3º- O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

ART. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se os recursos não forem utilizados para efeito de ajustes no final do exercício poderá ser utilizado como recursos para suplementação.

ART. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terá preferência sobre novos projetos.

ART. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:
I- As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
II- As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional n.º 29;
III- As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;
IV- As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional n.º 25;
V- O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25.

ART. 9º- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 10- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º- O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 2º- Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

ART. 11- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo.

ART. 12- Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle em nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;
II – quanto à classificação Funcional Programática, por função, sub-função e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto à natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.
§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.
§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
IV – outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

ART. 13- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

ART. 14- São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I- Que não sejam compatíveis com esta Lei;
II- Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

ART. 15- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART. 16- A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

ART. 17- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:
I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou ações na indústria e comércio, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou
II- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8742, de 07 de dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

ART. 18- É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;
II- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
III- Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
IV- Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;
V- Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, ao esporte e à cultura, e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

ART. 19- A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.
§ 2º - Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

ART. 20- São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou industrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos na Lei Municipal n.º 802/01 de 08/03/01 e suas alterações subsequentes.

ART. 21- A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2021 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

ART. 22- A Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 2021 será encaminhada para apreciação do Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020.

§ 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO 2021 à Câmara Municipal.

ART. 23- Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2021 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 24- A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART. 25- Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

ART. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I- Às obrigações constitucionais e legais do Município;
II- Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
III- Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;
IV- Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART. 27- Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

ART. 28- Ocorrendo à superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício financeiro de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, Inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

ART. 29- O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos

de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

ART. 30- A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

ART. 31- Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I- Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
II-Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
III- Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
IV- Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

ART. 32- Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m2, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

ART. 33- Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;
II- entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

ART. 34- Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I- Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II- No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

ART. 35- Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no *caput* conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

ART. 36- A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:
I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III- Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
IV- Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;
V- Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;
VI- Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;
VII- Transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e proceder ao remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizam como recurso o cancelamento de dotações;
VIII- Proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1° - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não é considerada para fins do limite da autorização constante do inciso III.
§ 2° - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 20% (vinte por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

ART. 37- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública jurídica, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de Convênio ou instrumento congênere.

ART. 38- No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do Relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

ART. 39- O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

ART. 40- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

para 2021, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

ART. 41- O controle de custos da execução do Orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

ART. 42- Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas ate a data do envio, deverão ser incluídos na proposta orçamentária para 2021.

ART. 43- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:E6C1E3E5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.880/2020 16/06/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir bens imóveis, via concessão de uso e futura alienação onerosa ao cessionário, bem como viabilizar incentivos diretos as empresas observando as condicionantes da Lei Municipal nº 1829/2019.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Municipal n.º 1829/2019, e observando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso e futura alienação onerosa ao cessionário dos seguintes imóveis:

a)imóvel com área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), correspondente ao LOTE 02, DA QUADRA 511, localizado na rua projetada "A", no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, matriculado sob o n.º 29.170 do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

b) imóvel com área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), correspondente ao LOTE 07, DA QUADRA 511, localizado na rua projetada "B", no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, matriculado sob o n.º 29.175 do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

c) imóvel com área total de 2.050,61 m² (dois mil e cinquenta metros, sessenta e um centímetros quadrados), correspondente ao LOTE 06, matriculado sob. o nº 29.174 e o LOTE 05, registrado sob o nº 29.173, DA QUADRA 511, localizado na rua projetada "B", esquina com a rua projetada "F", no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

d) imóvel com área total de 1.860,49 m² (um mil oitocentos e sessenta metros e quarenta e nove centímetros quadrados), correspondente ao LOTE 03, matriculado sob o nº 29.171, LOTE 04, matriculado sob o nº 29.172, DA QUADRA 511, localizado na rua projetada "A", esquina com a rua projetada "F", no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

e) imóvel com área total de 1.616,14 m, (um mil e seiscentos e dezesseis metros e quatorze centímetros quadrados), correspondente ao LOTE 10 matriculado sob nº 29.167 LOTE 11, matriculado sob o nº 29.168 DA QUADRA 510, localizado na rua projetada "E" esquina rua projetada "A", no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

f) imóvel com área total de 2.295,65 m, (dois mil duzentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), correspondente ao LOTE 07 matriculado sob nº 29.164, LOTE 05, matriculado sob o nº 29.162, DA QUADRA 510, localizado na rua projetada "F" , no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

g) imóvel com área total de 3.220,36 m, (três mil duzentos e vinte metros e trinta e seis centímetros quadrados), correspondente ao LOTE 06 matriculado sob nº 29.182, LOTE 07, matriculado sob o nº 29.183, Lote 08, matriculado sob o nº 29.184, DA QUADRA 512, localizado na rua projetada "C" , no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

h) imóvel com área total de 2.058,02 m, (dois mil e cinquenta e oito metros e dois centímetros quadrados), correspondente ao LOTE 05 matriculado sob nº 29.236 , Lote 06, matriculado sob o nº 29.237, DA QUADRA 517, localizado na rua projetada "F" , no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

i) imóvel com área total de 1.0000 m, (um mil metros quadrados), correspondente ao LOTE 07 matriculado sob nº 29.238, DA QUADRA 517, localizado na rua projetada "F" , no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

j) imóvel com área total de 1.0000 m, (um mil metros quadrados), correspondente ao LOTE 08, matriculado sob nº 29.239, DA QUADRA 517, localizado na rua projetada "F" , no PARQUE INDUSTRIAL REALEZA, trevo PR 182, Realeza/PR, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, Contando com infraestrutura básica de acesso, energia e água;

Art. 3º - A concessão de uso e futura alienação onerosa de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação na modalidade de concorrência entre as empresas interessadas, observadas todos os benefícios garantidos pela Lei de Incentivo 1829/2019.

§ 1º O edital de licitação mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes à seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior índice obtido pela soma do número de empregos, capital investido e por fim, pela maior previsão de faturamento, que correspondem ao primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento.

§ 3º O contrato firmado com o Município mencionará todos os direitos e obrigações das partes contratantes estabelecidas por lei e demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A alienação onerosa do imóvel poderá ser efetivada à empresa concessionária, ao final do tempo previsto para concessão de uso, somente após observadas as disposições estabelecidas pelo edital de licitação e pelo contrato.

Parágrafo único - A aquisição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivada observando o valor do bem, identificado na avaliação atual, corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), podendo ser parcelado conforme indicação no edital.

Art. 5º - Caberá à adquirente suportar os custos de transferência do imóvel.

Art. 6º - No caso de descumprimento a qualquer tempo dos encargos assumidos, devidamente identificados pela Comissão de Avaliação, o imóvel e as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 8º - As empresas beneficiadas responsabilizar-se-ão pela manutenção e ideal conservação dos bens objetos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:54889281

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.881/2020 16/06/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, À CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO DE COMODATO EM FACE DA EMPRESA REIS E SILVA ARTEFATOS DE CIMENTO, ATIVA NO MUNICÍPIO.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e **Eu, Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à prorrogação de prazo de vigência no contrato de comodato em favor da empresa Reis e Silva Artefato de Cimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.803.472/0001-00, a qual está vinculada ao imóvel público destinado a instalação de empresa, efetuados através da Lei Municipal nº 1.589 de 29 de outubro de 2014, cujo objetivo é conceder incentivos industriais.
Art. 2º- Fica autorizado a prorrogação do prazo, para 05 anos a contar da data de vencimento, no contrato do imóvel cedido pelo município com a finalidade de geração de emprego e renda, desde que a finalidade ora citada, seja comprovada pelos cessionários e comodatários, através de documentos correspondentes:
I- para comprovação de emprego diretos, será exigida a apresentação da **GEFIP, de 2018**;
II- para comprovação da continuidade da finalidade de geração de renda, será exigida abertura e fechamento do livro caixa, acompanhada do balancete **contábil 2018**;
III- toda relação de documentos solicitados pela comissão de fiscalização na notificação emitida em agosto de 2018, atualizada na data da renovação o contrato.

Art. 3º- A renovação do comodato com a referida empresa já passou pela aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e ela deverá acompanhar o inteiro cumprimento de todas as obrigações previstas no novo contrato do beneficiado.

Art. 4º- Na renovação do contrato, com prorrogação de prazo, poderá ser alterada as obrigações, quanto ao número de empregos, levando em consideração que na lei de incentivo nº 1829/19, pode ser considerado tanto os empregos diretos quanto os indiretos, desta forma a empresa propõe a manutenção de 03 empregos diretos e 02 indiretos solicitação pelo requerido e aprovado pelo Conselho de desenvolvimento.

Art. 5º- Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, dispensada interpelação judicial, nos seguintes casos:
I- Em caso de dissolução da Empresa ou encerramento das atividades.
II- Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos na presente lei.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:B73E0304

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.996/20 15/06/2020

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.845/2019, de 20 de novembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2020,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 292.656,41 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.1076	Equipamentos/Veículos/Transporte Escolar/Secretaria
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
127500143	Transferências de Outros Programas
Valor	2.736,55

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.1149	Pavimentação de Estradas Rurais
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
252500504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Valor	289.919,86

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:
I- Superávit Financeiro Vinculado

Valor	**R$ 292.656,41**

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de

suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Superávit Vinculado.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:605C3569

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.997/20 15/06/2020

SÚMULA: Institui o programa de ensino, em regime especial, com atividades não presenciais a ser desenvolvido pelos Centros Municipais de Educação Infantil de Realeza no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

MILTON ANDREOLLI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a excepcional autorização de **AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)** a partir da Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação, em seu artigo 2º, fica decretado que:

Art. 1º - As aulas não presenciais para a Educação Infantil tem seu início retroativo à data de autorização da Deliberação 02/2020 do CEE, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado ou até que o Governo Estadual emita nova Deliberação autorizando o retorno às aulas presenciais.
§ 1º - O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 05 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020.
§ 2º - No período compreendido entre 06 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020 as aulas para a Educação Infantil permaneceram suspensas.
Art. 2º. Compreendem atividades escolares não presenciais:
I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;
II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino aprovada;
IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
V – as que integram o processo de avaliação do estudante.
§ 1º - A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.
§ 2º - As disposições deste artigo seguem as mesmas orientações do artigo 5º da Deliberação 01/2020 do CEE.
Art. 3º - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de aulas não presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, com atividades escolares através de orientações impressas, estudos dirigidos, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas por meio do aplicativo *WhatsApp*, bem como a utilização de apostilas, encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados, assegurando que sejam atingidos os direitos e objetivos de aprendizagem relacionados à Proposta Pedagógica Curricular.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:CE5141E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 005/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020
(Vinculado ao Processo de Tomada de Preços n.º 001/2019)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA/PR.
CONTRATADA: PF ENGENHARIA LTDA – CNPJ 29.949.914/0001-60
OBJETO: Aditar o Contrato n° 001/2020 celebrado entre a Câmara Municipal de Renascença e a empresa PF ENGENHARIA LTDA, para prorrogação do prazo de execução contratual.
FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento nos artigos 57, §1º, II e III, 79, §5º todos da Lei n.º 8.666/93, eu, Vanderson Rodrigo Zanini, autorizo a celebração do aditivo.
ASSINAM: Vanderson Rodrigo Zanini e Paulo Cesar Rafagnin.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 16 de junho de 2020.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:59D276DE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 030/2020 – PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos eletrônicos (caixa de som e televisão) e material de consumo (tripé para câmera/filmadora), destinado as necessidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em favor das seguintes empresas:
R2T Tecnologia Ltda, no valor total de R$ 227,99 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos);
Techtoys Brinquedos e Tecnologia Eireli, no valor total de R$ 2.820,33 (dois mil oitocentos e vinte reais e trinta e três centavos).

Renascença, 15 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:C7D03813

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 031/2020– PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos, eletroportáteis e materiais de consumo diversos, destinados as necessidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em favor das seguintes empresas:
AR Limp - Comercio e Serviços De Higiene e Limpeza Ltda, no valor total de R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais);
Centro Oeste - Comercio De Moveis e Equipamentos Ltda, no valor total de R$ 1.964,00 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Renascença, 15 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:1844DC7B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2020– PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de construção em geral do tipo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, em favor da seguinte empresa:
R. Pivatto e Cia Ltda, com os seguintes descontos propostos:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO)	13,52%	40.000,00
02	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	15,50%	40.000,00
03	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (PINTURA)	2,00%	40.000,00
04	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL)	2,01%	40.000,00
05	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO)	7,50%	45.000,00
06	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO)	2,01%	40.000,00
07	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL)	7,54%	35.000,00
08	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRAS)	2,00%	40.000,00
09	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (METALURGICA E FUNILARIA)	2,00%	40.000,00
10	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM)	9,81%	40.000,00
11	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA)	2,00%	45.000,00

Renascença, 15 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:D20386A0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 029/2020– PMR. Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas, destinado as necessidades da secretaria solicitante, em favor da seguinte empresa: HB Sul Comércio de Alimentos Ltda, no valor total de R$ 11.687,00 (onze mil seiscentos e oitenta e sete reais).

Renascença, 15 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:7868C125

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 035/2020– PMR. Objetivando a é contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, destinados à manutenção de veículos, utilitários, caminhões e equipamentos rodoviários da frota do município de Renascença-PR, em favor da seguinte empresa:
Reis & Capoani Ltda, no valor total de R$ 160.825,00 (cento e sessenta mil oitocentos e vinte e cinco reais)

Renascença, 15 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:10739AFC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
Pavimar Construtora de Obras Ltda, que apresentou proposta no valor de R$ 319.313,75 (trezentos e dezenove mil trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Renascença, 15 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:7B723720

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1685, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIDOS VENCEREMOS

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIDOS VENCEREMOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.093.843/0001-90, fundada em 21 de janeiro de 2020, sem fins econômicos, que atua na defesa dos interesses sociais, culturais e econômicos de seus associados, localizada na Linha Esperança, Zona Rural do Município de Renascença.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 58º ano de emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:13F7D26C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1686, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação de Nutricionista Temporário.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **LESSIR CANAN BORTOLI,** Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 236, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, a realizar Teste Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva visando futura contratação de 1 (um) Nutricionista, para substituição da servidora efetiva que entrará em licença maternidade, visando atender a necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 2º. A contratação de que trata o art. 1º desta Lei terá a duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 58º ano de emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:E4C2F4C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.059, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal de **RENASCENÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 1495, de 06 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, para a gestão de 15 de junho 2020 à 15 de junho 2022**,** que fica assim composto:

I – Representantes do Executivo Municipal
Titular: Veridiana Salvadego
Suplente: Edilene Carlesso

II – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Eduarda Gabrieli Colombo
Suplente: Solange Rükel

III – Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino
Titular: Marcia Marian Guollo Bedin
Suplente: Rúbia Cristina Gutstein Sabbi

IV – Representante dos Professores da Educação Especial
Titular: Francieli Rosa Trindade
Suplente: Fernanda Forcelini Bettio

V – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Titular: Robson de Oliveira
Suplente: Rosany Rocha Ferreira Pickler

VI – Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais
Titular: Angela de Lima
Suplente : Natiani Elsner Belato

VII – Representante do Conselho Tutelar
Titular: Cleonice Maria de Lara
Suplente: Ivan André Zanini

VIII – Representante dos Estudantes do Ensino Médio do Município de Renascença
Titular: Fernanda Zanini Gonçalves
Suplente: Emili Freitas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1880, de 13 de junho de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês junho do ano de dois mil e vinte.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:5E4BB454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Nutricionista.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais e em especial nas Leis Municipais n° 1.679, de 12 de maio de 2020, 1.684, de 03 de junho de 2020 e 1.686, de 10 de junho de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem Temporário e Nutricionista do Município de Renascença, sob a presidência da primeira, composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Cargo
Marilia Zimermann Freese	772-2	Procuradora
Edilene Carlesso	919-9	Escriturária
Robson de Oliveira	962-8	Escriturário

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:1C723E3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

SÚMULA: *Aprova a programação destinada à transferência voluntária de recursos oriundos de emendas parlamentares, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 856/2013 e suas alterações posteriores; Em reunião extraordinária realizada no dia 04/05/2020.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a programação destinada à transferência voluntária de recurso oriundo de Emenda Parlamentar, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu-Paraná, 04 de Maio de 2020.

MARCELO ZADRA
Presidente do CMAS

ANEXO ÚNICO

Nº DA PROGRAMAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR
412175220200001	Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 62.000,00

Publicado por:
Janaine Lima Camargo
Código Identificador:7138F820

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio de sua Pregoeira Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014**, torna público** que fará realizar-se às **09h00 (nove horas) do dia 29/06/2020,** na sede da Administração Municipal, situadana Av. 4 de Setembro, nº. 614, Bairro Centro em Reserva do Iguaçu - PR, fone **(42)3651-8000**, a licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 016/2020,** cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES",** sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail licitacoesri@gmail.com, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/.

Reserva do Iguaçu - PR,16 de JUNHO de 2020

LUCIANA ANTUNES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:9D00F2A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EDITAL 33/2020

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2017
Edital n.º 33/2020

O Prefeito de reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1° - A convocação do (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Concurso Público n° 01/2017, conforme edital nº 01/2017 e Edital de Homologação do Resultado Final n° 09/2018.

2°- O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, PR, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL n° 01/2017 e documentos indicados na relação anexa deste edital, para a aceitação da vaga/cargo ou desistência, no horário de expediente da Prefeitura Municipal (08:00 às 11:30min e das 13:00 as 17:30 min)

3º - O não comparecimento pode atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, sendo que o candidato perderá o direito de aprovação do concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital n° 01/2017.

4° - Após a avaliação médica pré-admissional, caso seja julgado apto, deverá o aprovado comparecer no Departamento de Pessoal do Município, acompanhado da documentação exigida para a posse no cargo.

PSICÓLOGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
018759	DIEGO COMIRAN	03/08/1989	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu/ PR, 17 de junho de 2020.

SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito de Reserva do Iguaçu - PR

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:E442D0FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 57-2020 (CONTRATO 76-2020)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL EM PRÉ-MOLDADO PARA A ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ORESTES PALLU
FAVORECIDO: RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº.: 26.162.488/0001-47
Embasamento Legal Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 16 de junho de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 76/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.57/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº.: 26.162.488/0001-47
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DURAÇÃO DO CONTRATO: 16/06/2020 ATÉ 31/12/2020.
ASSINATURA: 16/06/2020
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) RAUL SOPKO JUNIOR
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:039879F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RELATÓRIO DE VISTORIA PREGÃO 39/2020

RELATÓRIO DE VISTORIA

PREGÃO PRESENCIAL 39/2020

A Comissão nomeada pela Portaria 99/2020, cuja finalidade é a verificação das estruturas físicas e demais equipamentos mínimos para o atendimento dos serviços de manutenção veicular a serem prestados pelas empresas vencedoras do Pregão Presencial 39/2020, vem pelo presente informar a que possa interessar o resultado das vistorias executadas:

- Centerpeças Comércio de Peças e Serviços, CNPJ.:07.099.006000107 – **APROVADA**

- Angaí Comércio de Auto Peças Eireli Epp, CNPJ.: 81.896.789/000102 - **APROVADA**

A Documentação referente as vistorias realizadas poderão ser verificadas fisicamente no processo licitatório em epígrafe junto ao Departamento de Licitações do Município, situado na Rua Guilherme Pereira, 482, Centro, Rio Azul/PR, via Telefone (42) 3463-1122 ou pelo e-mail licitacao@rioazul.pr.gov.br.

Os interessados em interpor impugnações referentes as vistorias terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão dos relatórios, com a possibilidade de junta de documentos comprobatórios das alegações.

Rio Azul, 16 de junho de 2020

EDSON PAULO KLEMBA

FABRIZZIO MATTE DOSSENA

MIGUEL ANTUNES RIBEIRO
Membros da Comissão de Vistoria

RODRIGO SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:3C80D0FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: Berkano Empreendimentos Comerciais Eireli
OBJETO: FORNECIMENTO**DEVIDROS,COM MÃODEOBRA QUALIFICADA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS**, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERIODO DE 12 MESES.
VALOR TOTAL:R$ 589.487,50 (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2020.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

RIGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

JACIRA GODOY DE OLIVEIRA MATTOS
Secretaria Municipal de Assistencia Social

DAVI TEIXEIRA
Secretario Municipal de Saude

MARLON CRISTIANO DE BONFIM
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:8EDF3774

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 493/2020

Concede Aposentadoria Voluntária à servidora ANJOCIL MORO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e embasado no Processo de Aposentadoria nº 16/2020,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a partir de **16 de junho de 2020**, à servidora **ANJOCIL MORO**, brasileira, servidora pública municipal de Rio Negro/PR, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, matrícula nº 4545-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.620.412-5 – SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 510.443.749-34, **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**.
Art. 2º Os proventos iniciais de aposentadoria equivalem à integralidade (100%) da remuneração da servidora no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria e correspondem a **R$ 1.399,68 (mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).**
Parágrafo único. A base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, Nível 5, Referência I, carga horária 40 horas semanais, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 28% (vinte e oito por cento).
Art. 3º O valor dos proventos de aposentadoria não poderá exceder a remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, por ocasião da sua concessão, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inciso VII, ambos também da Constituição Federal de 1988.
Art. 4º Eventuais e futuros reajustes e/ou revisão geral anual no benefício ora concedido será feito na forma do art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2020.

Rio Negro, 16 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS	*ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI*
Secretário Municipal de Administração,Planejamento e Coordenação Geral	Diretora Executiva do IPRERINE

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:64310785

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
4ª PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2020

A **Secretaria Municipal da Saúde de Rio Negro-PR** torna público que estará recebendo em sua sede, situada na Praça João Pessoa, n. 131, Centro, até o dia **25/06/2020** documentação e propostas de pessoas jurídicas**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FISIOTERÁPICOS EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO,** considerando ser prestação de serviços de forma complementar ao SUS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da retirada de cópia na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro, e ou através do site www.rionegro.pr.gov.br./

Rio Negro, 22 de maio de 2020.

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Secretária Municipal da Saúde.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:52F517CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
3ª PUBLICAÇÃO- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 071/2020

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, através da **Secretaria Municipal da Fazenda** torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo em sua sede, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, de **03/06/2020 a 02/07/2020**, **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS,** de acordo com as condições estabelecidas no Edital. - Interessados poderão ter acesso ao Edital no portal do Município no endereço eletrônico: www.rionegro.pr.gov.br. e/ou examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao.mun@gmail.com informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone: (47)-3642-5556.

Rio Negro, 01 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:6C809EBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CONVITE

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS*, da Câmara Municipal de Rolândia, convida Vossa Senhoria para a* ***AUDIÊNCIA PÚBLICA*** *a ser realizada no dia* ***24 de Junho de 2020*** *(quarta-feira), na sede deste Legislativo, às* ***09h00****, a qual será exclusivamente transmitida por meio do sistema Google Meet, cujo link será disponibilizado na página do Facebook da Câmara de Rolândia (*https://www.facebook.com/cmrolandia/*), 30 minutos antes do horário agendado, em respeito aos decretos municipais e determinações estaduais que proíbem aglomerações em virtude da pandemia Covid-19 (corona vírus). Tal evento tem o fim de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2020 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).*

Rolândia, 16 de junho de 2020.

JOÃO ARDIGO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Marcos Delongui
Código Identificador:FD090BF7

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Objeto: Credenciar instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos junto às quais o Rolândia Previdência poderá vir a alocar seus recursos disponíveis.

Favorecidos:
BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ITAÚ UNIBANCO S/A

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 27 de Maio de 2020

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:5D5E2FBE

SECRETARIA GERAL
ATA Nº 17 COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, em razão da Pandemia do Coronavírus pela qual passa o País e considerando os Decretos Municipais nºs 109/2020, 106/2020, 105/2020, 099/2020, 093/2020, 092/2020, 090/2020, 089/2020, 065/2020, 064/2020, 063/2020, 062/2020, 061/2020, que prevê entre outras medidas evitar aglomerações visando o enfrentamento dos problemas decorrentes da COVID-19, em reunião NÃO PRESENCIAL, com transmissão da pauta e dos assuntos ocorridos precisamente as dezessete horas e dez minutos, por meio do endereço eletrônico desenvolvimentoeconomico@rolandia.pr.gov.br, e com base nas atribuições que lhe confere a Lei de Incentivos Industriais nº 3.777/16, e suas alterações, esteve reunida por esta plataforma a Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico em reunião ordinária representada pelos membros Marcos Henrique Delongui, Jéssica Rodrigues de Amorin, Maurílio Puliquesi e José Gregório Diniz, para deliberar sobre a seguinte pauta: ***liberação de obrigações contratuais***. **Requerente** - Empresa MASTERTERRA FERTILIZANTES E NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI. **Objeto:** Lote 324-A1/324-B-REM/31, com área de 6.600m², matrícula nº 13.311, e Lote 324-A1/324-B-REM/23, com área de 13.547m², matrícula nº 13.308. **Localização:** Parque Industrial Cafezal. **Apresentação do assunto:**

inicialmente foi relatado que os dois lotes foram adquiridos por meio do Contrato nº 027/2003, pela empresa BIO ATIVO LONDRINA LTDA, assinado em 01/04/2003 (primeiro de abril de dois mil e três), há mais de 17 (dezessete) anos, e que a posse dos dois imóveis por incorporação, pertence a empresa MASTERTERRA FERTILIZANTES E NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI e mais; que os dois terrenos já haviam sido objetos de análise da Comissão a qual tomou duas decisões que foram as seguintes: a primeira havia sido em31/08/2016 (trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis), esse assunto estava na pauta da primeira reunião realizada pela Comissãoe a decisão envolvia uma espécie de acordo proposto pelo requerente; seria liberado o de menor metragem e o maior seria elaborado umTermo de Compromisso com a empresa, estabelecendo que a condiçãopara liberação seria o retorno dasatividades, depois de 6 (seis) meses desse retorno o terreno seria liberado. A segunda decisão ocorreu em09/12/2016 (nove de dezembro de dois mil e dezesseis), houve uma contraposta do requerente e os termos eram parecidos.Desta feita a empresa propunha reativar as atividades utilizando os dois terrenos, e o prazo foi estendido para 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses, com a elaboração de um TAC. Nenhuma das condições foram cumpridas, pois o empresário desistiu do negócio alegando que o investimento seria muito alto, algo em torno de R$ 300.000,00 mil reais. A bem do descumprimento das condições estabelecidas nas propostas foi esclarecido o seguinte: que em ambas a Comissão não deveria ter se pronunciado, pois não consta de suas atribuições analisarem nenhum tipo de proposta. Neste caso deveria te sido verificado apenas se a empresa cumpriu com as cláusulas de obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda, mediante à apresentação de documentação comprobatória. Em não havendo atribuição, por óbvio, considera-se nula as duas decisões. Assim sendo, foi iniciado a exposição dos fatos para análise do novo pedido do requerente que trata da liberação dos dois terrenos por cumprimento dos encargos previstos no contrato de compra e venda. Cumpre esclarecer que todas as obrigações estão relacionadas com o funcionamento da empresa, algumas dizem respeito as edificações e atividades propriamente ditas. Feito o devido esclarecimento foi alertado que a Comissão deveria se ater a verificar as principais, porque são condições indispensáveis para o funcionamento de qualquer atividade, ou seja, a metragem mínima do barracão e os empregos gerados. Obrigação de edificação(construção): o contrato previa construção mínima de 1.200m². O habite-se comprova edificação de2.015,25m², considerandoo barracão e o escritório, cuja metragem é a mesma averbada no cadastro imobiliário. Os membros da Comissão puderam comprovar documentalmente essas informações mediante arquivos enviados em seus endereços eletrônicos. Geração de empregos: quanto a essa questão foi exposto o seguinte: o contrato previa a criação de no mínimo 25 empregos. Havia sempre uma dúvida ainda não esclarecida se esta empresa teve ou não atividade no passado. Sobre esse questionamento, eu Arnaldo Camilo de Lima (Assessor da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico) relatei que havia conversado com o Sr Paulo Eduardo Gripp, funcionário decarreira lotado na Secretaria de Meio Ambiente, na data de 20/05/2020 (vinte de maio de dois mil e vinte) e ele afirmou que esta empresa funcionou sim,mas que foi por um breve período de talvez 1(um) ano. Segundo suas informações essa empresa naquelaoportunidade era administrada pelo Pai da mulher que assina o contrato, mas esse senhor veio afalecer pouco tempo depois. Após seu falecimento parece que houve uma tentativa de continuar com a empresa em funcionamento, por alguém que trabalhava com eles e dizia ter conhecimentodas atividades, porém, ao que parece essa tentativa não prosperou e asatividades foram encerradas. Foi informado que o Sr Paulo é Servidor Públicohá mais de 20 anos, iniciou suas atividades na Prefeitura em março de 2000 (dois mil). Esteve lotado por muitos anos na Secretaria de Planejamento, tem muitoconhecimento desses loteamentos antigos. Além de integrar naquela época a Comissão de Industrialização que analisava pedidos de compras de terrenos para fins industrias, tendo inclusive participado da análise da compra desses dois terrenos. Foi destacado que esse relato é muito importante, pois trata do assunto de forma muito bem detalhada e por quem participou do processo de compra dos terrenos e pode atestar que de fato, a empresa, manteve atividadeeconômica nesses dois imóveis. Também foi levado ao conhecimento da Comissão que na condição de Servidorde carreira o Sr Paulo tem fé pública no que diz respeito a atestar e garantir aquilo que foi relatado, tendoinclusive prestado serviço para a empresa, quando na oportunidade desenvolveu um projeto contra incêndio. Do relato extrai-se o seguinte:já se passaram mais de 17 (dezessete) anos, considerando que a automatização dos processos produtivos naquela épocanão estava nesse estágio como nos dias atuais, não seriadifícil alcançar esse número de empregos ou até mais do que isso. Foi feita essa citação para dizer o seguinte: que está havendo muita dificuldade de se comprovar documentalmente esses vínculos. Como é sabido o profissional que alimenta essas informações são o Contador, e apenas ele pode acessar toda essa documentação. Imagina-se que havia um escritório a cuidar da contabilidade da empresa, que depois de tantotempo poderá nem mais existir. Há que se considerar que existe uma clara dificuldade nessa questão, e que essa impossibilidade de comprovação possa ser preenchida pelo relato do Sr Paulo Eduardo Gripp, pois a riqueza de detalhes é prova inequívoca de que a empresa funcionou naqueles imóveis. Eu pessoalmente visitei essas instalações, apesardo vandalismo que infelizmente sofre todo imóvel inativo, é improvável que os primeiros proprietários tenham investido naquelas edificações e depois simplesmente abandonado. Isso não faz nenhum sentido. Esse barracão foi uma vez locado por cerca de mais ou menos 1 (um) ano por uma empresa que trabalhava com fertilizantes foliares,comprovando que a estrutura que lá existe sempreesteve pronta para funcionar.Não me recordo o período, se não me engano foi entre os anos 2011 ou 2014. Eu estava aqui na Secretaria com o Secretário Sr Ernesto Nogueira, e o representante dessa empresa que funcionava no parque industrial Itamaraty, pediu o contato do donodo imóvel porque queria alugá-lo e se transferir para lá. Ao final de todo o exposto foi dito que haveria duas decisões a serem tomadas pela Comissão, a **liberação** do imóvel ou a sua **retomada**. Foi dito que há elementos suficientes para que os dois imóveis sejam liberados, considerando tudo que foi apresentado e relatado. Foi salientado que o cumprimento das obrigações se faz durante o período de atividade da empresa, por óbvio, porém, não há obrigatoriedade de continuidade da atividade. É claro que esse cumprimento obriga tempo mínimo deatividade de acordo com a legislação da época. ALei vigente quando da compra dos terrenos é do ano de 2003, e não havianenhuma menção a tempo de atividade mínimo como existe na atual Lei de Incentivos. Por outro lado, existe a opção de retomada dos terrenos caso a Comissão entenda que essa é a decisão a ser tomada. Se essa fosse a opção, foi informado que o município deverá, de acordo com o contrato, ressarcir o valor que foipago peloterreno e todas as benfeitorias neles existentes. Neste caso haveria a possibilidade do município licitar novamente, porém, poderia não ser atrativo para novos investidores pela razão das edificações lá existentes, o novo dono teria que adaptar sua planta industrial ao que já existe. O valor recebido pela venda poderia não cobriros custos dos ressarcimentos, porque os subsídios atuais previstos na Lei de Incentivos 3.777/16 prevê descontosde até 90% (noventa) por cento do valor de avaliação. Existe uma questão jurídica a ser considerada também. A pessoa que detém a posse do terreno irá com certeza judicializar essa questão (submeter à apreciação judicial). Considerando a lentidão da justiça esse processo poderá se arrastar por anos, e o imóvel continuará inativo e improdutivo. A título de informação, sem nenhum peso para a tomada de decisão, mas para servir de reflexão, o empresário que detém a posse do terreno (que reside no estado de São Paulo) relatou que existe uma proposta de compra, com claras possibilidades de que os imóveis sejam reativados, ou seja, de completa inatividade por tantos anos têm-se uma clara chance de voltar a ter atividade, gerar impostos e arrecadação.Afinal, depois do fim da pandemia o reaquecimento da economia local é vital para omunicípio. Ainda com relação à criação dos empregos foi reforçado que o relato do Sr Paulo Eduardo Gripp poderá servir de comprovação, o qual assinará a ATA atestando a veracidade das informações que foram prestadas. Por fim, foi solicitado que depois de lida toda à apresentação e argumentação, os membros deveriam manifestar seus votos com envio das suas decisões por meio do mesmo endereço eletrônico, opinando pela Liberação ou Retomada dos imóveis. E se a opção fosse pela retomada, deveria ser argumentado o porquê da decisão, tendo em vista que possivelmente o representante do requerente iria requerer uma cópia da ATA para judicializar (submeter à apreciação judicial) aquestão. Os membros também poderiam enviar questionamentos ou dúvidas que se fizessem necessárias. Apenas o Sr Marcos Henrique Delongui fez uso desse expediente e enviou uma pergunta endereçada a mim e aos demais

membros que foi a seguinte: qual seria o embasamento legal (Lei nº 3.777) para viabilizar a liberação deste terreno a referida empresa? Foi lhe respondido que não há nenhum embasamento legal na (Lei nº 3.777/16), pois os terrenos não foram adquiridos por esta Lei. Os terrenos foram adquiridos obedecidos aos preceitos da *Lei nº 2.976/2003, vigente à época, conforme consta na cláusula segunda do contrato nº 027/2003 que segue anexo. *Existe um erro no contrato, pois menciona a Lei nº 1.518/83 que já havia sido revogada pela 2.976/2003. Vale salientar que a empresa ao adquirir o terreno já se enquadrou nos termos legais da Lei, porém, essa não é a questão em pauta. O que deve ser tratado é o cumprimento das obrigações previstas no contrato dos quais já relatamos a todos. Segue anexo a cópia da Lei nº 2.976/2003. Os dois artigos que dizem respeito as obrigações são Art. 12, Art. 13 e Parágrafo Único (do artigo 13). Os artigos falam das obrigações de forma genérica, sendo específicas aquelas que estão previstas no contrato de compra e venda, repito, dos quais já falamos no e-mail. Foram recebidos e registrados por meio do endereço eletrônico desenvolvimentoeconomico@rolandia.pr.gov.br os votos dos membros: Marcos Henrique Delongui, Jéssica Rodrigues de Amorin, Maurílio Puliquesi e José Gregório Diniz, os quais opinaram **"favoravelmente"** a liberação dos dois terrenos. Foram enviados aos endereços eletrônicos dos membros da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico os seguintes documentos, que estarão na pasta do requerente e ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a saber: mapa do imóvel, contrato nº 027/2003 de compra e venda do terreno, procuração do Sr Rodolfo Gwiggner, citado na argumentação como quem administrava a empresa, ofício da Comissão que opinou sobre a compra do terreno (assina esse documento como integrante o Sr Paulo Eduardo Gripp), habite-se, espelho do cadastro imobiliário, projeto contra incêndio. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Arnaldo Camilo de Lima "Secretário ad hoc", Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Conselheiros e convidados.

Participantes da Reunião:

ARNALDO CAMILO DE LIMA
Secretário ad hoc

ERNESTO B. NOGUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PAULO EDUARDO GRIPP
Convidado

Conselheiros:

_____
JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIN

_____
JOSÉ GREGÓRIO DINIZ

_____
MARCOS HENRIQUE DELONGUI

_____
MAURÍLIO PULIQUESI

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:59FB0401

SECRETARIA GERAL
PSS N º 01/2020 – SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE 4º RESULTADO DE EXAMES MÉDICOS

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,

RESOLVE,

Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 001/2020 – PSS/SMS e respectivo Resultado Final do PSS/SMS, o RESULTADO de exames médicos realizados conforme abaixo.

TÉC.ENFERMAGEM				
CLASS.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**AFRO**	**RESULTADO**
56	297	MÁRCIA PALADINI DOS SANTOS	NÃO	APTA
57	207	KARINA GONÇALVES	NÃO	APTA
58	006	SERGIO ADRIANO LOPES	NÃO	APTO
76	335	JULIANA DE SOUZA LEODORO	SIM	APTA
78	107	RAQUEL PEREIRA	SIM	APTA

Rolândia, 15 de junho de 2020.

MARISA APª MENDES FERREIRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:40635D53

SECRETARIA GERAL
PSS N º 01/2020 – SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE 5ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,
RESOLVE,
Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 001/2020 – PSS/SMS e respectivo Resultado Final do PSS/SMS, a **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** dos candidatos aprovados, classificados e conforme consta no Anexo 01 deste Edital.
Os candidatos convocados, conforme anexo I deste edital, deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados munidos dos DOCUMENTOS conforme **ITEM 2:**

DATA	**17/06/20**
HORÁRIO	**8:00 horas**
LOCAL	**Secretaria Municipal de Saúde – Rua Santos Dumont, 690, Centro, Rolândia - PR.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
03 (três) Fotocópias dos documentos:
a.1) RG;
a.2) CPF;
a.3) Título de Eleitor;
a.4) Comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral;
a.5) Carteira de Reservista;
a.6) Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
a.7) Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
a.8) Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
a.9) Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 001/2015;
02 (duas) fotografias 3x4;
Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Criminal;
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais
deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em
Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;

Declaração de não acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. (Este documento será retirado no setor administrativo da Secretaria de Saúde para preenchimento e assinatura);
Declaração de bens e propriedades (Este documento será retirado no setor administrativo da Secretaria de Saúde para preenchimento e assinatura).
* Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
Carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
Registro no Conselho Regional da Classe.

Observações:
a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio.
b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Secretaria de Saúde.
c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia, para o cargo acima mencionado, no ato de sua nomeação e posse, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	AFRO	
56	297	MÁRCIA PALADINI DOS SANTOS	NÃO	
			NÃO	APTA

Rolândia,15 de junho de 2020.

MARISA APª MENDES FERREIRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:0B7C6B2F

SECRETARIA GERAL
TERMO DE LIBERAÇÃO

Com referência aos direitos e obrigações entabuladas no contrato de compromisso de compra e venda nº **027/2003**, que tinha como objeto a compra do lote de terras nº **324-A1/324-B-Rem/31** com área de **6.600,00** (seis mil e seiscentos) metros quadrados, e lote de terras nº **324-A1/324-B-Rem/23** com área de **13.547,00** (treze mil, quinhentos e quarenta e sete) metros quadrados, localizados no **PARQUE INDUSTRIAL CAZEZAL**, situados neste Município e Comarca, por meio deste termo, os referidos lotes estão **LIBERADOS** definitivamente pelo **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA** para a empresa **MASTERTERRA FERTILIZANTES E NUTRICAO ANIMAL EIRELI**, em virtude de terem sido cumpridas todas as cláusulas contratuais.

O proprietário dos referidos imóveis deverá no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste termo, providenciar as alterações cartoriais concernentes à titularidade do imóvel, sob pena de revogação desse Termo.

Rolândia, 15 de junho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:CF488ADF

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 176, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

SUMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia de R$ 26.114,81, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Educação e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º e 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do art. 9º e artigo 14 da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 26.114,81 (vinte e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.28.846.00000.010	8921	3.3.90.93	136	26.114,81
TOTAL				**26.114,81**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 26.114,81 (vinte e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos),** utilizar-se-á os recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: **136**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 26.114,81 (vinte e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
08.09	3.3	136	Junho	26.114,81
TOTAL				**26.114,81**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de junho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGERIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Orçamento

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F12D291A

SECRETARIA GERAL
ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

No dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte, em convocação por meio do endereço eletrônico desenvolvimentoeconomico@rolandia.pr.gov.br, em razão de restrições impostas pelos Decretos Muncipais nºs 109/2020, 106/2020, 105/2020, 099/2020, 093/2020, 092/2020, 090/2020, 089/2020, 065/2020, 064/2020, 063/2020, 062/2020, 061/2020, que prevê entre outras medidas evitar aglomerações visando o enfrentamento dos problemas decorrentes da COVID-19, foi realizada a Reunião Ordinária não presencial para a Eleição e Posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Trabalho. Um e-mail foi enviado para os endereços eletrônicos de todos os conselheiros explicando a razão da convocação ter sido feita por esta plataforma, e em não havendo nenhuma manifestação em contrário foi dado prosseguimento a reunião com as seguintes informações que adiante seguem: inicialmente foi informado que a Lei nº 3.934/2019 de criação do

Conselho sofreu modificações propostas pela Lei nº 3.968/2020, a qual alterou a composição numérica do Conselho, que passou de 09 (nove) para 18 (dezoito) entre membros titulares e suplementes, e esta é a razão desta nova convocação. Portanto, a eleição da escolha e posse do Presidente ocorrida em sete de fevereiro de dois mil e vinte passa a não ter mais efeito e vigorará o que for decidido nesta convocação. A composição do Conselho em sua totalidade e suas respectivas representações ficaram assim definidas: **representantes do Poder Público Municipal;** Patricia Iastrenski, Eugênia Pessôa Ferraz dos Santos, Elice Tamboreli de Silvio, Geronima Adelia Souza, Maurilio Puliquesi, Jurandir Brunosi, **representantes dos Trabalhadores;** Anderson Zanelato, José Adão de Oliveira, André Pereira Coelho, Luiz Carlos Zanatta, Shiguedy Katto, Amarildo Luiz Passarin, **representantes dos empregadores;** Marli Amianti Maricato, Tania Panizzon Agnoletto, Luciano Marcos Marchezini, Wilson Socio Júnior, Jeferson Paulo Labres Bueno, Felipe Francisco Pereira Soutello. Feita à apresentação da composição do Conselho foi dito que a Lei que criou o Conselho Municipal do Trabalho existe desde o ano de 1997, porém, era vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social. Por necessidade e orientação da Secretaria Estadual do Trabalho essa Lei foi remodelada e passou a ser vinculada ao Departamento SINE, que pertence a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Essa mudança foi necessária para que a partir de então o SINE pudesse receber os recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Essa nova Lei de nº 3.934/19 e as modificações promovidas pela 3.968/2020 criou também o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO. Uma das principais atribuições do Conselho consiste na gerência desse Fundo e as ações que deverão ser promovidas com a finalidade de treinar e qualificar o trabalhador do município, entre outras. Ou seja, todas as políticas, convênios, ou atividades correlatas que tenham como beneficiário o trabalhador, estão entre às atribuições do Conselho, assim como acompanhar, monitorar e supervisionar as ações e rotinas da Agência do Trabalhador. A liberação desses recursos deverá ser mediante apresentação de demandas ou projetos e a aprovação se dará por votação da maioria, as decisões tomadas na plenária serão soberanas, deverão ser seguidas e só poderão ser revogadas por outra decisão também tomada em plenária e aprovada pela maioria. A composição do Conselho será tripartite e paritária, por representantes do Poder Público, de entidades dos empregadores e dos Trabalhadores, o mandato será de 03 (três) anos permitido uma recondução, se reunirá na sede do SINE ou em local previamente determinado quando convocado pelo presidente, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros. O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses sendo vedada à recondução para período consecutivo. A Presidência será em sistema de rodízio a começar pelo Poder Público, seguida pela representação dos trabalhadores e terminando com a dos empregadores. A eleição do Presidente será decidida por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho. Todas as diretrizes que regem o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho, bem como todas as suas atribuições estão dispostas na Lei 3.934/2019 e demais alterações promovidas pela Lei nº 3.968/2020, e deverá ser fornecida cópia aos Conselheiros sempre que forem solicitadas. Feitos os devidos esclarecimentos sobre a criação do Conselho, sua finalidade e suas atribuições, na mesma sequencia foi apresentada a Mesa Diretora para apreciação e votação do mandato 2019/20, cuja composição foi assim definida: **Presidente;** Patrícia Iastrenski **Vice Presidente;** Eugênia Pessôa Ferraz dos Santos, **Secretaria Executiva;** Elice Tamboreli de Silvio, **Conselheiros Titulares;** Maurílio Puliquesi, Anderson Zanelato, André Pereira Coelho, Shiguedy Katto, Marli Amianti Maricato, Jeferson Paulo Labres Bueno. Neste mesmo espaço de apresentação foi deixado em aberto para que todos se manifestassem, tanto os Conselheiros titulares quanto suplentes puderam expor seus pensamentos e ideias. Como não houve nenhuma manifestação foi solicitado aos Conselheiros Titulares, com direito a voto, que decidisse pela aprovação da Mesa Diretora proposta, a forma de votação se deu pelo envio do voto para o endereço eletrônico desenvolvimentoeconomico@rolandia.pr.gov.br, após verificação das informações enviadas conclui-se que a Mesa Diretora foi eleita por **unanimidade** para o periodo de 2019/2020. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Arnaldo Camilo de Lima "Secretário ad hoc" e todos os Conselheiros que participaram desta reunião virtual.

ARNALDO CAMILO DE LIMA
Secretário ad hoc

Conselheiros:

_____
PATRICIA IASTRENSKI

_____
EUGÊNIA PESSÔA FERRAZ DOS SANTOS

_____
ELICE TAMBORELI DE SILVIO

_____
GERONIMA ADELIA SOUZA

_____
MAURILIO PULIQUESI

_____
JURANDIR BRUNOSI

_____
ANDERSON ZANELATO

_____
JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA

_____
ANDRÉ PEREIRA COELHO

_____
LUIZ CARLOS ZANATTA

_____
SHIGUEDY KATTO

_____
AMARILDO LUIZ PASSARIN

_____
MARLI AMIANTI MARICATO

_____
TANIA PANIZZON AGNOLETTO

_____
LUCIANO MARCOS MARCHEZINI

_____
WILSON SOCIO JÚNIOR

_____
JEFERSON PAULO LABRES BUENO

_____
FELIPE FRANCISCO PEREIRA SOUTELLO

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:AB29252B

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 079, DE 15 DE JUNHO DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O **Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol***, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Decreto nº 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal n.º 3.590, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, e disposições regimentais,

RESOLVE:
Aprovar a utilização de incentivo financeiro no valor de 150.000,00 *(cento e cinquenta mil reais)*, com vistas à reforma da Unidade Básica de Saúde Bartira (Nossa Senhora Aparecida), conforme Resolução SESA nº 646/2020.

Rolândia, 15 de junho de 2020.

Homologo em 15 de junho de 2020.

OZIR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:AC270521

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

Objeto: Recape em CBUQ de 8.771,29 m² no Jardim Asteca, no prazo de 240 dias.

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Presidente o Senhor JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA e membros a senhora GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO e a senhora SIBELE VIANA DE ALMEIDA SENDA, comunicam que após análise e verificação, das propostas ofertadas, classificaram-se as empresas conforme tabela abaixo:

Proponente	Valor máximo	Valor proposto	Classificação
AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	526.988,08	450.095,50	1º
GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI	526.988,08	467.846,10	2º
IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA	526.988,08	495.250,97	3º
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ	526.988,08	500.467,70	4º
FLÁVIO ALBERTO BAZZONI - ME	526.988,08	500.638,67	5º
MARCELO RICARDO FERREIRA EIRELI	526.988,08	INABILITADO	6º

Rolândia, 16 de Junho do ano de 2020.

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA	*GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO*
Presidente	Membro

SIBELE VIANA DE ALMEIDA SENDA
Membro

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:2F267E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2019

Ref. Pregão Presencial nº 071/2019

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **GENTE SEGURADORA S/A,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, na cidade de **PORTO ALEGRE-RS**, CEP 90020-060 fone (51) 3027-8864, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCELO WAIS,** casado, segurador, portador do RG nº 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF sob Nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200, cidade de **PORTO ALEGRE - RS**, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula quinta, dos prazos de execução e de vigência em mais 12 (doze) meses, com início em 25/05/2020 e término em 24/05/2021 para a execução e com início em 25/07/2020 e término em 24/07/2021 para a vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O CONTRATANTE, com fulcro no Art.65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, promove a supressão do valor mensal, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
Fica ajustado o valor de R$ 101.282,95 (Cento e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para a execução do serviço de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 15 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	*GENTE SEGURADORA S/A*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ANTONIO CELSO CHEQUIN	**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:739A3E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 128/2020

Ref.: Tomada de Preços nº 007/2020

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente edomiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 25.261.729/0001-42, tel. (43) 99693-8161, com sede a Rua Petunias, 710, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Rolândia - PR, CEP nº 86.604-432, neste ato legalmente representada pela Sr. **JULIO CESAR GONÇALES**, brasileiro, empresário, residente na cidade de Rolândia – PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 16/04/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a execução da revitalização da área verde do Jardim Vale Verde no município de Rolândia, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 007/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 261.858,55 (Duzentos e sessenta e um oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
As despesas com a execução do objeto deste contrato serão provenientes de recurso federais e municipais, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária:
11 – Secretaria Municipal de Esportes;
15 - Dir. de Serviços de Promoção ao Esporte;
278120011.1.016.4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO
A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados partir do 10° (décimo) dia da data da Ordem de Serviço, após a data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro
Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo
Somente será admitida alteração do prazo, com autorização do concedente, quando:
a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e)atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro
Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto
Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto
O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:
a) colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
k)examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

Parágrafo Primeiro
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo
As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);
OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
c) prova de inexistência de débitos inamdimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
− da ART da execução da obra pela CONTRATADA;
− da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
− da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) No caso de algum documento não estar de acordo ou em falta, o prazo do pagamento passa a contar a partir do momento em que forem sanadas as falhas.
g)a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
− da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do "As Built" ou "Como Construído" de todos os projetos.
− do Termo de Recebimento Provisório;
− de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

Parágrafo Primeiro
O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rolândia– CNPJ nº 76.288.760/001-08, contemplando no corpo da nota o nº do contrato com o Município de Rolândia, Tomada de Preço nº 007/2020, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério dos Esportes , Plano de Trabalho 1001150-47, Contrato de Repasse OGU nº 779723/2013/ME/CAIXA, matrícula CEI INSS nº _____.

Parágrafo Segundo
Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

Parágrafo Terceiro
O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :
SR = S (I12 / I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada por profissional habilitado devidamente designado pelo CONTRATANTE. A fiscalização será efetuada mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro
A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
− inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
− examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo
A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto
A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto
Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto
Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo
A CONTRATADA é obrigada a efetuar, se houver, e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo
A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.,

Parágrafo Nono
Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo
A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo(a) Pedro A. Braghetto Barbosa, CREA/CAU nº A96446-8.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS
A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo
A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS
Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro
A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo
Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços novos acrescentados, esses serão fixados de acordo com tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública, incorporando-se às composições de custos e também cotações, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único
Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro
O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro
Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto
O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto
Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto
A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro
O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro
Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo
Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b)multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;
c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro
A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo
As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro
Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro
A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos ítens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo
Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único
Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim,

por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____ **ANTONIO CELSO CHEQUIN**	_____ **FABIO DA SILVA**
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Esportes

PEDRO ANTONIO B. BARBOSA
CREA/CAU nº A96446-8
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:7F494B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 135/2020

Ref.: Tomada de Preços nº 006/2020

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente edomiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 25.261.729/0001-42, tel. (43) 99693-8161, com sede a Rua Petunias, 710, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Rolândia - PR, CEP nº 86.604-432, neste ato legalmente representada pela Sr. **JULIO CESAR GONÇALES**, brasileiro, empresário, residente na cidade de Rolândia – PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 22/05/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de Trata-se da reforma da Quadra de Esportes do Jardim Parigot de Souza, localizado à Rua Jequitibás, S/N – Jd. Parigot de Souza, na cidade de Rolândia – PR. Área de Reforma de 661,43 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 109.358,97 (Cento e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"
.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com federais e municipais, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária:
11 – Secretaria Municipal de Esportes;
15 – Diretoria de Serviços de Promoção ao Esporte;
278120011.1.016.4490.51.00.00 – Obras e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO
A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 05 (cinco) meses, contados partir do 10° (décimo) dia da data da Ordem de Serviço, após a data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro
Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo
Somente será admitida alteração do prazo, com autorização do concedente, quando:
a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e)atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro
Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto
Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto
O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:
a) colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda,

em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
k)examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

Parágrafo Primeiro
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo
As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);
OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
c) prova de inexistência de débitos inamdimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
− da ART da execução da obra pela CONTRATADA;
− da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
− da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
f) No caso de algum documento não estar de acordo ou em falta, o prazo do pagamento passa a contar a partir do momento em que forem sanadas as falhas.
g)a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
− da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do "As Built" ou "Como Construído" de todos os projetos.
− do Termo de Recebimento Provisório;
− de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

Parágrafo Primeiro
O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rolândia– CNPJ nº 76.288.760/001-08, contemplando no corpo da nota o nº do contrato com o Município de Rolândia, Tomada de Preço nº 006/2020, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério dos Esportes , Plano de Trabalho 1001150-47, Contrato de Repasse OGU nº 779723/2013/ME/CAIXA, matrícula CEI INSS nº _____.

Parágrafo Segundo
Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

Parágrafo Terceiro
O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :
SR = S (I12 / I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada por profissional habilitado devidamente designado pelo CONTRATANTE. A fiscalização será efetuada mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro
A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
− inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
− examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo
A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto
A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto
Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto
Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo
A CONTRATADA é obrigada a efetuar, se houver, e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo
A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.,

Parágrafo Nono
Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo
A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo(a) **PEDRO ANTONIO B. BARBOSA** CREA/CAU nº A96446-8.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS
A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo
A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS
Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro
A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo
Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços novos acrescentados, esses serão fixados de acordo com tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública, incorporando-se às composições de custos e também cotações, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único
Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro
O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro
Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto
O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto
Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução

dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto
A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro
O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro
Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo
Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b)multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;
c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro
A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo
As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro
Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro
A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos ítens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo
Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único
Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI*
Contratante	Contratada

Testemunhas:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**FABIO DA SILVA**
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Esportes

PEDRO ANTONIO B. BARBOSA
CREA/CAU nº A96446-8
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:E62C6843

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 125/2020

REF: Dispensa nº 045/2020

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,** Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, Nº 7.427, bairro Taboão, CEP 83.507-270, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, neste ato legalmente representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 806.495-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 080.630.289-53, residente e domiciliado a Avenida Paraná, Nº 1.706, bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a contratação emergencial de empresa para realização do serviço de varrição manual das ruas do município, conforme documentação levada a efeito pelo processo de **Dispensa por Justificativa nº 045/2020,** devidamente ratificada pelo CONTRATANTE em 22/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante ordem de serviços emitida pela Secretaria competente do Município.
2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme os prazos descritos no processo licitatório que originou este termo, desde que apresentada à ordem de serviço devidamente preenchida.
3. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços.
4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada serviço prestado pelo prazo estabelecido na garantia, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

5. As prestações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de execução em igualdade de condições.
6. Quando da prestação dos serviços, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
7.A adjudicatária deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
8. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
9. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
10. Na eventualidade de um serviço não ser prestado em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11. Caso a proponente preste um serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
13. Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
16. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
17. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
18. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 580.318,62** (Quinhentos e oitenta mil trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**,** a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

As quantidades que porventura sobrem no termino da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjucicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato da licitação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra a conclusão do processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta avisada com antecedência de 30 (trinta) dias e ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
17 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
22 – Diretoria de Planejamento de Serviços;
154520017.2.082.3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.
2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos **Lorena de Medeiros Balsan**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
3. Caberá ao fiscal do contrato o/a Sr.(a) MARCOS CESAR SANTUCI, Servidor público lotado na Secretaria de Serviços Públicos, como cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, e seu substituto o/a Sr.(a) EVANDRO GABRIEL DE PETRIS, Servidor público lotado na Secretaria de Serviços Públicos, como cargo de TGM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços ou entrega dos produtos, verificará o andamento físico dos serviços/ entrega dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados/ produtos entregus não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.
8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.
9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 26 de maio de 2020.

Prefeito Municipal	***SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **ANTÔNIO CELSO CHEQUIN**	_____ **MARCOS CESAR SANTUCCI**
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Serviços Públicos
_____ **EVANDRO GABRIEL DE PETRIS**	
Fiscal do contrato - Titular	

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:78BFB38F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
Prefeitura Municipal de Salgado Filho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 26 de Junho do ano de 2020, na rua Trinta n° S/N em Salgado Filho , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução(dias)
Centro	Revitalização de canteiros	723,00 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao.sf@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3564-1202.

Salgado Filho, 08 de Junho de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:51C7DE8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°27/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 27/2020**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de empresa (s) para fornecimento de forma parcelada de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para manutenção da Frota Municipal de Salgado Filho - Pr

Data de abertura dos envelopes: 29/06/2020 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho-PR.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 16 de junho de 2020

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:2B43EA93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°28/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 28/2020**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada em manutenção dos poços artesianos das comunidades do município de Salgado Filho – Paraná, por período de 12 meses.

Data de abertura dos envelopes: 30/06/2020 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho -PR.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 16 de Junho de 2020

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:381DCB9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N ° 65/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65 /2020

CONTRATANTE: Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede à Rua Trinta, S/N, inscrito no CGC/MF nº 76.205.699/0001-98, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.234.641-0 e do CPF/MF nº 896.866.839-68, e

CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI.

OBJETO: Contratação de empresa para continuação da execução da obra de uma Passarela sobre o Rio Tamanduá que liga a Rua Amazonas com a Avenida Hermínio Felippi, por intermédio do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDU.

VALOR: R$ 171.207,66 (Cento e setenta e um mil duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da contratada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2020.

FORO: Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

Salgado Filho, 09de Junho de 2020.

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:9066A581

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 59/2020

Contrato Nº: 59/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: PONTOCOM BRINDES LTDA - ME
Valor.....: R$ 4.633,20
Vigência...: Início: 28/05/2020 Término: 28/05/2021
Licitação..: Pregão Nº.: 19/2020
Recursos...: Dotação: 1058 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto.....: Contrataçao de empresa para aquisição de material de consumo(SQUEZE)Projeto em saude educação ambiental.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 28/05/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:AC05C149

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 001/2018 DATADO DE 20 DE ABRIL DE 2018, COM SUA RESPECTIVA PRORROGAÇÃO.

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

CONTRATADO: PATRICIA CARNIEL DUARTE

CARGO: AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ESPÉCIE: *RESCISÃO A PEDIDO DO EMPREGADO, SEM JUSTA CAUSA.*

OBJETO: *EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2014, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE RESULTADO Nº 12/2014, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2014 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO.*

DATA DA RESCISÃO: 15/06/2020.

Salgado Filho/Pr., 15 de junho de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:88B38ED2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 152/2020

PORTARIA Nº. 152/2020

SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, de servidor público municipal do município de Salgado Filho -PR, e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando Comunicado de Decisão do INSS,

RESOLVE:
Artigo 1º- **PRORROGAR** até o dia 10 de junho de 2020, a **Licença para Tratamento de Saúde** concedida pela Portaria de nº 129 de 12 de maio de 2020, para o servidor público municipal **MAICON ANDRE HENDGES (1141)** ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador Nível/Referência BA-03
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:555C060A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 117, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 90.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 16 de Junho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:31308515

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 118, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fontes Livres a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 1.724.138,96 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Aumenta valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Aumenta valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Excesso de

Arrecadação de Fontes de Recursos Livres no valor de R$ 1.724.138,96 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Livres do exercício, oriundos da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 16 de junho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:90617876

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 072, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 90.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 117/2020:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 16 de Junho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:14941D91

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 073, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fontes Livres a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 1.724.138,96 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 118/2020:

DECRETA

Art. 1º - Aumenta valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Aumenta valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Livres no valor de R$ 1.724.138,96 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Livres do exercício, oriundos da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 16 de junho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:CE164775

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 006/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	MADRUGA ENGENHARIA E CUNSTRUCAO LTDA	***42.272,87***

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Salto do Lontra - PR, 16 de junho de 2020.

FABIANO ROMANI
Presidente da Comissão

Membros da Comissão

JULIANA MENDES DA SILVA

ANDRESSA GEREMIA

GIVANILDO CASTELLI

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CE041804

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 006/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MADRUGA ENGENHARIA E CUNSTRUCAO LTDA

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	NENHUM

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Salto do Lontra, 16 de junho de 2020.

FABIANO ROMANI
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

JULIANA MENDES DA SILVA

ANDRESSA GEREMIA

GIVANILDO CASTELLI

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BB0DF93C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2020

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em rede de câmeras do município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	SPIGOSSO E PESSETTI LTDA - ME
CNPJ:	23.928.975/0001-80
VALOR:	47.668,00
VIGÊNCIA:	16/06/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 16 de junho de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:27C92B19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2020

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno, freza e solda
CONTRATADO:	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA
CNPJ:	06.060.406/0001-46
VALOR:	36.105,00
VIGÊNCIA:	16/06/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 16 de junho de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:8FC2008E

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 115-2020

PORTARIA Nº.115/2020.

SÚMULA: - Designa o Servidor Municipal AVELINO BATISTA, para Desempenhar suas Funções no Destacamento da Policia Civil, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a partir de 15 de Junho de 2020 o servidor municipal **AVELINO BATISTA,** brasileiro, solteiro, portadora do RG 7.286.770-0 SSP-PR e CPF 825.713.099-00, ocupante do Cargo de Vigia, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 02/05/2007, para Desempenhar suas Funções no Destacamento da Policia Civil.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 15 de Junho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:F6D7411A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 14/2020 – REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020 – AQUISIÇÃO DE GASOLINA

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, em especial, o contido no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/1993,

CONSIDERANDO a superveniência da pandemia da COVID-19, que reduziu o preço da gasolina (na média de hoje, R$ 3,88 o litro), de modo a ser contrário ao interesse público firmar um contrato no valor de R$ 4,60 (quatro e sessenta) o litro (conforme orçamento da empresa participante, de 13 de março de 2020);

CONSIDERANDO também a impossibilidade de aglomerações decorrente da citada pandemia, de modo que os eventos presenciais deixaram de ser realizados, de modo que o veículo da Câmara será utilizado muito pouco neste restante de ano;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer jurídico nº 07/2020, afirmando ser possível a revogação do presente procedimento, desde que de forma fundamentada e com respeito ao contraditório, o que foi feito por meio do ofício nº 44/2020;

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar o presente procedimento de dispensa de licitação (nº 04/2020 – aquisição de até 1000 litros de gasolina), nos termos do art. 49, da Lei Nacional 8.666/93.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 16 de JUNHO de 2020.

EVALMIR APARECIDO SIVIERO
Presidente da CMSA-PR

Publicado por:
Marlene Martins
Código Identificador:5232A377

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2020

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais.
CREDENCIAMENTO: Das 08h15m as 08h29m horas do dia 30/06/2020.
ABERTURA: As 08h30m de 30/06/2020.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br,ou no Departamento de Compras e Licitações.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, pelo telefone (43) 3270-1123, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 16 de junho de 2020.

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:F4558B7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 1.492/2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Sra. Tania Cristiana Silva Santos, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art.1.º- Fica concedido a servidora **Sra. Tania Cristiana Silva Santos,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.664.995-4 e CPF/MF sob o n.º 037.445.349-79, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença especial de 03 (Três) meses, de acordo com o disposto no artigo 100, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 003/93, de 26/02/93, (Estatuto do Servidor Público Municipal), relativo ao período aquisitivo de 09/08/2011 a 09/08/2016, a partir de 01 de Junho de 2020, devendo a servidora retornar as suas atividades no dia 30 de Agosto de 2020.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 15 dias do mês de Junho de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:B679FC0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N.º029/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com Sede à Avenida Paulo Libânio, 700, Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02.
Contratado: **AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 32.591.882/0001-01, com sede Rua Vitor do Amaral, 1006, Apt 202, Jardim Alvorada, CEP: 87.035-230 na cidade de Maringá, Estado do Paraná;
Fundamentação Legal: Fica alterada a cláusula primeira do contrato primitivo, alterando o item 01.5. valor contratual, acrescentando o valor de R$ 7.442,19 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), referente a serviços adicionais tudo em conformidade com planilha orçamentária, cronograma de desembolso de memorial descritivo.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, Tomada de Preço N.º 002/2020.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 03/06/2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:56546D83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI Nº 2.799/2020

LEI Nº 2.799/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento, no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste para o exercício de 2020, no valor de R$224.033,95 (Duzentos e vinte e quatro mil e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) conforme se especifica a seguir:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

03402 01043 INCREMENTO TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO PARA AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
R$ 28.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 28.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03412 01043 INCREMENTO TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO PARA AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
R$ 7.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 7.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03182 01043 INCREMENTO TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO PARA AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
R$ 36.701.95 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 36.701.95 PREVISÃO ATUALIZADA
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
03333 01043 INCREMENTO TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO PARA AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
R$ 2.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 2.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA

08 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
R$ 30.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 30.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA
02681 01044 PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO ALOCADO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-(COVID-19)
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02801 01044 PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO ALOCADO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-(COVID-19)
R$ 10.332,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 10.332,00 PREVISÃO ATUALIZADA

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601.2020 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1460 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R$110.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTO)
R$121.572,22 PREVISÃO ATUALIZADA

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos indicados no artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação das fontes indicadas, bem como o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária;

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01190 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R$110.000,00 (CANCELAMENTO)
R$ 131.898,23 PREVISÃO ATUALIZADA

Art. 3º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2020, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste em 16 de junho de 2020

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:9C1254EF

CONTABILIDADE
DECRETO 3.634/2020

DECRETO Nº 3.634/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e conforme a lei municipal n. 2.799/20 de 16 de junho, decreta;

Art. 1º - - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento, no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste para o exercício de 2020, no valor de R$224.033,95 (Duzentos e vinte e quatro mil e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) conforme se especifica a seguir:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
03402 01043 INCREMENTO TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO PARA AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
R$ 28.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 28.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03412 01043 INCREMENTO TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO PARA AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
R$ 7.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 7.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03182 01043 INCREMENTO TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO PARA AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
R$ 36.701.95 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 36.701.95 PREVISÃO ATUALIZADA
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
03333 01043 INCREMENTO TEMPORÁRIO DE PROTEÇÃO PARA AÇÕES DE COMBATE A COVID-19
R$ 2.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 2.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA

08 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
R$ 30.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 30.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA
02681 01044 PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO ALOCADO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-(COVID-19)
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02801 01044 PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO ALOCADO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-(COVID-19)
R$ 10.332,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R$ 10.332,00 PREVISÃO ATUALIZADA

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601.2020 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1460 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R$110.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTO)
R$121.572,22 PREVISÃO ATUALIZADA

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos indicados no artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação das fontes indicadas, bem como o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária;

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01190 00000 Recursos Ordinários (Livres)
R$110.000,00 (CANCELAMENTO)
R$ 131.898,23 PREVISÃO ATUALIZADA

Art. 3º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2020, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste em 16 de junho de 2020

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:2006B005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.635/2020

DECRETO Nº 3.635, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Estabelece novo horário de funcionamento de restaurante, Pizzarias, Lanchonetes, sorveterias, academias, estúdio de pilates e similares, como medidas de enfrentamento ao COVID -19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,
Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essências.
Considerando a existência de um Plano Municipal de Contingência ao COVID 19, onde estão dispostas todas as ações de saúde, bem como toda a estruturação das redes de serviços de saúde para atendimento frente a pandemia do COVID19.
Considerando que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfretamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfretamento ao COVID19 no âmbito municipal.
Considerando o Decreto nº 3.608 de 02 de abril de 2020, que decretou "Situação de Emergência" em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste.
Considerando o aumento nos casos confirmados de covid – 19, bem como a lotação na ocupação de leitos de UTI na 8ª Regional de Saúde;
Considerando a Ata nº 16/2020 de 16 de junho de 2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID -19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido novo horário de funcionamento dos estabelecimentos relacionados abaixo, como medida necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública em função do COVID -19, no ambito do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste:
I - Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e sorveterias, ficam autorizados a funcionamento de segunda a domingo das 08hs 00min às 18hs 00min de forma presencial.
Do período compreendido entre as 18hs 00min às 23hs 30min os referidos estabelecimentos poderão funcionar, somente para entrega de refeições - delivery ou drive-thru.

II - **Academias de ginasticas, musculação e estudio de pilates** fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 06hs 00min às 17:hs:00min e aos sábados das 06hs 00min às 12hs 00min;
Artigo 3º - Os bares e similares poderão funcionar somente das 08hs00min às 18hs00min, apenas com retirada de produtos no balcão, ficando expressamente proibido o consumo no local.
Artigo 4º - Fica proibido frequentar parques, praças e espaços publicos durante a vigência deste decreto.
Artigo 5º - Fica autorizado as Igrejas Sabatistas, a realizarem cultos e atos religiosos aos sabádos pela manhã.
Artigo 6º - Este Decreto terá validade por quinze dias, a contar da data da publicação, ou seja, até 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.
Artigo 7º - Fica revogado o Artigo 1º do Decreto nº 3.621 de 07 de maio de 2020 e demais disposições em contrario.
Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:167770FC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020
PROCESSO Nº 348/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 30/06/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde e Hospitalar.
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 30/06/2020, as 09:00 horas.
Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias de junho de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:C01F5F9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº.04/2020 - CONTRATO Nº 123/2017

TERMO DE ADITIVO – Nº 4/2020 ao Contrato nº 123/2017, referente ao Pregão Presencial nº 051/2017, que entre si celebram o Município de São Jerônimo da Serra e a empresa Vista Consultoria Associados Ltda.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício SIDNEY NAVARRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.006.495-1 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.608.519-87, residente e domiciliado em São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa **VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Petit Carneiro, 1122, Sala 104, Água Verde – Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador Sr. Régis Quani, considerando que *"A indisponibilidade do interesse público significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público -, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuser a intentio legis"* (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21ª Ed. Malheiros, São Paulo, 2006. Pg. 66/70);
Considerando o disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos";
Considerando que a hipótese da dita alínea compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação pela necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração (conforme 'Justen Filho, Marçal', Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed, São Paulo: Dialética, 2004, fls. 525/526);
Considerando a necessidade de se implentar rotinas de gestão de almoxarifado, para atendimento de recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná e para dar cumprimento a **Ação Civil Pública nº 0001595-09.2018.8.16.0155**;
Considerando que seria anti-econômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento de instabilidades em face de uma simples readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público ora verificadas, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias atuais;
Considerando que não há a menor condição administrativa para pensar-se em nova licitação neste momento de decretação de estado de calamidade pública, porquanto incabível a substituição de sistemas diante do cenário social;
Considerando que a empresa contratada disponibiliza soluções de almoxarifado com implantação imediata, a custo módico e compatível com preços de mercado, com plena integração com os módulos de compras e licitações e transparência municipal; **e**
Considerando por outro lado o interesse público da supressão de módulo de Sistema de Controle de Cemitério originalmente contratado, pela ausência de conveniência administrativa na continuidade de seu licenciamento, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o **Contrato nº 123/2017**, para dele constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira – DA MODIFICAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO CONTRATADO
Pela inexistência de interesse administrativo na manutenção do licenciamento do aplicativo de Sistema de Controle de Cemitério, seu licenciamento fica suprimido do objeto globalmente contratado. Em seu lugar, fica incluído o licenciamento do aplicativo acessório e integrado de ALMOXARIFADO, consoante características do anexo I do presente aditivo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: a supressão do direito de uso do módulo controle de cemitério ocorrerá a partir de julho de 2020. A implantação do módulo almoxarifado ocorrerá até 30/06/2020, sem custos adicionais ao erário, iniciando-se o licenciamento do direito de uso em julho de 2020.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente aditivo terá vigência e execução de acordo com o prazo definido no contrato aditado, prorrogando-se a vigência e execução deste aditivo juntamente com a do contrato principal.
Cláusula Segunda – DOS PREÇOS
Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da manutenção do equilíbrio decorrente da simples substituição de licenciamentos procedida, por conveniência e oportunidade administrativas.
Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

São Jerônimo da Serra, 15 de junho de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

REGIS QUANI
Vista Consultores Associados LTDA
Contratada

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:B644F13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 146/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **GRICIANO DA CRUZ DIAS, Auxiliar de Serviços Gerais**, contratado por esta Prefeitura Municipal em 10/08/2006, conforme Portaria 167/06 de 10/085/2006 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 10/08/2015 a 09/08/2016, a partir de 17/06/2020, devendo retornar ao trabalho em 17/07/2020

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 16 de junho de 2020

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:CF336ABF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 32/2019, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e classificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Lote	Proponente	Clas.	Habilitado	Valor Total
01	YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI	1º.	Sim	R$ 199.000,00
02	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	1º.	Sim	R$ 179.950,00

São José da Boa Vista-Pr, 16 de junho de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:70BB7858

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 62/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020, objetivando a Aquisição de equipamentos rodoviários (1 retroescavadeira e 1 minicarregadeira) em conformidade com o Convênio nº. 333/2020-SEDU celebrado entre este Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, que adjudica como vencedoras do certame as empresas: Lote 01 - YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI no valor total de R$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais) e Lote 02 – ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA no valor total de R$ 179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).

São José da Boa Vista, 16 de junho de 2020

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:CFBD543E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o resultado final do Chamamento Público Edital 33/2020, Homologado através da Portaria 108/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR a partir da data de 17/06/2020, as candidatas abaixo discriminadas, aprovadas no Chamamento Público, Edital 033/2020 para exercer temporariamente as funções dos respectivos cargos de acordo com a Lei Municipal 745/2011.

Matr.	NOME	RG	CARGO
720/1	Claudineia Amanda Almeida Alves	1301755	Enfermeiro
625/2	Charlene Barbosa de Souza	8.674.615-8	Agente Comunitário de Saúde
595/3	Rosimeri Maria Barbosa Azevedo	6.892.599-1	Agente Comunitário de Saúde
1604/1	Maria de Lurdes Mascarenhas	9.689.294-2	Agente Comunitário de Saúde
610/3	Daiane Dias Santos Araujo	10.641.386-0	Agente Comunitário de Saúde
607/3	Eloiza Mascarenhas de Oliveira	8.737.978-7	Agente Comunitário de Saúde
590/3	Terezinha Vieira	6.659.628-1	Agente Comunitário de Saúde
619/2	Debora Cristina Ferreira	10.641.432-7	Agente Comunitário de Saúde

Artigo 2º- A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, tendo a vigência do contrato observado o disposto no Item 2.8 e 2.24 do Edital 033/2020.

Artigo 3º- Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem-se para o trabalho, sob pena de perda do direito a vaga.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Junho de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:9B55E84C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 089 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Presencial 036/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 079/2020, modalidade Pregão Presencial N° 036/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pela Pregoeira Municipal Srª. Renata de L. B. Gregory, designada pela Portaria Municipal nº. 001/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:
Para a empresa **J.F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME** – os itens 03 e 05 – totalizando **R$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais);**
Para a empresa **MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA** – o item 07 – totalizando **R$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais);**
Para a empresa **MÓVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI - EPP** – o item 06 – totalizando **R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais);**
Para a empresa **OKTO COMERCIAL EIRELI - ME** – o item 04 – totalizando **R$ 1.414,00 (um mil quatrocentos e quatorze reais);**
Para a empresa **ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA - ME** – os itens 02, 08 e 09 – totalizando **R$ 1.641,00 (um mil seiscentos e quarenta e um reais);**
Para a empresa **SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** – o item 01 – totalizando **R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).**
Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:65E23B68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 090 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Presencial 037/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 080/2020, modalidade Pregão Presencial N° 037/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pela Pregoeira Municipal Srª. Renata de L. B. Gregory, designada pela Portaria Municipal nº. 001/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:

Para a empresa **LIDERANÇA COMÉRCIO DE PAPÉIS** – os itens 05 e 09 – totalizando **R$ 474,40 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);**
Para a empresa **OKTO COMERCIAL EITELI - ME** – o item 01 – totalizando **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**
Para a empresa **ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA** – os itens 02, 04, 08 e 10 – totalizando **R$ 1.801,92 (um mil oitocentos e um reais e noventa centavos).**

Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:BCD17A21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 091 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Presencial 038/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 081/2020, modalidade Pregão Presencial N° 038/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pela Pregoeira Municipal Srª. Renata de L. B. Gregory, designada pela Portaria Municipal nº. 001/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:

Para a empresa **GRÁFICA BENACCHIO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI** – os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 – totalizando **R$ 13.049,00 (treze mil e quarenta e nove reais).**

Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:66C0F3B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO 2ª
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 050/2018 - CONTRATO 132/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS - Sem Fins Lucrativos**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em **12 (doze) meses,** com aplicação de reajuste conforme índice do INPC, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário com reajuste	Preço Total
1	INSTRUÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE DE VIOLA CAIPIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, SENDO **10 AULAS SEMANAIS** COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA CADA AULA, SENDO ATÉ 10 ALUNOS ATENDIDOS POR HORA/AULA.	MENS	12,00	2.168,58	26.022,96

O prazo de vigência passa a vigorar até 20 de julho de 2021. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 16 de junho de 2020.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:D6BD81A8

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 142, DE 16 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 142, de 16 de junho de 2020.

Prorroga prazo de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 122, parágrafo único, da Lei Municipal nº 649/2011, **RESOLVE:**

Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 003/2020, instaurada pela Portaria nº 076/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:5BD72202

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 137, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 137, de 16 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, à servidora pública **IVETE MARIA ZANETI ELEUTÉRIO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, licença prêmio de 03 (três) meses, com fruição parcelada nos períodos de 01/07/2020 à 30/07/2020, 01/11/2020 à 30/11/2020 e 01/02/2021 à 02/03/2021, conforme Protocolo nº 18.818/16 e Memorando nº 21/2020/SMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:139AE73B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 138, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 138, de 16 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, ao servidor público **JOSÉ PEDRO DE SOUZA,** ocupante do cargo de Fiscal Tributário III, licença prêmio de 03 (três) meses, com fruição parcelada nos períodos de 01/07/2020 à 29/08/2020 e 01/06/2021 à 30/06/2021, conforme Protocolo nº 18.829/16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:7E18EEF6

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 139, de 16 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, ao servidor público **JAIR RITTER,** ocupante do cargo de Agente Administrativo VI, licença prêmio de 03 (três) meses, com fruição parcelada nos períodos de 01/08/2020 à 30/08/2020, 01/10/2020 à 30/10/2020 e 01/12/2020 à 30/12/2020, conforme Protocolo nº 18.810/16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:2ABAC392

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 140, de 16 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, á servidora pública **ELISANGELA MÁRCIA PILGER,** ocupante do cargo de Telefonista, licença prêmio de 03 (três) meses, com fruição parcelada nos períodos de 03/08/2020 à 01/09/2020, 01/03/2021 à 30/03/2021 e 02/08/2021 à 31/08/2021, conforme Protocolo nº 18.876/16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:41F430C4

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 141, DE 16 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 141, de 16 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, à servidora pública **ADRIANA ALENCAR RITTER,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, licença prêmio de 03 (três) meses, com fruição nos períodos de 01/07/2020 à 30/07/2020, 01/04/2021 à 30/04/2021 e 01/07/2021 à 30/07/2021, conforme Protocolo nº 18.816/16 e Memorando nº 32/2020/SMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:831A5F72

GABINETE PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 004/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020
EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 004/2020

Considerando o cronograma das atividades relativas ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, devido à inexistência de recursos a respeito das inscrições indeferidas, a Comissão Organizadora deliberou por adiantar a publicação do edital de resultado final da homologação das inscrições.

Desta forma, o Prefeito do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, **Sr. Francisco Dantas de Souza Neto,** por meio de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

I – O resultado da prova de títulos e tempo de experiência, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020**, para contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais na área da saúde, bem como a formação de cadastro de reserva para eventuais vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade do Processo, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

II - Relação nominal candidatos inscritos, distribuídos por cargo, conforme segue:

ENFERMEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
01	DAYENE PAMELA DE SOUZA BAZAN	60
02	MAYRA MYCHELLE NYLAND FERRONATTO	50
03	CLAUDINÉIA AMANDA ALMEIDA ALVES	0
04	LUCINÉIA BERNARDO SILVA	0
05	WELLINGNTON DE SOUZA	0

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO	*IVANETE TERESINHA KOCHANN*
Prefeito Municipal	Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:62C027B3

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 143, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 143, de 16 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, à servidora pública **ELIANA LUIZA FRISSO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, licença prêmio de 03 (três) meses, com fruição no período de 08/06/2020 à 05/09/2020, conforme Protocolo nº 18.839/16 e Memorando nº 21/2020/SMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:69EC0F38

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 144 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 144 de 16 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, a partir do dia 16 de junho de 2020, a servidora **Amarilda Aparecida Viganó**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, junto à Escola Municipal Presidente Costa e Silva, no período vespertino;

Art. 2º Fica revogada a Portaria n° 136 de 10 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:2DC69E53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1216/2020

LEI Nº 1216/2020

SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1o. Fica estabelecido, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2021, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2o. O Orçamento - Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3o. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2020.

Parágrafo Único:A Lei Orçamentária:

Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2020;

Estimará valores da Receita e fixarão os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2021, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 15% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

que não sejam compatíveis com esta Lei;

que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositiva do texto do Projeto de Lei.

Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 15% para mais ou para menospor ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

Só poderão ser contemplados no orçamento programas para 2021, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

O orçamento programa para 2021, será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:
Legislativo Municipal;
Administração Geral;
Amortização do principal e juros da divida;
Transporte e Serviços Rodoviários;
Obras e Serviços Públicos;
Educação;
Cultura;
Esporte;
Fundo Municipal de Saúde;
Saneamento;
Fundo Municipal de Assistência Social;
Fundo Municipal da Criança e ao Adolescente;
Agricultura, Indústria e Comércio;
Turismo e Meio Ambiente;
Manutenção da Política Mun. de Resíduos Sólidos;
Fundo de Previdência Municipal;
99. Reserva de Contingência.

Art. 4o.O Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5o. O Município aplicará
Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, FNDE, Salário Educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6o. As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) para o Legislativo, da receita corrente líquida, fica ainda limitado repasse ao Legislativo em até 7% (sete por cento) da receita do exercício anterior, excluídas as operações de crédito e as participações nas transferências do Estado e da União para o legislativo e 54,00% (Cinqüenta e Quatro por cento), para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101 (LRF).

Parágrafo Primeiro:serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

Parágrafo Segundo:O Legislativo enviará até 15 de agosto de 2020,para inclusão no orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à revisão dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2021, mediante Lei especifica.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7o.Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 8o. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2021, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9o. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social, Indústria, Turismo, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

Art. 10o.O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 11 . Serão previstos no Orçamento, os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1ode julho de 2020.

Art. 12. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 13. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 15% do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade, bem como das despesas resultantes de convênios com órgãos Estaduais e Federais.

Art. 15. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8ºda Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2020, será definido na forma do Artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 16. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da Indústria e Comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 5% também para as demais áreas da Administração.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas, obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Art. 20. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e financeiros, através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, INCRA e DETRAN, Instituto de Identificação do Paraná – FUNRESPOL e Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 21.Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário - financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

Entende-se, como despesas irrelevantes, para fins do § 3º , aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 22.Para efeito do disposto no Art 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 23. As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente no terceiro ano do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018/2021.

Art. 24. O Órgão responsável pela administração dos serviços de saúde deverá promover treinamentos e audiência pública, na forma do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689, de 27/07/93.

Art. 25. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinetedo Prefeito Municipal em, 16 de junho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:47A4E938

ADMINISTRAÇÃO GERAL
21º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 43/2017

21º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 43/2017

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregãon.º12/2017**, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: POSTO PAINEIRA LTDA-EPP,pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade deSapopema-Paraná, situado na Av: Joaquim Domingues Guerreiro, 628, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.333.413/0001-08, neste ato representada pela Srª. Neuza Maria de Lima, brasileira, maior, portador do R.G. nº 7.697.928-6/SSP/PR e C.P.F. nº 024.336.579-97, residente e domiciliado na cidade de Sapopema - Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do litro da Gasolina Comum de R$: 3,80 (três reais e oitenta centavos), para R$: 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos). Referente ao contrato nº 43/2017.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema Pr, 16 de junho de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:88ABC5EC

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 E EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO DE ÓBITO E TOTEM PARA ALCOOL GEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A FIM DE ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PR.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a DISPENSA de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020 e suas Alterações Posteriores.

ADJUDICADA:

EMPRESA: RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP
CNPJ: 29.907.666/0001-00
VALOR DE R$: 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais).
CONTRATO: 120/2020
VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias
ADJUDICADA:

EMPRESA: ROBERT DE SOUZA – PONTA GROSSA
CNPJ: 30.821.266/0001-66
VALOR DE R$: 1.794,00 (um mil setecentos e noventa e quatro reais).
CONTRATO: 121/2020
VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias
VALOR TOTAL: 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)
Conforme especifica a Dispensa nº 24/2020.
Sapopema-Pr, 16 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:9065D8A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA N° 40, DE 16 DE JUNHO DE 2020

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal Titular 1:	EBER FERREIRA	**CPF: 001.040.129-60**	
Contrato:	13/2020	**Vigência:**	16/06/2020 a 15/06/2021
Modalidade:	PREGÃO		
Nº Licitação:	07/2020		
Contratados:	**VPFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP**	**CNPJ:** 17.613.727/0001-47	
Objeto:	AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE SERTANÓPOLIS/PR.		
Valor do Contrato	**R$ 6.300,00**		

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sertanópolis, 16 de Junho de 2020.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:53B19B44

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA N° 41, DE 16 DE JUNHO DE 2020

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal Titular 1:	JOÃO DONIZETE VASCONCELOS	**CPF: 919.918.708-68**	
Contrato	14/2020 – ORLANDO EVANGELISTA & CIA LTDA ME	**Vigência:**	**16/06/2020**

			a 15/06/2021
Modalidade:	PREGÃO		
Nº Licitação:	08/2020		
Contratado:	ORLANDO EVANGELISTA & CIA LTDA ME	**CNPJ:** 84.874.841/0001-18	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.		
Valor Contrato	**R$ 24.000,00**		

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sertanópolis, 16 de Junho de 2020.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:E67E6A69

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - N° 080 DE 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do *Artigo 067 da Lei Federal n.º 8666/93*, de 21 de Junho de 1.993:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; **Considerando** o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; **RESOLVEM:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal 1:	**Zenaide Aparecida Arruda**	**CPF: 645.533.889-87**	
Fiscal 2:	**Fabiana Trevizan Zulian**	**CPF: 272.486.778-50**	
Contrato:	001/2020	**Vigência:** 07/05/2020	**A** 06/05/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	07/2020		
Contratado(s):	Ivalsira Alves de Oliveira Casagrande	**CNPJ:** 26.478.144/0001-41	
Objeto:	Registro de preços para aquisição de alimentos perecíveis, hortifrutigranjeiros para o Hospital São Lucas de Sertanópolis – Pr, e produtos diversos para o Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA, de Sertanópolis – PR.		
Valor:	R$ 3.293,68 (Tres mil Duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)		

Art. 2° - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos,

observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos retroagem para o dia do início da vigência do contrato, 07 de Maio de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora Do Dpto. Admin. E Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:4B0F46A9

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - N° 082 DE 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do *Artigo 067 da Lei Federal n.º 8666/93*, de 21 de Junho de 1.993:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; **Considerando** o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; **RESOLVEM:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal 1:	**Zenaide Aparecida Arruda**	**CPF: 645.533.889-87**	
Fiscal 2:	**Rosana Aparecida Gobato Machado**	**CPF: 035.369.059-78**	
Fiscal 3:	**Lindinalva de Andrade Moura**	**CPF: 016.431.439-30**	
Contrato:	012/2020	**Vigência:** 08/06/2020	**A** 07/06/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	09/2020		
Contratado(s):	JM Comércio de Gás LTDA-ME	**CNPJ:** 20.292.823/0001-45	
Objeto:	Registro de preços para aquisição de GAS GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para atender a demanda do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA, Sertanópolis – Pr.		

Art. 2° - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos retroagem para o dia do início da vigência do contrato, 08 de Junho de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora Do Dpto. Admin. E Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:205767D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R$ 6.454,75 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reaIs e setenta e cinco centavos), destinado ao Salário Educação - QSE, em 16 de junho de 2020.
NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 1.447,21 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) , destinado ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, em 12 de junho de 2020.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:612F143A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2020 - ID Nº. 2065

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSPENSÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e **AGVAL COMERCIO DE MOLAS LTDA – EPP,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **Agnaldo José Valentim,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se ao valor do contrato a quantia de R$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais), passando o seu valor para R$ 59.852,50 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 10 de Junho de 2020.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

AGNALDO JOSÉ VALENTIM
Agval Comercio de Molas LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:C5C35CC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

Processo de Dispensa de Licitação 03/2020.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: Aquisição de suporte para papel e papel interfolhado.
Finalidade: Pública.
Contratante: Câmara Municipal.
Contratada: Renovar Materiais de Construção Ltda.
CNPJ.:. 13.848.214/0001-64.
Valor: R$63,80.
Contratada: Leonel E de Moraes.
CNPJ.: 75.200.964/0001-82.
Valor: R$19,60.
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.
Dotação Orçamentária: MATERIAL DE CONSUMO.
"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 15 de junho de 2020.

EMERSON VIDAL DOS SANTOS,
Presidente.

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:B853CC3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020 INEXIGIBILIDADE N°29/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO-PROGRAMA DA SAÚDE E DA FAMILIA- PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.

CONTRATADA: FUTURA GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE SS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 27.752.318/0001-85, com sede a Rua Moisés de Oliveira, nº 152 – Rio Bonito – CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Valor Mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Período: 12 meses.

FISCAL DE CONTRATO: Paulo Felipe Wagner
CPF: 059.520.529-16

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:8AD7B9C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 193/2019

ADITIVO DE VALOR
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, conforme Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Pregão nº 702019 e anexos.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: VCAPE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, com sede à Rodovia BR – 277, Km 237, nº 800 – Bairro Nhapindazal – CEP: 84.500-000, na cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 79.636.817/0001-00.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **ADITIVAR,** conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, o **Contrato n° 193/**, em **R$ 23.624,00 (Vinte e três mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**, equivalente aproximadamente a um adicional de 8,7% (oito vírgula sete por cento) do valor do contrato, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório **PREGÃO Nº 70/2019.**

Teixeira Soares, 10 de junho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:88AD9CBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 114/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2019.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: AK LUBRIFICANTRES – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.346.634/0001-42 com sede na Rua Avenida Marginal 1491- sala 10 Nações, CEP: 84.940-000, na Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 114/2019** até o dia **29 de junho de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 29 de maio de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:BFC56B40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 115/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2019.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: ANGAI COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 81.896.789/0001-02 com sede na Rua Almeida Virgílio Moreira, 255 – Centro - CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 114/2019** até o dia **29 de junho de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 29 de maio de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:F2766084

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2019.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADAS ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: C.E. FARAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.848.214/0001-64com sede na Rua João Ribeiro dos Reis, 474 – Centro - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 123/2019** até o dia **06 de junho de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 29 de maio de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:95B0D6C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 124/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2019.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADAS ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.

CONTRATADA: WMJ LICITAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.089.288/0001-09 com sede na Rua Benjamin Constant, 921 – Centro- CEP: 84.010-380, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 124/2019** até o dia **06 de junho de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 29 de maio de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:E1EC2620

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89/18.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 35/18.

OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS, E CASCOS (BOTIJÃO) DE GÁS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E AGRICULTUR.**

CONTRATADA: OSMAR VAZ FERREIRA, com sede à Rua Teófilo Dessanoski, nº 65, Vila Nova - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 26.635.564/0001-94.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 89/2018** até o dia **14 de junho de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 10 de junho de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:ABD5AB5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 220/2019.

REAJUSTE DE PREÇOS
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 83/2019.

OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE GASOLINA E ETANOL DESTINADO À FROTA MUNICIPAL.**

CONTRATADA: POSTO STELLE NEVES, com sede à Rua XV de Novembro nº 78 – Centro - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 82.373.564/0001-34.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente Termo tem por objeto reajustar o contrato inicial de Compras e Venda para AQUISIÇÃO DE GASOLINA E ETANOL DESTINADO À FROTA MUNICIPAL, conforme Termo de Referência – Anexo III, Lote 01 (Itens I, II), do Edital de Pregão nº 83/2019 e anexos. O reequilíbrio econômico financeiro para a **GASOLINA COMUM** é no valor a menor unitário de R$ 0,16 (dezesseis centavos) por litro, passando assim de R$ 3,43 (Três reais e quarenta e três centavos) por litro, para R$ 3,59 (Três reais e cinquenta e nove centavos) por litro, e o **ETANOL** o valor a menor unitário do litro é de R$ 0,08 (oito centavos) por litro, passando o valor do litro de R$2,63 (Dois reais e sessenta e três centavos) para R$2,71 (Dois reais e setenta e um centavos), correspondente a um **reajuste a maior** de R$ 10.895,21 (Dez mil e oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), considerando o saldo contratual referente aos Itens do contrato nº 220/2019, em conformidade com o artigo 65, item II, "d", da Lei nº 8.666/93.
.

Teixeira Soares, 10 de junho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:29E741C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
LEI N.º1.613/2020

Denomina o Cemitério Municipal de Terra Boa-PR, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Denomina-se **"Cemitério Municipal Orlindo Maniezzo"** a extensão referente a Quadra nº 113 (cento e treze) desta cidade e comarca, com área de 40.476,13 metros quadrados, sob a matrícula nº 2.418 do Serviço de Registro de Imóveis de Terra Boa - Paraná, devidamente delimitada e descrita na forma do Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa – Paraná, 16 de junho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:54B8FD30

GABINETE
PORTARIA Nº 367/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionário VANDERLEI PEREIRA DE MELO , CPF Nº 069.839.928-57, brasileira, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS E AGRICULTURA, para responder como Gestor do Convênio nº 873632/2018, SICONV Nº 053183/2018-MAPACEF/SEAB, Terra Boa-PR, para acompanhamento, implementação, execução e fiscalização do instrumento, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento- SEAB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Terra Boa, 16 de junho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Municipio de Terra Boa

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:D1377632

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO NO. 04/2020

Licitação Modalidade: Tomada de Preços No. 4/2020

Contratação de empresa para execução de recape/pavimentação asfáltico.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI	1
R$ 375.271,00(trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e um reais)	

Terra Boa, 16 de junho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D57361F1

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 140/2020 - TOMADA DE PREÇOS N° 4/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI, CNPJ nº 33.072.467/0001-04, com sede RUA SANTA CATARINA, 2050, JD ALVORADA - 87.400-000, Cruzeiro do Oeste - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). LEONARDO GOMES LONGUINI, CPF: 085.728.149-65, carteira de Identidade nº 13601653-9, residente e domiciliado a AVENIDA BRASIL, nº 3838, CRUZEIRO DO OESTE - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recape/pavimentação asfáltico.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 375.271,00 (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e um reais), valor esse que será pago de acordo com as medições e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 16/06/2020, com vencimento até 16/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 16 de junho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:ACE9D4C4

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, Registro de Preço para uma eventual aquisição de aquisição de materiais esportivos para atendimento ao Departamento de esportes desta Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 30 de junho de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 16/06/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:E1A1512F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13557/2020

PORTARIA N.º 13557/2020
ALTAIR DONIZETE DE PADUA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1- O requerimento protocolado sob nº 3677/2020 em 15/06/2020, devidamente instruído e tramitado; 2- O amparo legal nos termos da Legislação Específica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra. ELAINE DINIZ MEIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo em provimento efetivo de PROFESSORA, matrícula 132292-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 2 (dois) anos de licença para tratamento de assuntos particulares a partir de 01/07/2020 a 30/06/2022, de acordo com o artigo 54 da Lei Municipal nº 92/91.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:920B1CC2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13555/2020

PORTARIA N.º 13555/2020
ALTAIR DONIZETE DE PADUA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
1- O requerimento protocolado sob nº 3694/2020 em 15/06/2020, devidamente instruído e tramitado; 2- O amparo legal nos termos da Legislação Específica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Sr. ED CARLOS DA SILVA TRINDADE, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula 105490-00, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 3 (três) meses de licença especial a partir de 22/06/2020 a 19/09/2020 , de acordo com o artigo 128 da Lei Municipal nº 086/95.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa,Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:4655042E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13556/2020

PORTARIA N.º 13556/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 85/2020 de 16 de junho de 2020 protocolado sob nº 3711/2020 em 16/06/2020

R E S O L V E :

ART. 1°. – Designar o Servidor FERNANDO RODRIGO TIMOTEO, matrícula 1231707-00, para assinar documentos escolares (históricos, declarações, relatórios) da Escola Municipal Professora Maxmirian B. G. Silva, a partir de 15 de junho de 2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de junho de 2020.

ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:ED2DD4DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 13558/2020

PORTARIA Nº. 13558/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, o requerimento protocolado sob nº 1624/2020 em 06 de março de 2020 e parecer jurídico n.º 257/2020

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
CLEITON MARIANO	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	Médio – 20%

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de março de 2020.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:FCBD045E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI 1808/2020

LEI 1808/2020

Ementa: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Terra Roxa-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Terra Roxa-PR tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II– gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Terra Roxa-PR atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Terra Roxa-PR é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Terra Roxa-PR organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ou na falta desse pela equipe técnica da Proteção Social Especial lotada no órgão gestor.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Órgão Gestor, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 14. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II– renda;

III– convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V- apoio e auxílio

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete ao Município de Terra Roxa-PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III– atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VI - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

VII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

IX – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

X – realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XI – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XII – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XIII– gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV– gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XV - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVI - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XVII - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias,

normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XVIII– elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XIX – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XX – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXI – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXV – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXVI – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXVII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXVIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XXIX– zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXX – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXXI – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Terra Roxa-PR.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – monitoramento e avaliação;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Terra Roxa-PR, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 4 (quatro) representantes governamentais:

a) 2 (dois) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 2 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor:

a) 2 (dois) representante das entidades prestadoras de serviço;

b) 1 (um) representante das entidades de usuários;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores do setor;

2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (ano) ano, permitida única recondução por igual período.

Art. 18. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público.

Art. 19. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 20. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

V – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VI – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

VII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

VIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

IX – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

X – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XI – orientar e fiscalizar o FMAS;

XII – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XIII – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XIV – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XV – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XVI – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XVII – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XVIII – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XIX – registrar em ata as reuniões;

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 23. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 25. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assis tência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 26. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de- vendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.27. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 28. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública,

observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 29. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 30. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 31. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 32. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 33. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 34. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anual- mente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO IV
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 37. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios so- cioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 39. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação a cada dois anos;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

IV – publicação da decisão plenária;

V – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 41. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 43. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 44. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:F40764DE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 3513/2020

DECRETO N° 3513/2020

Institui a Equipe Técnica Municipal – ETM para a revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 175 da Lei n° 640/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal – ETM que tem para revisão do Plano Diretor Municipal – PDM a ser aprovado pelo Poder Legislativo municipal até 06 de junho de 2022.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica Municipal – ETM, que será coordenada pelo Engenheiro Civil Sr. Marcos HenricoTomadon, com a co-coordenação da engenheira civil, Isadora Vales Tomba, e será composta por:

Marcos Henrico Tomadon – Diretor do Departamento de Obras e Edificações, Coordenador da ETM;
Naiane Mateucci da Versa – Diretora de Assuntos Comunitários Agropecuários;
Fábio Varanda Jorge – Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação;
Gabriela Paulauski – Diretora de Engenharia e Projetos
Gerson Giombelli – Secretário Municipal de Administração;
Carlos Roberto Rampim – Secretário Municipal de Agricultura;
Márcia Maria Sônego de Padua – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Haroldo Brehm – Secretário Municipal de Finanças;
Fernanda Martins da Silva – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
Willian Oliveira Campos – Diretor de Meio Ambiente;
Sandra Antônio – Secretária Municipal de Obras e Urbanismo;
Ethiane Gleici Mariano dos Santos – Secretária Municipal de Saúde;
Gean Paulo Ranghetti - Secretário Municipal de Transporte e Serviços Rodoviários;
Celma Mancini –Administradora Distrital;
Umberto Munaro – Assessor de Planejamento;
Viviane Gorete Sônego – Assessora Especial;
Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales – Assessora Jurídica;
Marilza Magnoni Bortoli – Diretora do Pronto Socorro;
Caroline Cardoso Hachmann – Diretora do Departamento de Patrimônio e Suprimento;
Maicon Paulo Oliveira Barreto – Diretor de Comunicação Social;
Luciana Silvestre Góis Almeida – Agente Administrativo;
Claudemir dos Santos – Contador;
Haroldo de Lima – Fiscal Tributário;
Isadora Vales Tomba – Chefe da Divisão de Obras;
Isabela Bortoli – Chefe da Divisão de Limpeza Urbana;
Juliana da Silva – Chefe da Divisão de Formação Esportiva;
Elicelso Sales de Campos – Advogado;
Inayê Souza Sardins – Chefe da Divisão de Fiscalização;
Luceni Silvério – Diretora do Espaço Conviver;
Fabiana Norberto Gonçalves – Chefe de Administração Distrital;
Silvana Macarini de Souza – Diretora do Departamento do Sistema Municipal de Assistência Social;
Alcenia May – Agente Administrativo;

Art. 3° A ETM é órgão autônomo e deliberativo destinada a revisão do Plano Diretor a ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3353/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa – Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:E483B5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO APOSTILAMENTO 001-2020 PREGÃO 029-2020

TERMO APOSTILAMENTO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 122/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020, PREGÃOPRESENCIAL Nº 29/2020

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. – MF sob nº 75.587.204/0001-70, com sede na AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA - 95, Terra Roxa – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SR. ALTAIR DONIZETE DE PADUA**, de outro lado **MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o no **11.089.285/0001-03**, neste ato representado por **CLAUDIO FONTANA**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratante através do Processo Licitatório nº 51/2020, na modalidade Pregão sob o nº 29/2020, realizou Contrato nº 122/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presente termo de apostilamento tem por objeto a adequação das dotações orçamentárias conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e Condições do contrato.

Terra Roxa, 16 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:0D8E6D57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO N. 04/2020

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N. 04/2020
Dispensa de licitação - Processo Administrativo n. 26/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.594.672/0001-35.
CONTRATADA: VOUXSERV SISTEMAS DE PONTO E ACESSO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.767.160/0001-21, com endereço na Rua Paulo de Deus Bessa, São Braz, n. 349, Curitiba, Paraná.
OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de software de ponto eletrônico com biometria para até dez servidores, bem como suporte técnico, pelo período de doze meses.
VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.40.00.00 – Informática sistemas; 3.3.90.40.94.00 – Aquisição de softwares de aplicação.
VIGÊNCIA: De 04 de fevereiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2021.

FORO: Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO: Retificação do número do contrato, lendo-se "Contrato n. 04/2020" onde se lê "Contrato n. 06/2020".

Tijucas do Sul, 16 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:1719A8AB

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2018

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2018
Pregão Presencial n. 003/2018 - Processo Administrativo n. 013/2018

FUNDAMENTO: Artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato n. 13/2018, decorrente do Pregão Presencial n. 003/2018.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.594.672/0001-35.
CONTRATADA: Campo Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.973.244/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de lançamento de informações nos sistemas locados pela Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul, de execução orçamentaria, execução extra orçamentaria, transferências financeiras, operações e conciliações; lançamento dos atos de alterações orçamentárias e demais lançamentos contábeis; lançamentos de licitações e contratos, aquisições de bens; configuração para exportação e regras de lançamento para o SIM AM, exportação de todos os módulos do SIM AM, mural de licitação TCE, declaração de transparência do TCE-PR, elaboração da folha de pagamento, férias, rescisões, guias INSS, Previdência Própria, demais consignações, envio SIM AP TCE-PR que serão executados na sede da Câmara de Vereadores em datas predeterminadas, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: Valor global de R$ 95.080,44 (noventa e cinco mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo R$ 7.923,37 (sete mil novecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) por mês.

VIGÊNCIA: De 19 de junho de 2020 a 19 de junho de 2021.

Tijucas do Sul PR, 16 de junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:981E9021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 16 de junho a 22 de junho de 2020, a servidora**CAMILA BÜHRER CAMARGO**, matrícula nº 964, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.328.175-

0/SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:C356E1AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 16 de junho a 15 de julho de 2020, a servidora **JANETE DE LIMA ROSÁRIO**, matrícula nº 691, portadora da cédula de identidade com RG nº 5.853.477-3/SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:C2224428

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Despacho de revogaçãode processo Licitatório em respeito aos princípios do melhor interesse da Administração Pública.

O Prefeito do Município de Tijucas do Sul/PR, ANTONIO CESAR MATUCHESKI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as suspensões realizadas em virtude da pandemia mundial que em consequência disso a pesquisa de mercado realizada para estimar o valor máximo do edital encontram-se defasados e desatualizados para prosseguimento do processo licitatório em questão;

CONSIDERANDO o pedido de revogação do Pregão Presencial 12/2020 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde através do memorando 487/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou novo pedido de abertura de licitação para o objeto em questão com a solicitação readequada.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o Pregão Presencial n° 12/2020, registro de preço para aquisição de material de enfermagem para atender as necessidades da secretaria municipal de saude.

Publique-se esta decisão, comunique-se as proponentes e arquive-se o presente processo.
Proceda-se a abertura do novo processo licitatório.

Tijucas do Sul (PR), em 15 de junho de 2020

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:E8173041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PP Nº 23/2020

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

Considerando o erro de digitação e a necessidade de correção no anexo I do edital de Pregão Presencial nº 23/2020, publicado no site da Prefeitura www.tijucasdosul.pr.gov.br,

Onde se lê:

9. AMOSTRAS
9.1 São solicitadas amostras dos produtos indicados nos itens 01 à 04.

Leia-se:

9. AMOSTRAS
9.1 São solicitadas amostras dos produtos indicados nos itens 06 à 09.

Mantem-se a data para reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas no dia 18/06/2020 às 09h00min, no endereço: Rua XV de novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul-PR.

Tijucas do Sul, 16 de junho de 2020.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:FAE819B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO DE CREDITO SUPLEMENTAR

DECRETO N.º 008/2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2020 do Município de Tomazina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 471/2019, de 20 de Dezembro de 2019, combinada com o Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 286.946,81 (Duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um Centavo), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR
04.122.0004.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte de Recurso: 100501.04.99.00 (1501) Receitas de Alienações de Ativos - Arrecadação na adm.
000292 – 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.....9.239,03

04 – VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
01 – OBRAS PUBLICAS
15.451.0019.1.010 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS
Fonte de Recurso: 300000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres)
000038 – 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.....8.140,00

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA
10.301.009.2.021 – PROGRAMA ATENÇÃO BASICA – PAB PARTE FIXA
Fonte de Recurso: 100495.09.02.06 (1495) Atenção Básica
000121 – 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....83.051,20

06 – EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0012.2.040 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de Recurso: 100103.01.01.00 (1103) 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
000174 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....417,37

08 – AGROPECUARIA
01 – AGROPECUARIA
20.122.0017.2.048 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
Fonte de Recurso: 300000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres)
000220 – 4490.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....21.500,00
Fonte de Recurso: 100501.04.99.00 (1501) Receitas de Alienações de Ativos - Arrecadação na adm.
000380 – 4490.61.00.00 – Aquisição de Imoveis.....150.250,16

09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.073 – PROGRAMA DO BLOCO IGD – BOLSA FAMILIA – BLIGDBF
Fonte de Recurso: 101006.03.99.01 (1811) Programa FMAS – BLGBF
000250 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....4.000,00

08.244.0007.2.075 – PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.06 (1821) Programa FMAS - Criança Feliz
000381 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....1.980,00

08.244.0007.2.072 – PROGRAMA DO BLOCO IGD - SUAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.05 (1825) Programa FMAS – BLPSEMC
000311 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....7.019,05
Fonte de Recurso: 101011.09.99.05 (1839) Programa FNAS/FEAS Incentivo V
000297 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....1.350,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior, o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, tal como previsto no inciso III, constante do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o excesso de arrecadação da fonte de recurso 1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB, no valor de R$ 417,37 (Quatrocentos reais e dezessete centavos); da fonte de recurso 1495 – Atenção Basica, no valor de R$ 83.051,20 (Oitenta e três mil, cinquenta e um reais e vinte centavos);da fonte de recurso 1501 – Receitas Alienações de Ativo, no valor de R$ 159.489,19 (Cento e cinquenta e nove mil, Quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos); da fonte de recurso 1821 – Programa FMAS Criança feliz, no valor de R$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais); da fonte de recurso 1825 – Programa FMAS BLPSEMC, no valor de R$ 7.019,05 (Sete mil, dezenove reais e cinco centavos); da fonte de recurso 1839 – FNAS/FEAS – Incentivo VI, no valor de R$ 1.350,00 (Um mil, Trezentos e cinquenta reais).

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR
04.122.0004.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte de Recurso: 300000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres)
000026 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....29.640,00

09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.073 – PROGRAMA DO BLOCO IGD – BOLSA FAMILIA – BLIGDBF
Fonte de Recurso: 101006.03.99.01 (1811) Programa FMAS – BLGBF
000253 – 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 06 de Março de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:8F7977F9

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO DE CREDITO SUPLEMENTAR

DECRETO N.º 025/2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2020 do Município de Tomazina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 471/2019, de 20 de Dezembro de 2019, combinada com o Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.450,27 (Duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR
04.122.0004.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte de Recurso: 101006.03.99.01 (1837) Conv Const Estrut Turistico – Salto Cavalcante
000361 – 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.....15.339,27

04 – VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

01 – OBRAS PUBLICAS
26.782.0016.2.015 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO
Fonte de Recurso: 100511.01.07.00 (1511) Taxas – Prestação de Serviço
000065 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....5.000,00
Fonte de Recurso: 101006.03.99.01 (1843) Aquisição Motoniveladora
000379 – 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....5,00

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA
10.301.009.2.021 – PROGRAMA ATENÇÃO BASICA – PAB PARTE FIXA
Fonte de Recurso: 100494.09.02.06 (1494) Bloco custeio das ações e serviços de Saúde
000118 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....2.000,00
Fonte de Recurso: 100495.09.02.06 (1495) Atenção Básica
000121 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....13.896,00

10.301.009.2.027 – MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS
Fonte de Recurso: 100494.09.02.06 (1494) Bloco custeio das ações e serviços de Saúde
000127 – 3390.14.00.00 – Diarias - pessoal civil.....9.000,00

06 – EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0012.2.036 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
Fonte de Recurso: 100102.02.01.00 (1102) Trasferencias do FUNDEB 40%
000152 – 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....150.000,00

12.361.0012.2.040 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de Recurso: 100103.01.01.00 (1103) 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
000174 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....15.000,00

08 – AGROPECUARIA
01 – AGROPECUARIA
20.122.0017.2.048 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
Fonte de Recurso: 101005.99.99.01 (1844) Aquisição de Tratores – SEAB 14
000382 – 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....100,00

09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.075 – PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.06 (1821) Programa FMAS - Criança Feliz
000381 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....1.980,00

08.244.0007.2.072 – PROGRAMA DO BLOCO IGD - SUAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.05 (1825) Programa FMAS – BLPSEMC
000311 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....6.490,00

08.244.0007.2.058 – PROGRAMA BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – BLPSB
Fonte de Recurso: 301006.03.99.01 (3808) Programa FMAS – BLPSB
000348 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....1.640,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior, o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, tal como previsto no inciso III, constante do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o excesso de arrecadação da fonte de recurso 1102 – FUNDEB 40%, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); da fonte de recurso 1494 – Bloco Custeio das Ações e serviços Públicos, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais); da fonte de recurso 1821 – Programa FMAS Criança feliz, no valor de R$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais); da fonte de recurso 1825 – Programa FMAS BLPSEMC, no valor de R$ 6.490,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais); da fonte de recurso 1837 – Conv Const Estrut Turistico - Salto Cavalcante, no valor de R$ 15.339,27 (quinze mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos); da fonte de recurso 1843 – Aquisição Motoniveladora, no valor de R$ 5,00 (Cinco reais); da fonte de recurso 1844 – Aquisição de Tratores, no valor de R$ 100,00 (Cem Reais).

04 – VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
01 – OBRAS PUBLICAS
26.782.0016.2.015 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO
Fonte de Recurso: 100511.01.07.00 (1511) Taxas – Prestação de Serviço
000059 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....5.000,00

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA
10.301.009.2.027 – MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS
Fonte de Recurso: 100494.09.02.06 (1494) Bloco custeio das ações e serviços de Saúde
000131 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Fisica.....9.000,00
10.301.009.2.021 – PROGRAMA ATENÇÃO BASICA – PAB PARTE FIXA
Fonte de Recurso: 100495.09.02.06 (1495) Atenção Básica
000117 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....13.896,00

06 – EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0012.2.040 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de Recurso: 100103.01.01.00 (1103) 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
000177 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....15.000,00

09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.058 – PROGRAMA BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – BLPSB
Fonte de Recurso: 301006.03.99.01 (3808) Programa FMAS – BLPSB
000347 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....1.640,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 01 de Abril de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:F5F2B793

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel rural com 30.250,00 m², situado neste Município de Tomazina.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º, letra "k" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras contendo **30.250,00 m²** (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), para fins de construção de um Parque Turístico para a cidade de Tomazina.

§ 1.° -A área a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro:
Inicia-se se no marco denominado 'M01' , Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM:E= 604690.912 m e N= 7369544.340 m dividindo-o com o REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636; Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 64°58'43" e a distância de 37.82 m até o marco 'M02' (E=604725.184 m e N=7369560.337 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 74°43'03" e a distância de 106.05 m até o marco 'M03' (E=604827.486 m e N=7369588.290 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 74°40'10" e a distância de 40.46 m até o marco 'M04' (E=604866.505 m e N=7369598.986 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 74°26'56" e a distância de 42.68 m até o marco 'M05' (E=604907.627 m e N=7369610.430 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 74°20'53" e a distância de 32.36 m até o marco 'M06' (E=604938.786 m e N=7369619.160 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 73°06'53" e a distância de 20.28 m até o marco 'M07' (E=604958.191 m e N=7369625.051 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 66°32'28" e a distância de 4.13 m até o marco 'M08' (E=604961.983 m e N=7369626.696 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 59°52'23" e a distância de 36.03 m até o marco 'M09' (E=604993.145 m e N=7369644.779 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 56°59'48" e a distância de 15.20 m até o marco 'M10' (E=605005.896 m e N=7369653.061 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 59°33'48" e a distância de 17.44 m até o marco 'M11' (E=605020.930 m e N=7369661.895 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 70°29'37" e a distância de 14.10 m até o marco 'M12' (E=605034.222 m e N=7369666.603 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 65°00'01" e a distância de 7.26 m até o marco 'M13' (E=605040.803 m e N=7369669.672 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 55°07'22" e a distância de 9.35 m até o marco 'M14' (E=605048.471 m e N=7369675.017 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 62°52'12" e a distância de 14.21 m até o marco 'M15' (E=605061.122 m e N=7369681.499 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 73°45'00" e a distância de 59.76 m até o marco 'M16' (E=605118.493 m e N=7369698.221 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 58°47'03" e a distância de 241.30 m até o marco 'M17' (E=605324.861 m e N=7369823.280 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 128°51'48" e a distância de 27.58 m até o marco 'M18' (E=605346.336 m e N=7369805.975 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 36°42'54" e a distância de 45.48 m até o marco 'M19' (E=605373.527 m e N=7369842.435 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 18°11'18" e a distância de 87.44 m até o marco 'M20' (E=605400.822 m e N=7369925.508 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 46°32'01" e a distância de 12.57 m até o marco 'M21' (E=605409.946 m e N=7369934.156 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 74°26'12" e a distância de 22.21 m até o marco 'M22' (E=605431.339 m e N=7369940.115 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 66°50'10" e a distância de 41.37 m até o marco 'M23' (E=605469.376 m e N=7369956.389 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 53°00'08" e a distância de 27.97 m até o marco 'M24' (E=605491.717 m e N=7369973.223 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 53°36'27" e a distância de 14.54 m até o marco 'M25' (E=605503.421 m e N=7369981.849 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 64°54'26" e a distância de 11.58 m até o marco 'M26' (E=605513.907 m e N=7369986.760 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 93°41'53" e a distância de 18.48 m até o marco 'M27' (E=605532.348 m e N=7369985.568 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 90°41'27" e a distância de 28.04 m até o marco 'M28' (E=605560.386 m e N=7369985.230 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 68°55'02" e a distância de 40.41 m até o marco 'M29' (E=605598.094 m e N=7369999.768 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 58°19'50" e a distância de 30.61 m até o marco 'M30' (E=605624.147 m e N=7370015.839 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 51°45'25" e a distância de 42.46 m até o marco 'M31' (E=605657.493 m e N=7370042.120 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 49°00'27" e a distância de 32.12 m até o marco 'M32' (E=605681.737 m e N=7370063.190 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 55°21'57" e a distância de 66.91 m até o marco 'M33' (E=605736.788 m e N=7370101.215 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 46°33'30" e a distância de 84.28 m até o marco 'M34' (E=605797.984 m e N=7370159.170 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 70°36'55" e a distância de 8.73 m até o marco 'M35' (E=605806.215 m e N=7370162.066 m); Daí segue confrontando com RUA CINCO DE JULHO com o azimute de 187°03'25" e a distância de 4.08 m até o marco 'M36' (E=605805.714 m e N=7370158.019 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 238°41'36" e a distância de 5.48 m até o marco 'M37' (E=605801.036 m e N=7370155.174 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 226°33'30" e a distância de 84.14 m até o marco 'M38' (E=605739.946 m e N=7370097.320 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 235°21'57" e a distância de 67.29 m até o marco 'M39' (E=605684.579 m e N=7370059.076 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 204°37'15" e a distância de 21.84 m até o marco 'M40' (E=605675.478 m e N=7370039.218 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 231°09'06" e a distância de 55.59 m até o marco 'M41' (E=605632.181 m e N=7370004.346 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 238°19'50" e a distância de 32.71 m até o marco 'M42' (E=605604.341 m e N=7369987.171 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 248°55'02" e a distância de 44.40 m até o marco 'M43' (E=605562.909 m e N=7369971.199 m); Daí segue

confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 270°41'27" e a distância de 31.33 m até o marco 'M44' (E=605531.578 m e N=7369971.577 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 265°02'34" e a distância de 14.99 m até o marco 'M45' (E=605516.644 m e N=7369970.281 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 242°52'18" e a distância de 19.55 m até o marco 'M46' (E=605499.249 m e N=7369961.369 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 233°00'08" e a distância de 28.38 m até o marco 'M47' (E=605476.587 m e N=7369944.293 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 245°23'48" e a distância de 24.35 m até o marco 'M48' (E=605454.449 m e N=7369934.156 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 248°32'29" e a distância de 19.10 m até o marco 'M49' (E=605436.677 m e N=7369927.170 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 262°10'03" e a distância de 23.92 m até o marco 'M50' (E=605412.982 m e N=7369923.911 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 261°31'34" e a distância de 7.89 m até o marco 'M51' (E=605405.178 m e N=7369922.748 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 198°11'18" e a distância de 87.00 m até o marco 'M52' (E=605378.023 m e N=7369840.099 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 216°42'54" e a distância de 46.49 m até o marco 'M53' (E=605350.232 m e N=7369802.835 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 187°01'27" e a distância de 16.62 m até o marco 'M54' (E=605348.200 m e N=7369786.343 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 201°43'11" e a distância de 62.75 m até o marco 'M55' (E=605324.979 m e N=7369728.051 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 226°56'23" e a distância de 41.88 m até o marco 'M56' (E=605294.383 m e N=7369699.459 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 232°53'20" e a distância de 94.48 m até o marco 'M57' (E=605219.039 m e N=7369642.454 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 246°26'17" e a distância de 16.89 m até o marco 'M58' (E=605203.554 m e N=7369635.701 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 275°51'19" e a distância de 12.93 m até o marco 'M59' (E=605190.692 m e N=7369637.020 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 291°05'13" e a distância de 56.72 m até o marco 'M60' (E=605137.770 m e N=7369657.427 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 296°08'46" e a distância de 46.67 m até o marco 'M61' (E=605095.873 m e N=7369677.994 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA N°12.636 com o azimute de 265°03'54" e a distância de 31.68 m até o marco 'M62' (E=605064.314 m e N=7369675.269 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 242°52'12" e a distância de 13.74 m até o marco 'M63' (E=605052.085 m e N=7369669.003 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 235°07'22" e a distância de 9.48 m até o marco 'M64' (E=605044.309 m e N=7369663.583 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 245°00'01" e a distância de 8.20 m até o marco 'M65' (E=605036.876 m e N=7369660.117 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 250°29'37" e a distância de 13.77 m até o marco 'M66' (E=605023.899 m e N=7369655.520 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 239°33'48" e a distância de 16.61 m até o marco 'M67' (E=605009.577 m e N=7369647.105 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 236°59'48" e a distância de 15.22 m até o marco 'M68' (E=604996.810 m e N=7369638.813 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 239°52'23" e a distância de 36.61 m até o marco 'M69' (E=604965.144 m e N=7369620.437 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 246°32'28" e a distância de 4.94 m até o marco 'M70' (E=604960.609 m e N=7369618.469 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 253°06'53" e a distância de 20.76 m até o marco 'M71' (E=604940.747 m e N=7369612.440 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 254°20'53" e a distância de 32.44 m até o marco 'M72' (E=604909.510 m e N=7369603.688 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 254°26'56" e a distância de 42.70 m até o marco 'M73' (E=604868.369 m e N=7369592.239 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 254°40'10" e a distância de 40.48 m até o marco 'M74' (E=604829.331 m e N=7369581.537 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 254°43'03" e a distância de 106.05 m até o marco 'M75' (E=604727.029 m e N=7369553.584 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 255°38'35" e a distância de 37.28 m até o marco 'M01' (E=604690.912 m e N=7369544.340 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.02500 ha.

Art. 2.°- O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente a RUBENS SEBASTIÃO RIBEIRO, FERNANDO MARTINS RIBEIRO, MAURÍCIO SEBASTIÃO RIBEIRO, MARIA LÚCIA RIBEIRO COELHO, LUCÉLIA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, NEIDE MARTINS RIBEIRO FERREIRA, ARTUR CLARETI RIBEIRO, VALDENEI MARIA RIBEIRO DE MORAIS e MARIA CLAUDETE RIBEIRO, e é objeto da Matrícula n° 12.636, do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina/PR.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Junho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:0C14A376

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 076/2020

O Senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA,** para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39
Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68
Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73
Suplente: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de junho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:DFBD0DB3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 077/2020

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, aos servidores abaixo identificado, adicional de insalubridade, de acordo com o item "a", parágrafo 2º, Artigo 88 da Lei Municipal nº 12/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Tomazina, pelo exercício de suas funções em áreas insalubres do Município de Tomazina, a partir de 01/06/2020.

NOME	CPF
ANDRE CIPRIANO DA SILVA DE CAMPOS	064.443.129-65
CAMILA AZEVEDO PENHA	030.392.589-23
LUCIA APARECIDA RIBEIRO LEMES	030.639.489-85
PATRICIA DOS SANTOS CAMPOS	048.186.229-31

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de junho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:0A208D1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADIITVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 16/2019

PARTES: **STRAUB SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ/MF: 13.243.683/0001-50, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ sob n.º 68.703.834/0001-05,
OBJETO:- As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 06/05/2020 à 05/05/2021, nos termos da Lei 8.666/93.

VALORES ATUALIZADOS DA LOCAÇÃO – valor mensal de R$ 1.798,26 (quatro), atualizados conforme cláusula primeira, paragrafo único que correspondem a 6,912%%, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R$21.579,12 (vinte e um mil quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).

DATA: Tunas do Paraná, 05 de maio de 2020.

ASSINAM O TERMO: JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM - Prefeito Municipal e **ANDREA STRAUB PAULA FERNANDA STRAUB BALDÃO** Locadores

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:D4E60AD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Registro de Preços para a eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de pedra brita graduada, rachão, pó de pedra e materiais de construção em geral.
Entrega das Propostas: Até às 13h30min de 29 de junho 2020.
Data de abertura: 29 de junho 2020 às 13h30min
Valor estimado: R$ 630.842,32 (seiscentos e trinta mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).
Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 16 de junho de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N° 82/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:08949AAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 190/2019 – Dispensa de Licitação N° 29/2019 – CONTRATANTE/ LOCATÁRIO: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **CONTRATADO/LOCADOR: MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 75.643.148/0001-43, sede localizada na Rua Mal Floriano Peixoto, nº 1171, centro, no Município de Guarapuava (PR), CEP: 85.010-250 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato da locação de imóvel para a realização de diversas atividades das Secretarias de Educação, Assistência Social e demais departamentos como Provopar e Educação Especial, de propriedade do LOCADOR, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Nº 190/2019 (oriundo da Dispensa de Licitação Nº 29/2019). **Valor global:** R$ 17.893,68 (dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), considerando o reajuste de 6,51%, sobre o valor original do contrato, ficando, portanto, a parcela mensal em R$ 1.491,14 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos). – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 12/06/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:8C318C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 15/2020

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação – M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz.
Entrega das Propostas: Até às 08h30min de 03 de julho de 2020.
Data de abertura: 03 de julho de 2020 às 08h30min.
Valor estimado: R$ 39.119,17 (trinta e nove mil cento e dezenove reais e dezessete centavos).
Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 16 de junho de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria N˚ 82/2020

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:5DB8850E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 191/2019 – Dispensa de Licitação N° 30/2019 – CONTRATANTE/LOCATÁRIO: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **CONTRATADO/LOCADOR: MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 75.643.148/0001-43, sede localizada na Rua Mal Floriano Peixoto, nº 1171, centro, no Município de Guarapuava (PR), CEP: 85.010-250 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato da locação de imóvel para realização de eventos das Secretarias do Município de Turvo, de propriedade do LOCADOR, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Nº 191/2019 (oriundo da Dispensa de Licitação Nº 30/2019). **Valor global:** R$ 29.882,80 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), considerando o reajuste de 6,51%, sobre o valor original do contrato, ficando, portanto, o valor diário da locação do salão é de R$ 639,06 (seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos), o valor da taxa de limpeza é de R$ 213,02 (duzentos e treze reais e dois centavos). – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 12/06/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:B6FE09B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 82/2020), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 31/2020**, em atendimento ao solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, autorizado pelo Prefeito Municipal em 05/06/2020, cujos termos obedecem ao que segue:
Empresa: EMERSON DE FRANÇA MEI, inscrita no CNPJ n.º 24.224.151/0001-91.
Objeto: Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa EMERSON DE FRANÇA MEI, inscrita no CNPJ n.º 24.224.151/0001-91, para a prestação de serviços de manutenção de relógios ponto.
Valor: R$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais).
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante, se faz necessária a contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento, mediante dispensa, para a prestação de serviços de manutenção de relógios ponto, uma vez que 06 (seis) equipamentos do Município de Turvo-PR pararam de funcionar, alguns recentemente e outros desde a chuva de granizo de 2018. Os relógios ponto são necessários para a conferência do horário de entrada e saída dos funcionários, promovendo a segurança dos direitos destes trabalhadores, bem como para o fornecimento de relatórios. Sendo assim o pedido está justificado, e atende ao interesse público e é conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).
As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 31/2020 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jéssica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 221) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 16 de junho de 2020.

JÉSSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n˚ 82/2020

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:5C4DEC6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 31/2020, cujo objeto visa a Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa EMERSON DE FRANÇA MEI, inscrita no CNPJ n.º 24.224.151/0001-91, para a prestação de serviços de manutenção de relógios ponto, pelo valor de R$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à prestação de serviços, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 16 de junho de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:3F468DD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020 – PROCESSO N.º 51/2020

O Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em cumprimento ao art. 38, inc. VII e ao art. 43, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/1993, analisando o processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço n.º 03/2020, cujo objeto é a ***Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) da(s) rua(s)/avenida(s): LOTE 1: Rua Dagni Caesar da Costa; LOTE 2: Rua Romeu Lino; LOTE 3: Rua Prudente de Brito; LOTE 4: Rua Ivan Benghi, ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital*** e, considerando a ata de julgamento das propostas de preço emitida pela Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** a licitação, adjudicando à empresa PROCOENGE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.412.276/0001-93 os LOTES N.º 1 (Rua Dagni Caesar da Costa) e N.º 2 (Rua Romeu Lino), com o Valor Global de R$ 812.171,48 (oitocentos e doze mil cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos); à empresa CEGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.484.014/0001-89, o LOTE N.º 3 (Rua Prudente de Brito), com o Valor Global de R$ 422.384,96 (quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e à empresa ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.289.188/0001-89, o LOTE N.º 4 (Rua Ivan Benghi), com o Valor Global de R$ 435.500,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais). Data de Homologação: 15/06/2020.

União da Vitória/PR, 16 de junho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:AAF346F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020 – PROCESSO N.º 51/2020

Contrato de Empreitada nº...: 133/2020 (5909)
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DA VITÓRIA
Contratada...: PROCOENGE LTDA – EPP – CNPJ N.º 95.412.276/0001-93
Valor.....: R$ 812.171,48 (oitocentos e doze mil cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), referente aos LOTE 1: Rua Dagni Caesar da Costa; LOTE 2: Rua Romeu Lino.
Data de Assinatura do Contrato.....: 15/06/2020
Vigência.....: Início: 15/06/2020 Término: 15/06/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2020
Recursos.....: Dotação: 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (451), 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (452)
Objeto.....: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) da(s) rua(s)/avenida(s): LOTE 1: Rua Dagni Caesar da Costa; LOTE 2: Rua Romeu Lino**;** LOTE 3: Rua Prudente de Brito; LOTE 4: Rua Ivan Benghi, ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

Contrato de Empreitada nº...: 134/2020 (5910)
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DA VITÓRIA
Contratada...: CEGE ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N.º 04.484.014/0001-89.
Valor.....: R$ 422.384,96 (quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente ao LOTE 3: Rua Prudente de Brito.
Data de Assinatura do Contrato.....: 15/06/2020
Vigência.....: Início: 15/06/2020 Término: 15/06/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2020
Recursos.....: Dotação: 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (451), 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (452)
Objeto.....: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) da(s) rua(s)/avenida(s): LOTE 1: Rua Dagni Caesar da Costa; LOTE 2: Rua Romeu Lino; LOTE 3: Rua Prudente de Brito; LOTE 4: Rua Ivan Benghi, ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

Contrato de Empreitada nº...: 135/2020 (5911)
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DA VITÓRIA
Contratada...: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ N.º 07.289.188/0001-89.
Valor.....: R$ 435.500,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), referente ao LOTE 4: Rua Ivan Benghi.
Data de Assinatura do Contrato.....: 15/06/2020
Vigência.....: Início: 15/06/2020 Término: 15/06/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2020
Recursos.....: Dotação: 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (451), 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (452)
Objeto.....: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) da(s) rua(s)/avenida(s): LOTE 1: Rua Dagni Caesar da Costa; LOTE 2: Rua Romeu Lino; LOTE 3: Rua Prudente de Brito; LOTE 4: Rua Ivan Benghi, ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

União da Vitória/PR, 16 de junho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:CC5B49EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - PROCESSO Nº 74/2020 – SRP

O Município de União da Vitória – Paraná, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados, ao provimento parcial dado a impugnação ao Edital supracitado, cujo objeto é o *Registro de Preços para aquisição de bebedouros, aparelhos de ar condicionado, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos em geral, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração do Município de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos*, a **RETIFICAÇÃO** no Item **3 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/ PREÇO DE REFERÊNCIA** do **ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA** (especificações do objeto nº 01, nº 14 e inclusão do Item 3.1 e 3.2) do Edital em epígrafe.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Por força das alterações e com base no Art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93 c/c e Art. 9º da Lei nº.

10.520/2002, a data e hora da sessão de disputa ficam remarcadas conforme abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h30min do dia 03/07/2020.**

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no *site* da BBMNET): até as **08h30min do dia 03/07/2020.**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **03/07/2020 a partir das 08h31min.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **03/07/2020 a partir das 09h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Passa a vigorar ***o 1º Edital Retificado do Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Processo nº 74/2020.*** As modificações/retificações do Edital, bem como o Edital Retificado na íntegra estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória – www.uniaodavitoria.pr.gov.br – links "Licitação" e "TRANSPARÊNCIA" e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias - **Endereço: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br - Acesso identificado no link "licitações".**

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória - PR, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1262.

União da Vitória - PR, 15 de junho de 2020

MELISSA BANHUK RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:94037EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 229/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Respaldado pelas Leis Municipais nºs. 4272/2013 e 4514/2015, dia 19 de junho de 2020 (sexta feira), **PONTO FACULTATIVO,** comemoração ao Padroeiro Sagrado Coração de Jesus, não haverá expediente nos Órgãos Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, sem prejuízo aos serviços essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 08 de junho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:5EFC004C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2020
PROCESSO DE COMPRA N.º84/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Equitação Terapêutica - Equoterapia para atendimento a pacientes com indicação médica do Município de União da Vitória - PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos.

Forma de Julgamento: Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 03/07/2020.

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no *site* da BBMNET): até as 08h30min do dia 03/07/2020.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 03/07/2020 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 03/07/2020 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Pregoeiro: Paulo Marcelo Scheid.

INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos podem ser obtidos no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4° pavimento, centro, União da Vitória/PR, das 12h:00min as 18h:00min, nos dias úteis, ou ainda no site www.uniaodavitoria.pr.gov.br - Menu Transparência - Licitações; no site www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Outras informações pelo email: licitação@uniaodavitoria.or.gov.br. Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória, 16 de junho de 2020

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:4358343A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS CNPJ/MF SOB O N.º 81.650.525/0001-74– NA RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613, CENTRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor – IMAS, Sr. **Gilberto Luis Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Tomada de Preços n° 01/2020, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de licitação nestes termos:
OBJETO: Contratação de uma empresa da área de saúde, para realizar auditorias nas faturas recebidas e/ou *in loco*, pelo Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória, de Hospitais e Clínicas conveniados, bem como averiguar e orientar o encaminhamento dos segurados em cirurgias e exames, de acordo com o Anexo I deste edital.

CONTRATO Nº. 46/2020 - SEQUENCIAL N° 403/2020
CONTRATADO (A): HDSS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 25.522.089/0001-87

VALOR GLOBAL: **R$ 84.396,00 (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais).**
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/06/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 23 de novembro de 2018.

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:97D581F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS I TERMO ADITIVO DE 2020 DO CONTRATO N. 38/2019 - SEQÜENCIAL N° 289 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019 - PROCESSO N° 35/2019 SEQUENCIAL DO ADITIVO N° (402)

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência/Execução.
CONTRATANTE: Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público.
CONTRATADO VALDIR FERREIRA – INFORMÁTICA: ME.
OBJETO DO CONTRATO: Locação e manutenção de software destinado a emissão de guias para consultas e exames médicos, controle e cadastramento de segurados e credenciados, faturamento das despesas da área de saúde do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória, de acordo com o termo de referência

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência/execução do Termo de Contrato n.° 38/2019 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 29/05/2020 e a terminar em 29/05/2021.
DO VALOR - Fica aditado ao Contrato n.º 38/2019 o valor total de *R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais),* correspondente a vigência de 12 (doze) meses, cujo valor mensal corresponde ao valor de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinqüenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL - Cláusula 10ª do Termo de Contrato n.° 38/2019 e Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2020.

União da Vitória, 23 de novembro de 2018.

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:74E823A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2020 PROCESSO LICITATORIO Nº 47/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sr. Gilberto Luís Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Credenciamento de empresa de serviços médicos, para realização de serviços na área de Clínica Médica especialidade Fonoaudiologia referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – IMAS,
Para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº46/2020 – SEQUENCIAL Nº404
CONTRATADO(A**): FUTURA FONOAUDIOLOGIA LTDA**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.000,00(Quinze mil reais)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**05/06/2020**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 05/06/2020**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória.**

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:5AED1073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2020 PROCESSO LICITATORIO Nº 48/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sr. Gilberto Luís Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Credenciamento de empresa de serviços médicos, para realização de serviços na área de Clínica Médica referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – IMAS,
Para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº47/2020 – SEQUENCIAL Nº 405
CONTRATADO(A):**FIRMINO E MÉDICOS ASSOCIADOS**
VALOR GLOBAL:**R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**05/06/2020**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**05/06/2020**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:35E030D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1403/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
ANDERSON LUIZ DA SILVA	2014/2019	MOTORISTA	08/06/2020 A 07/07/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E039FD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1404/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
JHONI ANTUNES DE LIMA	2015/2020	SERVENTE	08/06/2020 A 07/07/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:1073AF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1405/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
FERNANDA WOSNY CARVALHO	2013/2018	PSICOLOGA I	15/06/2020 A 13/09/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:9E37D24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1402/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
PEDRO PAULO FERREIRA SANTOS	2015/2020	SERVENTE	04/06/2020 A 01/09/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:7E06325B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1392/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512593	SEBASTIÃO DA LUZ	2019/2020	SERVENTE	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:A7F20A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1393/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512524	IVANDRO PIOVESAN	2019/2020	SERVENTE	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:76E11CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1394/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
991504255	DOUGLAS BENICIO DE OLIVEIRA	2018/2019	QUIMICO	15/06/2020 a 24/06/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:0E4F18E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1395/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1492101	RITA DE CASSIA CUNHA	2018/2019	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	25/03/2020 a 13/04/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:2AE1EFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1396/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1496701	MARCIA BEATRIZ LEAL GASINO RIBAS	2018/2019	ASSISTENTE SOCIAL	09/06/2020 a 28/06/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:3640F1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1397/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512602	JOÃO ADILSON GONÇALVES DA MAIA	2019/2020	SERVENTE	08/06/2020 a 27/06/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:4C7F5660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1398/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512587	SOLANGE APARECIDA DE SOUZA PIRES	2018/2019	ZELADORA	15/06/2020 a 24/06/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:8CF4F270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1399/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512624	EDEVALDO FRANCISCO DA SILVA	2019/2020	SERVENTE	16/06/2020 a 25/06/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:A7EAF0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1400/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
JOSE CARLOS DE RAMOS	2015/2020	SERVENTE	04/06/2020 A 01/09/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E512F9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1401/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
ANTONIO EZAURI REZENE DOS ANJOS	2015/2020	SERVENTE	08/06/2020 A 06/09/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:87F6E08C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 234/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 40º, §4º, III da CF - Súmula Vinculante STF nº 33 de 09/04/2014 e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

DECRETA:

Art. 1º Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	**MARIA INES STONOGA ZIELINSKI**
CPF:	**719.548.649-49**
RG:	**5.234.785-8 SSP/PR**
CARGO:	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**
NÍVEL:	**04-E**
MATRÍCULA:	**81**
INVESTIDURA:	**02/06/1997**
PROVENTOS	**INTEGRAL**
PARIDADE:	**SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores**
VALOR MENSAL:	**R$ 3.226,06 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e seis centavos)**

Art. 2º Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle externo e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao (a) Servidor (a) o retorno ao Setor em que estava lotado (a) na data de publicação deste.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 15 de junho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:04F58322

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 140/2020

Data 16/06/2020

Súmula. Exonera o Servidor RAFAEL FERREIRA CADORE do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, o servidor RAFAEL FERREIRA CADORE do cargo de Oficial Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 15/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 16 de junho de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:B273C869

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RESOLUÇÃO N° 04/2020

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite de Emergência COVID-19 para aquisição de

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e alimentos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Verê, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 23/1995, e suas alterações, Lei n° 324/2007 e 325/2007, bem como a lei n° 238/2017.
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra o COVID-19;
Considerando a Portaria MC nº 369 de 29 de abril de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite e compromisso referente ao repasse emergencial de recurso federal para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para uso de profissionais de unidades públicas de atendimento do SUAS, no valor de R$ 2.625,00 e aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias no valor de R$37.125,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verê, 16 de junho de 2020.

ELIANE SIMONE ELLY CHIOSI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:D42DE9E1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO PP 019/2020

Departamento de Licitação

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PARA O USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 007/2020, de 05 de fevereiro de 2020 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – SMSA, cujo certame se deu às 13h35 do dia 16/06/2020, sagrou vencedora a empresa: **AMBIENTALY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 73.709.958/0002-00, para a **Cota Ampla** e a empresa **QUIBRAS QUIMICA BRASILEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.004.192/0001-03 teve sua proposta de preço classificada, conforme quadro abaixo:

AMBIENTALY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
2	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO: HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 12 A 14% DE CLORO ATIVO DENSIDADE 1,2 G/ML COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 1% EM MASSA; CLORETO DE SÓDIO 14% EM MASSA; ÁGUA 14% EM MASSA; HIPOCLORITO DE SÓDIO 14% EM MASSA PH 12.	UNIPAR/CARBOCLORO		KG	45.000,00	2,15	96.750,00
TOTAL								96.750,00
Quibras Quimica Brasileira Ltda								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
1	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO: HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 12 A 14% DE CLORO ATIVO DENSIDADE 1,2 G/ML COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 1% EM MASSA; CLORETO DE SÓDIO 14% EM MASSA; ÁGUA 14% EM MASSA; HIPOCLORITO DE SÓDIO 14% EM MASSA PH 12.	Carbocloro		KG	15.000,00	2,40	36.000,00

Considerando a excepcionalidade da pandemia do COVID-19, que atinge até mesmo o atendimento do judiciário e considerando que a certidão de falência e concordata estar vencida em apenas 2 dias, fica aberto o prazo de 8 dias úteis para a empresa QUIBRAS QUIMICA BRASILEIRA LTDA, única empresa a participar da Cota Exclusiva, a apresentar a certidão com validade vigente conforme o item 09.32 do presente edital.
Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi, 16 de junho de 2020

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiza emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:6D23B0EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 079/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Instrução Normativa 01/2010 da Controladoria Jurídica do Município de Astorga,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam desincorporados do patrimônio do Município, os bens móveis abaixo relacionados, por estarem deteriorados, obsoletos ou antieconômicos:

PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL
001424	CPU BRANCO LG	R$ 39,00
001448	CPU PRETO LG IG MEX	R$ 39,00
001449	MONITOR LCD AOC 15 POL.	R$ 23,00
001956	RESFRIADOR AGUA BEBEDOURO EXTERNO	R$ 23,00
001986	IMPRESSORA HP LASERJET 1020 BEGE	R$ 30,00
002101	CAIXA DE SOM MULTIMIDEA 800 HAYONIC	R$ 50,00
002102	MESA MDF (CINZA) 3 GAVETAS	R$ 6,50
002108	CPU PRETO	R$ 30,00
002124	DATA SHOW PROJETOR SONY	R$ 91,00
002125	FILMADORA SONY DCR-SX40	R$ 60,00
002168	CPU SANSUNG	R$ 15,00
002169	ESCRIVANINHA MADEIRA 0.375 X 1.00 X 0.65	R$ 6,00
002171	CARTEIRA VERNIZ	R$ 1,20
002175	GONDOLA AÇO 1.00 X 0.92 X 0.30	R$ 2,00
002179	GONDOLA AÇO 1.00 X 0.92 X 0.30	R$ 2,00
002181	GONDOLA AÇO 2.00 X 0.92 X 0.30	R$ 2,00
002182	GONDOLA AÇO 2.00 X 0.92 X 0.30	R$ 4,00
002199	CARTEIRA VERNIZ	R$ 3,00
002207	CARTEIRA VERNIZ	R$ 3,00
002210	CARTEIRA VERNIZ	R$ 3,00
002225	CADEIRA DE VERNIZ	R$ 0,80
002227	CADEIRA DE VERNIZ	R$ 0,80
002228	CADEIRA DE VERNIZ	R$ 0,80
002234	CADEIRA DE VERNIZ	R$ 2,00
002237	CADEIRA VERNIZ	R$ 0,80
002239	CADEIRA VERNIZ	R$ 0,80
002455	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,00
003482	VENTILADOR TETO 3 HELICES	R$ 9,00
003890	CADEIRINHA VERNIZ	R$ 1,50
004046	CADERINHA VERNIZ	R$ 0,80
004058	CADERINHA VERNIZ	R$ 1,50
004323	IMPRESSORA HP 1020	R$ 30,00
005036	MIMIÓGRAFO ALCOOL COPIATRE LUXO	R$ 9,00
005042	ARMÁRIO MADEIRA 4 PTS 1.75 X 1.80 X 0.50	R$ 7,50
005043	MIMIOGRAFO TINTA BEGE	R$ 12,00
005060	ESCRIVANINHA MADEIRA 2 GAV. 0.68 X 1.10 X 0.70	R$ 7,50
005062	CIRCULADOR DE AR FAET S.A	R$ 4,00
005066	ARMÁRIO MADEIRA 4 PORTAS	R$ 7,50
005069	SOFÁ CORVIN (FLORIDO) 2 LUGARES	R$ 10,00
005071	MESA MADEIRA C/ PÉ FERRO 0.75 X 2.00 X 1.00	R$ 8,00
005077	PRATELEIRA C/ 2 PORTAS	R$ 7,50
005081	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	R$ 14,00
005083	ARMÁRIO MADEIRA C/ 4 PORTAS	R$ 21,00
005088	ARMARIO ACO BEGE 2 PORTAS	R$ 8,00
005089	ARMARIO ACO BEGE 2 PORTAS	R$ 8,00
005093	RADIO GRADIENTE 3CD	R$ 10,00
005098	MESA MADEIRA C/ FORMICA BEGE 7G	R$ 4,00
005101	MESA MADEIRA 3 G. 0.75 X 1.25 X 0.70	R$ 6,00
005121	MESA MADEIRA C/FORMICA C/6 BANCOS	R$ 13,00
005123	MESA MADEIRA C/FORMICA C/6 BANCOS	R$ 13,00
005124	MESA MADEIRA C/FORMICA C/6 BANCOS	R$ 13,00
005126	MESA MADEIRA C/FORMICA C/6 BANCOS	R$ 13,00
005127	MESA MADEIRA C/FORMICA C/6 BANCOS	R$ 13,00
005128	MESA MADEIRA C/FORMICA C/6 BANCOS	R$ 13,00
005129	MESA MADEIRA C/FORMICA C/6 BANCOS	R$ 13,00
005156	APARELHO DVD SANSUNG PRETA	R$ 8,00
005160	APARELHO DVD	R$ 8,00
005171	ARMÁRIO PAREDE S/ PORTAS 0.50 X 1.10 X 0.30	R$ 3,00
005172	RÁDIO HYUNDAI AM/FM/CD	R$ 10,00
005173	RETROPROJETOR	R$ 35,00
005175	TV CCE 19 POLEGADAS CINZA	R$ 17,00
006438	FOGÃO REALCE TOP LIME BCO 4 BCAS	R$ 25,00
006440	PRATELEIRA MDF PAREDE CINZA 0,90 X 0,33	R$ 5,00
006519	VENTILADOR PAREDE VENTI DELTA	R$ 9,00
006570	MILTI-FUNCIONAL HP LASER JET M2727NF	R$ 235,00
006576	MESA DE COMPUTADOR MDF CINZA	R$ 9,00
006578	CADEIRA ESTOFADA COM RODAS GIRATORIA C/ APOIO DE BRAÇO	R$ 7,50
006586	IMPRESSORA HP LASER JET 1020	R$ 25,00
006594	ARMARIO MDF CINZA 2 PORTAS	R$ 35,00
006597	MESA MDF CINZA 0,74X0,60X0,40	R$ 11,00
006604	SUPORTE PARA CPU CINZA MDF	R$ 4,00
006606	ESTABILIZADOR MICROSOL	R$ 9,00
006611	CPU PRETO	R$ 30,00
006615	CADEIRA PRESIDENTE C/ APOIO BRAÇO CINZA COM PRETO	R$ 18,00
006616	CADEIRA ESTOFADA CINZA COM PRETO	R$ 5,50
006618	RADIO AM/FM/CD/FITA	R$ 13,00
006656	VENTILADOR DE MESA FAET	R$ 5,00
006687	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA.	R$ 23,00
006690	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA.	R$ 23,00
006692	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA.	R$ 23,00
006693	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA.	R$ 23,00
006695	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA.	R$ 23,00
006696	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA.	R$ 23,00
006697	EXTINTOR	R$ 10,00
006704	RACK MDF COM MADEIRA 0,77X0,80X0,50	R$ 6,00
006709	MESA MADEIRA COM RODAS0,70X0,61X0,50	R$ 7,00
006711	MESA MDF 2 GAVETAS 0,75X1,22X0,65	R$ 13,50
006712	MESA MDF AZUL COM CINZA 0,75X1,50X0,62	R$ 15,00

006714	CADEIRA MODELO: PRESIDENTE PRETA	R$ 19,00
006715	CPU PRETO	R$ 30,00
006728	MESINHA MDF CINZA	R$ 9,50
006748	CADEIRA ESTOFADA CINZA COM PRETO GIRATORIA COM RODAS	R$ 9,00
006749	CAMERA DIGITAL SANSUNG S630 (PILHA) 6.0	R$ 18,00
006755	VENTILADOR DE MESA BRANCO FAET	R$ 6,00
006756	RADIO CD/AM/FM LENNOX PRATA	R$ 15,00
006759	MODEM D LINK	R$ 13,00
006763	CPU PRETO IEMEX	R$ 30,00
006775	MESINHA MDF CINZA 0,75X0,62X0,52	R$ 9,50
006793	CAMERA DIGITAL SAMSUNG 573 (PILHA) PRETA	R$ 18,00
006795	CAMERA DE VIDEO NV - VZ 175 PANASONIC VHSC PRATA	R$ 9,50
006796	PRATELEIRA DE MADEIRA 1,57X1,40X0,40	R$ 7,00
006799	CADEIRA ESTOFADA CORVIM PRETA UNIVERSITARIA	R$ 6,00
006800	CADEIRA ESTOFADA CORVIM PRETA UNIVERSITARIA	R$ 6,00
006803	CADEIRA ESTOFADA CORVIM PRETA UNIVERSITÁRIA	R$ 6,00
006846	VENTILADOR DE MESA FAET CLIMA BRANCO	R$ 6,00
006851	CADEIRA ESTOFADA CORVIM PRETO UNIVERSITARIA	R$ 7,50
006890	TELA DE PROJEÇÃO TELAS TECH 1,70X2,11	R$ 34,00
006897	DATA SHOW EPSON	R$ 91,00
006920	LIQUIDIFICADOR WALITA MARROM BETA	R$ 6,00
006923	ARMARIO MADEIRA 6 PORTAS CINZA	R$ 9,00
006936	FAX SANSUNG SF600 BEGE	R$ 13,00
006944	GONDULA AÇO CINZA 2,00X0,92X0,30	R$ 4,00
006947	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,80
006948	CADEIRA ESTOFADA CORVIN PRETO	R$ 2,50
006960	GELADEIRA PROSDOCIMO	R$ 45,00
006978	EXTINTOR 4KG	R$ 6,00
007001	EXTINTOR 4KG	R$ 6,00
007004	CADEIRA COM ESTOFADO CORVIN MARRON	R$ 5,00
007006	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,80
007010	MESA AÇO BEGE 2,00X0,90X0,40	R$ 4,50
007013	ARMARIO MADEIRA C/12 DIVISORIAS	R$ 7,00
009222	FOGÃO ATLAS AUTO LIMPANTE COM FORNO 4 BOCAS	R$ 23,00
009223	GELADEIRA CONSUL	R$ 50,00
011245	APARELHO DE INALAÇÃO C7 PLUS COMPRESSOR	R$ 32,00
011554	CADEIRA MADEIRA VERDE	R$ 1,00
011556	CADEIRA MADEIRA VERDE	R$ 1,00
011556	CADEIRA MADEIRA VERDE	R$ 1,00
011591	GELADEIRA CONSUL 280LTS MARRON	R$ 23,00
011597	CADEIRA MADEIRA PEQUENA VERDE	
011605	GONDOLA ACO CINZA 2.00X0.93X0.30	R$ 4,00
011891	CADEIRA VERDE MADEIRA PEQUENA	R$ 1,00
011896	CADEIRA VERDE MADEIRA PEQUENA	R$ 1,00
011899	CADEIRA VERDE MADEIRA PEQUENA	R$ 1,00
011909	CADEIRA VERDE MADEIRA PEQUENA	R$ 1,00
011911	CADEIRA MADEIRA BEGE	R$ 1,00
011937	CADEIRA VERNIZ	R$ 1,00
011963	RECEPTOR VISIONTEC VT 1000	R$ 15,00
011979	CADEIRINHA MADEIRA VERDE	R$ 1,00
012885	MESAS DE INFORMÁTICA.	R$ 80,00
012993	VENTILADOR DE PAREDE 70 CM - MONOFASICO	R$ 31,80
013008	CPU – COMPUTADOR PROCESSADOR	R$ 180,00
013009	MONITOR LCD 17 AOC PRETO	R$ 75,80
013016	VENTILADOR DE PAREDE	R$ 47,70
013265	VENTILADOR DE PAREDE	R$ 35,25
013280	IMPRESSORA LASER	R$ 166,00
013528	CADEIRA AMARELA	R$ 12,80
015023	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,00
015025	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,00
015029	CADEIRA VERNIZ PEQUENA	R$ 0,80
015030	PRATELEIRA C/ 4 DIVISÃO BRANCA	R$ 3,00
015043	CARTEIRA VERNIZ PEQUENA	R$ 1,00
015045	CARTEIRA VERNIZ PEQUENA	R$ 1,00
015056	CARTEIRA VERNIZ PEQUENA	R$ 1,00
015058	CARTEIRA VERNIZ PEQUENA	R$ 2,80
015072	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,00
015076	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,00
015078	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,00
015090	CADEIRA VERNIZ	R$ 0,80
015092	CADEIRA VERNIZ	R$ 2,00
015093	CADEIRA VERNIZ	R$ 0,80
015094	MESA MATERIAL VERNIZ 0.59 X 1.00 X 0.80	R$ 6,00
015120	ESCRIVANINHA 2 GAVETAS	R$ 6,00
015123	MESA MADEIRA 0.60 X 1.00 X 0.80	R$ 5,00
015134	CPU TRONI BRANCA	R$ 10,00
015135	MESA COMP. MADEIRA 0.77 X 1.20 X 0.59	R$ 5,00
015136	MESA PROF. MADEIRA 0.75 X 1.00 X 0.50	R$ 5,00
015138	CARTEIRA VERNIZ	R$ 3,00
015145	CARTEIRA VERNIZ	R$ 1,40
015148	CARTEIRA VERNIZ	R$ 1,40
015152	CADEIRA VERNIZ	R$ 1,40
015165	CADEIRA VERNIZ PEQUENA	R$ 1,50
015168	CARTEIRA VERNIZ	R$ 1,20
015222	CADEIRA DE VERNIZ	R$ 0,80
015289	SUPORTE P/ TV/DVD 0.62 X 0.58 X 0.55	R$ 6,50
015290	ARMARIO MADEIRA 2 PORTAS	R$ 5,00
015293	ARMARIO DE ACO CINZA 1.00 X 0.92 X 0.30	R$ 4,00
015412	BERÇO EM MDF - BRANCO	R$ 47,10

015425	BERÇO EM MDF - BRANCO	R$ 47,10
016050	COMPUTADOR - - MARCA: LETTECH PRO	R$ 464,50
016337	IMPRESSORA LASERJET M1132 MFP HP	R$ 69,00
016338	DVD SONY	R$ 94,50
016339	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL SONY	R$ 222,50
016418	QUADRO ESCOLAR CHAPA MELAMÍNICA 4,00X1,50 C/PORTA GIZ - COMPLETO	R$ 675,00
016551	IMPRESSORA LASER SAMSUNG	R$ 158,55
016826	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - PORTATIL - ROTOPLAST	R$ 1076,00
017455	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS	R$ 267,61
018604	BERÇO EM MDF - BRANCO	R$ 180,00
018605	BERÇO EM MDF	R$ 180,00
018610	BERÇO EM MDF	R$ 180,00
018615	BERÇO EM MDF	R$ 180,00
018617	BERÇO EM MDF	R$ 180,00
018618	BERÇO EM MDF	R$ 180,00
018619	BERÇO EM MDF	R$ 180,00
018620	BERÇO EM MDF	R$ 180,00
018622	BERÇO EM MDF	R$ 180,00
019203	MACA SIMPLES C/ ESTOFADO PRETO	R$ 108,00
019529	VENTILADOR DE PAREDE	R$ 91,20
019530	VENTILADOR DE PAREDE	R$ 91,20
019554	VENTILADOR DE PAREDE	R$ 48,00
020809	POLTRONA ESTOFADA C/ APOIO DE BRAÇOS	R$ 146,44
020825	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS C/ 04 PRATELEIRA	R$ 513,84
021041	VENTILADOR DE COLUNA	R$ 145,60
021286	VARAL GIRATÓRIO DE ALUMINIO ALMOV	R$ 131,12
021290	LAVADORA WAP ALTA PRESSÃO	R$ 319,20
021374	BERÇO COM GRADE EM MDF - COLORIDO	R$ 108,00
021375	BERÇO COM GRADE EM MDF	R$ 108,00
021377	BERÇO COM GRADE EM MDF	R$ 108,00
021379	BERÇO COM GRADE EM MDF	R$ 108,00
021383	BERÇO COM GRADE EM MDF	R$ 108,00

Art. 2º - Os Bens móveis acima descritos foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação, tendo sido utilizado o Método de Depreciação Linear.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:96E4AA90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2020.

1.0.	**DO OBJETO**
1.1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANEJO (CONTROLE E DEDETIZAÇÃO) DE ESCORPIÕES EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ CONTRATAR 05 PESSOAS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR O TRABALHO E SERÁ EXIGIDO QUE A EMPRESA FORNEÇA O TREINAMENTO ADEQUADO, OS EPI'S, UNIFORMES, ISCAS, TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO, conforme especificações contidas no anexo I, do edital.
2.0.	**DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
2.1.	A data da abertura das propostas será no dia 06/07/2020, às 14:00horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, na Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até o inicio da abertura do certame.
3.0.	**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
3.1.	Será considerado vencedor o licitante que ofertar a proposta com menor preço.
4.0.	**DO FORNECIMENTO DO EDITAL**
4.1.	Estarão disponíveis aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Tomada de Preço Nº. 09/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, no site da prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR www.barradojacare.pr.gov.br ou através do email: pmbj@uol.com.br, Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93.

Paço Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 16/06/2020.

PEDRO LUIZ BRANCO
Presidente CPL- Portaria 83/2020.

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D224453F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 1089/2020

LEI N.º 1089/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional ESPECIAL junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2020 no total de R$ 20.000,00(vinte mil reais).

EDSON FLÁVIO HOFFMANN, Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL junto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, na importância de R$ 20.000,00(vinte mil reais) mediante as seguintes providências:

Inclusão e Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

I– CREDITO ESPECIAL COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

a)Crédito Especial – Código/Fonte 966/1021 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.002	Fundo Municipal De Assistência Social	
		08.242.0702.2226	BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 - RESOLUÇÃO 004/2020 CEAS/PR	
7660	966/1021	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00
7661	966/1021	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	15.000,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

CÓDIGO/FONTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
966/1021	Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19	20.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		**20.000,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:55FA0523

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 117/2020

DECRETO N.º 117/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional ESPECIAL junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2020 no total de R$ 20.000,00(vinte mil reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1089/2020 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL junto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, na importância de R$ 20.000,00(vinte mil reais) mediante as seguintes providências:

Inclusão e Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

I– CREDITO ESPECIAL COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

a)Crédito Especial – Código/Fonte 966/1021 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.002	Fundo Municipal De Assistência Social	
		08.242.0702.2226	BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 - RESOLUÇÃO 004/2020 CEAS/PR	
7660	966/1021	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00

7661	966/1021	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	15.000,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

CÓDIGO/FONTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
966/1021	Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19	20.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		**20.000,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6CCCA58B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 10-2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL10/2020
b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
c) Data de homologação: 16/06/2020
d) Objeto da licitação: Reforma de carteiras escolares, mesas e bancos de refeitório.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

1658 - GAGGIOLA & GAGGIOLA LTDA - ME (11.303.720/0001-42)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	23645 - Reforma de mesas de refeitório, medindo 0,60 x 1,85 m. com espessura de 18 mm, na cor branca.	UN		40	122,00	4.880,00
2	23646 - Reforma de bancos de refeitório, medindo 0,30 x 1,85 m. com expessura de 18 mm, na cor branca.	UN		80	76,00	6.080,00
3	23647 - Reforma de carteiras escolares medindo 0,59,5 x 0,44,5 m. com 18 mm de espessura na cor cinza.	UN		74	66,00	4.884,00
4	23648 - Reforma de mesas escolares medindo 0,70 x 0,70 m. Com 18 mm de espessura na cor madeirado escuro.	UN		10	110,00	1.100,00
Total (R$):						16.944,00

Bom Jesus do Sul-PR, 16/06/2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0F05A4D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE N° 008/2020

INEXIGIBILIDADE N° 008/2020

Credenciamento/Chamamento Público n° 002/2020

Ratifico por este termo, o ato de **INEXIBILIDADE Nº 008/2020,** proveniente do Chamamento Público nº 002/2020, o qual objetiva o **"Credenciamento de pessoa física visando a contratação temporária de 03 (três) visitadores e 01 (um) supervisor para atuar junto ao**

programa primeira infância no SUAS/CRIANÇA FELIZ vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Sucesso/PR", com fundamento no art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 029/2020 do Edital de Chamamento Público Nº 002/2020, em favor das pessoas físicas conforme segue:

Credenciado	CPF	Credenciamento	Vigêncida do Credenciamento	VALOR (R$)
Luciana Claudia dos Santos	007.788.089-71	Visitador	12	1.045,00
Rosa Maria Bastos Vital	634.853.549-53	Visitador	12	1.045,00
Sandra Maria de Fatima Rodrigues	008.759.559-16	Visitador	12	1.045,00
Damares Fernanda Bastianick	057.892.709-80	Supervisor	12	2.090,00

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:90520A6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 082/2020

DECRETO Nº 082/2020

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.696/2019.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.696 (art. 7º parafrago 1º) de 13 de dezembro de 2019, resolve:

DECRETAR:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2020, no valor total de R$ 766.078,37 (Setecentos e sessenta e seis mil, setenta e oito reais e trinta e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:
1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2021		SAUDE DA FAMILIA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2340	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	250.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3620	128	SEED PETE	Acréscimo	13.810,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3810	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	10.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4492	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	40.000,00
11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
20.608.0017.2069		MANUTENÇÃO DE HORTA/FEIRA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7500	0	Recursos Ordinários (Livres)	Acréscimo	15.000,00
6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
28.843.0000.0014		PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		
3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
1471	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Superavit	50.000,00
9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.0012.2045		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5252	938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média	Superavit	2.908,89
9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.004		FORTALECIMENTO DOS DIRETOS DA CIDADANIA E SERVIÇOS		
08.244.0015.2052		PROMOÇÃO DA GARANTIA DE DEFESA DOS DIREITOS		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

6132	948	CRAS - EQUIPAMENTOS	Superavit	76.642,36
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.1054		EDIFICAÇÕES/PAVIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE VIAÇAO		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6254	825	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	Superavit	207.717,12
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2056		MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6290	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	Superavit	100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I e III (Cancelamento e Superavit) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2021		SAUDE DA FAMILIA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2450	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	250.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3480	128	SEED PETE	Anulação	13.810,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
3830	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	10.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4450	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	40.000,00
11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
20.608.0017.2069		MANUTENÇÃO DE HORTA/FEIRA		
3.3.50.41.00.00		CONTRIBUIÇÕES		
7470	0	Recursos Ordinários (Livres)	Anulação	15.000,00

SUPERAVIT/2019	**FONTE**	**VALOR**
COSIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	507	150.000,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	938	2.908,89
CRAS - EQUIPAMENTOS	948	76.642,36
CESSÃO ONEROSA - PRÉ SAL	825	207.717,12
TOTAL		**437.268,37**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Diretor Dpto Contábil

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:D39C26F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 083/2020

DECRETO Nº 083/2020

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.696/2019..

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.696 (art. 7º) de 13 de dezembro de 2019, resolve:
DECRETAR:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2020, no valor total de R$ 42.739,10 (Quarenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e dez centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:
1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2022	SAUDE BUCAL		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

2582	4946	Custeio Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	Acréscimo	13.260,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2019		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2141	370	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL -	Excesso	7.500,00
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.2060		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6602	814	Convênio com ITAIPU Binacional	Excesso	13.000,00
9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.242.0012.6046		SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - FAMÍLIA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5410	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Acréscimo	8.979,10

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II e III (Cancelamento e Excesso) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.0012.6047		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5630	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Anulação	4.979,10
9		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
9.002		FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.0012.6048		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5710	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Anulação	4.000,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2019		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2060	4946	Custeio Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	Anulação	13.260,00
EXCESSO			**FONTE**	**VALOR**
245801110000000000 - TRANSFERÊNCIA DE OUT INST. ITAIPU			814	13.000,00
171803910100000000 - TRANSFERÊNCIA RECURSOS CORONAVÍRUS - COVID-19			370	7.500,00
TOTAL				**20.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Diretor Dpto Contábil

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:1D3E75D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio/Capital	24.176.924,19	100,0	19.593.455,72	100,0	16.028.145,86	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	24.176.924,19	100,00	19.593.455,72	100,00	16.028.145,86	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio/Capital	4.087.864,65	100,0	2.845.574,87	100,0	5.393.613,21	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	4.087.864,65	100,00	2.845.574,87	100,00	5.393.613,21	100,00
Fonte						
Notas Explicativas						
A partir de 2017, as provisões matemáticas demonstradas no cálculo atuarial não são mais lançadas no passivo circulante, passando a ser lançadas no Patrimônio líquido.						

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:BC277C62

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2021

ART. 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	METODOLOGIA DE CÁLCULO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	682.871,42	587.135,95	632.320,00	658.181,89	681.152,44	704.175,39	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
12	CONTRIBUIÇÕES	26.891,29	61.776,96	89.500,00	93.160,55	96.411,85	99.670,57	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
13	RECEITA PATRIMONIAL	54.448,90	63.712,56	112.228,00	116.818,13	120.895,08	124.981,33	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	502.967,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	10.409,00	10.772,27	11.136,37	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	11.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.477.549,86	18.930.361,90	20.899.452,00	21.754.439,58	22.513.399,54	23.274.388,27	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**REALIZADA**		**ESTIMADA**		**PROJETADA**		
		2018	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**METODOLOGIA DE CÁLCULO**
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.518,67	32.827,79	0,00	0,00	0,00	0,00	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.899.481,25	256.500,00	266.990,85	276.308,83	285.648,07	Estimativa com base no aumento de receita. Em relação a 2018 e 2019 foi considerada a receita arrecadada no exercício. Em 2020 a receita foi estimada para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual - Loa 2020, e 2021 foi considerado um aumento de 4,09% em relação 2020. Já para 2022 aumento de 3,49% relativa a 2021, e 2022 + 3,38% com base em 2021.
Fonte								
Notas Explicativas								

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:584D1E81

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	23.000.000,00	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	22.900.000,00	(3,78)	23.700.000,00	3,49	24.500.000,00	3,38
Receitas Primárias (I)	22.839.345,58	23.235.682,65	1,74	23.629.782,95	1,70	22.831.300,00	(3,38)	23.628.900,00	3,49	24.426.500,00	3,38
Despesas Total	23.000.000,00	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	22.900.000,00	(3,78)	23.700.000,00	3,49	24.500.000,00	3,38
Despesas Primárias (II)	22.610.000,00	23.002.257,57	1,73	23.386.289,25	1,67	20.728.537,27	(11,36)	21.452.678,31	3,49	22.176.819,35	3,38
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	229.345,58	233.425,08	1,78	243.493,70	4,31	2.102.762,73	763,58	2.176.221,69	3,49	2.249.680,65	3,38
Resultado Nominal	100.000,00	233.425,08	133,43	250.000,00	7,10	1.137.996,70	355,20	1.177.752,04	3,49	1.217.507,38	3,38
Dívida Pública Consolidada	1.640.000,00	1.640.641,12	0,04	1.400.000,00	(14,67)	1.000.000,00	(28,57)	900.000,00	(10,00)	850.000,00	(5,56)
Dívida Consolidada Líquida	(250.000,00)	(197.460,00)	(21,02)	(190.000,00)	(3,78)	(1.200.000,00)	531,58	(1.300.000,00)	8,33	(1.350.000,00)	3,85
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Receita Total	23.000.000,00	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	22.900.000,00	(3,78)	23.700.000,00	3,49	24.500.000,00	3,38
Receitas Primárias (I)	22.839.345,58	23.235.682,65	1,74	23.629.782,95	1,70	22.831.300,00	(3,38)	23.628.900,00	3,49	24.426.500,00	3,38

Despesas Total	23.000.000,00	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	22.900.000,00	(3,78)	23.700.000,00	3,49	24.500.000,00	3,38
Despesas Primárias (II)	22.610.000,00	23.002.257,57	1,73	23.386.289,25	1,67	20.728.537,27	(11,36)	21.452.678,31	3,49	22.176.819,35	3,38
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	229.345,58	233.425,08	1,78	243.493,70	4,31	2.102.762,73	763,58	2.176.221,69	3,49	2.249.680,65	3,38
Resultado Nominal	100.000,00	233.425,08	133,43	250.000,00	7,10	1.137.996,70	355,20	1.177.752,04	3,49	1.217.507,38	3,38
Dívida Pública Consolidada	1.640.000,00	1.640.641,12	0,04	1.400.000,00	(14,67)	1.000.000,00	(28,57)	900.000,00	(10,00)	850.000,00	(5,56)
Dívida Consolidada Líquida	(250.000,00)	(197.460,00)	(21,02)	(190.000,00)	(3,78)	(1.200.000,00)	531,58	(1.300.000,00)	8,33	(1.350.000,00)	3,85
Fonte											
Notas Explicativas											

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:0FE78978

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	**2019(a)**	**2018(b)**	**2017(c)**
RECEITAS DE CAPITAL (I)	1.518,80	1.645,79	83.185,37
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.518,80	1.645,79	83.185,37
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	81.928,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.518,80	1.645,79	1.257,37
DESPESAS EXECUTADAS	**2019(d)**	**2018(e)**	**2017(f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	12.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	12.000,00
Investimentos	0,00	0,00	12.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Própio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	74.349,96	72.831,16	71.185,37
Fonte			
Notas Explicativas			
Os valores obtidos com a receita no valor de R$ 81.928,00 referem-se a leilão realizado em 2017. O valor de R$ 12.000,00 em investimento foi executado em 2017, através do pagamento de parte do veículo Sedan destinado à Secretaria Municipal de Educação.			

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:2DD46AC1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)**
2019	2.587.058,54	996.554,62	1.590.503,92	21.141.639,52
2020	2.670.684,48	1.059.811,43	1.610.873,05	22.752.512,57
2021	2.770.296,44	1.072.261,30	1.698.035,14	24.450.547,71
2022	2.870.161,94	1.107.395,17	1.762.766,77	26.213.314,48
2023	2.972.100,60	1.139.047,82	1.833.052,78	28.046.367,26
2024	3.043.433,60	1.242.355,44	1.801.078,16	29.847.445,42
2025	3.109.524,57	1.408.091,83	1.701.432,74	31.548.878,16
2026	3.071.640,05	1.833.389,65	1.238.250,40	32.787.128,56
2027	3.082.921,61	2.007.145,14	1.075.776,47	33.862.905,03
2028	3.119.892,09	2.111.593,45	1.008.298,64	34.871.203,67
2029	3.143.421,48	2.203.970,70	939.450,78	35.810.654,45
2030	3.145.632,29	2.350.097,59	795.534,70	36.606.189,15
2031	3.143.188,86	2.456.881,95	686.306,91	37.292.496,06
2032	3.164.784,32	2.491.193,29	673.591,03	37.966.087,09
2033	3.184.744,14	2.524.219,18	660.524,96	38.626.612,05
2034	3.152.986,94	2.712.956,08	440.030,86	39.066.642,91
2035	3.131.754,08	2.786.743,89	345.010,19	39.411.653,10
2036	3.078.080,81	2.930.376,07	147.704,74	39.559.357,84
2037	3.042.026,08	3.012.513,00	29.513,08	39.588.870,92
2038	2.948.386,92	3.209.302,89	(260.915,97)	39.327.954,95
2039	2.878.017,40	3.266.060,97	(388.043,57)	38.939.911,38
2040	2.810.991,16	3.288.153,48	(477.162,32)	38.462.749,06
2041	2.710.251,47	3.357.214,95	(646.963,48)	37.815.785,58
2042	2.658.095,65	3.307.796,54	(649.700,89)	37.166.084,69

2043	2.608.087,59	3.251.131,56	(643.043,97)	36.523.040,72
2044	2.525.260,59	3.248.267,45	(723.006,86)	35.800.033,86
2045	2.476.128,88	3.168.783,22	(692.654,34)	35.107.379,52
2046	2.326.812,56	3.279.341,86	(952.529,30)	34.154.850,22
2047	2.229.645,66	3.255.440,49	(1.025.794,83)	33.129.055,39
2048	2.141.334,93	3.200.637,51	(1.059.302,58)	32.069.752,81
2049	2.015.678,96	3.205.030,09	(1.189.351,13)	30.880.401,68
2050	1.782.578,99	3.220.396,26	(1.437.817,27)	29.442.584,41
2051	1.760.478,65	3.155.766,99	(1.395.288,34)	28.047.296,07
2052	1.662.204,42	3.058.359,91	(1.396.155,49)	26.651.140,58
2053	1.545.355,15	2.990.724,24	(1.445.369,09)	25.205.771,49
2054	1.442.549,88	2.890.243,68	(1.447.693,80)	23.758.077,69
2055	1.342.025,55	2.783.615,10	(1.441.589,55)	22.316.488,14
2056	1.255.096,63	2.652.881,33	(1.397.784,70)	20.918.703,44
2057	1.170.793,55	2.522.141,53	(1.351.347,98)	19.567.355,46
2058	1.089.277,37	2.391.899,48	(1.302.622,11)	18.264.733,35
2059	1.010.688,53	2.262.665,96	(1.251.977,43)	17.012.755,92
2060	935.145,23	2.134.918,18	(1.199.772,95)	15.812.982,97
2061	862.744,05	2.009.096,65	(1.146.352,60)	14.666.630,37
2062	793.560,68	1.885.612,63	(1.092.051,95)	13.574.578,42
2063	727.650,52	1.764.815,69	(1.037.165,17)	12.537.413,25
2064	665.051,09	1.647.014,92	(981.963,83)	11.555.449,42
2065	605.783,55	1.532.475,21	(926.691,66)	10.628.757,76
2066	549.853,37	1.421.445,78	(871.592,41)	9.757.165,35
2067	497.252,45	1.314.116,50	(816.864,05)	8.940.301,30
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)**
2068	447.959,57	1.210.589,82	(762.630,25)	8.177.671,05
2069	401.946,19	1.110.943,46	(708.997,27)	7.468.673,78
2070	359.177,01	1.015.305,58	(656.128,57)	6.812.545,21
2071	319.606,56	923.848,54	(604.241,98)	6.208.303,23
2072	283.175,85	836.754,82	(553.578,97)	5.654.724,26
2073	249.810,73	754.228,87	(504.418,14)	5.150.306,12
2074	219.419,23	676.447,01	(457.027,78)	4.693.278,34
2075	191.891,65	603.489,96	(411.598,31)	4.281.680,03
2076	167.106,75	535.376,98	(368.270,23)	3.913.409,80
2077	144.936,80	472.138,88	(327.202,08)	3.586.207,72
2078	125.245,87	413.822,80	(288.576,93)	3.297.630,79
2079	107.887,00	360.458,55	(252.571,55)	3.045.059,24
2080	92.702,18	312.001,27	(219.299,09)	2.825.760,15
2081	79.526,06	268.273,68	(188.747,62)	2.637.012,53
2082	68.192,98	228.986,08	(160.793,10)	2.476.219,43
2083	58.543,15	193.792,40	(135.249,25)	2.340.970,18
2084	50.427,96	162.357,27	(111.929,31)	2.229.040,87
2085	43.712,20	134.398,33	(90.686,13)	2.138.354,74
2086	38.721,04	109.705,82	(70.984,78)	2.067.369,96
2087	33.984,95	88.128,10	(54.143,15)	2.013.226,81
2088	30.736,36	69.513,88	(38.777,52)	1.974.449,29
2089	28.409,71	53.672,05	(25.262,34)	1.949.186,95
2090	26.893,97	40.393,56	(13.499,59)	1.935.687,36
2091	26.083,99	29.480,21	(3.396,22)	1.932.291,14
2092	25.880,22	20.738,15	5.142,07	1.937.433,21
2093	26.188,75	13.971,95	12.216,80	1.949.650,01

Fonte

Notas Explicativas

Valores extraídos do calcúlo atuarial efetuado em abril de 2019, pela empresa Actuarial acessoria e consultoria atuarial LTDA, referente a base de 31/12/2018.

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:3BE20E3A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMOSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
0053	AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDA INTERNA DO MUNICÍPIO	GLOBAL/ANUAL	1,00	570.000,00	1,00	150.343,38	0,00	419.656,62
0054	ENCARGOS ESPECIAIS PASEP	GLOBAL/ANUAL	1,00	162.500,00	1,00	43.176,78	0,00	119.323,22
2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL/ANUAL	1,00	221.200,00	1,00	49.570,43	0,00	171.629,57
2002	MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA	GLOBAL/ANUAL	1,00	211.000,00	1,00	49.735,21	0,00	161.264,79
2003	ALIENAÇÃO DE BENS	GLOBAL/ANUAL	1,00	14.000,00	0,00	0,00	1,00	14.000,00
2004	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE	GLOBAL/ANUAL	1,00	1.583.400,00	1,00	347.867,26	0,00	1.235.532,74
2005	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	GLOBAL/ANUAL	1,00	117.000,00	1,00	13.172,77	0,00	103.827,23
2006	DEPARTAMENTO DE	GLOBAL/ANUAL	1,00	419.800,00	1,00	82.774,32	0,00	337.025,68
2007	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	GLOBAL/ANUAL	1,00	92.700,00	1,00	22.097,00	0,00	70.603,00
2008	CONTRAPARTIDAS CONVÊNIO EDUCAÇÃ0	GLOBAL/ANUAL	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
2009	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	1,00	73.800,00	0,00	0,00	1,00	73.800,00
2010	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,00	174.300,00	1,00	34.814,60	0,00	139.485,40
2011	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	GLOBAL/ANUAL	1,00	4.600,00	0,00	0,00	1,00	4.600,00
2012	PROGRAMA FUNDEB 40 %	GLOBAL/ANUAL	1,00	179.000,00	0,00	0,00	1,00	179.000,00
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COM	GLOBAL/ANUAL	1,00	2.577.000,00	1,00	616.654,62	0,00	1.960.345,38

2014	PROGRAMA FUNDEB 60%	GLOBAL/ANUAL	1,00	2.038.500,00	1,00	527.638,85	0,00	1.510.861,15
2015	MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	GLOBAL/ANUAL	1,00	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
2016	MANTER EDUCAÇÃO INFANLTIL - CRECHE/PRÉ ESCOLA	GLOBAL/ANUAL	1,00	115.000,00	0,00	0,00	1,00	115.000,00
2017	MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE	GLOBAL/ANUAL	1,00	35.000,00	1,00	4.018,48	0,00	30.981,52
2018	TRANSPORTE ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	1,00	713.260,00	1,00	88.400,19	0,00	624.859,81
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	GLOBAL/ANUAL	1,00	28.000,00	0,00	0,00	1,00	28.000,00
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	GLOBAL/ANUAL	1,00	52.000,00	1,00	5.134,18	0,00	46.865,82
2021	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	1,00	180.000,00	1,00	44.992,23	0,00	135.007,77
2022	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS EM	GLOBAL/ANUAL	1,00	151.500,00	0,00	0,00	1,00	151.500,00
2023	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS EM	GLOBAL/ANUAL	1,00	109.500,00	0,00	0,00	1,00	109.500,00
2024	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES EM SAÚDE - Assistência	GLOBAL/ANUAL	1,00	15.000,00	1,00	190,00	0,00	14.810,00
2025	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES EM SAÚDE - Atenção básica	GLOBAL/ANUAL	1,00	1.313.945,28	1,00	231.824,59	0,00	1.082.120,69

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2026	CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
2027	BLOCO CUSTEIO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Estadual	GLOBAL/ANUAL	1,00	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
2028	BLOCO CUSTEIO DE ATENÇÃO BÁSICA - Estadual	GLOBAL/ANUAL	1,00	153.219,40	1,00	31.683,91	0,00	121.535,49
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS	GLOBAL/ANUAL	1,00	2.768.089,30	1,00	781.558,92	0,00	1.986.530,38
2030	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS	GLOBAL/ANUAL	1,00	270.000,00	1,00	25.784,08	0,00	244.215,92
2031	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES EM SAÚDE - Vigilância em Saúde	GLOBAL/ANUAL	1,00	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
2032	BLOCO CUSTEIO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Estadual	GLOBAL/ANUAL	1,00	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
2033	PRECATÓRIO JUDICIAL 00724-2019-909-09-00-3	GLOBAL/ANUAL	1,00	23.349,35	0,00	0,00	1,00	23.349,35
2034	INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE VI	GLOBAL/ANUAL	1,00	85.000,00	0,00	0,00	1,00	85.000,00
2035	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL/ANUAL	1,00	14.000,00	0,00	0,00	1,00	14.000,00
2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	GLOBAL/ANUAL	1,00	955.706,67	1,00	163.342,63	0,00	792.364,04
2037	PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL/ANUAL	1,00	76.100,00	1,00	15.661,21	0,00	60.438,79
2038	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL - PSB	GLOBAL/ANUAL	1,00	188.700,00	1,00	33.116,64	0,00	155.583,36
2039	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E	GLOBAL/ANUAL	1,00	34.400,00	1,00	4.321,19	0,00	30.078,81
2040	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	GLOBAL/ANUAL	1,00	22.900,00	0,00	0,00	1,00	22.900,00
2041	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	GLOBAL/ANUAL	1,00	51.800,00	1,00	2.000,00	0,00	49.800,00
2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA	GLOBAL/ANUAL	1,00	55.000,00	0,00	0,00	1,00	55.000,00
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	GLOBAL/ANUAL	1,00	167.000,00	1,00	39.491,58	0,00	127.508,42
2044	CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS AGRICULTURA	GLOBAL/ANUAL	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	GLOBAL/ANUAL	1,00	648.000,00	1,00	183.758,15	0,00	464.241,85
2046	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS OBRAS	GLOBAL/ANUAL	1,00	90.000,00	1,00	20.457,41	0,00	69.542,59
2047	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E	GLOBAL/ANUAL	1,00	2.193.730,00	1,00	472.990,11	0,00	1.720.739,89
2048	CONTRAPARTIDAS CONVÊNIOS MEIO AMBIENTE	GLOBAL/ANUAL	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
2049	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA NEURICE	GLOBAL/ANUAL	1,00	250.000,00	1,00	97.423,58	0,00	152.576,42
2050	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA II	GLOBAL/ANUAL	1,00	583.000,00	1,00	227.234,96	0,00	355.765,04
2051	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA I	GLOBAL/ANUAL	1,00	420.000,00	1,00	156.996,33	0,00	263.003,67
2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO	GLOBAL/ANUAL	1,00	208.000,00	1,00	32.638,44	0,00	175.361,56

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2056	AQUISIÇÃO DE INSUMOS TIPO CÁLCARIO PARA CORREÇÃO	GLOBAL/ANUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - RECURSOS LIVRES	GLOBAL/ANUAL	1,00	145.658,41	0,00	0,00	1,00	145.658,41
2058	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL	GLOBAL/ANUAL	1,00	479.012,50	1,00	63.643,34	0,00	415.369,16
2059	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - PAB/SUS ALIMENTAÇÃO E	GLOBAL/ANUAL	1,00	4.350,00	0,00	0,00	1,00	4.350,00
2060	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,00	64.180,54	0,00	0,00	1,00	64.180,54
2061	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - CUSTEIO VIGIA SUS	GLOBAL/ANUAL	1,00	40.174,98	1,00	1.531,60	0,00	38.643,38
2062	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - COSIP ILUMINAÇÃO PÚBLICA	GLOBAL/ANUAL	1,00	51.596,96	1,00	20,90	0,00	51.576,06
2063	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - SERVIÇO, CONVIVÊNCIA E	GLOBAL/ANUAL	1,00	11.000,00	1,00	6.794,69	0,00	4.205,31
2064	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - FIA CONSELHO TUTELAR	GLOBAL/ANUAL	1,00	3.400,00	1,00	1.340,89	0,00	2.059,11
2065	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - PROJETO BÁSICO	GLOBAL/ANUAL	1,00	140.000,00	0,00	0,00	1,00	140.000,00
2066	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - CONVÊNIO FEDERAL	GLOBAL/ANUAL	1,00	65.000,00	0,00	0,00	1,00	65.000,00
2067	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ATUALIZAÇÃO DO PLANO	GLOBAL/ANUAL	1,00	183.000,00	0,00	0,00	1,00	183.000,00
2069	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - INCENTIVO FAMÍLIA	GLOBAL/ANUAL	1,00	30,00	0,00	0,00	1,00	30,00
2070	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN	GLOBAL/ANUAL	1,00	32.000,00	0,00	0,00	1,00	32.000,00
2071	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - INCENTIVO DIREITOS DA	GLOBAL/ANUAL	1,00	200,00	0,00	0,00	1,00	200,00
2072	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - CONVÊNIO ESTADUAL FIA	GLOBAL/ANUAL	1,00	0,40	1,00	0,20	0,00	0,20
2073	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - ATENÇÃO BÁSICA FONTE 495	GLOBAL/ANUAL	1,00	7.450,00	0,00	0,00	1,00	7.450,00
2074	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	1,00	43.000,00	0,00	0,00	1,00	43.000,00
2075	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - ASSISTÊNCIA	GLOBAL/ANUAL	1,00	6.800,00	0,00	0,00	1,00	6.800,00
2076	SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019 - INVESTIMENTO VIGIA SUS	GLOBAL/ANUAL	1,00	32.000,00	0,00	0,00	1,00	32.000,00
2077	CONVÊNIO ESTADUAL SIT Nº 44154/2019 - BARRACÃO	GLOBAL/ANUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	CONVÊNIO ESTADUAL SIT Nº 44310/2020 - AQUISIÇÃO DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	CONTRATO DE REPASSE 882866/2019 - PAVIMENTAÇÃO RUA	GLOBAL/ANUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	TERMO DE COMPROMISSO 202001303-4 - ÔNIBUS RURAL	GLOBAL/ANUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9055	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	GLOBAL/ANUAL	1,00	410.000,00	0,00	0,00	1,00	410.000,00
Fonte								
Notas Explicativas								
Refere-se a projetos executados até o dia 31 de março de 2020.								

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:8C1ED945

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	3.028.313,55	3.349.012,63	5.063.533,90
Receita de Contribuições dos Segurados	539.955,03	591.577,15	587.903,45
Civil	539.955,03	591.577,15	587.903,45
Ativo	539.955,03	591.577,15	587.903,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	895.271,50	956.957,93	987.539,51
Civil	895.271,50	956.957,93	987.539,51
Ativo	895.271,50	956.957,93	987.539,51
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.593.087,02	1.800.477,55	3.488.090,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.593.087,02	1.800.477,55	3.488.090,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.028.313,55	3.349.012,63	5.063.533,90
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	569.123,72	681.632,65	937.533,85
Aposentadorias	554.679,68	664.193,57	883.944,06
Pensões	14.444,04	17.439,08	53.589,79
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	569.123,72	681.632,65	937.533,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.425.359,83	2.627.949,83	4.084.578,18
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIRETOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	15.322.681,86	17.960.631,69	22.045.209,87
Outros Bens e Direitos	369,00	369,00	3.286,46
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITA CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00

Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.830,00	39.430,15	38.504,41
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	2.917,46
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	33.830,00	39.430,15	41.421,87
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(33.830,00)	(39.430,15)	(41.421,87)

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:506D04A2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	770.000,00	Demanda judicial referente ao terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal Processo judicial Nº 0000909-11.2012.8.16.0031. Corte orçamentário em todas as secretárias, principalmente dos recursos ordinários livres	770.000,00
SUBTOTAL	770.000,00	**SUBTOTAL**	770.000,00
TOTAL	770.000,00	**TOTAL**	770.000,00
Fonte			
Notas Explicativas			
Demanda judicial referente ao terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal. Processo judicial Nº 0000909-11.2012.8.16.0031. Pagamento através de precatório judicial em 2021 ou 2022.			

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:DD250916

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	**Metas previstas em 2019 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas realizadas em 2019 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) * 100**
Receita Total	23.400.000,00	0,635	118,787	21.586.516,41	0,586	109,581	(1.813.483,59)	(7,750)
Receitas Primárias (I)	23.235.682,65	0,631	117,953	22.110.707,30	0,600	112,242	(1.124.975,35)	(4,842)
Despesa Total	23.400.000,00	0,635	118,787	21.310.497,08	0,579	108,180	(2.089.502,92)	(8,929)
Despesas Primárias (II)	23.002.257,57	0,625	116,768	19.707.706,74	0,535	100,043	(3.294.550,83)	(14,323)
Resultado Primário (I-II)	233.425,08	0,006	1,185	2.403.000,56	0,065	12,198	2.169.575,48	929,453
Resultado Nominal	233.425,08	0,006	1,185	1.081.819,68	0,020	5,492	848.394,60	363,455
Dívida Pública Consolidada	1.640.641,12	0,040	8,328	1.208.555,92	0,030	6,135	(432.085,20)	(26,336)
Dívida Consolidada Líquida	(197.460,00)	(0,010)	(1,002)	(909.972,21)	(0,020)	(4,619)	(712.512,21)	360,839

Fonte
Notas Explicativas
O município arrecadou R$ 21.586.516,41 no exercício financeiro de 2019. Em relação a dívida o município fechou com uma dívida de R$ 1.208.555,92 junto a Fomento Paraná dividido da seguinte forma:
R$ 117.464,28 Contrato 57556/2012 - Operação de crédito posto de saúde
R$ 30.578,30 Contrato 57557/2012 - Operação de crédito ginásio de esportes
R$ 6.235,32 Contrato 57558/2013 - Quadra de esportes
R$ 67.918,42 Contrato 75715/2015 - Caminhões F-3470
R$ 679.282,91 Contrato 77257/2016 - Operação de crédito Paranacidade Pavimentação asfáltica 2016
R$ 307.076,69 Contrato 90607/2017 - Escavadeira Hidráulica.
A dívida consolidada líquida é calculada da seguinte forma: o total da dívida do município no final do exercício de 2019, R$ 1.208.555,92 menos toda disponibilidade de caixa em 31/12/2019 R$ 2.116.528,13 = R$ -907.972,21. Isso significa um resultado positivo pois a dívida total do município ao final do exercício financeiro, é menor que a disponibilidade de caixa.

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:D1FB9F5B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2021	2022	2023	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	O municícpio não possui renúncia de receitas	0,00	0,00	0,00	O municícpio não possui renúncia de receitas
2	COSIP	Outros Benefícios	O municícpio não possui renúncia de receitas	0,00	0,00	0,00	O municícpio não possui renúncia de receitas
3	IPTU	Outros Benefícios	O municícpio não possui renúncia de receitas	0,00	0,00	0,00	O municícpio não possui renúncia de receitas
4	ISS	Outros Benefícios	O municícpio não possui renúncia de receitas	0,00	0,00	0,00	O municícpio não possui renúncia de receitas
5	ITBI	Outros Benefícios	O municícpio não possui renúncia de receitas	0,00	0,00	0,00	O municícpio não possui renúncia de receitas
6	TAXAS	Outros Benefícios	O municícpio não possui renúncia de receitas	0,00	0,00	0,00	O municícpio não possui renúncia de receitas
TOTAL				**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Fonte							
Notas Explicativas							
O municícpio não possui renúncia de receitas.							

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:5BDB9142

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.827.353,79 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e setenta e nove centavos) no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei 1111/2019.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1111/2019 de 19 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 4.827.353,79 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e setenta e nove centavos), como segue:

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.011 – Manutenção do Fundeb			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0102	109.072,95
TOTAL			109.072,95

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.365.1005.2.014 – Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Básica			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0103	116.853,82
TOTAL			121.443,13

ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL			
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.1008.2.120 – Op. Crédito Finisa – Parque das Águas, Implantação Paço			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0256	3.518.927,02
			3.518.927,02

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.037 – Manutenção das UBS			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0495	20.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0495	12.500,00
			32.500,00

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1004.2.086 – Manutenção do SAMU			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0496	20.000,00
			20.000,00

ÓRGÃO 13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
UNIDADE 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
02.061.000.0.003 – Encargos com Sentenças			
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0000	1.030.000,00
TOTAL			1.030.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial de dotações, no importe de R$ 109.072,95 (Cento e nove mil, setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e o excesso de arrecadação em diversas fontes, no total de R$ 4.718.280,84 (Quatro milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), como segue:

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.1005.2.011 – Manutenção do Fundeb			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0102	109.072,95
TOTAL			109.072,95

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSO	VALOR
0000	**1.030.000,00**
0103	**116.853,82**
0256	**3.518.927,02**
0495	**32.500,00**
0496	**20.000,00**
TOTAL	**4.718.280,84**

RESUMO

FONTE DE RECURSO	CRÉDITO ADICIONAL	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT
0000	**1.030.000,00**	**0,00**	**1.030.000,00**	**0,00**
0102	**109.072,95**	**109.072,95**	**0,00**	**0,00**
0103	**116.853,82**	**0,00**	**116.853,82**	**0,00**
0256	**3.518.927,02**	**0,00**	**3.518.927,02**	**0,00**
0495	**32.500,00**	**0,00**	**32.500,00**	**0,00**
0496	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
	4.827.353,79	**109.072,95**	**4.718.280,84**	**0,00**

Art. 3º- Em conformidade com o Art. 11.º da Lei Orçamentária Anual 1111/2019 fica autorizado o Poder Executivo a suplementar, indicando como recurso o superávit financeiro e o excesso de arrecadação, sem contar para o limite de 25% estipulado no art. 10, inciso I da Lei 1092/2019, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 06 de abril de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:51EF3D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 253/2020 - CMAS

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte foi convocada reunião ordinária do CMAS. Em razão das medidas de distanciamento social adotadas em âmbito municipal como prevenção ao avanço do Covid-19, foi proposto e aprovado por maioria simples, via aplicativo, o envio dos conteúdos relativos à pauta para o endereço eletrônico dos (as) conselheiros (as) para fins de apreciação e votação em modo virtual. Os pareceres dos (as) conselheiros (as) foram enviados entre os dias nove e quinze de junho de dois mil e vinte.	6ª Reunião do CMAS 09/06/2020
Foi aprovada, sem ressalvas, a Ata nº 252/2020.	Ata nº 252/2020
Em seguida, o Plano de Ação do CMAS para o ano de 2020, aberto para apreciação dos conselheiros desde a última reunião ordinária, foi aprovado sem ressalvas.	Plano de Ação CMAS 2020
Dando prosseguimento, a prestação de contas da Secretaria de Ação Social referente aos meses de janeiro a maio de 2020, em valor total de R$ 488.593,01, foi considerada e aprovada sem ressalvas.	Prestação de contas SAS
Após, sucedeu-se a apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação do Pequeno Cotolengo do Paraná, CNPJ 76.610.690/0001-62, bem como cronograma físico financeiro de desembolso. Os respectivos planos foram aprovados, sem ressalvas, sendo renovado o Termo de Colaboração 01/2018 e a inscrição da entidade junto ao CMAS.	Plano de Aplicação Pequeno Cotolengo
Seguidamente, foi apresentada a composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício 2021, relativa à Secretaria de Ação Social. Os valores, cujo montante total é de R$ 2.850.022,75, foram aprovados sem ressalvas.	LDO 2021
Por fim, foi aprovado o Plano de Ação do Repasse Incentivo Benefício Eventual COVID-19, contemplando a compra de 400 benefícios eventuais – calamidade pública - no valor total de R$ 35.000,00.	Plano de Ação Repasse Incentivo Benefício Eventual COVID-19

Após o exposto, eu, Diego Carazzai Tavares, declaro que a ata foi lavrada por mim e que a lista de emails dando conta do quórum e da aprovação do conteúdo da pauta encontra-se em anexo.

DIEGO CARAZZAI TAVARES	***ALTAIR DOS SANTOS***
Secretário Executivo	Presidente do CMAS
RG 7.881.557.4	RG 5.958.761-7
CPF 066.530.209.67	CPF 017.886.529-09

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B7E93182

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 61/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 10 (dez) playgrounds, composto de gira-gira, gangorra, gaiola labirinto e casinha infantil, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

Ao 16º (Décimo sexto) dia do mês de Junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min (horário oficial de Brasília), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumercindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, ***Sr. Ederson Ataide Polli*** e equipe de apoio, designados pelo decreto n° 541/2019, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. A sessão pública foi filmada e transmitida ao vivo pelo Facebook em sua página oficial de licitações públicas, de acordo com a Lei Municipal 1097/2019. Respeitando o decreto Municipal n° 142/2020, referente ao COVID-19, para adentrar a sala de licitações, todos os licitantes devem estar fazendo o devido uso da sua máscara de proteção. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, apresentaram-se como proponentes as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	CREDENCIADO	IDENTIFICAÇÃO	PORTE DA EMPRESA
MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA	08.389.121/0001-89	*Ademar Antonio Hollerwerger*	*R.G 5034874528*	ME
SOS PARQUES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PARQUES E ARTEFATOS DE METAL LTDA	68.723.998/0001-96	*Jose Roberto da Silva*	*R.G 29208858*	ME
CACIQUE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	29.685.289/0001-01	*Paulo Clovis Nunes*	*R.G 262458688*	ME

De início, no ato de credenciamento o Pregoeiro fez a consulta junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se as empresas não estavam impedidas ou suspensas de licitar.

Após a análise dos documentos de credenciamento, o pregoeiro concedeu a palavra aos licitantes para eventuais questionamentos referentes aos documentos de credenciamento, porém os mesmos nada deram a registrar em ata.

Em continuidade aos trabalhos realizou-se a abertura dos envelopes de propostas, que foram examinados quanto a sua conformidade. Os valores dos lances iniciais e finais estão disponíveis no seguinte link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/0103717/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==. Desta forma verificou-se que a melhor proposta após a fase de lances foi da seguinte licitante conforme quadro abaixo:

EMPRESA	N° LOTE	VALOR MÁXIMO GLOBAL
SOS PARQUES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PARQUES E ARTEFATOS DE METAL LTDA	01	**R$ 52.500,00**

Conforme orientação geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registra-se nesta ata que o pregoeiro realizou negociação junto ao licitante que propôs o melhor lance para o lote com o intuito de aumentar ainda mais o desconto ofertado.

Procedeu-se então à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante **CLASSIFICADA,** que após examinado quanto a sua conformidade, foi considerada pelo Pregoeiro Oficial **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME,** a seguinte empresa, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	N° LOTE
SOS PARQUES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PARQUES E ARTEFATOS DE METAL LTDA	01

Tendo sido concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, os mesmos renunciaram ao prazo recursal de que trata o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

A licitante vencedora não precisa enviar a proposta reajustada, pois o Pregoeiro usará o mapa de lances, devidamente rubricado e assinado pelas empresas presentes como documento equivalente.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, às **10h13min**, da qual eu**, *Sr. Ederson Ataíde Polli*** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Comissão de Pregão:

Pregoeiro Oficial PM	*Ederson Ataíde Polli*	
Equipe de Apoio	*Jonathan A. Maestrelli Nunes*	***Ausente***

Licitantes:

MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA	*Ademar Antonio Hollerwerger*
SOS PARQUES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PARQUES E ARTEFATOS DE METAL LTDA	*Jose Roberto da Silva*
CACIQUE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	*Paulo Clovis Nunes*

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:3CB28B66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 15
Colombo, 16 de junho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 16 de junho de 2020. Resolve:

Art 1° - **APROVA**: "Protocolo da Rede Municipal de proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para Violência."

Sumário

1. DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA REDE 8
2. A VIOLÊNCIA E SUA CARACTERÍSTICAS 8
2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA 8
2.2 NATUREZA DA VIOLÊNCIA 9
1. SINAIS DE ALERTA 11
4. FLUXO DE ATENÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE 12
4.1 ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL 16
4.1.1 Atendimento nos Casos de Agressão Ocorrida até 72 Horas 16
a) Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs não Virais) 20
F) Prevenção de AIDS 21
G) Prevenção de Hepatite B 23
H) Acompanhamento e alta 24
ATENDIMENTO NOS CASOS DE AGRESSÃO OCORRIDA APÓS 72 HORAS OU AGRESSÕES CRÔNICAS 25
4.2. 1. Primeiro atendimento 25
4.2.2 Acompanhamento e alta 26
1. AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE 28
QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DA VÍTIMA 28
QUADRO 2 – AVALIAÇÃO DO TIPO DE AGRESSÃO 29
QUADRO 3 – AVALIAÇÃO DO PROVÁVEL AUTOR DA VIOLÊNCIA 29
QUADRO 5 – PONTUAÇÃO E TABULAÇÃO 30
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 31
TELEFONES ÚTEIS PARA A REDE 32
2. ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO 33

• DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA REDE

Rede de proteção é um conjunto de ações integradas e intersetoriais para prevenir a violência, principalmente a doméstica, intrafamiliar e sexual, e, proteger a criança e o adolescente em situação de risco para a violência. Trata-se de uma ação intersetorial integrada pela Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como pelo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras organizações a fins.
São seus objetivos:

•Tornar visível a violência que se pratica contra crianças e adolescentes, estimulando a notificação dos casos;

•Capacitar os profissionais para a percepção da violência e para o desenvolvimento do trabalho integrado e intersetorial;

•Oferecer às vítimas, os autores da violência e às famílias o atendimento necessário para ajudar na superação das condições geradoras de violência, bem como nas sequelas dela resultantes;

•Diminuir a reincidência da violência pelo acompanhamento e monitoramento dos casos;

•Desenvolver ações voltadas para a prevenção da violência, com o envolvimento da comunidade.

A rede adota, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/1990), o princípio da Doutrina da Proteção Integral, na qual todas as políticas públicas promovidas pelo Estado, sob a égide da proteção integral, recebem a incumbência de serem intersetoriais para que possam atingir todas as relações jurídicas das quais as crianças e os adolescentes sejam sujeitos. Estas políticas são classificadas em:

•Básicas (prevenção primária) - Art. 4º do ECA;

•Protetivas (prevenção secundária) - Art. 23, 34, 101 e 129 do ECA;

•Sócio-educativas (prevenção terciária) - Art. 112 e 129 do ECA.

2. A VIOLÊNCIA E SUA CARACTERÍSTICAS
2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA
Violência intrafamiliar (doméstica): É toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física ou psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parenteral, ainda que sem laços de consanguinidade.

Violência extrafamiliar: É toda aquela a que estão sujeitas as crianças e os adolescentes fora do convívio familiar, sendo praticada por vizinhos, conhecidos, profissionais de instituições com as quais possuem vínculo e/ou desconhecidos.

Violência autoinfligida ou autoagressão: é a violência praticada contra si mesmo, caracterizada pelas tentativas de suicídio, ou o suicídio, as ideações de se matar e as automutilações.

Violência fetal: é a praticada pela gestante contra o feto (gestante drogadita, alcoolista e ou negligente com o pré-natal, tentativa de aborto e outras). É ainda quando a gestante sofre alguma forma de violência física por outra pessoa, através de ponta pés, socos na barriga e outras formas de agressões, inclusive a negligência.

2.2 NATUREZA DA VIOLÊNCIA
Existem quatro tipos de violência: física, sexual, psicológica e negligência ou abandono, abaixo a descrição de cada uma e seus principais indicadores.

Violência Física: Qualquer ação, única ou repetida, não acidental cometida por um agente agressor adulto (ou mais velho que a criança ou o adolescente), que lhes provoque dano físico.
Por ordem de frequência, as lesões por maus-tratos são mais comumente identificadas na pele e nas mucosas e, em seguida, no esqueleto, no sistema nervoso central e nas estruturas torácicas e abdominais. Há presença de queimaduras, feridas, fraturas que não correspondem à causa alegada.
O comportamento muito agressivo ou apático, teme os pais ou responsáveis, fuga de casa com frequência , problemas de aprendizagem, são sinais que há maus-tratos.

Violência Sexual: É toda a ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra a realização de práticas sexuais, contra a vontade, por meio de força física, influência psicológica, uso de armas e drogas. Pode ser caracterizada pelas seguintes situações:

•Assédio Sexual;

•Estupro;

•Atentado Violento ao Pudor;

•Pornografia Infantil;

•Exploração Sexual.

Violência Psicológica: é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança ou punição exageradas e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos. Todas estas formas de maus-tratos psicológicos podem causar danos ao desenvolvimento biopsicossocial da criança. Pela sutileza do ato e pela falta de evidências imediatas de maus-tratos, este tipo de violência é dos mais difíceis de serem identificados, apesar de estar, muitas vezes, embutido nos demais tipos de violência.
O tipo de violência mais difícil de detectar em sua forma isolada. Por outro lado, costuma estar presente, concomitantemente, aos demais tipos de abuso. Pode ser passivo (abandono emocional, negligência com os cuidados afetivos) ou ativo (expressado de forma verbal ou em atitudes de ameaça, castigos, críticas, rejeição, culpabilização, isolamento).
Os sintomas e transtornos que aparecem nas crianças que sofrem maus-tratos psicológicos não são específicos, podendo aparecer não só em outros tipos de maus- tratos como também em decorrência de patologias de outras etiologias. Costuma ter consequências a longo prazo. Podemos encontrar:

• Distúrbios do crescimento e do desenvolvimento psicomotor, intelectual, emocional, social;

• Distúrbios de comportamento tais como: agressividade, passividade;

• Problemas psicológicos que vão desde a baixa auto-estima, problemas no desenvolvimento moral e dificuldades em lidar com a agressividade e a sexualidade;

• Distúrbios do controle de esfíncteres (enurese, escape fecal)

• Psicose, depressão, tendências suicidas.

Sempre que existir indicação clínica e houver possibilidade, deve-se pensar num acompanhamento psicológico, evitando problemas futuros de adequação social da criança e do adolescente.

Violência por Negligência: pode chegar a causar a morte ou danos irrecuperáveis, já que priva a criança de algo de que ela necessita para o seu desenvolvimento sadio (ausência de proteção, privação de alimentos ou de medicamentos, atraso de vacinação).Este tipo de violência é de difícil identificação em nosso país uma vez que muitas vezes esse estado de abandono acontece em decorrência da precária situação sócio- econômica da família.
A negligência é um dos tipos de maus-tratos mais frequentes, e aparece, muitas vezes, associada a outras formas. Dois critérios são necessários para caracterizar a negligência:

• Cronicidade (deve-se observar a ocorrência reiterada e contínua de algum indicador para determinar um caso como negligente);

• Omissão (um responsável deve ter deixado de satisfazer alguma necessidade da criança).

Embora haja a discussão a respeito de quem é o responsável pelos cuidados da criança (Estado, sociedade, família), e das repercussões que as dificuldades sócio- econômicas podem ter na sua vida, considera-se que a negligência ocorre quando não se satisfazem as necessidades básicas da criança. Mesmo em condições de pobreza, a família possui um estoque de possibilidades para prover os cuidados de que a criança necessita. Esse "padrão" é observável, na prática, pela comparação com os cuidados que outras famílias, em mesma situação de pobreza dispensam aos seus filhos.
A criança negligenciada pode apresentar:

• Aspecto de má higiene;

• Roupas não adequadas ao clima local;

• Desnutrição por falta de alimentação, por erros alimentares persistentes;

• Lares sem medidas de higiene e de segurança;

• Falta de supervisão da criança, provocando lesões e acidentes de repetição;

• Frequência irregular à escola, escolaridade inadequada à idade, não participação dos pais nas tarefas escolares;

• Grandes períodos de tempo sem atividades, adolescentes com muito tempo livre sem supervisão, expostos ao provável contato com ambientes de risco.

• SINAIS DE ALERTA

O primeiro sinal de alerta que aponta para uma situação de risco para a violência intrafamiliar á a constatação da diminuição, perda ou ausência de vínculos entre pais e filhos, o que demonstra a necessidade de um acompanhamento desta família.
Devem estar todas as equipes (Saúde, Educação, Ação Social e Conselho Tutelar, etc.) atentos para a ocorrência de alterações no comportamento:

• Criança muito tímida, retraída ou apática;

•Sintomas de depressão;

•Sinais de pânico ao contato físico ou a pessoas;

•Baixo rendimento escolar das crianças e adolescentes;

•Presença de lesões;

•Outros agravos presentes (infecção urinária e assaduras de repetição, etc).

3. FLUXO DE ATENÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nos casos suspeitos de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais um profissional.
O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver. É o momento em que se deve incluir a criança ou o adolescente na Rede de Proteção, preenchendo a Notificação Obrigatória (NO) em três vias. Durante o preenchimento da NO, é avaliada a gravidade da situação, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), afim de que a situação seja revertida ou estabilizada. Nessa avaliação, verifica-se se há necessidade de contatar o Conselho Tutelar de imediato. (Vide Fluxo de atendimento em anexo). As ações serão acompanhadas e monitoradas pela Rede local em suas reuniões mensais, a qual realizará a avaliação global da situação. Para que haja uma visão global da situação, apresenta-se um conjunto de procedimentos a serem consultados e utilizados pelas equipes das Unidades Notificadoras, de acordo com a gravidade do caso:

•CASOS LEVES:

•Realizar abordagem da criança ou do adolescente, valorizando o acolhimento, a escuta e o diálogo.

•Abordar, se possível, os pais e os responsáveis da criança ou do adolescente, seguindo os padrões éticos do acolhimento.

•Conforme análise da situação, realizar orientações aos familiares, devidamente registradas.

•Nas unidades educacionais, avaliar a necessidade de orientações aos professores que atuam com a criança ou o adolescente e os demais profissionais das escolas, sempre observando o sigilo.

•Em caso de confirmação da suspeita, estabelecer o nível de gravidade da situação (Vide a classificação da situação em anexo)

•Inserir a criança ou o adolescente na Rede de proteção, preencher o NO (Vide fluxo de encaminhamento da NO em anexo),

•Encaminhar a criança ou o adolescente aos serviços disponíveis da rede (Saúde, Educação e Ação Social), conforme a necessidade.

•CASOS MODERADOS:

Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves acrescidos dos itens abaixo:

•Em caso de necessidade contactar imediatamente o Conselho Tutelar.

•Inserir a criança ou o adolescente em espaços de atendimento de serviços e programas, de forma priorizada.

•CASOS GRAVES

Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves e moderados, acrescidos dos itens abaixo:

•Em situações de emergência, procurar garantir a proteção da criança ou do adolescente até que os serviços pertinentes prestem o devido atendimento e encaminhamento do caso;

•Encaminhar família, para Delegacia de Polícia para lavrar boletim de ocorrência e ser encaminhado ao Instituto Médico Legal para exame de corpo de delito;

•Contatar imediatamente o Conselho Tutelar, encaminhando, em caráter de emergência, a ficha de notificação (1ª via branca) através de fax ou de veículo da respectiva secretaria da unidade notificadora;

•Contatar via telefone o CREAS (dias úteis), encaminhando, em caráter de emergência, a ficha de notificação (2ª via amarela) através de fax ou de veículo da respectiva secretaria da unidade notificadora;

•Nos casos de violência sexual, ocorridas até 72 horas, as crianças ou os adolescentes devem ser encaminhados para um dos hospitais de referência, caso a violência tenha ocorrido a mais de 72 horas as mesmas devem ser encaminhadas para as Unidades de Saúde, conforme anexo deste protocolo;

•Inserir o caso para discussão da Rede nas próximas reuniões ordinárias e extraordinárias.

FLUXO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

• AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE

A avaliação do nível de gravidade é feita para nortear a tomada de decisões sobre condutas a serem adotadas. Para ser realizada, deve a equipe coletar o maior número de informações sobre a ***vítima, o tipo de agressão, a família e o provável autor da violência.***
Os quatro fatores devem ser cuidadosamente avaliados conforme as características descritas nos quadros abaixo e depois serem pontuados em risco leve (1 ponto), risco moderado (2 pontos) e risco grave (3 pontos) e então calculados.

QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DA VÍTIMA

Risco leve - 1	Risco Moderado - 2	Risco Grave- 3
Bom estado geral; Sem história de distúr-bio de comportamento	Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção, doenças de repeti ção e outros; Vínculo com os responsáveis diminuído; Apatia, agressividade,compor-tamento de risco; Atraso do desenvolvimento psicomotor; Diminuição do rendimento escolar; Uso de drogas;	Mau estado geral; Fracasso escolar, fugas; Uso crônico de drogas; Comportamento delinqüente; Portador de necessidades especiais

QUADRO 2 – AVALIAÇÃO DO TIPO DE AGRESSÃO

Risco leve - 1	Risco Moderado - 2	Risco Grave- 3
Lesões leves e que não são repetitivas Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis; uso de palavras e/ou atitudes rudes frente a ato cometido pela criança.	Lesões físicas que necessi-tem do atendimento médi-co ambulatorial; Agressões leves anteriores; Comprometimento da saúde, educação; Autoagressão caracterizada Exploração do trabalho da criança e do adolescente; Humilhação; Castigos excessivos; Recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer forma de lazer;	Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares Lesões que demons tram tortura; Desnutrição acentuada; Aausência de condi ções mínimas de higie ne e proteção; Agressão psicológica repetitiva com ameaças á vida e á saúde e abandono; Tentativa de suicídio; Violência sexual; Síndrome

QUADRO 3 – AVALIAÇÃO DO PROVÁVEL AUTOR DA VIOLÊNCIA

Risco leve - 1 Risco leve - 1	Risco Moderado - 2	Risco Grave- 3
Sem antecedentes de vio lência e/ou drogadição; Justifica a agressão como como modo cccccuculturalmente culturalmente aprendido; Despreparado para o desenvolvimento da crian-ça/adolescente; Apresenta dificuldade em colocar limites.	Apresenta critérios rígi-dos de educação, utilizan do-se da violência; Usuário de álcool e/ou outras drogas; Tem sinais que iiinsindicam indicam problemas emocionais.	Responsável por agre-ssões a outros mem-bros da família; Dependente de álcool e/ou outras drogas; Apresenta sinais ou tem diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou socio patia (transtorno de personalidade); Comportamento auto agressor.

QUADRO 4 – AVALIAÇÃO DA FAMÍLIA

Risco leve - 1	Risco Moderado - 2	Risco Grave- 3
Bom relacionamento familiar; Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões.	Responsável único, sem condições de sustento ou manutenção do filho; História de maus- tratos com outros membros da família;	História de violência familiar crônica; Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo; Responsável agressivo; Impede o acesso da criança ou do adolescente; Retardo em procurar atendiment em situação de risco; História de abandono anterior;

Após avaliação de cada fator citado acima deve-se aplicar o quadro abaixo, que permitirá a definição do caso.

QUADRO 5 – PONTUAÇÃO E TABULAÇÃO

NÍVEL DE GRAVIDADE	VÍTIMA	TIPO DE AGRESSÃO	AUTOR DA VIOLÊNCIA	FAMÍLIA	TOTAL	LIMIARES
LEVE	1	1	1	1	4	4 Á 5
MODERADO	2	2	2	2	8	6 Á 8
GRAVE	3	3	3	3	12	9 Á 12

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ORIENTAÇÕES GERAIS

Todos os dados da Notificação Obrigatória deverão ser preenchidos corretamente, de forma clara sem rasuras. Os dados da Notificação obrigatória são extremamente sigilosos, devendo ser mantidos em total segredo pela unidade notificadora.
As vias branca e amarela deverão ser enviadas para o Conselho Tutelar e CREAS via malote por meio dos responsáveis das respectivas secretarias das unidades notificadoras para devido prosseguimento.
Em caso de dúvidas maiores deve ser contatada o responsável da rede na respectiva secretaria: Saúde (Coordenação de Saúde da Criança), Educação (CAEC), Ação Social (coordenação de proteção básica e especial), ou diretamente o CREAS.
Nos finais de semana e feriados, o CREAS não possui expediente, devendo somente ser contatado o Conselho Tutelar na ocorrência de casos moderados e/ou graves.
As Unidades de Saúde e Pronto Atendimento deverão lavrar a notificação do SINAN NET e encaminhar à Coordenação de Saúde da Criança.

• **TELEFONES ÚTEIS PARA A REDE (atualizar)**

•Conselho Tutelar de Colombo - 000

•Secretaria Municipal de Educação – 3605.8200 / 3605.8201

•Secretaria Municipal de Assistência Social – 3675.5900

•Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) - 0000

•Secretaria Municipal de Saúde - 000

•Pronto Atendimento Alto Maracanã - 3663-5028 / 3562-9828

•Pronto Atendimento Osasco - 3606-6271

•Vigilância Sanitária / Epidemiológica - 3656-3606 / 3656-3697

•Hospital de Clínicas UFPR - 3360-1826 (Maternidade)

•Hospital Pequeno Príncipe - 3310-1187

•Delegacia de Polícia Civil - 3656-3498

•Instituto Médico Legal - 3322-0909

•Vara da Infância e Juventude - 3222-7561

ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Ministério da Justiça. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

BRASIL, Ministério da Saúde. Guia de tratamento clínico da infecção pelo HIV. Brasília, 2007.

CURITIBA, Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco para a violência, 3ª ed, Curitiba, 2008, 160p.

ANEXO 1 - FLUXOGRAMA DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA

EDUCAÇÃO - Escola Municipal, CMEI, Colégio Estadual
SAÚDE - Unidade de saúde, Pronto Atendimento, CAPS
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SCFV, CRAS, CREAS, Delegacia, Promotoria

ARTICULADORES EDUCAÇÃO
Municipal – Eliziane Chemim
Estadual – Sandra Kraemer

ARTICULADORA SAÚDE
Suzete Ferreira dos Santos

ARTICULADOR ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rodrigo Collere

REGISTROS NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- CASOS LEVES E MODERADOS - FLUXO -
1- Conselho Tutelar e CRAS
2- CREAS

- CASOS GRAVES - FLUXO
1- Conselho Tutelar e CREAS
2- CRAS

OBS: CRAS, CREAS e Conselho Titelar são unidades notificadoras

OBSERVAÇÃO:
Ações de sensibilização, mobilização e formação continuada serão executadas em cada nível/área.

ANEXO 2 – RESPONSÁVEIS PELAS ESCUTAS ESPECIALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.431/2017

Unidades Notificadoras	Articuladores	Técnicos da Escuta Especializada
Escolas Municipais / CMEIs	Eliziane Chemim 3656-8236 / 99956-4718	Eliziane Chemim (Psicóloga) Carla Cristina Ferreira (Psicóloga) Josiane K. Santos (Psicóloga)
Colégios Estaduais	Benjamin Perez Maia 3251-6577 Eliana 3251-6507	Lilian Dayse Lucio (3251-6578) Sandra Kremer Santos (3251-6576)
Unidades de Saúde	Suzete Ferreira dos Santos 3656-3606 / 98868-2698	Roberto Cesar Diniz (Psicólogo) Viviane Genovezzi Salatiel (Psicóloga)
SCFV / CRAS / CREAS / CT / Delegacia de Polícia / Promotoria de Justiça	Rodrigo Collere 3675-5994 / 99997-0175	Hellyda A. K. Borim (Psicóloga) Elaine Scantamburlo (Assistente Social)

ANEXO 3 – NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PADRONIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE – FRENTE

OBS: Ficha do SINAM - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Ministério da Saúde

EIXO 4 - NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PADRONIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE – VERSO

OBS: Ficha do SINAM - Sistema de Informação de Agravos de Notiifcação - Ministpério da Saúde

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:F84D71F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 – CONTRATAÇÃO DIRETA E IMEDIATA

Estabelece normas para contratação emergencial temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, para enfrentamento da pandemia do Coronavirus – COVID-19.

A Prefeita de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital estabelece instruções especiais destinadas à realização de **PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E IMEDIATA,** de acordo com o artigo 5º da lei 1244/2011, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando a declaração da situação de emergência em Saúde Pública, para enfrentamento da pandemia do Coronavirus – COVID-19, havida por meio do Decreto Estadual 4230/2020 e dos Decretos Municipais n.º 013/2020, nº 015/2020 e nº 017/2020. A contratação de pessoal será destinada ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), para reposição de vacâncias e afastamentos de acordo com o Decreto 017/2020 e nos termos da Lei Municipal nº 1.244 de 2011.

1. Do Regime Jurídico e Remuneração
1.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial de Trabalho, para atuar no enfrentamento e situação a emergência de Saúde Pública, conforme as necessidades e estratégias ao combate da infecção humana pelo novo Coronavírus, nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em todo o território municipal, com fundamento no art. 37,

inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 108 de 18/05/2005, Lei complementar n.º 121, de 29/08/2007 e Lei Municipal nº 1244, de 21/12/2011.

1.2. O Processo Seletivo consistirá conforme disposto neste Edital, sendo:

Inscrição (via agendamento por whatsapp, seguindo a ordem de data e horário da realização do contato), entrega de todos os documentos solicitados referentes ao cargo e Contratação imediata (a ser realizada em data, local e horário a serem definidos no ato da inscrição);

1.3 O contrato terá validade enquanto continuar a situação de emergência em Saúde Pública no Município, para enfrentamento do Coronavirus, COVID-19.

1.4 A remuneração será estabelecida conforme o item 2 deste edital.

1.5 O prazo de validade do Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 2 anos.

1.6 Todos os atos pertinentes ao presente PSPS serão publicados e divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Paraná e no endereço eletrônico www.colombo.pr.gov.br.

1.7 Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSPS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.

1.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, neste Edital estabelecidas.

2. DOS CARGOS

CARGO	Carga Horária	Nº VAGAS	Requisitos Mínimos	Salário Base (R$) (Bruto)
Agente Comunitáriode Saúde (ACS)	**40 Horas Semanais**	**57**	**Ensino Fundamental Completo e residir na área de abrangência da Unidade de Saúde**	**1379,20**
Agente de Combate a Endemias (ACE)	**40 Horas Semanais**	**11**	**Ensino Fundamental Completo**	**1379,20**
TOTAL DE VAGAS **68**				

Ao Salário Base poderá ser incluído o valor da insalubridade, que será pago se o local/trabalho for considerado insalubre pela empresa responsável.

2.1 DETALHAMENTO DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS

CARGO	Nº de Vagas	
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)	**11**	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**Unidades de Saúde**	**Nº de Vagas**
	Alexandre de Lima	06
	Alexandre Nadolny	03
	Atuba	04
	Bacaetava	01
	Belo Rincão	04
	CAIC	02
	César Augusto	01
	Jardim Cristina	05
	Jardim das Graças	02
	Liberdade	04
	Mauá	04
	Moinho Velho	02
	Monte Castelo	03
	Osasco	05
	Santa Tereza	01
	São Domingos	04
	São José	03
	Sede	03
TOTAL DE VAGAS DE ACS = 57		

3. DAS INSCRIÇÕES E CONTRATAÇÃO IMEDIATA

3.1 As inscrições serão realizadas a partir de **16/06/2020 a 22/06/2020** através de contato e agendamento **unicamente via whatsapp**, pelo número (41) 987134052, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Após o agendamento o candidato deve comparecer no dia, horário e local específicos (sendo no Departamento de Recursos Humanos, Rua Francisco Camargo, nº 86, Centro, Colombo/PR), estando munido de todas as devidas documentações para contratação imediata (na vaga específica da região de abrangência de seu domicílio, no caso de ACS). Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (41) 3656-3606/3656-7112/ 3656-3697.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5 No ato da contratação imediata, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, constante no anexo I deste edital, além de deixar toda a documentação solicitada (autenticada).

3.6 Para candidatar-se às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimento para a posse:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ter no mínimo 18 anos completos;

c) Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;

d) Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações resultantes do Serviço Militar;

e) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (graduação, especializações).

f) Estar apto a exercer a função atendendo aos Decretos Municipais 13/2020 e 17/2020 (ou seja, não ter idade igual ou superior a 60 anos, ser gestante, lactante, portador de problemas respiratórios ou outras doenças crônicas que compõe o grupo de risco ao COVID-19).

g) Declarar não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;

i) Estar no gozo dos direitos políticos;

3.7 Ainda no ato do comparecimento para contratação, deverá ser entregue **as cópias autenticadas** da seguinte documentação, para ser possível a contratação imediata:

a) Cédula de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Diploma solicitado para o cargo (Ensino fundamental completo).
d) Carteira de trabalho: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) original e cópia da página com foto, qualificação civil e cópia de todos os registros anteriores a contratação; b) PIS ou PASEP;
e) Certidão de quitação eleitoral;
f) Comprovante de Endereço **no nome do candidato**, cônjuge, pais ou declaração autenticada em cartório comprovando que reside no endereço informado. (Conta de Luz ou de Telefonia Fixa de no máximo 60 dias) – original;
g) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, se possuir;
i) Última Declaração do Imposto de Renda ou, se isento, declarar bens e rendimentos, em formulário, conforme Anexo V;
j) Declarar não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos, conforme Anexo III;
k) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, conforme Anexo III;
l) Cópia do RG e CPF do cônjuge, quando casado legalmente, e Certidão de casamento ou união estável, e caso seja solteiro, apresentar a certidão de nascimento.
m) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (retirar no INSS) e Declaração de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência (se trabalhou em outro órgão público);
n) Cópia do Contrato assinado ou cópia do cartão de Conta-Corrente no Banco Bradesco;
o) Cópia do título eleitoral;
p) Duas fotos 3 X 4.
q) Certidões Negativas Estadual e Federal e Comprovante de Regularidade de CPF.

3.8 Por ser em caráter emergencial, sendo a inscrição, entrega de documentos e contratação no mesmo dia, **o candidato deverá comparecer pessoalmente não sendo admitida a contratação por procuração.**

3.9 Na falta de qualquer documento solicitado no ato da contratação, o candidato será automaticamente desclassificado.

4. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
4.1.1 DOS REQUISITOS
Para candidatar-se às vagas abertas presentes neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimento para a posse:
I - residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde para a qual efetuou sua inscrição, que deverá ser comprovada quando da convocação para a contratação;
II - ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
III - estar em dia com as obrigações resultantes da Justiça Eleitoral;
IV - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações resultantes do Serviço Militar;
V - ter idade igual ou superior a de 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado;
VI - não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
VII - apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual na Vara de Execuções Penais (UEP – Curitiba/PR) e nas Varas Criminais de Colombo/PR e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
VIII - possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Ensino Fundamental) no ato da posse;
IX - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico admissional;
X - apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei;
XI - ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades;
XII - a manutenção do vínculo contratual estará sujeito à Matrícula, frequência e conclusão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada com o aproveitamento mínimo exigido;
XIII - é vedada a permanência do Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde, exceto quando solicitado pela Coordenação da Unidade e/ou da equipe de Saúde da Família;
XIV - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4.1.2 DAS ATRIBUIÇÕES
I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;
II – participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil socioeconômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
III – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva na comunidade;
IV – o registro em ficha própria, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
V – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
VI – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco;
VII – atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
VIII – executar a vigilância de crianças consideradas em situações de risco;
IX – monitorar as famílias com crianças menores de 02 (dois) anos, que estejam em situação de risco;
X – acompanhar, por intermédio da carteirinha de vacina o crescimento e desenvolvimento das crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, orientando à procura pela Unidade de Saúde, se necessário;
XI – controle (ficha própria) da imunização de rotina das crianças e gestantes na comunidade, orientando à procura pela Unidade de Saúde, se necessário;

XII – promover o aleitamento materno exclusivo por intermédio de orientações educativas na comunidade;
XIII – informar a Unidade de Saúde os casos de doença na comunidade;
XIV – identificar as gestantes na comunidade e orientar o acompanhamento do pré natal na Unidade de Saúde de referência;
XV – apoiar a realização de inquéritos epidemiológicos, investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória conforme solicitação da coordenação;
XVI – incentivar as atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil e de gestantes;
XVII – incentivar as atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso;
XVIII – informar a Unidade de Saúde os portadores de deficiência psicofísica para apoio necessário no próprio domicílio;
XIX – incentivar a comunidade para aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
XX – orientar verbal e visualmente as famílias e a comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;
XXI – orientar para a preservação do meio ambiente;
XXII – incentivar as ações de sensibilização quanto aos direitos humanos para as famílias e as comunidades;
XXIII – participar de mobilização comunitária com ações para melhoria do meio ambiente, saneamento, entre outras, dentro do planejamento da equipe, sob a supervisão do profissional enfermeiro;
XXIV – informar a equipe da Unidade de Saúde sobre a dinâmica social da comunidade, dentro da micro área na qual está inserida, suas necessidades, potencialidades e limites, através dos relatórios de atividades;
XXV – ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos ou rejeição junto à mesma;
XXVI – estimular a participação comunitária para ações que visem à conquista de melhorias na qualidade de vida, identificando parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes;
XXVII – realizar outras ações e atividades na comunidade dentro de sua área de abrangência, que sejam definidas no planejamento local e/ou das equipes;
XXVIII – participar de reuniões e cursos de educação continuada, relacionada às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde;
XXIX – ter disponibilidade para trabalho eventual no período noturno e final de semana, havendo compensação de horas;
XXX – entregar no prazo solicitado todas as fichas de acompanhamento para a chefia imediata, realizar o fechamento do relatório;
XXXI – realizar todas as atividades solicitadas pela coordenação e supervisão desde que não fira os princípios éticos inerentes a sua função;
XXXII – o horário de entrada e saída na Unidade de Saúde e a sua permanência dentro da mesma, deverão ser acordados previamente com o coordenador;
XXXIII – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de abrangência;
XXXIV – manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal.
XXXV – realizar todas as demais atividades inerentes a sua função.

4.2 DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

4.2.1 DOS REQUISITOS
I – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Ensino Fundamental) no ato da posse;
II – ter idade igual ou superior a 18 anos até a data de admissão;
III – quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações resultantes do Serviço Militar;
IV – estar em dia com as obrigações resultantes da Justiça Eleitoral;
V – gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico admissional;
VI – a manutenção do vínculo contratual estará sujeito à matrícula, frequência e qualidade do desempenho profissional;
VII – ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
VIII – não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
IX – apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual na Vara de Execuções Penais (UEP – Curitiba/PR) e nas Varas Criminais de Colombo/PR e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
X – apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei;
XI - ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades;
XII - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4.2.2 DAS ATRIBUIÇÕES
I - realizar vistoria de residências, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais e industriais visando verificar a presença de criadouros do mosquito Aedes aegypti, executando inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas, telhados, pneus, entulhos, entre outros tipos de depósitos.
II - realizar pesquisa larvária nos imóveis.
III - realizar vistoria de residências, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais e industriais visando a orientação dos responsáveis sobre medidas preventivas e eliminação de depósitos passíveis de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.
IV - executar medidas preventivas e promover a eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*, através da eliminação de depósitos e/ou aplicação de larvicidas e inseticidas, quando indicado e conforme orientação técnica.
V - realizar visita domiciliar, orientando a população sobre a doença Dengue, seus sintomas, riscos, agente transmissor e medidas de prevenção;
VI - realizar ações de levantamento de índice, armadilhas, pontos estratégicos, delimitação de focos, entre outros, conforme classificação endêmica do Município.
VII - realizar cadastro de imóveis através do reconhecimento geográfico.
VIII - registrar os dados sobre as ações e atividades executadas em formulários específicos.
IX - trabalhar em contato direto com a população, sendo esse um dos fatores mais importantes para garantir o sucesso do trabalho.
X- executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis e não-transmissíveis.
XI – ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos ou rejeição junto à mesma;
XII – estimular a participação comunitária para ações que visem à conquista de melhorias na qualidade de vida, identificando parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes;
XIII – realizar as ações e atividades que sejam definidas no planejamento local e/ou das equipes;
XIV – participar de reuniões e cursos de educação continuada, relacionada às atividades dos Agentes de Combate a Endemias;
XV – ter disponibilidade para trabalho eventual no final de semana, havendo compensação de horas;
XVI – entregar no prazo solicitado todas as fichas de acompanhamento para a chefia imediata, realizar o fechamento do relatório;
XVII – realizar todas as atividades solicitadas pela coordenação e supervisão desde que não fira os princípios éticos inerentes a sua função;
XVIII – o horário de entrada e saída no setor, e a sua permanência nas atividades de campo, deverão ser acordados previamente com o coordenador;
XIX – realizar todas as demais atividades inerentes a função Agente de Combate a Endemias.

4.2.2.1 Entende-se por:
Pontos Estratégicos. Locais onde há concentração de depósitos do tipo preferencial para a desova da fêmea do *Aedes aegypti* ou especialmente vulneráveis à introdução do vetor. Exemplos: cemitérios, borracharias, ferros-velhos, depósitos de sucata ou de materiais de construção, garagens de ônibus e de outros veículos de grande porte.
Pesquisa Larvária. Inspeção de formas imaturas do mosquito *Aedes aegypti* em todos os depósitos do imóvel, objetivando a coleta de amostras de larvas e pupas para posterior identificação em laboratório.
Reconhecimento Geográfico. Processo de identificação e numeração de todos os quarteirões presentes no município, constando a localização e especificação dos tipos de imóveis dentro de cada quarteirão.
Imóveis. Residências, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, entre outros. Exemplos: cemitérios, borracharias, ferros-velhos, depósitos de sucata ou de materiais de construção, garagens de ônibus e de outros veículos de grande porte.
Depósitos. Qualquer recipiente que armazene ou possa vir a armazenar água, seja pela ação da chuva ou pela ação do homem, passível de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. Exemplos: Caixa d'água, poço, cisterna, tonel, barril, potes, vasos, calhas, ralos, tanques, máquinas, veículos, equipamentos, pneus, plásticos, latas, entulhos, plantas.

4.3 Das Obrigações Comuns a todos os Cargos
Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;
Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como, estar sempre em dia com o devido órgão regulamentador da profissão;
Assinar livro ponto e/ou inserir biometria no local e horário de trabalho, cumprir com a carga horária estabelecida no item 2 deste Edital, bem como todas as demais normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde e chefia imediata;
Executar suas funções conforme as atribuições específicas de cada cargo;
Obedecer aos princípios e diretrizes, nos termos do Art. 7, Capítulo II, da Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Serão classificados todos os candidatos que concluírem a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

5.1.1. O primeiro candidato classificado será o candidato que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

5.1.2. A classificação será na ordem crescente de efetivação das inscrições válidas, conforme item 5.1.

5.1.3. A ordem de classificação considerará sequencialmente a hora, o minuto e o segundo em que se efetivou a confirmação da inscrição pelo candidato, através do contato via whatsapp (41 987134052).

6. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO
6.1 O candidato aprovado e classificado, quando admitido, será submetido ao regime de contrato especial de trabalho, regido pela Lei municipal nº 1.244/2011 (conforme modelo de contrato constante no Anexo II).

6.2 A contratação do Candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste Edital e da legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 será supervisionado, coordenado e executado pela **Comissão Especial de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2020,** constituída por 03 (três) servidores públicos **efetivos** da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo, devidamente designados para esta finalidade através de Portaria.

7.2 O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2020, com a consequente anulação do ato de contratação no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

7.3 A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa do direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2020.

7.4 Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados a juízo da Prefeitura Municipal de Colombo, através de publicidade prévia e ampla.

7.5 As normas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualização ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

7.6 Para a contratação o candidato deverá comunicar se já possui outro cargo, emprego ou função pública e ao se encontrar na situação de acúmulo legal deverá apresentar o horário de trabalho já existente para aferição da compatibilidade de horário com a jornada de trabalho a ser assumida na Prefeitura de Colombo (deverá apresentar CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO sobre o horário de trabalho).

7.7 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e legislação superveniente, sendo acumulável:
a) dois cargos ou empregos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

7.8 A proibição de acumular estende-se a empregos, funções, proventos de aposentadoria e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (Emenda Constitucional nº. 19).

7.9 Os anexos I a IV são partes integrantes deste edital.

7.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 004/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Colombo, em conformidade com este Edital e com a legislação vigente.

Prefeitura de Colombo – PR, 15 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita De Colombo – PR

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 – CONTRATAÇÃO DIRETA E IMEDIATA

Cargo Pretendido:
( ) ACS
Unidade de Saúde:
( ) ACE

1. Identificação
Nome do Candidato: _____
Nome do Pai:_____
Nome da Mãe:_____
Nacionalidade: _____ Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
CPF: _____ RG:_____
PIS: _____
Data de Nascimento: __/___/ _____
Endereço: _____
Nº: _____ Complemento:_____ Bairro:____ Cidade: ____ UF:_____
Telefone: _____ Celular: _____
E mail:_____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO REGIME ESPECIAL
Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 105 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal IZABETE CRISTINA PAVIN, residente e domiciliado na cidade de Colombo, portador do CPF: XXXXXXXXX ao final assinado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, por outro lado, o profissional (nome completo)....., (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço), doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, também ao final assinado, em que celebram o presente contrato por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, na forma e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
A presente contratação está sendo realizada na forma de regime especial de trabalho pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 1.244, de 21 de Dezembro de 2011, deste Município e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo da presente contratação é de ..... meses, tendo início em ..... e término previsto em ....., podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses, estando condicionada à necessidade de excepcional interesse público que originou o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS
O CONTRATADO deverá exercer as funções de....., de acordo com a descrição prevista no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº ....., em local e horário a ser determinado pela Administração Municipal, o qual deverá desempenhar suas funções com zelo, dedicação, correção e eficiências suas funções.
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo trabalho desenvolvido o CONTRATADO receberá sua remuneração conforme planilha constante no item 02 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº..... , podendo incidir sobre este valor as vantagens previstas no art. 12 da Lei nº 1.244/2011.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS
O CONTRATADO é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência e, como tal, terá os descontos em sua remuneração no valor correspondente à contribuição previdenciária a este órgão, bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES
Os direitos e deveres do CONTRATADO estão previstos na Lei Municipal nº 1.244/2011, afirmando que tem dela conhecimento neste ato, bem como no Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal Nº 1.348/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº..... e neste contrato, como também não poderá assumir funções de confiança ou cargos em comissão.
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO
A alteração na formação, qualificação ou titulação do servidor no decorrer do contrato não implicará no direito de promoção ou progressão funcional e remuneratória.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO NATURAL
O presente contrato será rescindido naturalmente em seu término, com ou sem prorrogações tendo direito ao recebimento das verbas rescisórias previstas no art. 13 da Lei nº 1.244/2011.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA
A rescisão do contrato antes de seu término por interesse, conveniência ou encerramento do programa ou convênio que fundamentou a contratação, importará no pagamento de indenização ao CONTRATADO correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo das verbas rescisórias calculadas pelo prazo do efetivo de trabalho.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONTRATADO
O CONTRATADO poderá pleitear a rescisão do contrato antes de seu término, desde que encaminhe o pedido por escrito ao seu superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
Nos casos omissos neste contrato serão aplicadas as normas da Lei nº 1.244/2011 e da Lei nº 1.348/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL em 03 (vias) de igual teor, nomeando o foro da Comarca de Colombo para dirimir qualquer dúvida sobre ele.

Colombo, _____, _____, de 2020.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu_____, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido (a) de exercer função, cargo ou emprego público.

DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO estou LICENCIADO ou APOSENTADO de qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colombo qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

DECLARO não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos. RESPONSABILIZO-ME pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Colombo, ____ de _____ de 2020.

_____
(Assinatura do Servidor)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil_____, portador (a) do RG _____ e CPF_____, declaro nos termos do Artigo 13, parágrafo 1° e 2° da Lei
Federal n° 8.429/92, que sou possuidor (a) dos seguintes bens:

MÓVEIS (Veículos, Caderneta de Poupança, etc.):
_____

IMÓVEIS (Terreno, Casa, Apartamento, etc. incluindo metragem e localização):
_____

SEMOVENTES (Animais de Raça, com valor Patrimonial Significativo):
_____

Colombo, _____/___/_____

Assinatura

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:541C52DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020.

Início: 15/06/2020 **Validade/Término**: 14/06/2021
Objeto: **Aquisição de blocos de concreto, canaletas, muros pré-fabricados e portão de tubo, para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: SIRLEI PEPE MARTINS - ME
CNPJ: 27.538.267/0001-93
Endereço: RUA CAMACUÃ , 110 - CEP: 84503534 - BAIRRO: RIO BONITO, Irati/PR
Telefone: 4234223657
E-mail: carlos@martinspremoldados.com.br; marcos@martinspremoldados.com.br
Representante Legal: SIRLEI PEPE MARTINS
R.G.: 71450155
CPF: 021.828.869-74

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à **Aquisição de blocos de concreto, canaletas, muros pré-fabricados e portão de tubo, para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal.**
1.2. O preço registrado na presente Ata constam no Anexo I desta Ata.

LOTE 02 – MUROS PRÉ-FABRICADOS E PORTÃO TUBO

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário M²	Valor Total
01	MURO TIJOLINHO PRÉ-FABRICADO COLOCADO	M²	400	R$ 52,90	R$ 21.160,00
02	PORTÃO DE TUBO 20X20 COLOCADO	M²	40	R$ 225,00	R$ 9.000,00
Total				**R$ 30.160,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, **entregues no endereço citado na requisição emitido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, sem custo adicional.**
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados, até o dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 Convocar os demais fornecedores registrados no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 Convocar os demais fornecedores registrados no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, visando igual oportunidade de negociação.
5.5Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Sidnei Antonio de Lima, RG: 5.737.179-0 CPF: 017.409.589-93, residente à Rua: Vedolino Neves, n°06, Bairro Centro, CEP 84535-000 – Fernandes Pinheiro – PR, nomeado pela Portaria 02/2017
7.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida
8.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
8.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
8.4 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
8.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
8.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares-PR.

Fernandes Pinheiro, 15 de junho de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

SIRLEI PEPE MARTINS - ME
Fornecedor

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:35ED8B51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 018/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 018/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a alteração da composição dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3755 de 22 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão, Capítulo IV, o qual dispõe sobre o funcionamento das Comissões Técnicas Permanentes.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear os membros que compõem as Comissões Técnicas Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ficando assim compostas:

Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação:

Nome	Representação
Titular: Ritinha Fátima Biscoli	Divisão de Apoio às Entidades
Suplente: Claudineia Tonello	
Titular: Flávia Andria Bedin Tognon	CRED II
Suplente: Claudia Tereinha Galvan	
Titular: Ronaldo José Bizotto	Instituo Jeferson Bizotto
Suplente: Yan Leonardo Bem	
Titular: Zenita Miranda	Secretaria Municipal de Agricultura
Suplente: Sidney Paqualetto Junior	

Comissão de Políticas de Assistência Social

Nome	Representação
Titular: Sueza Oldoni da Motta	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Nádia Bonatto	
Titular: Miriam Bonissoni Cella	CRAS
Suplente: Andressa Bourscheit	
Titular: Eva Beatriz Andreis	APAE
Suplente: Mari Stella Pilonetto	
Titular: Saira Tuany Seither Gasparin	Representantes dos Usuários II
Suplente: Neli Lara dos Santos	

Comissão de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social:

Nome	Representação
Titular: Elóis Felicio Rodrigues	Secretaria Municipal da Fazenda
Suplente: Zeli Maria Raota Jonikaites	
Titular: Selma Kupkowski	AMARBEM
Suplente: Clovis Meneger Junior	
Titular: Tatiana Vieira Gandim	NUCRESS
Suplente: Sara Amauts	
Titular: Genuir Merlos	Divisão de Programas Sociais
Suplente: Ivete Gaviolli	

Comissão de Mobilização e Articulação:

Nome	Representação
Titular: Sueza Oldoni da Motta	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Nádia Bonatto	
Titular: Rosana Garcia	Representantes dos Usuários I
Suplente: Leila Lazzaretti	
Titular: Flávia Andria Bedin Tognon	CRED II
Suplente: Claudia Tereinha Galvan	
Titular: Jussir José Nesi Junior	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Andreia Corre Fregonese	

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2019.

RONALDO JOSÉ BIZOTTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7E0B092A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TIAGO ANTUNES CORREA COLETAS DE RESIDUOS – ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2018 – Pregão nº 88/2018.
OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento/transbordo, descaracterização e destinação de resíduos do tipo eletroeletrônicos, Classe I e Classe II.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4595/2020.
O prazo do contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até dia 02 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total acrescido R$
1	60004	Prestação de serviço para coleta, transporte, armazenamento / transbordo, descaracterização e destinação de resíduos do tipo "eletroeletrônico" Classes I e II, seguindo as seguintes considerações: - O armazenamento será de responsabilidade da contratada, em instalações adequadas; - A coleta e o transporte devem ser feitos por veículos adequados, sob a responsabilidade da contratada;	MES	6,00	1.500,00	9.000,00

		- A descaracterização (se necessária) e reciclagem dos materiais e a disposição final, serão de responsabilidade da contratada; - Os resíduos deverão ser coletados 02 (duas) vezes por semana em ecopontos determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Deverão ser realizadas 04 (quatro) campanhas anuais de coleta de resíduos eletroeletrônico, em locais e datas estipuladas pela Secretaria de Meio Ambiente; - A contratada deverá fornecer após cada coleta efetuada, num prazo não superior a 30 (trinta) dias: nota fiscal pertinente a operação efetuada assim como certificado de destinação dos resíduos – CDR.				

Francisco Beltrão 03 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CA3F7942

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA**, sediada na R. Anita Ribas, nº 410, Bairro Hugo Lange, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº.00.656.468/0001-39, neste ato representada pela Srº Pedro Antônio Lapinscki, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA- CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
8	3000	AMP	BR0276839	ÁGUA DESTILADA – AMPOLA 10ML MARCA:(FARMACE)	R$ 0,1900	R$ 570,00
50	6000	AMP	BR0340101	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL MARCA:(UNIÃO QUIMIVA)	R$ 3,4800	R$ 20.880,00
78	7300	AMP	BR0292427	DEXAMETASONA 04MG/2,5ML SOLUÇÃO INJETAVEL MARCA:(TEUTO)	R$ 0,7400	R$ 5.402,00
94	200	AMP	BR0268446	DOBUTAMINA 250 MG/20 ML SOLUÇÃO INJETAVEL MARCA: (TEUTO)	R$ 8,3000	R$ 1.660,00
96	200	AMP	BR0268960	DOPAMINA 05MG/10ML SOLUÇÃO INJETAVEL MARCA: (TEUTO)	R$ 1,7500	R$ 350,00
97	500	AMP	BR0271953-1	DROPERIDOL 5MG/2ML SOLUÇAO INJETAVEL MARCA: (CRISTALIA)	R$ 8,1539	R$ 4.076,95
115	400	AMP	BR0270798	FITOMENADIONA 10MG/1ML SOLUÇÃO INJETAVEL MARCA: (HIPOLABOR)	R$ 1,3000	R$ 520,00
117	60000	CAPS	BR0273009	FLUOXETINA 20MG Marca: teuto)	R$ 0,07000	R$ 4.200,00
126	200	AMP	BR0272796	HEPARINA 5.000 UI FRASCO 5 ML SOLUCAO INJETAVEL MARCA: BLAU)	R$ 20,3000	R$ 4.060,00
130	4800	AMP	BR0342134	HIDROCORTISONA INJ 500MG/AMP+DILUENTE MARCA: (TEUTO)	R$ 5.4500	R$ 26.160,00
198	100	AMP	BR0274989	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FÉRRICO - INJETAVEL 100MG/5ML (NORIPURUM) MARCA: UNIÃO QUIMICA	R$ 7,2500	R$ 725,00
TOTAL						**R$ 68.603,95**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 68.603,95 (sessenta e oito reais seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;

3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

SOMA/PRCOMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:051D0BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, sediada na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoa, Rio do Sul - SC, inscrita no CNPJ nº.00.802.002/0001-02, neste ato representado pelo Srº Anacleto Ferrari denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMACÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
14	36000	CPR	BR0267511	AMINOFILINA – COMPRIMIDO 100MG Marca: Hipolabor	R$ 0,0884	R$ 3.182,40
23	720	CPR	BR272434	ANLODIPINO (BESILATO DE) 5MG – COMPRIMIDOS Marca: Geolab	R$ 0,0339	R$ 24,4080
34	6000	AMP	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % 10ML Marca: Samtec	R$ 0,7187	R$ 4.312,20
47	1500	AMP	BR0268415	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJ USO IV Marca: Eurofarma	R$ 10,0016	R$ 15.002,40
63	40	FRAS	BR0270120	CLONAZEPAM 2,5MG/ML COM 20ML FRASCO GOTAS Marca: Hipolabor	R$ 2,2200	R$ 88,80
71	1000	AMP	BR0268069	CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: Hypofarma	R$ 1,2600	R$ 1.260,00
74	12	FRAS	BR0396853-1	FENILEFRINA + TETRACAINA 1 + 10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML Marca: Allergan	R$ 9,6900	R$ 116,28
76	300	AMP	BR0272093	COMPLEXO B (POLIVITAMINAS) AMPOLA C/ 2ML – INJETAVEL Marca:Hypofarma	R$ 0,8900	R$ 267,00
77	400	AMP	BR0276283	DESLANOSIDEO 0,2 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: União Quimica	R$ 1,5900	R$ 636,00
79	1200	FRAS	BR0267646	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML XPE C/ 100ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO Marca: Farmace	R$ 2,1400	R$ 2.568,00
83	2300	AMP	BR0271003	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/3ML SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: Farmace	R$ 0,6932	R$ 1.594,36
84	960	AMP	BR0272334	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLOR) 50MG+50MG/ML INJ AMPOLA C/1ML Marca: União Quimica	R$ 1,5900	R$ 1.526,40
92	9000	CPR	BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG Marca: Zydus	R$ 0,7187	R$ 6.468,30
107	1180	AMP	BR0267282	ESCOPOLAMINA (BULTIBROMETO DE) 20MG/01ML SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: Farmace	R$ 1,1253	R$ 1.327,8540
113	200	AMP	BR0267256	FENTANILA (CITRATO DE) 0,0785MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: União Química	R$ 1,6528	R$ 330,56
119	6000	CAPS	BR0268107	GABAPENTINA 300MG Marca: Prati Donaduzzi	R$ 0,4700	R$ 2.820,00
120	100	AMP	BR0268256	GENTAMICINA 80MG/2ML PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL Marca: Hypofarma	R$ 0,8900	R$ 89,00
133	6000	CAPS	BR0395620	Isoflavona de Soja 150mg (Extrato de Glycinemax 40%) Marca: Vitamed	R$ 0,5200	R$ 3.120,00
139	12000	CPR	BR0268859	Levotiroxina 75MCG Marca: Merck (G)	R$ 0,2100	R$ 2.520,00
151	13800	CPR	BR0267312	METOCLOPRAMIDA 10MG – COMPRIMIDOS Marca: Belfar	R$ 0,0900	R$ 1.242,00
158	50	FR	BR0299675	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO Marca: Fresenius	R$ 5,1300	R$ 256,50
172	4500	AMP	BR0268504	ONDASETRONA 2MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL Marca: Hypofarma	R$ 1,2318	R$ 5.543,10
180	130	AMP	BR0270612	PENICILINA POTASSICA 5000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (PENICILINA CRISTALINA) Marca: Blau	R$ 10,070,00	R$ 1.309,10
181	5000	CPR	BR0268159	PENTOXIFILINA 400MG Marca: União Química	R$ 0,8360	R$ 4.180,00
183	500	AMP	BR0272329	PETIDINA (CLORIDRATO DE) 50MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL Marca: União Química	R$ 2,3711	R$ 1.185,55
185	80	BISN	BR0274918-2	POMADA OFTALMICA - ACETATO DE RETINOL 10.000Ul/g + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G - BISNAGA COM 3,5G Marca: Latinofarma-Cristali	R$ 10,9900	R$ 879,20
207	2180	BISN	BR0272089	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA COM 10G OU MAIS – BISNAGA Marca: Belfar	R$ 1,5600	R$ 3.400,80
209	200	AMP	BR0268075	TERBUTALINA 05MG/1ML SOLUCAO INJETAVEL Marca: Green Pharma	R$ 1,3900	R$ 278,00
217	300	AMP	BR0268534-1	TRAMADOL INJ 100MG/2ML AMPOLA Marca: União Química	R$ 1,1400	R$ 342,00
224	9000	CPR	BR0445432	VENLAFAXINA 150MG Marca:Torrent	R$ 1,2900	R$ 11.610,00
225	400	FRAS	BR0332917	VITAMINA A+D GTS 50.000UI+10.000UI FRASCO C/ 15ML OU MAIS Marca: Natulab	R$ 7,4300	R$ 2.972,00
226	100	FRAS	BR0272382	VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) GTS C/ 20ML OU MAIS Marca: Natulab	R$ 2,0300	R$ 203,00
227	300	AMP	BR0272380	VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) INJ. 1G C/5ML Marca: Hypofarma	R$ 0,8067	R$ 242,01
228	600	CPR	BR0430434	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 5.000 UI COMPRIMIDO Marca: Althaia	R$ 1,7968	R$ 1.078,00
230	300	FR	BR0272335	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25 + 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML Marca: Neo-Quimica Brainfarma	R$ 3,5500	R$ 1.065,00
TOTAL						**R$ 83.040,3020**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 83.040,3020 (oitenta e três mil quarenta reais e trinta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:F743D88E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, sediada na R. Padre Arnaldo Janssen, nº 1462, Bairro Cara-Cara, Ponta Grossal - PR, inscrita no CNPJ nº.02.816.696/0001-54, neste ato representado pelo Srº Fernando Parucker da Silva, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
22	240	AMP	BR0268207	AMPICILINA INJETÁVEL PÓ 1G+ DILUENTE Marca: Generico Teuto/Santec	R$ 3,2615	R$ 782,16
30	1600	FRAS	BR0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA. 1200000UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, SEM DILUENTE - FRASCO AMPOLA Marca: Bepeben	R$ 7.9900	R$ 12.784,00
36	60	FRAS	BR0268331	BROMETO DE IPRATROPIO 0,025% 20ML - FRASCO GOTAS Marca: Teuto	R$ 1,0546	R$ 63,2760
38	4000	AMP	BR0269958	BROMOPRIDA 10 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: Wasser	R$ 1,3900	R$ 5.560,00
49	1800	CPR	BR0267151	CETOCONAZOL 200MG Marca: Prati Donaduzzi	R$ 0,2199	R$ 395,82
81	2800	AMP	BR0267194	DIAZEPAM 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: Teuto	R$ 0,6985	R$ 1.955,80
99	100	AMP	BR0272644	ENOXAPARINA INJ 20MG C/0,2ML Marca: Cutenox	R$ 18,9700	R$ 1.897,00
100	200	AMP	BR0272645	ENOXAPARINA INJ 40MG C/0,4ML Marca:Cutenox	R$ 23,9900	R$ 4.798,00
110	500	AMP	BR0267107	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: Teuto	R$ 2,4400	R$ 1.220,00
129	1000	AMP	BR0270220	HIDROCORTISONA INJ 100MG/AMP+DILUENTE Marca: Androcortil	R$ 2,8800	R$ 2.880,00
202	60000	CPR	BR0272365	SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG Marca: Prati Donaduzzi	R$ 0,1610	R$ 9.660,00
TOTAL						**R$ 41.996,6560**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 41.996,6560 (quarenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco e sessenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;

3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG n°. _____
_____

Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0D2BFBC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na R. José Ferreira Barros, nº 89, Bairro Vila Fanny, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº.04.355.394/0001-51, neste ato representado pelo Srº Nilton Renato Gonçalves Alves, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA- CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
155	12000	CPR	BR0276657	Metoprolol (Succinato) 50mg Marca: Selozok	R$ 0,6000	R$ 7.200,00
156	9000	CPR	BR0394650	Metoprolol (Succinato) 100mg Marca: Selozok	R$ 0,8000	R$ 7.200,00
TOTAL						**R$ 14.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:B770002F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na R. Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão, Encantado - RS, inscrita no CNPJ nº.05.782.733/0001-49, neste ato representada pela Sr(a) Renata Casagrande Galiotto, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMACÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
73	1100	BISN	BR0270495	COLAGENASE + CLARAFENICOL 0,6U/G+0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA - 30 G. Marca: Iruxol	R$ 11.0000	R$ 12.100,00
91	9000	CPR	BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 500MG Marca: Depakote ER	R$ 1,2669	R$ 11.402,10
112	3000	CPR	BR0267081	FENOFIBRATO 200MG Marca: Lipidil	R$ 1,0000	R$ 3.000,00
201	40	FRAS	BR0294887	SALBUTAMOL (SULFATO DE) 100MCG/JATO DOSE AEROSSOL - 200 DOSES MAIS ADAPTADOR Marca: Aerolin	R$ 8,3370	R$ 333,48
TOTAL						**R$ 26.835,58**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 26.835,58 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:49095ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, sediada na Av. Paul Harris., nº 100, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ nº.06.106.005/0001-80, neste ato representado pelo Srº Fernando Henrique Mossmann, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
178	63600	CPR	BR0267779	PARACETAMOL 750MG – COMPRIMIDOS Marca: Medquímica	R$ 0,1225	R$ 7.791,00
208	100	FR	BR0268076	SUXAMETONIO (CLORETO DE) 100MG/FRASCO AMPOLA SOLUÇAO INJETAVEL Marca: Blau	R$ 12,0428	R$ 1.204,28
222	500	AMP	BR0445431	VASOPRESSINA 20U/ML SOLUCAO INJETAVEL Marca: Biolab	R$ 22,5300	R$ 11.265,00
TOTAL						**R$ 20.260,28**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 20.260,28 (vinte mil duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:8F917717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **W.A. COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, sediada na Av. Tóquio, nº 1415, Bairro Residencial Goiânia Viva, Goiania - GO, inscrita no CNPJ nº.07.238.104/0001-88, neste ato representado pelo Srº Walder dos Reis Irias de Almeida, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
32	300	AMP	BR0270590	BETAMETASONA ACETATO (5MG) + FOSFATO DISSODICO (2MG) – SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1ML (BETA30) Marca: Eurofarma	R$ 4.29000	R$ 1.287,00
TOTAL						**R$ 1.287,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 1.287,00 (um mil duzentos e oitenta e sete reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

W.A. COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:0F937089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR**, sediada na R. Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz - RS, inscrita no CNPJ nº.07.752.236/0001-23, neste ato representada pela Sr(a) Adriana Wilke Marques, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
3	300	BISN	BR0268375	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10G Marca: Prati Donaduzzi	R$ 2,2500	R$ 675,00
16	12000	CPR	BR0267510	AMIODARONA 200MG Marca: Geolab	R$ 0,5690	R$ 6.828,00
17	60000	CPR	BR0267512	AMITRIPTILINA 25MG Marca: Neo Química	R$ 0,0370	R$ 2.220,00
56	12000	CPR	BR0267628	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO Marca: Ranbaxy	R$ 0,1650	R$ 1.980,00
59	12000	CPR	BR0272903	CITALOPRAM 20MG Marca: Ranbxy	R$ 0,1700	R$ 2.040,00
64	14000	CPR	BR0272045	CLOPIDOGREL (BISSULFATO) 75MG Marca: Ranbaxy	R$ 0,2450	R$ 3.430,00
80	7200	CPR	BR0267195	DIAZEPAM 5MG – COMPRIMIDOS Marca: Neo Química	R$ 0,0595	R$ 428,40
95	6000	CPR	BR0272786	DONEPEZILA 10MG Marca: Ranbaxy	R$ 0,4200	R$ 2.520,00
102	48000	CPR	BR0291770	ESCITALOPRAM 10MG Marca: Ranbaxy	R$ 0,2199	R$ 10.555,20
114	6000	CPR	BR0271950-3	FEXOFENADINA (CLOR) 120MG COMPRIMIDO (ALEGRA) Marca: Ranbaxy	R$ 1,0000	R$ 6.000,00
146	300	FRAS	BR0267694	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML C/ 30ML Marca: Natulab	R$ 1,1130	R$ 333,90
161	9000	CPR	BR0273167	NIFEDIPINO 20MG Marca: Geolab	R$ 0,0600	R$ 540,00
190	6000	CPR	BR0272832	QUETIAPINA 100MG Marca: Geolab	R$ 0,5300	R$ 3.180,00
191	18000	CPR	BR0272831	QUETIAPINA 25MG Marca: Geolab	R$ 0,1450	R$ 2.610,00
193	9000	CPR	BR0272839	RISPERIDONA 1MG Marca: Ranbaxy	R$ 0,0700	R$ 630,00
223	9000	CPR	BR0445430	VENLAFAXINA 75MG Marca: Ranbaxy	R$ 0,5130	R$ 4.617,00
TOTAL						**R$ 48.587,50**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 48.587,50 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E4E88D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA**, sediada na Av. João Pessoa, nº 944, Bairro Martins, Uberlandia - MG, inscrita no CNPJ nº.08.676.370/0001-55, neste ato representado pelo Srº Eduardo Chini Calhau, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
199	12000	ENVP	BR0275989	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO 1G (FLORATIL) ENVELOPE Marca: Cifarma	R$ 1,8500	R$ 22.200,00
TOTAL						**R$ 22.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:4858D41B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na R. Sergipe, nº 2017, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, inscrita no CNPJ nº 16.553.940/0001-48, neste ato representado pelo Srº Claudio Zicatto, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
28	300	AMP	BR0277934	ATROPINA 0,50MG/01ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: Hitropin	R$ 0,9000	R$ 270,00
58	500	FR	BR0292418	CIPROFLOXACINO 2MG/ML EMBALAGEM DE 100 ML Marca: Hipoflox	R$ 31,99	R$ 15.995,00
101	500	AMP	BR0268255	EPINEFRINA 1MG/01ML SOLUCAO INJETAVEL (ADRENALINA) Marca: Ipolabor	R$ 2,0400	R$ 1.020,00
144	1440	CPR	BR0273264	LOPERAMIDA (CLORIDRATO DE) 2MG – COMPRIMIDOS Marca: Globo	R$ 0,1700	R$ 244,80
TOTAL						**R$ 17.529,80**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 17.529,80 (dezessete mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:27ACA09F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48, neste ato representado pelo SrºAdriano Ribeiro Lazzari, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
1	660	FRAS	BR0293892	ACEBROFILINA XPE AD. 50MG/5ML FRASCO 120ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO Marca: Cimed	R$ 5,6000	R$ 3.696,00
19	600	FRAS	BR0281135	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml , suspensão oral, com 75 ml ou 100ml – Frasco Marca: EMS	R$ 13,5000	R$ 8.100,00
46	1500	AMP	BR0268414	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJ USO IM Marca: Eurofarma	R$ 10,2000	R$ 15.300,00
52	18000	CPR	BR0282313	CICLOBENZAPRINA (CLOR.) 10MG COMPRIMIDO (MUSCULARE) Marca: CIMED	R$ 0,1400	R$ 2.520,00
53	12000	CPR	BR0276377	CILOSTAZOL 50M Marca: Eurofarma	R$ 0,2000	R$ 2.400,00
54	24000	CPR	BR0276378	CILOSTAZOL 100MG Marca: Eurofarma	R$ 0,3600	R$ 8.640,00
69	5600	CPR	BR0272320	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG Marca: EMS	R$ 0,4000	R$ 2.240,00
82	1200	BISN	BR0361791	DICLOFENACO GEL 1% 10MG/1G - TUBO MÍNIMO 60G Marca: Cimed	R$ 3,5900	R$ 4.308,00
86	48000	CPR	BR0273818	DIOSMINA + HESPERIDINA 400 + 50MG – COMPRIMIDO Marca: Teuto	R$ 0,4900	R$ 23.520,00
147	60000	CPR	BR0273554	MELOXICAN 15MG Marca: Pharlab	R$ 0,0900	R$ 5.400,00
176	24000	CPR	BR0267892	PANTOPRAZOL 40MG Marca: Biosintetica	R$ 0,1400	R$ 3.360,00
TOTAL						**R$ 79.484,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 79.484,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:966E4509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, sediada na R. Peru, nº 454, Bairro Centro, Ouro Verde do Oeste - PR, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, neste ato representado pelo Srº Maicon Uilians Backes, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
2	900	FRAS	BR0448838	ACEBROFILINA XPE INF. 25MG/5ML FRASCO 120ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO Marca: Prati	R$ 3,4900	R$ 3.141,00
7	200	AMP	BR0278281	ADENOSINA 6MG/2ML Marca: Hipolabor	R$ 11,3300	R$ 2.266,00
21	100	FR	BR0267139	AMPICILINA 250MG/5ML – SUSPENSÃO C/60ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO Marca: Prati	R$ 4,1900	R$ 419,00
48	500	BISN	BR0308736-2	CETOCONAZOL 2% CREME TÓPICO C/ 30G OU MAIS BISNAGA Marca: Hipolabor	R$4,9700	R$ 2.485,00
88	360	FRAS	BR0267205	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML FRASCO GOTAS 10ML Marca: Farmace	R$ 0,7999	R$ 287,9640
103	600	FRAS	BR0267281-2	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML Marca: Hipolabor	R$ 8,0968	R$ 4.858,08
135	9000	CPR	BR0305270	LEVOFLOXACINO 500MG Marca:Prati	R$ 0,7500	R$ 6.750,00
169	80	FRAS	BR0233632	OLEO MINERAL FRASCO 100ML Marca: Farmace	R$ 2,0200	R$ 161,60
203	85	FRAS	BR0412965-1	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML Marca: Hipolabor	R$ 1,397	R$ 113,0245
204	60	BISN	BR0272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G Marca: Prati	R$ 3,7000	R$ 222,00
229	6000	CPR	BR0271689	VITAMINA D 1.000UI Marca: Vitad star	R$ 0,3800	R$ 2.280,00
TOTAL						**R$ 22.983,6685**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 22.983,6685 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis e oitenta e cinco centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:3AD9854F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, sediada na Tv. Luiza Henriqueta, nº 450, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ nº 21.515.353/0001-02, neste ato representado pelo Srº Felipe Cella Baseggio, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
149	13100	CPR	BR0267689	METILDOPA 250MG – COMPRIMIDOS Marca: Sanval	R$ 0,4300	R$ 5.633,00
187	2700	AMP	BR0267769	PROMETAZINA 50MG/02ML SOLUÇAO INJETAVEL Marca: Sanval	R$ 2,0000	R$ 5.400,00
TOTAL						**R$ 11.033,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 11.033,00 (onze mil e trinta e três reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

BASCEL SOLUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
Assinatura
RG n°. _____

NOME:_____
_____
Assinatura
RG nº. _____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:7C477F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na R.Genuino Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, neste ato representado pelo Srº Fabio Emanuel Rebonatto denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
15	300	AMP	BR0271710	AMIODARONA (CLORIDRATO DE) 50MG/03ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: Hipolabor	R$ 2,1880	R$ 656,40
35	500	AMP	BR0270138	BIPERIDENO (LACTATO DE) 5MG SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: Cristalia	R$ 2,1900	R$ 1.095,00
57	3000	CPR	BR0308738	CIPROFIBRATO 100MG Marca: Biolab	R$ 0,3200	R$ 960,00
72	9000	CPR	BR0272782	CODEINA 30MG (FOSFATO) Marca: Cristalia	R$ 1,2000	R$ 10.800,00
111	100	AMP	BR0300725	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: Cristalia	R$ 2,0500	R$ 205,00
127	330	AMP	BR0268463	HEPARINA 5000 UI/0,25 ML SUBCUTANEA SOLUCAO INJETAVEL Marca: Cristalia	R$ 4,9900	R$ 1.646,70
134	1080	CPR	BR0273395	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL – COMPRIMIDOS Marca: E.M.S	R$ 0,3400	R$ 367,20
136	100	FR	BR0332985	LEVOFLOXACINO INJ 5MG/ML C/ 100ML Marca: Cristalia	R$ 20,0000	R$ 2.000,00
137	200	FR	BR0268130	LEVOMEPROMAZINA GTS 40MG/ML C/20ML Marca: Cristalia	R$ 10,0000	R$ 2.000,00
154	500	AMP	BR0345259	METOPROLOL 5MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL Marca: Cristalia	R$ 19,0000	R$ 9.500,00
165	500	AMP	BR0270007	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL Marca: Cristalia	R$ 31,9000	R$ 15.950,00
179	9000	CPR	BR0273940	PAROXETINA 20MG Marca: E.M.S	R$ 0,2300	R$ 2.070,00
211	3000	CPR	BR0268442	TOPIRAMATO 25MG Marca:	R$ 0,1800	R$ 540,00
212	3000	CPR	BR0269818	TOPIRAMATO 50MG	R$ 0,2000	R$ 600,00
213	3000	CPR	BR0272581	TOPIRAMATO 100MG	R$ 0,4000	R$ 1.200,00
TOTAL						**R$ 49.590,30**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 49.590,30 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:8ADA7B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,

sediada na R.Antonio Kich, nº 18, Bairro Morada do Sol, Erechim - RS, inscrita no CNPJ nº 31.097.402/0001-80, neste ato representada pela Srº Anselmo Zicatto, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
4	7200	CPR	BR0267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG – COMPRIMIDOS Marca: Dormec	R$ 0,0300	R$ 216,00
13	300	AMP	BR0292402	AMINOFILINA 24MG/ 10 ML Marca: Farmace	R$ 1,1000	R$ 330,00
75	24000	CPR	BR368499	COMPLEXO B (POLIVITAMINAS) Marca: Complexo B	R$ 0,0400	R$ 960,00
128	1200	AMP	BR0268115	HIDRALAZINA 20MG/1ML SOLUCAO INJETAVEL Marca: Nepresol	R$ 5,9400	R$ 7.128,00
163	15300	CPR	BR0267729	NIMODIPINO 30MG Marca: Miocardil	R$ 0,2400	R$ 3.672,00
166	500	AMP	BR0266788	NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL Marca: Nitrop	R$ 12,4900	R$ 6.245,00
168	12000	CPR	BR0268851	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO Marca: urotrobel	R$ 0,3000	R$ 3.600,00
189	500	FR	BR0305935-2	PROPOFOL 10MG/ML 20ML EMULSAO INJETAVEL Marca: Propovan	R$ 13,4300	R$ 6.715,00
TOTAL						**R$ 28.866,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 28.866,00 (vinte oito mil oitocentos e sessenta e seis reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:1370C731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **ANJOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na R.Santos Dumont, nº 1118, Bairro São Cristovão, Erechim - RS, inscrita no CNPJ nº 31.151.224/0001-28, neste ato representado pelo Srº João Anselmo Busatta, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
20	10000	CPS	BR0267515	AMPICILINA CAPSULA DE 500MG Marca: Prati Donadizzi	R$ 0,3600	R$ 3.600,00
141	800	AMP	BR0269842	LIDOCAÍNA 02% SEM VASOCONSTRICTOR, FRASCO COM 20ML Marca: Hypofarma	R$ 2,9900	R$ 2.392,00
TOTAL						**R$ 5.992,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 5.992,00 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e

demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

ANJOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
_____
Assinatura
RG n°. _____

NOME:_____
_____
Assinatura
RG nº. _____

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:C429EB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na R.Minas Gerais, nº 370, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ nº 31.905.076/0001-90, neste ato representado pelo Srº Ricardo Jose Gotardo Serena, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 029/2020, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **"Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS"**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	FORMA FARMA-CÊUTICA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
12	1200	FRAS	BR0271660	AMBROXOL XPE. PEDIATRICO 15MG/5ML FRASCO COM 120ML OU MAIS C/ DOSADOR GRADUADO Marca: Farmace	R$ 2,1000	R$ 2.520,00
18	9000	CPR	BR0271217	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido Marca: sandoz	R$ 0,9300	R$ 8.370,00
132	60000	CPR	BR0267676	IBUPROFENO 600MG Marca: Teuto	R$ 0,1900	R$ 11.400,00
145	12600	CPR	BR0268856	LOSARTANA 50MG – COMPRIMIDOS Marca: Neo Química	R$ 0,0726	R$ 914,76
162	60000	CPR	BR0267728	NIMESULIDA 100MG Marca: Cimed	R$ 0,0670	R$ 4.020,00
214	3000	CPR	BR0272849	TRAMADOL 50MG Marca: Teuto	R$ 0,3000	R$ 900,00
TOTAL						**R$ 28.124,76**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R$. 28.124,76 (vinte e oito mil cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;
Projeto/Ativ. 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo;

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 011 /2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Contratada se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A Contratada se obriga entregar os medicamentos com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de **no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**.

5.3. A entrega dos Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratórios, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o licitador o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.14. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.15. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 06 (seis) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia **15/06/2020 e termino no dia 15/06/2021.**

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referencia, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rhamayane S. Neubaue**r, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O edital do **Pregão ELETRÔNICO nº. 011/2020 - Registro de Preços nº. 009/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 15 de Junho de 2020.

Município de General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____
_____
Assinatura

NOME:_____
RG nº. _____
_____
Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:46C12C79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA AUTO CENTER GOIOXIM LTDA NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal - MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, doravante denominado Prefeitura, representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 016/2010, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 038/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Goioxim, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

FORNECEDORA: Auto Center Goioxim LTDA, sediada a PR364 KM 48, s/n KM 48 - CEP: 85162000 - BAIRRO: Alto dos Milagres , inscrita no CNPJ sob o nº 13.227.465/0001-21, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por GILBERTO ROQUE CECCHIN, portador do RG nº 1039021447 e do CPF nº 449.957.680-68.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM-PR, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e demais anexos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	1	ALAVANCA FREIO MAO	FINDER	UN	3,00	226,50	679,50
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	2	ALTERNADOR	BOSCH	UN	3,00	1.187,05	3.561,15
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	6,00	306,20	1.837,20
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	4	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	6,00	218,12	1.308,72
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	5	BANDEJA COMPLETA	COFAP	UN	6,00	247,48	1.484,88
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	6	BARRA AXIAL	DRIVEWAY	UN	6,00	63,67	382,02
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	7	BATENTE CAPO DIANTEIRO	UNIVERSAL	UN	6,00	41,53	249,18
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	8	BATENTE CAPO TRASEIRO	UNIVERSAL	UN	6,00	23,07	138,42
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	9	BOMBA AGUA	URBA	UN	6,00	156,46	938,76
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	10	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UN	3,00	377,51	1.132,53
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	11	BOMBA OLEO	SHADECK	UN	3,00	369,12	1.107,36
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	12	BORRACHA CAPO TRASEIRO	JAHU	UN	6,00	33,47	200,82
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	13	BORRACHA PORTA	JAHU	UN	6,00	112,41	674,46
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	14	BRONZINA BIELA	METAL LEVE	UN	3,00	163,59	490,77
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	15	BRONZINA MANCAL	METAL LEVE	UN	3,00	110,74	332,22
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	16	BUCHA BANDEJA PARTE DIANTEIRA	SAMPEL	UN	6,00	91,44	548,64
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	17	BUCHA BANDEJA PARTE TRASEIRA	SAMPEL	UN	6,00	41,86	251,16
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	18	BUCHA FEIXE TRASEIRA	SAMPEL	UN	12,00	36,83	441,96
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	19	BUCHA FEICHE DIANTEIRA	SAMPEL	UN	12,00	63,25	759,00
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	20	CABO CAPO DIANTEIRO	CABOVEL	UN	3,00	41,86	125,58
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	21	CABO DE VELAS	NGK	JG	6,00	142,61	855,66
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	22	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	UN	3,00	158,55	475,65
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	23	CABO FREIO DE MAO	CABOVEL	UN	3,00	127,51	382,53
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	24	CAIXA DIREÇÃO COMLETA	TRW	UN	3,00	729,85	2.189,55
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	25	COIFA LADO RODA	SPICER	KIT	6,00	33,47	200,82
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	26	COIFA LADO CAMBIO	SPICER	UN	6,00	62,08	372,48
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	27	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UN	6,00	37,75	226,50
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	28	CORREIA DENTADA	GATES	UN	6,00	62,92	377,52
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	29	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UN	6,00	159,39	956,34
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	30	COXIM CAMBIO	SAMPEL	UN	6,00	131,62	789,72
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	31	COXIM ESCAPE	SAMPEL	UN	12,00	21,81	261,72
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	32	COXIM MOTOR DIREITO	SAMPEL	UN	6,00	122,40	734,40
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	33	COXIM MOTOR ESQUERDO	SAMPEL	UN	6,00	88,92	533,52
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	34	CUBO RODA DIANTEIRA	VOBER	UN	6,00	55,28	331,68
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	35	CUBO RODA TRASEIRA	VOBER	UN	6,00	117,45	704,70
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	36	DISCO DE FREIO	FREMAX	UN	6,00	92,28	553,68
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	37	ELETROVENTILADOR	BAUEN	UN	3,00	369,12	1.107,36
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	38	FAROL PRINCIPAL	NINO	UN	6,00	385,90	2.315,40
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	39	FECHADURA CAPO DIANTEIRO	UNIVERSAL	UN	6,00	41,86	251,16
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	40	FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA	UNIVERSAL	UN	6,00	92,28	553,68
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	41	FILTRO AR	TECFIL	UN	12,00	20,13	241,56
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	42	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	12,00	20,13	241,56
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	43	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	12,00	20,13	241,56
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	44	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	LUCIFLEX	UN	6,00	26,84	161,04
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	45	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	LUCIFLEX	UN	6,00	23,49	140,94
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	46	HOMOCINETICA RODA	COFAP	UN	6,00	180,36	1.082,16
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	47	JUNTA DO MOTOR	SABO	JG	6,00	243,28	1.459,68
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	48	KIT EMBREAGEM	SACHS	KIT	6,00	327,17	1.963,02
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	49	KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	KIT&CIA	KIT	6,00	20,13	120,78
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	50	KIT ESTABILIZADOR INTERNO	kIT&CIA	KIT	6,00	20,13	120,78
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	51	PATINS COM LONA	FRASLE	JG	3,00	119,12	357,36
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	52	MAÇANETA EXTERNA	CWB	UN	6,00	71,31	427,86
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	53	MAÇANETA INTERNA	CWB	UN	12,00	26,84	322,08
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	54	MANGUEIRA INF. RADIADOR	GATES	UN	3,00	82,21	246,63
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	55	MANGUEIRA SUP. RADIADOR	GATES	UN	3,00	35,23	105,69
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	56	MANIVELA DE VIDRO	UNIVERSAL	UN	6,00	20,13	120,78
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	57	MAQUINA DE VIDRO	UNIVERSAL	UN	6,00	83,05	498,30
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	58	PALHETA LIMPADOR	BOSCH	UN	6,00	36,91	221,46
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	59	PARAFUSO DA RODA	RODAFUSO	UN	48,00	15,10	724,80
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	60	PASTILHA FREIO	FRASLE	JG	6,00	114,09	684,54
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	61	PIVO SUSPENSÃO	DRIVEWAY	UN	6,00	68,79	412,74
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	62	RADIADOR	VISCONDE	UN	3,00	188,75	566,25
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	63	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	SKF	UN	6,00	105,70	634,20
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	64	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTADA	SKF	UN	6,00	110,74	664,44
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	65	SENSOR AGUA	MTE	UN	3,00	96,47	289,41
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	66	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	VP	UN	3,00	142,61	427,83
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	67	SENSOR MAP	MTE	UN	3,00	104,86	314,58
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	68	SENSOR MACHA LENTA	MTE	UN	3,00	98,99	296,97
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	69	SENSOR ROTAÇÃO	MTE	UN	3,00	151,00	453,00
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	70	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPEC.		SV	120,00	71,31	8.557,20
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	71	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	TUPER	UN	3,00	192,95	578,85
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	72	SILENCIOSO TRASEIRO	TUPER	UN	3,00	174,49	523,47
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	73	SONDA LAMBDA	BOSCH	UN	3,00	289,42	868,26
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	74	TAMBOR DE FREIO	FREMAX	UN	6,00	100,67	604,02
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	75	TANQUE DE COMBUSTIVEL	IGASA	UN	3,00	578,84	1.736,52
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	76	TERMINAL DE DIREÇÃO	DRIVEWAY	UN	6,00	67,11	402,66
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	77	TRIZETA SEMI EIXO	COFAP	UN	6,00	54,53	327,18

LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	78	VALVULA ADMISSÃO	METAL LEVE	UN	12,00	41,86	502,32
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	79	VALVULA ESCAPE	METAL LEVE	UN	12,00	31,88	382,56
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	80	VALVULA TERMOSTATICA	MTE	UN	6,00	68,79	412,74
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	81	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	24,00	23,49	563,76
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	82	CILINDRO MESTRE	CONTROIL	UN	6,00	176,17	1.057,02
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	83	CILINDRO RODA	CONTROIL	UN	12,00	54,53	654,36
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	84	JUNTA CABEÇOTE	SABO	UN	6,00	75,50	453,00
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	85	JUNTA TAMPA VALVULA	SABO	UN	9,00	29,36	264,24
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	86	MALHA ESCAPE	TUPER	UN	9,00	134,22	1.207,98
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	87	CARTER	IGASA	UN	6,00	201,34	1.208,04
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	88	OLEO 5W30	LUBRAX	UN	180,00	37,75	6.795,00
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	89	COLA SILICONE	ORBI	UN	60,00	29,36	1.761,60
LOTE: 001 - FIAT STRADA FIRE FLEX	90	JUNTA FLANGE ESCAPE	SABO	UN	18,00	29,36	528,48
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	1	ALAVANCA FREIO MÃO	FINDER	UN	10,00	182,53	1.825,30
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	2	ALTERNADOR	BOSCH	UN	8,00	1.157,13	9.257,04
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	20,00	271,67	5.433,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	4	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	20,00	169,79	3.395,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	5	BANDEJA COMPLETA	COFAP	UN	20,00	250,44	5.008,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	6	BARRA AXIAL	DRIVEWAY	UN	20,00	72,16	1.443,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	7	BATENTE CAPO DIANTEIRO	CWB	UN	10,00	63,67	636,70
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	8	BATENTE CAPO TRASEIRO	CWB	UN	10,00	35,66	356,60
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	9	BOMBA AGUA	URBA	UN	10,00	140,08	1.400,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	10	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UN	10,00	390,52	3.905,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	11	BOMBA OLEO	SCHADECK	UN	10,00	365,05	3.650,50
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	12	BORRACHA CAPO TRASEIRO	JAHU	UN	10,00	80,65	806,50
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	13	BORRACHA PORTA	JAHU	UN	10,00	127,34	1.273,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	14	BRONZINA BIELA	METAL LEVE	UN	10,00	165,55	1.655,50
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	15	BRONZINA MANCAL	METAL LEVE	UN	10,00	130,74	1.307,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	16	BUCHA BANDEJA PARTE DIANTEIRA	SAMPEL	UN	20,00	38,20	764,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	17	BUCHA BANDEJA PARTE TRASEIRA	SAMPEL	UN	20,00	91,69	1.833,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	18	BUCHA EIXO TRASEIRO	SAMPEL	UN	30,00	50,94	1.528,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	19	CABO CAPO DIANTEIRO	CABOVEL	UN	10,00	55,18	551,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	20	CABO DE VELAS	NGK	JG	10,00	163,00	1.630,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	21	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	UN	10,00	89,99	899,90
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	22	CABO FREIO DE MAO	CABOVEL	UN	20,00	69,61	1.392,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	23	CAIXA DIREÇÃO COMPLETA	TRW	UN	10,00	755,57	7.555,70
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	24	COIFA HOMOCINETICA RODA	SPICER	UN	30,00	32,26	967,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	25	COIFA SEMI EIXO C/ ROLAMENTO	SPICER	UN	30,00	72,16	2.164,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	26	COMANDO DE VALVULA	SAMBEL	UN	8,00	415,99	3.327,92
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	27	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UN	20,00	38,20	764,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	28	CORREIA DENTADA	GATES	UN	15,00	63,67	955,05
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	29	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UN	20,00	151,96	3.039,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	30	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	SAMPEL	UN	20,00	22,07	441,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	31	COXIM CAMBIO	SAMPEL	UN	10,00	81,50	815,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	32	COXIM ESCAPAMENTO (BORRACHA ESCAPE)	SAMPEL	UN	40,00	18,68	747,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	33	COXIM MOTOR DIREITO	SAMPEL	UN	10,00	107,82	1.078,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	34	COXIM MOTOR ESQUERDO	SAMPEL	UN	10,00	82,35	823,50
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	35	CUBO RODA DIANTEIRA	VOBER	UN	20,00	76,32	1.526,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	36	CUBO RODA TRASEIRA	VOBER	UN	20,00	82,77	1.655,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	37	DISCO DE FREIO	FREMAX	UN	20,00	110,36	2.207,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	38	ELETROVENTILADOR	BAUEN	UN	10,00	382,03	3.820,30
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	39	FAROL PRINCIPAL	NINO	UN	16,00	449,95	7.199,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	40	FECHADURA CAPO DIANTEIRO	CWB	UN	10,00	81,50	815,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	41	FECHADURA CAPO TRASEIRO	CWB	UN	10,00	75,56	755,60
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	42	FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA	CWB	UN	20,00	117,16	2.343,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	43	FECHADURA DA PORTA TRASEIRA	CWB	UN	10,00	101,87	1.018,70
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	44	FILTRO AR	TECFIL	UN	40,00	23,77	950,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	45	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	40,00	23,77	950,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	46	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	60,00	23,77	1.426,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	47	FLEXIVEL FREIO DIANT	LUCIFLEX	UN	20,00	27,17	543,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	48	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	LUCIFLEX	UN	20,00	23,77	475,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	49	HOMOCINETICA	COFAP	KIT	20,00	174,04	3.480,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	50	JUNTA DO MOTOR	SABO	JG	10,00	186,77	1.867,70
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	51	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO (BATENTE E COIFA)	SAMPEL	KIT	10,00	62,82	628,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	52	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO (BATENTE E COIFA)	SAMPEL	KIT	10,00	63,67	636,70
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	53	KIT EMBREAGEM	SACHS	KIT	10,00	288,65	2.886,50
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	54	KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	SAMPEL	KIT	10,00	21,22	212,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	55	KIT ESTABILIZADOR INTERNO	SAMPEL	KIT	10,00	21,22	212,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	56	PATINS COM LONA	FRASLE	JG	10,00	84,73	847,30
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	57	MAÇANETA EXTERNA	CWB	UN	20,00	55,18	1.103,60
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	58	MAÇANETA INTERNA	CWB	UN	20,00	27,17	543,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	59	MANGUEIRA INF. RADIADOR	GATES	UN	10,00	29,71	297,10
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	60	MANGUEIRA SUP. RADIADOR	GATES	UN	10,00	41,60	416,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	61	MANIVELA DE VIDRO	CWB	UN	20,00	24,62	492,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	62	MAQUINA DE VIDRO	CWB	UN	20,00	89,99	1.799,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	63	PALHETA LIMPADOR	BOSCH	UN	30,00	39,05	1.171,50
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	64	PARAFUSO DA RODA	RODAFUSO	UN	80,00	15,28	1.222,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	65	PASTILHA FREIO	FRASLE	JG	20,00	73,01	1.460,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	66	PIVO SUSPENSÃO	DRIVEWAY	UN	20,00	49,24	984,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	67	RADIADOR	VISCONDE	UN	10,00	229,22	2.292,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	68	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	SKF	UN	20,00	80,65	1.613,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	69	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTADA	SKF	UN	10,00	110,36	1.103,60
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	70	SENSOR AGUA	MTE	UN	8,00	132,44	1.059,52
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	71	SENSOR DE NIVEL COMBUSTIVEL	VP	UN	10,00	93,39	933,90
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	72	SENSOR MAP	MTE	UN	10,00	112,06	1.120,60
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	73	SENSOR MARCHA LENTA	MTE	UN	10,00	182,53	1.825,30
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	74	SENSOR ROTAÇÃO	MTE	UN	10,00	89,99	899,90

LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	75	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPEC.		SV	300,00	72,16	21.648,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	76	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	TUPER	UN	10,00	89,99	899,90
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	77	SILENCIOSO TRASEIRO	TUPER	UN	10,00	101,87	1.018,70
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	78	SONDA LAMBDA	BOSCH	UN	10,00	250,44	2.504,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	79	TAMBOR DE FREIO	FREMAX	UN	20,00	101,87	2.037,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	80	TANQUE DE COMBUSTIVEL	IGASA	UN	10,00	415,99	4.159,90
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	81	TERMINAL DE DIREÇÃO	DRIVEWAY	UN	30,00	72,16	2.164,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	82	TRIZETA SEMI EIXO	COFAP	UN	20,00	76,41	1.528,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	83	VALVULA ADMISSÃO	METAL LEVE	UN	16,00	38,20	611,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	84	VALVULA ESCAPE	METAL LEVE	UN	16,00	35,66	570,56
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	85	VALVULA TERMOSTATICA	MTE	UN	10,00	71,31	713,10
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	86	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	40,00	27,17	1.086,80
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	87	INTERRUPTOR OLEO	3RHO	UN	20,00	61,12	1.222,40
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	88	MANGA FILTRO AR	CONTROIL	UN	10,00	118,85	1.188,50
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	89	INTERRUPTOR TEMPERATURA	MTE	UN	10,00	135,83	1.358,30
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	90	SENSOR VELOCIDADE	MTE	UN	10,00	123,10	1.231,00
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	91	SENSOR POSIÇÃO BORBOLETA	MTE	UN	10,00	101,87	1.018,70
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	92	MOTOR DE PASSO	MTE	UN	10,00	135,83	1.358,30
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	93	KIT CORREIA DENTADA	GATES	UN	10,00	195,26	1.952,60
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	94	TAMPA RESERVATORIO	FIORI	UN	20,00	33,96	679,20
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	95	FLANGE BOIA TANQUE	VP	UN	10,00	110,36	1.103,60
LOTE: 002 - FIAT PALIO FIRE FLEX	96	COLA SILICONE	ORBI	UN	20,00	25,47	509,40
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	2,00	313,74	627,48
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	2,00	237,42	474,84
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	3	BANDEJA COMPLETA	COFAP	UN	2,00	178,07	356,14
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	4	BARRA AXIAL	DRIVEWAY	UN	4,00	77,16	308,64
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	5	BOBINA	BOSCH	UN	1,00	457,89	457,89
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	6	BOMBA AGUA	URBA	UN	1,00	165,35	165,35
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	7	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UN	1,00	305,26	305,26
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	8	BOMBA OLEO	SCHADECK	UN	1,00	220,46	220,46
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	9	BUCHA BANDEJA PARTE DIANTEIRA	SAMPEL	UN	4,00	33,07	132,28
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	10	BUCHA BANDEJA PARTE TRASEIRA	SAMPEL	UN	4,00	72,07	288,28
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	11	BUCHA EIXO TRASEIRO	SAMPEL	UN	4,00	63,60	254,40
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	12	CABO DE VELAS	NGK	JG	2,00	195,03	390,06
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	13	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	UN	1,00	66,14	66,14
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	14	CABO FREIO DE MÃO	CABOVEL	UN	1,00	63,60	63,60
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	15	COIFA HOMOCINETICA	SPICER	UN	4,00	59,36	237,44
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	16	COIFA SEMI EIXO C/ ROLAMENTO	SPICER	UN	4,00	63,60	254,40
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	17	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UN	4,00	72,92	291,68
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	18	KIT CORREIA DENTADA	GATES	KIT	2,00	205,20	410,40
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	19	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UN	4,00	81,40	325,60
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	20	COXIM CAMBIO	SAMPEL	UN	2,00	135,67	271,34
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	21	COXIM ESCAPE	SAMPEL	UN	10,00	27,13	271,30
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	22	COXIM MOTOR DIREITO	SAMPEL	UN	2,00	127,19	254,38
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	23	COXIM MOTOR ESQUERDO	SAMPEL	UN	2,00	161,11	322,22
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	24	CUBO RODA DIANTEIRA	VOBER	UN	2,00	52,57	105,14
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	25	CUBO RODA TRASEIRA	VOBER	UN	2,00	203,51	407,02
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	26	DISCO DE FREIO	FREMAX	UN	2,00	89,88	179,76
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	27	FILTRO AR	TECFIL	UN	10,00	28,75	287,50
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	28	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	10,00	50,88	508,80
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	29	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	20,00	19,50	390,00
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	30	FLEXIVEL FREIO DIANT	LUCIFLEX	UN	2,00	20,35	40,70
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	31	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	LUCIFLEX	UN	2,00	29,68	59,36
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	32	HOMOCINETICA RODA	COFAP	UN	2,00	192,48	384,96
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	33	JUNTA DO MOTOR	SABO	JG	2,00	118,71	237,42
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	34	KIT EMBREAGEM	SACHS	KIT	2,00	415,49	830,98
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	35	KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	SAMPEL	KIT	2,00	22,05	44,10
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	36	KIT ESTABILIZADOR INTERNO	SAMPEL	KIT	2,00	22,05	44,10
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	37	PATINS COM LONA	FRASLE	JG	1,00	203,51	203,51
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	38	MANGUEIRA INF. RADIADOR	GATES	UN	1,00	56,81	56,81
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	39	MANGUEIRA SUP. RADIADOR	GATES	UN	1,00	69,53	69,53
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	40	PALHETA LIMPADOR	DYNA	UN	4,00	82,25	329,00
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	41	PARAFUSO DA RODA	RODAFUSO	UN	16,00	15,26	244,16
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	42	PASTILHA FREIO	FRASLE	JG	2,00	139,91	279,82
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	43	PIVÔ SUSPENSÃO	DRIVEWAY	UN	4,00	83,10	332,40
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	44	RADIADOR	VISCONDE	UN	1,00	320,52	320,52
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	45	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	SKF	UN	2,00	135,67	271,34
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	46	SENSOR AGUA	MTE	UN	1,00	101,75	101,75
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	47	ALINHAMENTO		SV	5,00	55,12	275,60
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	48	BALANCEAMENTO		SV	20,00	12,72	254,40
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	49	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPEC.		SV	50,00	72,07	3.603,50
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	50	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	TUPER	UN	2,00	135,67	271,34
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	51	SILENCIOSO TRASEIRO	TUPER	UN	2,00	203,51	407,02
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	52	SONDA LAMBDA	NGK	UN	1,00	295,08	295,08
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	53	TAMBOR DE FREIO	FREMAX	UN	2,00	97,51	195,02
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	54	DISCO DE FREIO TRAS.	FREMAX	UN	2,00	121,26	242,52
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	55	TERMINAL DE DIREÇÃO	DRIVEWY	UN	4,00	78,86	315,44
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	56	VALVULA ADMISSÃO	METAL LEVE	UN	8,00	33,07	264,56
LOTE: 006 - VW SAVEIRO	57	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	8,00	27,13	217,04
LOTE: 007 - GM CORSA	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	4,00	270,26	1.081,04
LOTE: 007 - GM CORSA	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	4,00	198,47	793,88
LOTE: 007 - GM CORSA	3	BANDEJA SUSPENSÃO	COFAP	UN	4,00	81,92	327,68
LOTE: 007 - GM CORSA	4	BARRA AXIAL	DRIVEWAY	UN	4,00	66,72	266,88
LOTE: 007 - GM CORSA	5	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	KIT	2,00	126,68	253,36
LOTE: 007 - GM CORSA	6	BATERIA	MOURA	UN	2,00	342,05	684,10
LOTE: 007 - GM CORSA	7	BOMBA AGUA	URBA	UN	2,00	143,57	287,14
LOTE: 007 - GM CORSA	8	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UN	2,00	261,81	523,62
LOTE: 007 - GM CORSA	9	BOMBA OLEO	SCHADECK	UN	2,00	203,54	407,08
LOTE: 007 - GM CORSA	10	BICO INJETOR	MAGNETI	UN	4,00	185,80	743,20

			MARELLI				
LOTE: 007 - GM CORSA	11	BOBINA	BOSCH	UN	2,00	255,06	510,12
LOTE: 007 - GM CORSA	12	BORRACHA ESCAPE	SAMPEL	UN	10,00	18,58	185,80
LOTE: 007 - GM CORSA	13	BUCHA BANDEJA	SAMPEL	UN	4,00	54,90	219,60
LOTE: 007 - GM CORSA	14	BUCHA EIXO TRASEIRO	SAMPEL	UN	4,00	32,09	128,36
LOTE: 007 - GM CORSA	15	CABO ACELERADOR	CABOVEL	UN	2,00	54,90	109,80
LOTE: 007 - GM CORSA	16	CABO CAPO DIANTEIRO	CABOVEL	UN	1,00	35,47	35,47
LOTE: 007 - GM CORSA	17	CABO DE VELAS	NGK	JG	2,00	132,60	265,20
LOTE: 007 - GM CORSA	18	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	UN	2,00	47,30	94,60
LOTE: 007 - GM CORSA	19	CABO FREIO DE MÃO	CABOVEL	UN	2,00	38,01	76,02
LOTE: 007 - GM CORSA	20	CAIXA DIREÇÃO COMPLETA	TRW	UN	1,00	498,29	498,29
LOTE: 007 - GM CORSA	21	COIFA HOMOCINETICA	SPICER	UN	4,00	31,25	125,00
LOTE: 007 - GM CORSA	22	COIFA SEMI EIXO C/ ROLAMENTO	SPICER	UN	2,00	25,25	50,50
LOTE: 007 - GM CORSA	23	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UN	2,00	32,94	65,88
LOTE: 007 - GM CORSA	24	KIT CORREIA DENTADA	GATES	KIT	2,00	206,92	413,84
LOTE: 007 - GM CORSA	25	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UN	4,00	81,92	327,68
LOTE: 007 - GM CORSA	26	COXIM CAMBIO	SAMPEL	UN	2,00	126,68	253,36
LOTE: 007 - GM CORSA	27	COXIM MOTOR DIREITO	SAMPEL	UN	2,00	109,79	219,58
LOTE: 007 - GM CORSA	28	COXIM MOTOR ESQUERDO	SAMPEL	UN	2,00	109,79	219,58
LOTE: 007 - GM CORSA	29	CUBO RODA DIANTEIRA	VOBER	UN	4,00	48,98	195,92
LOTE: 007 - GM CORSA	30	DISCO DE FREIO	FREMAX	UN	4,00	86,14	344,56
LOTE: 007 - GM CORSA	31	ELETROVENTILADOR	BAUEN	UN	1,00	301,51	301,51
LOTE: 007 - GM CORSA	32	FAROL PRINCIPAL	NINO	UN	2,00	185,80	371,60
LOTE: 007 - GM CORSA	33	FILTRO AR	TECFIL	UN	8,00	23,65	189,20
LOTE: 007 - GM CORSA	34	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	8,00	19,42	155,36
LOTE: 007 - GM CORSA	35	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	10,00	19,42	194,20
LOTE: 007 - GM CORSA	36	FLEXIVEL FREIO DIANT.	LUCIFLEX	UN	4,00	35,47	141,88
LOTE: 007 - GM CORSA	37	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	LUCIFLEX	UN	4,00	32,09	128,36
LOTE: 007 - GM CORSA	38	HOMOCINETICA RODA	COFAP	UN	4,00	166,38	665,52
LOTE: 007 - GM CORSA	39	JUNTA DO MOTOR	SABO	JG	1,00	266,04	266,04
LOTE: 007 - GM CORSA	40	KIT EMBREAGEM	SACHS	KIT	2,00	380,05	760,10
LOTE: 007 - GM CORSA	41	LANTERNA TRASEIRA	HT	UN	2,00	82,77	165,54
LOTE: 007 - GM CORSA	42	MANGUEIRA INF. RADIADOR	GATES	UN	1,00	27,03	27,03
LOTE: 007 - GM CORSA	43	MANGUEIRA SUP. RADIADOR	GATES	UN	1,00	24,49	24,49
LOTE: 007 - GM CORSA	44	MOLA TRASEIRA	COFAP	UN	4,00	116,55	466,20
LOTE: 007 - GM CORSA	45	MOLA DIANTEIRA	COFAP	UN	4,00	126,68	506,72
LOTE: 007 - GM CORSA	46	PALHETA LIMPADOR	DYNA	UN	8,00	32,09	256,72
LOTE: 007 - GM CORSA	47	PARAFUSO DA RODA	RODAFUSO	UN	16,00	10,13	162,08
LOTE: 007 - GM CORSA	48	PASTILHA FREIO	FRASLE	JG	4,00	69,25	277,00
LOTE: 007 - GM CORSA	49	PIVO SUSPENSÃO	DRIVEWAY	UN	4,00	75,17	300,68
LOTE: 007 - GM CORSA	50	RESERVATÓRIO	GONEL	UN	4,00	38,01	152,04
LOTE: 007 - GM CORSA	51	RADIADOR	VISCONDE	UN	2,00	236,48	472,96
LOTE: 007 - GM CORSA	52	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	SKF	UN	4,00	101,35	405,40
LOTE: 007 - GM CORSA	53	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	SKF	UN	4,00	71,79	287,16
LOTE: 007 - GM CORSA	54	PATINS COM LONA	FRASLE	JG	2,00	101,35	202,70
LOTE: 007 - GM CORSA	55	SENSOR AGUA	MTE	UN	1,00	114,02	114,02
LOTE: 007 - GM CORSA	56	SENSOR DE COMBUSTIVEL	MTE	UN	1,00	79,39	79,39
LOTE: 007 - GM CORSA	57	SENSOR MAP	MTE	UN	1,00	114,02	114,02
LOTE: 007 - GM CORSA	58	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPEC.		SV	50,00	71,79	3.589,50
LOTE: 007 - GM CORSA	59	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	TUPER	UN	2,00	97,12	194,24
LOTE: 007 - GM CORSA	60	SILENCIOSO TRASEIRO	TUPER	UN	2,00	156,24	312,48
LOTE: 007 - GM CORSA	61	SONDA LAMBDA	NGK	UN	1,00	152,02	152,02
LOTE: 007 - GM CORSA	62	TAMBOR DE FREIO	FREMAX	UN	4,00	97,12	388,48
LOTE: 007 - GM CORSA	63	TERMINAL DE DIREÇÃO	DRIVEWAY	UN	4,00	76,01	304,04
LOTE: 007 - GM CORSA	64	VALVULA ADMISSÃO	METAL LEVE	UN	8,00	19,42	155,36
LOTE: 007 - GM CORSA	65	VALVULA ESCAPE	METAL LEVE	UN	8,00	33,78	270,24
LOTE: 007 - GM CORSA	66	VALVULA TERMOSTATICA	MTE	UN	2,00	60,81	121,62
LOTE: 007 - GM CORSA	67	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	8,00	19,42	155,36
LOTE: 007 - GM CORSA	68	BALANCEAMENTO		SV	20,00	12,67	253,40
LOTE: 007 - GM CORSA	69	ALINHAMENTO		SV	10,00	50,67	506,70
LOTE: 007 - GM CORSA	70	SUPORTE BARRA TENSORA	SAMPEL	UN	4,00	87,83	351,32
TOTAL							296.218,45

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

3.2. Os serviços, serão solicitados via requisição que será enviada através de correio eletrônico e/ou ligação e deverá ser iniciado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da requisição, de modo que, a execução dos mesmos deverá ocorrer onde se encontra o veículo dentro dos limites do Município. No prazo previsto, caso não ocorre será lavrada notificação pela inexecução sendo dado início ao Processo Administrativo caso não sejam atendidas as solicitações.

3.3. A entrega do produto e a prestação do serviço deverá ser efetuada em locais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Goioxim/PR e o transporte ficará sobre a responsabilidade da empresa vencedora, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.

3.4. Caso os produtos e serviços não sejam entregues/executados no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Goioxim/PR

3.5. Os produtos e serviços serão recusados quando entregues/executados com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

3.6. Os produtos e serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Goioxim/PR.

3.7. Se a entrega/execução e/ou a substituição dos produtos e serviços não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeita às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

3.8. O recebimento dos produtos e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues e dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.

4. DA VALIDADE DA ATA
4.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
4.1.1 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.
4.1.2 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.1.3 O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO
5.1 Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Goioxim/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.
5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.
5.3 O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
5.4 À Administração Municipal de Goioxim/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
5.5 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
5.6 A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Goioxim/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
5.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
5.8 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5.9 A Administração Municipal de Goioxim/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
5.10 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Goioxim/PR, a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
410	05.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
770	06.001.15.451.0009.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
880	07.001.12.361.0004.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1160	07.002.12.361.0004.2017	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1370	08.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1730	09.001.20.606.0010.2028	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1870	10.001.08.244.0008.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2370	11.001.27.812.0005.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2540	13.001.23.691.0002.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

5.11 A Administração Municipal de Goioxim/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
6.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
6.1.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Goioxim/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
6.3 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
6.3.1 Procedente o pedido, a Administração Municipal de Goioxim/PR providenciará a alteração do preço registrado.
6.3.2 Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Goioxim/PR poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.
8.3 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
8.4 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
8.5 Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.
8.6 As notificações serão encaminhadas por e-mail a contratada, ficando a mesma desde logo intimada a apresentar defesa, justificativa no prazo de dois dias após envio do e-mail.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
9.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
9.3 Entregar o objeto no prazo/condições estabelecido no item **"4"** desta ata de registro de preços.
9.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/equipamentos/materiais fornecidos, que deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e de primeira qualidade.
9.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Goioxim/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens **"4.3."**, **"4.4."** e **"4.7."**, desta ata.
Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
Não entrega de documentação exigida para a ata;
Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
Não manutenção das proposta;
Retardamento da execução do objeto registrado;
Falha na execução contratual;
Fraude na execução contratual;
Comportamento inidôneo;
Cometimento de fraude fiscal.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Goioxim/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
Apresentar documento falso;
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
10.2 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
10.3 Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 Caberá a gestão da ATA ao Setor de Licitações e Compras do Município de Goioxim/PR, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:
Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
11.2 Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, o Senhor Ordilei Gomes Fernandes e o Sr. Jose Aguinaldo Erget Chefe Mecanico Municipal, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
11.3 A fiscalização de que trata o item "**11.**", desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Goioxim/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Goioxim/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Goioxim/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
11.5 À Administração Municipal de Goioxim/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 038/2020.
12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Goioxim/PR.
12.4 Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goioxim Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

Contratante	Contratado
Município De Goioxim	Auto Center Goioxim LTDA
MARI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 13.227.465/0001-21
Prefeita Municipal	***GILBERTO ROQUE CECCHIN***

Testemunhas:

NOME:_____	**NOME:**_____
RG:_____	**RG:**_____
ASSINATURA:_____	**ASSINATURA:**_____

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:3F830BD2

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA ROGEF COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal - MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, doravante denominado Prefeitura, representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 016/2010, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 038/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Goioxim, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

FORNECEDORA: ROGEF COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME, sediada a RUA SETE DE SETEMBRO, SN SALA - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.375/0001-96, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO CESAR VANJURA, portador do RG nº 468441979 e do CPF nº 380.418.018-38.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM-PR, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS
2.1 O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e demais anexos:

ITENS							
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	1	ABRAÇADEIRA ESCAPE	MASTRA	UN	30,00	18,67	560,10

LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	10,00	300,42	3.004,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	3	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	CAFAP	UN	10,00	82,32	823,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	4	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	10,00	237,62	2.376,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	5	ANTI CHAMA	AJE	UN	5,00	58,56	292,80
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	6	BANDEJA SUSPENSÃO	COFAP	UN	10,00	176,52	1.765,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	7	BARRA DIREÇÃO AXIAL	TRW	UN	10,00	72,98	729,80
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	8	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UN	5,00	63,65	318,25
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	9	BATERIA 60AH	MOURA	UN	5,00	364,92	1.824,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	10	BICO INJETOR	MARELLI	UN	10,00	182,46	1.824,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	11	BOBINA IGNIÇÃO	NGK	UN	5,00	691,65	3.458,25
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	12	BOMBA AGUA	URBA	UN	5,00	186,70	933,50
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	13	BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	UN	5,00	322,49	1.612,45
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	14	BUCHA BANDEJA PART TRASEIRA	SAMPEL	UN	10,00	72,13	721,30
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	15	BUCHA BANDEJA PART DIANTEIRA	SAMPEL	UN	10,00	35,64	356,40
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	16	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	AXIOR	UN	10,00	22,06	220,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	17	BUCHA EIXO TRASEIRO	AXIOR	UN	20,00	37,34	746,80
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	18	BUJÃO CARTER	VOLKSWAGEN	UN	15,00	25,46	381,90
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	19	CABO FREIO DE MÃO	IKS	UN	5,00	55,16	275,80
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	20	CANO SAIDA MOTOR	AJE	UN	5,00	36,07	180,35
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	21	CARTER MOTOR	VOLKSWAGEN	UN	5,00	280,05	1.400,25
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	22	CILINDRO RODA	VARGA	UN	10,00	50,07	500,70
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	23	CILINDRO MESTRE	VARGA	UN	5,00	166,33	831,65
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	24	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA	SABO	UN	20,00	29,70	594,00
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	25	COIFA SEMI EIXO	SABO	UN	20,00	61,10	1.222,00
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	26	KIT CORREIA DENTADA	GATES	UN	5,00	169,73	848,65
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	27	COXIM AMORTECEDOR	AXIOR	UN	10,00	69,59	695,90
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	28	COXIM CAMBIO	SAMPEL	UN	10,00	151,91	1.519,10
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	29	COXIM ESCAPE	SAMPEL	UN	20,00	25,46	509,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	30	COXIM MOTOR	SAMPEL	UN	5,00	229,13	1.145,65
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	31	CUBO RODA EIXO TRASEIRA	TSW	UN	10,00	195,19	1.951,90
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	32	CUBO RODA DIANTEIRA	TSW	UN	10,00	55,16	551,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	33	DISCO DE FREIO	HIPER FREIO	UN	10,00	89,11	891,10
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	34	KIT EMBREAGEM	LUK	UN	5,00	394,62	1.973,10
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	35	ESPELHO RETROVISOR	COFRAN	UN	10,00	305,51	3.055,10
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	36	FILTRO DE AR	TECFIL	UN	30,00	39,04	1.171,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	37	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	CARFLEX	UN	10,00	32,25	322,50
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	38	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	CARFLEX	UN	10,00	38,19	381,90
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	39	INTERRUPTOR LUZ RÉ	VOLKSWAGEN	UN	5,00	66,19	330,95
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	40	JOGO CABO DE VELA	NGK	UN	10,00	182,46	1.824,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	41	JUNTA CABEÇOTE	SABO	UN	5,00	82,32	411,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	42	JUNTA COLETOR ADMISSÃO	SABO	UN	10,00	21,22	212,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	43	JUNTA HOMOCINETICA	COFAP	UN	10,00	191,79	1.917,90
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	44	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	SAMPEL	UN	10,00	39,04	390,40
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	45	PATINS COM LONA	FRASLE	UN	10,00	212,16	2.121,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	46	MANGUEIRA RADIADOR	VOLKSWAGEN	UN	10,00	61,10	611,00
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	47	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	DYNA	UN	10,00	80,62	806,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	48	PARAFUSO RODA	RODACAR	UN	80,00	10,18	814,40
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	49	PASTILHAS DE FREIO	FRASLE	UN	10,00	154,45	1.544,50
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	50	PIVÔ SUSPENSÃO	NAKATA	UN	10,00	83,17	831,70
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	51	RADIADOR	VALEO	UN	5,00	318,24	1.591,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	52	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR	ZAGONEL	UN	5,00	69,59	347,95
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	53	RETENTOR VIRABREQUIM TRAS.	SABO	UN	5,00	202,83	1.014,15
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	54	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	SKF	UN	10,00	97,59	975,90
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	55	SEMI EIXO DIANT.	VOLKSWAGEN	UN	5,00	1.187,26	5.936,30
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	56	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPEC.	ROGEF	SV	120,00	72,13	8.655,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	57	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	MASTRA	UN	5,00	101,84	509,20
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	58	SILENCIOSO TRASEIRO	MASTRA	UN	5,00	154,45	772,25
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	59	TAMPA RESERVATÓRIO ÁGUA	CLIK	UN	10,00	35,64	356,40
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	60	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UN	10,00	75,53	755,30
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	61	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	30,00	23,76	712,80
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	62	VIRABREQUIM	VOLKSWAGEN	UN	5,00	3.394,58	16.972,90
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	63	INTERRUPTOR OLEO	MARELLI	UN	5,00	84,02	420,10
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	64	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	20,00	19,52	390,40
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	65	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	30,00	21,22	636,60
LOTE: 003 - VW GOL TL MBV	66	COLA SILICONE	3M	UN	20,00	27,16	543,20
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	1	ALAVANCA FREIO MÃO	FIAT	UN	2,00	97,25	194,50
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	2	ALTERNADOR	BOSCH	UN	2,00	1.150,08	2.300,16
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	4,00	298,51	1.194,04
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	4	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	4,00	323,88	1.295,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	5	ANEL SINCRONIZADO	FIAT	UN	2,00	93,02	186,04
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	6	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	FIAT	UN	2,00	109,93	219,86
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	7	BANDEIJA SUP. TRASEIRA	COFAP	UN	8,00	181,81	1.454,48
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	8	BARRA DIREÇÃO AXIAL	TRW	UN	8,00	57,50	460,00
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	9	BATERIA 50AH	MOURA	UN	2,00	336,57	673,14
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	10	BICO INJETOR	MARELLI	UN	8,00	167,44	1.339,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	11	BOBINA IGNIÇÃO	NGK	UN	2,00	209,72	419,44
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	12	BOIA TANQUE	MARELLI	UN	2,00	82,87	165,74
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	13	BOMBA AGUA	URBA	UN	2,00	139,53	279,06
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	14	BOMBA COMBUSTIVEL	MARELLI	UN	2,00	329,80	659,60
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	15	BOMBA OLEO	SCHADECK	UN	2,00	367,86	735,72
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	16	BRONZINA BIELA	METAL LEVE	UN	2,00	152,22	304,44
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	17	BRONZINA MANCAL	METAL LEVE	UN	2,00	143,76	287,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	18	CABO EMBREAGEM	IKS	UN	4,00	75,26	301,04
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	19	CABO FREIO DE MAO	IKS	UN	4,00	131,92	527,68
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	20	CABO PUXADOR CAPO	UNIVERSAL	UN	2,00	25,37	50,74
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	21	CAIXA DIREÇÃO	TRW	UN	2,00	566,58	1.133,16
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	22	CHAVE SETA	RAINHA DA SETA	UN	2,00	308,66	617,32
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	23	CILINDRO DE IGNIÇÃO	RAINHA DA	UN	2,00	165,75	331,50

			SETA				
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	24	CILINDRO MESTRE FREIO	VARGA	UN	2,00	143,76	287,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	25	CILINDRO RODA	VARGA	UN	4,00	53,28	213,12
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	26	COIFA CAIXA	SABO	UN	8,00	30,44	243,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	27	COIFA RODA	SABO	UN	8,00	21,14	169,12
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	28	COLETOR DE ADMISSÃO	FIAT	UN	2,00	1.157,69	2.315,38
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	29	COMANDO DE VALVULA	FIAT	UN	2,00	453,27	906,54
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	30	COMUTADOR IGNIÇÃO	MARELLI	UN	1,00	101,48	101,48
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	31	CORPO BORBOLETA INJEÇÃO	MARELLI	UN	2,00	1.073,97	2.147,94
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	32	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UN	4,00	29,60	118,40
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	33	KIT CORREIA DENTADA	GATES	UN	2,00	200,42	400,84
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	34	COXIM MOTOR	SAMPEL	UN	8,00	59,20	473,60
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	35	CUBO RODA DIANTEIRA	TRW	UN	8,00	43,97	351,76
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	36	CUBO RODA TRASEIRA	TRW	UN	8,00	97,25	778,00
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	37	DISCO FREIO DIANT	HIPERFREIO	UN	8,00	65,96	527,68
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	38	ESCAPAMENTO TRASEIRO	MASTRA	UN	2,00	164,90	329,80
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	39	ESCAPAMENTO INTERMEDIARIO	MASTRA	UN	2,00	82,87	165,74
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	40	FAROL DIANTEIRO	ORGUS	UN	4,00	249,47	997,88
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	41	FECHADURA CAPO	UNIVERSAL	UN	4,00	33,83	135,32
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	42	FECHADURA PORTA	UNIVERSAL	UN	4,00	29,60	118,40
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	43	FECHADURA PORTA MALA	UNIVERSAL	UN	2,00	27,06	54,12
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	44	FEIXE MOLA	FIAT	UN	2,00	376,31	752,62
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	45	FILTRO AR	TECFIL	UN	8,00	23,68	189,44
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	46	GARFO CAMBIO	FIAT	UN	2,00	164,90	329,80
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	47	GARFO EMBREAGEM	FIAT	UN	2,00	80,34	160,68
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	48	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	FIAT	UN	2,00	143,76	287,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	49	INTERRUPTOR FREIO	MARELLI	UN	2,00	63,42	126,84
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	50	JOGO CABO DE VELA	NGK	UN	2,00	122,62	245,24
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	51	JUNTA HOMOCINETICA	COFAP	UN	4,00	118,39	473,56
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	52	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	KIT	4,00	98,10	392,40
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	53	KIT EMBREAGEM	LUK	KIT	2,00	294,29	588,58
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	54	KIT JUNTAS MOTOR	SABO	KIT	2,00	228,33	456,66
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	55	PATINS COM LONA	FRASLE	JG	2,00	82,87	165,74
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	56	MANGUEIRA RADIADOR INF.	FIAT	UN	2,00	87,10	174,20
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	57	MANGUEIRA RADIADOR SUP.	FIAT	UN	2,00	32,13	64,26
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	58	MOLA SUSP. DIANTEIRA	COFAP	UN	4,00	101,48	405,92
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	59	MOTOR DE PARTIDA	MARELLI	UN	2,00	925,99	1.851,98
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	60	PALHETA LIMPADOR	DYNA	UN	4,00	32,13	128,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	61	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	FRASLE	UN	6,00	60,89	365,34
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	62	BRAÇO OCILANTE	VIEMAR	UN	6,00	104,86	629,16
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	63	PROTETOR CARTER	FIAT	UN	2,00	120,93	241,86
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	64	RADIADOR	VALEO	UN	2,00	236,78	473,56
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	65	RODA ARO 13	FUMAGALLI	UN	8,00	194,50	1.556,00
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	66	ROLAMENTO DIANTEIRO	NSK	UN	4,00	91,33	365,32
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	67	SENSOR DE ROTAÇÃO	MARELLI	UN	2,00	107,40	214,80
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	68	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPEC.	ROGEF	SV	120,00	71,88	8.625,60
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	69	TAMBRO FREIO	TRW	UN	4,00	81,18	324,72
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	70	CARTER	FIAT	UN	1,00	160,67	160,67
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	71	TAMPA DO TANQUE	CLIK	UN	1,00	27,06	27,06
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	72	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	20,00	19,45	389,00
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	73	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	20,00	19,45	389,00
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	74	TANQUE DE COMBUSTIVEL	FIAT	UN	4,00	334,03	1.336,12
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	75	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UN	10,00	63,42	634,20
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	76	TRAVA DA PASTILHA	KITS CIA	UN	20,00	15,22	304,40
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	77	RETENTOR TRAS. MOTOR	SABO	UN	2,00	143,76	287,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	78	BUCHA BANDEJA	SAMPEL	UN	32,00	21,14	676,48
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	79	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	MASTRA	UN	2,00	76,95	153,90
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	80	MANGA FILTRO DE AR	MARELLI	UN	4,00	65,96	263,84
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	81	SENSOR POSIÇÃO BORBOLETA	MARELLI	UN	2,00	57,50	115,00
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	82	MOTOR DE PASSO	MARELLI	UN	2,00	75,26	150,52
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	83	TAMPA RESERVATÓRIO	CLIK	UN	6,00	27,06	162,36
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	84	FLANGE DO TANQUE	AJE	UN	4,00	56,66	226,64
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	85	COLA SILICONE	3M	UN	10,00	25,37	253,70
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	86	INTERRUPTOR OLEO	MARELLI	UN	4,00	47,36	189,44
LOTE: 004 - FIAT UNO MILLE WAY	87	SENSOR VELOCIDADE	MARELLI	UN	2,00	111,63	223,26
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	1	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	8,00	321,30	2.570,40
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	8,00	520,85	4.166,80
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	3	ABRAÇADEIRA ESCAPAMENTO	COFAP	UN	10,00	21,98	219,80
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	4	BANDEJA DIANTEIRA	SAMPEL	UN	8,00	322,15	2.577,20
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	5	BARRA DIREÇÃO AXIAL	VIEMAR	UN	8,00	268,88	2.151,04
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	6	BATERIA 60AH	MOURA	UN	4,00	346,67	1.386,68
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	7	BICO INJETOR	MARELLI	UN	16,00	181,79	2.908,64
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	8	BOBINA IGNIÇÃO	MARELLI	UN	4,00	152,20	608,80
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	9	BOMBA AGUA	URBA	UN	4,00	236,75	947,00
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	10	BOMBA COMBUSTIVEL	MARELLI	UN	4,00	363,58	1.454,32
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	11	BOMBA OLEO	SCHADECK	UN	4,00	1.014,64	4.058,56
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	12	BUCHA BANDEJA DIANT.	AXIOR	UN	12,00	63,42	761,04
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	13	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	SAMPEL	UN	12,00	101,46	1.217,52
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	14	BUCHA EIXO TRASEIRO	AXIOR	UN	8,00	59,19	473,52
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	15	BUJÃO CARTER	FIAT	UN	4,00	29,59	118,36
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	16	CABO EMBREAGEM	IKS	UN	4,00	167,42	669,68
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	17	CABO FREIO DE MÃO	IKS	UN	4,00	244,36	977,44
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	18	CABO DE VELA	NGK	UN	4,00	135,29	541,16
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	19	CAIXA DE DIREÇÃO	TRW	UN	4,00	1.437,41	5.749,64
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	20	CILINDRO RODA	VARGA	UN	8,00	126,83	1.014,64
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	21	COIFA CAIXA	SABO	UN	8,00	33,82	270,56
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	22	COIFA RODA	SABO	UN	8,00	29,59	236,72
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	23	CALÇO MOLA TRASEIRA	FIAT	UN	8,00	75,25	602,00
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	24	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UN	8,00	80,33	642,64

LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	25	KIT CORREIA DENTADA	GATES	KIT	4,00	329,76	1.319,04
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	26	COXIM CAIXA	SAMPEL	UN	4,00	194,47	777,88
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	27	COXIM TRASEIRO DO MOTOR	SAMPEL	UN	4,00	202,93	811,72
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	28	COXIM MOTOR	SAMPEL	UN	8,00	363,58	2.908,64
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	29	CUBO RODA DIANTEIRA	HIPER FREIO	UN	8,00	76,94	615,52
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	30	CUBO RODA TRASEIRA	TRW	UN	8,00	181,79	1.454,32
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	31	DISCO FREIO DIANT.	VARGA	UN	8,00	270,57	2.164,56
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	32	SILENSIOSO TRASEIRO	MASTRA	UN	4,00	249,43	997,72
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	33	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	MASTRA	UN	4,00	166,57	666,28
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	34	MALHA ESCAPE	MASTRA	UN	4,00	152,20	608,80
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	35	FILTRO AR	TECFIL	UN	12,00	38,05	456,60
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	36	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	20,00	24,52	490,40
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	37	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	20,00	24,52	490,40
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	38	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	NORFLEX	UN	8,00	33,82	270,56
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	39	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	NORFLEX	UN	8,00	38,05	304,40
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	40	JUNTA TAMPA DE VALVULA	SABO	UN	4,00	38,05	152,20
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	41	CABO DE VELA	NGK	JG	2,00	160,65	321,30
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	42	JUNTA HOMOCINETICA	COFAP	UN	8,00	249,43	1.995,44
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	43	KIT AMORTECEDOR DIANT.	SAMPEL	KIT	8,00	355,12	2.840,96
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	44	KIT AMORTECEDOR TRAS.	SAMPEL	KIT	8,00	329,76	2.638,08
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	45	KIT EMBREAGEM	LUK	KIT	4,00	350,90	1.403,60
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	46	LAMPADA H7	MARELLI	UN	30,00	38,89	1.166,70
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	47	PATINS COM LONA	FRASLE	JG	4,00	143,74	574,96
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	48	MANGUEIRA RADIADOR INF.	FIAT	UN	4,00	75,25	301,00
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	49	MANGUEIRA RADIADOR SUP	FIAT	UN	4,00	82,02	328,08
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	50	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA	COFAP	UN	8,00	236,75	1.894,00
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	51	MOLA TRASEIRA	COFAP	UN	8,00	232,52	1.860,16
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	52	PALHETA LIMPADOR	DYMA	UN	8,00	41,43	331,44
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	53	PARAFUSO DE RODA	RADACAR	UN	20,00	15,22	304,40
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	54	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	FRASLE	JG	8,00	126,83	1.014,64
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	55	PIVÔ SUSPENSÃO	NAKATA	UN	8,00	45,66	365,28
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	56	PLUG ELETRONICO	MARELLI	UN	4,00	165,72	662,88
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	57	PROTETOR CARTER	MARELLI	UN	4,00	118,37	473,48
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	58	RADIADOR	VALEO	UN	4,00	324,69	1.298,76
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	59	RODA ARO 13	FUMAGALLI	UN	12,00	118,37	1.420,44
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	60	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	SKF	UN	8,00	236,75	1.894,00
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	61	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	SKF	UN	2,00	97,24	194,48
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	62	SENSOR OLEO	MARELLI	UN	4,00	76,10	304,40
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	63	SENSOR DE ROTAÇÃO	MARELLI	UN	4,00	236,75	947,00
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	64	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPEC.	ROGEF	SV	80,00	71,87	5.749,60
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	65	ALINHAMENTO	ROGEF	SV	12,00	54,96	659,52
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	66	BALANCEAMENTO	ROGEF	SV	64,00	12,68	811,52
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	67	TRIZETA	NAKATA	UN	8,00	122,60	980,80
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	68	TAMBOR FREIO	TRW	UN	8,00	76,10	608,80
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	69	CARTER	FIAT	UN	4,00	219,84	879,36
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	70	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UN	8,00	69,33	554,64
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	71	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	32,00	24,52	784,64
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	72	TAMPA OLEO	CLIK	UN	4,00	31,28	125,12
LOTE: 008 - FIAT MOBI EASY	73	TANQUE COMBUSTIVEL	FIAT	UN	4,00	1.099,19	4.396,76
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	4,00	338,17	1.352,68
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	4,00	304,36	1.217,44
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	3	BANDEJA DIANTEIRA	COFAP	UN	2,00	405,81	811,62
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	4	BARRA DIREÇÃO AXIAL	VIEMAR	UN	2,00	75,24	150,48
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	5	BATERIA 60AH	ACDELCO	UN	1,00	350,86	350,86
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	6	BICO INJETOR	GM	UN	4,00	219,81	879,24
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	7	BOBINA IGNIÇÃO	ACDELCO	UN	2,00	219,81	439,62
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	8	BOMBA AGUA	ACDELCO	UN	1,00	160,63	160,63
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	9	BOMBA COMBUSTIVEL	ACDELCO	UN	1,00	338,17	338,17
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	10	BOMBA OLEO	SCHADECK	UN	8,00	299,28	2.394,24
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	11	BUCHA BANDEJA PART. TRASEIRA	SAMPEL	UN	8,00	38,04	304,32
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	12	BUCHA BANDEJA PART. DIANTEIRA	SAMPEL	UN	8,00	27,05	216,40
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	13	CABO EMBREAGEM	IKS	UN	1,00	63,41	63,41
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	14	CABO VELA	NGK	JG	2,00	163,17	326,34
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	15	CABO ACELERADOR	IKS	UN	1,00	54,95	54,95
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	16	CABO FREIO DE MÃO	IKS	UN	2,00	139,50	279,00
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	17	BUCHA EIXO TRASEIRO	AXIOR	UN	4,00	76,09	304,36
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	18	CILINDRO MESTRE FREIO	VARGA	UN	1,00	294,21	294,21
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	19	CILINDRO RODA	CONTROL	UN	4,00	45,65	182,60
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	20	COIFA CAIXA	SABO	UN	2,00	38,04	76,08
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	21	COIFA RODA	SABO	UN	4,00	32,13	128,52
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	22	BORRACHA ESCAPAMENTO	SAMPEL	UN	10,00	25,36	253,60
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	23	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	SAMPEL	UN	4,00	54,95	219,80
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	24	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UN	4,00	99,76	399,04
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	25	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UN	2,00	65,94	131,88
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	26	KIT CORREIA DENTADA	GATES	KIT	2,00	211,36	422,72
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	27	COXIM MOTOR	SAMPEL	UN	4,00	152,18	608,72
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	28	CUBO RODA DIANTEIRA	TRW	UN	2,00	287,45	574,90
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	29	CUBO RODA TRASEIRA	TRW	UN	2,00	287,45	574,90
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	30	DISCO FREIO DIANTEIRO	VARGA	UN	4,00	122,59	490,36
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	31	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	MASTRA	UN	1,00	169,09	169,09
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	32	SILENCIOSO TRASEIRO	MASTRA	UN	1,00	160,63	160,63
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	33	FLEXIVEL DIANTEIRO	NORFLEX	UN	4,00	71,86	287,44
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	34	FLEXIVEL TRASEIRO	NORFLEX	UN	4,00	54,95	219,80
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	35	FILTRO AR	TECFIL	UN	10,00	42,27	422,70
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	36	FILTRO DE OLEO	TECFIL	UN	10,00	19,45	194,50
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	37	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	10,00	19,45	194,50
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	38	INTERRUPTOR FREIO	ADCELCO	UN	2,00	58,34	116,68
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	39	JUNTA HOMOCINETICA	COFAP	UN	4,00	205,44	821,76
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	40	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	KIT	2,00	128,51	257,02

LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	41	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	SAMPEL	KIT	2,00	135,27	270,54
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	42	KIT EMBREAGEM	LUK	KIT	1,00	583,35	583,35
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	43	PATINS COM LONA	FRASLE	JG	2,00	152,18	304,36
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	44	MANGUEIRA RADIADOR INF.	ACDELCO	UN	1,00	63,41	63,41
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	45	MANGUEIRA RADIADOR SUP.	ACDELCO	UN	1,00	71,86	71,86
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	46	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA	COFAP	UN	2,00	211,36	422,72
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	47	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA	COFAP	UN	2,00	135,27	270,54
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	48	PALHETA LIMPADOR	DYNA	UN	4,00	38,89	155,56
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	49	PASTILHA FREIO DINATEIRO	FRASLE	JG	2,00	160,63	321,26
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	50	PIVÔ SUSPENSÃO	NAKATA	UN	4,00	88,77	355,08
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	51	PROTETOR CARTER	GM	UN	1,00	143,72	143,72
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	52	RADIADOR	VALEO	UN	1,00	583,35	583,35
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	53	RESERVATÓRIO	ZAGONEL	UN	1,00	65,94	65,94
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	54	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	ACDELCO	UN	4,00	93,00	372,00
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	55	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ACDELCO	UN	4,00	270,54	1.082,16
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	56	SENSOR DE TEMPERATURA	ACDELCO	UN	1,00	97,23	97,23
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	57	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPEC.	ROGEF	SV	60,00	71,86	4.311,60
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	58	ALINHAMENTO	ROGEF	SV	5,00	54,95	274,75
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	59	BALANCEAMENTO	ROGEF	SV	20,00	12,68	253,60
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	60	TAMBOR FREIO	TRW	UN	4,00	88,77	355,08
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	61	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UN	4,00	67,63	270,52
LOTE: 009 - GM ASTRA SEDAN	62	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	8,00	21,98	175,84
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	4,00	578,91	2.315,64
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	4,00	578,91	2.315,64
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	3	BARRA AXIAL	TRW	UN	2,00	133,27	266,54
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	4	BOMBA AGUA	URBA	UN	1,00	333,18	333,18
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	5	BUCHA BANDEJA PARTE DIANTEIRA	AXIOR	UN	4,00	66,64	266,56
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	6	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UN	4,00	234,90	939,60
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	7	COXIM MOTOR ESQUERDO	SAMPEL	UN	2,00	174,92	349,84
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	8	COXIM MOTOR DIREITO	SAMPEL	UN	2,00	174,92	349,84
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	9	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	VARGA	UN	2,00	329,02	658,04
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	10	FILTRO AR	TECFIL	UN	5,00	34,98	174,90
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	11	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	10,00	59,97	599,70
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	12	PASTILHAS DE FREIO DINATEIRA	FRASLE	JG	2,00	299,87	599,74
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	13	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA	FRASLE	UN	2,00	279,88	559,76
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	14	PALHETA LIMPADOR	DYNA	UN	2,00	99,12	198,24
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	15	PIVÔ SUSPENSÃO	NAKATA	UN	2,00	112,45	224,90
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	16	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	SKF	UN	2,00	174,92	349,84
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	17	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPEC.	ROGEF	SV	50,00	70,80	3.540,00
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	18	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UN	2,00	160,76	321,52
LOTE: 010 - FORD FOCUS TI AT	19	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	8,00	73,30	586,40
LOTE: 011 - Gm Vectra	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	4,00	318,89	1.275,56
LOTE: 011 - Gm Vectra	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	4,00	243,37	973,48
LOTE: 011 - Gm Vectra	3	BANDEJA COMPLETA	COFAP	UN	2,00	360,85	721,70
LOTE: 011 - Gm Vectra	4	BARRA AXIAL	VIEMAR	UN	2,00	74,69	149,38
LOTE: 011 - Gm Vectra	5	BOMBA AGUA	URBA	UN	1,00	152,73	152,73
LOTE: 011 - Gm Vectra	6	BOMBA COMBUSTIVEL	MARELLI	UN	1,00	411,21	411,21
LOTE: 011 - Gm Vectra	7	BOMBA OLEO	SCHADECK	UN	1,00	297,07	297,07
LOTE: 011 - Gm Vectra	8	BOBINA IGNIÇÃO	NGK	UN	2,00	218,19	436,38
LOTE: 011 - Gm Vectra	9	BICO INJETOR	ACDELCO	UN	4,00	33,57	134,28
LOTE: 011 - Gm Vectra	10	BATERIA 60AH	MOURA	UN	1,00	348,27	348,27
LOTE: 011 - Gm Vectra	11	BUCHA BANDEJA	AXIOR	UN	8,00	37,76	302,08
LOTE: 011 - Gm Vectra	12	BUCHA EIXO TRASEIRO	AXIOR	UN	4,00	100,70	402,80
LOTE: 011 - Gm Vectra	13	CABO ACELERADOR	IKS	UN	1,00	71,33	71,33
LOTE: 011 - Gm Vectra	14	CABO DE VELAS	NGK	JG	2,00	163,64	327,28
LOTE: 011 - Gm Vectra	15	CABO EMBREAGEM	IKS	UN	2,00	73,01	146,02
LOTE: 011 - Gm Vectra	16	CABO FREIO DE MÃO	IKS	UN	2,00	134,27	268,54
LOTE: 011 - Gm Vectra	17	COIFA HOMOCINETICA	SABO	UN	2,00	29,37	58,74
LOTE: 011 - Gm Vectra	18	COIFA SEMI EIXO C/ ROLAMENTO	SABO	UN	2,00	40,28	80,56
LOTE: 011 - Gm Vectra	19	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UN	2,00	71,33	142,66
LOTE: 011 - Gm Vectra	20	KIT CORREIA DENTADA	GATES	UN	2,00	205,60	411,20
LOTE: 011 - Gm Vectra	21	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UN	2,00	109,10	218,20
LOTE: 011 - Gm Vectra	22	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	SAMPEL	UN	2,00	41,12	82,24
LOTE: 011 - Gm Vectra	23	COXIM CAMBIO	SAMPEL	UN	2,00	117,49	234,98
LOTE: 011 - Gm Vectra	24	COXIM ESCAPE	SAMPEL	UN	10,00	18,46	184,60
LOTE: 011 - Gm Vectra	25	COXIM MOTOR DIREITO	SAMPEL	UN	2,00	117,49	234,98
LOTE: 011 - Gm Vectra	26	COXIM MOTOR ESQUERDO	SAMPEL	UN	2,00	88,12	176,24
LOTE: 011 - Gm Vectra	27	CUBO RODA DIANTEIRA	TRW	UN	2,00	218,19	436,38
LOTE: 011 - Gm Vectra	28	CUBO RODA TRASEIRA	TRW	UN	2,00	285,33	570,66
LOTE: 011 - Gm Vectra	29	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	VARGA	UN	4,00	134,27	537,08
LOTE: 011 - Gm Vectra	30	DISCO DE FREIO TRASEIRO	VARGA	UN	2,00	113,29	226,58
LOTE: 011 - Gm Vectra	31	FILTRO AR	TECFIL	UN	5,00	35,25	176,25
LOTE: 011 - Gm Vectra	32	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	5,00	19,30	96,50
LOTE: 011 - Gm Vectra	33	FILTRO OLEO	TECFIL	UN	10,00	19,30	193,00
LOTE: 011 - Gm Vectra	34	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	NORFLEX	UN	2,00	54,55	109,10
LOTE: 011 - Gm Vectra	35	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	NORFLEX	UN	2,00	40,28	80,56
LOTE: 011 - Gm Vectra	36	HOMOCINETICA	COFAP	UN	2,00	180,43	360,86
LOTE: 011 - Gm Vectra	37	JUNTA CABEÇOTE	SABO	UN	1,00	234,97	234,97
LOTE: 011 - Gm Vectra	38	PASTILHAS DE FREIO DINATEIRA	FRASLE	JG	2,00	151,05	302,10
LOTE: 011 - Gm Vectra	39	PASTILHAS DE FREIO TRASEIRA	FRASLE	UN	2,00	71,33	142,66
LOTE: 011 - Gm Vectra	40	PATINS COM LONA	FRASLE	JG	2,00	142,66	285,32
LOTE: 011 - Gm Vectra	41	KIT EMBREAGEM	ACDELCO	KIT	2,00	579,04	1.158,08
LOTE: 011 - Gm Vectra	42	KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	KIT CIA	KIT	2,00	26,85	53,70
LOTE: 011 - Gm Vectra	43	KIT ESTABILIZADOR INTERNO	KIT CIA	KIT	2,00	26,85	53,70
LOTE: 011 - Gm Vectra	44	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	KIT	2,00	117,49	234,98
LOTE: 011 - Gm Vectra	45	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	SAMPEL	UN	2,00	54,55	109,10
LOTE: 011 - Gm Vectra	46	MANGUEIRA INF. RADIADOR	GM	UN	1,00	62,94	62,94
LOTE: 011 - Gm Vectra	47	MANGUEIRA SUP. RADIADOR	GM	UN	1,00	53,71	53,71
LOTE: 011 - Gm Vectra	48	MOLA DIANTEIRA	COFAP	UN	2,00	138,47	276,94

LOTE: 011 - Gm Vectra	49	PALHETA LIMPADOR	DYNA	UN	4,00	35,25	141,00
LOTE: 011 - Gm Vectra	50	MOLA TRASEIRA	COFAP	UN	2,00	125,88	251,76
LOTE: 011 - Gm Vectra	51	PARAFUSO DE RODA	RODACAR	UN	16,00	12,59	201,44
LOTE: 011 - Gm Vectra	52	PIVÔ SUSPENSÃO	NAKATA	UN	4,00	88,12	352,48
LOTE: 011 - Gm Vectra	53	RADIADOR	VALEO	UN	1,00	570,65	570,65
LOTE: 011 - Gm Vectra	54	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	SKF	UN	2,00	100,70	201,40
LOTE: 011 - Gm Vectra	55	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	SKF	UN	2,00	285,33	570,66
LOTE: 011 - Gm Vectra	56	RESERVATÓRIO	ZAGONEL	UN	1,00	71,33	71,33
LOTE: 011 - Gm Vectra	57	SENSOR TEMPERATURA AGUA	GM	UN	1,00	96,51	96,51
LOTE: 011 - Gm Vectra	58	ALINHAMENTO	ROGEF	SV	5,00	54,55	272,75
LOTE: 011 - Gm Vectra	59	BALANCEAMENTO	ROGEF	SV	20,00	12,59	251,80
LOTE: 011 - Gm Vectra	60	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPEC.	ROGEF	SV	50,00	71,33	3.566,50
LOTE: 011 - Gm Vectra	61	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	MASTRA	UN	1,00	166,16	166,16
LOTE: 011 - Gm Vectra	62	SILENCIOSO TRASEIRO	MASTRA	UN	1,00	134,27	134,27
LOTE: 011 - Gm Vectra	63	SONDA LAMBDA	ACDELCO	UN	1,00	159,45	159,45
LOTE: 011 - Gm Vectra	64	TERMINAL DE DIREÇÃO	NAKATA	UN	4,00	79,72	318,88
LOTE: 011 - Gm Vectra	65	TAMBOR TRASEIRO	TRW	UN	2,00	117,49	234,98
LOTE: 011 - Gm Vectra	66	VELA IGNIÇÃO	NGK	UN	8,00	22,66	181,28
TOTAL							301.118,89

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

3.2. Os serviços, serão solicitados via requisição que será enviada através de correio eletrônico e/ou ligação e deverá ser iniciado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da requisição, de modo que, a execução dos mesmos deverá ocorrer onde se encontra o veículo dentro dos limites do Município. No prazo previsto, caso não ocorre será lavrada notificação pela inexecução sendo dado início ao Processo Administrativo caso não sejam atendidas as solicitações.

3.3. A entrega do produto e a prestação do serviço deverá ser efetuada em locais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Goioxim/PR e o transporte ficará sobre a responsabilidade da empresa vencedora, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.

3.4. Caso os produtos e serviços não sejam entregues/executados no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Goioxim/PR

3.5. Os produtos e serviços serão recusados quando entregues/executados com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

3.6. Os produtos e serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Goioxim/PR.

3.7. Se a entrega/execução e/ou a substituição dos produtos e serviços não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeita às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

3.8. O recebimento dos produtos e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues e dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.1.1 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.

4.1.2 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.3 O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1 Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Goioxim/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.

5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.

5.3 O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.4 À Administração Municipal de Goioxim/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

5.5 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Goioxim/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9 A Administração Municipal de Goioxim/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

5.10 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Goioxim/PR, a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
410	05.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
770	06.001.15.451.0009.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
880	07.001.12.361.0004.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1160	07.002.12.361.0004.2017	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1370	08.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1730	09.001.20.606.0010.2028	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1870	10.001.08.244.0008.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2370	11.001.27.812.0005.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2540	13.001.23.691.0002.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

5.11 A Administração Municipal de Goioxim/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.1.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Goioxim/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1 Procedente o pedido, a Administração Municipal de Goioxim/PR providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2 Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Goioxim/PR poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;

Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.

8.3 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.4 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

8.5 Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.6 As notificações serão encaminhadas por e-mail a contratada, ficando a mesma desde logo intimada a apresentar defesa, justificativa no prazo de dois dias após envio do e-mail.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

9.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

9.3 Entregar o objeto no prazo/condições estabelecido no item **"4"** desta ata de registro de preços.

9.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/equipamentos/materiais fornecidos, que deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e de primeira qualidade.

9.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Goioxim/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens **"4.3."**, **"4.4."** e **"4.7."**, desta ata.

Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

Não entrega de documentação exigida para a ata;

Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;

Não manutenção das proposta;

Retardamento da execução do objeto registrado;
Falha na execução contratual;
Fraude na execução contratual;
Comportamento inidôneo;
Cometimento de fraude fiscal.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Goioxim/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
Apresentar documento falso;
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
10.2 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
10.3 Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 Caberá a gestão da ATA ao Setor de Licitações e Compras do Município de Goioxim/PR, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:
Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
11.2 Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, o Senhor Ordilei Gomes Fernandes e o Sr. Jose Aguinaldo Erget Chefe Mecanico Municipal, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
11.3 A fiscalização de que trata o item "**11.**", desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Goioxim/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Goioxim/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Goioxim/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
11.5 À Administração Municipal de Goioxim/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 038/2020.
12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Goioxim/PR.
12.4 Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goioxim Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

Contratante	Contratado
Município De Goioxim	Rogef Comercio De Peças LTDA ME
MARI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 05.034.375/0001-96
Prefeita Municipal	***RODRIGO CESAR VANJURA***

Testemunhas:

NOME:_____	**NOME:**_____
RG:_____	**RG:**_____
ASSINATURA:_____	**ASSINATURA:**_____

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:EAF8EC07

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA A & L AUTO PEÇAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal - MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, doravante denominado Prefeitura, representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 016/2010, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 038/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Goioxim, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

FORNECEDORA: A & L AUTO PEÇAS LTDA, sediada a AVENIDA PROFESSOR PEDRO CARLI, 5506 1º ANDAR - CEP: 85040005 - BAIRRO: VILA CARLI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.032/0001-09, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por PETERSON MARCONDES PRESTES, portador do RG nº 80603835 e do CPF nº 008.400.149-61.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM-PR, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS
2.1 O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e demais anexos:

ITENS							
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	1	ALTERNADOR	bosch	UN	3,00	1.669,33	5.007,99
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	corven	UN	6,00	635,22	3.811,32
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	3	AMORTECEDOR DIREÇÃO	corven	UN	3,00	274,23	822,69
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	4	AMORTECEDOR TRASEIRO	corven	UN	6,00	448,74	2.692,44
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	5	ARRUELA DA CAIXA	zf	UN	6,00	28,92	173,52
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	6	ARRUELA DE VEDAÇÃO	roche	UN	20,00	3,39	67,80
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	7	BARRA DIREÇÃO	nakata	UN	6,00	114,68	688,08
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	8	BIELETA	sampel	UN	6,00	69,80	418,80
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	9	BOMBA AGUA	urba	UN	3,00	997,21	2.991,63
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	10	BOMBA COMBUSTIVEL	bosch	UN	3,00	380,93	1.142,79
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	11	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	zf	UN	3,00	1.647,39	4.942,17
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	12	BOMBA INJETORA COMPLETA	bosch	UN	3,00	596,33	1.788,99
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	13	BRONZINA BIELA	takao	JG	3,00	508,58	1.525,74
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	14	BRONZINA MANCAL	takao	UN	3,00	586,36	1.759,08
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	15	BUCHA EIXO TRASEIRO	sampel	UN	6,00	67,81	406,86
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	16	BUCHA SUSPENSÃO	sampel	UN	12,00	109,69	1.316,28
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	17	CABO FREIO DE MÃO	cabovel	UN	6,00	63,82	382,92
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	18	CABO VELOCIMETRO	cabovel	UN	3,00	64,82	194,46
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	19	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	trw	UN	3,00	288,19	864,57
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	20	CILINDRO RODA FREIO	trw	UN	6,00	186,48	1.118,88
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	21	COIFA AMORTECEDOR	sampel	UN	6,00	109,69	658,14
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	22	COIFA CAIXA DE DIREÇÃO	sampel	UN	4,00	35,90	143,60
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	23	COIFA SEMI EIXO	sampel	UN	6,00	101,72	610,32
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	24	COLA BRANCA	3m	UN	10,00	29,92	299,20
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	25	CORREIA ALTERNADOR	dayco	UN	6,00	81,77	490,62
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	26	COXIM MOTOR	rei	UN	6,00	279,22	1.675,32
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	27	CUBO DA RODA	hipper	UN	6,00	448,74	2.692,44
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	28	ESCAPAMENTO COMPLETO	sicap	UN	3,00	1.065,02	3.195,06
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	29	JUNTA CABEÇOTE	takao	UN	3,00	155,56	466,68
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	30	KIT DO ESTABILIZADOR	sampel	KIT	6,00	34,90	209,40
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	31	KIT EMBREAGEM	valeo	KIT	3,00	1.332,27	3.996,81
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	32	MANGUEIRA RADIADOR	jamaica	UN	3,00	490,63	1.471,89
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	33	PALHETA LIMPADOR	bosch	UN	6,00	75,79	454,74
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	34	PASTILHA FREIO	hipper	UN	6,00	165,54	993,24
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	35	PIVO SUSPENSÃO	nakata	UN	6,00	154,57	927,42
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	36	POLIA DO MOTOR	frontier	UN	3,00	568,41	1.705,23
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	37	RETENTOR RODA	sabo	UN	12,00	50,86	610,32
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	38	RETENTOR VIRABREQUIM	sabo	UN	3,00	118,67	356,01
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	39	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	skf	UN	3,00	462,70	1.388,10
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	40	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA	skf	UN	3,00	288,19	864,57
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	41	ROLAMENTO RODA	skf	UN	12,00	314,12	3.769,44

LOTE: 005 - FIAT DUCATO	42	SAPATA DE FREIO	hipper	JG	6,00	148,58	891,48
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	43	SEMI EIXO	sabo	UN	3,00	1.177,70	3.533,10
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	44	SENSOR OLEO MOTOR	bosch	UN	3,00	109,69	329,07
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	45	SENSOR TEMPERATURA	bosch	UN	3,00	352,01	1.056,03
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	46	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPEC.	propria	SV	100,00	71,80	7.180,00
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	47	SILENCIOSO	sicap	UN	3,00	232,35	697,05
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	48	SUPORTE CAIXA	rei	UN	3,00	157,56	472,68
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	49	SUPORTE MOTOR	rei	UN	3,00	495,61	1.486,83
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	50	TAMBOR DE FREIO	hipper	UN	6,00	211,41	1.268,46
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	51	TERMINAL DE DIREÇÃO	nakata	UN	6,00	135,62	813,72
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	52	TRIZETA DA CAIXA	sabo	UN	6,00	186,48	1.118,88
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	53	VALVULA ADMISSÃO	bbb	UN	8,00	67,81	542,48
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	54	VALVULA ESCAPE	bbb	UN	8,00	67,81	542,48
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	55	BATERIA	elite	UN	3,00	593,34	1.780,02
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	56	FILTRO COMBUSTIVEL	tecfil	UN	6,00	152,57	915,42
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	57	FILTRO OLEO	tecfil	UN	20,00	63,82	1.276,40
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	58	COLA SILICONE	3m	UN	10,00	27,92	279,20
LOTE: 005 - FIAT DUCATO	59	VIRABREQUIM	susin	UN	3,00	3.440,37	10.321,11
TOTAL							**93.599,97**

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

3.2. Os serviços, serão solicitados via requisição que será enviada através de correio eletrônico e/ou ligação e deverá ser iniciado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da requisição, de modo que, a execução dos mesmos deverá ocorrer onde se encontra o veículo dentro dos limites do Município. No prazo previsto, caso não ocorre será lavrada notificação pela inexecução sendo dado início ao Processo Administrativo caso não sejam atendidas as solicitações.

3.3. A entrega do produto e a prestação do serviço deverá ser efetuada em locais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Goioxim/PR e o transporte ficará sobre a responsabilidade da empresa vencedora, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.

3.4. Caso os produtos e serviços não sejam entregues/executados no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Goioxim/PR

3.5. Os produtos e serviços serão recusados quando entregues/executados com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

3.6. Os produtos e serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Goioxim/PR.

3.7. Se a entrega/execução e/ou a substituição dos produtos e serviços não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeita às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

3.8. O recebimento dos produtos e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues e dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.1.1 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.

4.1.2 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.3 O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1 Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Goioxim/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.

5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.

5.3 O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);

Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);

Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;

Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;

Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.4 À Administração Municipal de Goioxim/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

5.5 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Goioxim/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9 A Administração Municipal de Goioxim/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

5.10 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Goioxim/PR, a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
410	05.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
770	06.001.15.451.0009.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
880	07.001.12.361.0004.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1160	07.002.12.361.0004.2017	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1370	08.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1730	09.001.20.606.0010.2028	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1870	10.001.08.244.0008.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2370	11.001.27.812.0005.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2540	13.001.23.691.0002.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

5.11 A Administração Municipal de Goioxim/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.1.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Goioxim/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1 Procedente o pedido, a Administração Municipal de Goioxim/PR providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2 Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Goioxim/PR poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;

Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.

8.3 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.4 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

8.5 Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.6 As notificações serão encaminhadas por e-mail a contratada, ficando a mesma desde logo intimada a apresentar defesa, justificativa no prazo de dois dias após envio do e-mail.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

9.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

9.3 Entregar o objeto no prazo/condições estabelecido no item **"4"** desta ata de registro de preços.

9.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/equipamentos/materiais fornecidos, que deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e de primeira qualidade.

9.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Goioxim/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens **"4.3."**, **"4.4."** e **"4.7."**, desta ata.

Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

Não entrega de documentação exigida para a ata;

Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;

Não manutenção das proposta;

Retardamento da execução do objeto registrado;
Falha na execução contratual;
Fraude na execução contratual;
Comportamento inidôneo;
Cometimento de fraude fiscal.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Goioxim/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
Apresentar documento falso;
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
10.2 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
10.3 Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 Caberá a gestão da ATA ao Setor de Licitações e Compras do Município de Goioxim/PR, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:
Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
11.2 Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, o Senhor Ordilei Gomes Fernandes e o Sr. Jose Aguinaldo Erget Chefe Mecanico Municipal, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
11.3 A fiscalização de que trata o item "**11.**", desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Goioxim/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Goioxim/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Goioxim/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
11.5 À Administração Municipal de Goioxim/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 038/2020.
12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Goioxim/PR.
12.4 Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goioxim Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

Contratante	Contratado
Município De Goioxim	A & L Auto Peças LTDA
MARI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 07.086.032/0001-09
Prefeita Municipal	***PETERSON MARCONDES PRESTES***

Testemunhas:

NOME:_____	**NOME:**_____
RG:_____	**RG:**_____
ASSINATURA:_____	**ASSINATURA:**_____

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:89356D0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 104/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 078/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no **período de 17/06/2020 a 23/06/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
20º	43º	Alice Soares Coronel	Técnico em Enfermagem	Cascavel
21º	20º	Roseni Delordes Alff Merlo	Técnico em Enfermagem	Cascavel
22º	34º	Albanir Silverio de Oliveira Ortiliano	Técnico em Enfermagem	Cascavel
23º	18º	Lucia da Cruz Cardoso	Técnico em Enfermagem	Cascavel
24º	35º	Lucia Marli Grymuza	Técnico em Enfermagem	Cascavel
25º	69º	Silvia Pires de Camargo Gazarini	Técnico em Enfermagem	Cascavel
26º	41º	Loiri Tereza Guarnieri	Técnico em Enfermagem	Cascavel
27º	48º	Maiza Pessoa Vasconcelos	Técnico em Enfermagem	Cascavel
28º	19º	Clarice Bach de Vargas	Técnico em Enfermagem	Cascavel
29º	53º	Keilla Malikoski	Técnico em Enfermagem	Cascavel
30º	38º	Cleber Uilson Fabris	Técnico em Enfermagem	Cascavel
31º	07º	Eliel Duarte de Carvalho	Técnico em Enfermagem	Cascavel
32º	56º	Alexandra Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	Cascavel
33º	42º	Solange Regina da Silva Cavassan	Técnico em Enfermagem	Cascavel
34º	50º	Renata Tatiana Prestes	Técnico em Enfermagem	Cascavel
35º	12º	Thamyris de Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem	Cascavel
36º	26º	Lucas Renan dos Santos	Técnico em Enfermagem	Cascavel
37º	40º	Daiane Gomes dos Santos	Técnico em Enfermagem	Cascavel
38º	72º	Bruna Catarine da Guarda	Técnico em Enfermagem	Cascavel
39º	02º	Sonia Aparecida Migliorini	Técnico em Enfermagem	Cascavel
40º	68º	Eva Elisete Rita Pedrozo Pereira	Técnico em Enfermagem	Cascavel
41º	66º	Salete Maria Stefenon Orlandini	Técnico em Enfermagem	Cascavel
42º	57º	Ivone Sendoski	Técnico em Enfermagem	Cascavel
43º	22º	Paola Ritz Fiorenza	Técnico em Enfermagem	Cascavel
44º	05º	Dirce de Oliveira Carneiro Melo	Técnico em Enfermagem	Cascavel
45º	44º	Nailza da Silva dos Santos Boscarió1	Técnico em Enfermagem	Cascavel
46º	51º	Elisangela Barbosa	Técnico em Enfermagem	Cascavel
47º	64º	Madalena Garen	Técnico em Enfermagem	Cascavel
48º	21º	Lusia Brum da Cruz	Técnico em Enfermagem	Cascavel
49º	17º	Jackeline Gularte	Técnico em Enfermagem	Cascavel
50º	01º	Jessica Meire Vieira Borba Reolon	Técnico em Enfermagem	Cascavel
51º	49º	Jennifer Silva Amorin	Técnico em Enfermagem	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as

hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:ABC72FF2

PROJUR
PORTARIA Nº 248/2020 DATA: 16.06.2020

Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos online sob os n°s 2.804/2017, 2.835/2017, 3.615/2017, 507/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Bianca Benicio Guedes dos Santos	9.807.651-4 - SESPII/P	2018/2019	20/07/2020 a 18/08/2020
Celio Exposito de Freitas	5.832.858-8 - SESPII/PR	2018/2019 E 2019/2020	06/07/2020 a 20/07/2020 E 21/07/2020 a 04/08/2020
Edivaldo dos Santos Silva	7.161.672-0 - SESPII/PR	2019/2020	06/07/2020 a 04/08/2020
Luciana Dias	8.603.739-4 - SESPII/PR	2019/2020	20/07/2020 a 18/08/2020
Valeria Jandrei de Souza	10.403.265-6 - SESPII/PR	2018/2019	15/06/2020 a 29/06/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:19721B7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 51/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de mascaras que serão destinadas a secretaria municipal de Saúde de Iguatu-PR.	**JANARICE BALDO BALDASSO 05638873970, CNPJ/ sob nº. 16.726.578/0001-60**	**R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 16 de Junho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:05369EF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: BIDDEN COMERCIAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e produtos para piscina semi-olímpica, instalada nas dependencias do Centro Esportivo e Recreativo Madre Tereza de Calcutá e Fonte Luminosa localizada na Praça da Republica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	CLORO GRANULADO – EMBALAGEM DE 10 KG.	DOMCLOR MULTIAÇÃO	UNID	40	149,00	5.960,0
2	SULFATO DE ALUMINIO EM PÓ – EMBALAGEM DE 25 KG.	GR QUÍMICA	UNID	10	84,00	840,00
3	LIMPA BORDA DE PISCINA - EMBALAGEM DE 01 LITRO.	DOMCLOR LIMPA BORDAS	UNID	20	14,00	280,00
4	CLARIFICANTE PARA PISCINA COMPOSTO DE POLÍMEROS DE ALUMÍNIO - EMBALAGEM DE 05 LITROS.	DOMCLOR CLARIFICANTE E FLOCULANTE	UNID	20	61,00	1.220,00
6	ASPIRADOR 03 RODAS SEM CABO PARA PISCINA.	POOLTEC	UNID	10	58,00	580,00
8	REDUTOR DE ALCALINIDADE E PH, 1 LITRO.	DOMCLOR PH MENOS	UNID	30	16,50	495,00
10	KIT COM INDICADOR DE PH E DE CLORO PARA AFERIR ÁGUA DA FONTE.	DOMCLOR ESTOJO TESTE PH CLORO	UNID	10	25,00	250,00
11	SULFATO DE ALUMÍNIO 25 KG.	GR QUIMICA	UNID	10	84,00	840,00
12	ASPIRADOR ESCOVA PEQUENO.	POOLTEC	UNID	5	45,00	225,00
13	CABO TELESCÓPIO 05 M.	POOLTEC	UNID	2	75,00	150,00
14	ALGICIDA PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA CHOQUE GALÃO DE 05 (CINCO) LITROS.	DOMCLOR ALGICIDA	UNID	40	74,00	2.960,00
17	INIBIDOR DE METAIS - EMBALAGEM DE 01 LITRO.	DOMCLOR ELIMINADOR DE METAIS	UNID	20	38,00	760,00
VALOR TOTAL.....R$ 14.560,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues/executados no local determinado pela secretaria solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 05 de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MABEL ANDRUSIEVICZ
Bidden Comercial LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:94B2931F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2019-PML

TERMO DO ADITIVO Nº. 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2019 - PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2019-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2019-PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TB LTDA

Aos decimo sexto (16) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte (2020), no Setor de Licitações da Prefeitura de Loanda, na Rua Mato Grosso, 354, Centro, em Loanda - PR, o MUNICÍPIO DE LOANDA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, e a Empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na Avenida Presidente Vargas, 1279, Centro, Telefone: (44) 3425-1281 CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.360.280/0001-53, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor Claudiney Bezerra Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 855.058.979-91, RG nº 5.026.515-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 847, Centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 129/2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS Termo de Aditivo 001 Supressão de valor, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente a finalidade aditivar a Ata de Registro de Preços nº 234/2019. – PML para supressão de valor, o qual tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de óleo diesel abastecido em bomba, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria Comercio e Agricultura, Educação e Cultura, Planejamento, Finanças e Administração, Trabalho e Serviço Social, Saúde e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 154/2019-PML.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes em comum e com respaldo no Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, por oportunidade e conveniência administrativa, resolvem aditivar a presente Ata, e SUPRIMIR valor aos itens conforme a seguir:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição	Valor supressão por litro	Vlr Unit. Registrado na licitação R$	Vlr Unit. Registrado atualizado R$	Vlr Total R$
1	225000	Litros	ÓLEO DIESEL S-10 (ITEM PRINCIPAL)	R$ 0,47	R$ 3,40	R$ 2,93	R$ 105.750,00
TOTAL							R$ 105.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Sendo que com a referida redução dos itens acima descritos a Ata de Registro de Preço nº 234/2019 – PML, importará em uma redução de R$ 105.750,00 (cento e cinco mil setecentos e cinquenta reais) ao valor da referida Ata de Registro de Preços, passando de R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) para R$ 659.250,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Ficam ratificados os demais itens da referida a Ata, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 234/2019-PML, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Empresa Detentora:
CLAUDINEY BEZERRA PEREIRA
Comércio de Combustíveis TB LTDA.

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:32C7E40F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

CNPJ: 76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 27/2020 - PR	
	Processo Administrativo:	69/2020
RUAANTONIO COLETTO	Processo de Licitação:	69/2020
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	22/05/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA USO DE PACIENTES NA UNIDADE DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.
Ao(s) 16 de Junho de 2020, às 09:06 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 002/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 69/2020, Licitação nº 27/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:
Parecer da Comissão: AS PROPOSTAS FORAM CONSIDERADAS DE ACORDO COM O EDITAL PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.
Participante: 2589 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
43	BR0345259 METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML	Amp	75,00	CRISTALIA	0,0000	25,00	1.875,00
63	BR0448845 CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 50MG, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Amp	3.750,00	HIPOLABOR	0,0000	1,18	4.425,00
125	BR0272478 FLUNARIZINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 10MG. COMPRIMIDO	Comp	600,00	VITAMEDIC	0,0000	0,09	54,00
127	BR0268331 IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20ML	Frasc	300,00	TEUTO	0,0000	0,90	270,00
131	BR0308732 ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO 100ML	Frasc	75,00	TEUTO	0,0000	3,66	274,50
132	BR0308732 ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO 100ML - COTA ME	Frasc	25,00	TEUTO	0,0000	3,66	91,50
145	BR0271774 BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6MG. COMPRIMIDO	Comp	7.500,00	TEUTO	0,0000	0,11	825,00
155	BR0270119 CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG. COMPRIMIDO	Comp	18.750,00	GEOLAB	0,0000	0,06	1.125,00
173	BR0268299 SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1.000MG. COMPRIMIDO	Comp	750,00	VITAMEDIC	0,0000	1,15	862,50
174	BR0268299 SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1.000MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	250,00	VITAMEDIC	0,0000	1,15	287,50
179	BR0308736 CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO. BISNAGA 30G	Bisn	75,00	GEOLAB	0,0000	5,40	405,00
Total do Participante ------->							10.495,00
Participante: 3028 - PRO-SAUDE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
11	BR0270590 BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	300,00	CRISTÁLIA	0,0000	4,63	1.389,00
12	BR0270590 BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME	Amp	100,00	CRISTÁLIA	0,0000	4,63	463,00
15	BR0436403 CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 2,5 MG/ML + 2 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA I COM VITAMINAS, AMPOLA II COM DEXAMETASONA. CONJUNTO	Cj	38,00	ARESE	0,0000	10,98	417,24
Participante: 3028 - PRO-SAUDE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
16	BR0436403 CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 2,5 MG/ML + 2 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA I COM VITAMINAS, AMPOLA II COM DEXAMETASONA. CONJUNTO - COTA ME	Cj	13,00	ARESE	0,0000	10,98	142,74
21	BR0272198 ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	60,00	UNIÃO QUÍMICA	0,0000	1,31	78,60
22	BR0272198 ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME	Amp	20,00	UNIÃO QUÍMICA	0,0000	1,31	26,20
33	BR0448983 HEPARINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:20.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 0,25ML	Amp	113,00	CRISTÁLIA	0,0000	4,79	541,27
34	BR0448983 HEPARINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:20.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 0,25ML - COTA ME	Amp	38,00	CRISTÁLIA	0,0000	4,79	182,02
37	BR0448616 HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA. AMPOLA 5ML	Amp	525,00	BLAU	0,0000	6,59	3.459,75
38	BR0448616 HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA. AMPOLA 5ML - COTA ME	Amp	175,00	BLAU	0,0000	6,59	1.153,25
84	BR0267282 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME	Amp	50,00	FARMACE	0,0000	1,13	56,50
87	BR0273710 NIMESULIDA, DOSAGEM: 100MG. COMPRIMIDO	Comp	37.500,00	PRATI	0,0000	0,08	3.000,00
88	BR0273710 NIMESULIDA, DOSAGEM: 100MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	12.500,00	PRATI	0,0000	0,08	1.000,00
119	BR0272043 CLONIDINA, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1MG. COMPRIMIDO	Comp	375,00	BOEHRINGER	0,0000	0,21	78,75
120	BR0272043 CLONIDINA, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	125,00	BOEHRINGER	0,0000	0,21	26,25
133	BR0281657 ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA. FRASCO 100ML	Frasc	375,00	NUTRIEX	0,0000	2,25	843,75
134	BR0281657 ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA. FRASCO 100ML - COTA ME	Frasc	125,00	NUTRIEX	0,0000	2,25	281,25
Total do Participante ------->							13.139,57
Participante: 4393 - MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
8	BR0292402 AMINOFILINA, DOSAGEM: 24MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML - COTA ME	Amp	50,00	FARMACE	0,0000	1,02	51,00
29	BR0269759 GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Amp	113,00	HYPOFARMA	0,0000	0,85	96,05
30	BR0269759 GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML - COTA ME	Amp	38,00	HYPOFARMA	0,0000	0,85	32,30
75	BR0272336 DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM: 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	Amp	1.875,00	TAKEDA	0,0000	2,93	5.493,75
76	BR0272336 DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM: 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML - COTA ME	Amp	625,00	TAKEDA	0,0000	2,93	1.831,25
149	BR0276377 CILOSTAZOL, DOSAGEM: 50MG. COMPRIMIDO	Comp	2.250,00	BIOSINTETICA	0,0000	0,20	450,00
150	BR0276377 CILOSTAZOL, DOSAGEM: 50MG.	Comp	750,00	BIOSINTETICA	0,0000	0,20	150,00
Participante: 4393 - MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
151	BR0276378 CILOSTAZOL, 100 MG. COMPRIMIDO	Comp	2.250,00	BIOSINTETICA	0,0000	0,38	855,00
152	BR0276378 CILOSTAZOL, 100 MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	750,00	BIOSINTETICA	0,0000	0,38	285,00
Total do Participante ------->							9.244,35
Participante: 5174 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
7	BR0292402 AMINOFILINA, DOSAGEM: 24MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	Amp	150,00	FARMACE	0,0000	1,00	150,00
19	BR0276283 DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Amp	75,00	UNIAO QUIMICA	0,0000	1,43	107,25
55	BR0401890 CIANOCOBALAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. CONJUNTO	Cj	375,00	ARESE	0,0000	3,98	1.492,50
56	BR0401890 CIANOCOBALAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. CONJUNTO - COTA ME	Cj	125,00	ARESE	0,0000	3,98	497,50
59	BR0394865 ÁCIDO TIOCTICO, CONCENTRAÇÃO: 600MG. COMPRIMIDO	Comp	750,00	MERCK	0,0000	4,59	3.442,50
60	BR0394865 ÁCIDO TIOCTICO, CONCENTRAÇÃO: 600MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	250,00	MERCK	0,0000	4,59	1.147,50
61	BR0448844 CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA	UND	113,00	UNIAO QUIMICA	0,0000	3,04	343,52
62	BR0448844 CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA - COTA ME	UND	28,00		0,0000	3,04	85,12
69	BR0271003 DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3ML	Amp	1.500,00	FARMACE	0,0000	0,68	1.020,00
70	BR0271003 DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3ML - COTA ME	Amp	500,00	FARMACE	0,0000	0,68	340,00
73	BR0272334 DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	225,00	UNIAO QUIMICA	0,0000	1,38	310,50
81	BR0270622 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20ML	Frasc	1.250,00	NATULAB	0,0000	6,38	7.975,00
83	BR0267282 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	150,00	FARMACE	0,0000	1,05	157,50

137	BR0446263 AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6MG/ML, XAROPE ADULTO. FRASCO 120ML	Frasc	600,00	NATULAB	0,0000	1,70	1.020,00
139	BR0446264 AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3MG/ML, XAROPE INFANTIL. FRASCO 120ML	Frasc	600,00	FARMACE	0,0000	1,74	1.044,00
143	BR0271773 BROMAZEPAM, DOSAGEM: 3MG. COMPRIMIDO	Comp	7.500,00	BRAINFARMA	0,0000	0,09	675,00
153	BR0267629 CINARIZINA, DOSAGEM: 75MG. COMPRIMIDO	Comp	11.250,00	BRAINFARMA	0,0000	0,12	1.350,00
154	BR0267629 CINARIZINA, DOSAGEM: 75MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	3.750,00	BRAINFARMA	0,0000	0,12	450,00
157	BR0273818 DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG. COMPRIMIDO	Comp	4.500,00	BRAINFARMA	0,0000	0,41	1.845,00
163	BR0448641 NIFEDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 20MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1:LIBERAÇÃO PROLONGADA. COMPRIMIDO	Comp	6.000,00	MEDQUIMICA	0,0000	0,13	780,00
169	BR0271140 RIFAMICINA, DOSAGEM: 10MG/ML, INDICAÇÃO: SPRAY. FRASCO 20ML	Frasc	60,00	NATULAB	0,0000	2,60	156,00
171	BR0292331 SALBUTAMOL , DOSAGEM: 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA; XAROPE. FRASCO 120ML	Frasc	225,00	NATULAB	0,0000	1,09	245,25
Participante: 5174 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
185	BR0266788 NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL. BISNASGA 60G	Bisn	375,00	GREENPHARMA	0,0000	3,90	1.462,50
Total do Participante -------->							26.096,64
Participante: 5225 - RANGEL HOSPITALAR EIRELI							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
23	BR0292399 FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	75,00	HIPOLABOR	0,0000	1,26	94,50
24	BR0292399 FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME	Amp	25,00	HIPOLABOR	0,0000	1,26	31,50
65	BR0340167 CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Amp	60,00	HYPOFARMA	0,0000	0,83	49,80
66	BR0340167 CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML - COTA ME	Amp	20,00	HYPOFARMA	0,0000	0,83	16,60
103	BR0268481 MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA 3ML	Amp	150,00	HIPOLABOR	0,0000	2,08	312,00
104	BR0268481 MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA 3ML - COTA ME	Amp	50,00	HIPOLABOR	0,0000	2,08	104,00
159	BR0267675 HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 50MG. COMPRIMIDO	Comp	4.875,00	PHARLAB	0,0000	0,08	390,00
160	BR0267675 HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 50MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	1.625,00	PHARLAB	0,0000	0,08	130,00
177	BR0274918 RETINOL, ASSOCIADO COM AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL, 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTÁLMICA. BISNAGA 3,5G	Bisn	23,00	LATINOFARMA	0,0000	10,49	241,27
178	BR0274918 RETINOL, ASSOCIADO COM AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL, 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTÁLMICA. BISNAGA 3,5G - COTA ME	Bisn	8,00	LATINOFARMA	0,0000	10,49	83,92
191	BR0272089 SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME. BISNAGA 30G	Bisn	188,00	NATIVITA	0,0000	3,64	684,32
192	BR0272089 SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME. BISNAGA 30G - COTA ME	Bisn	63,00	NATIVITA	0,0000	3,64	229,32
Total do Participante -------->							2.367,23
Participante: 5298 - PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	BR0327566 ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML	Amp	45,00	HIPOLABOR	0,0000	5,55	249,75
2	BR0327566 ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML - COTA ME	Amp	15,00	HIPOLABOR	0,0000	5,55	83,25
9	BR0277934 ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,50 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	300,00	HYPOFARMA	0,0000	0,65	195,00
10	BR0277934 ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,50	Amp	100,00	HYPOFARMA	0,0000	0,65	65,00
	MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME						
13	BR0268222 BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FLACONETE 10ML	FLAC	38,00	SAMTEC	0,0000	0,60	22,80
14	BR0268222 BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FLACONETE 10ML - COTA ME	FLAC	13,00	SAMTEC	0,0000	0,60	7,80
27	BR0268256 GENTAMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Amp	150,00	HYPOFARMA	0,0000	0,72	108,00
28	BR0268256 GENTAMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML - COTA ME	Amp	50,00	HYPOFARMA	0,0000	0,72	36,00
47	BR0272329 PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Amp	75,00	UNIAO QUIMICA	0,0000	2,15	161,25
48	BR0272329 PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50	Amp	25,00	UNIAO	0,0000	2,15	53,75
Participante: 5298 - PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
53	BR0271687 ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL. AMPOLA 5ML	Amp	1.875,00	HYPOFARMA	0,0000	0,66	1.237,50
54	BR0271687 ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL. AMPOLA 5ML - COTA ME	Amp	625,00	HYPOFARMA	0,0000	0,66	412,50
57	BR0363088 VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Amp	2.250,00	HYPOFARMA	0,0000	0,79	1.777,50
58	BR0363088 VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML - COTA ME	Amp	750,00	HYPOFARMA	0,0000	0,79	592,50
64	BR0448845 CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 50MG, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML - COTA ME	Amp	1.250,00	UNIAO QUIMICA	0,0000	1,34	1.675,00
67	BR0267627 CIMETIDINA, DOSAGEM: 200MG. COMPRIMIDO	Comp	300,00	PRATI DONADUZZI	0,0000	0,15	45,00
68	BR0267627 CIMETIDINA, DOSAGEM: 200MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	100,00	PRATI DONADUZZI	0,0000	0,15	15,00
77	BR0270620 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG. COMPRIMIDO	Comp	6.000,00	PHARLAB	0,0000	0,42	2.520,00
78	BR0270620 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	2.000,00	PHARLAB	0,0000	0,42	840,00
79	BR0270971 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM PARACETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG. COMPRIMIDO	Comp	3.375,00	BOEHRINGER	0,0000	1,00	3.375,00
80	BR0270971 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM PARACETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	1.125,00	BOEHRINGER	0,0000	1,00	1.125,00
93	BR0268504 ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	Amp	375,00	HYPOFARMA	0,0000	1,10	412,50
94	BR0268504 ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA 2ML - COTA ME	Amp	125,00	HYPOFARMA	0,0000	1,10	137,50
97	BR0268228 CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA	UND	75,00	BLAU	0,0000	7,69	576,75
98	BR0268228 CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA - COTA ME	UND	25,00	BLAU	0,0000	7,69	192,25
111	BR0299675 MANITOL, DOSAGEM: 20%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO 250ML	UND	225,00	FRESENIUS	0,0000	3,90	877,50
112	BR0299675 MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO 250ML - COTA ME	UND	75,00	FRESENIUS	0,0000	3,90	292,50
113	BR0366913 GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO 250ML	UND	263,00	FRESENIUS	0,0000	2,66	699,58
114	BR0366913 GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO 250ML - COTA ME	UND	88,00	FRESENIUS	0,0000	2,66	234,08
115	BR0366913 GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO 500ML	UND	225,00	FRESENIUS	0,0000	3,00	675,00
116	BR0366913 GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA/FRASCO 500ML - COTA ME	UND	75,00	FRESENIUS	0,0000	3,00	225,00
129	BR0313592 POLICRESULENO, CONCENTRAÇÃO; 360MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA GINECOLÓGICA. FRASCO 12ML	Frasc	19,00	TAKEDA	0,0000	23,00	437,00
130	BR0313592 POLICRESULENO, CONCENTRAÇÃO; 360MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	Frasc	7,00	TAKEDA	0,0000	23,00	161,00

	GINECOLÓGICA. FRASCO 12ML - COTA ME						
140	BR0446264 AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3MG/ML, XAROPE INFANTIL. FRASCO 120ML - COTA ME	Frasc	200,00	FARMACE	0,0000	1,97	394,00
141	BR0267515 AMPICILINA, DOSAGEM: 500 MG. CÁPSULA	CAPS	225,00	PRATI DONADUZZI	0,0000	0,36	81,00
142	BR0267515 AMPICILINA, DOSAGEM:500 MG. CÁPSULA -	CAPS	75,00	PRATI	0,0000	0,36	27,00
Participante: 5298 - PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
144	BR0271773 BROMAZEPAM, DOSAGEM: 3MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	2.500,00	TEUTO	0,0000	0,15	375,00
146	BR0271774 BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	2.500,00	TEUTO	0,0000	0,20	500,00
147	BR0268866 CELECOXIBE, DOSAGEM: 200MG. CÁPSULA	Capsu	30.000,00	EUROFARMA	0,0000	1,33	39.900,00
148	BR0268866 CELECOXIBE, DOSAGEM: 200MG. CÁPSULA - COTA ME	CAPS	10.000,00	EUROFARMA	0,0000	1,33	13.300,00
170	BR0271140 RIFAMICINA, DOSAGEM: 10MG/ML, INDICAÇÃO: SPRAY. FRASCO 20ML - COTA ME	Frasc	20,00	NATULAB	0,0000	2,63	52,60
172	BR0292331 SALBUTAMOL , DOSAGEM: 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA; XAROPE. FRASCO 120ML - COTA ME	Frasc	75,00	NATULAB	0,0000	1,13	84,75
175	BR0412965 SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 15ML	Frasc	1.125,00	HIPOLABOR	0,0000	1,28	1.440,00
176	BR0412965 SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 15ML - COTA ME	Frasc	375,00	HIPOLABOR	0,0000	1,28	480,00
180	BR0308736 CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO. BISNAGA 30G - COTA ME	Bisn	25,00	GEOLAB	0,0000	5,77	144,25
Total do Participante ------->							76.296,86
Participante: 5419 - CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
20	BR0276283 DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML - COTA ME	Amp	25,00	UNIÃO Q.	0,0000	1,52	38,00
41	BR0268264 METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM: 0,2 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	113,00	UNIÃO Q.	0,0000	1,53	172,89
42	BR0268264 METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM: 0,2 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME	Amp	38,00	UNIÃO Q.	0,0000	1,53	58,14
44	BR0345259 METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML - COTA ME	Amp	25,00	CRISTALIA	0,0000	26,70	667,50
51	BR0269818 TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	150,00	UNIÃO Q.	0,0000	1,23	184,50
52	BR0269818 TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME	Amp	50,00	UNIÃO Q.	0,0000	1,23	61,50
74	BR0272334 DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME	Amp	75,00	UNIÃO Q.	0,0000	1,45	108,75
82	BR0270622 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20ML - COTA ME	Frasc	375,00	BELFAR	0,0000	6,51	2.441,25
89	BR0273711 NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 15ML	Frasc	600,00	GEOLAB	0,0000	1,95	1.170,00
90	BR0273711 NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 15ML - COTA ME	Frasc	200,00	GEOLAB	0,0000	1,95	390,00
105	BR0304871 MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML	Amp	188,00	HIPOLABOR	0,0000	3,08	579,04
106	BR0304871 MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML - COTA ME	Amp	63,00	HIPOLABOR	0,0000	3,08	194,04
126	BR0272478 FLUNARIZINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 10MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	200,00	VITAMEDIC	0,0000	0,10	20,00
128	BR0268331 IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20ML - COTA ME	Frasc	100,00	HIPOLABOR	0,0000	0,98	98,00
135	BR0284465 ALPRAZOLAM; DOSAGEM: 2MG. COMPRIMIDO	Comp	15.000,00	E.M.S	0,0000	0,15	2.250,00
136	BR0284465 ALPRAZOLAM; DOSAGEM: 2MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	5.000,00	E.M.S	0,0000	0,15	750,00
138	BR0446263 AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6MG/ML, XAROPE ADULTO. FRASCO 120ML - COTA ME	Frasc	200,00	NATULAB	0,0000	1,80	360,00
156	BR0270119 CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG.	Comp	6.250,00	GEOLAB	0,0000	0,08	500,00
Participante: 5419 - CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI							
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
158	BR0273818 DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	1.500,00	BIOLAB	0,0000	0,56	840,00
164	BR0448641 NIFEDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 20MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1:LIBERAÇÃO PROLONGADA. COMPRIMIDO - COTA ME	Comp	2.000,00	MEDQUIMICA	0,0000	0,14	280,00
186	BR0266788 NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL. BISNASGA 60G - COTA ME	Bisn	125,00	GREEN PHARMA	0,0000	4,26	532,50
Total do Participante ------->							11.696,11
Total Geral ---------->							149.335,76

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Lobato, 16 de Junho de 2020

Comissão:

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeiro(a)

SEBASTIÃO CHECOM
Membro

ADRIANO APARECIDO MORA
Membro

KELI CRISTINA CAVALLARI
Membro

ALVARO PEREIRA GIL CORDÃO
Membro

JOSUE CRUZ
Membro

MIGUEL QUEIROZ NETO
Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JOAO APARECIDO BERTOLDO
Representante

PAULO HENRIQUE HONDA PEREJON HARO
Representante

MAURO APARECIDO BEZERRA DA SILVA
Representante

LEANDRO ROSSONI
Representante

MILENA MARIA CASTRO BENTO
Representante

GUILHERME HENRIQUE VIEL DEMARI
Representante

RENAN SILVA SOUZA
Representante

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:07204603

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 601/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2.020 - EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOBATO A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 524.883,95

DECRETO Nº 601/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2.020

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 524.883,95 (quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lobato para o exercício financeiro de 2020 e inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Lobato e dá outras providências.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.429/2019 de 16/06/2020.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 524.883,95 (quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
SUPLEMENTAÇÕES

05		**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	
05.02		**Divisão de Obras**	
05.02.15.451.0015.1.003		**Recape e Pavimentação de Vias Urbanas do Município**	
4.4.90.51.00.00 –	842	Obras e Instalações	475.000,00
4.4.90.51.00.00 – 654	501	Obras e Instalações	49.883,95
		Total da Suplementação	**524.883,95**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º e 2º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

501 – Receitas de Alienação de Ativo	49.883,95
842 - Convênio 177/2020 SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Recape	475.000,00
TOTAL	**524.883,95**

Artigo 3º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:C1964DB8

GOVERNO MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVAS - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – LOBATO/PR

DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVAS – EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – LOBATO/PR

Médico (Clínico Geral)

Nº INSC	CANDIDATO	Endereço	Período	Início	Sala
1991610	Ana Julia De Souza Goncalves	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7
1992862	Vitor Seity Goncalves Pereira	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7

Médico (Ginecologista)

Nº INSC	CANDIDATO	Endereço	Período	Início	Sala
1991482	Rafaela Mantovani Borim	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	Endereço	Período	Início	Sala
1991981	Almir Silva de Coito	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1991965	Alessandro Pinto Barbosa	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1991456	Alex Sandro Matheus	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1993085	Andre Felipe Polarine	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1992037	Bruno Leonardo Soares De Souza	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1991731	Carlos Cezar Martins De Albuquerque	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1992969	Clodoaldo Campos Machado	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1993082	Cristiano Vicentin de Sousa	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1992988	Edmar Moraes Honorio	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 9
1992979	Eduardo Cezario Marinhos	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1993007	Edvaldo Vicente Da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1992936	Eliane Fatima Bergamo	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1992952	Eunice Paulino Da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1991530	Fabio Goncalves Rosa	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1991580	Gerson Vilela De Souza	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1991625	Ivan Varoto	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1992313	Julio Cesar Manoel Da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1992010	Marcos Antonio Henrique	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 10
1993065	Osmar Cardoso Zoca	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 11
1991732	Ricardo Jose De Araujo	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 11

Operador de Máquinas

Nº INSC	CANDIDATO	Endereço	Período	Início	Sala
1991253	Alex Soares De Souza	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8
1991922	Denis Marcelino Fernandes	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8
1992902	Domingos Vieira De Brito	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8
1991904	Edilson Vicente Da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8
1991080	Helton Tavares Machado	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8
1992467	Jesiel Gomes Da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8
1992251	Joao Pereira Viana	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8
1991660	Marcio Ribeiro Da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8
1992971	Wilian Aparecido Dourado	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 8

Pedreiro

Nº INSC	CANDIDATO	Endereço	Período	Início	Sala
1992485	Adão Francisco Cruz	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 11
1992962	Adriano Melo Da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 11
1991206	Altair Zucchi	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 11
1993012	André de Almeida Andreta	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 11
1992853	Luiz Carlos Leite	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 11
1991647	Walter Rodrigues Da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 11

Professor

Nº INSC	CANDIDATO	Endereço	Período	Início	Sala
1992906	Adhila Carolyna Peixoto Toaldo De Carvalho	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1993086	Adriano Carioca De Oliveira	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1993071	Aidha Lhaizza Peixoto Toaldo Carvalho	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1991055	Alberto Souza Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1991236	Alessandra Molinari Dos Santos	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1992911	Alessandra Montes Pessoa	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1991378	Alessandra Poupolim	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1992965	Amanda Soares de Souza Dourado	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1992858	Ana Paula Pinheiro Pericelli	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1991238	Anair Celia Azevedo de Oliveira Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 1
1993083	Ariane de Castro Dolce	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1992574	Ataise Christina Toaldo Comim	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1993089	Claudia Cristina De Lima Jacomini	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1991420	Claudiana Ferreira Bedin Roganti	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1991161	Clebsieli Aparecida Lemos De Almeida	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1992461	Cleonice Neves	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1991119	Cristiane Caberlin Palhares	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1993006	Daiane de Oliveira	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1992954	Edna Aparecida Ferreira	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1991281	Elaine Andrade de Souza	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 2
1992939	Elicleide Silva Soares	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, n° 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3

1993038	Elisangela Cristina da Silva de Freitas	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1991205	Elizangela Maria Reis da Silva Lopes	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1991841	Erica Vicari Goncalves	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1991097	Francieli de Fatima Masson	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1991430	Gabrieli Atilio Rosales	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1992960	Gessica Cristina dos Santos Crivellaro	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1992961	Giovana Casmera Pereira da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1991068	Gislaine Simone dos Santos	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1991382	Heloisa Saraiva Gondolfo	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 3
1992970	Hemaeli Bergamo do Nascimento	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1992917	Irma Gomes dos Santos	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1993096	Joice Cristina Romeiro dos Santos	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1993013	Marcia da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1992983	Marcia Rodrigues dos Santos	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1991479	Maria Luiza Gonzaga	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1991655	Maria Sgotti Navarro dos Santos	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1991914	Mariele Cristina Moreira da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1992880	Marta de Faria	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1993044	Marta Helena Bulgarelli	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 4
1991156	Mateus Felipes	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1991743	Nayara Vacholiz Quadrado Sequinel	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1993066	Nivea Tortora Faria de Sousa	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1991089	Pamela Boro Minervino	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1993035	Patricia Gervasio de Oliveira	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1992860	Rita Aparecida da Soledade Bedette	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1992899	Rodrigo dos Santos Bezerra	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1991104	Rosimar de Oliveira Massini	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1991578	Silvia Maria da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1991174	Solange Pereira Bereta	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 5
1991415	Valquiria Dionizio dos Passos Valoto	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6
1991371	Vanessa Cristina Benhozzi	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6
1993002	Viviane Aparecida da Silva Ferreira	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6

Professor de Educação Física

Nº INSC	CANDIDATO	Endereço	Período	Início	Sala
1991590	Ana Beatriz de Paula Costa	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6
1993067	Andressa Della Torre	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6
1991838	Caio Acacio Marim	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6
1992711	Daniela Mateus	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6
1992846	Debora Paz	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6
1991100	Emerson Rodrigues de Lima	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 6
1991056	Fernando Henrique dos Santos Brasil	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7
1991111	Luciana Maria da Silva	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7
1991153	Lucineia Ferreira da Costa	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7
1992504	Patricia Fernanda Milani	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7
1993094	Paulo Henrique de Abreu Santana	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7
1993090	Suellen Alvares de Almeida	Colégio Estadual Rui Barbosa, Rua José Bonifácio de Andrade Silva, nº 415	Matutino	21/06/2020 09:00	Sala 7

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:0060C6D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 150.2020

DECRETO N. º 150 de 15 de junho de 2020.

Súmula: Enquadrar servidores municipais em face, ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 de 23/10/2015, que institui a Nova Estrutura de Recursos Humanos, o Quadro de Vagas e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Municipais de Mallet com suas alterações e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam enquadrados os servidores municipais abaixo relacionados em face, ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 de 23/10/2015, que institui a Nova Estrutura de Recursos Humanos, o Quadro de Vagas e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Municipais de Mallet com suas alterações;

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, CONFORME SEGUE:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ADM	CLAS/	REF.	CLAS/	REF.	SALARIO
1030	MARIA IVETE CHAVES DE MATOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/04/2011	**4**	C	4	D	1.411,60
1037	CLAUDIO SERGIO LEWANDOWSKI	SERVENTE	11/04/2011	**4**	C	4	D	1.411,60
1045	JOSE ZWIERZYKOWSKI	SERVENTE	11/04/2011	**4**	C	4	D	1.411,60
1038	ODAIR JOSE BOROSKI DE LIMA	SERVENTE	11/04/2011	**4**	C	4	D	1.411,60

1042	MARCOS GNATKOWSKI	SERVENTE	18/04/2011	**4**	C	4	D	1.411,60
1403	MARIA ELIANE DA SILVA FERREIRA	ZELADOR	08/04/2014	**4**	B	4	C	1.370,50
1404	VERONICA KURZYDLOWSKI	MERENDEIRO	14/04/2014	**4**	B	4	C	1.370,50
3479	DANIELLI DOMARADZKI SUDATTI	FISCAL	19/04/2017	**4**	A	18	B	3.149,90
3480	ELAINE NOVAK	FISCAL	19/04/2017	**4**	A	18	B	3.149,90
3478	SERGIO TROJAN	FISCAL	19/04/2017	**4**	A	18	B	3.149,90
1047	ALBERTO PCHENECZUK	MOTORISTA	02/05/2011	11	C	11	D	1.992,56
1046	PAULO NOS	MOTORISTA	02/05/2011	11	C	11	D	1.992,56
1053	DAVID KOZAN	SERVENTE	02/05/2011	04	C	04	D	1.411,60
3494	PRISCILA ZANONI	FARMACÊUTICO	02/05/2017	21	A	21	B	3.742,40
1408	CRISTIANI APARECIDA LOTH DE FREITAS	MERENDEIRO	02/06/2014	04	B	04	C	1.370,50
398	DANIEL RENATO TALAR	TECNICO FLORESTAL	26/06/2002	13	F	13	G	2.586,86

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 15 de junho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:D7937C12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Dental Open Comércio de Produtos Odontológicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.849.206/0001-00, sediada na Rua 24 de Maio, n° 412, sala 201, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, neste ato representado pela sua Administradora Srª Ana Paula Sampaio Pissetti, brasileira, Portador da Carteira de Identidade nº 7.881.849-2, expedida pela SESP/PR, CPF nº 061.274.249-09, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 5175, apto 1104, Bairro Cidade Industrial, Curitiba - PR.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, a partir de 03/06/2020.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor total
2	50	CX	Agulha descartável tipo gengival curta - 30 mg Material corpo em aço inox siliconizado, ponta bisel trifacetado, conexão adaptável a seringa carpule. Com protetor plástico. estéril, descartável. Caixa com 100 unidades, embaladas individualmente.	R$ 24,68	R$ 1.234,00
3	10	CX	Agulha descartável tipo gengival longa 27 g Material corpo em aço inox siliconizado, ponta bisel trifacetado, conexão adaptável a seringa carpule. Com protetor plástico. Estéril, descartável. Caixa com 100 unidades, embaladas individualmente.	R$ 24,68	R$ 246,80
27	4	UND	Broca diamantada 2135 f	R$ 1,30	R$ 5,20
41	15	UND	Cimento de hidróxido de cálcio para capeamento pulpar - base com 13g+catalisador com 11g	R$ 21,68	R$ 325,20
43	10	UND	Cimento obturador temporário	R$ 6,60	R$ 66,00
47	2	UND	Cureta Gracey modelo 3 - 4, em aço inoxidavel aplicação odontologica.	R$ 8,59	R$ 17,18
48	2	UND	Cureta Gracey ou mine five modelo 5-6, em aço inoxidavel, aplicação odontológica	R$ 8,59	R$ 17,18
59	20	ROL	Fio dental, material resina termoplástica/cera, tipo regular, sabor neutro, Rolo com 500 m.	R$ 7,77	R$ 155,40
62	50	CX	Fio sutura agulhado 3.0 seda cx c/ 24	R$ 27,85	R$ 1.392,50
63	10	CX	Fio sutura agulhado 4-0 seda cx c/ 24	R$ 32,75	R$ 327,50
66	10	FR	Flúor, gel neutro, composição fluoreto de sódio 2% neutro, Frasco com 200 ml.	R$ 3,55	R$ 35,50
68	6	FR	Formocresol composição: ortocresol, glicerina, álcool etílico a 96 graus.Frasco com 10 ml.	R$ 3,70	R$ 22,20
69	20	FR	Gluconato de Clorexidina concentração 0,12%, forma farmacêutica colutório, sem alcool. Frasco com 1000 a 1100 ml	R$ 15,55	R$ 311,00
70	8	FR	Hidróxido de cálcio PA, em pó. Frasco com 10 g.	R$ 3,83	R$ 30,64
71	30	UND	Ionomero de vidro restaurador fotopolimerizável	R$ 45,56	R$ 1.366,80
80	20	UND	Pasta Obturadora a base de iodofórmio para Tratamento endodontico infanti- 2 seringas com 2,5Gr e 03 bico aplicadores	R$ 18,74	R$ 374,80
81	30	UND	Pasta para aplicação profilática odontológica composta por água, espessante, lauril sulfato, carbonato de, características adicionais com fluor, uso odontologico, bisnaga com 90 g.	R$ 3,95	R$ 118,50
85	5	UND	Pote Dappen plástico para uso odontológico - pote odontológico, formato cilíndrico,tipo dappen.	R$ 1,42	R$ 7,10
98	500	PCT	Rolete de algodão para uso odontológico - nº1 (25g) - para o afastamento da bochecha em tratamento dentário, por confeccionado em fibras 100% algodão. Pacote com 100 unidades	R$ 1,99	R$ 995,00
103	20	PCT	Sugador plástico cirúrgico descartável pacote com 40 unidades	R$ 36,90	R$ 738,00
110	5	FR	Tricresol Formalina- frasco c/ 10 ml	R$ 5,50	R$ 27,50
111	5	KIT	Verniz dentário à base de fluoreto de sódio 5% a 6% aplicação tópica esmalte. Apresentação kit, contendo 1 frasco de 10 ml de verniz e 1 frasco de 10 ml de solvente.	R$ 16,29	R$ 81,45

VALOR TOTAL DA ATA = 7.895,4500 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Dental Open Comércio De Produtos Odontológicos LTDA
ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:6A9A87A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Dental Universo - Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.395.502/0001-52, sediada na Rua Ere, n° 34, sala 303,Bairro Prado, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pela sua Administradora Srª. Regiane Borges dos Santos, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº M-8.621.792, expedida pela SSP/MG, CPF nº034.281.936-44 residente e domiciliado na Rua dos Pampas, n° 990, apto 604, Bairro Prado, Belo Horizonte – MG.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, a partir de 03/06/2020.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor total
5	50	CX	Anestésico citocaina 3% vasoconstritor octapressin sal = cloridrato de prilacaina	R$ 64,94	R$ 3.247,00
12	5	UND	Broca carbide multilaminada 30 lâminas 9714 FF	R$ 15,19	R$ 75,95
13	5	UND	Broca carbide multilaminada 30 lâminas 9903 FF ou 9903	R$ 15,18	R$ 75,90
14	5	UND	Broca carbide multilaminada 30 lâminas 9904 FF ou 9904	R$ 15,18	R$ 75,90
15	4	UND	Broca carbide 701	R$ 3,52	R$ 14,08
16	10	UND	Broca carbide alta rotação nº 1/2 esférica, haste regular, tipo corte médio.	R$ 3,52	R$ 35,20
17	20	UND	Broca carbide alta rotação nº 2 , esférica, haste regular, tipo corte médio.	R$ 3,52	R$ 70,40
18	20	UND	Broca carbide alta rotação nº 4 ou 5 esférica, haste regular, tipo corte médio.	R$ 3,51	R$ 70,20
36	10	UND	Broca diamantanda alta rotação nº 1019	R$ 1,43	R$ 14,30
37	10	UND	Cabo para bisturi nº 3	R$ 8,89	R$ 88,90
67	10	FR	Fluoreto de sódio, gel de flúor fosfato acidulado, composição fluoreto de sódio 1,23%. frasco com 200 ml	R$ 3,88	R$ 38,80
73	15	CX	Liga de amálgama (limalha de prata) com alto teor de cobre Caixa com 50 cápsulas de 01 porção cada.	R$ 56,59	R$ 848,85
84	5	UND	Porta algodão rolete tipo rolamento	R$ 36,93	R$ 184,65
88	5	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanoparticulas ou micropartículas, em bisnagas com 4 gramas cada, para dentes anteriores e posteriores, cor A4, esmalte, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	R$ 9,29	R$ 46,45
89	5	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanoparticulas ou microparticulas, em bisnaga com 4 gramas cada, para dentes anteriores e posteriores cor B2, dentina, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	R$ 9,29	R$ 46,45
90	5	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanoparticulas ou microparticulas, em bisnaga com 4 gramas cada, para dentes anteriores e posteriores cor A1, esmalte, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	R$ 9,49	R$ 47,45
91	10	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanoparticulas ou microparticulada, A (esmalte) 2 para dentes anteriores e posteriores, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso	R$ 8,99	R$ 89,90
92	10	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanoparticulas ou microparticulada, A (esmalte) 3 para dentes anteriores e posteriores, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso	R$ 8,99	R$ 89,90
93	10	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanoparticulas ou microparticulas, AO (dentina) 2 para dentes anteriores e posteriores bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso	R$ 8,40	R$ 84,00
94	10	UND	Resina composta fotopolimerizavel de nanoparticolas ou microparticulada AO (dentina) 3 para dentes anteriores e posteriores, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	R$ 8,40	R$ 84,00
95	10	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanoparticulas ou microparticulada, A(esmalte) 3,5 para dentes anteriores e posteriores. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	R$ 8,71	R$ 87,10
96	10	UND	Resina composta fotopolimerizavel de nanoparticolas ou microparticulada AO (dentina) 3,5 para dentes anteriores e posteriores, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	R$ 8,71	R$ 87,10
102	5	FR	Spray Liquido para teste de vitalidade pulpar (-50) Frasco com 200 ml	R$ 24,99	R$ 124,95
108	40	CX	Tira odontologica, material carbono aplicação ajuste oclusal, comprimento 90, largura 20, dupla-face, bicolor (preta-vermelha ou azul-vermelha), extra fina (papel carbono). Caixa/cartela com 12unidades.	R$ 1,96	R$ 78,40
112	5	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanoparticulas ou microparticulas, em bisnaga com 4 gramas cada, para dentes anteriores e posteriores cor B2, esmalte, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso	R$ 9,33	R$ 46,65

VALOR TOTAL DA ATA = 5.752,4800 (cinco mil setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Dental Universo - LTDA
REGIANE BORGES DOS SANTOS
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:E28DEA7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares – LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.194.440/0001-03, sediada na Av. Luiz Antonio Faedo, n° 1612, sala 1, Bairro Industrial, Francisco Beltrão - PR, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Alexandre da Rosa, brasileiro, CPF nº 047.528.829-73, residente e domiciliado na Av. Francisco Perondi, n° 435, apto 02, Bairro Centro, Flor da Serra do Sul - PR.
A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, a partir de 03/06/2020.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor total
4	5	CX	Anestésico articaina 4% com epinefrina	R$ 134,75	R$ 673,75
6	100	CX	Anestésico cloridrato de lidocaína 2% e Epinefrina	R$ 74,84	R$ 7.484,00
7	15	CX	Anestésico mepivacaina 3% sem vaso constritor 1,8 ml caixa com 50	R$ 89,70	R$ 1.345,50
8	100	CX	Anestésico mepivacaina com vaso constritor caixa com 50 unidades	R$ 89,71	R$ 8.971,00
10	40	UND	Benzocaína, concentração 20%, gel tópico uso odontológico, sabor tutti-frutti ou menta. Pote com 12g	R$ 5,35	R$ 214,00
42	60	KIT	Cimento de ionômero de vidro restaurador cor A3 ou A2, pó 10 gramas e ácido poliacrilico 8 gramas.	R$ 15,63	R$ 937,80
45	25	UND	Condicionador odontologico para esmalte a base de ácido fosfórico, concentração 37% em gel. Seringa de 2,5ml	R$ 1,12	R$ 28,00
46	10	PCT	Cunha odontologica anatômica, em madeira, ponta fina , com seção triangular, lisa. Pacote com 100 unidades.	R$ 9,32	R$ 93,20
56	30	CX	Esponja hemostática de colágeno hidrolizado (gelatina/fibrina) liofilizada, dimensão 1x1x1cm, estéril. Embalada em blister individual, caixa contendo 10 unidades.	R$ 41,50	R$ 1,245,00
58	10	CX	Filmes radiográficos uso odontológico, periapical simples, infantil, comprimento 3,5 largura 2,2. Caixa com 100 filmes.	R$ 212,65	R$ 2.126,50
61	10	UND	Fio sutura agulhado 4-0 mononylon cx c/ 24	R$ 29,85	R$ 298,50
64	30	ROL	Fita matriz odontológica, 5mm em aço inoxidável, descartável. Rolo de 50 cm.	R$ 1,49	R$ 44,70
74	10	CX	Liga de amálgama (limalha de prata) com alto teor de cobre. Caixa com 50 cápsulas de 02 porções cada.	R$ 102,70	R$ 1.027,00
79	10	UND	Oleo lubrificante para alta e baixa rotação	R$ 14,55	R$ 145,50

VALOR TOTAL DA ATA = 24.634,45 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Odontomedi Produtos Odontológicos E Hospitalares – LTDA - EPP
ALEXANDRE DA ROSA
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:729508F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Odontosul – LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.971.211/0001-22, sediada na Rua Leonardo Júlio Perna, n° 29, sala 28, Bairro Centro, Toledo - PR, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Cezar Narcizo Schacht, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 1.313.59, expedida pela SSP/PR CPF nº 502.628.589-91, residente e domiciliado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, n° 2283, Bairro Jardim La Salle, Toledo – PR.
A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, a partir de 03/06/2020.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	20	UND	Adesivo fotopolimerizável, singl bond 2 de frasco único, com tampa flip e top 06 gramas.	R$ 79,31	R$ 158,62
9	20	CX	Aplicador odontológico em material plástico, tipo haste flexflexível, tipo uso descartável, aplicação adesivos dentinários, materiais líquidos ou de baixa viscosidade. Caixa com 100 unidades.	R$ 7,30	R$ 146,00
11	10	FR	Bicarbonato de sódio, apresentação pó, para profilaxia com jato. frasco com 500g	R$ 12,90	R$ 129,00
19	15	UND	Broca carbide alta rotação nº1 esférica, haste regular, tipo corte médio.	R$ 3,00	R$ 45,00
20	60	UND	Broca de baixa rotação nº 2, esférica, em aço inoxidável, tipo contra angulo, corte regular, haste regular	R$ 2,85	R$ 171,00
21	120	UND	Broca de baixa rotação nº 4 ou 5, esferica, em aço inoxidavel, tipo contra angulo, corte regular, haste regular	R$ 2,85	R$ 342,00
22	120	UND	Broca de baixa rotação nº 6, esferica, em aço inoxidavel, tipo contra angulo, corte regular, haste regular	R$ 2,85	R$ 342,00
23	50	UND	Broca diamantada 1012 haste longa	R$ 1,20	R$ 60,00
24	15	UND	Broca diamantada 1014 HL	R$ 1,20	R$ 18,00
25	4	UND	Broca diamantada 1190 f	R$ 1,23	R$ 4,92
26	4	UND	Broca diamantada 1190 ff	R$ 1,21	R$ 4,84
28	4	UND	Broca diamantada 3118 f	R$ 1,17	R$ 4,68
29	4	UND	Broca diamantada 3168 ff	R$ 1,17	R$ 4,68
30	4	UND	Broca diamantada 3168 F	R$ 1,18	R$ 4,72
31	4	UND	Broca diamantada 3195 ff	R$ 1,18	R$ 4,72
32	6	UND	Broca diamantada 3215 ou 3216	R$ 1,18	R$ 7,08
33	50	UND	Broca Diamantada alta rotação nº 1012 ISO(010), em aço inoxidável esférica, haste regular, corte médio.	R$ 1,18	R$ 59,00
34	50	UND	Broca Diamantada alta rotação nº 1014 ISO (014), em aço inoxidável, esferica, haste regular, corte médio.	R$ 1,18	R$ 59,00
35	50	UND	Broca Diamantada alta rotação nº 1016 ISO (009), em aço inoxidável, esferica, haste regular, corte médio.	R$ 1,18	R$ 59,00
38	50	UND	Cabo para Espelho.	R$ 2,20	R$ 110,00
39	10	UND	Cânula de aspiração endodôntica kit com 3 pontas	R$ 19,50	R$ 195,00
40	5	UND	Cariostático Solução de diaminofluoreto com 10 ml	R$ 11,50	R$ 57,50
44	20	UND	Colher de dentina (cureta) nº17 ou 18, em aço inoxidável, formato côncavo, corpo duplo.	R$ 5,50	R$ 110,00
49	2	UND	Cureta Gracey ou mine five modelo 13 - 14 em aço inoxidavel aplicação odontologica.	R$ 10,00	R$ 20,00

50	2	UND	Cureta Gracey ou mine five modelo 11-12 em aço onoxidavel aplicação odontologica.	R$ 9,00	R$ 18,00
51	2	UND	Cureta Gracey ou mine five modelo 7-8, em aço inoxidavel, aplicação odontológica	R$ 9,00	R$ 18,00
52	10	UND	Desensibilizante Dentinário 2% 2,5 gramas	R$ 13,00	R$ 130,00
53	10	UND	Escova de aço para limpeza de brocas em aço, uso manual, corpo plástico e capa protetora retrátil.	R$ 3,20	R$ 32,00
54	50	UND	Escova Robson	R$ 0,90	R$ 45,00
55	100	UND	Espelho bucal nº 5, plano, em aço inoxidável e espelho, encaixe universal, autoclavável.	R$ 1,50	R$ 150,00
57	10	CX	Filmes radiográficos uso odontológico, periapical simples, adulto, comprimento 4, largura 3. Caixa com 150 filmes	R$ 130,00	R$ 1.300,00
60	10	UND	Fio retrator gengival embalagem com 250 cm	R$ 11,00	R$ 110,00
65	20	ROL	Fita matriz odontológica, 7 mm em aço inoxidável, descartável. Rolo de 50 cm.	R$ 1,40	R$ 28,00
72	5	CX	Lençol de borracha para isolamento absoluto	R$ 19,50	R$ 97,50
75	20	PCT	Lixa de aço para amálgama 4 mm, pct c/20 und	R$ 4,30	R$ 86,00
76	15	CX	Lixa odontológica material em aço, comprimento 6, aplicação acabamento de amálgamas: tratamento superficial em óxido aluminio. Caixa com 12 unidades.	R$ 4,90	R$ 73,50
77	20	FR	Material restaurador temporário a base de óxido de zinco e eugenol: pó - óxido de zinco, polimetacrilato de metila - 03 gramas. líquido eugenol 99,5% e ácido acético 0,5% - frasco com 15ml.	R$ 16,80	R$ 336,00
78	13	UND	Óculos de proteção individual	R$ 4,00	R$ 52,00
82	20	POT	Pedra Pomes pote c/ 100g	R$ 3,10	R$ 62,00
83	25	UND	Pinça clinica para algodão (angulada)	R$ 4,00	R$ 100,00
86	10	UND	Resina composta fotopolimeriável com alto polimento microparticulada, com alta translucidez cor A2, em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas.	R$ 15,00	R$ 150,00
87	5	UND	Resina composta fotopolimerizável de nanopartículas ou micropartículas, em bisnaga com 4 gramas cada, para dentes anteriores e posteriores cor A4, dentina, embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas, com aspecto pastoso.	R$ 16,50	R$ 82,50
97	500	PCT	Rolete de algodão para uso odontológico - nº 2 (30 a 32 g) - para o afastamento da bochecha em tratamento dentário, por sua alta capacidade de absorver líquido, confeccionado em fibras 100% algodão. Pacote com 100 unidades.	R$ 4,00	R$ 2.000,00
99	15	SERI	Selante de fóssulas e fissuras, fotopolimerizavel, com fluor. Frasco com 2g a 2,5g	R$ 9,10	R$ 136,50
100	20	FR	Solução fixadora para radiografia, pronto-uso para processamento manual. Frasco de 450 a 500ml	R$ 9,00	R$ 180,00
101	15	FR	Solução reveladora para radiografia, pronto-uso para processamento manual. Frasco de 450 a 500ml	R$ 9,00	R$ 135,00
104	300	PCT	Sugador, material PVC com arame, tipo saliva, para uso em odontologia. Descartável. Pontas coloridas.Pacote com 40 unidades.	R$ 4,20	R$ 1.260,00
105	20	UND	Tesoura curva Goldman Fox	R$ 20,00	R$ 400,00
106	20	UND	Tesoura reta Goldman Fox	R$ 18,20	R$ 364,00
107	20	CX	Tira de lixa para acabamento e polimento dental, revestido com óxido de alumínio, tipo centro neutro, granulação média. tamanho das tiras: 4mm de largura e 170 mm de comprimento: tipo estéril. descartável. Caixa com 150 unidades, igual ou similar a da Adaco.	R$ 6,00	R$ 120,00
109	10	CX	Tira odontologica material poliéster, tipo pré-cortada, 10mm x 12mm x 0,5mm, caixa com 50 folhas. Descatavel. Aplicação: restauração em resina.	R$ 0,95	R$ 9,50

VALOR TOTAL DA ATA = 11.019,84 (onze mil dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Odontosul – LTDA - EPP
CEZAR NARCIZO SCHACHT
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:8BEB840E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CC 03/2020 - EXECUÇÃO DE 2.055,24 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	CONCORRÊNCIA **Nr.: 3/2020**	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**62/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**06/04/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	62/2020
b) Licitação Nr.:	3/2020 - CC
c) Modalidade:	Concorrência
d) Data Homologação:	16/06/2020
e) Objeto da Licitação:	EXECUÇÃO DE 2.055,24 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ.

	f) Fornecedores e Itens Vencedores:	**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
COPATER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA						
1	Pavimentação da Rua Pedro Silveira machado em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de transito, drenagem e ensaios tecnologicos. Trecho: Inicio da pista do Projeto estaca 0PP em seu proprio eixo, na Rua Francisco de Assis Magalhães; Final da Pista do Projeto: Estaca 16 + 2,78m em seu próprio eixo, na Rua João Moleta; Extensão: 322,78m; Largura: 6,00m. (74012159)	SER	1,000	0,000	456.197,000	456.197,00
Total Fornecedor:						**456.197,00**
Total Geral:						**456.197,0**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Vias	11.001.15.451.0005.1306.4.4.90.51.00	R$ 477.500,00
Pavimentação de Vias	11.001.15.451.0005.1306.4.4.90.51.00	R$ 39.036,69

Mandirituba, 16 de Junho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:93221C53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 365/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **RUY HAUER REICHERT,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica do Município de Matinhos/PR, e

Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que alguns Servidores Municipais da Secretaria de Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e consequentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

Considerando que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

Considerando o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

Considerando o Decreto Municipal nº 286, de 03 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Matinhos, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo decreto legislativo n° 04/2020.

DECRETA:

Art.1 Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus Coronavírus (COVID-19), farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores e empregados públicos lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Maternidade Unidades Básicas de Saúde, e os profissionais da Vigilância Epidemiológica.

§ 2º Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% dos vencimentos ou salário base.

§ 3º Os empregados públicos celetistas compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor de 40% do dos vencimentos ou salário base.

Art. 2º Conforme informação da Secretaria da Saúde os servidores e empregados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto neste Decreto, são os abaixo.

Mat.	Nome	Cargo
56006/2	Ademir Alves de jesus	Auxiliar de Enfermagem
65757/1	Adenir Maria Veiga Correa	Agente Comunitário de Saúde
52027/1	Adilson Miquelasso	Auxiliar de Serviços Gerais
100561/1	Adna Cristiane da Silva Santana Rebonatto	Agente de Combate a Endemias - PSS
100683/1	Adriane Matias do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde
6556/1	Adriano Correa Tomczak	Ouvidor Municipal de Saúde
17698/1	Albina Martins Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem
83356/1	Alessandra Moreno Munhoz Firmino	Agente Comunitário de Saúde
100560/1	Alessandra Santiago Gusmão	Agente de Combate a Endemias - PSS
76490/2	Alexandre Bruno Steurer Oliani	Tecnólogo em Gestão Hospitalar
62928/1	Aline Rocha de Almeida	Agente Comunitário de Saúde
80519/1	Allison Cunha Santos	Agente Comunitário de Saúde
62952/1	Amanda Felipe	Agente Comunitário de Saúde
80489/1	Amanda Macan Machado	Agente Comunitário de Saúde
6670/1	Amarildo Pinto	Motorista Veículo Leve/Passeio e Carga (C)
82309/1	Amilton Antonio de Souza	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
82651/1	Ana Ester Ribeiro da Silva	Agente Comunitário de Saúde
100593/1	Ana Luila Mattozo	Técnico em Enfermagem - PSS
66419/1	Ana Maria de Almeida	Agente Comunitário de Saúde
100567/2	André Luiz Ferreira da Silva	Médico Pediatra Plantonista - PSS
76506/1	André Ricardo Hideo Matsuzaki	Agente de Combate a Endemias
57550/1	Andrea Gurski	Enfermeiro

100527/1	Andreia Bragança Oliveira	Médico ESF
71102/1	Andreia Maria de Oliveira	Técnico em Enfermagem
100579/1	Andriele da Silva	Técnico em Enfermagem - PSS
82724/2	Ananias Caetano da Silva	Técnico em Vigilância Sanitária
62588/1	Anelise Alves	Agente Comunitário de Saúde
63339/1	Angélica dos Santos Correia	Auxiliar de Consultório Dentário
83887/2	Anik Baptista Bairral Rosa	Médico Clínico Geral - PSS
80683/1	Antonio Cesar Lourenço	Auxiliar de Serviços Gerais
59625/2	Antonio Domingos de Souza	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
75809/2	Antonio Marinho Falcão Neto	Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista - PSS
72745/1	Antonio Sergio de Avelino	Técnico em Enfermagem
55816/1	Arlete Lesniovski	Auxiliar de Serviços Gerais
61115/2	Beatriz do Rocio Weber	Agente Comunitário de Saúde
100460/1	Bianca Di Pinatti	Médico Ginecologista e Obstetra Plantonista
60984/2	Camilla Carolina Pauperio	Técnico em Enfermagem - PSS
71161/1	Carla Cristina de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
76589/1	Carlos Antonio de Oliveira Filho	Enfermeiro
65722/1	Carlos Henrique Souza da Silva	Enfermeiro
76236/1	Cassiane Bzunek da Silva	Técnico Administrativo
78433/1	Celia Regina Fabiano	Cozinheiro/Merendeira
59331/1	Cesar Fabiano Chiqueto	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
68110/1	Cibelle Machado	Agente Comunitário de Saúde
76597/1	Cintia Reis Alvares	Fisioterapeuta II
59609/1	Cintya Giovanini	Dentista
100577/1	Claudiane Robassa	Técnico em Enfermagem - PSS
67601/1	Claudineia Aparecida da Silva	Agente Comunitário de Saúde
4243/1	Claudio Costa dos Santos	Motorista Veículo Leve/Passeio e Carga (C)
76511/1	Consuelo Francisconi Moreno	Agente de Combate a Endemias
65226/1	Cristiane de Oliveira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
3450/1	Cristiane Pereira Alboit da Veiga	Auxiliar de Serviços Gerais
71455/1	Daniel Kawakubo Bondezan	Farmacêutico com Habilitação em Análises Clínicas
67288/1	Daniel Luiz Prado	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
65293/1	Daniele Beatriz Feliciano de Arzao	Agente Comunitário de Saúde
100661/1	Danielli de Almeida	Médico Clínico Geral - PSS
76600/1	Danilo de Avila Ladeia	Médico Ginecologista e Obstetra
100563/1	Debora Anacleto da Silva	Agente de Combate a Endemias - PSS
80039/1	Denilse Braz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
83372/1	Denise Cavenaghi Molina	Psicólogo II
61263/1	Dilson Caetano	Fisioterapeuta II
54321/1	Diva Maria de Mello Krasuski	Enfermeiro
61719/2	Divonsir Tadeu Monteiro	Técnico em Enfermagem
57487/3	Dulcilene Aparecida Lopes	Fisioterapeuta II
63207/3	Ediane Terezinha Marques Arendt	Técnico em Enfermagem
60070/1	Edilson Bernardo	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
52302/1	Edimara Borges da Silva Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais
21172/1	Edison Freire da Silva	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
53350/2	Edivani de Oliveira Lopes	Auxiliar de Enfermagem
73458/2	Eduarda Cristina Poletto Gonçalves	Bacharel em Saúde Coletiva
83224/1	Edvaldo Alves de Freitas	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
52205/1	Elaine Moura Vidal	Auxiliar de Serviços Gerais
100630/1	Eliana Cristina Figueiredo Abreu	Enfermeiro - PSS
62472/1	Eliane do Rocio da Silva Rodrigues	Auxiliar de Consultório Dentário
63428/2	Elias Gomes da Silva	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
60500/1	Elisa Nara Zucco	Agente Comunitário de Saúde
52299/1	Elisangela Mara Nikoski	Auxiliar de Serviços Gerais
71196/1	Elizabete Cristina Canabarro Vaz	Agente Comunitário de Saúde
60550/1	Elizabete Freire de Lara	Agente Comunitário de Saúde
59943/1	Elizabeth Mesquita Maximovitz	Auxiliar de Serviços Gerais
21245/1	Elizeu Alves	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
73768/1	Eloha Dosso da Silva de Almeida	Enfermeiro
21253/2	Elson Freire Viana	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
75248/1	Elton Luis Alves	Terapeuta Ocupacional
21261/1	Elza da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
76260/1	Emanuelle da Silva Chiah	Técnico Administrativo
82996/1	Emarlei Vaz Marques	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D
66184/1	Emerson Luis Miranda	Enfermeiro
14133/1	Emilia Rodrigues Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais
100684/1	Emmely Landim Lançoni Ramos	Agente Comunitário de Saúde
83445/1	Erica Neves do Rosario de Paula	Técnico em Higiene Dental
61670/1	Ernesto Kruger	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
62383/1	Etiane Pedroso de Castro	Enfermeiro
100640/1	Eucimar de Oliveira Dias	Técnico em Enfermagem - PSS
100583/1	Evandro Aguiar	Enfermeiro
6181/1	Evani dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
100663/1	Everaldo Benedito da Silva	Agente de Combate a Endemias - PSS
100559/1	Fabiele Oliveira de Freitas	Agente de Combate a Endemias - PSS
71200/1	Fabio Luiz Sawada	Agente Comunitário de Saúde
75256/1	Fabiola Kmiecik	Enfermeiro
100658/1	Fernanda Algauer Perciano	Enfermeiro - PSS
100669/1	Fernando de Camargo Ferreira	Médico Anestesista Plantonista - PSS
100575/1	Flavia Almeida dos Santos	Técnico em Enfermagem - PSS
67148/1	Flavio Jose Pozzobon	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
71501/1	Franciane Aline Marques de Oliveira	Técnico em Enfermagem
71226/1	Franciele da Trindade Alves	Agente Comunitário de Saúde
100464/1	Gabriela Reich	Médico Anestesista Plantonista
100430/1	Geriane Aparecida Domingues das Dores Pavan	Agente Comunitário de Saúde
100544/1	Gerson Reich	Médico Pediatra Plantonista - PSS
71030/1	Gessica Pereira Patricio	Técnico em Enfermagem
100572/1	Gilberto Rodrigues	Técnico em Enfermagem - PSS

73776/1	Glorieti Lopes da Silva	Enfermeiro
100431/1	Graciela dos Santos Schmitt	Agente Comunitário de Saúde
71170/1	Haellen Dayane Stochero	Agente Comunitário de Saúde
77097/1	Hedima Konrad Corcetti	Dentista ESF
59862/3	Helen Fabian Teske Balestrin	Técnico em Enfermagem
4383/1	Humberto Argolo da Silva	Motorista Veículo Leve/Passeio e Carga (C)
67067/2	Inês de Freitas dos Santos Apel	Técnico em Enfermagem
61220/1	Ivan Luiz Mizuki Orso	Fisioterapeuta II
80047/1	Ivani Aparecida Fabri	Auxiliar de Serviços Gerais
65412/1	Ivanice Alves da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
53368/2	Ivete Mariza Guber	Técnico em Enfermagem - PSS
4456/1	Ivonete Straube de Medeiros Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais
100637/1	Izabelli Samira Ziantonio	Auxiliar de Serviços Gerais
13846/1	Jackson Muller	Operador de Maquinas Pesadas
17434/1	Jadir Pereira da Veiga	Auxiliar de Serviços Gerais
53376/2	Jairinha da Graça Machado	Auxiliar de Enfermagem
72575/1	Janete Karine da Silva Gonsalves Cardoso	Cozinheiro/Merendeira
60496/3	Jaqueline Zimmermann Ramos	Técnico em Enfermagem - PSS
71013/1	Jessika Muller Benedet	Técnico em Enfermagem
100584/1	Jéssyca Silveira de Oliva	Enfermeiro - PSS
100688/1	Jhulielli da Rocha	Nutricionista II
65765/1	João Paulo Nunes	Técnico em Enfermagem
6696/1	Joaquim Lemes da Silva	Motorista Veículo Leve/Passeio e Carga (C)
52183/2	Joel Novakoski	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
5215/1	Joel Sergio da Silva	Motorista Veículo Leve/Passeio e Carga (C)
100496/1	Johnas Voitech de França	Motorista D
100677/1	Jorge Rogenski Neto	Agente de Combate a Endemias - PSS
50709/2	Jose Carlos Rosa	Operador de Maquinas Pesadas
73954/1	Jose Claudio Sanson	Motorista Veículo Leve/Passeio e Carga (C)
100462/1	Jose Francisco Wilszek	Médico Ginecologista E Obstetra Plantonista
6459/1	Jose Luiz dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
100457/1	Josias Graunke Da Silva	Agente Comunitário de Saúde
80497/1	Jucelia Regina Barros	Agente Comunitário de Saúde
58785/1	Julhana Salete Giacomoni	Auxiliar de Serviços Gerais
80055/1	Juliana Maria da Luz Pinto	Auxiliar de Serviços Gerais
82252/1	Juliana Soares Amorim	Agente Comunitário de Saúde
71552/1	Juliane Carla Lievore	Enfermeiro
60313/1	Juliane Fagundes Ferreira	Atendente Infantil
58831/1	Juliane Giordana Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais
83470/1	Juliane Maria Ferreira	Agente Comunitário de Saúde
71218/1	Juliane Regina Leal da Rocha	Agente Comunitário de Saúde
82821/1	Juliano Rodrigues Alves	Agente Comunitário de Saúde
57452/1	Jussara das Graças Purkot	Enfermeiro
100439/1	Kariny Araújo Muniz	Bacharel em Saúde Coletiva
77518/3	Karla Regina Vieira	Agente Comunitário de Saúde
67059/1	Jussara Margarida Arandt de Jesus	Agente Comunitário de Saúde
59226/1	Karoline Cristhianne dos Santos Mendes	Enfermeiro
100638/1	Karolyne Kavalkievicz Gerent	Auxiliar de Serviços Gerais
62545/1	Katia Maria Tschurtschenthalen	Auxiliar de Consultório dentário
59323/1	Kefas Luiz Scholze	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
100605/1	Kellin Cristyne Goncalves de Souza	Técnico em Enfermagem - PSS
83330/1	Kelly Lucia de Oliveira	Motorista Veículo Leve/Passeio e Carga (C)
100673/1	Kezia Eiglmeier Cabral	Agente de Combate a Endemias - PSS
71242/1	Khristianny Lenice dos Santos Viana	Agente Comunitário de Saúde
100525/1	Kleber Roberto Siguel da Silva	Médico Clínico Geral Plantonista
57274/1	Laide Santos da Veiga	Auxiliar de Serviços Gerais
100565/1	Layali Ahmad Chiah	Agente de Combate a Endemias - PSS
69914/4	Lázara Luana Otto de Oliveira	Assistente Social II
16632/1	Leila Cristina da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais
100672/1	Leiliane Fernandes Freire dos Santos	Agente de Combate a Endemias - PSS
80500/1	Leni da Silva	Agente Comunitário de Saúde
100532/1	Leonardo Carmo Kawakame da Silva	Médico Clínico Geral Plantonista
67318/2	Lindamir Lins de Avelar	Técnico em Enfermagem
21970/1	Liliane de Oliveira Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais
100438/1	Lismery Pereira de Souza	Químico
100678/1	Lorena Ianca Verissimo Leite	Agente de Combate a Endemias - PSS
56898/2	Lucia Tereza da Silva	Auxiliar de Enfermagem
100573/1	Luciana Ferreira Conceição	Técnico em Enfermagem - PSS
79987/1	Luciana Maciel Teixeira	Técnico em Enfermagem
53295/2	Luciana Rocha dos Santos	Fisioterapeuta II
60631/2	Luciana Vieira dos Santos	Agente de Combate a Endemias - PSS
100582/1	Luiza Helena Aparecida Lemos	Enfermeiro - PSS
60690/1	Maicon Rodrigo Silveira Tavares	Agente Comunitário de Saúde
53570/2	Marcelina Candido Pereira	Auxiliar de Enfermagem
4553/1	Marcelo Ferreira Bello	Atendente de Enfermagem
71234/1	Marcia Crisanto da Cruz Freire	Agente Comunitário de Saúde
21555/2	Marcia de Oliveira Machado	Farmacêutico Generalista
4570/1	Marcia Tereza Medune	Auxiliar Administrativo
67083/3	Marcia Espindola dos Santos	Técnico em Enfermagem
67121/2	Marcia Terezinha dos Santos	Técnico em Enfermagem
73482/1	Marciane Barbosa de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
100676/1	Marcos da Rosa Gondran	Agente de Combate a Endemias - PSS
100679/1	Margarida dos Santos Ferreira	Agente de Combate a Endemias - PSS
65714/1	Maria Dalca Ferreira de Araujo	Agente Comunitário de Saúde
100639/1	Maria de Fatima Rodrigues da Cruz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
52230/1	Maria de Jesus de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
15229/1	Maria Lucia do Carmo	Auxiliar de Serviços Gerais
62340/2	Maria Rosangela da Silva	Técnico em Enfermagem
62421/1	Maria Teresinha Nicolotti	Enfermeiro

100592/1	Mariane Lucas	Técnico em Enfermagem - PSS
82481/1	Marilene Ferreira	Agente Comunitário de Saúde
21644/2	Marilene Serconek da Silva	Costureira
62308/1	Marili França De Almeida	Agente Comunitário de Saúde
100629/1	Marilia Carreao Freire	Médico Clínico Geral Plantonista - PSS
59196/2	Mariluz Aparecida Borges de Sampaio	Técnico em Enfermagem
100671/1	Marina da Silva Chagas	Agente de Combate a Endemias - PSS
67105/2	Marina do Rocio de Lima Schissl	Técnico em Enfermagem
63240/1	Marlene de Jesus da Silva	Técnico em Enfermagem
60437/1	Marli Lucia Muller	Agente Comunitário de Saúde
82554/1	Marlon Cesar Gallo Colonhesi	Técnico em Vigilância Sanitária
15245/1	Matilde de Fatima Antunes	Auxiliar de Serviços Gerais
56170/1	Matilde Espindola	Auxiliar de Serviços Gerais
83348/1	Michele Cristina Ferreira	Agente Comunitário de Saúde
52043/1	Mirian Ceccon	Psicólogo
67024/1	Morgana Aparecida De Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
100636/1	Nair Valni Pereira Marins	Auxiliar de Serviços Gerais
67326/2	Naside Lacerda Colodel	Técnico em Enfermagem
100511/1	Nathalia Ingrid Crosewski	Médico ESF
15547/1	Neide Santana	Auxiliar de Enfermagem
60941/3	Neila Aparecida Freitas de Oliveira	Técnico em Enfermagem
62359/2	Neiva Maria Panho	Técnico em Enfermagem
76520/1	Neli Steffen Bossi	Agente de Combate a Endemias - PSS
21679/2	Neusa do Rocio Woyciechowski	Enfermeiro
17787/1	Nilson Nunez de Miranda	Cozinheiro/Merendeiro
80535/1	Nino de Oliveira Faria Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde
1414/1	Ocimar do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais
61735/1	Odivanil Fernandes dos Santos	Técnico em Enfermagem
67253/1	Osmar Fernando Soares	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
63460/1	Osvaldo Rehder Ferreira Filho	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
77496/1	Pamela Vanessa Vidal	Auxiliar de Serviços Gerais
67091/2	Patricia Bichels Motta	Técnico em Enfermagem
65650/1	Patricia do Rosario Martins	Técnico em Enfermagem
71633/2	Paulo Roberto Zanicotti	Médico Pediatra Plantonista - PSS
67300/1	Paulo Sergio Rodrigues de Oliveira	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
100606/1	Paulo Tadeu Poli	Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista - PSS
100670/1	Priscila Estevam dos Santos	Agente de Combate a Endemias - PSS
81370/2	Priscila Fabiani da Silva	Agente Comunitário de Saúde
100574/1	Priscila Fermino	Técnico em Enfermagem - PSS
74128/1	Raianna Massucci Zaze	Psicólogo II
57010/1	Renata Miranda	Auxiliar de Serviços Gerais
57509/2	Renato Ioscazu Amemiya	Médico Ginecologista Obstetra Plantonista
13285/1	Rene Kruger	Operador de Maquinas Pesadas
66443/3	Ricardo Ariel Mesquita Duarte	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
100518/1	Ricardo Guzela	Médico ESF
52450/2	Roberto Costa	Auxiliar de Administração
53465/1	Rodrigo Patrocinio dos Santos	Auxiliar de Enfermagem
21792/1	Roni Preischardt	Auxiliar de Serviços Gerais
100541/2	Ronie Oliveira de Souza	Médico Anestesista Plantonista - PSS
67032/1	Rosa Maria Straube de Medeiros	Agente Comunitário de Saúde
71056/1	Rosana de Sousa Celestino	Técnico em Enfermagem
18015/1	Rosane Aparecida de Oliveira Viana Casagrande	Auxiliar de Enfermagem
66370/1	Rosangela Alvaristo de Lima Ribeiro	Técnico em Enfermagem
65323/1	Rosedir Pereira Mendes	Agente Comunitário de Saúde
71544/1	Roseli Aparecida Jimenes de Castro	Técnico em Enfermagem
82325/1	Roseli Aparecida Soares	Cozinheiro/Merendeira
62774/3	Roseli Terezinha Costa	Técnico em Enfermagem - PSS
15555/1	Rosemeri Aparecida Nunes Barcelos	Auxiliar de Enfermagem
14842/1	Rosenilda Mesquita	Auxiliar de Serviços Gerais
100562/1	Rozaura Maria Pinheiro Lima	Agente de Combate a Endemias - PSS
100569/1	Sabrina Emmanueli de Oliveira	Médico Clínico Geral Plantonista - PSS
59234/1	Sabrina Pagode Correia de Freitas	Enfermeiro
59676/1	Sandra Pereira Pires	Assistente Social II
100586/1	Sandra Regina Mariano	Enfermeiro - PSS
71137/1	Scheila Patricia Schons	Enfermeiro
16578/1	Sebastião Pio da Silva	Vigilante
67075/2	Selma Cristina Mendes	Técnico em Enfermagem
61549/1	Sergio Luiz Keller	Agente Comunitário de Saúde
75949/1	Sergio Renato Ullrich Schneider	Médico Anestesista
100581/1	Silvana Aparecida Claro	Enfermeiro - PSS
16659/1	Silvia Regina Trovilo Martins Alves	Auxiliar de Serviços Gerais
100680/1	Silvano Luiz Porta	Técnico em Enfermagem - PSS
100674/1	Silvio Mauro Puga Viana	Enfermeiro - PSS
65358/1	Simone Lucia Cassins	Agente Comunitário de Saúde
55301/1	Sonia Aparecida de Lima	Enfermeiro
60810/1	Sonia de Fatima Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
100675/1	Suelen Coelho	Agente de Combate a Endemias - PSS
100660/1	Suelen de Moraes	Enfermeiro - PSS
66460/1	Sueli Teixeira Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde
73490/1	Stefanny Karolini de Carvalho Liberato	Auxiliar de Serviços Gerais
76562/1	Taiana da Cruz Henrique	Técnico em Enfermagem
76201/1	Tatiane Maria Pereira Sales	Auxiliar de Administração
100440/1	Tatiane Dourado dos Santos	Bacharel em Saúde Coletiva
100432/1	Telma Beatriz	Agente Comunitário de Saúde
55573/1	Terezinha Antunes de Souza	Auxiliar de Enfermagem
76295/1	Thalyssa de Lima Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais
18007/1	Ulisses Milton Nascimento	Auxiliar de Enfermagem
65331/1	Valdete Peters	Agente Comunitário de Saúde
56995/1	Valdirene Alves	Auxiliar de Serviços Gerais

61654/1	Vanderlei Reitor	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D
60003/4	Vicente Nunes dos Santos	Motorista Veículos Pesados/Carga e Ônibus (D)
60577/1	Vitor Marcolin Coelli De Souza	Agente Comunitário de Saúde
76570/2	Vivian Maia da Silva	Técnico em Enfermagem
21946/2	Viviane Bonamin	Médico Anestesista Plantonista - PSS
63061/1	Viviane Cristian Rosa Hack	Auxiliar de Serviços Gerais
81060/1	Wagner Costa de Aguiar	Auxiliar de Serviços Gerais
14362/1	Zulmira Borba Amorim Aguiar	Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo Único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.

Art.3º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração manterá um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhar e monitorar as concessões de adicional de insalubridade previstas no presente Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogando o Decreto nº 353/2020 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:FFF08DBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2020-PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - PMM

PROCESSO Nº 036/2020 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE LTDA

CNPJ N.º 10.836.436/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM ESPECIALIDADES EM PEDIATRIA, NEONATOLOGIA E CLÍNICO GERAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
491	12	1	2052	3339034000000000000	303	Ativo	491 - 12.001.2052.3339034000000000000.303
530	12	1	2057	3339034000000000000	303	Ativo	530 - 12.001.2057.3339034000000000000.303
574	12	1	2071	3339034000000000000	303	Ativo	574 - 12.001.2071.3339034000000000000.303

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quantidade - Licitada	Produto - Código	Unidade - Descrição	Produto - Descrição	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
01	13.140	25737	HORA	Profissional médico com especialidade em pediatria/plantonista, para atendimentos em salas de parto e ambulatório, à crianças neonatal até 12 anos de idade, carga horária em sistema de plantão presencial de 24 horas dia para atender na Maternidade Nossa Senhora dos navegantes e UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Matinhos ou conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	140,50	1.846.170,00
02	2.080	25738	HORA	Profissional médico com especialidade em pediatria, para atendimento nas UBSF - Unidades Básicas de Saúde da Família, carga horária de 20 ou 40 horas semanais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	149,50	310.960,00
TOTAL R$2.157.130,00						

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:99EB6E85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, conforme Convênio nº 302/2019 firmado entre o Município e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU e o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE.
A Comissão de Pregão do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, formalmente designada pela Portaria Nº 4369/2020, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital em epigrafe, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas ofertadas, com base nos pareceres técnico e jurídico, **Decidiu**:
INABILITAR E/OU DESCLASSIFICAR AS SEGUINTES PROPONENTES:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
01	CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA – CNPJ Nº 15.540.384/0001-02	Não atendimento as exigências quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos seguintes itens: **8.7.1.1** que exige a apresentação de atestado de execução bem sucedida, **em nome do proponente**, que comprove ter o licitante executado em vias públicas os serviços de instalação e manutenção de luminárias para iluminação pública em **LED no SEP – Sistema Elétrico de Potência**, de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado neste Edital; e item **8.7.2.1** que exige a apresentação de acervo Técnico, expedido pelo Conselho de Classe, do responsável técnico pela totalidade dos serviços, comprovando experiência dos profissionais na execução de serviços de instalação e manutenção de luminárias para iluminação pública em **LED no SEP – Sistema Elétrico de Potência**, até o seu recebimento definitivo pelo licitador, SENDO QUE AMBOS FORAM APRESENTANDOS EM ILUMINAÇÃO DE **VAPOR DE SÓDIO.** Também considera-se inválido o **Certificado de Registro do proponente no CREA**, exigido no item **8.7.3.1,** considerando o exposto no item letra b) das observações do referido Certificado de Registro, onde consta o que segue: "*A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro*. Verifica-se que houveram alterações na composição da empresa, como por exemplo a transformação de Razão Social de **ZURIQUE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI**, para **CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA**, as quais não foram alteradas no CREA, invalidando o referido registro, conforme o mesmo expõe. Não apresentação dos documentos exigidos no item 3 do Termo de Referência.

HABILITAR E CLASSIFICAR AS SEGUINTES PROPONENTES:

Nº	EMPRESA	VALOR INICIAL PROPOSTO R$	LANCE FINAL R$
01	ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ Nº 13.348.127/0001-48	R$ 169.488,00	R$ 110.000,00

Comunica outrossim, que após decorridos todos os prazos legais e julgados todos os recursos interpostos, segue o referido processo para adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 16 de junho de 2020.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Pregoeiro

De Acordo:
ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:E3AD51DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 230/2020

Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 499 - Centro - Fone: 4432440400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.351/0001-94 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 230/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional ESPECIAL , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2935/2020, de 10 de junho de 2020.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional ESPECIAL, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.084.710,89 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	

Funcional - 12.361.0907.2403000 - MANUT EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
Despesa - 623 - 319011 - 00101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**125.000,00**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 627 - 319011 - 00103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**27.397,84**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 628 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**222.140,29**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Funcional - 12.365.0909.2409000 - MANUT EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL - FUNDEB	
Despesa - 689 - 319011 - 00101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**2.700.172,76**
Órgão - 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 17006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Funcional - 12.365.0909.2410000 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA ENSINO INFANTIL	
Despesa - 692 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**10.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**3.084.710,89**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receitas:
175801110000000000 - 612 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
132100110103000000 - 614 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 103
132100110104000000 - 615 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 104
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 16 de junho de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:89674804

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: A.D.DAMINELLI EIRELI Inscrita no CNPJ sob nº 10.749.758/0001-80
OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços é Contratação de empresa para aquisição de **MEDICAMENTOS DA REMUNE** para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde, nas formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR:R$2.944,00 (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT	UD	CODIGO BR	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
23	300	FRASCO 250ML	BR0366913	GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	R$2,73	R$819,00
10	500	FRASCO 1000ML	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	R$4,25	R$2.125,00
TOTAL							**R$2.944,00**

Paiçandu, 29 de Maio de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:726DBEAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 138-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 138/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: JH GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n. 27.351.505/0001-57.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 14.741,45 (quatorze mil setecentos e quarenta e um reais quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
5	100	UD	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO 400GR	CHOCOMIL	2,30	230,00
22	200	PCT	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL PACOTE DE 400GR	RACINE	2,55	510,00
23	300	PCT	BISCOITO LEITE/MAISENA 400GR	RACINE	2,54	762,00
49	500	LA	ERVILHA	PRAMESA	1,58	790,00
53	100	UD	FAROFA DE MANDIOCA 500GR	AMAFIL	2,05	205,00
58	300	UD	GELATINA SABORES DIVERSOS DE 30GR	LAREND	0,58	174,00
65	60	UD	MACARRÃO NINHO 3500GR	GALO	2,69	161,40
66	180	UD	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL 500GR	GALO	2,95	531,00
72	100	UD	MASSA PARA LASANHA	RENATA	4,92	492,00
88	120	UD	SARDINHA EM LATA DE 125GR	SOMAG	2,35	282,00
89	150	UD	SUCO EM PÓ PACOTE DE 350GR	PIKO	2,15	322,50
97	600	UD	DESINFETANTE	ALPES	3,05	1.830,00
99	1500	UD	ESPONJA DE LOUÇA MULTIUSO	WISH	0,36	540,00
103	300	PAR	LUVA LATEX TAMANHO P	NOBRE	2,38	714,00
104	500	PAR	LUVA LATEX TAMANHO M	NOBRE	2,38	1.190,00
105	300	PAR	LUVA LATEX TAMANHO G	NOBRE	2,37	711,00
107	300	UD	RODO DE ESPUMA C/ ABRASIVO	APOLO	4,98	1.494,00
115	15	UD	VASSOURA NYLON	PLURI	4,20	63,00
117	30	UD	BALDES PLÁSTICO 15 LITROS	ARQPLAST	4,59	137,70
125	15	UD	ESCOVA DE VASO SANITÁRIO	SANIT	1,88	28,20
127	15	UD	PA PARA LIXO	BRASIL	2,45	36,75
129	300	UD	PANOS DE PRATO	MARTINS	1,38	414,00
130	100	PCT	PAPEL TOALHA	TROPICOS	2,60	260,00
137	500	UD	SACO CRU PARA LIMPEZA	PANOS PRATIC	2,74	1.370,00
139	5	UD	BACIA PLÁSTICA 4 A 5 LITROS	ARQPLAST	2,40	12,00
140	5	UD	BACIA PLÁSTICA 8 A 11 LITROS	ARQPLAST	4,56	22,80
141	5	UD	BACIA PLÁSTICA 25 A 30 LITROS	ARQPLAST	7,90	39,50
160	10	UD	GARRAFA TÉRMICA DE 1,8 LITROS	ALADDIN	39,80	398,00
166	5	UD	PANELA DE PRESSÃO 7LTS	PANELUX	58,90	294,50
167	5	UD	PANELA DE PRESSÃO 10LTS	PANELUS	99,98	499,90
171	60	UD	PRATO FUNDO 22,4CM	NADIR	3,77	226,20
TOTAL						14.741,45

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:A0823236

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 132-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 132/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: MARCUS VINICIUS ANDRE-ME inscrita no CNPJ sob nº 04.127.647/0001-30

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$39.644,05 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
3	200	KG	ABOBORA MENINA	CEASA	2,49	498,00
4	100	UD	ACELGA	CEASA	3,29	329,00
10	100	UD	ALMEIRÃO	CEASA	1,96	196,00
16	455	UD	AÇUCAR CRISTAL 5KG	CRISTALMAR	7,49	3.407,95
17	60	KG	BACON	FRIELLA	18,50	1.110,00
18	1200	KG	BATATA INGLESA	CEASA	2,46	2.952,00
20	300	KG	BETERRABA	CEASA	2,36	708,00
24	300	UD	BRÓCOLIS	CEASA	3,46	1.038,00
31	300	KG	CARNE BOVINA MOIDA MUSCULO	JBS	15,18	4.554,00
32	300	KG	CARNE BOVINA EM CUBOS MUSCULO	JBS	15,20	4.560,00
35	200	KG	CARNE BOVINA CUBOS PONTA DE PEITO	JBS	12,90	2.580,00
37	200	KG	CARNE SUÍNA CUBOS PERNIL	RIBEIRO	7,69	1.538,00
39	1000	MC	CEBOLINHA	CEASA	0,99	990,00
40	600	KG	CENOURA	CEASA	2,90	1.740,00
42	500	KG	CHUCHU	CEASA	3,50	1.750,00
45	600	UD	COUVE	CEASA	1,96	1.176,00
46	400	UD	COUVE FLOR	CEASA	3,50	1.400,00
71	30	UD	MARIA MOLE	APTI	1,98	59,40

76	120	UD	OREGANO 20GR	PIPOIM	0,99	118,80
79	120	KG	PEPINO	CEASA	2,49	298,80
81	120	KG	PIMENTÃO VERDE	CEASA	2,99	358,80
84	80	KG	QUIABO	CEASA	6,99	559,20
85	500	KG	REPOLHO	CEASA	1,49	745,00
86	200	UD	RUCULA	CEASA	2,46	492,00
90	500	KG	TOMATE	CEASA	3,99	1.995,00
92	120	KG	VAGEM	CEASA	6,99	838,80
100	15	UD	LIMPA FORNO	DIABO VERDE	6,50	97,50
108	50	UD	RODO DE BORRACHA	UGLEID	6,99	349,50
119	130	CX	COTONETE CAIXA COM 75 UNIDADES	BELLA COTTON	1,27	165,10
123	30	UD	ESCOVA DE ROUPA (BASE EM PLASTICO)	INCAVAS	1,64	49,20
131	100	RL	PAPEL ALUMINIO	MUI BOM	3,40	340,00
132	30	CX	PALITO DE DENTE CAIXA COM 100 PALITOS	DUSUL	0,31	9,30
135	1000	UD	PILHA MEDIA	RAYOVAC	2,38	2.380,00
138	5	UD	ABRIDOR DE LATAS	GALITOS	1,99	9,95
143	30	UD	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO 7LTS	GALITOS	2,50	75,00
154	5	UD	ESCUMADEIRA GRANDE EM INOX	SIMONAGGIO	7,97	39,85
159	10	UD	GARRAFA TERMICA 1LT	SOPRANO	10,59	105,90
174	20	UD	VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PANELA DE PRESSÃO	PIPOIM	1,50	30,00
TOTAL						39.644,05

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:ED296C8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 133-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 133/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CAROL COMERCIAL – EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob n. 10.867.300/0001-26.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$5.708,90 (cinco mil setecentos e oito reais noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
133	4000	UD	PILHA PALITO	ELGIN	0,55	2.200,00
134	2000	UD	PILHA PEQUENA	ELGIN	0,62	1.240,00
136	200	UD	BATERIA ZINCO 9V	ELGIN	4,00	800,00
150	60	UD	COLHER REFEIÇÃO EM INOX	SIMONAGGIO	1,70	102,00
156	10	UD	FACA DE COZINHA CABO PLASTICO	MARTINAZZO	7,00	70,00
157	60	UD	FACA REFEIÇÃO EM INOX	SIMONAGGIO	1,75	105,00
158	60	UD	GARFO REFEIÇÃO EM INOX	SIMONAGGIO	1,65	99,00
163	2	UD	LIQUIDIFICADOR	ULTRA L-25	98,90	197,80
164	5	UD	PANELA CAÇAROLA COM TAMPA 10 A 12 LITROS	ALUMINIOS CAMBÉ	85,03	425,15
165	5	UD	PANELA CAÇAROLA COM TAMPA 23 A 25 LITROS	ALUMINIOS CAMBÉ	93,99	469,95
TOTAL						5.708,90

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:4767EDFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 134-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 134/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: JEANETE BORGES SAGRADIM-PANIFICADORA inscrita no CNPJ sob n. 04.240.779/0001-73.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 54.270,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
59	3000	LT	LEITE	POLLY	2,29	6.870,00
78	6000	KG	PÃO FRANCES	FRANCÊS	7,90	47.400,00
TOTAL						54.270,00

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:01E0966B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 135-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 135/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CAMPOS & GAVA LTDA inscrita no CNPJ sob n. 75.652.305/0001-87.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 5.357,50 (cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
101	60	UD	LIMPADOR DESENGORDURANTE	DESOMAX	3,00	180,00
109	100	UD	SABÃO EM PÓ 1KG	DESOMAX	2,99	299,00
126	100	CX	FÓSFORO EXTRA LONGO 100 PALITOS	PARANA	1,87	187,00
142	50	UD	BANDEJA PLÁSTICA	ARQ	8,83	441,50
146	50	UD	CAIXA PLÁSTICA 10 LITROS	ARQ	13,00	650,00
172	120000	UD	SACOS PLÁSTICOS PARA ALIMENTO CAPACIDADE 5 LITROS	COEX	0,03	3.600,00
TOTAL						5.357,50

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:1D2371C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 136-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 136/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob n. 24.142.114/0001-34.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
73	60	UD	MILHO PARA PIPOCA 500GR	CATEDRAL	1,40	84,00
TOTAL						84,00

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:B1BF9A72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 137-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 137/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob n. 10.740.072/0001-29.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
33	300	KG	CARNE BOVINA EM CUBOS ACÉM	MARRUA S.I.F. 2991	17,49	5.247,00
36	200	KG	CARNE BOVINA CUBOS COSTELA	MARRUA S.I.F. 2992	14,89	2.978,00
TOTAL						8.225,00

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:B9583C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 139-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 139/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n. 14.616.909/0001-83.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
112	25000	UD	SACOS DE LIXO AZUL DE 100L	MULTI SACOS	0,44	11.000,00
113	25000	UD	SACOS DE LIXO AZUL DE 50L	MULTI SACOS	0,15	3.750,00
TOTAL						14.750,00

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:BAAE5E09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 140-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 140/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: N. R. ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 29.424.367/0001-14.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 6.624,80 (seis mil seiscentos e vinte e quatro reais oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
1	300	KG	ABOBORA CABOTIA	CEASA	1,27	381,00
2	200	KG	ABOBORA PAULISTA	CEASA	1,17	234,00
7	100	UD	AGRIÃO	CEASA	2,27	227,00
8	500	UD	ALFACE	CEASA	1,43	715,00
9	150	KG	ALHO	CEASA	17,48	2.622,00
19	300	KG	BATATA DOCE	CEASA	1,47	441,00
38	500	KG	CEBOLA	CEASA	1,96	980,00
68	120	KG	MANDIOCA	CEASA	3,87	464,40
77	120	DZ	OVOS DE GALINHA	GRANJA MANDAGUAÇU	4,67	560,40
TOTAL						6.624,80

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:B4834D55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 141-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 141/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 30.702.852/0001-91.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 7.010,40 (sete mil dez reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
34	300	KG	CARNE BOVINA CUBOS MIOLO DE PALETA	ZAC ALIMENTOS SIP 0523-C	19,12	5.736,00
62	120	KG	LINGUIÇA TOSCANA	EXCELSIOR	10,62	1.274,40
TOTAL						7.010,40

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:BE210038

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 142-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 142/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 31.062.949/0001-40.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 1.771,24 (um mil setecentos e setenta e um reais vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
6	15	UD	ADOÇANTE DE 200ML	MAGRO	7,60	114,00
145	50	UD	CAIXA PLÁSTICA 20 LITROS	PLASMONT	19,90	995,00
147	5	UD	CANECÃO EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 5 LITROS	NICOPAN	37,70	188,50
151	5	UD	CONCHA GRANDE EM INOX	ABBMIX	9,00	45,00
153	5	UD	DESCASCADOR DE LEGUMES	SEVERINO	8,90	44,50
161	50	UD	JARRAS PLÁSTICAS DE 2 LITROS	GIPLAS	4,99	249,50
162	1	JG	JOGO PORTA MANTIMENTOS 5 PEÇAS	PLASMONT	26,99	26,99
168	5	UD	PEGADOR DE MASSA INOX	RIO TIJUCA	6,55	32,75
173	3	UD	TABUA BRANCA MULTICORTE PROFISSIONAL 30-40 CM	PLAST BRASIL	25,00	75,00
TOTAL						1.771,24

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:BED0501E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 143-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 143/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.32.387.337/0001-90.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 32.670,45 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
11	15	UD	AMENDOIM	D'MILLE	4,15	62,25
12	20	UD	AMIDO DE MILHO	D'MILLE	1,89	37,80
21	700	PCT	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 400GR	RACINE	2,38	1.666,00
26	30	PCT	CANJICA BRANCA PCT 500GR	D'MILLE	1,99	59,70
27	100	PCT	CANJIQUINHA AMARELA PCT 500GR	D'MILLE	1,42	142,00
28	300	KG	CARNE BOVINA BIFE COXÃO MOLE	D'MILLE	20,88	6.264,00
29	300	KG	CARNE BOVINA BIFE ALCATRA	D'MILLE	20,98	6.294,00
30	300	KG	CARNE BOVINA BIFE PATINHO	D'MILLE	19,98	5.994,00
41	800	CX	CHA MATE CAIXA COM 250 GRAMAS	D'MILLE	2,23	1.784,00
44	150	PCT	COLORAL 500GR	D'MILLE	1,95	292,50
54	100	UD	FARINHA DE MILHO DE 500GR	D'MILLE	1,43	143,00
56	100	UD	FERMENTO EM PÓ QUIMICO	D'MILLE	1,50	150,00
91	100	UD	TRIGO PARA KIBE DE 500GR	D'MILLE	2,10	210,00
95	720	UD	BRILHA ALUMINIO	BY KIM	1,52	1.094,40
98	420	PCT	ESPONJA DE LA DE AÇO PACOTES COM 8UN	MEGA BRILHO	0,94	394,80
102	1200	UD	LIMPADOR MULTI USO 500ML	SIMBEL	1,55	1.860,00
106	2400	PCT	PAPEL HIGIENICO C4 UD DE 60M CADA	FLORY	2,49	5.976,00
128	300	UD	PANOS PARA LIMPEZA TIPO FLANELA	MARTINS	0,82	246,00
TOTAL						32.670,45

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:4B4FC522

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 145-2020 PREGAO 25-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 145/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DASMAI COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.08.117.187/0001-10.

OBJETO: aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PÃES E LEITE**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR:R$ 4.181,25 (quatro mil cento e oitenta e um reais vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
114	15	UD	SAPÓLIO CREMOSO	SANY	2,89	43,35
116	1800	UD	APARELHO DE BARBEAR COM 2 LAMINAS E COM FITA LUBRIFICANTE	BIC	0,91	1.638,00
118	40000	UD	COLHERES DE SOPA DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÃO	STRAWPLAST	0,04	1.600,00
144	1	UD	CORTADOR DE LEGUMES	CATUAI	59,90	59,90
175	10	UD	TERMOMETRO	DC-103	84,00	840,00
TOTAL						4.181,25

Paiçandu, 09 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:69D36426

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.917

PORTARIA Nº 2.917

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 207, de 13 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 7.921, 8.760, 14.213, 14.217, 14.218, 14.223, 14.224, 14.293, 14.301, 14.302 e 14.482/2020,

RESOLVE:

I - Conceder, com base no artigo 95 da Lei Complementar 046/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e em consonância com a Lei Complementar nº 139/2012 e o Decreto Municipal nº 3.815/2016, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, pela execução de trabalho de natureza especial, com riscos de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRÍC.	NOME	CARGO - DESCRIÇÃO
11.367-4	CARLA DO ESPIRITO SANTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (T)
95.008-2	HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (T)
96.393-1	LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (T)
93.955-3	LETICIA DAMASCENO TEIXEIRA ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (T)
95.936-1	TATHYANA SILVA ANDRADE	ENFERMEIRO (T)
7.922-1	MANOELA AMORIM ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
94.899-2	FRANCIELE ALVES LAUREANO SONSIN	AGENTE DE ENDEMIAS (T)
94.833-2	KATHELLYN BALDUINO	AGENTE DE ENDEMIAS (T)
94.834-2	TATIANE DO ROCIO PIRES	AGENTE DE ENDEMIAS (T)

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

MATRÍC.	NOME	CARGO - DESCRIÇÃO
5.860-2	WILSON DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MATRÍC.	NOME	CARGO - DESCRIÇÃO
7.252-1	ERIC MARIANO	MÉDICO VETERINÁRIO

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:C2F301FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	86.049.638,19	98.548.120,93	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	16.614,31	16.614,31	0,00	0,00
Dívida Contratual	85.942.943,30	98.441.426,04	0,00	0,00
Empréstimos	30.632.123,55	45.219.129,20	0,00	0,00
Internos	29.984.361,58	44.571.367,23	0,00	0,00
Externos	647.761,97	647.761,97	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	50.327.002,06	48.437.193,63	0,00	0,00
Internos	119.200,65	119.200,65	0,00	0,00
Externos	50.207.801,41	48.317.992,98	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.983.817,69	4.785.103,21	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.983.817,69	4.785.103,21	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	90.080,58	90.080,58	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	180.830.218,20	194.560.731,46	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	180.814.686,93	194.546.713,82	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	202.234.089,47	204.136.282,26	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	21.419.402,54	9.589.568,44	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	15.531,27	14.017,64	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(94.780.580,01)	(96.012.610,53)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	534.803.274,13	535.893.414,86	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	534.803.274,13	535.893.414,86	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	16,09	18,39	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(17,72)	(17,92)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	641.763.928,96	643.072.097,83	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	577.587.536,06	578.764.888,05	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	10.468.553,42	8.064.658,83	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	80.212.124,17	40.399.320,81	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 16/06/2020, às 12:04:35.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da “Insuficiência Financeira”, no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

² Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:8C311DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO III - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		Até 1° Quadrimestre	**Até 2° Quadrimestre**	**Até 3° Quadrimestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	534.803.274,13	535.893.414,86	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	534.803.274,13	535.893.414,86	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	117.656.720,31	117.896.551,27	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	105.891.048,28	106.106.896,14	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020**		
		Até 1° Quadrimestre	**Até 2° Quadrimestre**	**Até 3° Quadrimestre**
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 16/06/2020, às 12:04:36.				
NOTA:				

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:893D98A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 3037, 14354, 14355, 14356, 14358, 16839, 16840, 16841, 16845
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No 1º Quadrimestre	**Até 1º Quadrimestre (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00

Contratual	15.000.000,00	15.000.000,00
Interna	15.000.000,00	15.000.000,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	15.000.000,00	15.000.000,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**15.000.000,00**	**15.000.000,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	535.893.414,86	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	535.893.414,86	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	85.742.946,38	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	77.168.651,74	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	37.512.539,04	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No 1º Quadrimestre	**Até 1º Quadrimestre (a)**
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 16/06/2020, às 12:06:05.		
[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		
NOTA:		

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:3161AD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO V - DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**				**INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1] (g) = (a-(b+c+d+e)-f)**	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigações Financeiras (e)**					
		De Exercícios Anteriores (b)	**Do Exercício (c)**							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**104.072.933,85**	**3.969.641,59**	**2.776.508,82**	**12.938.008,06**	**608,46**	**0,00**	**84.388.166,92**	**44.901.343,45**	**0,00**	**39.486.823,47**
Recursos Ordinários	104.072.933,85	3.969.641,59	2.776.508,82	12.938.008,06	608,46	0,00	84.388.166,92	44.901.343,45	0,00	39.486.823,47
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**98.963.708,57**	**5.619.926,85**	**4.451.273,87**	**27.461.312,75**	**10.774.560,73**	**0,00**	**50.656.634,37**	**32.471.251,99**	**0,00**	**18.185.382,38**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.088.888,78	509.540,09	1.387.373,77	2.245.218,23	0,00	0,00	7.946.756,69	2.545.549,77	0,00	5.401.206,92
Transferências do FUNDEB	3.199.008,09	89.657,21	724.704,00	244.070,10	0,00	0,00	2.140.576,78	0,00	0,00	2.140.576,78
Outros Recursos Vinculados à Educação	4.963.736,67	100.292,36	9.634,11	649.688,92	0,00	0,00	4.204.121,28	4.541.228,55	0,00	(337.107,27)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.066.506,66	686.913,09	1.251.105,42	532.218,91	0,00	0,00	596.269,24	5.229.908,47	0,00	(4.633.639,23)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	18.412.846,66	1.931.192,11	198.095,07	2.277.627,63	0,00	0,00	14.005.931,85	6.277.922,74	0,00	7.728.009,11
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.649.848,00	28.654,76	4.590,30	373.056,19	0,00	0,00	3.243.546,75	188.940,63	0,00	3.054.606,12
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de	33.895.585,96	1.912.212,82	874.876,59	19.790.314,71	0,00	0,00	11.318.181,84	12.294.294,33	0,00	(976.112,49)

Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	162.028,95	142.271,95	0,00	0,10	0,00	0,00	19.756,90	0,00	0,00	19.756,90
Outros Recursos Vinculados	19.525.258,80	219.192,46	894,61	1.349.117,96	10.774.560,73	0,00	7.181.493,04	1.393.407,50	0,00	5.788.085,54
TOTAL (III) = (I + II)	**203.036.642,42**	**9.589.568,44**	**7.227.782,69**	**40.399.320,81**	**10.775.169,19**	**0,00**	**135.044.801,29**	**77.372.595,44**	**0,00**	**57.672.205,85**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 16/06/2020, às 12:07:14.										
¹ Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.										
NOTA:										

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:ED8510C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO VI - SIMPLIFICADO DO RGF

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ 1º QUADRIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida	535.893.414,86	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	535.893.414,86	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	535.893.414,86	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	271.513.740,47	50,67
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	289.382.444,02	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	274.913.321,82	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	260.444.199,62	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	(96.012.610,53)	(17,92)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	643.072.097,83	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	117.896.551,27	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	85.742.946,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	37.512.539,04	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 16/06/2020, às 12:11:36.		
NOTA:		

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:E5FEABE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 17/07/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAK7309	277490A000144148	13/05/2020	55412
AFH3559	277490A000144136	12/05/2020	55412
AHC8947	277490A000144011	13/05/2020	55412
AHL3684	277490A000143991	14/05/2020	55412
AIT8333	277490A000144000	14/05/2020	55412
AIX6879	277490A000144137	12/05/2020	55412
ALN9686	277490A000143583	14/05/2020	55412
AMB0D67	277490A000143587	14/05/2020	55412
ANA7A23	277490A000143581	14/05/2020	55412
ANA7A23	277490A000143994	14/05/2020	55412

AOB7356	277490A000144147	13/05/2020	55412
AOK8518	277490A000144012	13/05/2020	55412
AOL3345	277490A000144010	13/05/2020	55412
AOL3907	277490A000144151	14/05/2020	55412
AOO9640	277490A000144013	13/05/2020	55412
AQA6034	277490A000143584	14/05/2020	55412
AQG2319	277490A000143589	14/05/2020	55412
AQG2319	277490A000144150	13/05/2020	55412
AQG2319	277490A000144144	12/05/2020	55412
AQH2415	277490A000143580	14/05/2020	55412
AQH2415	277490A000144142	12/05/2020	55412
AQJ3214	277490A000144135	12/05/2020	55412
AQL2412	277490A000144152	14/05/2020	55412
ARP6894	277490A000144134	12/05/2020	55412
ARP7204	277490A000144146	13/05/2020	55412
ARR8I05	277490A000144143	12/05/2020	55412
ART5667	277490A000143588	14/05/2020	55412
ASL6158	277490A000144133	12/05/2020	55412
ASM1211	277490A000143590	14/05/2020	55412
ATG6180	277490A000144141	12/05/2020	55412
ATS8596	277490A000143990	14/05/2020	55412
AVC5607	277490A000143582	14/05/2020	55412
AVF0965	277490A000144131	12/05/2020	55412
AVQ2966	277490A000144139	12/05/2020	55412
AVQ2966	277490A000144009	13/05/2020	55412
AVQ2966	277490A000144154	14/05/2020	55412
AVZ5609	277490A000144006	13/05/2020	55412
AXA3378	277490A000143995	14/05/2020	55412
AXD2852	277490A000143993	14/05/2020	55412
AXZ2559	277490A000144153	14/05/2020	55412
AYE0840	277490A000144138	12/05/2020	55412
AYE2478	277490A000144129	12/05/2020	55412
BAV3283	277490A000143992	14/05/2020	55412
BBF4B22	277490A000144145	12/05/2020	55412
BBH6604	277490A000143591	14/05/2020	55412
BBJ1532	277490A000143996	14/05/2020	55412
BDI8I72	277490A000143999	14/05/2020	55412
BOB9705	277490A000144003	13/05/2020	55412
BOB9705	277490A000143585	14/05/2020	55412
CDM4679	277490A000143579	14/05/2020	55412
CNC9500	277490A000144007	13/05/2020	55412
DIB5631	277490A000143997	14/05/2020	55412
DNW7074	277490A000143989	14/05/2020	55412
EAH8D48	277490A000144002	13/05/2020	55412
EPG0A50	277490A000333569	25/05/2020	76331
HSA5840	277490A000144155	14/05/2020	55412
OBZ9059	277490A000143998	14/05/2020	55412
OYA9961	277490A000143586	14/05/2020	55412
PKH5029	277490A000144132	12/05/2020	55412

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:AF71B621

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS PPA - ANEXO I DA LEI Nº 4.852/2020

PLANO PLURIANUAL - 2018 / 2021
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa		Função / Subfunção	Programa	Valor
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**2.137.164,89**
06.002 COORDENAÇÃO EDUCACIONAL					**2.137.164,89**
	Ação: 2456 - Escolas Zero Energia-Eficiência Energética		**12.361**	**5 - EDUCAÇÃO**	**2.137.164,89**
		4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			2.137.164,89
		00681.101009.05.01.03.00 - OP. de Crédito/AFPR/ Eficiência Energética			2.137.164,89
Total Geral					**2.137.164,89**

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:991727C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS LDO - ANEXO I DA LEI Nº 4.852/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa		Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ					**2.137.164,89**
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**2.137.164,89**
06.002 COORDENAÇÃO EDUCACIONAL					**2.137.164,89**

	Ação: 2456 - Escolas Zero Energia-Eficiência Energética		**12.361**	**5 - EDUCAÇÃO**	**2.137.164,89**
		4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			2.137.164,89
		00681.101009.05.01.03.00 - OP. de Crédito/AFPR/ Eficiência Energética			2.137.164,89
Total Geral					**2.137.164,89**

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:C5472BB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

LICITAÇÃO: 29/2020 - MODALIDADE - Pregão

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitas prontas no município de Pinhal de São Bento.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

GILVANI FARIAS - RESTAURANTE E PIZZARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Fornecimento de refeição, livre de pesagem, a ser servido no sistema de buffet no endereço da proponente, contendo no mínimo 05 tipos de salada, 10 pratos quentes, carne tipo bife na chapa, acompanhado de água mineral de 500 ml ou refrigerante de 290 ml ou um copo de suco de 300 ml, para servidores municipais autorizados para tal.			UN	1.700,00	25,90	44.030,00
1	2	Marmita contendo o seguinte cardápio: Arroz, feijão, carne de frango ou carne de gado, farofa, macarrão, batata frita ou cozida, maionese, tomate, alface, beterraba ou cenoura.			UN	1.500,00	14,90	22.350,00
TOTAL								66.380,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 29/2020 - Pregão: R$ 66.380,00 (Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 16 de Junho de 2020

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:99B2838F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº62 de 2020.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitas prontas no município de Pinhal de São Bento, conforme processo de Pregão nº 29/2020.

CONTRATADO: GILVANI FARIAS - RESTAURANTE E PIZZARIA .

VALOR CONTRATADO: R$ 66.380,00 (Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
670	03.002.04.122.0402.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1800	05.002.12.361.1201.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1990	05.003.13.392.1301.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2110	05.004.27.812.2701.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2141	06.002.10.301.1001.2035	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2170	06.002.10.301.1001.2036	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2270	06.002.10.301.1001.2039	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2380	06.002.10.302.1001.2042	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2390	06.002.10.302.1001.2042	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2530	06.002.10.302.1001.2045	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2540	06.002.10.302.1001.2045	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2541	06.002.10.302.1001.2045	4941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2680	06.003.10.304.1001.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2830	07.002.15.451.2601.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3080	07.003.15.451.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3390	07.004.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3490	08.001.08.244.0801.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3570	08.003.08.243.0802.6056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3720	08.005.08.244.0801.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3800	08.005.08.244.0801.2060	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3950	08.006.08.243.0802.6065	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 16/06/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:8404E769

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, inciso I, alínea "m"; da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO a complexidade da realidade atual, impondo-nos empreender um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação requer;

CONSIDERANDO que alguns servidores municipais da Secretaria de Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e consequentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

CONSIDERANDO o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Prado Ferreira, em virtude dos problemas de saúde pública gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo Decreto Legislativo nº 05/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo - 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. Os empregados públicos celetistas compreendidos no Anexo I, deste Decreto farão jus ao adicional de insalubridade correspondente ao valor de R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) equivalente a 40% do salário mínimo.

Art. 3º. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, na forma estabelecida neste decreto, perdurará pelo período de 03 (três) meses, com efeito retroativo à 01º de junho de 2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01º de junho de 2020.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 15 de junho de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME	RG	MATRÍCULA	CARGO
Ademir Francisco de Assis	5.145.719-6	100215	Motorista
Alberto José da Silva	49.652.951-2	30000977	Aux. Enfermagem

Álvaro Gonçalves da Rocha	4.877.878	100267	Motorista
Andrea Cristina Totti Prescendo	8.953.034-2	30000910	Enfermeira
Angélica dos Santos	9.860.019-1	30000930	Enfermeira
Antônia Leme Rodrigues Matiazzo	6.443.932-4	100224	Agente. Com. Saúde
Aparecida Maria de Caires	3.935.799-2	100212	Aux. Enfermagem
Carlos Claudio Rodrigues	3.867.749-7	100225	Motorista
Claudionor Gonçalves Carrasco	4.542.805-2	100016	Motorista
Clovis de Moura	3.937.473-0	100382	Motorista
Dalva de Fátima Salgado Alves	15.661.304-5	100271	Agente. Com. Saúde
Fabiana Geronimo dos Santos	9.214.334-1	30000931	Enfermeira
Hilda Mariano de Oliveira Valero	5.269.774-3	100250	Agente. Com. Saúde
Ivanil Militão Duarte Castro	6.347.673-0	100312	Agente. Com. Saúde
Ivone Pereira da Silva	4.498.666-3	100155	Agente. Com. Saúde
José Domingues	6.211.045-7	30000919	Motorista
José Fernando dos Santos	14.983.316-1	100390	Motorista
Juliana Cristina da Silva Henrique	10.671.001-5	100408	Cozinheira
Juliana de Souza Leodoro	7.415.147-7	100376	Aux. Enfermagem
Katia Cristina Machado Fiel	5.484.234-1	100380	Aux. de Serviços Gerais
Lilyan Andrea Galvão Oliveira Novais	7.099.262-0	100342	Agente. Com. Saúde
Luzia Carlota de Araújo	6.386.362-9	100346	Aux. de Serviços Gerais
Marines Pereira dos Santos	4.516.779-8	100361	Técnica Saúde Bucal
Marcelo Cezar de Oliveira	7.895.972-0	100354	Agente. Com. Endemias
Maura Batista Lopes de Melo	7.585.975-9	100235	Aux. de Serviços Gerais
Neide Simone Calixto Farias	6.413.269-5	30000911	Aux. Enfermagem
Paula Roberta Santos	7.672.845-3	100291	Aux. Enfermagem
Regiane Aparecida Barbosa de Carvalho	6.380.396-0	100356	Aux. Enfermagem
Rosangela Maria Sinti de Carvalho	5.623.005-0	100121	Aux. Enfermagem
Selmo Adriano da Silva	9.504.401-8	30000917	Agente. Com. Endemias
Silvia Helena Aguiar	10.681.648-4	100366	Aux. de Serviços Gerais
Simeire Apª de Oliveira Higuchi	7.635.818-4	100288	Enfermeira
Sueli Mayumi Osawa	3.369.968-9	30000909	Agente. Com. Saúde
Tatiana Cristina Baise de Caires	8.859.432-0	30001009	Farmacêutica

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:D70DEED8

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **37/2020,** referente ao Pregão Presencial nº **13/2020**, que foi devidamente apreciada pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 180/2019, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficaram classificadas as empresas abaixo mencionadas, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR.**, sendo:

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ LATA DE 400 GR.	Novamil-Rice		LATA	50,00	149,90	7.495,00
TOTAL								7.495,00
BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ QUE OFERECE UMA NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANC COMPLETA E BALANCEADA , COM QUANTIDADES EQUILIBRADAS DE PROTEÍNAS E NUTRIENTES ESSENCIAIS,COMO: VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE 400GR (SABOR: BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO).	Ensure/Abbott		LATA	50,00	43,20	2.160,00
1	3	FÓRMULA INFANTIL COM HIDROLISADO PROTEICO - LATA DE 800GR	Aptamil Pepti/ Danone		LATA	100,00	134,00	13.400,00
TOTAL								15.560,00

entrega dos produtos será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **12 (doze) meses**, da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega dos produtos, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme as propostas vencedoras, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 16 de Junho de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:4F8273C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 04/2020 – CPAM

A Comissão Permanente de Avaliação do Magistério, no uso de suas atribuições Legais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12/01, nº 03/2006 e nº 50/2006,

TORNA PÚBLICO:

O resultado do Processo de Progressão Funcional referente ao ano de 2018.

PROFESSORES BENEFICIADOS NO PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL – 2018

	PROFESSOR (A)	MATR.	PADRÃO	Classe / nível atual	Classe / nível atingido
01	Adriana Aparecida Baldon Grassmann	1770	2º	IV-A	IV-B
02	Beatriz Silveira	2230	1º	IV-B	IV-C
03	Camila Magalhães de Souza	2225	1º	IV-B	IV-C
04	Celia Petsch Barbosa	2224	1º	III-B	III-C
05	Cristina Godoy	2222	1º	IV-B	IV-C
06	Delta Genesi Silveira	2408	1º	IV-B	IV-C
07	Eloize Assumpção Ferreira	2232	1º	III-B	III-C
08	Esterlin Schraiber Trevisan Fracaro	1768	1º	IV-C	IV-D
09	Esterlin Schraiber Trevisan Fracaro	2228	2º	IV-A	IV-B
10	Fabianny de Souza Cunha Oliveira	2285	1º	III-B	III-C
11	Fredinei Silva Rodrigues	1689	1º	IV-B	IV-C
12	Irenilda Antonia da Silva Nascimento	2349	1º	IV-B	IV-C
13	Janaíne Ferreira Zanetti	2220	1º	IV-B	IV-C
14	Katiuscia Butzke Morais	2348	1º	IV-A	IV-B
15	Lidia Aparecida de Lima Rebello Oliveira	2347	1º	IV-B	IV-C
16	Lucas dos Reis Moreira	2502	1º	IV-A	IV-B
17	Marlene do Perpétuo Socorro Pires	1226	2º	IV-B	IV-C
18	Raquel Mucenieks Colucci	56	1º	IV-E	IV-F
19	Selma Maria Ferrarini Crozetta	286	1º	IV-B	IV-C
20	Soeli de Fátima Cordeiro Otto	2231	1º	IV-B	IV-C

QUATRO BARRAS, 16 de junho de 2020.

LUCIANA S. ANDREATTA
CPAM

IZALTINA VICENTE CARNEIRO
CPAM

FRANCIELI F. DIAS CANESTRARO
CPAM

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:29058DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO Nº 26/2020

Nome: Daniel Pietrochinski		Cpf: *********
Endereço: Rua Dos L******, 2*3		Bairro: It****a
Cidade: Quatro Barras	UF: Pr	CEP: 83420-000
Em vistoria de acordo com a lei municipal 02/2007: foi constatada a infração dos artigos que seguem: * Lote urbano sem devida manutenção "Art. 81 – O proprietário ou ocupante dos terrenos e das edificações é responsável pela conservação, manutenção e asseio da edificação, dos quintais, dos jardins e dos pátios, mantendo-os em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas pela Vigilância Sanitária. Art. 82 – Os terrenos urbanos não edificados, localizados em vias públicas, deverão, obrigatoriamente, ser mantidos limpos, roçados e drenados, independentemente de sua localização." Local da infração é o mesmo supracitado.		
Exigências a cumprir: Deverá realizar em 15 dias a limpeza e manutenção de sua propriedade.		
Obs. Tendo o notificado prazo de 15 dias para a defesa ou se opor ao mesmo. Caso constatada novamente a infração acima descrita, será passível de multa de natureza leve.		
THIAGO MOCELIN CREPLIVE		
Fiscal de Meio Ambiente		
Decreto 2161/2012		
05/05/2020		
Recebido por: RG:		
Data: Assinatura:		

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:79193863

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.879/2020 16/06/2020

SÚMULA: ALTERA O PPA 2018-2021 E LDO 2020, E AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e eu, **Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **LEI:**

ART. 1º- Fica **alterado** no **Programa Plurianual – PPA**, para o período de **2020** os programas abaixo:

0000 – ENCARGOS ESPECIAIS
1001 – SAÚDE PARA TODOS

ART. 2º - Fica alterado na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1.823/2019, no Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2020, conforme Dotações Orçamentárias abaixo:

0000 – ENCARGOS ESPECIAIS
1001 – SAÚDE PARA TODOS

ART. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais), conforme segue:

07 Secretaria de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02070.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	170.000,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02080.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	331.000,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02090.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	460.000,00

ART. 4º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2020:

04 Secretaria de Finanças

04.001	Departamento de Contabilidade e Controle Interno
28.843.0000.0001	Amortização e Encargos da Divida Interna
4.6.90.71.00.00	Principal da Divida Contratada
0490.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	100.000,00

3.2.90.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
0480.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	200.000,00

07 Secretaria de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.1051	Equipamentos e Veículos para a Saúde
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
01820.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	150.000,00

07 Secretaria de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.1052	Construção de UBS – Unidade Básica de Saúde
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
02305.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	60.000,00

07 Secretaria de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2050	Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.14.00.00	Diárias Civil
0780.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	50.000,00

07 Secretaria de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2054	Gestão do SUS
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1920.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	14.500,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1930.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	13.500,00

07 Secretaria de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2055	Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1940.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	23.000,00

07 Secretaria de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2060.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	100.000,00

07 Secretaria de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2053	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1890.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	100.000,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1910.00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	150.000,00

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:FDB8340C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ORÇAMENTO DE RAMPA EM CONCRETO ARMADO -

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA											
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						PROTOCOLO Nº:					
PARANÁ EDIFICAÇÕES			ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 500			ORGÃO: PMRBI					
RAMPA EM CONCRETO ARMADO			MUNICIPIO: Rio Branco do Ivaí			TIPO DE OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO					
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (MARÇO/2019) E PRED (MAIO/2019) VERSÃO 1.0			LEVANTAMENTO Nº:			ART Nº:					
DATA: 01/02/2020			RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Hideyuki Mendes Hoshino			REG. CREA: 136779/D					
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1		RAMPA						R$ 61.961,65	R$ 24.656,13		R$ 86.617,78
1.1		LOCAÇÃO									
	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	139,95	17,57	19,28	36,85	2.458,92	2.698,24	5.157,16	
		FUNDAÇÃO									
	98229	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	60,00	34,78	31,15	65,93	2.086,80	1.869,00	3.955,80	

	95576	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL/TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 8,0 MM. AF_11/2016	KG	94,80	6,97	1,92	8,89	660,76	182,02	842,77	
	95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_11/2016	KG	38,81	6,60	5,36	11,96	256,13	208,01	464,14	
		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA									
	83336	ESCAVACAO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	50,00	3,00	1,24	4,24	150,00	62,00	212,00	
		SUPERESTRUTURA									
	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	505,00	7,37	2,71	10,08	3.721,85	1.368,55	5.090,40	
	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	433,90	6,18	1,94	8,12	2.681,50	841,77	3.523,27	
	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	474,80	7,14	5,47	12,61	3.390,07	2.597,16	5.987,23	
	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	11,30	244,18	37,42	281,60	2.759,23	422,85	3.182,08	
	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	11,30	50,09	123,27	173,36	566,02	1.392,95	1.958,97	
	92408	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES	M2	17,50	81,96	78,29	160,25	1.434,30	1.370,08	2.804,38	
	74202/2	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS ECAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	M2	139,95	54,54	18,77	73,31	7.632,87	2.626,86	10.259,73	

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável Pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável Pela Aprovação

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
		ALVENARIA									
	87523	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	25,00	28,72	39,20	67,92	718,00	980,00	1.698,00	
	87873	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	50,00	2,52	0,92	3,44	126,00	46,00	172,00	
	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M2	50,00	17,29	23,53	40,82	864,50	1.176,50	2.041,00	
	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. CORRIMÃO	M2	50,00	6,99	3,86	10,85	349,50	193,00	542,50	
	84862	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M	158,40	190,44	35,79	226,23	30.165,70	5.669,14	35.834,83	
	74072/2	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRACADEIRA	M	25,00	77,58	38,08	115,66	1.939,50	952,00	2.891,50	
TOTAL SEM BDI:											86.617,78

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável Pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável Pela Aprovação

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:8E92E984

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise*

das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO;					
Número do Termo de Análise de Credenciamento	**005/2020**				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	005/2020				
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo	Município de Rolândia		CNPJ	76.288.760/0001-08	
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Municipal de Rolândia - ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA		CNPJ	08.690.876/0001-19	
II - Instituição a ser credenciada:		**Administrador:**	**X**	**Gestor:**	**X**
Razão Social	BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A		CNPJ	30.822.936/0001-69	
Endereço	Praça XV de Novembro, nº 20, 2º andar, Bairro Centro, Cep: 20.010-010 – Rio de Janeiro - RJ		Data Constituição	15/05/1986	
E-mail (s)	png.2755@bb.com.br		Telefone (s)	(43) 3377-2230	
Data do registro na CVM	20/05/1986	Categoria (s)	Administrador/Gestor		
Data do registro no BACEN	27/05/1986	Categoria (s)	BB DTVM S.A.		
Principais contatos com o RPPS		Cargo	E-mail	Telefone	
Pyterson Rizzi Avila		Gerente de Relacionamento	png.2755@bb.com.br	(43) 3377-2230	
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?					
SIM	**X**	**NÃO**			

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	**Data de validade das certidões**	**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**
1. Certidão da Fazenda Municipal	*09/06/2020*	*daminternet.rio.rj.gov.br*
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	*08/07/2020*	*www.sefaz.rj.gov.br*
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	*08/09/2020*	*servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1*
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	*06/07/2020*	*consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf*

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Com base nos documentos apresentados pela Instituição acima especificada e após avaliação realizada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 007/2020 do Rolândia Previdência, constatamos que a instituição acima especificada apresenta condições para o credenciamento.

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, I,"b"
X	Art. 7º, I,"c"	X	Art. 8º, II,"a"
X	Art. 7º, III,"a"	X	Art. 8º, II,"b"
X	Art. 7º, III,"b"	X	Art. 8º, III
X	Art. 7º, IV,"a"	X	Art. 8º, IV,"a"
X	Art. 7º, IV,"b"	X	Art. 8º, IV,"b"
X	Art. 7º, VII,"a"	X	Art. 8º, IV,"c"
X	Art. 7º, VII,"b"	X	Art. 9º-A, I
X	Art. 7º, VII,"c"	X	Art. 9º-A, II
X	Art. 8º, I,"a"	X	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:	**CNPJ**	**Data da Análise**
BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M TITULOS PUBLICOS FI	**07.111.384/0001-69**	**27/05/2020**
BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA TITULOS PUBLICOS IPCA II FI	**19.303.794/0001-90**	**27/05/2020**
BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M1 TITULOS PUBLICOS FIC DE FI	**11.328.882/0001-35**	**27/05/2020**

BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IDKA2 TÍTULOS PÚBLICOS FI	**13.322.205/0001-35**	**27/05/2020**
BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA TITULOS PÚBLICOS VII FI	**19.523.305/0001-06**	**27/05/2020**
BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA TITULOS PUBLICOS X FI	**20.734.931/0001-20**	**27/05/2020**
BB PREVIDENCIARIO RF CRÉDITO PRIVADO IPCA III	**14.091.645/0001-91**	**27/05/2020**
BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B TITULOS PUBLICOS FI	**07.442.078/0001-05**	**27/05/2020**
BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA PERFIL FIC DE FI	**13.077.418/0001-49**	**27/05/2020**
BB PREVIDENCIARIO RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC DE FI	**25.078.994/0001-90**	**27/05/2020**
BB AÇÕES RETORNO TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	**09.005.805/0001-00**	**27/05/2020**

Data:		**Rolândia – PR, 27/05/2020**	
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Anderson Franzão	Membro do Comitê de Investimento	037.089.559-27	
Carlos Gulzow	Membro do Comitê de Investimento	520.715.379-04	
Luiz Pedro Messiano	Membro do Comitê de Investimento	059.093.839-81	
Marianne Cristina Baudraz	Membro do Comitê de Investimento	058.888.239-96	
Sibele Viana de Almeida Senda	Membro do Comitê de Investimento	031.641.649-55	
Eluiza Messiano Bettega	Superintendente do Rolândia Previdência	037.413.009-42	
Janaína Coscrato	Diretora Administrativa Financeira	060.019.589-98	

Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html

http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Politica Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/ .

Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:70BEFC6D

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.
A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.
Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.
Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN.
Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos

dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO						
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO;						
Número do Termo de Análise de Credenciamento	**006/2020**					
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	006/2020					
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS						
Ente Federativo	Município de Rolândia			CNPJ	76.288.760/0001-08	
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Municipal de Rolândia - ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA			CNPJ	08.690.876/0001-19	
II - Instituição a ser credenciada:			**Administrador:**	**X**	**Gestor:**	**X**
Razão Social	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ		00.360.305/0001-04	
Endereço	AV. PAULISTA 2300 – 11 ANDAR– São Paulo/SP		Data Constituição		12/01/1861	
E-mail (s)	geico@caixa.gov.br		Telefone (s)		(11) 3572-4600	
Data do registro na CVM	04/01/1995	Categoria (s)	Administrador/Gestor			
Data do registro no BACEN	21/07/1964	Categoria (s)	Caixa Econômica Federal			
Principais contatos com o RPPS	Cargo		E-mail		Telefone	
Júlio Alves Bittencourt	Gerente Executivo		julio.bittencourt@caixa.gov.br		(11) 3572-4600	
Ciro Augusto Miguel	Gerente Executivo		ciro.miguel@caixa.gov.br		(11) 3572-4600	
Gilmar Chapiewsky	Gerente Executivo		gilmar. chapiewsky@caixa.gov.br		(11) 3572-4600	
Vinicius Tonidandel Borini	Gerente Executivo		vinicius.borini@caixa.gov.br		(11) 3572-4600	
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?						
SIM	**X**		**NÃO**			
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):						
Identificação do documento	**Data de validade das certidões**		**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**			
1. Certidão da Fazenda Municipal	*05/06/2020*		*www.fazenda.df.gov.br*			
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	*05/06/2020*		*www.fazenda.df.gov.br*			
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	*09/08/2020*		*servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1*			
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	*15/07/2020*		*consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf*			

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			Com base nos documentos apresentados pela Instituição acima especificada e após avaliação realizada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 007/2020 do Rolândia Previdência, constatamos que a instituição acima especificada apresenta condições para o credenciamento.
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, I,"b"
X	Art. 7º, I,"c"	X	Art. 8º, II,"a"
X	Art. 7º, III,"a"	X	Art. 8º, II,"b"
X	Art. 7º, III,"b"	X	Art. 8º, III
X	Art. 7º, IV,"a"	X	Art. 8º, IV,"a"
X	Art. 7º, IV,"b"	X	Art. 8º, IV,"b"
X	Art. 7º, VII,"a"	X	Art. 8º, IV,"c"
X	Art. 7º, VII,"b"	X	Art. 9º-A, I
X	Art. 7º, VII,"c"	X	Art. 9º-A, II
X	Art. 8º, I,"a"	X	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:	**CNPJ**	**Data da Análise**
CAIXA BRASI IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	**10.740.670/0001-06**	**27/05/2020**
CAIXA BRASIL IRF-M TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA LP	**14.508.605/0001-00**	**27/05/2020**
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	**03.737.206/0001-97**	**27/05/2020**
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	**10.740.658/0001-93**	**27/05/2020**
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	**11.060.913/0001-10**	**27/05/2020**
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	**14.386.926/0001-71**	**27/05/2020**
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES FIC MULTIMERCADO	**29.388.994/0001-47**	**27/05/2020**
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	**30.068.224/0001-04**	**27/05/2020**
Data:	**Rolândia – PR, 27/05/2020**	

Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Anderson Franzão	Membro do Comitê de Investimento	037.089.559-27	
Carlos Gulzow	Membro do Comitê de Investimento	520.715.379-04	
Luiz Pedro Messiano	Membro do Comitê de Investimento	059.093.839-81	
Marianne Cristina Baudraz	Membro do Comitê de Investimento	058.888.239-96	
Sibele Viana de Almeida Senda	Membro do Comitê de Investimento	031.641.649-55	
Eluiza Messiano Bettega	Superintendente do Rolândia Previdência	037.413.009-42	
Janaína Coscrato	Diretora Administrativa Financeira	060.019.589-98	

Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html

http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Politica Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/ .

Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:9CDF5BB4

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO;						
Número do Termo de Análise de Credenciamento	**007/2020**					
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	007/2020					
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS						
Ente Federativo	Município de Rolândia			CNPJ	76.288.760/0001-08	
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Municipal de Rolândia - ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA			CNPJ	08.690.876/0001-19	
II - Instituição a ser credenciada:				**Administrador:**	**X**	**Gestor:** **X**
Razão Social	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A			CNPJ	60.701.190/0001-04	
Endereço	Av. Faria Lima, 3500 – 4º andar – São Paulo - SP			Data Constituição	Data da Constituição do Itaú: Janeiro de 1945 Data da Constituição do Unibanco: Setembro de 1924 Data da Fusão entre Itaú e Unibanco: Novembro de 2008	
E-mail (s)	distribuicaoinstitucionais@correio.itau.com.br			Telefone (s)	(11) 3631-2668	
Data do registro na CVM	04/05/1988	Categoria (s)		Administrador		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)				
Principais contatos com o RPPS	Cargo		E-mail	Telefone		
Chrystie Lombardi	Cons Comercial I		Chrystie.lombardi@itau-unibanco.com.br	(11) 3631-2617		
Rodrigo Garcia Coutinho	Gerente Comercial Poder Público		rodrigo.coutinho@itau-unibanco.com.br	(43) 3375-9048		
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?						
SIM	**X**	**NÃO**				

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	**Data de validade das certidões**	**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**
1. Certidão da Fazenda Municipal	*12/08/2020*	*www.prefeitura.sp.gov.br*
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	*02/07/2020*	*Disponibilizado pela Instituição*
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	*01/07/2020*	*servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1*
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	*24/06/2020*	*consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf*

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Com base nos documentos apresentados pela Instituição acima especificada e após avaliação realizada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 007/2020 do Rolândia Previdência, constatamos que a instituição acima especificada apresenta condições para o credenciamento.		
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, I,"b"
X	Art. 7º, I,"c"	X	Art. 8º, II,"a"

X	Art. 7º, III,"a"	X	Art. 8º, II,"b"
X	Art. 7º, III,"b"	X	Art. 8º, III
X	Art. 7º, IV,"a"	X	Art. 8º, IV,"a"
X	Art. 7º, IV,"b"	X	Art. 8º, IV,"b"
X	Art. 7º, VII,"a"	X	Art. 8º, IV,"c"
X	Art. 7º, VII,"b"	X	Art. 9º-A, I
X	Art. 7º, VII,"c"	X	Art. 9º-A, II
X	Art. 8º, I,"a"	X	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:	**CNPJ**	**Data da Análise**
ITAÚ INTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	**21.838.150/0001-49**	**27/05/2020**
ITAÚ INSTITUCIONAL AÇÕES PHOENIX FUNDO DE INVESTIMENTO	**23.731.629/0001-07**	**27/05/2020**
ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FUNDO DE INVESTIMENTO	**24.571.992/0001-75**	**27/05/2020**
ITAÚ RENDA FIXA IMA-B ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	**05.073.656/0001-58**	**27/05/2020**
Data:	**Rolândia – PR, 27/05/2020**	

Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Anderson Franzão	Membro do Comitê de Investimento	037.089.559-27	
Carlos Gulzow	Membro do Comitê de Investimento	520.715.379-04	
Luiz Pedro Messiano	Membro do Comitê de Investimento	059.093.839-81	
Marianne Cristina Baudraz	Membro do Comitê de Investimento	058.888.239-96	
Sibele Viana de Almeida Senda	Membro do Comitê de Investimento	031.641.649-55	
Eluiza Messiano Bettega	Superintendente do Rolândia Previdência	037.413.009-42	
Janaína Coscrato	Diretora Administrativa Financeira	060.019.589-98	

Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html

http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Politica Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/ .

Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:2C4497B2

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 178, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 51.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 8º da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº Lei 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	**Dotação**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
04.04.04.122.00042.012	873	3.3.90.40	000	11.000,00
09.11.10.303.00092.088	4356	3.3.90.32	000	40.000,00
TOTAL				**51.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
04.04.04.122.00042.013	925	3.3.90.30	000	11.000,00
09.11.10.302.00092.049	4215	3.3.90.39	000	40.000,00
TOTAL				**51.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
04.04	3.3	000	Junho	11.000,00
09.11	3.3	000	Junho	40.000,00
TOTAL				**51.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
04.04	3.3	000	Junho	11.000,00
09.11	3.3	000	Junho	40.000,00
TOTAL				**51.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de junho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:90D12C0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 34/2020

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	SERVIÇO DE TORNO CARCAÇA	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA	TORNEARIA E MECANICA COUSS LTD	100,00	107,00	10.700,00
1	2	SERVIÇOS DE FRESA	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA	TORNEARIA E MECANICA COUSS LTD	75,00	115,00	8.625,00
1	3	SERVIÇOS DE SOLDA ALUMÍNIO	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA	TORNEARIA E MECANICA COUSS LTD	50,00	163,00	8.150,00
1	4	SERVIÇOS DE MAÇARICO	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA	TORNEARIA E MECANICA COUSS LTD	200,00	8,00	1.600,00
1	5	SERVIÇO DE RETIFICA VOLANTE DE EMBREAGEM	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA	TORNEARIA E MECANICA COUSS LTD	20,00	142,00	2.840,00
1	6	CANO DE CARDAM 90X80	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA	TORNEARIA E MECANICA COUSS LTD	10,00	119,00	1.190,00
1	7	CANO DE CARDAM 700X76	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA	TORNEARIA E MECANICA COUSS LTD	10,00	300,00	3.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA	36.105,00

Salto do Lontra, 15 de junho de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:2955EE91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	CB - 30 condicionado em embalagens de 1 litro	AGRO PECUÁRIA CASCO DE OURO LTDA	150,00	57,00	8.550,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
AGRO PECUÁRIA CASCO DE OURO LTDA	8.550,00

Salto do Lontra, 16 de junho de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E39BD198

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 38/2020

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

Lote	Item	Descrição do item	Fornecedor	Marca	Qtde	Unit.	Total
1	6	Levantamento de parede de tijolos e blocos de concretos inclusive vigamento.	Geraldo cesar jung	Geraldo cesar jung	2.000,00	49,90	99.800,00
1	9	Substituição de forro de madeira ou pvc	Geraldo cesar jung	Geraldo cesar jung	1.000,00	19,70	19.700,00
1	10	Assentamento de piso cerâmico e porcelanato	Geraldo cesar jung	Geraldo cesar jung	5.000,00	20,00	100.000,00
1	11	Reboco com emboço e chapisco	Geraldo cesar jung	Geraldo cesar jung	2.000,00	24,30	48.600,00
1	13	Serviços de plantio de grama em leivas inclusive com preparo do solo e raspagem superficial	Geraldo cesar jung	Geraldo cesar jung	3.000,00	11,80	35.400,00
1	15	Serviços de confecções e instalação de calhas, em chapa galvanizada 0,50mm com fornecimento de material, solda, e fixadores	Geraldo cesar jung	Geraldo cesar jung	2.000,00	47,99	95.980,00
1	1	Serviço mão de obra de retirada de telhado convencional "telha de barro, telha de cimento, telha de fibrocimento, telha de amianto ou equivalente" e substituição com cobertura em zinco.	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	5.000,00	29,80	149.000,00
1	2	Pintura lisa	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	10.000,00	7,45	74.500,00
1	3	Massa pva e acrílica	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	500,00	13,35	6.675,00
1	4	Textura	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	500,00	12,75	6.375,00
1	5	Grafiato	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	500,00	17,95	8.975,00
1	7	Piso polido com base estruturada em ferro gradeado	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	500,00	37,00	18.500,00
1	8	Piso bruto	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	500,00	20,75	10.375,00
1	12	Encanamentos de esgoto, pluvial hidráulico inclusive com valeteamento manual ou mecânico	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	5.000,00	28,90	144.500,00
1	14	Serviços de reparos e ampliação em estruturas metálicas, serviços realizados no local, com fornecimento de material de solda.	Rocker construção ltda	Rocker construções ltda	3.000,00	43,70	131.100,00
2	1	Telha aluzinc 0,43	Rocker construção ltda	Arcilormital	2.000,00	33,90	67.800,00
2	2	Telha cumeeira (goivo) 0,43mm	Rocker construção ltda	Csn	1.000,00	33,90	33.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
GERALDO CESAR JUNG	399.480,00
ROCKER CONSTRUÇÃO LTDA	651.700,00

Salto do Lontra, 16 de junho de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:AD42797F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

***Ref.* LICITAÇÃO PREGÃO PEESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93

Contratada (s):

BELINKI E SOUZA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ADAPTADOR WIRELESS USB 300 MBS OU SUPERIOR	OEM	600MBPS	UN	7,00	66,50	465,50
1		CABO DE REDE Cabo de pares trançados; Cat 5e Azul; Isolado em Polietileno especial não propagante à chama; CMX 4 pares;	ELGIN	CAT5	MTS	800,00	1,40	1.120,00
1	17	TECLADOS Suporte de Interface: USB 2.0 ou superior Full Speed; Padrão: ABNT2 (Brasil) Apoio Ergônomico.	MULTILASER	TC213	UN	30,00	62,00	1.860,00
TOTAL								3.445,50
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	18	USB FLASH DRIVE 16 GB	MULTILASER	TWIST2 PD588	UN	20,00	31,50	630,00
TOTAL								630,00
G DA SILVA DORING ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM DISPLAY LUMINOSO Possuir tecnologia que evita interfências, ruidos, chiados e que garanta uma ótima qualidade sonora; possuir display luminoso; identificação de chamadas: recebidas, efetuadas e perdidas; ajuste de volume; menu de operações; função de transferência de chamadas; Duração da bateria em uso de no mínimo 15 hs; cotteúdo da embalagem: 01 fone; 01 base; 01 cabo de linha telefônica; 01 bateria recarregável e adaptador de tensão. Marca sugerida: Intelbras (a presente marca possui compatibilidade com a central telefônica interna, garantindo assim um funcionamento aprimorado e de qualidade do produto, garantindo também que não ocorram interferências, chiados e ruídos causados por incompatibilidades entre o aparelho e a central). Com as seguintes características mínimas: Discagem rápida Ajuste no volume da campainha Funções Mute, Flash, Localizador de fone Menu de operações Bateria recarregável Ni-MH AAA: não existe mais o problema de viciar a bateria Duração da bateria em uso Até 13 horas Duração da bateria em espera Até 6 dias Cor preto Tensão/Voltagem 110V	INTELBRAS	TS3110	UN	10,00	117,90	1.179,00
1	4	BATERIA PARA NOBREAK 12 V 7 HA livre de manutenções; Principais aplicações: no-breaks, estabilizadores, Sistemas de segurança e alarmes; garantia mínima de 12 meses.	POWERTEK	EN012	UN	40,00	72,00	2.880,00
1	6	FILTRO DE LINHA (COM 6 TOMADAS) Chave Liga / Desliga; Indicador Luminoso; Bivolt (127v/220v).	MEGATRON	MEGATRON	UN	25,00	29,00	725,00
1	10	HUB 8 PORTAS	INTELBRAS	SF800Q+	UN	5,00	70,19	350,95
1	13	MOUSE Tipo: Óptico; Conector USB Resolução Óptica 2000 dpi ou mais.	ARTICUS	AM3000	UN	25,00	39,00	975,00
1	14	NOBREAK 600 VA bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V; Filtro de linha; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) ;DC Start (possibilita ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica); Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil; Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída; Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado; Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga; True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica; Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno; Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal; Interativo - regulação on-line; Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL); Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares); Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações; Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações; Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento; Porta fusível externo com unidade reserva.	SMS	STATION II	UN	6,00	341,90	2.051,40
1	19	USB FLASH DRIVE 8 GB	MULTILASER	TWIST2 PD587	UN	30,00	25,19	755,70
TOTAL								
PATRICIA DA COSTA 07728597957								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	APARELHO WIRELESS - 750 MBPS 750 Mbps ou Superior; 2 Antenas ou mais; Quantidade de portas: 5 Ethernet, sendo 4 LAN 10/100M e 1 WAN 10/100M;	TP-LINK	ARCHER C20	UN	7,00	199,00	1.393,00
1	7	FONTE 500 W Capacidade: 500W Reais; AC Entrada: AC 110V/220V;	K-MEX	PK-550ESG	UN	15,00	150,00	2.250,00
1	8	HD 1 TB (EXTERNO) Portátil; Conexão: USB 2.0, USB 3.0; Interface: USB 3.0;	SEAGATE	1TB	UN	2,00	399,90	799,80
1	9	HUB 16 PORTAS	TP-LINK	TL-SF1016D	UN	5,00	159,90	799,50
1	11	MEMORIA DDR3 DE 4 GB 1.600 MHZ ou Superior	MULTILASER	MM410	UN	10,00	199,90	1.999,00
1	12	MEMÓRIA DDR4 8 GB 2400 MHz	ADATA	AD4U240038G17-S	UN	10,00	396,90	3.969,00
1	15	PLACA DE REDE/1000	VINIK	PRV1000E	UN	10,00	59,90	599,00
1	16	PLACA MÃE HDMI Placa Mãe Socket 1150; 1151, DDR4, HDMI;	GIGABYTE	GA-H110M-S2V	UN	5,00	449,00	2.245,00
TOTAL								14.054,30

Prazo de Execução: 365 dias, após posterior assinatura.

Data da Assinatura: dezesseis dias de junho de 2020.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:2D24F26A

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Registro de Preços** nº **36/2020**, que teve como objeto **Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais.**
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

BELINKI E SOUZA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ADAPTADOR WIRELESS USB 300 MBS OU SUPERIOR	OEM	600MBPS	UN	7,00	66,50	465,50
1		CABO DE REDE Cabo de pares trançados; Cat 5e Azul; Isolado em Polietileno especial não propagante à chama; CMX 4 pares;	ELGIN	CAT5	MTS	800,00	1,40	1.120,00
1	17	TECLADOS Suporte de Interface: USB 2.0 ou superior Full Speed; Padrão: ABNT2 (Brasil) Apoio Ergônomico.	MULTILASER	TC213	UN	30,00	62,00	1.860,00
TOTAL								3.445,50
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	18	USB FLASH DRIVE 16 GB	MULTILASER	TWIST2 PD588	UN	20,00	31,50	630,00
TOTAL								630,00
G DA SILVA DORING ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM DISPLAY LUMINOSO Possuir tecnologia que evita interfências, ruidos, chiados e que garanta uma ótima qualidade sonora; possuir display luminoso; identificação de chamadas: recebidas, efetuadas e perdidas; ajuste de volume; menu de operações; função de transferência de chamadas; Duração da bateria em uso de no mínimo 15 hs; cotteúdo da embalagem: 01 fone; 01 base; 01 cabo de linha telefônica; 01 bateria recarregável e adaptador de tensão. Marca sugerida: Intelbras (a presente marca possui compatibilidade com a central telefônica interna, garantindo assim um funcionamento aprimorado e de qualidade do produto, garantindo também que não ocorram interferências, chiados e ruídos causados por incompatibilidades entre o aparelho e a central). Com as seguintes características mínimas: Discagem rápida Ajuste no volume da campainha Funções Mute, Flash, Localizador de fone Menu de operações Bateria recarregável Ni-MH AAA: não existe mais o problema de viciar a bateria Duração da bateria em uso Até 13 horas Duração da bateria em espera Até 6 dias Cor preto Tensão/Voltagem 110V	INTELBRAS	TS3110	UN	10,00	117,90	1.179,00
1	4	BATERIA PARA NOBREAK 12 V 7 HA livre de manutenções; Principais aplicações: no-breaks, estabilizadores, Sistemas de segurança e alarmes; garantia mínima de 12 meses.	POWERTEK	EN012	UN	40,00	72,00	2.880,00
1	6	FILTRO DE LINHA (COM 6 TOMADAS) Chave Liga / Desliga; Indicador Luminoso; Bivolt (127v/220v).	MEGATRON	MEGATRON	UN	25,00	29,00	725,00
1	10	HUB 8 PORTAS	INTELBRAS	SF800Q+	UN	5,00	70,19	350,95
1	13	MOUSE Tipo: Óptico; Conector USB Resolução Óptica 2000 dpi ou mais.	ARTICUS	AM3000	UN	25,00	39,00	975,00
1	14	NOBREAK 600 VA bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V; Filtro de linha; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) ;DC Start (possibilita ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica); Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil; Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída; Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado; Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga; True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica; Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno; Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal; Interativo - regulação on-line; Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL); Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares); Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações; Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações; Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento; Porta fusível externo com unidade reserva.	SMS	STATION II	UN	6,00	341,90	2.051,40
1	19	USB FLASH DRIVE 8 GB	MULTILASER	TWIST2 PD587	UN	30,00	25,19	755,70
TOTAL								
PATRICIA DA COSTA 07728597957								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	APARELHO WIRELESS - 750 MBPS 750 Mbps ou Superior; 2 Antenas ou mais; Quantidade de portas: 5 Ethernet, sendo 4 LAN 10/100M e 1 WAN 10/100M;	TP-LINK	ARCHER C20	UN	7,00	199,00	1.393,00
1	7	FONTE 500 W Capacidade: 500W Reais; AC Entrada: AC 110V/220V;	K-MEX	PK-550ESG	UN	15,00	150,00	2.250,00
1	8	HD 1 TB (EXTERNO) Portátil; Conexão: USB 2.0, USB 3.0; Interface: USB 3.0;	SEAGATE	1TB	UN	2,00	399,90	799,80
1	9	HUB 16 PORTAS	TP-LINK	TL-SF1016D	UN	5,00	159,90	799,50
1	11	MEMORIA DDR3 DE 4 GB 1.600 MHZ ou Superior	MULTILASER	MM410	UN	10,00	199,90	1.999,00
1	12	MEMÓRIA DDR4 8 GB 2400 MHz	ADATA	AD4U240038G17-S	UN	10,00	396,90	3.969,00
1	15	PLACA DE REDE/1000	VINIK	PRV1000E	UN	10,00	59,90	599,00
1	16	PLACA MÃE HDMI Placa Mãe Socket 1150; 1151, DDR4, HDMI;	GIGABYTE	GA-H110M-S2V	UN	5,00	449,00	2.245,00
TOTAL								14.054,30

]
Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 27.046,85 (Vinte e Sete Mil e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), conforme ata da Sessão Pública, ficando as empresas vencedoras CONVOCADAS a comparecerem no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 16/06/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:CFC9DBA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2020

Pregão Presencial n.º 017/2020

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual fornecimento refeições dos tipos *marmitex e buffet*, de acordo com as necessidades do Município de Sengés conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	1	PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, TAMANHO N° 8, CONTENDO, NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, REFOGADO DE LEGUMES E/ OU OUTRAS GUARNIÇÕES; CARNE (BOVINA, FRANGO, PEIXE OU SUINA)	UNI	2.072,00	12,00	24.864,00
1	2	REFEIÇOES TIPO BUFFET Preparo e fornecimento de refeições - Tipo Buffet: com no mínimo 10 variedades de pratos quentes (com no mínimo 3 tipos de carnes), 4 variedades de saladas , 3 opções de sobremesa e 1 bebida (refrigerante, suco ou água, mínimo de 250 ml).	SERV	750,00	24,00	18.000,00

DETENTORA DA ATA: CHURRASCARIA PADROEIRA LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 10.924.339/0001-38.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020.
FORO: Comarca de Sengés.

**** PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 12 de junho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:5AC092F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 13/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
CONTRATADO: VPFLEX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP, CNPJ n.º 17.613.727/0001-47
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE SERTANÓPOLIS/PR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO: 16 DE JUNHO DE 2020
TÉRMINO: 15 DE JUNHO DE 2021
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 07/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2020
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

ITENS CONTRATADOS:

Ordem	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Bobinas de papel com as seguintes Características; Papel termo sensível, 75g/m2 - Black-Mark para leitura em impressora Zebra RW-420 (3 x 100mm alinhado de forma central na borda inferior) - Impressão na frente com tinta termo resistente - Impressão fluxo gráfica - Tamanho da conta: 100 x 235 mm - Serrilha do canhoto a 181mm e serrilha no final da conta (289mm) - Tubete com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo no máximo de 26 mm - 100 contas por bobina - Até 4 cores - frente e verso.	UN	1000	6,30	6.300,00

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:88AF7548

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Superintendente, **CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	13/2020
b) Licitação Nrº :	8/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/06/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

33.010.17.512.0017.2.315.3.3.90.39.00.00 - Manutenção dos serviços de captação

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ORLANDO EVANGELISTA & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 84.874.841/0001-18

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE TORNO	PIOLIM	150,00	R$ 80,00	R$ 12.000,00
2	SERVIÇOS DE SOLDA	PIOLIM	150,00	R$ 80,00	R$ 12.000,00

Valor Total Homologado - R$ 24.000,00

SERTANÓPOLIS, 16 de junho de 2020.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:BE135EFA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 14/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
CONTRATADO: ORLANDO EVANGELISTA & CIA LTDA ME, CNPJ n.º 84.874.841/0001-18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO: 16 DE JUNHO DE 2020
TÉRMINO: 15 DE JUNHO DE 2021
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 08/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2020
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

ITENS CONTRATADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE TORNO	PIOLIM	150,00	R$ 80,00	R$ 12.000,00
2	SERVIÇOS DE SOLDA	PIOLIM	150,00	R$ 80,00	R$ 12.000,00

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:058DFB09

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - N° 078 DE 16 DE J U N H O DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do Artigo 067 da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de Junho de 1.993:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; **Considerando** o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVEM:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal 1:	**Fabiana Trevizan Zulian**	**CPF: 272.486.778-50**	
Fiscal 2:	**Tatiani Aparecida da Silva**	**CPF: 049.192.149-79**	
Contrato:	031/2020	**Vigência:** 20/03/2020	**A** 19/03/2021

Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	04/2020		
Contratado(s):	Gente Seguradora S/A	**CNPJ:** 90.180.605/0001-02	
Objeto:	Contratação de empresa seguradora de veículos, para resguardar o patrimônio de propriedade do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA, Sertanópolis – Pr.		
Valor:	R$ 3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais)		
Fiscal 1:	**Fabiana Trevizan Zulian**	**CPF: 272.486.778-50**	
Fiscal 2:	**Tatiani Aparecida da Silva**	**CPF: 049.192.149-79**	
Contrato:	032/2020	**Vigência:** 20/03/2020	**A** 23/03/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	04/2020		
Contratado(s):	Porto Seguro Companhia de Seguros	**CNPJ:** 61.198.164/0001-60	
Objeto:	Contratação de empresa seguradora de veículos, para resguardar o patrimônio de propriedade do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA, Sertanópolis – Pr.		
Valor:	R$ 2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais)		

Art. 2° - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos retroagem para o dia do início da vigência do contrato, 20 de Março de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora Do Dpto. Admin. E Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:06B40467

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - N° 079 DE 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do *Artigo 067 da Lei Federal n.º 8666/93*, de 21 de Junho de 1.993:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; **Considerando** o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; **RESOLVEM:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal 1:	**Lindinalva de Andrade Moura**	**CPF: 016.431.439-30**	
Fiscal 2:	**Rosana Aparecida Gobato**	**CPF: 035.369.059-78**	
Contrato:	002/2020	**Vigência:** 13/05/2020	**A** 12/05/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	05/2020		
Contratado(s):	Ademir de Oliveira Bento	**CNPJ:** 34.854.886/0001-52	
Objeto:	Registro de preço para futura aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município de Sertanópolis.		
Valor:	R$ 23.721,83 (Vinte e três mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)		
Fiscal 1:	**Lindinalva de Andrade Moura**	**CPF: 016.431.439-30**	
Fiscal 2:	**Rosana Aparecida Gobato**	**CPF: 035.369.059-78**	
Contrato:	003/2020	**Vigência:** 13/05/2020	**A** 12/05/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	05/2020		
Contratado(s):	M.E. Oyamada Comercial ME	**CNPJ:** 14.606.326/0001-71	
Objeto:	Registro de preço para futura aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município de Sertanópolis.		
Valor:	R$ 4.242,06 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos)		
Fiscal 1:	**Lindinalva de Andrade Moura**	**CPF: 016.431.439-30**	
Fiscal 2:	**Rosana Aparecida Gobato**	**CPF: 035.369.059-78**	
Contrato:	004/2020	**Vigência:** 13/05/2020	**A** 12/05/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	05/2020		
Contratado(s):	Mais Itens Magazine Comércio Escritório e Materiais Eireli	**CNPJ:** 36.390.855/0001-13	
Objeto:	Registro de preço para futura aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município de Sertanópolis.		
Valor:	R$ 3.302,71 (Tres mil trezentos e dois reais e setenta e um centavos)		
Fiscal 1:	**Lindinalva de Andrade Moura**	**CPF: 016.431.439-30**	
Fiscal 2:	**Rosana Aparecida Gobato**	**CPF: 035.369.059-78**	
Contrato:	005/2020	**Vigência:** 13/05/2020	**A** 12/05/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	05/2020		
Contratado(s):	MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar LTDA-EPP	**CNPJ:** 34.854.886/0001-52	
Objeto:	Registro de preço para futura aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município de Sertanópolis.		
Valor:	R$ 1.581,20 (Um mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)		
Fiscal 1:	**Lindinalva de Andrade Moura**	**CPF: 016.431.439-30**	
Fiscal 2:	**Rosana Aparecida Gobato**	**CPF: 035.369.059-78**	
Contrato:	006/2020	**Vigência:** 13/05/2020	**A** 12/05/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	05/2020		
Contratado(s):	Paperlimp Comercio de Materiais de Limpeza Eireli ME	**CNPJ:** 28.257.900/0001-38	
Objeto:	Registro de preço para futura aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município de Sertanópolis.		
Valor:	R$ 639,40 (Seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)		

Art. 2° - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos retroagem para o dia do início da vigência do contrato, 13 de Maio de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora Do Dpto. Admin. E Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:5DC00879

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - N° 081 DE 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do *Artigo 067 da Lei Federal n.º 8666/93*, de 21 de Junho de 1.993:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; **Considerando** o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; **RESOLVEM:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal 1:	**Barbara Piotto Giglio de Morais**		**CPF: 043.108.899-30**
Fiscal 2:	**Dirlei Bosso Cecilio Silva**		**CPF: 025.046.559-08**
Fiscal 3:	**Ingryt Maria Ferracin**		**CPF: 031.062.009-01**
Fiscal 4:	**Karina Alves Andrioli**		**CPF: 047.400.749-90**
Contrato:	007/2020	**Vigência:** 02/06/2020	**A** 01/06/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	08/2020		
Contratado(s):	Multishop Comercial de Produtos Hospitalares LTDA		**CNPJ:** 32.421.421./0001-82
Objeto:	Registro de preços para aquisição de medicamentos essenciais e padronizados para atender as necessidades dos pacientes internos ambulatoriais do Hospital São Lucas de Sertanópolis – Pr, e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA de Sertanópolis PR.		
Valor:	R$ 56.941,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais)		
Fiscal 1:	**Barbara Piotto Giglio de Morais**		**CPF: 043.108.899-30**
Fiscal 2:	**Dirlei Bosso Cecilio Silva**		**CPF: 025.046.559-08**
Fiscal 3:	**Ingryt Maria Ferracin**		**CPF: 031.062.009-01**
Fiscal 4:	**Karina Alves Andrioli**		**CPF: 047.400.749-90**
Contrato:	008/2020	**Vigência:** 02/06/2020	**A** 01/06/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	08/2020		
Contratado(s):	Plena Médica Hospitalar-Eireli		**CNPJ:** 29.032.903/0001-36
Objeto:	Registro de preços para aquisição de medicamentos essenciais e padronizados para atender as necessidades dos pacientes internos ambulatoriais do Hospital São Lucas de Sertanópolis – Pr, e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA de Sertanópolis PR.		
Valor:	R$ 39.225,60 (Trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)		
Fiscal 1:	**Barbara Piotto Giglio de Morais**		**CPF: 043.108.899-30**
Fiscal 2:	**Dirlei Bosso Cecilio Silva**		**CPF: 025.046.559-08**
Fiscal 3:	**Ingryt Maria Ferracin**		**CPF: 031.062.009-01**
Fiscal 4:	**Karina Alves Andrioli**		**CPF: 047.400.749-90**
Contrato:	009/2020	**Vigência:** 02/06/2020	**A** 01/06/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Pregão:	08/2020		
Contratado(s):	Pro Saúde Comércio de Produtos Hospitalares – Eireli/ME		**CNPJ:** 07.344.756/0001-05
Objeto:	Registro de preços para aquisição de medicamentos essenciais e padronizados para atender as necessidades dos pacientes internos ambulatoriais do Hospital São Lucas de Sertanópolis – Pr, e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA de Sertanópolis PR.		
Valor:	R$ 1.226,50 (Um mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)		

Art. 2° - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos retroagem para o dia do início da vigência do contrato, 02 de Junho de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora do Dpto. Admin. e Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:4DDE8DA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°26/2020 PP N°24/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
26/2020	24/2020	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR.	CRISTIANE COLAÇO MARTINS NEGRELLI - ME CNPJ: 12.610.353/0001-92	04/06/2020	03/06/2021	R$ 81.158,60

TIJUCAS DOS SUL, 16 DE JUNHO DE 2020

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:62139BB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°27/2020 PP N°24/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
27/2020	24/2020	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR.	NUTRI NUTRI ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 03.551.813/0001-68	04/06/2020	03/06/2021	R$ 138.375,35

TIJUCAS DOS SUL, 16 DE JUNHO DE 2020

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:BE9FAD2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO ATA SRP 004/2020

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI
PREGÃO Nº 005/2020
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu torna público o Registro de Preços obtido pelo Pregão Eletrônico 002/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE com Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, através do Convênio N.º 886389 – 2019 celebrado entre o Ministério da Saúde e o CISVALI.

LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS					
CNPJ 13.258.144/0001-94					
ITE M	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	COMPUTADO R DESKTOP (...)	04	LETTECH+	R$1.900,00	R$7.600,00
03	ARMÁRIO DE MADEIRA (...)	04	PLAT MOVEIS	R$694,00	R$2.776,00
04	MESA DE REUNIÕES	01	PLAT MOVEIS	R$332,00	R$332,00
Valor total:					**R$10.708,00**
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ 00.478.911/0001-29					
ITE M	**DESCRIÇÃO**	**QTE**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	AR CONDICIONA DO (...)	09	KOMECO	R$1.200,00	R$10.800,00
Valor total:					**R$10.800,00**
ALTERMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ 00.802.002/0001-05					
ITE M	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**VALOR TOTAL**
05	ASSPIRADOR DE SECREÇÃO (...)	01	NEVONI	R$1.575,00	R$1.575,00
08	LARINGOSCÓ PIO (...)	01	MD	R$1.310,00	R$1.310,00
10	MESA AUXILIAR	01	OLIMEDIC	R$540,00	R$540,00
Valor total:					**R$3.425,00**

Valor total registrado: **R$24.933,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e três reais)**
Vigência: 12 meses a partir da data da publicação.
FORO: Comarca de União da Vitória/PR.

União da Vitória, 16 de junho 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:FCE07611



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2021 - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	22.900.000,00	22.900.000,00	0,622	110,596	23.700.000,00	23.700.000,00	0,644	110,598	24.500.000,00	24.500.000,00	0,665	110,609
Receitas Primárias (I)	22.831.300,00	22.831.300,00	0,620	110,264	23.628.900,00	23.628.900,00	0,642	110,266	24.426.500,00	24.426.500,00	0,663	110,278
Despesa Total	22.900.000,00	22.900.000,00	0,622	110,596	23.700.000,00	23.700.000,00	0,644	110,598	24.500.000,00	24.500.000,00	0,665	110,609
Despesas Primárias (II)	20.728.537,27	20.728.537,27	0,563	100,109	21.452.678,31	21.452.678,31	0,583	100,110	22.176.819,35	22.176.819,35	0,602	100,121
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.102.762,73	2.102.762,73	0,057	10,155	2.176.221,69	2.176.221,69	0,059	10,155	2.249.680,65	2.249.680,65	0,061	10,157
Resultado Nominal	1.137.996,70	1.137.996,70	0,030	5,496	1.177.752,04	1.177.752,04	0,030	5,496	1.217.507,38	1.217.507,38	0,030	5,497
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	1.000.000,00	0,030	4,830	900.000,00	900.000,00	0,020	4,200	850.000,00	850.000,00	0,020	3,837
Dívida Consolidada Líquida	(1.200.000,00)	(1.200.000,00)	(0,030)	(5,795)	(1.300.000,00)	(1.300.000,00)	(0,040)	(6,067)	(1.350.000,00)	(1.350.000,00)	(0,040)	(6,095)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Fonte												
Notas Explicativas												
Orçamento anual para 2021, 2022, e 2023, respectivamente, 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais) e 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).												

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:6712D406

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro, em reunião ordinária nº 253/2020, resolve tornar público o Plano de Ação deste Conselho para o ano de 2020

PLANO DE AÇÃO 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS																
Objetivo	Desenvolvimento das ações	Responsável / Comissão	Período de execução												Metas	Status
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
Capacitação dos trabalhadores do SUAS, Rede de Proteção e CMAS	Ciclo de palestras sobre Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e SUAS	Gestão do SUAS		X	X										100% dos trabalhadores e conselheiros	Concluído
Recomposição das equipes de referência dos equipamentos	Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2016: 1 Psicólogo para o CRAS, 1 Educador Social para o CRAS e 1 Educador Social para o CREAS	Gestão do SUAS					X								Nomeação de 3 profissionais (validade do concurso até 28/06/2020)	Reiterar
Fortalecer a Rede Socioassistencial	Propor a implantação do Setor de Vigilância Socioassistencial na Secretaria de Ação Social, que deverá trabalhar com a gestão da informação subsidiando e apoiando a formulação de políticas públicas, de modo mais assertivo e direcionado para as especificidades do território.	CMAS / Comissão de Organização, Articulação e Mobilização Social							X	X	X				Implementar e operacionalizar	Pendente
Acompanhamento das entidades vinculadas e equipamentos públicos	Desenvolver estratégias para monitorar e mensurar as atividades desenvolvidas pelas entidades vinculadas	Comissão de Organização, Articulação e Mobilização Social							X	X					Criar indicadores	Pendente

	Realizar visitas às organizações da sociedade civil conveniadas e equipamentos públicos para fiscalização e acompanhamento das atividades	Comissão de Documentação e Fiscalização									X	X	X		100% das entidades e equipamentos públicos da Assistência Social	Permanente
	Análise dos relatórios de atividades 2019 e planos de ação 2020 das entidades vinculadas	CMAS				X	X								100% das entidades vinculadas	Em andamento
Requerer melhoria dos vínculos de trabalho dos trabalhadores do SUAS	Propor a elaboração de Plano de Carreira, Cargos e Salários próprio para os servidores do SUAS	CMAS								X	X				Construir uma proposta e realizar os encaminhamentos necessários	Pendente
Consolidar o Controle Social	Identificar lideranças comunitárias, realizar a aproximação com o CMAS e promover a articulação entre comunidade e poder público	Comissão de Organização, Articulação e Mobilização Social			X	X	X	X	X	X	X	X	X		Reconhecer maior número de lideranças e associações populares, inscrevendo-as no CMAS	Permanente
	Articular com as lideranças comunitárias ações conjuntas e capilarizadas em datas estratégicas, com realce nas campanhas municipais de defesa de direitos sociais e prevenção de suas violações.	Comissão de Organização, Articulação e Mobilização Social			X	X	X	X	X	X	X	X	X		Realizar planejamento das ações de acordo com o caledário da SAS	Permanente
Participação da elaboração e acompanhamento do orçamento público referente à Assistência Social	Acompanhar e aprovar o Plano de Aplicação da Secretaria de Ação Social 2020	CMAS			X										Deliberar sobre o Plano	Concluído
	Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referente a 2021	CMAS					X	X							Participar ativamente da LDO	Previsto
	Acompanhar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA referente a 2021	CMAS									X	X			Participar ativamente da LOA	Previsto
	Apresentar prestação de contas trimestral realizada pelo Departamento Financeiro relativa a recursos de cofinanciamento	Presidência do CMAS / Comissão de Financiamento			X			X			X			X	Acompanhar 100% dos relatórios	Em andamento
Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2018 - 2021	Verificar os objetivos, prioridades e metas indicados no plano, fiscalizando e acompanhando a execução	CMAS								X	X	X	X		Acompanhar 100% das metas estabelecidas	Previsto
Produzir Relatório Anual de Atividades do CMAS	Compilar informações e verificar correspondência com este Plano de Ação	Secretaria Executiva												X	Contemplar 100% das ações empreendidas pelo CMAS	Previsto

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 16 de junho de 2020.

ALTAIR DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B61B978B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845
Poder: Executivo
Período de Referência: Maio de 2019 a Abril de 2020 /Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.538.064,28	20.594.974,90	20.537.199,70	7.210.604,20	41.738.857,37	19.451.562,90	20.055.905,96	34.328.213,99	22.086.619,19	22.496.522,76	22.147.157,58	22.216.268,35	273.401.951,18	16.467,70

Pessoal Ativo	20.538.064,28	20.594.974,90	20.537.199,70	7.210.604,20	41.738.857,37	19.451.562,90	20.055.905,96	34.328.213,99	22.086.619,19	22.496.522,76	22.147.157,58	22.216.268,35	273.401.951,18	16.467,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.032.145,84	17.956.165,66	17.892.298,12	6.914.259,72	36.730.451,49	16.803.659,01	17.559.596,80	29.529.749,78	19.497.340,13	19.620.877,36	19.283.740,77	19.352.806,44	239.173.091,12	16.467,16
Obrigações Patronais	2.505.918,44	2.638.809,24	2.644.901,58	296.344,48	5.008.405,88	2.647.903,89	2.496.309,16	4.798.464,21	2.589.279,06	2.875.645,40	2.863.416,81	2.863.461,91	34.228.860,06	0,54
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	292.056,35	55.250,69	40.187,02	49.552,58	80.063,52	18.685,86	25.363,51	39.883,25	684.650,94	284.770,95	88.623,92	245.589,82	1.904.678,41	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	292.056,35	55.250,69	40.187,02	49.552,58	80.063,52	18.685,86	25.363,51	39.883,25	684.650,94	284.770,95	88.623,92	245.589,82	1.904.678,41	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.246.007,93	20.539.724,21	20.497.012,68	7.161.051,62	41.658.793,85	19.432.877,04	20.030.542,45	34.288.330,74	21.401.968,25	22.211.751,81	22.058.533,66	21.970.678,53	271.497.272,77	16.467,70

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	535.893.414,86	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	535.893.414,86	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	271.513.740,47	50,67
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	289.382.444,02	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	274.913.321,82	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	260.444.199,62	48,60
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 16/06/2020, às 12:04:03.		
[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
NOTA:		

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2020			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
1º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.								

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:16544550

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - A PARTIR DE JUNHO DE 2020

Cronograma Mensal de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional											Exercício de 2020			
Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	**Total**
Elementos de Despesa		Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	**Previsão Atualizada**
30000000000000	DESPESAS CORRENTES	2.412.068,53	1.416.664,12	1.601.584,53	1.319.913,16	1.261.112,50	1.576.980,87	1.576.980,87	1.576.980,87	1.576.980,87	1.576.980,87	1.576.980,87	1.576.980,87	**19.050.208,93**
31000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	932.997,42	810.284,70	760.922,05	755.564,74	792.237,20	858.104,86	858.104,86	858.104,86	858.104,86	858.104,86	858.104,86	858.104,86	**10.058.740,11**
31710000000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	137.802,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**137.802,37**
31717000000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM	137.802,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**137.802,37**

31900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	795.195,05	810.284,70	760.922,05	755.564,74	792.237,20	858.104,86	858.104,86	858.104,86	858.104,86	858.104,86	858.104,86	858.104,86	**9.920.937,74**
31901100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	615.623,64	624.833,19	586.389,16	582.012,20	610.805,40	653.534,84	653.534,84	653.534,84	653.534,84	653.534,84	653.534,84	653.534,84	**7.594.407,50**
31901300000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	179.571,41	185.451,51	174.532,89	173.552,54	181.431,80	202.868,56	202.868,56	202.868,56	202.868,56	202.868,56	202.868,56	202.868,56	**2.314.620,08**
31909100000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.701,45	1.701,45	1.701,45	1.701,45	1.701,45	1.701,45	1.701,45	**11.910,16**
32000000000000	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	11.604,21	10.849,43	10.600,29	226,97	112,62	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	**156.994,08**
32900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	11.604,21	10.849,43	10.600,29	226,97	112,62	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	**156.994,08**
32902100000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR	11.604,21	10.849,43	10.600,29	226,97	112,62	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	**156.994,08**
33000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.467.466,90	595.529,99	830.062,19	564.121,45	468.762,68	701.218,79	701.218,79	701.218,79	701.218,79	701.218,79	701.218,79	701.218,79	**8.834.474,74**
33300000000000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,86	142,86	142,86	142,86	142,86	142,86	142,86	**1.000,00**
33304100000000	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,86	142,86	142,86	142,86	142,86	142,86	142,86	**1.000,00**
33500000000000	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	31.230,00	68.660,00	0,00	0,00	33.908,00	3.821,54	3.821,54	3.821,54	3.821,54	3.821,54	3.821,54	3.821,54	**160.548,80**
33504100000000	CONTRIBUIÇÕES	7.680,00	0,00	0,00	0,00	9.458,00	1.796,06	1.796,06	1.796,06	1.796,06	1.796,06	1.796,06	1.796,06	**29.710,44**
33504300000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	23.550,00	68.660,00	0,00	0,00	24.450,00	2.025,48	2.025,48	2.025,48	2.025,48	2.025,48	2.025,48	2.025,48	**130.838,36**
33710000000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	31.096,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**31.096,83**
33717000000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM	31.096,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**31.096,83**
33720000000000	EXECUÇÃO ORÇAM. DELEGADA A	361.407,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**361.407,15**
33723900000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	361.407,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**361.407,15**
33900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.043.732,92	526.869,99	830.062,19	564.121,45	434.854,68	697.254,39	697.254,39	697.254,39	697.254,39	697.254,39	697.254,39	697.254,39	**8.280.421,96**
33901400000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.365,00	6.817,68	3.380,00	1.280,00	1.200,00	11.406,63	11.406,63	11.406,63	11.406,63	11.406,63	11.406,63	11.406,63	**98.889,12**
33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	243.794,87	177.099,38	211.874,13	247.963,53	136.654,86	215.720,71	215.720,71	215.720,71	215.720,71	215.720,71	215.720,71	215.720,71	**2.527.431,76**
33903100000000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS,	1.758,10	1.585,00	0,00	0,00	0,00	3.808,13	3.808,13	3.808,13	3.808,13	3.808,13	3.808,13	3.808,13	**30.000,00**
33903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	334.671,19	45.230,16	100.725,12	33.315,97	29.479,16	86.379,09	86.379,09	86.379,09	86.379,09	86.379,09	86.379,09	86.379,09	**1.148.075,23**
33903300000000	PASSAGENS E DESPESAS COM	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	2.098,63	2.098,63	2.098,63	2.098,63	2.098,63	2.098,63	2.098,63	**19.690,41**
33903400000000	OUTRAS DESP. PESSOAL	57.773,92	47.369,00	68.763,92	11.965,86	62.217,18	66.606,26	66.606,26	66.606,26	66.606,26	66.606,26	66.606,26	66.606,26	**714.333,72**
33903500000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.350,82	4.045,41	6.885,41	0,00	9.673,98	7.181,74	7.181,74	7.181,74	7.181,74	7.181,74	7.181,74	7.181,74	**79.227,83**
33903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	7.987,74	32.210,40	65.280,00	63.442,00	17.756,00	70.123,99	70.123,99	70.123,99	70.123,99	70.123,99	70.123,99	70.123,99	**677.544,06**
33903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	158.543,74	164.155,69	331.876,76	199.827,88	142.748,21	196.176,11	196.176,11	196.176,11	196.176,11	196.176,11	196.176,11	196.176,11	**2.370.385,07**
33904000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	5.581,27	40.581,12	38.657,05	4.826,21	26.147,79	16.172,37	16.172,37	16.172,37	16.172,37	16.172,37	16.172,37	16.172,37	**229.000,00**
33904700000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E	218.806,27	2.146,15	1.353,44	1.500,00	1.338,78	13.372,90	13.372,90	13.372,90	13.372,90	13.372,90	13.372,90	13.372,90	**318.754,94**
33904800000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571,43	3.571,43	3.571,43	3.571,43	3.571,43	3.571,43	3.571,43	**25.000,00**
33909100000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,34	2.009,78	2.009,78	2.009,78	2.009,78	2.009,78	2.009,78	2.009,78	**16.505,81**
33909200000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	49,33	49,33	49,33	49,33	49,33	49,33	49,33	**825,30**
33909300000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	150,00	1.266,36	0,00	5.201,38	2.577,28	2.577,28	2.577,28	2.577,28	2.577,28	2.577,28	2.577,28	**24.758,71**
40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	42.999,52	166.444,47	101.916,53	491.995,23	36.993,07	249.757,11	249.757,11	249.757,11	249.757,11	249.757,11	249.757,11	249.757,11	**2.588.648,57**
44000000000000	INVESTIMENTOS	850,00	123.824,78	59.012,42	466.818,80	11.670,08	227.936,24	227.936,24	227.936,24	227.936,24	227.936,24	227.936,24	227.936,24	**2.257.729,78**
44900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	850,00	123.824,78	59.012,42	466.818,80	11.670,08	227.936,24	227.936,24	227.936,24	227.936,24	227.936,24	227.936,24	227.936,24	**2.257.729,78**
44905100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	119.172,78	59.012,42	461.489,10	0,00	141.089,59	141.089,59	141.089,59	141.089,59	141.089,59	141.089,59	141.089,59	**1.627.301,40**
44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	850,00	4.652,00	0,00	5.329,70	11.670,08	86.846,66	86.846,66	86.846,66	86.846,66	86.846,66	86.846,66	86.846,66	**630.428,38**
46000000000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /	42.149,52	42.619,69	42.904,11	25.176,43	25.322,99	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	**330.918,79**
46900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	42.149,52	42.619,69	42.904,11	25.176,43	25.322,99	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	**330.918,79**
46907100000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	42.149,52	42.619,69	42.904,11	25.176,43	25.322,99	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	21.820,86	**330.918,79**
90000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	**111.236,47**
99000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	**111.236,47**
99990000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	**111.236,47**
99999900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	15.890,92	**111.236,47**
Total Geral		**2.455.068,05**	**1.583.108,59**	**1.703.501,06**	**1.811.908,39**	**1.298.105,57**	**1.842.628,90**	**1.842.628,90**	**1.842.628,90**	**1.842.628,90**	**1.842.628,90**	**1.842.628,90**	**1.842.628,90**	**21.750.093,97**

Paula Freitas, 16/06/2020

VALDEMAR ANTONIO
Prefeito Municipal

CAPELETI DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretario de Financas

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:997D1C3E